PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 11/03/2016 18:58:26
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de março de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 11/03/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5701

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 11/03/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000342-2
IMPETRANTE: M L DE FREITAS E CIA LTDA - ME
ADVOGADOS: DR. CLÓVIS ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por M. L. de Freitas e Cia Ltda-ME contra ato do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, que decretou a Resolução n.º 69/15, determinando a cobrança do crédito tributário de ICMS no valor de R$ 18.136,33, utilizando como base de cálculo a Portaria n.º 170/2012.

Afirma o impetrante, em resumo, que atua no ramo de distribuição de bebidas alcoólicas, portanto, sujeito passivo de ICMS por substituição tributária e, desde o início de suas atividades, recolhe o imposto na forma de margem de valor agregado, nos moldes do art. 832, § 1.º do Decreto n.º 2.335-E/01.

Argumenta que ao adentrar no Estado com as mercadorias constantes nas Notas Fiscais n.º 000.053.331 e n.º 000.007.159, a Secretaria de Fazenda as tributou considerando como base de cálculo a Portaria n.º 170/12 que se caracteriza como pauta fiscal, constituindo evidente ilegalidade e inconstitucionalidade, na medida em que ofende o art. 170 da C.F. que determina tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte no país.

Aduz, ainda, que a ilegalidade na utilização de pauta fiscal como base de cálculo para o ICMS é matéria pacificada pelo STJ, nos termos da Súmula 431.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário aplicado no auto de infração n.º 891/2014. No mérito, requer a anulação do crédito tributário, uma vez que o imposto foi devidamente recolhido tomando como base de cálculo o valor agregado da mercadoria.

Juntou aos autos o auto de infração, bem como o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto perante o Conselho Fiscal, as notas fiscais respectivas e os documentos constitutivos da empresa.

Vieram-me os autos.

É o breve relato.

Decido.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o direito líquido e certo a ser amparado pela via estreita do mandado de segurança deve vir comprovado de plano, ou seja, no momento da sua impetração, haja vista a impossibilidade de dilação probatória.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa impetrante pretende discutir a base de cálculo a ser aplicada para o recolhimento do ICMS, alegando que a base adotada pela Secretaria da Fazenda Estadual, qual seja, a aplicação da Portaria n.º 170/12, caracteriza-se como pauta fiscal, o que é ilegal, inconstitucional e vedado pelo Superior Tribunal de Justiça. O impetrante tem por objetivo final, portanto, modificar o procedimento fiscal a ser adotado na tributação das mercadorias constantes das notas fiscais trazidas aos autos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

Discutir a validade da aplicação da Portaria n.º 170/12 como base de cálculo do tributo em questão se mostra inviável pela via estreita do mandamus, uma vez que para afirmar que o Fisco vem adotando regime ilegal de "pauta fiscal" na tributação do produto comercializado pelo impetrante, seria imprescindível prova em contrário e talvez até perícia que demonstrasse a ilegalidade no cálculo do tributo, o que é incabível na via eleita.

Ademais, importante mencionar que, de fato, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da ilegalidade da cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetida ao regime de pauta fiscal. Entretanto, essa mesma Corte Superior evidencia que não há que se confundir pauta fiscal - valor fixado prévia e aleatoriamente para a apuração da base de cálculo do tributo - com o regime de valor agregado estabelecido pela Lei Kandir n.º 87/96, que é técnica adotada para a fixação da base de cálculo do ICMS na sistemática de substituição tributária para frente.

Portanto, não há, na hipótese, direito líquido e certo demonstrado de plano que permita o conhecimento do mandado de segurança, o que não impede o ajuizamento de ação ordinária para questionar o cálculo do débito fiscal cobrado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima.

Vicente Greco Filho, ao comentar a Lei de Mandado de Segurança, assim menciona:

"O pressuposto do mandado de segurança, portanto, é a ausência de dúvida quanto à situação de fato, que deve ser provada documentalmente. Qualquer incerteza sobre os fatos decreta o descabimento da reparação da lesão por meio do mandado, devendo a parte pleitear seus direitos por meio de ação que comporte a dilação probatória.
Daí dizer-se que o mandado de segurança é um processo sumário documental, isto é, um processo rápido, concentrado, fundado em prova documental. No caso de não ser possível a apreciação do pedido, por haver dúvida quanto à matéria de fato, por outro lado, pode o interessado propor a demanda adequada, não ocorrendo contra ele o fenômeno da coisa julgada."
(in, O Novo Mandado de Segurança, Ed. Saraiva. 2010)

Nesse mesmo sentido, trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Tratando-se de mandado de segurança, cuja finalidade é a proteção de direito líquido e certo, não se admite dilação probatória, porquanto não comporta a fase instrutória, sendo necessária a juntada de prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado.
2. A Lei Estadual 17.082/2012, no seu artigo 21, § 1º disciplina que: "a falta de pagamento da primeira parcela ou o inadimplemento de três parcelas consecutivas ou não, implica a rescisão imediata do parcelamento." No caso dos autos, o recorrente não comprovou a ilegalidade na rescisão automática do parcelamento por parte do Estado, sendo que não há qualquer prova capaz de comprovar que estava saldando regularmente suas obrigações de parcelamento.
3. Agravo regimental não provido."
(AgRg no RMS 47.997/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 09/09/2015)

"MANDADO DE SEGURANÇA - VALOR ADICIONADO FISCAL - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - CRITÉRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.
- A via estreita do mandado de segurança exige a demonstração, de plano, do direito líquido e certo da parte impetrante, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, Se evidenciada a indispensabilidade da dilação probatória, denega-se a segurança." (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.14.026888-9/000, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/07/2014, publicação da súmula em 31/07/2014)

ISSO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR c/c art. 10 da Lei n.º 12.016/2009 e art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via eleita.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000318-2
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. WILSON SILVA ALMEIDA
IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de suposto ato abusivo perpetrado pela Governadora do Estado de Roraima, pleiteando, liminarmente, a sua nomeação e posse no cargo de bioquímica, "tanto para atuar no Município de Amajari (para onde optou por vaga), quanto para atuar em quaisquer outros Municípios, inclusive o de Rorainópolis, caso a Administração Estadual entenda conveniente e oportuno".

Relata que no ano de 2013 foi lançado o edital n°. 001 do Concurso 007/2013 para provimento de vagas em cargos de Carreira de Saúde, do Quadro de Pessoal efetivo da Secretaria Estadual da Saúde.

Esclarece que as vagas foram destinadas de forma regionalizada contemplando municípios do interior, bem como a Capital do Estado e, também houve previsão para a formação de cadastro de reserva.

Declara que prestou concurso para o cargo de Bioquímica e optou pela lotação no Município de Amajari e, informa que para este cargo havia previsão de duas vagas e mais quatro do quadro do cadastro de reserva e, a impetrante classificou-se na sexta colocação.

Elucida que o Estado de Roraima nomeou quatro candidatos, restando apenas o quinto e o sexto colocado, relativos as vagas destinadas ao Município de Amajari.

Explica que "este cargo de bioquímico, todos os candidatos dos demais municípios interioranos foram devidamente nomeados" e repisa que "todos os candidatos do cargo de bioquímico classificados nas vagas ofertadas para os municípios do interior do Estado de Roraima foram nomeados, inclusive os classificados no cadastro de reserva, restando serem nomeados apenas, neste universo de convocações para os municípios do interior, dois candidatos remanescentes em cadastro de reserva, que é justamente a impetrante e mais um no citado município do interior".

Comunica que, conforme documentação juntada ao feito, não há mais candidatos a serem nomeados nos municípios do interior, com exceção do Município de Amajari.

Argumenta que "o Estado nomeou dois candidatos classificados no cadastro de reserva do município de São Luiz do Anauá e os remanejou para prestarem seus serviços em localidade diversa para o qual prestaram concurso. Ou seja, os remanescentes de São Luiz do Anauá foram nomeados e designados para atuarem no município de Rorainópolis".

Afirma que a Administração Pública reconheceu a necessidade do serviço em localidades diversas, pois nomeou candidato de um município qualquer e remanejou para atuar em município diverso do qual ele se inscreveu e, para tanto, deveria ter se observado o "critério da ordem de classificação no certame para que as nomeações não ferissem o direito de outrem que alcançou nota superior no concurso, sob pena de se incorrer em ato de ilegalidade e de preterição a quem melhor nota obteve".

Exemplifica que "a Chefe do Poder Executivo Estadual nomeou os candidatos Aliny Felisberto do Nascimento e Wilson Paiva da Silva, classificados em 2º e 3º lugares, respectivamente, no cadastro de reserva do município de São Luiz do Anauá (vide Decreto de nomeação n°. 810, de 22/05/2015, publicado no DOE n°. 2527, desta mesma data, pág. 03, em anexo), e os deslocou para laborarem no município de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

Rorainópolis (vide CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em anexo), ou seja, município diverso para o qual se classificaram, sendo que estes obtiveram nota menor à da impetrante".

Esclarece que a candidata Aliny obteve 50 pontos e o candidato Wilson, 42 pontos, conforme homologação do resultado definitivo juntada ao feito, e, a impetrante alcançou 50 pontos, tal qual a candidata supramencionada, mas, assegura que não foram observados os critérios de desempate previsto no edital, item 8.2.1.

Portando, afirma que a Chefe do Executivo não observou o quesito "obediência à ordem de classificação".

Declara ser "patente a preterição da candidata Maria de Fátima Rodrigues à nomeação ao cargo de bioquímica em face dos dois citados candidatos classificados em colocação inferior a ela, eis que classificados e nomeados em um município, e designados para município diverso a fim de ali exercerem sua profissão".

Pugna ao final a concessão da medida liminar para determinar que a autoridade coatora, ou quem detenha, por delegação, competência para fazê-lo, proceda com a nomeação e posse da impetrante no cargo de bioquímica, onde a Administração entenda conveniente e oportuno.

Requer o arbitramento de multa diária, a ser revertida para a impetrante, em caso de descumprimento da decisão judicial.

Pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita.

No mérito requer a procedência do mandamus concedendo em definitivo a segurança e ratificando a liminar concedida.

Eis o relato necessário. Decido.

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Em que pese as argumentações da impetrante, entendo o mandado de segurança não merece prosperar.

Isso porque, ao compulsar os autos, verifico o direito da impetrante está abarcado pelo instituto da decadência.

Alega a impetrante que o ato abusivo ora debatido se caracteriza na desobediência à ordem de classificação do concurso público, perpetrado pela Chefe do Executivo.

Às fls. 83/84 do feito consta o ato de nomeação dos candidatos Aliny e Wilson, para o Município de São Luiz do Anauá, publicado em 22 de maio de 2015 e, segundo a impetrante, este seria o ato abusivo.

Para a interposição do mandado de segurança deve ser observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência do impetrante do ato que será impugnado.

Confira-se o que dispõe a Lei n°. 12.016/2009:

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DO TJPR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE MANTÉM O MAGISTRADO EM DISPONIBILIDADE. DECADÊNCIA. DECURSO DO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. I - "O direito público de impetrar o remédio heróico é atingido pela decadência após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do ato coator" (AgRg no REsp 1318594/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 12/08/2014, DJe 18/08/2014), nos termos do art. 23 da Lei n. 12.016/2006. II - A teor da Súmula n. 430 do Supremo Tribunal Federal, o "pedido de reconsideração na via administrativa

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

não interrompe o prazo para o mandado de segurança". Precedentes. III - Recurso ordinário improvido. (STJ - RMS: 23324 PR 2006/0269842-1, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 23/10/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/11/2014) Grifo nosso.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS. CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO. REJEIÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA. PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO. TERMO INICIAL. ATO LESIVO. 1. Discute-se nos autos o termo inicial do prazo de decadência para impetrar Mandado de Segurança, em virtude de ato coator que declarou que o certificado de pós-graduação em nutrição da impetrante estava em desacordo com o edital, porquanto ausente a identificação da autoridade responsável pela emissão do documento. 2. No caso, o Tribunal de Justiça local considerou que o Mandado de Segurança deveria ter sido impetrado dentro do prazo de 120 dias a contar da publicação do edital, em razão de estar-se impugnando regra editalícia. Esse entendimento, porém, não se aplica à hipótese dos autos. 3. Embora as normas de concurso público possam ser impugnadas por meio de Mandado de Segurança desde a publicação do edital - ocasião em que o impetrante deverá demonstrar a existência de direito que foi violado ou poderá sê-lo - não há como ignorar o fato de que o direito de ação é potestativo e o direito a ser protegido pelo Mandado de Segurança deve ser, comprovadamente, líquido e certo. 4. In casu, é a partir do ato que não reconheceu o certificado de pós-graduação para fins de pontuação na fase da prova de títulos que deve ser observado o prazo de 120 dias para a impetração do Mandado de Segurança. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no RMS: 41622 MS 2013/0075779-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2013)

O presente writ foi impetrado em 04 de março de 2016, quase um ano após a publicação do ato tido como abusivo.

Nada obstante, caso se entenda que o ato abusivo não seria a nomeação dos candidatos, mas sim a remoção destes para o Município de Rorainópolis, tenho que essa tese, também está afetada pela decadência.

Com efeito, não há nos autos a efetiva comprovação de que ambos os candidatos estejam lotados no Município de Rorainópolis, há, tão somente, uma cópia do site CNES demonstrando que eles exercem atividade lá desde o mês de julho do ano de 2015, ou seja, passados mais de seis meses.

No entanto, é sabido que o servidor público da área da saúde pode cumular funções e desenvolver sua atividade em dois municípios distintos.

Cumpre esclarecer que para o impetrante decaiu tão somente o direito de interpor a ação mandado de segurança, como bem explica Cassio Scarpinella Bueno :

"[...] importa destacar que o reconhecimento de que o impetrante decaiu do seu direito de impetrar mandado de segurança, isto é, que já se passaram mais de cento e vinte dias de sua ciência do ato, não impede que o impetrante possa buscar a tutela jurisdicional de seu direito por outra medida jurisdicional. Vale frisar: a decadência opera sobre o mandado de segurança e não sobre o direito que, por uso daquele mecanismo diferenciado, pretendia o impetrante ver tutelado pelo Estado-juiz".

Outrossim, mesmo que não se entendesse pela decadência, entendo que o mandamus está desacobertado de prova pré-constituída.

Note-se que, como dito, não há nos autos prova de que os candidatos foram nomeados diretamente para o Município de Rorainópolis e, caso tenha ocorrido posterior ato de remoção, isso decorreu do interesse público ou da necessidade do serviço e, para discorrer sobre o tema, deveria ser realizada dilação probatória, o que é vedado na espécie.

Nesta senda:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A verificação da procedência dos argumentos expendidos no mandado de segurança demandaria ampla investigação, por meio de dilação probatória, o que é inadmissível na via do mandado de segurança, que, como cediço, pressupõe prova pré-constituída do direito líquido e certo do impetrante. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 38494

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
pt+x56dGH1jNhlJS16pMrbmtqIY=

RJ 2012/0134345-3. Rel.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. T3 - Terceira Turma. j. 08/04/2014. DJe 22/04/2014). Grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. FIES. INSCRIÇÃO. PETIÇÃO DO MANDAMUS INDEFERIDA LIMINARMENTE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Mandado de Segurança impetrado contra ato do Ministro de Estado da Educação, do Diretor Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Diretor Geral do Banco do Brasil S/A, consubstanciado na não efetivação da inscrição da impetrante no Financiamento Estudantil do Ensino Superior - FIES, porquanto, segundo narrado na inicial, haveria divergência entre os dados apresentados nos documentos pessoais da impetrante e o apontado na inscrição eletrônica por ela realizada, no site do MEC, e no Documento de Regularidade de Inscrição (DRI). II. A decisão ora agravada indeferiu liminarmente a inicial, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009, em razão da ausência de prova pré-constituída, porquanto fora juntado aos autos apenas cópia da certidão de casamento, das carteiras de identidade e de trabalho, do título eleitoral da impetrante, além do comprovante de sua situação cadastral regular no CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Não há, nos autos, sequer o comprovante de sua inscrição eletrônica no FIES - que a inicial sustenta que fora efetuada pela impetrante, no site do MEC -, ou da emissão do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI), pela instituição de ensino, após apresentação da documentação exigida, como se alega, provas de fácil produção. III. Não se trata de exigir da impetrante prova de fato negativo (prova diabólica), mas deve-se ponderar que, na via eleita, em que não há fase de dilação probatória, é ônus da impetrante comprovar as alegações que justificam a sua pretensão mandamental, o que não foi suficientemente realizado, na hipótese. IV. O exame do ato supostamente ilegal, ou abusivo, pressupõe que o impetrante demonstre, de plano, a liquidez e a certeza do direito que busca proteger, o que deve ser realizado por meio da exposição dos fatos e dos fundamentos devidamente comprovados através da prova pré-constituída. Precedentes do STJ. V. Agravo Regimental improvido. (AgRg no MS 21243 DF 2014/0224637-7. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES. S1 - Primeira Seção. j. 25/02/2015. DJe 10/03/2015).

Portanto, arrimada na fundamentação acima, extingo a demanda, resolvendo seu mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c o art. 23 da Lei n°. 12.016/2009.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001830-7
EMBARGANTE: RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO
EMBARGADA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATORA: DESEMBARGADOR TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Rural Fértil Agropecuária contra decisão de fls. 543/545, que extinguiu sem resolução do mérito o mandado de segurança em epígrafe, em razão do transcurso do prazo decadencial para a impetração.

Afirma a empresa embargante, em síntese, que o julgado padece de omissão e contradição, uma vez que não levou em consideração o ajuizamento do agravo regimental interposto da decisão impugnada, de modo que não houve o trânsito em julgado no momento da interposição do mandamus.

Aduz, ainda, que a decisão embargada não se coaduna com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual requer o conhecimento e acolhimentos do embargos para sanar os vícios existentes e conceder-lhe efeito infringente, procedendo à análise meritória da ação mandamental.

Às fls. 579/580, o Ministério Público manifestou-se pela rejeição do embargos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

É o breve relato.

DECIDO.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Os embargos de declaração têm por finalidade sanar possíveis obscuridades, contradições ou omissões existentes no julgado, nos exatos termos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. Se prestam, portanto, para preservar a clareza e a integridade da decisão, possuindo efeito infringente somente na hipótese em que a correção do vício tiver o condão de alterar a decisão.

Da análise da decisão impugnada, percebe-se, claramente, que os fundamentos do decisum foram amplamente expostos de modo a demonstrar o efetivo transcurso do prazo decadencial, bem como que o entendimento se coaduna com o posicionamento jurisprudencial.

Assim, não há qualquer omissão ou contradição a ser sanada por meio dos presentes embargos, restando claro que a recorrente pretende a rediscussão do julgado de forma a emprestar efeito infringente ao recurso para modificar a decisão proferida e ter a análise do mérito do mandado de segurança analisado, o que é vedado nessa via recursal.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. ADEQUAÇÃO DO JULGADO EMBARGADO À EVENTUAL MODIFICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.
REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
1. A atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração, somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.
2. A omissão no julgado que permite o acolhimento do recurso integrativo ocorre quando não houver apreciação de teses indispensáveis para o julgamento da controvérsia, hipótese não configurada no acórdão embargado.
3. É pacífica a orientação desta Corte Superior no sentido de que em sede de embargos de declaração não é possível adequação do julgado embargado à eventual nova jurisprudência sobre o tema, salvo e excepcionalmente para atender o previsto no art. 543-C do CPC, sob pena de grave violação ao princípio da segurança jurídica e evidente desrespeito aos limites técnicos do recurso integrativo.
4. No caso dos autos, não existem o defeito apontado pela parte embargante, mas, apenas, entendimento contrário à sua pretensão recursal, de modo que é manifesta a intenção de rever os pontos analisados no julgado embargado, com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie de recurso.
5. Embargos de declaração rejeitados."
(EDcl no AgRg no REsp 952.439/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 01/03/2016)

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES PARA EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO.
1. A ausência de similitude fático-jurídica obsta o processamento dos embargo de divergência.
2. No caso dos autos, é evidente que a discussão sobre tempo de serviço especial não foi tratada no acórdão paradigma, obstando o conhecimento do dissídio.
3. O embargante, inconformado, busca, com a oposição destes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. Todavia, não é possível dar efeitos infringentes aos aclaratórios sem a demonstração de eventual vício ou teratologia.
Embargos de declaração rejeitados."

pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

(EDcl no AgRg nos EREsp 1347420/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2016, DJe 26/02/2016)

ISSO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, rejeito os presentes embargos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 09 de março de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.001631-5
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WAGNER MENDES COELHO
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
APELADO: DEUSDETE COELHO FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo Ministério Público de Roraima em sede de ação civil pública (001003058638-1), por ele ajuizada com os seguintes pedidos:

I) declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 009, de 30 de dezembro de 1994 na parte atinente à alteração efetuada no art. 262 do COJERR à época;

II) declaração de nulidade dos atos de nomeação e de posse dos Srs. Deusdete Coelho Filho e Wagner Mendes Coelho como tabeliães titulares, respectivamente, dos cartórios do 1º e do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista, haja vista que os mesmos não foram aprovados em prévio concurso público de provas e títulos para as referidas funções, tal como determina o art. 37, II e 236, §3º, da Constituição Federal, bem como o art. 14, I, da Lei nº 8.934/94;

III) condenação do Estado de Roraima e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a abrirem o concurso público de provimento ou de remoção das serventias dos Cartórios dos 1º e 2º Ofícios de Notas, Registro Civil, Protesto, de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da prolação da sentença, nos termos do art. 37, II, e 236, §3º, da Constituição Federal, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação, bem como os acontecimentos relacionados com o objeto do presente feito que sobrevieram nesse espaço de tempo, determinei a intimação do Ministério Público de Roraima, na condição de titular da ação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de eventual perda do objeto da demanda em apreço.

Desta feita, o Ministério Público de Roraima, vislumbrando a perda do objeto da demanda em questão, pugnou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, consoante o que dispõe o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

É o relato do quanto necessário. Decido.

Em consonância com o sustentado pelo autor da ação, constato o esvaziamento do objeto da presente demanda.

Com efeito, a Lei Complementar Estadual nº 002/1993 e suas alterações foram revogadas pelo atual Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 221/2014), de maneira que não subsiste atualmente motivação para declaração incidental de inconstitucionalidade do dispositivo impugnado.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=
SICOJURR - 00051129

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

De outro lado, os cargos de Tabelião dos 1º e 2º Ofícios da Comarca de Boa Vista foram declarados vagos pelo Conselho Nacional de Justiça, providência esta que se manteve inalterada pelo julgamento dos Mandados de Segurança nº 29.568/DF e 29787/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, promoveu-se o pretendido concurso público para provimento de vagas de outorga das delegações de notas e registros do Estado de Roraima, incluindo as serventias em debate.

Neste passo, finda inequívoco o desaparecimento do interesse processual no prosseguimento do feito por fatos supervenientes à sua instauração.

Destarte, com fundamento no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte e no art. 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, à vista da perda de interesse processual superveniente e, outrossim, do objeto da ação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708567-7
AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA
RECORRIDO: AMAURI RAMOS BALMANTE
ADVOGADAS: DRª GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.912773-9
RECORRENTE: FLÁVIO RABELO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002048-5
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: MARVILDE MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002079-0
RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO: JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 11 DE MARÇO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/03/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000508-0
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDA: VANESSA DA PAIXÃO MORAIS SILVA
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 71/73.

Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado diretamente o art. 535, inciso II, e implicitamente os arts. 245, 247, e 250, todos do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 95. É o breve relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000394-5
IMPETRANTE: DR. IGOR TEIXEIRA FONTOURA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRÍGLIA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

DESPACHO

Diante da prestação de contas apresentada pela da Defensoria Pública (fls. 151/152v), intime-se a Procuradoria Geral do Estado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001810-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES
RECORRIDO: ADALGISIA ALMEIDA DE SOUSA GONZAGA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Frente a petição do Estado de Roraima (fls. 219), intime-se a Defensoria Pública para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.043139-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RECORRIDO: JOSÉ ZAMBONIN

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do **Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 566:** "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000530-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANA BRIGLIA
RECORRIDA: MEYRE ÂNGELA DA SILVA CASTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
pt+x56dGH1jNhIJS16pMrbmtqIY=

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do **Recurso Extraordinário nº 855.178, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 793:** "Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

pt+x56dGH1jNhlJS16pMrbmtqlY=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/03/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.801113-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA.ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802002-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FELIPE BRAGA GALVÃO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E EVOLUÇÃO DE VALORES. SENTENÇA QUE NÃO APRECIOU O PEDIDO INICIAL DA PARTE AUTORA. DECISÃO INFRA PETITA. NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.
1. É nula a sentença que não analisa todo o pedido inicial da parte autora, vez que se trata de prestação jurisdicional incompleta, o que motiva o reconhecimento de ser a decisão monocrática infra petita
2. Nulidade que se reconhece de ofício, a justificar, então, ser o apelo tido como prejudicado. Submissão da questão a novo julgamento, perante o juízo de primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e anular a sentença, de ofício, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente em exercício), Elaine Bianchi (Julgadora) e Jefferson Fernandes (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

Câmara - Única

Desembargador
Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0060.02.000474-7 - SÃO LUIZ/RR
EMBARGANTE: FRANCISCO UCHÔA DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA CASTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS – INEXISTÊNCIA – ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – APRECIAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
Embargos que pretendem anulação da decisão de pronúncia por suposta omissão de fundamentação quanto às circunstâncias qualificadoras.
Sob pena de afronta ao princípio do juiz natural, somente é cabível o afastamento das qualificadoras na decisão de pronúncia quando manifestamente improcedentes, visto que a decisão sobre sua perfectibilização, ou não, cabe ao conselho de sentença.
Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0060.02.000474-7 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente em exercício), Des. Mauro Campelo (Julgador), Des. Elaine Bianchi (Julgadora), e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.002173-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO
PACIENTE: ALCIDES SOUZA FILHO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISISTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR PRESENTES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ABOLITIO CRIMINIS DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO CONTRA MENOR VULNERÁVEL, PELO QUAL FOI DENUNCIADO. NÃO SE PODE CONFUNDIR O INSTITUTO JURÍDICO DA ABOLITIO CRIMINIS COM A SIMPLES MODIFICAÇÃO TOPOGRÁFICA DA NORMA INCRIMINADORA DENTRO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NÃO SE TRATA DE ABOLITIO CRIMINIS. A HIPÓTESE É DE CONTITUIDADE NORMATIVA OU INCRIMINADOTÓRIA DA CONDUTA TÍPICA. SENDO CERTO QUE OS ATOS LIBIDINOSOS QUE CONFIGURAVAM O ANTIGO ARTIGO 214, C.C ART. 224, 'A", FORAM INCORPORADOS AO TEXTO DO ARTIGO 217-A, MODIFICAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 12.015/09. ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.15.002173-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer e denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente em exercício - Relator), Mauro Campello (Julgador), Desª. Elaine Bianchi (membro) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Relator -

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800958-9 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACORDO REALIZADO. RENÚNCIA DO AUTOR, ORA APELANTE EM RELAÇÃO AO DANO MORAL. AUSÊNCIA INTERESSE RECUSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DEVIDOS À PARTE APELANTE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso e na parte conhecida dar provimento, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800657-7 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ALZIRA SIMEÃO DA ROCHA PINTO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800588-4 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: FRANCISCO PIRES SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTRO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800967-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: GILDIMAR DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACORDO REALIZADO. RENÚNCIA DO AUTOR, ORA APELANTE EM RELAÇÃO AO DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECUSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) DEVIDOS À PARTE APELANTE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso e na parte conhecida dar provimento, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800019-4 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR
APELADO: FRANCISCO DE BRITO FILHO

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=
SICOJURR - 00051123

ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. IMPLEMENTAÇÃO TARDIA. PAGAMENTO DESDE O MARCO INICIAL. RESSALVADO O PERÍODO PRESCRITO. COBRANÇA EM PARTE DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em desprover o recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.13.700639-2 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: CARLOS GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PESSINI
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO PARA CADASTRO DE RESERVA. NOVO CONCURSO PARA CADASTRO DE RESERVA. MESMO CARGO. SUPOSTA PRETERIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. NOMEAÇÕES REALIZADAS CONFORME A VIGÊNCIA DOS CERTAMES. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO RESPEITADA. SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708036-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LIZIENE ALVES GUILHERME SANTOS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITOS E REPARAÇÃO POR DANOS. CONTRATO BANCÁRIO. DESPACHO INICIAL INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA APELANTE. RÉU REVEL. SENTENÇA JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA POR FALTA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - A REFORMA À DECISÃO TERMINATIVA É MEDIDA QUE SE IMPÕE POR FORÇA DO INCISO VIII, DO CDC C/C ART. 319, DO CPC.

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297, do STJ, e ADI 2591, STF).
2. Conforme previsão do artigo 1º, do CDC, a inversão do ônus da prova é matéria de ordem pública, que visa à facilitação da defesa do consumidor.
3. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC: art. 319).
4. Reza o Código que fornecedor responde pela reparação dos danos causados pelo defeito do produto ou do serviço. No caso dos bancos, por serem prestadores de serviço, a responsabilidade será pelo defeito do serviço.
5. Em razão da inversão do ônus da prova concedido pelo juízo a quo e por força do Código Processo Civil, notadamente artigo 319, alternativa não há senão dar provimento ao Apelo, reformando-se a sentença de piso para julgar procedente a demanda, declarando-se a inexistência dos referidos débitos em nome da autora, condenando o Banco ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à Requerente, Apelante, pelos danos morais causados, e, ainda, determino que o Banco promova à retirada do nome da Apelante dos órgãos de proteção ao crédito.
6. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente em exercício), Elaine Bianchi (Julgadora) e Jefferson Fernandes (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.801115-5 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: RITA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800975-3 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: LUZIMAR BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.15.800535-2 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800585-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: DALVANETE VELOSO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTRO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=
SICOJURR - 00051123

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800956-3 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ANA PATRÍCIA DE LIMA CORREA
ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACORDO REALIZADO. RENÚNCIA DO AUTOR, ORA APELANTE EM RELAÇÃO AO DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECUSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. HONORÁRIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) DEVIDOS À PARTE APELANTE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso e na parte conhecida dar provimento, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, e Jefferson Fernandes, Revisor, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712910-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. S. M.
ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA
APELADO: A. L. S. A.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. PRELIMINARES: CERCEAMENTO DE DEFESA, JULGAMENTO CITRA PETITA E EXTRA PETITA E AUSÊNCIA DE RELATÓRIO. NÃO VERIFICADOS. MÉRITO: ALIENAÇÃO PARENTAL NÃO CONFIGURADA. GENITORES APTOS A EXERCER O PODER FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA DA MENOR. PRESERVAÇÃO DO MELHOR INTERESSE DA ADOLESCENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

Câmara - Única

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello, Presidente da Câmara Única em exercício, Mauro Campello, Revisor, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000323-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO
AGRAVADO: ADILTON CARNEIRO DE SOUZA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação n.º 0802435-09.2016.823.0010, determinou a busca e apreensão do veículo objeto do contrato realizado entre as partes.
O agravante sustenta que a decisão é suscetível de lhe causar prejuízo grave e de difícil reparação.
Requer que o agravo seja recebido, conhecido e provido para que a decisão seja reformada nos termos das razões recursais.
É o relatório.
Decido, nos termos do art. 557 do CPC.
O recurso não deve ser conhecido, pois constatada sua intempestividade.
Nos termos do art. 522 do CPC, o prazo para interposição de agravo de instrumento é de 10 dias.
Conforme se depreende dos autos, a agravante foi intimada da decisão atacada em 17/02/2016. Assim, o prazo recursal passou a fluir em 18/02/2016 (quarta-feira), e o termo final para a interposição do recurso seria o dia 29/02/2016.
Logo, tendo sido protocolizado somente em 04/03/2016, este recurso não comporta conhecimento, pois manifestamente intempestivo.
ISSO POSTO, não conheço do presente recurso.
P. R. I.

Des. Leonardo Cupello
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000321-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RODINHA CARDOSO PEIXOTO – DPE
PACIENTE: CARLOS MAGNO RIBEIRO LIBÓRIO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, em favor de CARLOS MAGNO RIBEIRO LIBÓRIO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus, que expediu mandado de prisão em desfavor do paciente, em decorrência do trânsito em julgado da sentença penal que o condenou a 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprido em regime inicial fechado, por infração ao art. 217-A, c/c o art. 226, II, na forma do art. 71, todos do CP.
Sustenta a impetrante, em síntese, a nulidade absoluta da sentença, por falta de fundamentação e motivação adequadas, em ofença ao que dispõe o art. 93, IX, da CF.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.

D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

Depreende-se dos autos que, em 24/03/2013, o paciente foi condenado a 14 (quatorze) anos de reclusão, como incurso no ao art. 217-A (estupro de vulnerável), c/c o art. 226, II, na forma do art. 71, todos do CP, por ter mantido relações sexuais com vítima de 12 (doze) anos de idade, à época (fls. 19/25).
Denota-se, ainda, que, em sede de recurso, a referida condenação foi mantida, em razão do desprovimento da apelação interposta pelo réu (fls. 26/28), cujo acórdão transitou em julgado no dia 02/06/2014 (fl. 31).
Assim, este Tribunal, ao proferir o acórdão, confirmou a sentença, passando, por consequência, a ser a autoridade coatora do alegado constrangimento ilegal, o que lhe impossibilita de conceder habeas corpus cassando a sua própria decisão.
Diante disso, não se pode perder de perspectiva que o julgamento proferido por esta Corte, em sede de apelação, substitui a sentença recorrida, sendo incabível ao impetrante insurgir-se contra a decisão de primeiro grau, alegando sua eventual omissão.
Nesse sentido, mutatis mutandis:
"RECURSO ESPECIAL. CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA E RESOLUÇÃO. NÃO-CABIMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NÃO-CABIMENTO. OPERAÇÃO NÃO AUTORIZADA. EVASÃO DE DIVISAS. REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SENTENÇA OMISSA. ACÓRDÃO. SUBSTITUIÇÃO. SÚMULA N.º 284 DO STF. NÃO-CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 41 DO CPP. INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. ARTIGO 83 DA LEI 9.430/96. NÃO SE APLICA. DECISÃO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.
(...) 5. Não há falar em vício que esteja a gravar a sentença, por omissa, por isso o acórdão da apelação a substitui, não cabendo a pretendida regressão em sede de recurso especial, ao decisum de primeiro grau, estando tais questões preclusas não apenas porque não foram opostos os cabíveis embargos de declaração, mas também porque decidiu-as o acórdão impugnado.
(...) 11. Recurso parcialmente conhecido e improvido." (STJ, REsp 739.427/PR, 6.ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 27/03/2008, DJe 04/08/2008).
Nesse contexto, "conforme insuperável lição de José Frederico Marques, não pode tomar conhecimento do pedido de habeas corpus o juiz ou tribunal que praticou ou confirmou, expressa ou implicitamente, o ato ofensivo à liberdade física do paciente. Assim, se a coação é atribuída ao juiz, a competência para apreciar o pedido é do Tribunal de Justiça ou de Alçada, mas se for ela confirmada por essa corte, por exemplo em apelação, passa a ser esta corte a autoridade coatora, sendo a competência para o habeas corpus, após a Emenda Constitucional n.° 22/99, do Superior Tribunal de Justiça. (...) Lembre-se que não pode o próprio juiz ou tribunal conceder habeas corpus de ofício, cassando sua própria decisão" (Julio Fabbrini Mirabete, Código de Processo Penal Interpretado, 7.ª ed., São Paulo, Atlas, 2000, p. 1456).
Logo, a competência para processar e julgar o presente habeas corpus passou a ser do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, "c", da CF.
Sobre o tema:
"Somente é competente para conhecer de habeas corpus a autoridade judiciária hierarquicamente superior àquela de que provier a violência ou coação, sendo incompetente a de hierarquia inferior ou, mesmo, igual" (RT 533/309).
"Não pode tomar conhecimento do pedido de habeas corpus o juiz ou tribunal que praticou ou confirmou, expressa ou implicitamente, o ato considerado ofensivo da liberdade física do paciente" (TJSP, RT 576/365).
ISTO POSTO, com fulcro no art. 105, I, "c", da CF, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.
Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.
P. R. I.
Boa Vista, 10 de março de 2016.

Des. LEONARDO CUPELLO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.801007-4 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: CLEIBY PEREIRA SILVA
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

Câmara - Única

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, nos autos da ação de cobrança n°. 0801007-97.2014.8.23.0030, a qual julgou improcedente o pleito autoral, nos termos o art. 269, I do CPC.

O Togado entendeu que, por se tratar de contratação temporária de forma irregular o autor só teria direito ao saldo de salário e o levantamento do FGTS, contudo, a parte não requereu nenhum destes itens.

Descontente o apelante aduz que "devem ser aplicadas as normas que regulamentam e defendem o trabalhador, de modo que imperioso se invocar a aplicação das Leis Trabalhistas da nossa Carta Magna".

Destaca que verbas como férias, 1/3 constitucional e 13º salário são direitos devidos aos trabalhadores e, por ter laborado no período de 2009 a 2012 faz jus ao recebimento destes direitos.

Em relação ao dano moral, esclarece que a Administração Pública "ao privar o reclamante de receber as verbas contratuais e rescisórias que lhe eram devidas, não obstante serem essas verbas alimentares, demasiada foi à fissura moral causada a ele, posto que, além de ser ver desempregado, foi diretamente atingido em seu patrimônio material".

Pugna, ao final pelo recebimento e provimento do recurso para que a sentença de piso seja reformada, julgando-se totalmente procedente os pleitos autorais.

Em sede de contrarrazões, o Município de Mucajaí pugna pelo não conhecimento do recurso de apelação, mantendo intacta a sentença de piso.

Eis o relato. Decido.

Em que pese as irresignações do apelante, entendo que a sentença de piso não merece retoques.

Isso porque comungo com o entendimento desenvolvido pelo Juiz a quo, que ora destaco:

"[…] O art. 37, II, da Constituição Federal/88, disciplina que a regra para o acesso aos cargos públicos é a aprovação em concurso, dispensando-se essa exigência apenas em caráter excepcional, para o provimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e para atender a necessidade temporária de interesse público, conforme previsto em seu artigo 37, IX.

As contratações temporárias, como o próprio nome diz, diante da excepcionalidade, devem se dar por tempo determinado como previsto na lei do ente público, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, restando vedada esta modalidade de contratação quando as atividades a serem realizadas estiverem afetas a um cargo público ou quando a necessidade passar a ser permanente ou habitual.

[…]

O caso revela contratação temporária de forma irregular, uma vez que foi firmado contrato com o autor sem a existência de lei regulamentadora e sem configuração de situação de excepcional interesse público, sendo concedido cargos públicos sem a presença de concurso.

A parte autora exerceu cargos públicos, no regime jurídico-administrativo, junto ao réu sem se submeter a concurso e, por este motivo, não se aplicam as normas trabalhistas ao caso, só tendo direito aos salários e o levantamento do FGTS".

Note-se que tal entendimento descende de orientação do Supremo Tribunal Federal que tem entendido que em caso de contratação sem concurso público, bem como fora das ressalvas do art. 37, IX da CF/88, tornando-se então nula, o contratado só possui direito ao FGTS e saldo de salário.

Confira-se:

CONSTITUCIONAL E TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL). INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO A TÍTULO INDENIZATÓRIO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprova severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido. (STF - RE 705140 RS. Rel. Min. TEORI ZAVASCKI. Tribunal Pleno. j. 28/08/2014. DJe 217 05/11/2014). Grifo nosso.

Assim, arrimada no entendimento acima, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput do CPC e, mantenho incólume a sentença vergastada.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de março de 2016.

D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

Câmara - Única

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.812582-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: DRA. ROSANGELA DA ROSA CORRÊA
APELADO: ALCINO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual nos autos da ação de n° 0812582-31.2015.8.23.0010, a qual julgou parcialmente procedente para:
1) Reconhecer a legalidade da taxa de juros convencionada entre as partes, reconhecendo a legalidade da taxa de juros efetivamente cobrada pela Requerida;
2) Reconhecer a ilegalidade da capitalização mensal dos juros, da comissão de permanência e das tarifas administrativas, com exceção da tarifa de cadastro e da cobrança do IOF;
3) Determinar a restituição ou compensação dos valores das cobranças ilegais do item anterior, sendo que devem ser abatidos os valores eventualmente consignados, a serem levantados pela ré, referida instituição bancária, compensando no recalculo, com os valores pagos indevidamente, de forma simples e corrigidos pelo índice do Eg TJ/RR e juros legais de 1% ao mês;
4) Considerando que houve a descaracterização da mora, caso haja a inscrição do nome da parte Autora nos órgãos de proteção ao crédito referente ao contrato objeto da lide, fica desde já deferido o pedido de exclusão da mencionada inscrição, hipótese em que deverá ser oficiado aos órgãos de proteção ao crédito para que promovam a referida exclusão;
Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e honorários advocatícios serão divididos pro rata , nos termos do art. 21 do CPC.
Descontente, o apelante alega a legalidade da comissão de permanência.
Indica que não houve violação do Código de Defesa do Consumidor, já que as cláusulas contratuais são claras e que o apelado compactuou de forma livre.
Destaca que não é admissível a restituição/compensação dos valores já pagos; e que não há ilegalidade nas taxas administrativas cobradas.
Requer, por conseguinte, o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido do autor.
Contrarrazões apresentadas, pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório. Decido autorizada pelo art. 557 do CPC.
Analisando os autos, verifico que o recurso não merece provimento.
Isso porque a matéria impugnada mediante recurso de apelação foi pacificada pela jurisprudência.
DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:
Em se tratando os contratos bancários de relação de consumo, não há dúvida de que tais operações sujeitam-se às regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, as concernentes à proteção contratual (Capítulo VI, do CDC).
Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça, intérprete maior do direito federal, vem decidindo:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO. CONTRATO OBJETO DE NOVAÇÃO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA 286/STJ. DECISÃO MANTIDA. PROVIMENTO NEGADO. 1. Iterativos julgados desta Corte admitem a revisão dos contratos firmados com instituições financeiras, em virtude de a lei garantir aos contratantes o direito de discutir a validade das cláusulas constantes da avença, em especial as que possam importar em cobrança de taxas excessivas ou ilegais, independentemente de ter havido quitação integral da dívida. 2. Em virtude da impossibilidade de se validar obrigações nulas, ainda que tenham sido objeto de novação, os contratos bancários são passíveis de revisão judicial, conforme enunciado da Súmula 286/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 567076 SP 2014/0202756-8, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 24/03/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2015).
Agravo. Recurso especial. Contrato de abertura de crédito em conta-corrente. Código de Defesa do Consumidor. Limitação dos juros em 12% ao ano. Capitalização mensal. Comissão de permanência e juros remuneratórios. A jurisprudência desta Corte, apesar de acolher a orientação da Súmula nº 596/STF

D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

afastando as disposições da Lei de Usura quanto à taxa de juros nos contratos celebrados com instituições financeiras, admite, sim, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor quando efetivamente demonstrada a abusividade da taxa cobrada, já que caracterizada uma relação de consumo entre o mutuário e a instituição financeira. (STJ - Superior Tribunal de Justiça, Número do Processo: 608991, Decisão: Improvimento Unânime, Data de Decisão: 01/04/2004, Ministro Relator: CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª Turma).

Ainda com relação ao tema, indispensável salientar que o próprio STJ determinou que são aplicáveis os dispositivos previstos no Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, através da súmula nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

À vista do exposto, não merece prosperar as alegações do recorrente, mantendo-se, nesse ponto, intacta a sentença de piso, admitindo-se a revisão contratual.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:

No que se refere à previsão de cobrança de comissão de permanência, é cediço que são inacumuláveis com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem.

Nesse sentido:

BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. - O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. - Os juros remuneratórios incidem à taxa média de mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil, quando verificada pelo Tribunal de origem a abusividade do percentual contratado ou a ausência de contratação expressa. - É admitida a incidência da comissão de permanência desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. - Agravo não provido. (AgRg no AREsp 140.283/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012).

Na hipótese, a sentença deve ser mantida neste ponto, pois é ilegal a incidência de comissão de permanência é legal cumulada com os demais encargos moratórios, nos termos já decidido pelo STJ no AgRgREsp 559708/RR.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL:

Com relação à alegação de legalidade da cobrança do custo efetivo total, verifico que esta também não merece prosperar.

Isso porque o magistrado decidiu em exata consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que se manifestou sobre o tema, nos termos do art. 543-C, do CPC, fixando as seguintes teses:

1. Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto; 2. Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira; 3. Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PROIBIÇÃO DE CUMULAR COM OS DEMAIS ENCARGOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. É válida a cláusula contratual que prevê a cobrança da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a espécie da operação, tendo como limite máximo o percentual contratado (Súmula nº 294/STJ). 2. Referida cláusula é admitida apenas no período de inadimplência desde que pactuada e não cumulada com os encargos da normalidade (juros remuneratórios e correção monetária) e/ou com os encargos moratórios (juros moratórios e multa contratual). Inteligência das Súmulas nº 30 e nº 296/STJ. 3. Deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu a sucumbência mínima do agravado a fim de que o agravante responda integralmente pelos ônus sucumbenciais. 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 557073 MS 2014/0189491-

Câmara - Única

D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

4, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 14/04/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2015).

Na hipótese, o contrato fora celebrado após 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador são vedadas. Sendo indevida a cobrança, em consequência, deve o apelado ser restituído dos valores cobrados.

Não obstante, a Tarifa de Cadastro e o IOF são passíveis de cobrança, conforme firmado no julgado.

Nesse sentido colaciono trecho da decisão monocrática proferida pelo Des. Ricardo Oliveira no julgamento da Apelação Cível 0010.14.827946-5:

Das taxas administrativas Quanto à validade da cobrança das tarifas administrativas, o STJ, no julgamento do REsp Representativo da Controvérsia n.º 1.251.331/RS, firmou o entendimento que, nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) é válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. A partir da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desta forma, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação. Permanece válida, contudo, a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

Confira-se a ementa:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIVERGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. RECURSOS REPETITIVOS. CPC, ART. 543-C. TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. MÚTUO ACESSÓRIO PARA PAGAMENTO PARCELADO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF). POSSIBILIDADE. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (2ª Seção, REsp 973.827/RS, julgado na forma do art. 543-C do CPC, acórdão de minha relatoria, DJe de 24.9.2012). 2. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN. 3. Ao tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição." 4. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao inicio de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 9. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a

Câmara - Única

D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. - 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 10. Recurso especial parcialmente provido." Desse modo, tendo o contrato sido firmado em 28/11/2012, logo, depois da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, as tarifas administrativas cobradas não devem ser consideradas válidas, mantida a sentença neste ponto. Contudo, a tarifa de cadastro e o financiamento do IOF são válidos.
Dessa forma, por estar a sentença em consonância com o entendimento jurisprudencial, inclusive o já firmado por esta Corte, deve ser mantida.
Ante tais fundamentos, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, por guardar consonância com o entendimento do STJ e desta Corte.
P. R. I.
Boa Vista, 07 de março de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.833772-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SYLLAS SOUZA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença, proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Competência Residual, que extinguiu a demanda ante a ausência de pressuposto processual, por entender que inexiste na documentação acostada à inicial laudo médico, na ação de indenização de seguro DPVAT.
Em suas razões recursais, o apelante aduz, em síntese, que a aferição do grau de sequela poderá ser realizada perfeitamente por um perito judicial, que terá as condições precisas para indicar o grau de debilidade do Apelante. Afirma que a ausência do laudo do IML não pode ser o fator determinante para um julgamento sem resolução de mérito, quando existem outros documentos que podem comprovar que de fato houve um acidente de trânsito.
Alega que se de fato o laudo do IML fosse imprescindível para a realização do pagamento administrativo do seguro DPVAT, não teria a apelada realizado parcialmente o pagamento da indenização.
Ao final, requer o provimento do recurso para que seja reformada a sentença, para que o feito retorne a origem e seja designada perícia médica.
Em contrarrazões, pugna o apelado pela manutenção da sentença.
É o breve relato. Decido, na forma do art. 557, §1ºA, do CPC.
Analisando os autos, verifico que o recurso merece provimento.
Isso porque a necessidade de se instruir a inicial com laudo complementar, sob pena de se indeferir a inicial por ausência de pressuposto processual, só se faz presente quando não há outros elementos probatórios capazes de demonstrar o tempo e o modo do acidente, bem como a lesão decorrente.
Nesse sentido é a jurisprudência pátria:
Ação de cobrança de complemento do seguro dpvat. Extinção do processo com fulcro no art. 267, I do CPC. Ausência de laudo do instituto médico legal não deve ser alçado a categoria de pressuposto válido e regular do processo ante a discussão de diferença a ser paga pela seguradora, quando já tiver sido instaurado e garantido o seguro DPVAT e quando for possível constatar o ocorrido com a vítima, através de outros documentos. 1. O Apelante não procedeu à emenda da inicial, deixando de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal para comprovar a extensão das lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito, no prazo estabelecido pelo juízo a quo, o que gerou a extinção do processo, com fulcro no art. 267, I do CPC. 2. O laudo do Instituto Médico Legal não pode ser considerado documento essencial à constituição e desenvolvimento de ação de cobrança de complemento do seguro DPVAT, quando através de processo administrativo, no qual devem ser apresentados todos os documentos exigidos pela lei, foi reconhecido o

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

direito ao recebimento da verba indenizatória. 3. Embora o Apelante não tenha emendado a inicial, com a juntada do laudo do Instituto Médico Legal, não se mostra cabível a extinção prematura do processo, vez que não se trata de documento essencial ao ajuizamento da demanda, ante a existência de outros meios de prova idôneos que, embora não sejam conclusivos quanto à extensão do dano, comprovam a ocorrência do acidente e as lesões sofridas pela vítima, guardando consonância com as alegações constantes da peça inaugural, sobretudo se a parte autora requereu a produção de prova pericial. 4. Apelação conhecida e provida. 5. Unanimidade. (TJ-MA - APELAÇÃO CÍVEL Nº 7046-13.2013.8.10.0040 (40381/2014) , Relator: RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, Data de Julgamento: 26/09/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL) Grifei

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR E DOSSIÊ ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. Não há que se indeferir a inicial pela ausência de laudo médico complementar, eis que a Lei 6.194/74 exige apenas a prova do acidente e do dano decorrente, não sendo imprescindível a apresentação de laudo médico e nem sequer do dossiê administrativo. (TJ-MG APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.14.000546-6/001, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 31/07/2014, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL) Grifei

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT - INÉPCIA DA INICIAL. CONCLUSÃO LÓGICA DA NARRAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA NA SENTENÇA - DESNECESSÁRIA NOVA DESCRIÇÃO DOS FATOS E DE LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS BEM COMO A LESÃO E SUA EXTENSÃO - SENTENÇA CASSADA PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. - Se da narração dos fatos apontados pelo autor decorre uma conclusão lógica não há como indeferir a petição inicial com base no art. 267, I do CPC. - Os documentos que acompanham a inicial são suficientes para demonstrar o local e a data do acidente, bem como descrevem de forma suficiente a lesão e sua extensão. (TJ-MG APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.11.034257-6/001, Relator: Rogério Coutinho, Data de Julgamento: 20/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 11ª CÂMARA CÍVEL) Grifei

Assim, inexistindo a obrigatoriedade de apresentação de laudo pericial e, possuindo a inicial, documentos que comprovam a ocorrência do acidente e a lesão, o que é o caso dos autos, a anulação da sentença é medida que se impõe, devendo ser realizado o regular processamento do feito, com a análise dos pedidos formulados na inicial.

Ante tais fundamentos, arrimada no artigo 557, §1ºA, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida.

P.R.I

Boa Vista, 07 de março de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000317-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
AGRAVANTE: IVAN DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUALIBI
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ivan da Silva Magalhães, contra decisão proferida pela MMª Juíza da Vara Cível Única da Comarca de São Luiz do Anauá/RR que, ao deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Roraima, em seu desfavor e de outros, determinou a suspensão de todos os contratos que a empresa do ora agravante tem com a Prefeitura de São Luiz do Anauá, além de deferir a quebra de seus sigilos bancário e fiscal, bem como a indisponibilidade de seus bens.

Alega o agravante, em síntese, que a empresa da qual é sócio vinha executando normalmente o contrato firmado com o Município de São Luiz do Anauá, para a construção de escolas padrões, inclusive com o cronograma físico-financeiro em dia.

Aduz que o contrato para as obras de recuperação de vicinais e para a construção de calçadas não guardam nenhuma relação com o objeto da Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público estadual e que a paralisação dos contratos lhe trará sérios prejuízos financeiros.

Por fim, afirma que estão presentes os requisitos necessários para a suspensão da decisão monocrática.

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=

Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pelo provimento do recurso para anular a decisão ora atacada.
É o breve relato.
DECIDO.
É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.
Dispõe o art. 525, I, do CPC:
"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado"
Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.° 9.139/95 - SÚMULA N.° 168/STJ.
1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.° 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa". (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.° 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, julg. 01.12.2004).
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexiste cópia da certidão de intimação do ora agravante e a cópia do espelho do andamento processual (sistema PROJUDI) juntada aos autos não traz dados que possibilite a verificação da tempestividade do presente recurso.
Esclarece a jurisprudência:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA OBRIGATÓRIA DO AGRAVO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO INADMISSÍVEL, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>, § 2º <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>, DO CPC <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>. AGRAVO IMPROVIDO.
1. As peças obrigatórias para instrução do agravo de instrumento tem sua consumação na interposição, devendo o agravante comprovar, de forma inequívoca, a data em que tomou ciência da decisão agravada.
2. Quando o acórdão da origem fundamenta-se no mesmo sentido que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial não pode prosperar diante da incidência da Súmula n.º 83/STJ. 2. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73> § 2º <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73> do Código de Processo Civil <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>.
3. Agravo regimental improvido." (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial 1115083 MT 2009/0074805-3, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julg. 19/11/2009).
"AGRAVO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. A formação deficiente do agravo, com a ausência de traslado de peça obrigatória - cópia da certidão de intimação da decisão agravada - inviabiliza seu conhecimento." (TJ-MG, AGEPN: 10231140288516001 MG , 3.ª Câmara Criminal, Rel. Maria Luíza de Marilac, j. 17/03/2015, Data de Publicação: 25/03/2015)
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE.
1. Incumbe ao recorrente, quando da interposição do agravo em recurso especial no tribunal de origem, fazer constar a prova da tempestividade de seu recurso, a qual se faz mediante o cotejo entre a certidão de publicação da decisão agravada e a data do protocolo constante da petição recursal. 2. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no AREsp: 470403 SP 2014/0021738-4, 3.ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, j. 19/08/2014, DJe 28/08/2014)
Isso posto, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

Publique-se e intime-se.
Boa Vista-RR, 08 de março de 2016.

Des. Leonardo Cupello
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000325-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTROS
AGRAVADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação anulatória de ato administrativo n.º 0812895-89.2015.8.23.0010, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela.
O agravante sustenta, em síntese, que, ao contrário do que sustenta o magistrado em sua decisão, os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida restaram devidamente comprovados.
Assevera a existência de periculum in mora e pugna, ao final, pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que, liminarmente, seja deferida a medida que lhe foi negada em 1.º grau e, no mérito, pela confirmação da liminar.
É o sucinto relato. Decido.
É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.
Dispõe o art. 525, I, do CPC:
"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado"
Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.° 9.139/95 - SÚMULA N.° 168/STJ.
1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.° 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa". (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.° 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, julg. 01.12.2004).
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexiste cópia da certidão de intimação, ou cópia do espelho do andamento processual (sistema PROJUDI), ou outro documento que possibilite verificar a tempestividade do recurso.
Esclarece a jurisprudência:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA OBRIGATÓRIA DO AGRAVO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO INADMISSÍVEL, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.
1. As peças obrigatórias para instrução do agravo de instrumento tem sua consumação na interposição, devendo o agravante comprovar, de forma inequívoca, a data em que tomou ciência da decisão agravada.
2. Quando o acórdão da origem fundamenta-se no mesmo sentido que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial não pode prosperar diante da incidência da Súmula n.º 83/STJ. 2. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil.

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGID2t57XTE=
SICOJURR - 00051123

3. Agravo regimental improvido." (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial 1115083 MT 2009/0074805-3, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julg. 19/11/2009).
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. 1. Incumbe ao recorrente, quando da interposição do agravo em recurso especial no tribunal de origem, fazer constar a prova da tempestividade de seu recurso, a qual se faz mediante o cotejo entre a certidão de publicação da decisão agravada e a data do protocolo constante da petição recursal. 2. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no AREsp: 470403 SP 2014/0021738-4, 3.ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 19/08/2014, DJe 28/08/2014)
ISTO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de março de 2016.

Des. LEONARDO CUPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. LEONARDO CUPELLO, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: José Costa da Silva, brasileiro, casado, natural de Moção/MA, funcionário público estadual, nascido em 10/04/1970, filho de Félix Alves da Silva e Francisca Araújo Costa da Silva, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º 0010.15.013578-7, APELAÇÃO CRIMINAL, onde figura como apelante - José Costa da Silva, e como apelado - Ministério Público de Roraima. Como não foi possível a intimação pessoal do apelante: José Costa da Silva, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado com a finalidade de apresentar as razões de apelação, ciente de que a não constituição de advogado importará na remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para patrocínio da causa, conforme despacho de fl. 400. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Leonardo Cupello, Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002405-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GERALDO VALMIR DE QUEIROZ
ADVOGADO: DR. LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA
AGRAVADO: MAMEDE ABRÃO NETO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

FINALIDADE: Intimação do Advogado **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, OAB/RR nº 946, para devolução dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Boa Vista, 11 de março de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.003322-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSENALDO FAGUNDES DE AMORIM

Câmara - Única
D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

Câmara - Única

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado **DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**, OAB/RR nº 550, para devolução dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Boa Vista, 11 de março de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224518-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: MAURO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado **ELIAS BEZERRA DA SILVA**, OAB/RR nº 254-A, para devolução dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Boa Vista, 11 de março de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MARÇO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

D2Xr78EvVQF5/dMdqGlD2t57XTE=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 538 - Convalidar a designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, por ter respondido pela Vara de Execução Penal, no dia 10.03.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 539 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 14.03 a 12.04.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 540 - Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 14.03 a 01.04.2016, em virtude de recesso e dispensa do expediente do titular.

N.º 541 - Cessar os efeitos, no período de 13 a 18.03.2016, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 414, de 26.02.2016, publicada no DJE n.º 5691, de 27.02.2016.

N.º 542 - Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 13 a 18.03.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 543 - Cessar os efeitos, no período de 13 a 18.03.2016, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 415, de 26.02.2016, publicada no DJE n.º 5691, de 27.02.2016.

N.º 544 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 13 a 18.03.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 545 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no dia 14.03.2016, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 378, de 22.02.2016, publicada no DJE n.º 5687, de 23.02.2016.

N.º 546 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda pública, no período de 15 a 30.03.2016, em virtude de férias do Dr. Air Marin Júnior, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 378, de 22.02.2016, publicada no DJE n.º 5687, de 23.02.2016.

N.º 547 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 15 a 30.03.2016, em virtude de férias do Dr. Air Marin Júnior, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 548 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 15 a 18.03.2016, em virtude de afastamento da titular.

Presidência - TJRR

U8cA5bqley52zqB6uCiFo/DZKQk=

Presidência - TJRR

N.º 549 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 19 a 22.03.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 551 - Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, para, cumulativamente, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 14.03.2016.

N.º 550 - Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 15.03.2016.

N.º 552 - Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, para, cumulativamente, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 16.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 553, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-2800/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5699, de 10.03.2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 13 a 15.03.2016, do servidor **JOSE ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para participar, na qualidade de membro do Comitê de Investimentos do IPER, de reunião do Comitê de Investimentos do Fundo BBIF MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

U8cA5bqley52zqB6uCiFo/DZKQk=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 554, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Expediente nº. 11632/2015 - Evolução do sistema AGIS para implantação do Sistema Eletrônico - SEI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sormany Brilhante Pereira** como Gerente do Projeto responsável pela coordenação dos trabalhos de implantação e gerenciamento do Sistema Eletrônico de Informação.

Art. 2º Constituir Grupo Gestor, presidido pelo GERENTE DO PROJETO, composto pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	SETOR
Kaline Olivatto	Secretaria Geral
Cláudia Raquel Francez	Núcleo de Controle Interno
Elaine Assis Melo de Almeida	Núcleo de Gestão Estratégica
Gleikson Faustino Bezerra	Escola do Judiciário
Fabiano Talamas de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação
Anderson Oliveira Lacerda	Comissão Permanente de Sindicância
Rosalvo Ribeiro Silveira	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
Reubens Mariz de Araújo Novo Klissia Michelle Melo Costa	Secretaria de Infraestrutura e Logística
Rafael Inácio Cavalcante Everton Sandro Rozzo Piva	Secretaria de Gestão Administrativa
Veruska Anny Sousa Silva Jose David Monteiro Fernandes Luciana Nascimento dos Reis Fabiana dos Santos Batista Coelho	Secretaria de Orçamento e Finanças
Arthur Azevedo Gleysiane Matos de Souza	Secretaria de Gestão de Pessoas
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

U8cA5bqley52zqB6uCiFo/DZKQk=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/03/2016

PORTARIA Nº. 537, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na Resolução nº. 11, de 09 de março de 2016, do Tribunal Pleno, publicada no DJE de 11 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os processos cíveis da Pauta da 7ª. Sessão Ordinária da Câmara Única sejam julgados na 1ª. Sessão da Câmara Cível às 09h do dia 17 de março de 2016 (quinta-feira).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS - nº 14917/2015
Origem: TRE – RR Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Assunto: Cessão de Servidor

DECISÃO

Trata-se de Ofício originado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, solicitando a prorrogação da cessão, por mais um ano, do servidor Adilson Oliveira das Neves, Técnico Judiciário, que atualmente ocupa a função comissionada (FC- 06), de Chefe de Gabinete da Presidência daquela Corte Regional Eleitoral.

Após a devida instrução, o Secretário da SGP ressaltou que não vislumbra óbice ao deferimento do pedido, desde que sejam cumpridas pelo órgão cessionário as regras impostas pela resolução citada no que concerne ao reembolso, inclusive em relação às pendências mencionadas no item 17 do parecer (movimentação 07).

Diante do exposto, acolho a manifestação do Secretário da SGP e defiro o pedido de prorrogação da cessão do referido servidor para que permaneça no exercício da Função Comissionada de Chefe de Gabinete da Presidência do TER/RR, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o órgão Cessionário.

Publique-se.

Após, à SGP para as providências pertinentes, bem como para oficiar o órgão Cessionário para regularizar as pendências.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS - nº 2961/2016
Origem: IPERR – Instituto de Previdência do Estado de Roraima.
Assunto: Cancelamento de autorização para deslocamento de servidor.

DECISÃO

Trata-se de Ofício originado pelo Diretor - Presidente em exercício, do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no qual informa que não será mais necessário autorização para o deslocamento do servidor José Antonio Vilpert, Técnico Judiciário, no período de **13 a 15.03.2016**, para fins de participar de reunião do Comitê de Investimentos do Fundo BBIF MASTER, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, tendo em vista

bJ4hqowvlgaP/siRuE4zZ97T8sc=

que só é permitido pagamento de diárias e emissão de passagens aos servidores efetivos e comissionados do IPER.

Diante do exposto, revoga a decisão que autorizou o deslocamento do referido servidor.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS – EXP-2998/2016
Origem: 2ª. Vara da Fazenda Pública
Assunto: Solicita autorização para troca de salas entre a 1ª e 2ª Vara da Fazenda

DECISÃO

Trata-se de pedido de troca de espaço físico entre a 1ª. e 2ª. Varas da Fazenda Pública.

Decido.

Autorizo nos termos do acerto verbal com o Magistrado, de que a mudança seria feita sob sua responsabilidade.

Publique-se e, após, arquive-se.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo nº. 400/2016
Origem: STI – Gerência de Projetos
Assunto: Viagem ao Paraná para visita ao TJPR e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná para verificar integração dos parceiros externos ao sistema PROJUDI CRIMINAL

DECISÃO

Acolho a manifestação da SG (fl. 10) e defiro o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se à EJURR para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

bJ4hqowvlgaP/siRuE4zZ97T8sc=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 11/03/2016

Precatório n.º 46/2014
Requerente: Dental Alencar Importação e Exportação Comércio e Rep. LTDA-EPP
Advogado: James Marcos Garcia OAB/RR 419-A
Requerido: Município de Iracema
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios à folha 68.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme comprovantes às folhas 67 e verso e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor R$ 59.940,52 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa jurídica Dental Alencar Importação e Exportação Comércio e Representação LTDA-EPP, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 59.940,52 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) e seus acréscimos legais, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 284/2015
Requerente: Lucivania da Costa Lima
Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 31/32.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 30, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.420,14 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quatorze centavos) em favor da requerente Lucivania da Costa Lima, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) no valor de R$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos), nos termos da tabela à folha 33.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valor na quantia de R$ 4.304,94 (quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) em favor de Lucivania da Costa Lima e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

7+5EaRvomwPPCUu9La8oCDWtnqU=

Boa Vista, 10 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 307/2015
Requerente: Dryelle Vieira de Oliveira
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Dryelle Vieira de Oliveira, referente ao processo n.º 0400540-83.2013.8.23.0010, movida contra o Município de Cantá.

Às folhas 20/20v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Cantá, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 4300130087888, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Cantá, referente à requisição de pequeno valor n.º 307/2015, razão pela qual foi efetuada a atualização do valor, conforme se depreende dos cálculos acostados à fl. 24.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Cantá permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 3.426,04 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Cantá, CNPJ n.º 01.612.682/0001-56, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
7+5EaRvomwPPCUu9La8oCDWtnqU=
SICOJURR - 00051131

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 027/2012
Requerentes: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e Alcir Gursen de Miranda
Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho - OAB/RR n.º 297
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado para, querendo, se manifestar acerca do pedido acostado às fls. 71/82, do procedimento administrativo de sequestro n.º 1.485/2015 (instaurado em virtude do não pagamento do precatório n.º 027/2012), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Procedimento Administrativo de Sequestro n.º 1.343/2015
Origem: Núcleo de Precatórios-Presidência
Assunto: Sequestro em desfavor do Estado de Roraima para fins de satisfação do Precatório n.º 31/2012
Requerente: Eunice Machado Moreira
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios, acostado às fls. 21/23 do procedimento administrativo em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0017/2013
Requerente: Claudio de Oliveira Ferreira
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR n.º 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

Diretoria - Núcleo de Precatórios

7+5EaRvomwPPCUu9La8oCDWtnqU=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

I N T I M A Ç Ã O

Intime-se o requerente via Diário da Justiça Eletrônico - DJE para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos de folhas 103/105, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0036/2014
Requerentes: Francisco Alencar Moreira
Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, intimada para tomar ciência acerca da petição de folha 96, e, querendo, se manifestar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

7+5EaRvomwPPCUu9La8oCDWtnqU=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 11/03/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 012/2016** (Proc. Adm. n.º 2016/097).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de reprografia, incluindo o fornecimento de máquinas fotocopiadoras, suprimento (tonners, cilindro, revelador, papel e etc.), e a operação das máquinas, bem como manutenção corretiva dos equipamentos, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 14/2016.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **14/03/2016, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/03/2016, às 09h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **29/03/2016, às 10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

hSIZxanK7X0pqmFVqOtELpOZfEs=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 135/2016
Origem: Paulo Renato Silva de Azevedo
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º 183/2016
Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Batista Vicente da Silva - CEMAN
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º 1.998/2015
Origem: M.M Juiz Substituto - Evaldo Jorge Leite
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

XRu9xdQ2Z38/eiwFeAVoZ2374u4=

Procedimento Administrativo n.º 1.935/2015
Origem: M.M Juiz Substituto - Jaime Plá Pujades de Àvila
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º 1.742/2015
Origem: M.M Juíza Substituta - Joana Sarmento de Matos
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º 264/2016
Origem: M.M Juiz de Direito - Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º 249/2016
Origem: Ilda Maria de Queiroz e outros - SI/1ª VIJ
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

XRu9xdQ2Z38/eiwFeAVoZ2374u4=

Procedimento Administrativo n.° **10.759/2012**
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos
Assunto: **Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 06/2012 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – Resolução n.º 98/2009 – CNJ**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 06/2012**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.** (fls. 23-26-v), em atendimento à Resolução CNJ n.º 98/2009, referente à prestação dos serviços de condução de veículos oficiais.
2. Às fls. 539 e 545, consta solicitação da contratada quanto à liberação financeira pertinente aos pagamentos de rescisões dos empregados **Natécio Bentes da Silva, Francisco da Rocha F. Filho** e **Rorisonaldo Silva Pereira.**
3. O fiscal do contrato juntou, às fls. 539-556, os respectivos comprovantes de pagamento bancário, Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, guia de recolhimento rescisório do FGTS. Certificou que os empregados estiveram à disposição do TJRR nos respectivos períodos às fls. 557.
4. Verificou-se através do acompanhamento individual, que houve retenção das Notas Fiscais referentes ao contingenciamento da conta vinculada, desde o início do contrato até dezembro/ 2015.
5. Sendo assim, corroboro com o despacho às fls. 536/536-v, e considerando-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado aos autos à fl. 558, e ainda, as planilhas com a atualização dos valores a serem liberados às fls. 560-562, **autorizo a liberação financeira à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda**. no valor de **R$ 5.988,73 (mil setecentos e sessenta reais e vinte centavos)** referente à **rubrica de rescisão** dos empregados acima citados, tudo em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 – CNJ.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, oficie-se a instituição bancária, com cópia desta decisão, nos termos do art. 1º, § único da supracitada Resolução.

Boa Vista, 11 de março de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

XRu9xdQ2Z38/eiwFeAVoZ2374u4=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

EXP-2784/2016
Origem: Seção De Admissão E Desenvolvimento
Assunto: Progressão - Março/16 - Eliana Palermo Guerra E Outros

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho constantes nos Anexos 01/02, e concedo progressão funcional aos servidores listados à Mov. 01, em sua respectiva carreira, com aplicação a contar da data informada, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014, exceto ao servidor G. R. de O, tendo em vista o disposto no §4º do art. 12 da referida lei.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações.
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

L7GqvQqgAzs1xhYTgGo8hX3+e5Y=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 05/2016 - SGP

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital nº 16/2015, publicado em 25/06/2015, a comparecer no período de **14 a 18/03/2016**, das 08 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

DIREITO – BOA VISTA – MATUTINO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	CANDIDATO
152º	ANTONIA MAGNOLIA MESQUITA BEZERRA
153º	JACQUES DOUGLAS DA SILVA ARAÚJO JUNIOR

Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

KnY1WU/lN8Y1yG1FdgotwHmSYs4=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/03/2016

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	001/2016
ASSUNTO:	Contratação do serviço de plotagem de projetos gráficos do Poder Judiciário.
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012.
VALOR:	R$ 4.520,00
CONTRATADA:	CYNARA DE FREITAS SANTOS POSSEBON – ME
DATA:	Boa Vista, 08 de março de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO	
Nº DO CONTRATO:	047/2014 Ref. ao PA nº 176/2015
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças.
CONTRATADA:	**Itamar C. da Silva – ME.**
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos art.79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
OBJETO:	**Cláusula Primeira** Por este instrumento, a partir desta data, fica rescindido, o Contrato nº 47/2014, sem ônus para qualquer das partes.
DATA:	Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	056/2010 Ref. ao PA nº 2230/2015
OBJETO:	Prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial aos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
ADITAMENTO:	Sétimo Termo Aditivo
CONTRATADA:	Unimed Cooperativa de Trabalho Médico
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93, art. 57, §4º.
OBJETO:	**Cláusula Primeira** – Fica o Contrato nº 56/2010 prorrogado, excepcionalmente, por 30 dias, ou seja, até 13 de abril de 2016. **Cláusula Segunda** – O TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, em caso de formalização da nova contratação. **Cláusula Terceira** – Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 11 de março de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

zHVq/Hx+pp2GW/W7ThmrZxJaxe8=

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 030/2015

PROCESSO Nº 2015/928 Pregão nº 063/2015

Objeto: Eventual contratação de serviço de chaveiro e confecção de chaves
Empresa: Abrão F. De Souza-ME CNPJ: 08.664.980/0001-39
Endereço: Avenida General Ataíde Teive, nº 2842, Bairro Buritis – CEP: 69.309-187
Representante: Abraão Fonseca de Souza
Telefone: (95) 3625-5365 / 991471244 E-mail: abraaofdesouza@hotmail.com
Prazo de serviço: o serviço deverá estar disponível nos prazos determinados no instrumento contratual
Lote nº 1 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, edição 5585, do dia 12 de setembro de 2015.

Bruno Furman

Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

zHVq/Hx+pp2GW/W7ThmrZxJaxe8=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 11/03/2016

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO	
Nº DO TERMO:	01/2016 Referente ao P.A. nº 2015/1567
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 01/2016 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DONATÁRIO:	SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DATA:	Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2016

Boa Vista-RR, 11 de março de 2016

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO	
Nº DO TERMO:	02/2016 Referente ao P.A. nº 2015/1602
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 02/2016 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DONATÁRIO:	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH
DATA:	Boa Vista-RR, 1º de FEVEREIRO de 2016

Boa Vista-RR, 11 de março de 2016

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

hwvT41YauZRyO2YMynZsGiNVj8Y=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001711-AC-N: 442
003351-AM-N: 440
003456-AM-N: 411
004236-AM-N: 440
008313-AM-N: 410
006642-CE-N: 450
010422-CE-N: 440
010423-CE-N: 440
019880-DF-N: 622
026317-GO-N: 443
028245-GO-N: 415
006984-MT-N: 444
013875-PA-N: 415
018504-PA-N: 415
002011-PI-N: 516
037007-PR-N: 442
141875-RJ-N: 643
151056-RJ-N: 440
164512-RJ-N: 467
001300-RO-N: 442
001588-RO-N: 442
001605-RO-N: 442
000003-RR-N: 452
000005-RR-B: 520
000020-RR-N: 416
000042-RR-N: 451, 455, 458, 459, 640, 662
000061-RR-A: 411
000074-RR-B: 433
000077-RR-A: 036, 633, 709, 734
000077-RR-E: 411
000087-RR-B: 437, 471, 724
000090-RR-E: 443
000091-RR-B: 209
000092-RR-B: 413
000094-RR-B: 434, 444
000099-RR-E: 453
000101-RR-B: 434, 436, 443, 444
000105-RR-B: 438, 439
000107-RR-A: 416, 438
000114-RR-A: 411, 445
000114-RR-B: 499
000118-RR-A: 452
000118-RR-N: 528, 687
000123-RR-B: 415, 422, 688
000125-RR-N: 165, 445
000126-RR-E: 441
000127-RR-N: 415
000128-RR-B: 724
000131-RR-N: 466
000138-RR-N: 859
000139-RR-B: 412
000140-RR-N: 545, 548
000144-RR-A: 522, 531, 859
000144-RR-B: 435
000146-RR-B: 854, 873
000152-RR-N: 528, 639
000153-RR-B: 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 331, 332, 333, 335, 336, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 354, 355, 410, 855, 856, 858, 860, 861, 863, 864, 865, 866, 874, 876, 879, 880, 882, 883, 884, 886
000153-RR-N: 837
000155-RR-B: 628, 650
000155-RR-N: 445
000157-RR-B: 690
000158-RR-A: 411, 416, 427, 428, 429, 430, 431, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483
000160-RR-B: 421
000162-RR-A: 411, 447, 448
000164-RR-N: 446
000169-RR-N: 421
000171-RR-B: 407, 453, 458
000172-RR-B: 408, 411
000172-RR-N: 320, 338, 348, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 869
000176-RR-N: 732
000178-RR-B: 328, 330, 857, 871
000180-RR-A: 683
000180-RR-E: 453
000184-RR-A: 418, 509
000184-RR-N: 369, 382, 383, 384, 385
000188-RR-E: 450
000189-RR-N: 411, 675
000190-RR-E: 445
000190-RR-N: 628
000191-RR-E: 445, 468
000192-RR-A: 426
000194-RR-B: 411
000195-RR-E: 685
000196-RR-E: 439
000200-RR-A: 036, 415
000200-RR-E: 445
000201-RR-A: 547
000205-RR-B: 432, 470
000206-RR-N: 415, 422, 438
000208-RR-A: 036
000208-RR-B: 021, 409
000208-RR-E: 445
000210-RR-N: 658, 749, 871
000213-RR-E: 450
000215-RR-B: 469, 830
000215-RR-E: 453
000216-RR-E: 434, 436
000218-RR-B: 486, 851

000222-RR-E: 416
000223-RR-A: 420
000223-RR-N: 424
000225-RR-E: 438, 439
000226-RR-N: 445, 468
000231-RR-N: 415, 438
000234-RR-B: 426
000237-RR-B: 444, 454
000238-RR-N: 588
000240-RR-B: 036
000240-RR-E: 445
000246-RR-B: 533, 534, 541, 550, 553, 557, 562, 564, 572, 605
000247-RR-B: 441
000247-RR-N: 709
000248-RR-B: 190, 409, 465, 516, 520
000248-RR-N: 424, 867
000251-RR-B: 087
000251-RR-E: 443
000254-RR-A: 521, 565, 571, 574, 832, 838
000256-RR-E: 450
000257-RR-N: 555
000260-RR-A: 433
000260-RR-N: 877
000262-RR-N: 410, 440
000263-RR-N: 456, 498
000264-RR-N: 415, 435, 437, 450
000268-RR-E: 416
000270-RR-B: 435, 747
000272-RR-E: 445
000277-RR-N: 708
000278-RR-A: 671
000284-RR-N: 471
000287-RR-E: 437
000287-RR-N: 528, 580
000288-RR-E: 437
000289-RR-A: 433, 440
000290-RR-E: 450
000291-RR-A: 433, 440
000292-RR-N: 853
000293-RR-B: 459
000295-RR-A: 457, 629
000297-RR-A: 035, 456, 503, 507
000298-RR-B: 494
000299-RR-B: 443
000299-RR-N: 638, 643, 710
000300-RR-N: 635, 726
000307-RR-A: 471
000311-RR-N: 334, 420, 450
000315-RR-B: 418, 461, 498
000315-RR-N: 036
000317-RR-A: 657
000317-RR-B: 415
000319-RR-E: 445
000320-RR-N: 267, 269
000321-RR-A: 583
000329-RR-E: 407, 453
000333-RR-N: 546
000340-RR-A: 036
000340-RR-B: 415
000343-RR-B: 036
000348-RR-E: 437
000350-RR-B: 533, 568, 583, 596
000354-RR-B: 415
000355-RR-A: 544
000356-RR-A: 450, 464
000357-RR-A: 463, 709
000358-RR-N: 470
000362-RR-B: 853
000377-RR-N: 654
000379-RR-E: 550, 570, 571
000379-RR-N: 427, 428, 429, 430, 431, 468, 469, 471, 472, 473, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483
000385-RR-N: 685
000386-RR-N: 556
000388-RR-N: 644
000393-RR-N: 209
000394-RR-N: 747
000395-RR-A: 708
000400-RR-A: 422
000400-RR-E: 749
000410-RR-N: 419
000411-RR-A: 407, 458
000412-RR-A: 799
000413-RR-N: 185
000419-RR-E: 747
000424-RR-N: 468
000425-RR-N: 455
000430-RR-N: 685
000441-RR-N: 028, 440, 582
000444-RR-N: 453
000447-RR-N: 443
000454-RR-E: 509
000455-RR-E: 507
000456-RR-N: 453, 525
000467-RR-N: 445
000468-RR-N: 036, 643
000474-RR-N: 470
000478-RR-N: 717
000481-RR-N: 459, 501, 510, 561, 634, 733, 737, 739
000484-RR-N: 453
000492-RR-N: 545, 567
000503-RR-N: 449
000504-RR-N: 453
000514-RR-N: 676, 724
000516-RR-N: 469
000538-RR-N: 471
000542-RR-N: 497, 653, 671, 715
000550-RR-N: 438, 513, 630, 709, 716
000556-RR-N: 485, 685
000557-RR-N: 747

000561-RR-N: 409
000564-RR-N: 456, 637
000565-RR-N: 071, 440
000566-RR-N: 685
000584-RR-N: 425
000617-RR-N: 423
000618-RR-N: 885
000619-RR-N: 449
000624-RR-N: 636
000634-RR-N: 443
000637-RR-N: 418
000639-RR-N: 448, 875
000642-RR-N: 644
000647-RR-N: 409, 773
000658-RR-N: 830, 831
000662-RR-N: 418
000670-RR-N: 878
000684-RR-N: 415, 464
000686-RR-N: 560, 591, 606
000690-RR-N: 036
000692-RR-N: 407, 453, 862, 878, 881
000694-RR-N: 716
000704-RR-N: 830, 831
000705-RR-N: 445
000708-RR-N: 432
000715-RR-N: 582
000716-RR-N: 026, 031, 060, 062, 515, 524, 535, 571, 774
000722-RR-N: 199
000725-RR-N: 416, 452
000732-RR-N: 862, 878, 881
000736-RR-N: 461, 498
000738-RR-N: 643
000766-RR-N: 574
000768-RR-N: 660
000777-RR-N: 459, 586
000780-RR-N: 460
000782-RR-N: 547, 577
000787-RR-N: 608
000805-RR-N: 036
000809-RR-N: 420
000816-RR-N: 415
000821-RR-N: 632
000822-RR-N: 632
000823-RR-N: 442
000826-RR-N: 409
000828-RR-N: 654
000829-RR-N: 446
000839-RR-N: 643, 645, 712
000842-RR-N: 495
000846-RR-N: 705, 863
000854-RR-N: 445
000858-RR-N: 434, 436
000867-RR-N: 665
000868-RR-N: 416
000877-RR-N: 416, 452
000878-RR-N: 458
000897-RR-N: 036, 655
000903-RR-N: 426
000907-RR-N: 859
000936-RR-N: 862, 881
000959-RR-N: 353, 870
000960-RR-N: 422, 423
000966-RR-N: 859
000967-RR-N: 589
000986-RR-N: 643, 785
000994-RR-N: 503, 507
001021-RR-N: 606
001044-RR-N: 487
001045-RR-N: 416
001048-RR-N: 570, 571, 574
001051-RR-N: 747
001055-RR-N: 452
001056-RR-N: 549, 792
001058-RR-N: 446, 732
001069-RR-N: 185
001071-RR-N: 631
001088-RR-N: 454
001091-RR-N: 036
001092-RR-N: 420
001094-RR-N: 862, 881
001095-RR-N: 466, 687
001106-RR-N: 057, 499
001109-RR-N: 415
001131-RR-N: 496
001178-RR-N: 631
001183-RR-N: 552, 597
001187-RR-N: 868
001190-RR-N: 844
001204-RR-N: 449, 593, 611, 646
001207-RR-N: 657
001220-RR-N: 046
001233-RR-N: 337
001241-RR-N: 848
001261-RR-N: 741
001265-RR-N: 420
001269-RR-N: 058, 416
001272-RR-N: 665
001277-RR-N: 415
001316-RR-N: 530
001320-RR-N: 736, 738, 739
001358-RR-N: 885
001359-RR-N: 450, 816
001362-RR-N: 329
001379-RR-N: 447
001384-RR-N: 816
001385-RR-N: 816
001418-RR-N: 716, 723
001420-RR-N: 084, 641
001455-RR-N: 458, 737
197527-SP-N: 440

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0003493-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003493-9
Réu: Anderson Kleiton Gonçalves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0003514-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003514-2
Autor: Delegada de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

003 - 0003926-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003926-8
Réu: Misael de Oliveira Bento
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 01/04/2016,ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

004 - 0003537-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003537-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

005 - 0003488-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003488-9
Réu: Gregory Garuzzy Barcellos Leal
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0003797-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003797-3
Réu: Eliesio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003813-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003813-8
Réu: Edioenes Edmilson Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003908-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003908-6
Réu: Edivandro Martins da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003909-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003909-4
Réu: Gabriel Oening Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0003524-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003524-1
Indiciado: D.W.F.R.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003798-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003798-1
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003806-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003806-2
Indiciado: L.C.M.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003821-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003821-1
Indiciado: A.P.B.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003836-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003836-9
Indiciado: D.L.O.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003885-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003885-6
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003886-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003886-4
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003894-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003894-8
Indiciado: A.C.S.O.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0003808-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003808-8
Réu: Ramon Peres de Lima
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0003403-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003403-8
Réu: Emanoel Rabelo Maciel e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003475-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003475-6
Réu: Douglas Lima de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003801-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003801-3
Réu: Ivanildo Miranda da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

022 - 0003803-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003803-9
Réu: Alex Zacarias Armando Saldibia
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003810-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003810-4
Réu: Nilton Abraao Estevao
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003811-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003811-2
Réu: Erlison da Silva Seabra
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003831-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003831-0
Réu: Diego Fernando da Silva Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003850-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003850-0
Réu: Ivis da Silva Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

027 - 0003851-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003851-8
Réu: Antonio Ferreia de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003857-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003857-5
Réu: Pablo Marllony de Souza Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

029 - 0003860-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003860-9
Réu: Allerrandra França da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003862-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003862-5
Réu: Francisco Leonardo Hidalgo Herrera e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003863-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003863-3
Réu: Carlos Antonio Oliveira Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

032 - 0003878-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003878-1
Réu: Janderli Pedro Almeida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Liberdade Provisória

033 - 0003812-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003812-0
Réu: José Montague Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

034 - 0003508-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003508-4
Autor: Francisco Abraão da Silva Dias
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Liberdade Provisória

035 - 0003918-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003918-5
Réu: Jackson Breno da Silva Marques
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Ação Penal

036 - 0000119-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000119-0
Réu: Stela Aparecida Damas da Silveira e outros.
Transferência Realizada em: 02/03/2016.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Carlos Ney Oliveira Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, João Guilherme Carvalho Zagallo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor José Lima Tajra Reis, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva, Anabelee Jeniffer Garcia Alves

Carta Precatória

037 - 0003927-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003927-6
Réu: Jose Horlando Gonçalves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0003954-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003954-0
Réu: Breno Rogerio Cruz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

039 - 0003800-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003800-5
Indiciado: A.E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003925-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003925-0
Indiciado: P.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

041 - 0003931-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003931-8
Indiciado: N.A.E.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003935-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003935-9
Indiciado: D.F.S.R.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0003955-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003955-7
Réu: Benda de Lima Samias
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003956-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003956-5
Réu: Maria Cleonice Costa Araujo
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003957-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003957-3
Réu: Mario Sergio Daniel Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Liberdade Provisória

046 - 0003958-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003958-1
Réu: Antonio Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

047 - 0007141-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007141-2
Indiciado: H.S.A. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003820-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003820-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003823-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003823-7
Indiciado: E.G.G.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

050 - 0003977-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003977-1
Indiciado: G.D.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003987-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003987-0
Indiciado: A.Z.A.S.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

052 - 0003989-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003989-6
Autor: Delegado de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

053 - 0003976-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003976-3
Autor: Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

054 - 0003967-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003967-2
Réu: Pedro Barcelar Reis
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

055 - 0000482-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000482-5
Indiciado: D.R.C.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Liberdade Provisória

056 - 0004044-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004044-9
Réu: Henrique Nascimento da Silva
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

057 - 0004041-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004041-5
Réu: Rony da Silva
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

Relaxamento de Prisão

058 - 0004045-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004045-6
Réu: Joao Santana Malmann
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

059 - 0003990-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003990-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Transf. Estabelec. Penal

060 - 0000395-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000395-9
Réu: Carlos Antonio Oliveira Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Execução Penal

Petição

061 - 0003960-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003960-7
Réu: Waldir Ferreira da Silva
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

062 - 0000404-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000404-9
Sentenciado: Nilton Cesar Alves da Rocha
Inclusão Automática no SISCOM em: 04/03/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

063 - 0003465-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003465-7
Indiciado: R.C.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003510-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003510-0
Indiciado: M.J.M.U.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003799-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003799-9
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003805-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003805-4
Indiciado: F.P.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003873-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003873-2
Indiciado: A.T.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003876-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003876-5
Indiciado: G.B.P.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003877-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003877-3
Indiciado: J.O.F.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003895-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003895-5
Indiciado: L.C.F.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

071 - 0003910-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003910-2
Réu: Jefferson Gonçalves de Morais
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Prisão em Flagrante

072 - 0003401-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003401-2
Réu: Gean Barbosa Pereira
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003404-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003404-6
Réu: Lucimar Cantuario Facundes
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0003486-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003486-3
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0003770-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003770-0
Réu: Marcio Magalhaes Horacio
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0003818-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003818-7
Réu: Raidenilson Santana Vieira
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0003819-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003819-5
Réu: Anita Tereza da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0003830-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003830-2
Réu: Renato Mauricio de Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0003835-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003835-1
Réu: Wanderley de Jesus Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003861-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003861-7
Réu: Marcos da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0003865-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003865-8
Réu: Willian Cesar Chagas Costa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0003912-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003912-8
Réu: Carlos Cesar Melo de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

083 - 0003893-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003893-0
Réu: Fabio Silva de Sousa
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

084 - 0003874-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003874-0
Representado: Hennisson Thadeu Freitas Amorim
Representado: Jesus de Magalhães e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Wellington Gomes Junior

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

085 - 0003489-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003489-7
Réu: Jurandir Ribeiro de Melo
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 08/04/2016,ÀS 10:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0003853-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003853-4
Réu: Domingos da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0003928-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003928-4
Réu: Andre Marques Cassemiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 27/04/2016,ÀS 09:00 HORAS.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Inquérito Policial

088 - 0003509-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003509-2
Indiciado: M.F.L.
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0003513-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003513-4
Indiciado: G.V.A.
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

090 - 0003394-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003394-9
Réu: Glemerson Vilaça Amorim
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2016. Transferência Realizada em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

091 - 0003881-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003881-5
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

092 - 0003920-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003920-1
Réu: Marcolino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0003922-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003922-7
Réu: Julio Cesar Vargas Forero
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

094 - 0003963-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003963-1
Indiciado: L.F.F.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0003970-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003970-6
Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0003986-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003986-2
Indiciado: R.S.V.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0004038-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004038-1
Indiciado: W.C.C.C.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

098 - 0003379-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003379-0
Indiciado: M.E.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0003442-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003442-6
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0003444-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003444-2
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

101 - 0003474-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003474-9
Réu: Aluizio Cumapa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0003769-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003769-2
Réu: Antonio Jose dos Santos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0003802-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003802-1
Réu: Wanderson Gomes Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0003816-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003816-1
Réu: Uiliam Cruz Batista
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0003833-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003833-6
Réu: Domingos Santos Oliveira Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0003834-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003834-4
Réu: Inacio Antonio Alfredo Pereira
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0003848-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003848-4
Réu: Ana Kátia Figueiredo França
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0003879-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003879-9
Réu: Nilson Moreira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0003913-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003913-6
Réu: Sangela Alves Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

110 - 0003511-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003511-8
Indiciado: A.K.F.F.
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0003887-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003887-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0003934-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003934-2
Indiciado: F.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0003947-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003947-4
Indiciado: J.K.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

114 - 0003848-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003848-4
Réu: Ana Kátia Figueiredo França
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016. Transferência Realizada em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0003950-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003950-8
Réu: Henrique Matos de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

116 - 0003826-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003826-0
Réu: Igor da Silva Logoin
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

117 - 0003907-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003907-8
Indiciado: D.P.S.
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

118 - 0003852-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003852-6
Indiciado: C.I.E.C.S.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0003933-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003933-4
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

120 - 0003837-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003837-7
Indiciado: A.C.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0003854-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003854-2
Indiciado: J.K.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0003919-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003919-3
Indiciado: W.G.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

123 - 0003921-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003921-9
Réu: Valdemir da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

124 - 0003815-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003815-3
Indiciado: R.N.R.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0003966-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003966-4
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

126 - 0096108-12.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096108-7
Indiciado: E.A.G.
Transferência Realizada em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0003824-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003824-5
Indiciado: J.C.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0003892-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003892-2
Indiciado: L.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0003917-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003917-7
Indiciado: K.K.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

130 - 0003974-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003974-8
Indiciado: N.M.S.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

131 - 0003333-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003333-7
Indiciado: R.H.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0003334-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003334-5
Indiciado: B.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0003336-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003336-0
Indiciado: M.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0003337-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003337-8
Indiciado: C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0003338-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003338-6
Indiciado: R.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0003436-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003436-8
Indiciado: N.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0003445-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003445-9
Indiciado: R.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0003464-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003464-0
Indiciado: P.T.J.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

139 - 0003964-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003964-9
Indiciado: J.R.S.P.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0003968-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003968-0
Indiciado: M.B.S.P.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0004012-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004012-6
Indiciado: S.R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

142 - 0008100-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008100-7
Indiciado: I.M.O.S.
Transferência Realizada em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0003856-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003856-7
Indiciado: W.K.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0003884-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003884-9
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0004008-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004008-4
Indiciado: V.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

146 - 0003838-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003838-5
Réu: Michael Gomes Abreu
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

147 - 0003467-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003467-3
Réu: Renato Gomes dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0003914-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003914-4
Réu: Joao Jose Monteiro Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

149 - 0003804-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003804-7
Indiciado: M.M.R.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0003840-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003840-1
Indiciado: H.O.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0003880-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003880-7
Indiciado: M.V.B.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

152 - 0000819-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000819-8
Réu: Mauricio Augusto Duarte Rodrigues
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000822-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000822-2
Réu: Raymiler Bezerra de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0003395-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003395-6
Réu: Moises Maquine Roque
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0003396-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003396-4
Réu: Calper Taylor Freitas de Melo
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0003399-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003399-8
Réu: Rafael Amandes Valadares e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0003772-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003772-6
Réu: Sergio Arruda
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0003774-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003774-2
Réu: Nilsomar dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0003829-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003829-4
Réu: Mickael Vasconcelos Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0003846-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003846-8
Réu: Valdinar Galvao Costa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0003858-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003858-3
Réu: Josinei dos Santos Fonseca e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0003864-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003864-1
Réu: Thiago de Paiva Estevam
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0003897-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003897-1
Réu: Francisco Almeida Costa Neto
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0003906-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003906-0
Réu: Deybed Paiva da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

165 - 0003822-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003822-9
Representado: Jalser Renier Padilha
Representado: Marlen Mendes Lima
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Rest. de Coisa Apreendida

166 - 0003845-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003845-0
Autor: João Borges Leal
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

167 - 0003889-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003889-8
Indiciado: F.B.A.
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

168 - 0003825-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003825-2
Indiciado: F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0003828-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003828-6
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003961-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003961-5
Indiciado: R.B.O.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0003972-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003972-2

Indiciado: M.W.S.P.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

172 - 0003477-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003477-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0003855-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003855-9
Indiciado: J.K.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0003882-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003882-3
Indiciado: Y.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0003962-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003962-3
Indiciado: J.V.P.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0003965-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003965-6
Indiciado: M.A.D.R.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0003971-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003971-4
Indiciado: A.M.L.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0003991-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003991-2
Indiciado: C.T.F.M.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0004009-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004009-2
Indiciado: D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0004010-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004010-0
Indiciado: J.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0004018-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004018-3
Indiciado: F.A.C.N.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0004037-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004037-3
Indiciado: T.P.E.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0004040-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004040-7
Indiciado: D.P.S.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0004046-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004046-4
Indiciado: J.S.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

185 - 0003440-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003440-0
Representado: Sueli Moraes da Silva Cardozo
Representado: Savange Guivara do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Kennya Cabral Ferreira Franco

Termo Circunstanciado

186 - 0003443-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003443-4
Indiciado: P.H.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

187 - 0003814-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003814-6
Réu: Janderson Leite de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 16/03/2016,ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

188 - 0003888-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003888-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Temporária

189 - 0003930-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003930-0
Autor: Mirian de Manso - Delegada de Policia
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Liberdade Provisória

190 - 0003519-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003519-1
Réu: Wenderson Júnior Batista da Silva
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

191 - 0004025-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004025-8
Réu: Natanael Carneiro Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0003536-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003536-5
Indiciado: C.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

193 - 0003975-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003975-5
Autor: Mirian de Manso - Delegada de Policia
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Temporária

194 - 0004047-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004047-2
Autor: Delegada de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

195 - 0003540-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003540-7
Indiciado: S.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0003541-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003541-5
Indiciado: U.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0003807-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003807-0
Indiciado: A.H.C.A.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0003839-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003839-3
Indiciado: I.A.S.
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

199 - 0003949-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003949-0
Réu: Fábio Chaves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0003525-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003525-8
Réu: Carlos Lopes da Costa
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0003768-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003768-4
Réu: Sérgio José Esteves Maia
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003773-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003773-4
Réu: Luis de Souza Brasil
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0003870-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003870-8
Réu: Evandro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003899-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003899-7
Réu: Erivan Santos Araújo
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0003900-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003900-3
Réu: Wanderley Castro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0003901-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003901-1
Réu: Valdeildo Paiva de Menezes
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0003904-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003904-5
Réu: Riasley Vasconcelos Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

208 - 0003898-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003898-9
Réu: Jean Carlos Araujo Silva
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0003911-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003911-0
Réu: Ribamar da Conceicao
Distribuição por Dependência em: 01/03/2016. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 29/03/2016,ÀS 11:30 HORAS.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Nádia Leandra Pereira

Prisão em Flagrante

210 - 0003452-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003452-5
Réu: Itamar Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0003476-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003476-4
Réu: Kennedy Silva Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003868-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003868-2
Réu: Natan Borges de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

213 - 0003841-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003841-9
Indiciado: K.S.C.
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

214 - 0003817-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003817-9
Réu: Edeilson Guimarães da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0003872-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003872-4
Réu: Antonio Igor Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0003932-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003932-6
Réu: Cleidison Reis da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

217 - 0003948-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003948-2
Réu: Francinildo Pinto dos Santos
Distribuição por Dependência em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

218 - 0000818-47.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000818-0
Réu: Wesley Soares Barbosa
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0003398-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003398-0
Réu: Matheus Oliveeira de Sousa
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0003400-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003400-4
Réu: Leandroo da Silva Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0003450-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003450-9
Réu: Carlos Magno Soares de Campos
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

222 - 0003542-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003542-3
Réu: Mizael Guimarães da Silva
Distribuição por Dependência em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0003938-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003938-3
Indiciado: I.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0003939-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003939-1
Indiciado: M.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0003940-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003940-9
Indiciado: F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

226 - 0003923-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003923-5
Réu: Rogério dos Santos de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0003924-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003924-3
Réu: Robson Barreto Soares
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0003979-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003979-7
Réu: Jose Francisco Chã Sombra
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

229 - 0003875-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003875-7
Indiciado: L.S.O.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0003936-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003936-7
Indiciado: R.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0003937-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003937-5
Indiciado: F.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0003942-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003942-5
Indiciado: J.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0003943-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003943-3
Indiciado: J.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0003944-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003944-1
Indiciado: W.F.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0003945-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003945-8
Indiciado: F.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0003946-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003946-6
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0003969-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003969-8
Réu: Anderson Alexandre de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0003985-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003985-4
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0004002-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004002-7
Indiciado: W.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0004003-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004003-5
Indiciado: S.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0004004-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004004-3
Indiciado: P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0004005-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004005-0
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0004006-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004006-8
Indiciado: E.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0004039-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004039-9
Indiciado: C.M.S.C.
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

245 - 0003883-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003883-1
Indiciado: J.E.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0003941-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003941-7
Indiciado: C.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0003981-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003981-3
Réu: Paulo Rogério da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0003982-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003982-1
Indiciado: R.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0003983-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003983-9
Indiciado: V.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0003984-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003984-7
Indiciado: A.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0004042-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004042-3
Réu: Cleudemir Afonso de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0004043-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004043-1
Réu: Altair José Pedro
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0006700-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006700-4
Indiciado: F.E.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

254 - 0003980-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003980-5
Réu: Uenison Pimentel Ferreira
Distribuição por Dependência em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

255 - 0004013-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004013-4
Indiciado: N.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

256 - 0003647-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003647-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0003648-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003648-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 15/03/2016,ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0003671-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003671-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

259 - 0001574-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001574-8
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: A.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

260 - 0003654-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003654-6
Réu: V.V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

261 - 0001575-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001575-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0003650-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003650-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

263 - 0001572-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001572-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0001576-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001576-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0003651-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003651-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0003653-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003653-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

267 - 0001573-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001573-0
Autor: L.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

268 - 0003649-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003649-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

269 - 0003656-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003656-1
Autor: M.G.N.B.
Réu: R.L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

270 - 0003655-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003655-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 22/03/2016,ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0003657-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003657-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 28/03/2016,ÀS 08:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0003658-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003658-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0003669-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003669-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/03/2016,ÀS 08:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apur Infr. Norm. Admin.

274 - 0003666-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003666-0
Autor: M.P.E.R.
Réu: A.L.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

275 - 0001424-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001424-6
Infrator: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0003659-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003659-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0003670-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003670-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0003672-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003672-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0003673-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003673-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0003674-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003674-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0003675-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003675-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0003677-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003677-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0003678-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003678-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0003679-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003679-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0003680-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003680-1
Infrator: P.V.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0003681-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003681-9
Infrator: J.L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0003682-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003682-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0003683-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003683-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0003687-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003687-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0003688-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003688-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0003689-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003689-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0003697-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003697-5
Infrator: W.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0003698-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003698-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

294 - 0003667-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003667-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

295 - 0003668-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003668-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

296 - 0003660-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003660-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0003661-82.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.003661-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0003662-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003662-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0003663-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003663-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0003664-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003664-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0003665-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003665-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

302 - 0003652-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003652-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/03/2016,ÀS 10:20 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

303 - 0003684-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003684-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0003685-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003685-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0003686-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003686-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0003690-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003690-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0003691-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003691-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0003692-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003692-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0003693-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003693-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0003694-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003694-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0003695-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003695-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0003696-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003696-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0003699-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003699-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0003700-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003700-7
Infrator: B.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0003702-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003702-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0003703-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003703-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0003704-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003704-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0003705-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003705-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

319 - 0003701-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003701-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/03/2016,ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

320 - 0001214-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001214-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 2.680,12.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

321 - 0002376-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002376-7
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: G.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 882,45.
Advogado(a): Ernesto Halt

322 - 0002378-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002378-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 492,16.

Advogado(a): Ernesto Halt

323 - 0002441-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002441-9
Executado: F.W.R.B.
Executado: W.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 806,51.
Advogado(a): Ernesto Halt

324 - 0002455-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002455-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 381,48.
Advogado(a): Ernesto Halt

325 - 0002459-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002459-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 492,16.
Advogado(a): Ernesto Halt

326 - 0002461-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002461-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.H.P.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.607,03.
Advogado(a): Ernesto Halt

327 - 0002567-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002567-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 801,33.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

328 - 0002397-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002397-3
Autor: M.M.S.
Réu: S.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Homol. Transaç. Extrajudi

329 - 0002453-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002453-4
Requerido: Carlos Gabriel de Andrade
Requerido: José Artur de Lima
Distribuição por Sorteio em: 16/12/2015.
Advogado(a): Lúcia de Fatima de Souza Resplandes

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

330 - 0002411-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002411-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 4.224,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

331 - 0002377-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002377-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 3.087,27.
Advogado(a): Ernesto Halt

332 - 0002454-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002454-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: I.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 410,17.
Advogado(a): Ernesto Halt

333 - 0002456-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002456-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 557,65.
Advogado(a): Ernesto Halt

334 - 0002457-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002457-5
Executado: R.P.M.
Executado: G.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.860,63.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

335 - 0002460-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002460-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 557,65.
Advogado(a): Ernesto Halt

336 - 0002572-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002572-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: A.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.091,17.
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

337 - 0002458-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002458-3
Autor: I.T.S.R.M.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 33.909,00.
Advogado(a): Abdon Paulo de Lucena Neto

338 - 0002579-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002579-6
Autor: N.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/12/2002.
Valor da Causa: R$ 150,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

339 - 0002379-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002379-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 811,44.
Advogado(a): Ernesto Halt

340 - 0002440-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002440-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.D.W.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 7.429,85.
Advogado(a): Ernesto Halt

341 - 0002444-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002444-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 8.679,44.
Advogado(a): Ernesto Halt

342 - 0002446-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002446-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: M.P.Q.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 23.492,68.
Advogado(a): Ernesto Halt

343 - 0002447-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002447-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.030,40.
Advogado(a): Ernesto Halt

344 - 0002449-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002449-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.338,57.
Advogado(a): Ernesto Halt

345 - 0002450-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002450-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 775,90.
Advogado(a): Ernesto Halt

346 - 0002573-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002573-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: P.R.V.V.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.377,37.
Advogado(a): Ernesto Halt

347 - 0002577-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002577-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2016.
Valor da Causa: R$ 656,93.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

348 - 0001007-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001007-9
Autor: M.A.M.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2016.
Valor da Causa: R$ 350,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Execução de Alimentos

349 - 0002375-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002375-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: H.W.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Valor da Causa: R$ 3.205,84.
Advogado(a): Ernesto Halt

350 - 0002380-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002380-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 709,63.
Advogado(a): Ernesto Halt

351 - 0002442-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002442-7
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.O.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 222,73.
Advogado(a): Ernesto Halt

352 - 0002445-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002445-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: O.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.047,81.
Advogado(a): Ernesto Halt

353 - 0002448-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002448-4
Executado: E.S.S.R.
Executado: S.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.300,00.
Advogado(a): Mary Julia Alexandre Magalhães

354 - 0002568-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002568-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.S.W.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 478,48.
Advogado(a): Ernesto Halt

355 - 0002578-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002578-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: P.R.V.V.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2016.
Valor da Causa: R$ 199,52.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

356 - 0001177-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001177-0
Autor: Y.S.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

357 - 0001024-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001024-4
Autor: V.C.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2016.
Valor da Causa: R$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

358 - 0001074-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001074-9
Autor: H.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2016.
Valor da Causa: R$ 23.232,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

359 - 0001198-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001198-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 16.179,84.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

360 - 0002048-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002048-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

361 - 0002065-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002065-6
Autor: E.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 5.280,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

362 - 0002068-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002068-0
Autor: S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 5.040,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

363 - 0002087-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002087-0
Autor: A.F.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 4.056,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

364 - 0002088-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002088-8
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 4.020,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

365 - 0002095-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002095-3
Autor: M.E.F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 16.392,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

366 - 0002096-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002096-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 1.920,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

367 - 0002098-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002098-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 12.840,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

368 - 0002443-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002443-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

369 - 0018561-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018561-8
Autor: F.B.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

370 - 0001012-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001012-9
Autor: I.J.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 2.592,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

371 - 0001030-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001030-1
Autor: B.T.S.B. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

372 - 0001035-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001035-0
Autor: D.R.B. e outros.
Criança/adolescente: D.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2016.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

373 - 0001172-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001172-1
Autor: A.R.N. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

374 - 0001179-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001179-6
Autor: A.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

375 - 0001180-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001180-4
Autor: A.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

376 - 0001195-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001195-2
Autor: N.C.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

377 - 0001221-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001221-6
Autor: M.E.P.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

378 - 0001231-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001231-5
Autor: E.E.C.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

379 - 0002013-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002013-6
Autor: E.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

380 - 0002014-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002014-4
Autor: E.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

381 - 0002016-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002016-9
Autor: A.G.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2016.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

382 - 0018589-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018589-9
Autor: Larissa Karine da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 780,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

383 - 0018590-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018590-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 780,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

384 - 0018591-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018591-5
Autor: Laíza Karoline da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 780,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

385 - 0018592-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018592-3
Autor: Leticia Fabiana da Silva Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 780,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

386 - 0001924-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001924-5
Autor: K.M.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.640,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

387 - 0002059-56.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.002059-9
Autor: A.J.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 5.640,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

388 - 0002064-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002064-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

389 - 0002070-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002070-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

390 - 0002071-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002071-4
Autor: E.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 4.224,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

391 - 0002094-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002094-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

392 - 0002109-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002109-2
Autor: F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2016.
Valor da Causa: R$ 2.688,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

393 - 0002233-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002233-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

394 - 0001063-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001063-2
Autor: J.F.L. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

395 - 0001175-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001175-4
Autor: J.L.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

396 - 0001178-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001178-8
Autor: A.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

397 - 0001181-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001181-2
Autor: A.A.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

398 - 0001222-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001222-4
Autor: I.S.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

399 - 0001236-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001236-4
Autor: F.A.S.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

400 - 0001923-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001923-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

401 - 0001925-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001925-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

402 - 0001926-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001926-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

403 - 0001927-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001927-8
Autor: G.V.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

404 - 0002451-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002451-8
Autor: L.H.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

405 - 0002452-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002452-6
Autor: W.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

406 - 0002612-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002612-5
Autor: E.P.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

407 - 0000405-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000405-5
Autor: Maria Emilia de Melo Vieira
Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.
null
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Vanessa Maria de Matos Beserra

1ª Vara de Família

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

408 - 0031921-63.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031921-5
Autor: T.M.L.L.
Réu: A.P.C.L.
Ato OrdinatórioPort01/2015Vista a causídica OAB/RR 172/BBoa Vista-RR, 04/03/2016Liduina Ricarte Beserra AmâncioDiretora de Secretaria Mat. 3010493 ** AVERBADO **
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

409 - 0008277-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008277-8
Autor: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso e outros.
Réu: Joelmar Rocha Cardoso
Ato OrdinatórioPort 01/2015A parte devedora por meio de sua patrona oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme r. despacho de fls. 254, mediante ordem de bloqueio constante às fls. 255, restou infrutífera.Boa Vista-RR, 04/03/2016Liduina Ricarte Beserra AmâncioDiretora de SecretariaMat. 3010493
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Clovis Melo de Araújo, Danielle Benedetti Torreyas

1ª Vara de Família

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

410 - 0215159-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215159-5
Autor: I.D.M.
Réu: E.J.M.S.
DESPACHO 01 Manifeste-se o executado, em 10 dias, acerca de fls. 388 e seguintes. Boa Vista RR, 11 de março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Layla Jorge Moreira da Silva, Ernesto Halt, Helaine Maise de Moraes

Inventário

411 - 0055154-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055154-4
Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.
Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciaçao Neto
R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 835. 02 - Intime-se a inventariante para que atenda a cota do Ministério Público. Prazo: 20 (vinte) dias. 03 - Atendida a determinação acima, retornem os autos ao MPE/RR. 04 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

Procedimento Ordinário

412 - 0061308-89.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061308-6
Autor: L.F.B.
Réu: A.F.A.
DESPACHO 01 Encaminhem-se à Contadoria do Fórum para atualização. 02 Com o retorno, dê-se vista à DPER/RR. Boa Vista RR, 11 de março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Alimentos - Lei 5478/68

413 - 0151191-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151191-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.S.N.
DECISÃO 01 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca de fls. 33. Boa Vista RR, 11 de março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

414 - 0019422-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019422-2
Autor: S.A.P.F. e outros.
Réu: A.S.B.F.
DESPACHO 01 Arquivem-se. Boa Vista RR, 11 de março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

415 - 0024719-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024719-2
Terceiro: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.
Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 568. 02 Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Sidnei Caetano Morais, Poliana da Silva Olivira Souza, Amanda Cristina Ferreira, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza, Ana Luisa Correia Anjos Denigres, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Antonietta Di Manso, Arthur Luiz de Mello Carvalho, Pamela Moraes de Souza

416 - 0166159-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166159-8
Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.
Réu: Espolio de Illo Augusto dos Santos e outros.
R.H. 01 - Manifestem-se os demais herdeiros acerca dos pedidos de fls. 906/907. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Clóvis Araújo de Oliveira Neto, Sérgio Cordeiro Santiago, Iana Pereira dos Santos, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Thaiza Maria Carvalho de Almeida, Angria Kartie Feitosa Silva

417 - 0214574-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214574-6
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 160. O Cartório designe data para a realização da hasta publica (praça). 02 - Expeçam-se os respectivos editais. 03 - Intimem-se os herdeiros, pessoalmente, para ciência do dia, hora e local da alienação judicial. 04 - Dê ciência a PFN/RR. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0014626-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014626-4
Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima e outros.
Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores e outros.
R.H. 01 - Dê-se vista a Procuradoria do Município. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Cristiane Monte Santana de Souza, Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

419 - 0007295-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007295-5
Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.
Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho
R.H. 01 - Em tempo, a inventariante junte aos autos as certidões negativas das esferas federal e municipal. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

420 - 0008973-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008973-6
Autor: B.C.L. e outros.
Réu: E.B.S.L. e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 214, proceda-se como requerido. 02 Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Mamede Abrão Netto, Emira Latife Lago Salomão, William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

421 - 0000582-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000582-1
Autor: Maria Salete Benigno Lopes
Réu: Espolio de Acir Tosin e outros.
R.H. 01 Arquivem-se. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Christianne Conzales Leite, José Aparecido Correia

422 - 0012688-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012688-2
Autor: Rivelino Mateus de Resende e outros.
Réu: Espólio de Jandira Mateus de Resende e outros.
R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 267. 02 - Intime-se o inventariante para que atenda a cota do Ministério Público. Prazo: 20 (vinte) dias. 03 - Atendida a determinação acima, retornem os autos ao MPE/RR. 04 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Daniel Carlos Neto, Cintia Schulze

423 - 0017975-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017975-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.
Réu: Espólio de Enoque Bastos
R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público, para, como autor da ação, requerer o que de direito. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Cintia Schulze

424 - 0002387-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002387-1
Autor: Valdirene Costa de Olveira
Réu: Espólio de Maria Nita dos Santos Costa e outros.

Sentença: Vistos etc... Tratam os autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento ab intestado de M.N. dos S.C. A inicial veio acompanhada de documentos. A requerente nomeada inventariante, conforme decisão de fl. 26 há tempos não impulsiona o feito. Instada a dar andamento manteve inerte. É o brevíssimo relatório. Decido. O processo está paralisado por tempo superior a 30 (trinta) dias, por inércia da parte requerente, que não promoveu os atos necessários ao seu regular andamento. Intimada a dar prosseguimento ao feito, deixou transcorrer o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação, de modo que a extinção do processo é medida que se impõe. Mesmo porque, resta inviabilizado o julgamento do feito sem a diligência que à parte autora cumpria realizar. PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1o, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

425 - 0008441-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008441-0
Autor: Luis Antonio Jacome Filho
Réu: Espólio de Luís Mário Medeiros Jácome e outros.

Decisão: O inventariante vem requerendo alvará judicial visando a alienação do veículo automotor que compõe o espólio, com o fito de efetuar o pagamento de algumas dívidas do espólio junto ao fisco municipal. Às fls. 48/54, constam documentos que atestam à existência de débitos em nome do falecido. A dívida junto ao fisco municipal é o único empecilho para a expedição dos formais de partilha e a finalização destes autos. Assim, expeça-se, de imediato, alvará judicial em nome da inventariante, autorizando-a a alienar o bem móvel descrito á fl. 28. Após a alienação, a autorizada deverá comprovar nos autos o valor arrecadado com a venda, bem como o comprovante de pagamento dos débitos do espólio. Intime-se. Cumprido o acima exposto, dê-se vista a Procuradoria do Município e a PROGE/RR. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Sobrepartilha

426 - 0219269-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219269-8
Autor: M.J.S.V. e outros.
Réu: M.N.V.B. e outros.
R.H. 01 - O requente junte aos autos o alvará original no qual consta o selo de autenticidade. Prazo: 05 (cinco) dias. 02 - Atendida a determinação acima, o Cartório adote as providências cabíveis. Ato continuo, expeça-se novo alvará judicial conforme requerido à fl. 806. 03 - Após, retornem os autos arquivo. Boa Vista-RR, 11 de Março de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Idalba Tamiarana Lima, Claudia Silvestre da Silva

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

427 - 0150770-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150770-2
Autor: Marinelde Pereira Sobrinha Alves
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TJ/RR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

428 - 0138503-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138503-4
Autor: Izaura Sales de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

429 - 0147099-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147099-2
Autor: Elian Silva Bezerra
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TJ/RR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

430 - 0147476-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147476-2
Autor: Marines Rodrigues Cruz
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TJ/RR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara da Fazenda
Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

431 - 0147525-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147525-6
Autor: Marieth Colares Rebelo
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara da Fazenda
Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Execução Fiscal

432 - 0128683-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128683-6
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Amparo Pereira da Silva
Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME SENTENCIADO, PARA PAGAR CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R$ 89,82 NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Patrick Martins Alencar

3ª Vara Civ Residual
Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

433 - 0146621-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146621-4
Autor: Industria de Transformadores Amazonas Ltda
Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
null
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag

Embargos à Execução

434 - 0164081-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164081-6
Autor: Gerson Lopes Gomes
Réu: Banco da Amazônia S/a
Junte-seespelho com o andamento dos autos nº 0010 02 055341-7. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Boa Vista/RR 26 de fevereiro de 2016. Angelo Augusto Graça Mendes
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Diego Lima Pauli

Procedimento Ordinário

435 - 0165228-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165228-2
Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza
Réu: Pedro Casarim
Intime-se a parte autora/executada,por intermédio do seu advogado, para manifestação acerca do pedido de fls.315/317. Cumpra-se. Boa Vista 04/02/2016. Luiz Alberto dde Morais Junior- Juiz de direito
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

3ª Vara Civ Residual
Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

436 - 0079320-20.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079320-9
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Adelino Mário Farina
Decisão: Liminar concedida.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Diego Lima Pauli

Demarcação / Divisão

437 - 0118764-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118764-8
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Naouaf Abou Chahine
null
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Abdon Paulo de Lucena Neto

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

438 - 0087656-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087656-6
Autor: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima
Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima
Intimação da advogada da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Angela Di Manso, Deusdedith Ferreira Araújo

3ª Vara Civ Residual
Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

439 - 0006233-36.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006233-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.
INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

440 - 0006510-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006510-9
Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Rodoviária do Norte Ltda e outros.
Intimação da parte apara manifestar sobre o(s) documentos de fls. 330/340 e 342/345, no prazo de 5 (cinco) dias.(Port. nº 002/2010/GAB/3ª V.C. Residual) ** AVERBADO **
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Helaine Maise de Moraes, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Lizandro Icassatti Mendes, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Vilma Oliveira dos Santos

441 - 0115146-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115146-1
Autor: Deusdete Coelho Filho
Réu: José Pacheco Filho
Intimação das PARTES para manifestar sobre as planilhas de cálculos de fls. 176 no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V.C. Residual)
Advogados: Natália Sodré Nunes, Alexander Sena de Oliveira

442 - 0127179-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127179-6
Autor: Fundação dos Economiários Federais
Réu: Rúbia Gondim Lima e outros.
INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº004/2010 (DJE nº 4336).(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Suzana Soares Silva, Paulo Fernando Paz Alarcón, Sylvan Bessa dos Reis, Ana Paula Silveira, Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suellen Pinheiro Morais

443 - 0194980-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194980-1
Autor: José Alves de Lima
Réu: Hsbc Bank Brasil S/a
Intimação das PARTES para manifestar sobre as planilhas de cálculos de fls. 216 no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V.C. Residual) ** AVERBADO **
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Bruno Lírio Moreira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Daniela da Silva Noal, Luiz Carlos Olivatto Júnior

Embargos à Execução

444 - 0006194-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006194-2
Autor: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.
Réu: Banco da Amazônia S/a
INTIMAÇÃO da parte EMBARGANTE na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas finais de R$ 968,81 (fl. 867) no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

445 - 0129111-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129111-7
Autor: Elison Oliveira da Silva
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
null
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Oneildo Ferreira, Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Danilo Silva Evelin Coelho, Welington Alves de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Eduardo Ferreira Barbosa

2ª Vara de Família

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Averiguação Paternidade

446 - 0000676-68.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000676-4
Requerido: R.F.L.
Requerido: R.I.C.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 1º/03/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Eumaria dos Santos Aguiar, Suzete de Carvalho Oliveira

Inventário

447 - 0177430-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177430-0
Autor: Maria Rosa Roberto
Réu: Epolio De: Cícero João de Oliveira
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 1º/03/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Eliale Marques

2ª Vara de Família

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

448 - 0108830-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108830-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.W.A.F.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria conjunta nº 001/2015, DJE Nº 5587 de 16/09/2015)Gab.2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista-RR, 02/03/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Liliane Raquel de Melo Cerveira

Inventário

449 - 0000433-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000433-0
Autor: Elizeuda Paiva Silva e outros.
Réu: Espólio de Valdécio Leite de Souza
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 02/03/2016. 2ª Vara de Família.
Advogados: Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Pamella Suelen de Oliveira Alves

2ª Vara de Família

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Procedimento Ordinário

450 - 0121152-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.
Réu: F.E.F.L.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte executada para, em querendo, apresentar impugnação a penhora, no prazo legal. Boa Vista - RR, 03/03/2016. 2ª Vara de Família.
Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Emira Latife Lago Salomão, Rogiany Nascimento Martins, Ândria Bonfim de Lima

Arrolamento Sumário

451 - 0015146-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015146-8
Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva
Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira
CERTIDÃOFaço vista dos autos para a parte inventariante manifestar-se sobre o documento de fls. 286.Boa Vista-RR, 03 de março de 2015.
Advogado(a): Suely Almeida

Inventário

452 - 0000585-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000585-7
Autor: Faustino Ferreira da Silva Neto
Despacho: Autorizo a extração de cópias, mediante recolhimento das custas pertinentes. BV/RR, 24.02.2016. - 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Illo Augusto dos Santos, Geraldo João da Silva, Sérgio Cordeiro Santiago, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Fernanda de Sousa Monteiro

453 - 0214516-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214516-7
Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.
Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa
null
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Zora Fernandes dos Passos, Adriana Paola Mendivil Vega, Juberli Gentil Peixoto, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

2ª Vara de Família

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

454 - 0140047-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140047-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: L.C.N.
Intime-se por carta com aviso de recebimento.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Habilitação

455 - 0004780-49.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004780-3
Autor: Oziel de Souza Araujo
Réu: Jorge Felintro Rodrigues
Versam os autos sobre Habilitação de Crédito com pedido de reserva de bens requerida por Oziel de Souza Araujo no inventário dos bens deixados em virtude do falecimento de Jorge Felintro Rodrigues.
Alega, em síntese, ser credor do espólio na quantia de R$40.000,00 referentes a sentença proferida nos autos de n.º 0701151.31.2011.8.23.0010 no qual o falecido era devedor solidário. Citado (fl. 37), o espólio apresentou manifestação às fls. 39/40 alegando ilegitimidade passiva já que houve solidariedade passiva na condenação objeto desta habilitação, requerendo seja julgado improcedente a habilitação.
Manifestação do requerente (fls. 46/47) na qual afirma que o espólio não comprovou fato extintivo de seu direito.
Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO.
A Habilitação de Crédito em inventário é procedimento de jurisdição voluntária que segue as formalidades previstas nos artigos 1.017 a 1.021, do CPC, sendo mera faculdade do credor, que pode optar livremente pela propositura de execução ou ação de cobrança em face do espólio (COSTA MACHADO, Código de Processo Civil Interpretado, Manolo: 2007, p. 1408).
O atendimento ao pedido do credor depende obrigatoriamente da concordância expressa de todos os interessados, bastando uma única impugnação para que sejam as partes remetidas para as vias ordinárias, levando em consideração, ser a habilitação de crédito um procedimento de jurisdição voluntária. Desta forma, discordando o Espólio, incide o disposto no art. 1.018 do CPC, verbis:
Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será ele remetido para os meios ordinários.
A propósito, ensina Humberto Theodoro Junior:
Não havendo concordância de todas as partes sobre o pagamento, será o credor remetido para os meios ordinários (art. 1.018), ou seja, terá ele de propor a ação contenciosa contra o espólio, que for compatível ao título de seu crédito (execução ou ordinária de cobrança, conforme o caso). HHá, porém, uma medida cautelar que o juiz toma, ex officio, em defesa do interesse do credor que não obtém sucesso na habilitação: se o crédito estiver suficientemente comprovado por documento e a impugnação não se fundar em quitação, o magistrado mandará reservar, em poder do inventariante, bens suficientes para pagar o credor, enquanto se aguarda a solução da cobrança contenciosa (art. 1.018, parágrafo único)(in Curso de Direito Processual Civil, ed. Forense, Rio de Janeiro, 30ª ed., 2003, v. III, p. 245).
Na hipótese sub judice, a inventariante expressamente impugnou o crédito do autor (fls. 39/40).
Nesse sentido, confira-se o trato jurisprudencial:
INVENTÁRIO - IMPUGNAÇÃO OPOSTA A PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Se o espólio se manifesta contrariamente à habilitação de crédito, o feito deve ser remetido às vias ordinárias. Admite-se a reserva de bens, quando se trata de pedido instruído com documentos que comprovem suficientemente a dívida e a impugnação não estiver fundada em quitação (TJMG, 4ª CC, Apelação Cível nº 1.0024.02.857382-2/001, Relator Desembargador Audebert Delage, p. em 10.12.2003).
Assim sendo, com estes fundamentos, nos termos do art. 1.018 c/c art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução de mérito, facultando às partes recorrerem às vias ordinárias, caso entendam necessário e determinando que sejam reservados os bens suficientes do espólio para garantir o crédito, advertindo que se a ação principal não for proposta em 30 dias, cessar-se-á a eficácia da medida, como prescreve o art. 1.039 do CPC.
Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de inventário e partilha, deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, §1º do CPC.
Sem custas.
P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos do inventário, certificando-se e procedendo-se a separação dos bens acima descritos para eventual pagamento da dívida.
Advogados: Suely Almeida, Juliano Souza Pelegrini

Inventário

456 - 0152896-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152896-1
Autor: Marta Gardenia Barros
Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva
Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao despacho de fl. 469.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

457 - 0013267-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013267-8
Autor: Tatiana Faccio Marques
Réu: Espolio de Luiz Afonso Faccio
Cuida-se de Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo falecimento de Luiz Afonso Faccio.
Consta dos autos que o de cujus deixou viúva e três filhos, todos maiores. A inicial veio acompanhada de documentos pessoais e procurações de todos os herdeiros e viúva.
Às fls. 34/35, pedido de autorização para transferência de uma aeronave, doada em vida pelo autor da herança a um dos herdeiros, que foi concedida, conforme decisão de fl. 43.
Às fls. 50/54 requer a inventariante autorização para venda de um caminhão do espólio (acidentado) a fim de saldar dívidas do espólio, o que foi deferido (fl. 83).
O feito foi chamado à ordem (fl. 121).
À fl. 124 foi concedida autorização pra transferência de uma motocicleta vendida em vida pelo autor da herança e à fl. 127, autorização para

regularização da inscrição de produtor rural do falecido.
Prestação de contas às fls. 104/119 e 130/132.
Às fls. 144/146, pedido de autorização para transferir bens para o nome dos herdeiros, que teriam adquirido em vida do falecido, o que foi deferido mediante condição de pagamento do ITCMD (fl. 166).
Após regular trâmite, apresentou a inventariante plano de partilha e documentos, requerendo sua homologação (fls. 312/346).
Com vista ao MP, este opinou pela homologação da proposta de partilha.
Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.
O presente feito encontra amparo no art. 1.031 e seguintes do CPC.
Compulsando os autos, constato que as obrigações tributárias estão devidamente cumpridas, o que se comprova com o comprovante de pagamento do ITCMD (fls. 318/320) e certidões negativas tributárias das três esferas (fls. 331/335).
Levando em consideração o que consta não havendo notícias de outros herdeiros ou de dívidas do falecido, sendo os herdeiros maiores e representados pelo mesmo patrono, nada obsta a homologação do plano de partilha de fls.315/317.
Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de parrtilha amigável fls.315/317, dos bens deixados por Luiz Afonso Faccio, resolvendo o mérito com fincas no art. 269, III, CPC.
Custas pelos herdeiros, pro rata.
Ciência à PROGE/RR.
Após as cautelas e formalidades legais e manifestação da PROGE/RR, expeça-se formal de partilha e oficie-se conforme requerido nos itens "b" e "c" de fl. 314.
Por fim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

458 - 0013408-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013408-8
Autor: Josimar Luis Leite de Brito e outros.
Réu: Espolio de Antonio de Brito Sobrinho
Com razão o inventariante. A avaliação foi realizada de forma regular, conforme auto de fl. 355 e os interessados, devidamente intimados (fl. 356) não se opuseram ao laudo oficial. Ademais, o alvará foi expedido autorizando a venda do imóvel por valor não inferior ao da avaliação (fl. 363), razão pela qual não vejo a necessidade de nova avaliação, considerando, ainda, que deverá haver a devida prestação de contas, nos termos da decisão de fl. 363.
Dessa forma, tenho por preclusa a intenção da herdeira em ver novamente o imóvel avaliado.
Quanto ao pedido de fls. 388 referente à homologação do contrato de honorários, entendo, em que pese o entendimento do nobre Ministério Público, que deve ser encargo suportado pelo espólio, já que a advogada vem conduzindo o feito no interesse de forma regular visando oportunizar a partilha da forma que prescreve a lei, não advogando exclusivamente em prol dos interesses do herdeiro. Nesse sentido: HONORÁRIOS -FIXAÇÃO - DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INVENTARIANTE - ÔNUS QUE OBRIGA AOS DEMAIS HERDEIROS - "...No inventário os honorários advocatícios são considerados despesas do espólio e, conseqüentemente, devem ser suportados por todos os herdeiros. Parte que, no seu exclusivo interesse, ajustou serviços de outro profissional não fica eximida de concorrer para o pagamento do advogado do espólio." (José de Silva Pacheco, in "Inventários e Partilhas na Sucessão Legítima e Testamentária", p.397) RT 724, p.323
Assim, é de homologar o contrato de honorários apresentado.
Posto isso, indefiro o pedido de fls. 347/349 e homologo o contrato de fl. 389.
Aguarde-se, por 30 dias, a cotação do imposto, na forma descrita no despacho de fl. 396.
Advogados: Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Thiago Soares Teixeira, Marcela Pereira de Arruda

459 - 0006435-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006435-6
Autor: Wally de Melo Lima e outros.
Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.
O herdeiro Wallace Walter Braid de Melo outrora já foi nomeado fiel depositário do imóvel inventariado e não se desincumbiu de zelar pelo bem. Ademais, passou mais de um ano na posse do imóvel sem que fizesse uma reparação sequer. Já teve tempo de se organizar e conseguir uma residência para morar por seu próprio esforço, não podendo ficar se utilizando unilateralmente dos bens do espólio, sob pena de locupletamento indevido.
Assim, considerando também que seria muito mais difícil a venda de um imóvel ocupado, INDEFIRO o pedido de fl. 331.
Intimem-se.
Advogados: Suely Almeida, Saile Carvalho da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Francisco Carlos Nobre

460 - 0013833-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013833-3
Autor: Maria José Vaz da Silva
Réu: Espólio de Amilton Souto
Oficie-se novamente ao BB, com cópia dos documentos referentes às contas e da petição de fls. 169/173, consignando que as DARF's deverão ser obtidas no "site" informando pela PFN à fl. 169.
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

461 - 0013909-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013909-1
Autor: Maria do Socorro Bezerra Galvão e outros.
Réu: Espólio de Maria da Paixão Bezerra
Apresente a inventariante cópia do contrato de aluguel do imóvel tendo em vista que, à primeira vista, seria abusiva a expedição de mandado de desocupação sem prévia notificação do locador.
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

462 - 0016487-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016487-5
Autor: a União
Réu: Espólio de Maria Madalena D'amico França Silva
O inventariante deverá manifestar-se por meio de advogado, promovendo o regular andamento do feito. Desta forma, esclareça a AGU o teor das manifestações retro e também se tramita ação de execução contra o autor da herança, tudo tendo em vista a natureza voluntária do processo de inventário.
Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0016538-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016538-5
Autor: Raimundo Nonato Farias e outros.
Réu: Espólio de Raimunda Lourdes de Farias
Diga o inventariante.
Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

464 - 0016581-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016581-5
Autor: Maria Adelaide Agostiniana Soares e outros.
Réu: Espólio de Maria Júlia da Conceição Soares
Intime-se a inventariante para que esclareça como pretende saldar o ITCMD e dívidas tributárias do espólio, informando se houve deferimento do pedido de parcelamento ventilado à fl. 144-verso e se pretende, de fato, que o imóvel permaneça em condomínimo.
Advogados: Rogiany Nascimento Martins, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

465 - 0020297-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020297-2
Autor: Erotildes Lacerda Alencar Silva
Réu: Espólio de Ozimar Alencar Lima
Intime-se a inventariante para, em 20 dias, apresentar últimas declarações cumulada com proposta de partilha.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

466 - 0008504-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008504-5
Autor: Eudenir Artimandes Reis Sousa
Réu: Espólio de Elias Reis dos Santos
Trata-se de inventário dos bens deixados por Elias Reis dos Santos ajuizado por Eudenir Artimandes Reis Sousa.
À fl. 44, a requerente foi nomeada inventariante.
Após, deixou a inventariante de promover o andamento do feito. Intimada pessoalmente (fl. 62), ficou inerte.
Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.
Conforme relato supra, a inventariante não diligenciou na condução do inventário, tornando impossível ao juiz promover os atos necessários para a finalização do inventário.
Considerando o múnus público que é a inventariança e o interesse do Estado em recolher o imposto devido, a jurisprudência firmou entendimento de que não seria possível a extinção do inventário por inércia do inventariante.
Todavia, com a nova redação dada ao art. 982 do CPC pela Lei 11.441/2007, o processo de inventário deixou de ser obrigatório, permitindo-se a partilha por meio de escritura pública. Assim, conclui-se que o interesse dos herdeiros na partilha dos bens deixou de ser um obstáculo à extinção do processo em razão da inércia do inventariante, já que a partilha poderá ser feita administrativamente. Por outro lado, não há óbice à repropositura do processo judicial, nos termos do art. 268 do CPC.
Da mesma forma, não há prejuízos ao Estado. Embora o fato gerador do imposto causa mortis ocorra no momento da abertura da sucessão, nem por isto a data do falecimento define o termo inicial da contagem do prazo decadencial. Isso porque o cálculo do imposto é feito posteriormente: somente após a declaração dos bens e direitos a ser transmitidos e suas avaliações, com a dedução das dívidas, é que se procederá o cálculo do imposto (arts. 982 a 1.045 do CPC).

Antes da homologação judicial dos cálculos, o imposto causa mortis não é devido, não havendo de se falar em fluência de prazo decadencial ou prescricional, conforme preceitua o art. 1013, § 2º, CPC. Há inclusive entendimento sumulado no C. STF, in vebis:
Súmula 113 - O Imposto de Transmissão de Causaa Mortis é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.
Súmula 114 - O Imposto de Transmissão Causa Mortis não é exigível antes da homologação do cálculo.
No mesmo sentido, o art. 82, VII da Lei Estadual nº 59/93:
Art. 82 - O imposto será pago:
VII - nos procedimentos judiciais, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que transitar em julgado a homologação do cálculo;
Assim, o prazo de decadência do direito de constituir o ITCD não é contado da data do óbito, mas do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que se verificar os elementos necessários ao lançamento (art. 173, I, CTN), pois não pode o Fisco efetuar o lançamento do crédito tributário antes da homologação do cálculo por sentença judicial transitada em julgada. Nesse prumo: TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.0479.07.131045-8/001 RELATOR: DES. EDILSON FERNANDES, DJ 30/01/2009.
Ademais, as normas inscritas no artigo 995 do CPC não podem mais, sobretudo hoje, quando os órgãos do Poder Judiciário, na condição de integrantes da Administração Pública, procuram melhorar a prestação jurisdicional visando atender aos interesses de uma sociedade de massa e demandista, ser interpretadas de forma restrita, sem levar em consideração os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.
Por todo o exposto e considerando ser a jurisdição inerte, entendo, deve ser extinto o presente inventário, pois a atividade de impulso das partes é pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, não podendo a inventariante, intimada a dar andamento ao feito, simplesmente ignorar a ordem. Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO, INÉRCIA DO INVENTARIANTE. EXTINÇÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE. 1 no caso de inércia do inventariante em dar andamento ao feito, o juiz pode, diante do exame das circunstâncias do caso concreto e considerando os princípios da economicidade e da eficiência, ao invés de removê-lo, julgar extinto o inventário que se encontra paralisado há mais de três anos. 2 Inexistência de obrigatoriedade de inventário judicial, salvo no caso de haver testamento ou interesse de incapaz, uma vez que o art. 892 do CPC prevê a possibilidade de o inventário de bens e sua partilha serem feitos através de escritura pública. 3 Não há prejuízo para a Fazenda pública se a extinção do inventário pelo rito ordinário deu-se antes da homologação do cálculo do imposto de transmissão porque, nesta hipótese, não há de se cogitar do decurso de prazo decadencial para a constituição do crédito tributário ou prescricional para a sua cobrança. 4 Recurso ao qual se nega provimento. (TJRJ, Apelação nº 9706020018190066 RJ 0000970-60.2001.8.19.0066, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Heleno Ribeiro P Nunues, julgado em 09/02/2010; p. em 19/02/2010).
Posto isso, diante da inércia do inventariante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.
P.R.I.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luiza Pagote Costa

Procedimento Ordinário

467 - 0017778-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017778-8
Autor: E.T. e outros.
Réu: A.P.M. e outros.
Cuida-se de Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo falecimento de Luiz Afonso Faccio.
Consta dos autos que o de cujus deixou viúva e três filhos, todos maiores. A inicial veio acompanhada de documentos pessoais e procurações de todos os herdeiros e viúva.
Às fls. 34/35, pedido de autorização para transferência de uma aeronave, doada em vida pelo autor da herança a um dos herdeiros, que foi concedida, conforme decisão de fl. 43.
Às fls. 50/54 requer a inventariante autorização para venda de um caminhão do espólio (acidentado) a fim de saldar dívidas do espólio, o que foi deferido (fl. 83).
O feito foi chamado à ordem (fl. 121).
À fl. 124 foi concedida autorização pra transferência de uma motocicleta vendida em vida pelo autor da herança e à fl. 127, autorização para regularização da inscrição de produtor rural do falecido.
Prestação de contas às fls. 104/119 e 130/132.
Às fls. 144/146, pedido de autorização para transferir bens para o nome dos herdeiros, que teriam adquirido em vida do falecido, o que foi deferido mediante condição de pagamento do ITCMD (fl. 166).
Após regular trâmite, apresentou a inventariante plano de partilha e documentos, requerendo sua homologação (fls. 312/346).
Com vista ao MP, este opinou pela homologação da proposta de partilha.
Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.
O presente feito encontra amparo no art. 1.031 e seguintes do CPC.
Compulsando os autos, constato que as obrigações tributárias estão devidamente cumpridas, o que se comprova com o comprovante de pagamento do ITCMD (fls. 318/320) e certidões negativas tributárias das três esferas (fls. 331/335).
Levando em consideração o que consta não havendo notícias de outros herdeiros ou de dívidas do falecido, sendo os herdeiros maiores e representados pelo mesmo patrono, nada obsta a homologação do plano de partilha de fls.315/317.
Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de parrtilha amigável fls.315/317, dos bens deixados por Luiz Afonso Faccio, resolvendo o mérito com fincas no art. 269, III, CPC.
Custas pelos herdeiros, pro rata.
Ciência à PROGE/RR.
Após as cautelas e formalidades legais e manifestação da PROGE/RR, expeça-se formal de partilha e oficie-se conforme requerido nos itens "b" e "c" de fl. 314.
Por fim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.
Advogado(a): Paula Camila de Oliveira Pinto

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Cumprimento de Sentença

468 - 0131363-60.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131363-0
Autor: Alexander Ladislau Menezes
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: PROCESSO DESARQUIVADO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 DIAS ** AVERBADO **
Advogados: Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

469 - 0134602-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134602-8
Autor: Walter Antonio Pedreschi Filho
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório:PROCESSO DESARQUIVADO,MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 DIAS ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Daniel Araújo Oliveira

Execução Fiscal

470 - 0015888-32.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015888-8
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Parcílio Pereira Barbosa
ATO ORDINATORIO : PROCESSO DASARQUIVADO ,MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 DIAS ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

471 - 0096123-78.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096123-6
Autor: Lucileide Barros Costa
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: PROCESSO DESARQUIVADO , MANIFESTEM-SE NO PRAZO DE 5 DIAS ** AVERBADO **
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos

de Matos Pereira

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Saymon Dias de Figueiredo

Procedimento Ordinário

472 - 0142944-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142944-4
Autor: Maria do Socorro de Souza Tavares
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

473 - 0146955-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146955-6
Autor: Rosana da Costa Castro
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

474 - 0147088-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147088-5
Autor: Raimunda Almeida Vieira
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

475 - 0148225-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148225-2
Autor: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

476 - 0151209-63.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151209-0
Autor: Elizangela Costa Miranda
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

477 - 0152925-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152925-8
Autor: Maglene da Silva Farias
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

478 - 0154586-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154586-6
Autor: Nilda Sales da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

479 - 0154601-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154601-3
Autor: Marlene Oliveira da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

480 - 0155444-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155444-7
Autor: José Carlos Pachêco de Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

481 - 0156020-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156020-4
Autor: Galdino Pinho Cavalcante
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

482 - 0156022-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156022-0
Autor: Seli Mafra Lima Farias
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

483 - 0159926-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159926-9
Autor: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: INTIMAR as partes acerca do retorno dos autos do segundo grau, no prazo de 05(cinco) dias para carga dos mesmos, após o prazo sem manifestação os autos serão enviados ao arquivo. INITMAR AINDA, as partes para procederem o pagamento das custas finais, caso haja, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa estadual. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara do Júri

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

484 - 0013382-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013382-4
Réu: Valteir Souza Costa
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0017686-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017686-3
Réu: Alexandre de Jesus Trindade
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

486 - 0000231-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000231-1
Réu: Heloísa Mesquita Soares
À Defesa para apresentação de suas alegações finais, no prazo legal.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Carta Precatória

487 - 0020232-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020232-2
Réu: Egilson Espirito Santo de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001044RR, Dr(a). ANTONIO XIMENES DE MACÊDO NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Antonio Ximenes de Macêdo Neto

1ª Vara do Júri

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

488 - 0019181-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019181-4
Réu: Laelson Fidelis
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

489 - 0154381-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154381-2
Réu: Jeferson Pereira Barbosa
"...Submetido a Julgamento, os Jurados admitiram que a vítima recebeu golpe de arma branca, no dia, hora e local acima descritos, sendo esta a causa de sua morte. Na sequência, o Corpo de Jurados, negou que o Acusado JEFERSON PEREIRA BARBOSA tenha efetuado os golpes de arma branca contra a Vítima. A apreciação dos demais quesitos restou prejudicada. Desse modo, o Egrégio Conselho de Sentença negou a autoria do Réu no evento criminoso em apuração nestes autos. Do exposto, e em obediência ao veredicto, ABSOLVO JEFERSON PEREIRA BARBOSA da imputação de participação na tentativa de homicídio de Ednilson Gomes Freitas. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe. Dou a presente sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação do Acusado, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Auditório da 1ª Vara Criminal do Júri Popular, Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do.....de dois mil e dezesseis, às 12:35 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza Titular da 1a Vara Criminal do Júri."
Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0094123-08.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094123-8
Réu: Benedito Dourado Oliveira
"...Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, negaram, após a votação dos três primeiros quesitos, que o Acusado tinha a intenção de matar a Vítima ao lhe atingir com os golpes de arma branca. Do exposto, operou-se a desclassificação do delito, passando a minha competência a análise dos fatos. A Vítima narrou, hoje no plenário do Júri que levou seis meses para se recuperar das conseqüências das lesões sofridas, bem como já se submeteu a dois procedimentos cirúrgicos, pois como tem que trabalhar não consegue guardar o descanso necessário para sua plena recuperação. Entendo que os fatos se adéquam a lesão corporal gravíssima, pois a Vítima sofre com deformidade permanente, devido a hérnia na região abdominal. Assim, condeno o Acusado BENEDITO DOURADO OLIVEIRA às penas do artigo 129, §2º, I do CP...Por tudo isso, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos. Presente a atenuante da confissão, reduzo a pena para 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Sem agravante ou causa.....especial de diminuição e aumento de pena, restou definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O Réu ficou preso de 27 de março a 10 de setembro de 2014, ou seja, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, com a detração imposta pela legislação resta para cumprimento de pena 03 (três) anos e 17 (dezessete) dias. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no aberto...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2016, às 15:20 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal do Júri."
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0016673-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016673-4
Réu: Valteir Souza Costa
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

492 - 0019203-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019203-6
Réu: Marco Nogueira Ferreira e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

493 - 0139457-94.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139457-2
Réu: João Pereira de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2016 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

494 - 0001722-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001722-3
Réu: Edvaldo Aguiar de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2016 às 09:10 horas.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

495 - 0001883-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001883-3
Réu: Jonael Martins de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2016 às 08:50 horas.
Advogado(a): Lillian Mônica Delgado Brito

Ação Penal

496 - 0005767-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005767-7
Réu: O.O.S.F.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Med. Protetiva-est.idoso

497 - 0063868-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063868-7
Réu: Ivete Teles de Menezes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2016 às 09:10 horas.
Advogado(a): Walla Adairalba

Ação Penal

498 - 0013995-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013995-0
Indiciado: R.R. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2016 às 08:15 horas.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

499 - 0006071-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006071-7
Réu: Rony da Silva
Vista à defesa para apresentação dos Memoriis Finais de Defesa.
Advogados: Antônio O.f.cid, Leone Vitto Sousa dos Santos

500 - 0004572-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004572-4
Réu: Edmilson Gonçalves de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2016 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

501 - 0008344-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008344-1
Indiciado: R.F.V.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

502 - 0011956-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011956-7
Indiciado: M.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0017825-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017825-8
Indiciado: H.M.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 08:40 horas.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

504 - 0020233-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020233-0
Indiciado: G.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

505 - 0003689-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003689-4
Réu: Gabriel Cabral da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

506 - 0003863-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003863-5
Réu: Joseph Adams e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0013742-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013742-9
Réu: Dheys Vieira da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 08:40 horas.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Fábio Bezerra Pelais, Vinicius Guareschi

508 - 0014522-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014522-4
Réu: Janio Melo de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0019062-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019062-6
Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2016, às 09:10 horas.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Magno Franco Vilareal

Ação Penal

510 - 0017939-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017939-2
Réu: Jhekson Silva Barbosa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2016 às 08:40 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

511 - 0004171-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004171-5
Réu: Francisco Zilmar Alves da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2016 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

512 - 0008472-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008472-0
Indiciado: N.L.V.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

513 - 0019759-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019759-7
Réu: Romeu Furtado de Mendonça Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2016 às 08:40 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

514 - 0020278-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020278-2
Réu: Thallis da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

515 - 0019854-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019854-6
Réu: Alonso Vitoriano da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2016, às 08:40h.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

516 - 0000270-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000270-1
Réu: Lucas Vinicius Ferreira Teodosio e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2016 às 08:40 horas.
Advogados: Willamy Alves dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo

517 - 0014345-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014345-0
Réu: Lucas Dionatas Feitosa Farias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

518 - 0017407-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017407-0
Réu: Warlisson Lima de Araujo
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0007582-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007582-7
Réu: Waldiney de Alencar Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

520 - 0017786-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017786-2
Réu: David Sebastian Custodio de Sousa
PUBLICAÇÃO: Prazo de 010 dia(s). Autos disponível em cartório para apresentação de defesa prévia do réu David Sebastian Custódio de Sousa, pelo advogado substabelecido, no prazo de 10 (dez) dias.
Advogados: Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

521 - 0011629-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011629-1
Réu: Valdecy de Melo Xavier
À defesa, no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar alegações finais.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

522 - 0019125-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019125-1
Réu: Jacimo da Silva Franco e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Vara Crimes Trafico

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Inquérito Policial

523 - 0003918-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003918-7
Indiciado: K.M.M.S.
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO:
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de KARLEN MYLENY MARQUES SABINO, devidamente qualificado, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas nos artigo 33 "caput" c/c art. 40, III da Lei Federal nº 11.343/2006 e art. 349-A do CP.
...
III - DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar KARLEN MYLENY MARQUES SABINO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput" da Lei de Drogas e absolve-la do crime previsto no artigo 349-A do CPP, com base no artigo 386, I do CPP.
...
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 10 de março de 2016.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

524 - 0013006-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013006-6
Réu: Aldeir Alves Silva e outros.
DESPACHO

Instrução encerrada.
Memoriais finais do Ministério Público (fls. 294/300).
Os réus Aldeir e Hermenegildo, através da Defensoria Pública, apresentaram memoriais finais (fls. 303/312).
Não consta nos autos intimação à defesa técnica, via DJe, para memoriais.
Verifica-se que os presentes autos encontravam-se em carga com a DPE desde 04.03.2015 (fl. 302)
Relato.
Intime-se o Advogado José Vanderi Maia OAB/RR 716, por intermédio de publicação no DJe, para apresentação de memoriais, no prazo legal.
Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09/03/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Crimes Trafico

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

525 - 0013553-40.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013553-0
Réu: Francisco Machado Alexandre
DESPACHO

Denúncia recebida (fls. 203/204).
Réu devidamente citado (fl. 222).
Resposta à acusação apresentada (fls. 230/255).
Decisão determinando a instauração de incidente de insanidade mental (fls. 284/285).
Certidão cartorária informando o apensamento dos autos nº 010.13.008282-8.
Juntada de cópias do laudo pericial do acusado (fls. 307/310) e da sentença (fl. 312) proferida nos autos de incidente de insanidade.
Carta precatória contendo a oitiva da testemunha Maria Ivone (fl. 340).
O Ministério Público apresentou os endereços atualizados das testemunhas de acusação/defesa Edeir e Antônio (fl. 357).
Compulsando os autos, verifica-se que as testemunhas de defesa Jair Melo e Maria do Socorro não foram localizadas conforme certidões de fls. 268, 270, 327, 350 e 353.

Relato. Decido.

Defiro o pedido do Ministério Público, fl. 357.
Antes de designar audiência de instrução, intime-se a defesa técnica, via DJe, para manifestação no prazo de dez (10) dias, acerca das testemunhas Jair Melo e Maria do Socorro, atualizando os respectivos endereços, sob pena de desistência.
Com a juntada dos novos endereços das testemunhas de defesa, designe-se data para audiência de instrução e julgamento.
Transcorrendo o prazo sem manifestação, volte concluso.
Intimações e expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10/03/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

526 - 0014692-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014692-6
Réu: J.C.S.
SENTENÇA.
Vistos.
RELATÓRIO
O representante do Ministério Público do Estado de Roraima que oficia perante este juízo, ofereceu denúncia contra JHONNY COELHO DA SILVA, qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta penal prevista no artigo 155, § 4º, incisos I e IV (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas), do Código Penal e c/c art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores).
...
DO DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu JHONNY COELHO DA SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 155, §4º, I e IV, do Código Penal, c/c art. 244-B da Lei 8069/90, em concurso formal nos termos do art. 70 do CP.
...
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, observando o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.
RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

527 - 0018884-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018884-7
Indiciado: C.S.C.F. e outros.
SENTENÇA
O representante do Ministério Público do Estado de Roraima que oficia perante este juízo, ofereceu denúncia contra CLÁUDIO DE SOUZA COELHO FILHO, EMANOEL JONAS DA SILVA e DIOGÉNES BAMBERG DOURADO, qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta penal prevista no artigo 33, caput (tráfico de drogas) da Lei 11.343/2006.
...
DISPOSITIVO
Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, julgo parcialmente procedente, a pretensão punitiva estatal para: CONDENAR o réu CLÁUDIO DE SOUZA COELHO FILHO e DIOGÉNES BAMBERG DOURADO como incurso nas sanções previstas nos arts. 33, caput, (tráfico de drogas) da Lei 11.343/2006 e ABSOLVER o réu EMANOEL JONAS DA SILVA na forma do art. 386, inciso V (falta de provas de ter o réu concorrido para o crime) do Código de Processo Penal.
...
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.
Boa Vista (RR), 10 de março de 2016.
RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0008264-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008264-1
Indiciado: M.A.S.D. e outros.
DESPACHO

Defiro o pedido DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHAS, APRESENTADO PELA dEFESA TÉCNICA ÀS FLS. 175/176.

Expedientes urgentes, diante da proximidade da audiência.

Boa Vista/RR, 10/03/2016

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Vinicius de Oliveira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Proced. Esp. Lei Antitox.

529 - 0014055-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014055-2
Réu: Adriano Greco
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de denúncia apresentada em desfavor de ADRIANO GRECO, já qualificado nos autos, pela prática da conduta tipificada no delito do Art. 33, caput (tráfico) da Lei 11.343/06.
...
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu, ADRIANO GRECO, das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, descrita à exordial acusatória, a teor do artigo 386, inc. VII, do Código de Processo Penal.
Transitada em julgado esta decisão, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome do réu no SISCOM e INFOSEG.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se
Boa Vista, 11 de março de 2016.
RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0003175-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003175-4
Réu: Magno Cadete de Miranda e outros.
SENTENÇA
I RELATÓRIO
Trata-se de denúncia apresentada em desfavor de MAGNO CADETE DE MIRANDA e ANDRÉ LUIS CRUZ, já qualificados nos autos, pela prática da conduta tipificada nos delitos dos Arts. 33, caput (tráfico) e 35 c/c art. 40, VI (envolver adolescente), ambos da Lei 11.343/06 e art. 180, caput do CP (este apenas em relação a Magno Cadete de Miranda).
...
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR MAGNO CADETE DE MIRANDA, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, c/c art. 40, VI da Lei 11.343/06 e art. 180, caput do CP, ABSOLVENDO-O da imputação relativa ao art. 35 c/c art. 40, VI da Lei nº 11.343/06 e ABSOLVER ANDRÉ LUIZ CRUZ de todas as imputações que lhes foram atribuídas.
...
Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expeçam-se o respectivo alvarás de soltura, libertando-se os réus, se por outro motivo não estiverem custodiados, sendo imperioso que o oficial de justiça colha o endereço atualizado dos acusados para futuras

intimações.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 11 de março de 2016.
RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz Substituto
Advogado(a): Michelle dos Santos Souza

531 - 0019125-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019125-1
Réu: Jacimo da Silva Franco e outros.
DESPACHO

Verifica-se que o pedido de fl. 96, perdeu o objeto, tendo em vista o transcurso da data de realização do exame, motivo pelo qual deixo de analisar.

Determino que o médico do estabelecimento prisional realize pericia no acusado, observando o quadro clinico relatado e o ter da cota ministerial.

Diante da proximidade da audiência de instrução (12.04.20016), consigne-se no oficio que o laudo deverá ser apresentado até a audiência.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 10/03/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Inquérito Policial

532 - 0018083-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018083-8
Réu: Thiago Alexandre Serra dos Santos e outros.
SENTENÇA
Vistos.
RELATÓRIO
O representante do Ministério Público do Estado de Roraima que oficia perante este juízo, ofereceu denúncia contra THIAGO ALEXANDRE SERRA DOS SANTOS e RAMON DIEGO SERRA DOS SANTOS, qualificados nos autos, imputando-lhe a conduta penal prevista no artigo 155, § 4º, incisos I e IV (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas), do Código Penal e c/c art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores).
...
DO DISPOSITIVO
À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu RAMON DIEGO SERRA DOS SANTOS, como incurso nas sanções dos artigos 155, §4º, I e IV, do Código Penal, c/c art. 244-B da Lei 8069/90, em concurso formal nos termos do art. 70 do CP e ABSOLVER o réu THIAGO ALEXANDRE SERRA DOS SANTOS dos mesmos delitos.
...
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, observando o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.
Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.
RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

533 - 0182794-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182794-0
Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima
DECISÃO - RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA CONCEDIDA.
Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Layla Hamid Fontinhas

534 - 0208505-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208505-8
Sentenciado: George da Costa Batista
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

535 - 0000987-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000987-4
Sentenciado: Luiz Carlos Moreira da Silva
DECISÃO - JUSTIFICATIVA HOMOLOGADA
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

536 - 0005055-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005055-3
Sentenciado: Marcos da Silva Linhares
DECISÃO - RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA CONCEDIDA.
Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0002845-71.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002845-6
Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira
Decisão: Regressão de regime.
Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0015711-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015711-5
Sentenciado: Iago Cassio Birriel Pinheiro
DECISÃO - RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA CONCEDIDA.
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0000256-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000256-5
Sentenciado: Tarcisio Souza Costa
DECISÃO - RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA CONCEDIDA.
Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0002059-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002059-1
Sentenciado: Jorge Luis da Silva Moraes
DECISÃO - RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA CONCEDIDA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

541 - 0001014-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001014-4
Sentenciado: Abel da Silva Amorim
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/04/2016 às 12:30 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

542 - 0002792-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002792-0
Sentenciado: Edson Ferreira de Sousa
Fica o advogado ALCI DA ROCHA, OAB/RR 005.B, intimado para se manifestar acerca da cálculadora de execução penal de fls. 78/79, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista/RR, 03/03/2016.Vara de Execuçã Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0012962-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012962-7
Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/04/2016 às 12:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0009030-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009030-5
Sentenciado: Frankerla Miranda
Fica o advogado TYRONE JOSÉ PEREIRA, OAB/RR355-A, intimado

para se manifestar acerca da calculadora de execução penal de fls. 108/109, no prazo de 05 (cinco)dias.Boa Vista/RR, 03/03/2016.Vara de Execução Penal.
Advogado(a): Tyrone José Pereira

Vara Execução Penal

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

545 - 0068939-84.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068939-1
Sentenciado: Erismar Duran da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 1051/1052-v.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 1053.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 1052-v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 1051/1052-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 1051/1052-v do reeducando ERISMAR DURAN DA SILVA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Ronnie Gabriel Garcia, Ildo de Rocco

546 - 0091875-69.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091875-6
Sentenciado: Fabio Pereira Lima
D E S P A C H O
I. Aguarde-se o cumprimento do lapso temporal (30/03/2016), quando deverá ser solicitada certidão carcerária atualizada, bem como ser dada vista dos autos ao MPE para manifestação.
II. Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

547 - 0100165-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100165-8
Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo da reeducanda acima.
Calculadora de execução penal, fls. 607/609.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente, fls. 611.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 610.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 607/609 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 607/609 da reeducanda EDNA ALBUQUERQUE GOMES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Jules Rimet Grangeiro das Neves

548 - 0108490-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108490-2
Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa
D E S P A C H O

I - Designo o dia 28/04/2016, às 08 horas e 45 minutos, para audiência de justificação.
II - Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

549 - 0108590-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108590-9
Sentenciado: João Crisóstenes da Conceição
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando JOSÉ CRISÓSTENES DA CONCEIÇÃO, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 13 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto nos art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro - 0030.02.000035-9, Guia de Execução de fl. 05.
Certidão carcerária, fls. 220/221-v.
Calculadora de execução de penal, fls. 172/174.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 223.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando JOÃO CRISÓSTENES DA CONCEIÇÃO, pelo período de 11 a 17.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou nno comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

550 - 0127389-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127389-1
Sentenciado: Gilmar Messias Pereira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 306/307.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 307-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 307.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 306/307 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 306/307 do reeducando GILMAR MESSIAS PEREIRA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Germano Nelson Albuquerque da Silva

551 - 0127416-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127416-2
Sentenciado: Ilson Bento da Silva
D E S P A C H O
I. Ante as informações de fls. 1064/1069, ao Ministério Público Estadual.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0134066-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134066-6
Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima identificado.
Certidão carcerária, fls. 409/412.
Calculadora de execução de penal, fls. 402/403.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 414.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando HENZIO JÚNIO LIMA ANDRADE, pelo período de 14 a 20.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penaal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira

553 - 0168775-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168775-9
Sentenciado: Marcos Alves de Lima
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 242/244.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 245.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 444-v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 242/244 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 242/244 do reeducando MARCOS ALVES DE LIMA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

554 - 0183982-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183982-0
Sentenciado: Francisco da Chagas Cunha
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando FRANCISCO DA CHAGAS CUNHA, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 14 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, pela prática do crime previsto nos art. 213, c/c o art. 224, "a", combinado ainda com o art. 226, II, do Código Penal 0010 08 194606-2 (Comarca de Caracaraí/RR - 0020.08.011938-9), fls. 03.
Certidão carcerária, fls. 240/241-v.
Calculadora de execução de penal, fls. 236/236-v.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 243.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando FRANCISCO DA CHAGAS CUNHA, pelo período de 14 a 20.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e

6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verrificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0189410-56.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189410-6
Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor da reeducanda ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA, atualmente em regime semiaberto, condenada a 19 anos e 02 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no artigo 33 e 35 da Lei 11.343/06 - 0010.06.151503-6 e 0010.11.013332-8.
Certidão carcerária, fls. 491/494.
Calculadora de execução de penal, fls. 478/480.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 489.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que a reeducanda faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor da reeducanda ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA, pelo período de 14 a 20.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
A reeducanda deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

556 - 0202177-29.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202177-4
Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto c/c pedido de saída temporária para o ano de 2016 (fls. 433/434) em favor do reeducando RAFAEL ANDERSON SERAFIM ARAÚJO, condenado à pena de 11 anos de reclusão - 0010.07.170794-6 e 0010.07.170998-3.
Calculadora de execução penal às fls. 429/429-v.
Certidão carcerária às fls. 435/437-v.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 439).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fls. 429/429-v), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 435/437-v), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando RAFAEL ANDERSON SERAFIM ARAÚJO e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

557 - 0207879-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207879-8
Sentenciado: Rômulo Soares da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 334/335.
Com vista, a Defesa exarou ciente, fl. 337-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 339.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 334/335 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 334/335 do reeducando RÔMULO SOARES DA SILVA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

558 - 0207889-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207889-7
Sentenciado: Sonjila Soares de Lima
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo da reeducanda acima.
Calculadora de execução penal, fls. 68/69.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja

encaminhada à reeducanda, fl. 69-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 69.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 68/69 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 68/69 da reeducanda SÔNJILA SOARES DE LIMA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal à reeducanda.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0208518-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208518-1
Sentenciado: Gerson Pereira de Souza
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 26.04.2016 às 09h15min, para audiência de justificação do reeducando Gerson Pereira de Souza.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0212841-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212841-1
Sentenciado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor da reeducanda, atualmente em livramento condicional, condenada à pena de 10 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.350 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, "caput" c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei nº 11.343/06 (Lei de Tóxicos), na forma do art. 69 do Código Penal 0010 07 161841-6, ver guia provisória de fls. 03.
Folhas de frequências de estudo, fls. 380/382.
Certidão atesta que a reeducanda faz jus a remição de 265 dias, fls. 384.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 86.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que a reeducanda faz jus à remição de 265 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o estudo de fls. 380/382, está em livramento condicional, conforme decisão de fls. 329, não cometeu falta grave e conta com 3.180 dias de estudo.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 265 dias da pena privativa de liberdade da reeducanda MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

561 - 0213260-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213260-3
Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa
D E S P A C H O
I. Ciência à DPE da calculadora de execução penal de fls. 542/544.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

562 - 0223823-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223823-6
Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando FRANCISCO OTAVIO DE SOUSA, condenado a pena de 15 anos de reclusão - 0047.08.007727-5.
Calculadora de Execução Penal às fls. 387/388.
Certidão carcerária às fls. 324/327.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento do pedido (fl. 428).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal (fls. 387/388), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 324/327), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando FRANCISCO OTÁVIO DE SOUSA e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na connduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

563 - 0001986-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001986-7
Sentenciado: Hailton Conceição Santos
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 175/176.
Com vista, a Defesa requereu que nova calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 177.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 176.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 175/176 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 175/176 do reeducando HAILTON CONCEIÇÃO SANTOS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0005021-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005021-9
Sentenciado: Moises do Nascimento Dantas
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 26.04.2016 às 11h30min, para audiência de justificação do reeducando Moises do Nascimento Dantas.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

565 - 0011135-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011135-9
Sentenciado: Odineia Lemos dos Santos
D E S P A C H O

I - Designo o dia 26/04/2016, às 10 horas e 30 minutos, para audiência de justificação.
II - Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

566 - 0015607-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015607-3
Sentenciado: Walace Barros Mendes
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 432/433.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 433-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 433.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 432/433 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 432/433 do reeducando WALACE BARROS MENDES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0000997-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000997-3
Sentenciado: Emerson Barbosa da Silva
D E S P A C H O
I. Antes de analisar os pedidos de progressão de regime e de saída temporária hei por bem designar audiência de justificação para o dia 28/04/2016, às 09h15.
II. Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ildo de Rocco

568 - 0001087-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001087-2
Sentenciado: Cezar Bezerra Lin
D E S P A C H O
I. À Defesa, para manifestação quanto a calculadora de execução penal de fls. 1669/1670-v.
II. Após conclusos para fins de homologação.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo
pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

569 - 0001098-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001098-9
Sentenciado: Balarama Barbosa Castro
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 26.04.2016 às 08h45min, para audiência de justificação do reeducando Balarama Barbosa Castro.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

570 - 0001102-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001102-9
Sentenciado: Manoel Cesar
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima identificado.
Certidão carcerária, fls. 245/246.
Calculadora de execução de penal, fls. 240/241.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 247.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando MANOEL CESAR, pelo período de 14 a 20.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique--se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

571 - 0001108-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001108-6
Sentenciado: Valdir Alves da Silva Filho
DESPACHO
I - Ao Ministério Público Estadual, para manifestação acerca do

certificado às fls. 483.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Jose Vanderi Maia, Diego Victor Rodrigues Barros

572 - 0008854-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008854-8
Sentenciado: Geomarcio dos Santos Costa
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando GEOMÁRCIO DO SANTOS COSTA, condenado a pena de 22 anos e 06 meses de reclusão pela prática dos crimes previstos nos artigos 213 e 214 c/c 224, alínea "a" e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro - 0010.08.190206-5, Guia Definitiva de fl. 117.
Calculadora de Execução Penal elaborada após a unificação das penas às fls. 284/285.
Certidão carcerária às fls. 287/288.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento do pedido (fl. 289).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal (fls. 284/285), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 287/288), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando GEOMÁRCIO DOS SANTOS COSTA e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-sse à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

573 - 0009957-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009957-8
Sentenciado: Raimundo Nonato Silveira de Souza
DESPACHO
I. Expeça-se nova certidão atestando os corretos dias trabalhados pelo reeducando Raimundo Nonato Silveira de Souza, nos períodos de março de 2015 a setembro de 2015, conforme fls. 149/155, uma vez que as demais já foram remidas, conforme decisões de fls. 79, 124 e 143.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 11.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0005011-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005011-6
Sentenciado: Gleidyane Rarris da Silva
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto, e prisão albergue domiciliar em favor da reeducanda GLEIDYANE RARRIS DA SILVA, atualmente em regime semiaberto, condenada à pena de 08 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", da Lei de Tóxicos, na forma art. 69 do Código Penal 0010.10.012921-1, guia definitiva de fl. 04.
Calculadora de execução penal às fls. 225/227.
Certidão carcerária, fls. 340/342-v.
O "Parquet" opinou pela progressão de regime (fl. 344).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a Defesa e não obstante a cota do órgão do Ministério Público, observo que a reeducanda faz jus ao benefício de progressão para o regime aberto, já que cumpriu o lapso temporal, fls. 225/227, possui um bom comportamento carcerário, fls. 340/342-v, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Por fim, haja vista a ausência de casa de albergue feminino nesta Comarca e que a reeducanda não deve cumprir sua pena em estabelecimento prisional inadequado, tenho que deve se recolher em prisão albergue domiciliar, devendo obedecer determinadas regras impostas por este Juízo.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO a benesse de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena em favor da reeducanda GLEYDIANE RARRIS DA SILVA, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, c/c art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, por fim, pela razão supramencionada, DETERMINO que a reeducanda passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.
A reeducanda deverá: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício; 2º deverá comparecer nesta Vara, pessoal e mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; 3º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 4º recolher-se à habitação até as 20h e finais de semana; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado após o exame deste Juízo mediante o contraditório judicial (devido processo legal).
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Vara de Execução Penal
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Diego Victor Rodrigues Barros

575 - 0005048-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005048-8
Sentenciado: Diana da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo em favor da reeducanda, atualmente em regime semiaberto, condenada à pena de 11 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.600 dias-multa, pela prática dos crimes previsto no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", da Lei de Tóxicos, na forma art. 69 do Código Penal - 0010 10 014147-1, voto condutor do acórdão de fls. 148/154.
Calculadora de execução penal, fls. 254/254-v.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente, fls. 255.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 254/254-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com "Parquet" e a Defesa, HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 254/254-v da reeducanda DIANA DA SILVA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos

do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Por fim, dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

576 - 0007895-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007895-0
Sentenciado: Carlos Roberto Marques de Oliveira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 514/516.
Com vista, a Defesa exarou o ciente e requereu a homologação da calculadora, fls. 517.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 516.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 514/516 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 514/516 do reeducando CARLOS ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

577 - 0007952-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007952-9
Sentenciado: Doralice Melo Lima
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor da reeducanda DORALICE MELO LIMA, atualmente em regime semiaberto, condenada a 15 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35, da Lei 11.343/06 - 0010.10.0110084-0.
Certidão carcerária, fls. 317/319-v.
Calculadora de execução de penal, fls. 314/314-v.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fl. 44.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que a reeducanda faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor da reeducanda DORALICE MELO LIMA, pelo período de 14 a 20.03.2016, 06 a 12.05.2016, 05 a 11.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
A reeducanda deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carceráriia e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

578 - 0008801-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008801-7
Sentenciado: Jhones Lima da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena interposto em favor do reeducando.
Certificado de Conclusão de Curso, fl. 241.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 16 dias, fls. 242.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, fls. 243.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 16 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o estudo de fls. 241, não cometeu falta grave e conta com 200 horas de estudo.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 16 dias da pena privativa de liberdade do reeducando JHONES LIMA DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, c/c o art. 127, ambos da Lei de Execução Penal.
Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

579 - 0008807-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008807-4
Sentenciado: Ramilson da Silva Almeida
D E C I S Ã O
I. Assiste razão à Defesa (fl. 180).
II. Tendo em vista o teor das r. Decisões de fls. 121, 128 e 133-v, bem como a audiência realizada (fl. 177), o reeducando teve sua justificativa homologada e o seu regime foi mantido, qual seja, o aberto (fl. 121), uma vez que fora para o semiaberto cautelarmente até a realização da audiência.
III. Assim, na r. Decisão de fl. 177, onde se lê: "devendo permanecer no regime semiaberto", leia-se: "devendo permanecer no Regime Aberto".
IV. Publique-se. Intime-se.
V. Ciência a DPE e ao MPE.
VI. Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

580 - 0016843-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016843-9
Sentenciado: José da Mata Silva
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima identificado.
Certidão carcerária, fls. 133/137.
Calculadora de execução de penal, fls. 111/111-v.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 139.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal,

possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando JOSÉ DA MATA SILVA, pelo período de 14 a 20.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
PPublique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

581 - 0001803-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001803-8
Sentenciado: Rômulo Mangabeira de Oliveira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 289/290.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente, fls. 290.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 290-v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 289/290 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 289/290 do reeducando ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

582 - 0001805-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001805-3
Sentenciado: Josemir da Cruz do Nascimento
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 142/152.
Certidão Carcerária, fls. 156/158.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 43 dias, fls. 159.
O "Parquet" opinou pela remição certificada, fls. 160.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o período de dezembro/2014 a maio/2015 já foi objeto de remição, conforme decisão de fls. 137, deixo, portanto, de considerá-lo na presente. O reeducando faz jus à remição de 43 dias de sua pena privativa de liberdade, pois, durante o trabalho de fls. 148/152 (junho a outubro/2015), não cometeu falta grave e conta com 130 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 43 dias da pena privativa de liberdade do reeducando JOSEMIR DA CRUZ DO NASCIMENTO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo
pela Vara de Execução Penal
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Ariana Camara da Silva

583 - 0001850-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001850-9
Sentenciado: Frank Ferreira Brito
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 316/318.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 319.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 318-v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 316/318 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 316/318 do reeducando FRANK FERREIRA BRITO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Karen Macedo de Castro, Layla Hamid Fontinhas

584 - 0008144-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008144-0
Sentenciado: Maycon Gomes da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 152/152-v.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente, fls. 153.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 152-v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 152/152-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 152/152-v do reeducando MAYCON GOMES DA SILVA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

585 - 0008170-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008170-5
Sentenciado: Mauricio Alves de Oliveira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 17anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 217 A, c/c o art. 226, II, na forma do art. 71, Todos do Código Penal 0010 12 020982-9, ver guia provisória de fls. 03.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 93/98.
Certidão carcerária, fls. 99/99v.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 49 dias, fls. 100.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 101.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 49 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 93/98 (Abr/2015 a Set/2015), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 174 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 49 dias da pena privativa de liberdade do reeducando MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0014080-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014080-8
Sentenciado: Walter Pereira da Silva Filho
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime semiaberto em favor do reeducando WALTER PEREIRA DA SILVA FILHO, fls. 126/129, condenado à pena de 22 anos, 04 meses e 02 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 217-A c/c 226, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro - 0010.11.00257-2, Guia definitiva à fl. 66.
Certidão carcerária à fl. 137/138.
Calculadora de execução penal às fls. 124/125.
O Parquet opinou pelo indeferimento dos pedidos, fl. 139, em razão do não cumprimento da lapso temporal.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando não faz jus ao benefício de progressão para o regime semiaberto, já que não cumpriu o critério objetivo, qual seja, o lapso temporal. Explico.
A Defesa alega, em seu pedido (fls. 126/129), que o reeducando cursou mais de um ano de estudo e mais de 02 anos de participação em curso de artesanato, no entanto, em momento algum comprova suas afirmações, e em momento alguma requer a declaração de remição dos referidos dias nos autos.
Entendo que até a declaração de novas remições o lapso temporal para progressão de regime é o constante na calculadora de Execução Penal de fls. 124/125.
Quanto ao pedido de autorização para tratamento de saúde, o mesmo não deve prosperar, uma vez que não foi apresentado pelo reeducando a necessidade de tratamento domiciliar, juntado ao seu pedido cópias de exames e solicitação de ultrassonografia realizado pelo médico, ainda no ano de 2014.
Ante ao exposto, em dissonância com a Defesa e em consonância com o Ministério Público Estadual, INDEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME e de TRATAMENTO DE SAÚDE, ambos interpostos em favor do reeducando WALTER PEREIRA DA SILVA FILHO, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, e art. 122 e segs. da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

587 - 0014092-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014092-3
Sentenciado: Jodson Ferreira Cardoso
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 19.04.2016 às 11h45min, para audiência de justificação do reeducando Jodson Ferreira Cardoso.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

588 - 0018042-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018042-4
Sentenciado: Maxmiliano Almeida Paiva
D E S P A C H O
I. Solicite-se certidão carcerária atualizada com urgência.
II. Após, conclusos.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

589 - 0018048-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018048-1
Sentenciado: Wagner Nascimento da Silva
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de expediente oriundo do Plantão Judicial, onde informa que o reeducando WAGNER NASCIMENTO DA SILVA foi preso em flagrante e quando da realização da audiência de custódia teve a prisão preventiva decretada (fls. 59/61-v).
O Ministério Público Estadual pugnou pela regressão cautelar do regime de cumprimento da pena e suspensão de eventuais benefícios.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
O regime semiaberto de cumprimento de pena se escora na autodisciplina e no senso de responsabilidade do reeducando, que permanece fora do estabelecimento penal sem vigilância, ficando obrigado a trabalhar e se recolher durante o período noturno apenas. No caso concreto, o reeducando demonstra total descaso com o sistema penitenciário, com a justiça e a sanção imposta, uma vez que encontra-se preso preventivamente em outro processo, pelo suposto cometimento de novo crime durante a execução da sua pena.
Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, §2º, da Lei de Execução Penal, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, contraditório, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva.
Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.
Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando WAGNER NASCIMENTO, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO oos benefícios do REGIME FECHADO, com fulcro no poder geral de cautela.
DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal.
Por fim, designo o dia 28/04/2016 às 09h00, para audiência de justificação, com a finalidade de cumprir o contraditório judicial, ocasião na qual também me manifestarei acerca os pedidos de progressão de regime e de saída temporária.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): João Junho Lucena Amorim

590 - 0018053-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018053-1
Sentenciado: Deusimar Ferreira de Almeida
D E S P A C H O
I. Solicite-se com urgência certidão carcerária do reeducando.
II. Após, conclusos.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0018062-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018062-2
Sentenciado: Josinaldo da Conceição
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando JOSINALDO DA CONCEIÇÃO, condenado a pena de 04 anos, 03 meses e 12 dias de reclusão pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro - 0010.13.004370-5, Guia Definitiva de fl. 166.
Calculadora de Execução Penal às fls. 162/162-v.
Certidão carcerária às fls. 189/190-v.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento do pedido (fl. 191).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal (fls. 162/162-v), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 189/190-v), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando JOSINALDO DA CONCEIÇÃO e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas nnoturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

592 - 0000317-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000317-8
Sentenciado: Francisco Ferreira da Silva Neto
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, do semiaberto para o aberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO, condenado à pena de 06 anos e 06 meses de reclusão, inicialmente em regime fechado, pela prática do crime previsto nos art. 214 c/c 224, alínea "a" c/c art. 61, inciso II, alínea "h", todos do Código Penal Brasileiro - 0010.02.053649-5, Guia de Execução de fl. 03.
Calculadora de execução penal a ser considerada para o cálculo dos benefícios é a de fls. 106, uma vez que a prática do delito se deu antes da vigência da Lei 11.464/07, sendo certo que a Lei Penal não deve retroagir para prejudicar o reeducando, o tempo a ser cumprido para fazer jus aos benefícios é de um sexto.
Certidão carcerária às fls. 115/117.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 129).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fl. 106), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 115/117), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante aos exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 11 a 17.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o rreferido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

593 - 0000377-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000377-2
Sentenciado: Marcos Vinícius Cruz Sharff
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando MARCOS VINICIUS CRUZ SHARFF, condenado a pena de 10 anos 03 meses e 11 dias de reclusão - 0010.12.016596-3 e 0010.11.017908-1.
Calculadora de Execução Penal às fls. 107/108.
Certidão carcerária às fls. 110/111.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento do pedido (fl. 112).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal (fls. 107/108), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 110/111), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando MARCOS VINICIUS CRUZ SHARFF e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a

este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressaltto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

594 - 0000384-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000384-8
Sentenciado: Ideneide Aguiar de Almeida
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto, e prisão albergue domiciliar em favor da reeducanda IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA, atualmente em regime semiaberto, condenada à pena de 05 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 33, da Lei de Tóxicos, 0010.080.191116-5, guia definitiva de fl. 03.
Calculadora de execução penal às fls. 137/138.
Certidão carcerária, fls. 143/143-v.
O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido (fl. 145).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a Defesa e não obstante a cota do órgão do Ministério Público, observo que a reeducanda faz jus ao benefício de progressão para o regime aberto, já que cumpriu o lapso temporal, fls. 137/138, possui um bom comportamento carcerário, fls. 143/143-v, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Por fim, haja vista a ausência de casa de albergue feminino nesta Comarca e que a reeducanda não deve cumprir sua pena em estabelecimento prisional inadequado, tenho que deve se recolher em prisão albergue domiciliar, devendo obedecer determinadas regras impostas por este Juízo.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO a benesse de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena em favor da reeducanda IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, c/c art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, por fim, pela razão supramencionada, DETERMINO que a reeducanda passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.
A reeducanda deverá: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício; 2º deverá comparecer nesta Vara, pessoal e mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; 3º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca deste Juuízo, sem prévia autorização judicial; 4º recolher-se à habitação até as 20h e finais de semana; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado após o exame deste Juízo mediante o contraditório judicial (devido processo legal).
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0000395-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000395-4
Sentenciado: Moises Liborio Martins
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto c/c pedido de saída temporária para o ano de 2016 (fls. 100/101) em favor do reeducando MOISÉS LIBÓRIO MARTINS, condenado à pena de 04 anos, 11 meses e 22 dias de reclusão, inicialmente em regime semiaberto, pela prática do crime previstos no art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro - 0010.13.007958-4, conforme Guia Definitiva de fl. 06.
Calculadora de execução penal às fls. 86/87.
Certidão carcerária às fls. 103/105.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 106).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fls. 86/87), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 103/105), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando MOISÉS LIBÓRIO MARTINS e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 11 a 17.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 200h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

596 - 0002791-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002791-2
Sentenciado: Jadson Murilo Alves de Souza
D E S P A C H O

I - Defiro o requerido (fl. 145).
II - Designo o dia 28/04/2016, às 09 horas e 30 minutos, para audiência de justificação.
III - Expedientes necessários
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

597 - 0002823-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002823-3
Sentenciado: Edilson Bezerra da Frota
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de homologação de dias trabalhados, bem como de progressão de regime, do fechado para o semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando EDILSON

BEZERRA DA FROTA, condenado à pena de 10 anos, 02 meses e 15 dias de reclusão, inicialmente em regime fechado, pela prática dos crimes previstos nos arts. 33, 35 r 40, inciso I, todos da Lei 11.343/06 - 3815-93.2013.4.01.4200, conforme Guia Definitiva de fl. 03.
Certidão carcerária à fl. 131/131-v.
O Ministério Público Estadual pugnou pela procedência dos pedidos (fl. 128).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 163 dias de sua pena privativa de liberdade, pois possui 246 dias trabalhados e 972 horas estudadas (fl. 127), está no regime fechado e não cometeu falta grave.
Verifica-se, ainda, que com a remição dos referidos dias, o reeducando fará jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumprirá o lapso temporal, e possui bom comportamento carcerário, fl. 69, sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DECLARO remidos 163 dias da pena privativa de liberdade do reeducando EDILSON BEZERRA DA FROTA, nos termos do artigo 126, §1º, inciso II, da Lei de Execução Penal, bem como DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 06 a 12.05.2016, 05 a 11.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à Defesa e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira

598 - 0002899-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002899-3
Sentenciado: Wellyson Jorge Silva e Almeida
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 74/74-v.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 75.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 75.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 74/74-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 74/74-v do reeducando WELLYSON JORGE SILVA E ALMEIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

599 - 0011067-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011067-6
Sentenciado: Miguel Aniceto Lima
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de livramento condicional em favor do reeducando MIGUEL ANICETO LIMA, atualmente em regime aberto, condenado à pena de 06 anos e 08 meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro 0010.13.000373-5, conforme Guia Provisória de fl. 03.
Certidão carcerária às fls. 57/58.
Calculadora de execução penal às fls. 29/30.
Parecer favorável do Conselho Penitenciário às fls. 59/61.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual não se opõe a concessão do pedido (fl. 62).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, noto que o reeducando faz jus ao livramento condicional, pois cumpriu o lapso temporal (fls. 29/30), conta com parecer favorável do Conselho Penitenciário (fls. 59/61), bem como sua conduta é boa, conforme se verifica certidão carcerária de fls. 57/58, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Para além do que foi dito acima, nada obsta que o Estado-juiz oportunize ao reeducando a busca por ocupação lícita num prazo razoável, quando do deferimento do livramento condicional, com fulcro no que dispõe o art. 132, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal, e na Resolução Nº 96, de 27.10.2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências, para depois analisar se o trabalho exercido pode prover a subsistência do beneficiado, caso seja efetivado.
Quanto ao exame criminológico, como bem asseverado pelo professor Norberto Avena, os Tribunais Superiores vêm considerando que é uma faculdade do juiz na análise do livramento condicional. Outrossim, arrematando o assunto, o autor apregoa o que já é sabido por todos, no sentido de que, mesmo realizado o exame criminológico, o juiz não está adstrito às conclusões do exame para fins de concedder ou negar o benefício, impondo-se a fundamentação.
Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO ESPECIAL. ILEGALIDADE MANIFESTA. OCORRÊNCIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. DESNECESSIDADE. FACULDADE DO JUIZ, MEDIANTE DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. INADIMPLEMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. JUSTIFICAÇÃO GENÉRICA E FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM DE OFÍCIO.
1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso especial.
2. De acordo com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.792/03, o exame criminológico deixa de ser requisito obrigatório para a progressão de regime e para o livramento condicional, podendo, todavia, ser determinado de maneira fundamentada pelo Juiz da execução de acordo com as peculiaridades do caso.
3. Hipótese em que o juiz indeferiu o livramento condicional por entender, singelamente e sem apontar qualquer fundamento concreto, que o paciente deveria permanecer por mais tempo no regime semiaberto. E o Tribunal a quo, por seu turno, de igual modo fundamentou de forma genérica a negativa do benefício, o que consubstancia flagrante ilegalidade.
4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o acórdão, determinando que o Juízo da Execução reexamine o pedido de livramento condicional formulado em favor do paciente, analisando os requisitos com base em elementos concretos da execução da pena, à luz do disposto no artigo 83 do Código Penal. (STJ, HC Nº 296837/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, sexta turma, j. 7.10.2014, in DJe 17.10.2014) grifei
No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:
Decisão: LEI DE EXECUÇÕES PENAIS PROGRESSÃO DE REGIME EXAME CRIMINOLÓGICO DESNECESSIDADE AGRAVO DESPROVIDO.
1. O Supremo, no julgamento do Habeas Corpus nº 83.700-0/AC, de que fui relator, assentou que as balizas para se aferir o atendimento dos

requisitos próprios ao livramento condicional estão na lei, notando-se a abolição do exame criminológico pela Lei nº 10.792/2003. Na apreciação do Habeas Corpus nº 88.052-5/DF, da relatoria do Ministro Celso de Mello, a Corte estabeleceu que, não obstante o advento da citada Lei nº 10.792/2003, a qual implicou a alteração do artigo 112 da Lei de Execuções Penais para dele excluir a referência ao exame criminológico , nada impede que os magistrados determinem a realização do mencionado exame, quando o entendam necessário, consideradas as eventuais peculiaridades do caso, que o façam em decisão fundamentada.
2. Sendo este o quadro, em que o Juízo da Execução Criminal expressamente afastou a necessidade da produção da prova, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.
3. Publiquem. (STF, AI Nº 793889/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 3.5.2011, in DJe 12.5.2011) grifei
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR RHC: CF, ART. 102, II, A. ROL TAXATIVO. NÃO CABIMENTO DE NOVO RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO EXARADO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. NECESSIDADE DEMONSTRADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO. 1. A Lei 10.792/03 deu nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), excluindo a previsão de exame criminológico para a obtenção da progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de penas. 2. O silêncio da Lei a respeito da obrigatoriedade do exame criminológico, contudo, não inibe o juízo da execução do poder de determiná-lo, desde que fundamentadamente. Isso porque a análise do requisito subjetivo pressupõe a verificação do mérito do condenado, que não está adstrito ao "bom comportamento carcerário", como faz parecer a literalidade da lei, sob pena de concretizar-se o absurdo de transformar o diretor do presídio no verdadeiro concedente do benefício e o juiz em simples homologador, como assentado na ementa do Tribunal a quo. Precedentes: HC 105.234, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 21.3.11; HC 106.477, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 19.4.11; e HC 102.859, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 1º.02.10. 3. In casu, o paciente foi condenado a 20 (vinte) anos de reclusão pela prática do crime de latrocínio. O juiz da execução indeferiu o pedido de progressão para o regime semiaberto, sob o fundamento de que o paciente, embora preencha o requisito objetivo para a obtenção do benefício, não preenche o requisito subjetivo. Isso porque, conforme apontado em relatório psicossocial, o paciente "possui crítica simplória e superficial acerca do delito praticado, dificuldade de lidar com frustrações, falta de virtude ou valor moral e suscetibilidade a influência externa". O magistrado destacou, ainda, as "reiteradas tentativas de evasão" do paciente. 4. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar recurso ordinário em habeas corpus está definida, taxativamente, no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição da República. Desse modo, não é cabível novo recurso ordinário em habeas corpus em substituição ao recurso extraordinário para impugnar acórdão exarado em sede de RHC. Precedentes. 5. Recurso ordinário em habeas corpus denegado. (STF, RHC Nº 121851/SP, Relator Ministro Luiz Fux, primeira turma, j. 13.5.2014, in DJe 17.6.2014) grifei
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa, com o Conselho Penitenciário e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando MIGUEL ANICETO LIMA, devendo obter ocupação lícita no prazo de 60 dias, caso contrário este benefício será revogado, por consequência, retornará à prisão albergue domiciliar, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal Brasileiro, e art. 132, § 1º, "a", e segs., todos da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: 1º obter ocupação lícita no prazo de 60 dias, caso contrário este benefício será revogado e retornará ao regime aberto; 2º comparecer nesta Vara, mensal e pessoalmente, para comprovar residência fixa e, após os 60 dias a contar desta decisão, a ocupação lícita; 3º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 4º recolher-se à habitação até as 20h, salvo autorização judicial; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Expeça-se carta de livramento.
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

600 - 0011076-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011076-7
Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 26.04.2016 às 11h15min, para audiência de justificação do reeducando Raimundo Nonato Fonseca Vale.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0011099-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011099-9
Sentenciado: Luiz Angelo Souza Almeida
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 75/75-v.
Com vista, a Defesa requereu que nova calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 76-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 76.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 75/75-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 75/75-v do reeducando LUIZ ANGELO SOUZA ALMEIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

602 - 0015688-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015688-5
Sentenciado: Raimundo das Chagas Arêa Santos
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando RAIMUNDO DAS CHAGAS ARÊA SANTOS, fls. 95/95-v, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 02 anos, 09 meses e 10 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 157, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro - 0010.13.008128-3, guia definitiva de fl. 03.
Calculadora de execução de penal à fl. 89/89-v.
Certidão carcerária às fls. 96/98.
O "Parquet" opinou pelo indeferimento do pedido de saída temporária para o ano de 2016, haja vista o reeducando estar com a conduta má, em razão de reconhecimento de falta grave (fl. 99).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando teve reconhecida a falta grave, bem como sua conduta fora classificada como má nos termos do artigo 99, inciso IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima (fl. 86), ou seja, não restou cumprido o critério subjetivo para concessão do benefício, conforme estabelece o artigo 123, inciso I, da Lei de Execução Penal.
Ante ao exposto, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA interposto em favor do reeducando RAIMUNDO DAS CHAGAS ARÊA SANTOS, nos termos do art. 122 e segs. da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

603 - 0015704-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015704-0
Sentenciado: Vicente Pereira Galé
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 26.04.2016 às 09h30min, para audiência de justificação do reeducando Vicente Pereira Galé.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

604 - 0015730-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015730-5
Sentenciado: Jander Ednei Gomes do Nascimento
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de análise regressão de regime de cumprimento de pena e pedido de prisão domiciliar interposto em favor do reeducando em epígrafe, fls. 115/115v, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 05 anos e 06 meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 45 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 158, "caput", do CPB - 0010 10 008758-3, guia definitiva de fls. 03.
Com vistas, o órgão do Ministério Público opinou pelo reconhecimento da falta grave, tendo em vista a fuga cometida e o recolhimento pela prática de novo crime. Bem como pelo indeferimento do pedido de prisão domiciliar, ante a ausência de previsão legal, para a hipótese, ver cota de fls. 125/126.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.
DA REGRESSÃO DE REGIME
Compulsando os autos, verifico que o reeducando não demonstrou comprometimento com a execução de sua pena, eis que deixou de comparecer aos pernoites, sendo considerado foragido, fls. 129/132, conduta esta definida como falta grave, conforme dispõe o art. 50, V, da Lei de Execução Penal. Portanto, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, a regressão do regime de cumprimento de sua pena é medida que se impõe.
DA PRISÃO DOMICILIAR
No que tange ao pedido de prisão domiciliar, conforme o parecer do órgão do Ministério Público, verifico que o reeducando não faz jus à concessão do benefício, visto que não preenche os requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei de Execução Penal. Outrossim, as alegações do reeducando dão conta que as ameças ocorreram no âmbito da Casa de Albergados, assim, em virtude da regressão, ora determinada, o mesmo continuará o cumprimento de sua pena em outro estabelecimento, de modo que não mais estará em contato com os "supostos" reeducandos que o haviam ameaçado, deixando de subsistir então, qualquer risco a sua integridade física.
No mais, conforme manifestação do órgão do parquet, a titularidade do sistema prisional é do Estado, que possui a responsabilidade sobre o cumprimento da pena e a integridade física do preso, devendo zelar pela sua incolumidade física e psíquica, no âmbito do estabelecimento prisional.
DISPOSITIVO
Posto isso, RECONHEÇO a FALTA GRAVE cometida e, em consequência, determino a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO, DO ABERTO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 118, I c/c 50, V, da Lei de Execução Penal, CLASSIFICO sua conduta para MÁ, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno do Sistema Penitenciária do Estado de Roraima, e REVOGO 1/3 dos seus dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. Outrossim INDEFIRO, o benefício de PRISÃO DOMICILIAR, nos termos do art. 117 da Lei de Execução Penal.
Por fim, solicite-se do juízo da comarca de Pacaraima, informações a respeito do andamento da ação penal nº0045.15.000463-3.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

605 - 0018975-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018975-3
Sentenciado: Erivelton Chaves Vieira
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando, atualmente em regime aberto, condenado à pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 244 B, da Lei nº 8.069/90, e art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal 0010 10 009291-4, ver guia definitiva de fls. 03.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 68/73.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 44 dias, fls. 74.
Certidão carcerária, fls. 79/80.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 104.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 44 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 68/73 (Dez/2014 a Mai/2015), estava no regime aberto, não cometeu falta grave e conta com 133 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 44 dias da pena privativa de liberdade do reeducando ERIVELTON CHAVES VIEIRA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

606 - 0000222-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000222-7
Sentenciado: Jaime da Conceição Pereira
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima identificado.
Certidão carcerária, fls. 82/83.
Calculadora de execução de penal, fls. 74/75.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 84.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando JAIME DA CONCEIÇÃO PEREIRA, pelo período de 14 a 20.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Claudeide Rodrigues Bevolo

607 - 0000226-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000226-8
Sentenciado: Raimundo Nonato Silva de Abreu
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto c/c pedido de saída temporária para o ano de 2016 (fls. 61/61-v) em favor do reeducando RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU, condenado à pena de 07 anos de reclusão - 0010.01.10644-0.
Calculadora de execução penal às fls. 53/53-v.
Certidão carcerária às fls. 63/63-v.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 65).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fls. 53/53-v), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 63/63-v), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

608 - 0000246-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000246-6
Sentenciado: Delcineide Oliveira de Almeida
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de análise de homologação de cálculo da reeducanda acima.
Calculadora de execução penal, fls. 86/86-v.
Com vista, o "Parquet" apenas exarou o ciente da decisão de fls. 86-v.
Por fim, a Defesa não se manifestou, fls. 87.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 86/86-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com "Parquet" e não obstante a ausência de manifestação da Defesa, HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 86/86-v da reeducanda DELCINEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Por fim, dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

609 - 0000250-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000250-8
Sentenciado: Miguel Chaves Rodrigues
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto c/c pedido de saída temporária para o ano de 2016 (fls. 53/53-v) em favor do reeducando MIGUEL CHAVES RODRIGUES, condenado à pena de 06 anos de reclusão, inicialmente em regime semiaberto, pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35, da Lei 11.343/06 e artigo 12, da Lei 10.826/03. - 0010.13.017217-3, conforme Guia Provisória de fl. 03.
Calculadora de execução penal às fls. 60/61.
Certidão carcerária às fls. 54/56.
Decisão que homologou sua justificativa e reclassificou sua conduta para "boa" à fl. 57.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 62).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fls. 60/61), e possui bom comportamento carcerário, (fl. 57), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando MIGUEL CHAVES RODRIGUES e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incummbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

610 - 0002039-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002039-3
Sentenciado: Carlos Geraldo Gonsales Garcia
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.

Calculadora de execução penal, fls. 67/67-v.
Com vista, a Defesa requereu a homologação da calculadora, fl. 68-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 68.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 67/67-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 67/67-v do reeducando CARLOS GERALDO GONSALES GARCIA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

611 - 0002042-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002042-7
Sentenciado: Marcos Monteiro Franco
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 0010 12 012498-6, ver guia definitiva de fls. 03.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 69/74.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 50 dias, fls. 76v.
Certidão carcerária, fls. 77/78.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 86.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 50 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 69/74 (abr/2014 a set/2014), estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 152 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 50 dias da pena privativa de liberdade do reeducando MARCOS MONTEIRO FRANCO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

612 - 0002092-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002092-2
Sentenciado: Francisco de Sousa Miranda
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima identificado.
Certidão carcerária, fls. 77/78.
Calculadora de execução de penal, fls. 74/74-V
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 79.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando FRANCISCO DE SOUZA MIRANDA, pelo período de 14 a 20.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

613 - 0006827-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006827-7
Sentenciado: Marcilane Gonçalves da Silva
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando MARCILANE GONÇALVES DA SILVA, fls. 63/63-v, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 02 anos e 09 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro - 0010.13.005704-4, guia definitiva de fls. 03.
Calculadora de execução de penal à fl. 61.
Certidão carcerária à fl. 51.
O "Parquet" opinou pelo indeferimento do pedido de saída temporária para o ano de 2016, haja vista a reeducanda estar com a conduta má, em razão de reconhecimento de falta grave (fl. 65).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que a reeducanda teve reconhecida a falta grave, bem como sua conduta fora classificada como má nos termos do artigo 99, inciso IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima (fl. 59), ou seja, não restou cumprido o critério subjetivo para concessão do benefício, conforme estabelece o artigo 123, inciso I, da Lei de Execução Penal.
Ante ao exposto, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA interposto em favor da reeducanda MARCILANE GONÇALVES DA SILVA, nos termos do art. 122 e segs. da Lei de Execução Penal.
Elabore-se nova calculadora de execução penal.
Por fim, junte-se certidão carcerária atualizada, após, ao Ministério Público e à Defesa.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

614 - 0006829-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006829-3
Sentenciado: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, do semiaberto para o aberto (fls. 39/39-v) e pedido de saída temporária para o ano de 2016 (fls. 42/43) em favor do reeducando JYMME CARTE RODRIGUES CAVALCANTE, condenado à pena de 03 anos e 04 meses de reclusão, inicialmente em regime semiaberto, pela prática do crime previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 - 0020.14.000456-3, conforme Guia

Provisória de fl. 03.
Calculadora de execução penal às fls. 37/37-v.
Certidão carcerária às fls. 33/33-v.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 45).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do semiaberto para o aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fls. 37/37-v), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 33/33-v), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando JYMME CARTE RODRIGUES CAVALCANTE e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 11 a 17.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de protteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

615 - 0006845-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006845-9
Sentenciado: Emerson Meireles da Silva
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto c/c pedido de saída temporária para o ano de 2016 (fls. 36/36-v) em favor do reeducando EMERSON MEIRELES DA SILVA, condenado à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, inicialmente em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no artigo 155, do Código Penal Brasileiro - 0020.14.000626-1, conforme Guia Provisória de fl. 03.
Calculadora de execução penal às fls. 34/35.
Certidão carcerária às fls. 40/41.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento dos pedidos (fl. 42).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime aberto, e saída temporária para o ano de 2016, vez que cumpriu o lapso temporal (fls. 34/35), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 40/41), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando EMERSON MEIRELES DA SILVA e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 14 a 20.03.2016, 13 a 19.05.2016, 12 a 18.08.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de freequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

616 - 0006861-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006861-6
Sentenciado: Rudson Oliveira Gomes
D E S P A C H O
I. Solicite-se juntos aos respectivos Juízos as Guias de Execução do reeducando, com urgência.
II. Após, conclusos.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

617 - 0006896-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006896-2
Sentenciado: Marcio Pereira da Silva
D E S P A C H O
I. Tendo vista a calculadora de fl. 45, à DPE para pedir o que entender de direito.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

618 - 0006898-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006898-8
Sentenciado: Antonio Maciel Pereira da Silva
D E S P A C H O
I. Tendo vista a calculadora de fl. 45, à DPE para pedir o que entender de direito.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

619 - 0006902-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006902-8
Sentenciado: Edivaldo Martins da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 26.04.2016 às 10hh00min, para audiência de justificação do reeducando Edivaldo Martins da Silva.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

620 - 0009002-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009002-4
Sentenciado: Ricardo de Souza Lima
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 19.04.2016 às 11h30min,

para audiência de justificação do reeducando Ricardo de Souza Lima.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

621 - 0009015-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009015-6
Sentenciado: Francisco de Assis Medeiros Vera Junior
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 33/34.
Com vista, a Defesa exarou o ciente, fls. 35.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 34-v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 33/34 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 33/34 do reeducando FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS VERA JUNIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

622 - 0009021-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009021-4
Sentenciado: Antônio Jordão Lavor do Nascimento
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando ANTONIO JORDÃO LAVOR DO NASCIMENTO, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 13 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto nos art. 121, §2º, inciso IV c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal Brasileiro - 0010.02.038549-7, Guia de Execução de fl. 02.
Certidão carcerária, fls. 166/166-v.
Calculadora de execução de penal, fls. 142/142-v.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 223.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de saída temporária para o ano de 2016, pois cumpriu o lapso temporal, possui um bom comportamento carcerário, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em favor do reeducando ANTONIO JORDÃO LAVOR DO NASCIMENTO, pelo período de 11 a 17.3.2016, 06 a 12.5.2016, 05 a 11.8.2016, 07 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, também da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência, sem comunicação a este órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto quue qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Advogado(a): Wladimir Fogagnoli Ferraz

623 - 0009029-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009029-7
Sentenciado: Sebastião Simão da Silva Neto
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 51/51-v.
Com vista, a Defesa requereu que a cópia da calculadora seja encaminhada ao reeducando, fl. 51-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 52.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 51/51-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 51/51-v do reeducando SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA NETO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

624 - 0009041-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009041-2
Sentenciado: Joao Edson dos Santos Cardoso
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO, condenado às penas de 08 anos de reclusão pela prática do crime previsto no artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro - 0060.04.016818-3, guia de fl. 03; e 05 anos e 06 meses de reclusão inicialmente em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no artigo 121, §§1º e 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro - 0047.08.007929-7, Guia de fl. 61.
Calculadora de Execução Penal elaborada após a unificação das penas às fls. 98/99.
Certidão carcerária às fls. 103/104.
O Ministério Público Estadual pugnou pelo deferimento do pedido (fl. 105).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão para o regime semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal (fls. 98/99), e possui bom comportamento carcerário, (fls. 103/104), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, do reeducando JOÃO EDSON DO SANTOS CARDOSO e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 11 a 17.03.2016, 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca

destte Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

625 - 0011957-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011957-5
Sentenciado: Marcio Reis Ramos
D E C I S Ã O
Vistos etc.
Trata-se de análise de progressão de regime, do fechado para o semiaberto c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando MARCIO REIS RAMOS, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, inicialmente em regime fechado, pela prática dos crimes previstos nos art. 157, §2º, incisos I e II e artigo 28 da Lei 11.343/06 - 0010.15.002238-1, conforme Guia Definitiva de fl. 03.
Calculadora de execução penal às fls. 26/27.
Certidão carcerária às fls. 34/36.
O Ministério Público Estadual opinou pelo deferimento do pedido à fl. 37.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal (fls. 26/27), e possui bom comportamento carcerário (fls. 34/36), sendo certo que os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Ante ao exposto, em consonância com a Defesa e com o Parquet, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando MARCIO REIS RAMOS, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 11 a 17/03/2016, 06 a 12/05/2016, 05 a 11/08/2016, 07 a 13/10/2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
A reeducanda deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, dando ciência à DPE e ao MPE, para fins de homologação.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

626 - 0012007-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012007-8
Sentenciado: Silmar Souza da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.
Calculadora de execução penal, fls. 34/34-v.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente, fls. 34-v.
Por fim, o "Parquet", apenas exarou ciente, fls. 35.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 34/34-v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 34/34-v do reeducando SILMAR SOUZA DA SILVA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Fixe-se na capa dos autos as possíveis datas para progressão de regime, livramento condicional e término da pena.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 10.03.2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

627 - 0017711-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017711-0
Sentenciado: Alencar Gomes Mendes
D E S P A C H O
I. Defiro o requerido (fl. 35).
II. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

628 - 0198400-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198400-6
Réu: Jorge Francisco Machado de Albuquerque
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2016 às 12:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota

629 - 0224550-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224550-4
Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 13/05/2016 as 10:35
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

630 - 0012199-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012199-2
Réu: S.S.S.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 06/05/2016 as 9:25
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

631 - 0002527-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002527-2
Réu: Reilon Histon dos Santos Morais
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 05/05/2016 as 9:30.
Advogados: Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral

632 - 0009389-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009389-0
Réu: Francildo Moraes Sousa
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 06/05/2016 as 10:20
Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, Mauro Gomes Coelho

1ª Criminal Residual

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

633 - 0197359-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197359-5
Réu: Antônio de Matos Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2016 às 12:50 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

634 - 0066961-72.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066961-7
Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Paulo Luis de Moura Holanda, OAB/RR 481, para apresentar alegações finais no prazo legal.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

635 - 0116038-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116038-9
Réu: Vanderly Charles Rodrigues Correa e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 13/04/2016 às 11:00 horas.PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 13/04/2016 as 11:00.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

636 - 0004750-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004750-0
Réu: Valdeci Silva de Araújo
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2016 às 09:15 horas.
Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

1ª Criminal Residual

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

637 - 0216195-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216195-8
Indiciado: J.P.S. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 05/05/2016 as 10:30
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

638 - 0019990-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019990-1
Réu: Syllas Souza Silva Junior e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 13/05/216 as 9:30.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

1ª Criminal Residual

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

639 - 0013980-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013980-5
Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto
Ciente do acórdão de fls. 459/460 que deu provimento ao recurso da defesa, declarando a extinção da punibilidade, nos termos da súmula 497 do STF e art. 110, § 1º, c/c art. 109, IV, do CP.
Destarte, arquive-se de imediato dando as baixas devidas.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Med. Protetiva-est.idoso

640 - 0103726-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103726-4
Réu: Jose Mendes de Souza Junior
Ciente do acórdão de fls. 395, que deu provimento ao recurso ministerial, para modificar a sentença de extinção da punibilidade pela prescrição virtual fls. 359/360. No entanto, o referido acórdão reconheceu a prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, portanto não há mais interesse processual do feito.
Arquive-se de imediato dando as baixas devidas.
Advogado(a): Suely Almeida

Representação Criminal

641 - 0003874-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003874-0
Representado: Hennisson Thadeu Freitas Amorim
Representado: Jesus de Magalhães e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Wellington Gomes Junior

1ª Criminal Residual

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

642 - 0081264-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081264-5
Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos
Ciente da juntada do CD com o interrogatório na contracapa dos autos.
Assim, dê-se vista ao Ministério Público, para que caso queira, apresente adendo as alegações finais por memoriais.
Nenhum advogado cadastrado.

643 - 0000726-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000726-6
Réu: M.L.F.G. e outros.
Vistos etc.

Trata-se de ação penal na qual se encontram denunciados Marcos Lázaro Ferreira Gomes e Syllas Souza Silva, delegado e agente de polícia civil respectivamente, demais qualificações nos autos, acusados com Maique Evelin Pereira Longo (este réu em autos desmembrados) em junho de 2006, nesta cidade e no município do Cantá/RR, darem

causa à instauração de inquérito policial contra a vítima Michel Lopes no qual o indiciaram pelo crime de roubo qualificado de que sabiam sê-lo inocente.

O IP resultou em processo criminal contra a vítima Michel Lopes Machado, que veio a ser absolvido, tendo o magistrado reconhecido que o indiciamento não passou de uma farsa decorrente de um sentimento de vingança por parte de policiais civis contra Michel Lopes.

Esse sentimento de vingança, segundo narra a denúncia, decorreu de que no dia 09/06/2006, às 04h, o denunciado Marcos Lázaro, saía de uma festa no Centro de Tradições Gaúchas CTG, quando encostou o seu carro na vítima e num colega dele, de nome Edencley Soares de Souza, e estes foram discutir com o acusado sobre a encostada.

Quando a vítima e seu amigo se aproximaram da janela do carro do denunciado Marcos Lázaro, este retirou sua arma e efetuou um disparo contra o pé de Edencley Soares, que ficou caído no canteiro na companhia de Michel Lopes, sendo que Marcos Lázaro saiu do local em disparada.

No momento em que Michel Lopes e Edencley Soares estavam no Hospital Geral de Roraima HGR para atendimento médico deste último, o acusado Marcos Lázaro chegou ao local, com o objetivo de prendê-los, acusando-os de terem tentado roubá-lo. Porém, o acusado teve seu intento frustrado por policiais militares que estavam no HGR, sendo que este fato teve repercussão na mídia e a instauração de procedimento administrativo contra o Delegado na CORREGEPOL pela portaria nº 140/2006/GAB.

Após este fato, o réu Marcos Lázaro e o delegado Maique Evelin, lotado na delegacia do Cantá/RR (este réu em auttos desmembrados), planejaram e forjaram artificiosamente provas para que um dos envolvidos no episódio do CTG (Michel Lopes) fosse incriminado e preso.

Assim em continuidade ao plano incriminador, no ano de 2006, o denunciado Syllas Souza e o delegado Maique Evelin selecionaram o boletim de ocorrência nº 0396/04 de um crime de roubo que ocorreu em 27/11/2004 no município do Cantá/RR, e passaram a providenciar elementos inveridicos para que Michel Lopes fosse falsamente incriminado.

No mês de junho de 2006, o denunciado Syllas Souza, com orientação determinada por Marcos Lázaro, pegou a foto de Michel Lopes que apareceu na matéria que veiculou o fato ocorrido em frente ao CTG e pesquisou uma outra foto no Instituto de Identificação de Michel Lopes e as levou à casa dos ofendidos do crime de roubo no município no Cantá/RR, a saber, o casal Francisco Teodoro e Edna Pinheiro, descritos no BO de nº 0396/04 para que eles afirmassem que se tratava da pessoa que cometeu o crime de roubo em 2004.

As vítimas do roubo de 2004 não confirmaram, então, os denunciados e o corréu Maique Evelin elaboraram um termo de reconhecimento e levaram até a casa das mesmas e pediram que elas assinassem, servindo este para instruir uma representação para prisão preventiva contra Michel Lopes, subscrita pelo delegado Maique Evelin. Diante das falsas provas, o juiz decretou a prisão preventiva de Michel Lopes e os denunciados foram dar cumprimento foi quando o réu Marcos Lázaro disse à vítima Michel Lopes "não disse que ia te prender", dando dessa forma prosseguimento ao indiciamento que resultou na ação penal de nº 06 140481-9. Terminada a instrução, o Magistrado absolveu Michel Lopes da acusação imputada falsamente consignando que a mesma foi forjada pelos policiais, ora acusados (cf. denúncia de fls. 02/06, com oito testemunhas).

Peças da ação penal nº 06 140481-9 às fls. 07/289.

Representação pela prisão preventiva de Michel Lopes subscrita pelo delegado Maique Evelin na ação penal nº 06 140481-9 às fls. 41/43.

Representação por busca e apreensão nas residências de Michel Lopes subscrita pelo delegado Maique Evelin na ação penal nº 06 140481-9 às fls. 46/48.

Sentença absolutória de Michel Lopes na ação penal nº 06 140481-9 às fls. 286/288.

A defesa técnica do réu Syllas Souza apresentou resposta à acusação às fls. 311/314, arrolando 05 novas testemunhas.

A defesa técnica do réu Marcos Lázaro apresentou resposta à acusação às fls. 316/320, arrolando as mesmas testemunhas da denúncia.

Declarações assinadas pelas vítimas do roubo, Francisco Teodoro e Edna Pinheiro às fls. 325/328 pelo não reconhecimento de Michel Lopes como um dos autores do roubo.

Em audiência de instrução e julgamento do dia 12/07/2012 foram ouvidas a vítima e 03 testemunhas da denúncia (cf. fls. 361/364). Na ata de fls. 365 foi decretada a revelia do acusado Marcos Lázaro, assim como foi determinado o desmembramento em relação ao réu Maique Evelin Longo Pereira (CD da audiência na contracapa do volume II).

Em continuidade à audiência, no dia 19/12/2012, foi ouvida 01 testemunha da denúncia (cf. fls. 404). Na ata de fls. 405 a defesa do réu Syllas Souza requereu a juntada do PAD nº 18/11, o que foi deferido. Na mesma ata, a defesa do réu Marcos Lázaro apresentou justificativa pela ausência do seu constituído em audiência anterior por motivos profissionais, sendo revogada sua revelia (CD da audiência na contracapa do volume III).

Juntada de PAD nº 18/11 às fls. 406/650.

Juntada de despacho de ultimação de instrução e não indiciamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 18/11 às fls. 651/680.

Na sequência da audiência, no dia 05/03/2013, foi ouvida 01 testemunha de defesa (cf. fls. 693). Na ata de fls. 696 a defesa solicitou a juntada de outro PAD (juntado no tomo II) e de 01 DVD com as imagens do reconhecimento de Michel Lopes feito pelas vítimas do roubo, a saber: Edna Pinheiro e Francisco Teodoro, o que foi deferido (DVD juntado a contracapa do volume IV).

Os réus chegaram a ser interrogados na audiência do dia 05/03/2016 (cf. fls. 694/695), mas houve perda de áudio (cf. certidão de fls. 697), sendo eles ouvidos novamente em 08/05/2013 (cf. fls. 731/732) e (CD do interrogatório na contracapa do volume IV).

FAC atualizada às fls. 734/736.

Foi expedida carta precatória para São Luiz do Anauá/RR para oitiva de Edna Pinheiro Chaves e Francisco Teodoro, tendo a audiência sido realizada no dia 26/02/2014 (cf. fls. 750/791, com o respectivo CD juntado a contracapa do volume IV).

Nas alegações finais o Ministério Público pediu a procedência da pretensão punitiva estatal por entender que pelo conjunto probatório e demais elementos de provas produzidos na instrução, comprovam a imputação (cf. fls. 799/816).

Em suas alegações a defesa técnica de Marcos Lázaro requereu a nulidade de todos os atos subsequentes à audiência realizada em 12/07/2012; nulidade de todos os atos posteriores a expedição da carta precatória de fls. 750/791; perícia em mídia digital e grafotécnica; oitiva do delegado de polícia Alexsander Lopes da Silva; oitiva das autoridades policiais que compuseram as comissões dos 02 processos administrativos disciplinares; absolvição nos termos do art. 386, III, do CPP (cf. fls. 819/853).

Nas suas alegações finais a defesa de Syllas Souza também requereu a nulidade de todos os atos posteriores a expedição da carta precatória de fls. 750/791; a expedição de nova carta precatória para oitiva de Francisco Teodoro de Souza e Edna Pinheiro Chaves; a reabertura de prazo do art. 402 do CPP e absolvição do acusado (cf. fls. 865/893).

Devido aos pedidos de nulidade e reabertura da instrução contido no bojo das alegações finais dos acusados, foi ouvido o Ministério Público, que se manifestou contrariamente a reabertura da fase probatória (cf. manifestação de fls. 898), tendo a decisão de fls. 899 concordado com o parquet e negado os pedidos da defesa. Na mesma oportunidade, concedeu-se prazo às partes para que apresentassem adendo as alegações já ofertadas.

A defesa do réu Syllas Souza apresentou petição às fls. 902/905, trazendo cópia do DVD de reconhecimento pelo casal Edna Pinheiro e Francisco Teodoro realizado na Delegacia, tendo a mídia sido acostada às fls. 906, insistindo na reabertura da instrução para que participasse da reinquirição da testemunha Edna Pinheiro, que fora determinada no processo do corréu Maique Evelin.

A defesa do réu Marcos Lázaro apresentou petição às fls. 907/912, pediu a juntada de prova emprestada e sobrestamento desta ação penal até a reinquirição de Edna Pinheiro no processo do corréu Maique Evelin.

Os pedidos de ambas defesas foram negados na decisão de fls. 906, posteriormente, antes da prolação da sentença, ambas as partes apresentaram petições às fls. 919/920 e 922/925 pedindo a juntada de prova emprestada, qual seja, juntar a mídia da reinquirição de Edna Pinheiro no processo do corréu Maique Evelin. Tal solicitação foi deferida na decisão de fls. 928, sendo novamente oportunizado às partes a produção de adendos as alegações finais.

O Ministério Público reiterou as alegações já ofertadas (cf. fls. 930) a defesa de Marcos Lázaro apresentou adendo de fls. 932/950 e a de Syllas Souza às fls. 954/961.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, analiso as preliminares de nulidades suscitadas por ambas defesas técnicas, sendo que, conforme as decisões de fls. 899 e 916, as duas defesas técnicas, só vieram solicitar a nulidade do ato judicial da carta precatória e nova produção de provas após esta ação penal se encontrar na fase de alegações finais, sendo que após os interrogatórios dos réus fizeram apenas as solicitações constantes na ata de fls. 696, sendo todas deferidas.

No processo do corréu Maique Evelin houve o deferimento de reinquirição da testemunha Edna Pinheiro em virtude do pedido ter sido feito no período adequado, ao contrário do caso presente, no qual houve preclusão consumativa.

De qualquer forma, com a aceitação da juntada de cópia da mídia da reinquirição de Edna Pinheiro, do processo do corréu Maique Evelin, nestes autos como prova emprestada, entendo como superada a questão.

No respeitante ao pedido da defesa do réu Marcos Lázaro de anulação de todos os atos subsequentes à audiência realizada em 12/07/2012 sob a alegação de não intimação da parte para realização do contraditório e ampla defesa, observo que na ata de fls. 365 consta expressamente que a defesa técnica foi intimada e não compareceu, tendo atuado Defensor Público em prol do mesmo, em obediência ao disposto no art. 265 do CPP, uma vez que a defesa não trouxe justificativa tempestiva para possível adiamento do ato. Tanto o é que na audiência posterior a defesa reconheceu a sua ausência no ato judicial anterior (cf. ata de fls. 405) e pediu tão somente a revogação da revelia, uma vez que o réu também não se fez presente na audiência de 12/07/2012.

Assim descabida essa alegação de nulidade suscitada pela defesa do réu Marcos Lázaro, que procura de forma desnecessária, reabrir a instrução, uma vez que foi oportunizada a ampla produção de provas, inclusive prova emprestada do processo do corréu Maique Evelin.

Quanto ao mérito, verifico que nestes autos, o Ministério Público pediu a condenação dos réus Marcos Lázaro Ferreira Gomes e Syllas Souza Silva, enquanto nos autos da ação penal n.º 12 013780-8 referente a Maique Evelin, que foi desmembrado deste feito, foi pedida a absolvição. Entretanto, observo que a situação fática é a mesma, tendo restado provado que não ocorreu o crime de denunciação caluniosa. Vejamos.

A denúncia imputa aos acusados Marcos Lázaro Ferreira Gomes e Syllas Souza Silva o crime tipificado no art. 339 do CP, quando na condição de delegado de polícia e de agente policial, respectivamente, terem indiciado Michel Lopes Machado como autor de um crime de roubo qualificado ocorrido no município do Cantá/RR no ano de 2004, do qual sabiam que ele era inocente.

Consta ainda da denúncia, que o delegado Marcos Lázaro tivera em 09/06/2006 uma discussão de trânsito com Michel Lopes, e um colega do mesmo de nome Edencley Soares, chegando a efetuar um disparo de arma de fogo que atingiu o pé deste último.

Narra também a inicial que Maique Evelin e Syllas Souza seguindo orientações determinadas por Marcos Lázaro levaram no ano de 2006 a fotografia de Michel Lopes para as vítimas do roubo Edna Pinheiro e Francisco Teodoro para que as mesmas afirmassem que ele era um dos assaltantes.

Posteriormente, os acusados e o corréu Maique Evelin elaboraram um termo de reconhecimento e pediram para que as vítimas assinassem o documento, o qual serviu ardilosamente para instruir uma representação de prisão preventiva subscrita por Maique Evelin contra Michel Lopes (cf. fls. 41/43), que levou a instauração de um IP e a consequente ação penal de nº 06 140481-9.

Após terminada a instrução da referida ação penal, foi proferida sentença absolutória em prol de Michel Lopes por ele não ter concorrido para a prática do roubo, sendo que no referido decisum entendeu-se que restou "comprovado que o indiciamento do acusado não passou de uma farsa decorrente de um sentimento de vingança por parte de policiais civis com relação ao acusado" (cf. sentença absolutória de Michel Lopes de fls. 286/288).

Entretanto, pari passu do que se entendeu na ação penal do corréu Maique Evelin, o mesmo ocorre neste processo, ou seja, não restou demonstrado a ocorrência do crime de denunciação caluniosa, surgindo a informação de que o casal Francisco Teodoro e Edna Pinheiro se retrataram do reconhecimento a pedido de familiares de Michel Lopes ou porque passaram a ter dúvidas.

Como visto na ação penal de Maique Evelin, observa-se que Edna Pinheiro foi ouvida duas vezes no juízo deprecado, sendo que na primeira vez seu marido Francisco Teodoro estava vivo e também depôs.

Nesse primeiro depoimento prestado em São Luiz do Anauá/RR dia 26/02/2014 (cf. carta precatória às fls. 750/791), Edna Pinheiro disse não se lembrar quais policiais levaram a foto, mas que achou a pessoa de Michel Lopes bastante parecida com um dos assaltantes, sendo que não sentiu nenhuma inclinação na atitude dos policiais de que eles quisessem incriminar Michel Lopes falsamente. Ela disse que também fez o reconhecimento pessoal na Delegacia, mas que depois a pedido dos familiares de Michel Lopes, se retratou e passou a dizer que não tinha certeza se ele era mesmo um dos assaltantes.

Nessa primeira ocasião, Francisco Teodoro também foi ouvido e ele disse que não se lembrava dos policiais que levaram a fotografia, sendo que eles disseram que se tratava de um dos assaltantes, tendo então o reconhecido por achar a foto bastante parecida com um dos ladrões, mas depois descobriu que não era verdade.

Francisco Teodoro não falou nada sobre a ida de parentes de Michel Lopes a sua casa para que ele e a esposa mudassem seus depoimentos quanto ao reconhecimento do mesmo, sendo que nem as partes perguntaram a Francisco Teodoro sobre essa questão. Entretanto, a esposa dele foi categórica em todas as oitivas no juízo deprecado quanto à presença de familiares de Michel Lopes que insistiram para que eles infirmassem o reconhecimento que tinham feito sobre ele.

Ademais, no decorrer da instrução do processo de Maique Evelin, a pedido da sua defesa técnica, foi rodado um DVD do ato de reconhecimento realizado na Delegacia. Na referida mídia se vê claramente que as testemunhas Edna Pinheiro e seu marido Francisco Teodoro reconheceram Michel Lopes como autor do roubo. No DVD de reconhecimento ouve-se perfeitamente que ela e o marido reconheceram Michel Lopes, sendo que ambos se apresentam de forma natural, não parecendo sofrer nenhuma pressão ou indução por parte de qualquer policial. A pedido da defesa dos réus, também foi juntada uma cópia do referido DVD de reconhecimento policial (cf. DVD juntado a contracapa do volume IV).

Na segunda oitiva da testemunha Edna Pinheiro prestada no juízo deprecado, ela se manteve coerente com sua primeira versão e foi taxativa em dizer que o delegado Marcos Lázaro não levou a fotografia e sim 02 policiais, que não sabe quem são. Disse que o Delegado apenas a conduziu para Boa Vista/RR para fazer o reconhecimento.

Edna Pinheiro disse que quando foi mostrada a fotografia, tanto ela como o esposo, acharam a pessoa bem parecida com o assaltante que estava sem o capuz, mas como não surgiram outras provas, como nada foi apreendido com ele, bem como souberam que o delegado Marcos Lázaro tinha problemas pessoais com Michel Lopes, resolveram inocentá-lo.

Edna Pinheiro repisou a ida de familiares de Michel Lopes a sua casa, sendo que eles levaram a foto do jornal com a notícia da confusão envolvendo ele e o delegado Marcos Lázaro, dizendo que caso ela não mudasse o depoimento dela, Michel Lopes se mataria na cadeia. Ela disse também que ela e o esposo assinaram 02 declarações manuscritas e já preenchidas levadas pelo advogado de Michel Lopes (cf. fls. 325/328).

Como se observa, pelo depoimento de Edna Pinheiro, em momento algum ela informa que os réus Marcos Lázaro ou Syllas Souza ou qualquer outro policial civil, a induziu a reconhecer Michel Lopes como autor do roubo.

Desse modo, a despeito do entendimento contido na referida sentença absolutória de Michel Lopes (cf. fls. 286/288), julgo que não restou provada a ocorrência da denunciação caluniosa, parecendo mais que Edna Pinheiro mudou seu depoimento por pressão de familiares de

Michel Lopes ou porque de fato tenha ficado com dúvida quanto à autoria dele no roubo no qual foi vítima. Mas o que restou perfeitamente claro foi que o casal Edna Pinheiro e Francisco Teodoro não sofreu nenhuma pressão ou indução por parte dos policiais quando reconheceu Michel Lopes como um dos autores do assalto do qual foram vítimas.

Quanto à alegação ministerial de que a testemunha Elissandro Gomes Silva teria alertado Michel Lopes sob uma possível armação por policiais do município do Cantá/RR, observa-se que, no seu depoimento, Elissandro Gomes diz que foi informado por um policial civil, mas ele não cita o nome, dizendo ainda que esse policial não confirmaria a informação por receio de ser morto.

Entretanto, no processo do corréu Maique Evelin, do qual este feito é irmão siamês, Elissandro apontou o policial civil Rômulo Mangabeira de Oliveira como a pessoa que lhe passou tal informação. Entretanto, Rômulo Mangabeira, quando ouvido como testemunha do juízo naquele processo, negou ter-lhe dito tal coisa, sendo que às partes dispensaram a realização de uma acareação.

Para registro dos fatos, transcrevo integralmente a ata de fls. 840 do processo do corréu Maique Evelin, que tratou do assunto:
"Autos: 0010.12.013780-6
Réu(s): Maique Evelin Longo Pereira
Advogado Dr. Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho OAB/RR/839

ATA DE DELIBERAÇÃO

I Nesta audiência foi realizada a oitiva da testemunha do juízo Rômulo Mangabeira de Oliveira.

II- Encerrada a oitiva da testemunha Rômulo Mangabeira de Oliveira, procedeu-se a oitiva do depoimento da testemunha Elissandro Gomes da Silva, ocasião em que Romulo o reconheceu como o "TANDINHO" mas que não sabia seu nome.

Quanto ao trecho do depoimento que Elissandro afirma que Rômulo lhe avisou sobre a possível armação vinda da Delegacia do Cantá para incriminar Michel e Edencley, no processo de roubo daquela Comarca, Rômulo, afirma que não é verdadeira a afirmação dita por Elissandro, uma vez que nunca falou isso pra ele. Rômulo inclusive diz que Elissandro foi quem lhe pediu para que testemunhasse em 2011 em favor dele, inclusive indo a sua casa, mas se negou por não saber nada sobre o fato.

III Às partes entendem desnecessária uma acareação entre Elissandro e Rômulo.

IV O promotor Ulisses Moroni se dispôs a ser ouvido na data de hoje, mas antes da sua oitiva, a defesa percebeu o equívoco do mesmo ter sido arrolado como testemunha uma vez que quem viu o fato que interessa a defesa foi o promotor Isaías Montanari. Assim, oficie-se aos promotores Ricardo Fontanela e Izaías Montanari para que informem dia, hora e local que desejam serem ouvidos.

Boa Vista, 19 de junho de 2015.

MM. JUIZ DE DIREITO:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEFESA:

RÉU:

TESTEMUNHA:"

Como se observa, o depoimento de Elissandro Gomes apresenta-se inerme para comprovar a imputação ministerial.

Por todo o acima exposto, entendo que, a despeito do entrevero anterior ocorrido entre o delegado Marcos Lázaro e a pessoa de Michel Lopes, os dois depoimentos prestados por Edna Pinheiro, bem como o conteúdo do DVD do reconhecimento policial, demonstram à saciedade de que não houve indução ou pressão por parte dos policiais para que ela e o esposo Francisco Teodoro reconhecessem Michel Lopes como um dos autores do roubo.

Restou-me claro que, de igual forma ao que se entendeu na ação penal do corréu Maique Evelin, que a imputação não restou provada, tendo assomado que o casal Francisco Teodoro e Edna Pinheiro reconheceu, sim, Michel Lopes como um dos assaltantes do roubo de que foram vítimas no município do Cantá/RR e com o passar do tempo e com a pressão de familiares do mesmo passaram a ter dúvidas.

Assim sendo, discordo do entendimento ministerial contido nas suas alegações finais de que restou provado que os ora acusados tenham induzido os Senhores Francisco Teodoro e Edna Pinheiro a reconhecerem Michel Lopes como autor do roubo o qual foram vítimas em 2004.

Por fim, é de ser verificado que o IP que deu origem à ação penal contra Michel Lopes foi presidido pelo delegado Maique Evelin, bem como as representações pela prisão e busca e apreensão foram subscritas por ele, tendo o MP na ação penal relativa a Maique Evelin pedido sua absolvição. Assim, até por uma questão de lógica, o órgão ministerial deveria demonstrar que Maique Evelin foi induzido a erro pelo colega Marcos Lázaro e/ou agente Syllas Souza, sendo que tal não ocorreu.

Ressalte-se, ainda que enganos podem ocorrer tanto da parte de policiais, de vítimas e testemunhas, como também dos demais atores que atuam num processo penal, havendo no trabalho rotineiro da área criminal situações similares e nem por isso alguém é denunciado nas penas do art. 339 do CP.

Isto posto, mantenho a rejeição das preliminares de nulidades suscitadas pelas defesas e absolvo Marcos Lázaro Ferreira Gomes e Syllas Souza Silva, com fulcro no art. 386, I, do CPP.

P.R.I. e arquive-se dando-se as baixas devidas.
Advogados: Paul de Passos Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcia Aparecida Mota, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

644 - 0009220-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009220-1
Réu: F.R.
Vista ao Ministério Público.
Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

645 - 0013780-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013780-6
Réu: Maique Evelin Longo Pereira
Vistos etc.

Trata-se de ação penal decorrente do desmembramento dos autos n.º 11 000726/06, tendo como réu Maique Evelin Longo Pereira, delegado de polícia civil, com demais qualificações nos autos, denunciado como incurso nas penas do artigo 339 do CP, com Marcos Lázaro Ferreira Gomes e Syllas Souza Silva (delegado e agente de polícia, respectivamente e corréus nos autos originais), acusados de, em comunhão de ações, em junho de 2006, nesta cidade e no município do Cantá/RR, darem causa à instauração de inquérito policial contra a vítima Michel Lopes Machado, imputando-lhe o crime de roubo qualificado de que sabiam sê-lo inocente.

Historia a denúncia que no dia 09/06/2006 às 04h, o corréu delegado de polícia Marcos Lázaro, saía de uma festa no Centro de Tradições Gaúchas CTG, quando encostou o seu carro na vítima Michel Lopes e num colega dele de nome Edencley Soares de Souza, e estes foram discutir com Marcos Lázaro sobre a encostada.

Quando a vítima e seu amigo aproximaram-se da janela do carro do corréu Marcos Lázaro, este retirou sua arma e efetuou um disparo contra o pé de Edencley Soares, que ficou caído no canteiro acompanhado da vítima Michel Lopes, sendo que Marcos Lázaro saiu do local em disparada.

No momento em que Michel Lopes e Edencley Soares estavam no Hospital Geral de Roraima - HGR para atendimento médico deste último, o corréu delegado Marcos Lázaro chegou ao local com o intento de prendê-los, acusando-os de terem tentado roubá-lo. Marcos Lázaro teve seu plano frustrado por policiais militares que estavam no HGR, sendo que este fato teve repercussão na mídia e a instauração de procedimento administrativo contra ele na CORREGEPOL pela portaria nº 140/2006/GAB.

Após este fato, o corréu Marcos Lázaro e o acusado Maique Evelin, delegado lotado na delegacia do município do Cantá/RR, planejaram e forjaram artificiosamente provas para que um dos envolvidos no episódio (Michel Lopes) fosse incriminado e preso.

EEm continuidade ao plano, no ano de 2006, o corréu Syllas Souza e o acusado Maique Evelin selecionaram o boletim de ocorrência nº 0396/04

de um crime de roubo ocorrido em 27/11/2004 no município do Cantá/RR, e passaram a providenciar elementos falsos para que a vítima Michel Lopes fosse incriminada.

No mês de junho do ano de 2006, o denunciado Maique Evelin e o corréu Syllas Silva pegaram a foto da vítima que apareceu na matéria que veiculou o fato ocorrido em frente ao CTG, pesquisando uma outra foto no Instituto de Identificação e a levou à casa das vítimas do roubo, a saber, Francisco Teodoro e Edna Pinheiro descritos no BO nº 0396/04 para que eles afirmassem que se tratava da pessoa que cometeu o crime de roubo em 2004.

De acordo com a denúncia, as vítimas não confirmaram, então, o denunciado e os corréus elaboraram um termo de reconhecimento e levaram até a casa das mesmas e pediram que elas assinassem, servindo este para instruir uma representação por prisão preventiva contra Michel Lopes (cf. fls. 43/45), subscrita pelo delegado Maique Evelin. Diante das falsas provas, o juiz decretou a prisão preventiva de Michel Lopes e os denunciados foram dar cumprimento, foi quando o corréu Marcos Lázaro disse a Michel Lopes "não disse que ia te prender", dando desta forma, inicio a ação penal 06 140481-9. Terminada a instrução, o magistrado absolveu Michel Lopes da acusação falsamente imputada (confira denúncia de fls. 02/08, com oito testemunhas).

Peças da ação penal nº 06 140481-9 às fls. 09/294.

Representação pela prisão preventiva de Michel Lopes subscrita pelo delegado Maique Evelin na ação penal nº 06 140481-9 às fls. 43/45.

Representação por busca e apreensão nas supostas residências de Michel Lopes subscrita pelo delegado Maique Evelin na ação penal nº 06 140481-9 às fls. 48/50.

Sentença absolutória de Michel Lopes na ação penal nº 06 140481-9 às fls. 291/293.

Declarações assinadas pelas vítimas do roubo Francisco Teodoro e Edna Pinheiro às fls. 330/333 nas quais afirmam o não reconhecimento de Michel Lopes como um dos autores do roubo.

Decisão de desmembramento dos autos em relação ao acusado Maique Evelin na ata de fls. 370.

O acusado foi citado às fls. 371/372 e a defesa técnica apresentou resposta à acusação às fls. 373/388 arrolando 09 testemunhas.

Às fls. 403/647 juntada de PAD nº 18/11/COREGEPOL/PCERR pelo não indiciamento do acusado e consequentemente arquivamento.

Em audiência de instrução e julgamento no dia 05/02/2013 foi ouvida 01 testemunha da denúncia (cf. fls. 683).

No dia 19/05/2015, na sequência da audiência, foram ouvidas a vítima, 02 testemunhas da denúncia e 03 testemunhas da defesa (cf. fls. 820/825). Na ata de fls. 826/827 a defesa solicitou o apensamento de 08 volumes e de 01 DVD com as imagens do reconhecimento de Michel Lopes feito pelas vítimas do roubo, a saber: Edna Pinheiro e Francisco Teodoro, o que foi deferido (cf. DVD juntado a contracapa dos autos no volume V).

No dia 19/06/2015 foi ouvida uma testemunha do juízo (cf. fls. 839), e, por fim, no dia 31/07/2015 foram ouvidas 02 testemunhas de defesa, a saber, os promotores de justiça Isaías Montanari e Ricardo Fontanella (cf. fls. 860/861).

Foram expedidas duas cartas precatória para a comarca de São Luiz do Anauá/RR para oitiva das vítimas do roubo no município do Cantá/RR, sendo que, na segunda, o Sr. Francisco Teodoro já havia falecido. Fez-se necessário expedir a segunda carta precatória em virtude da defesa técnica não ter sido intimada da primeira (cf. decisão de fls. 802).

A primeira carta precatória para oitiva de Edna Pinheiro Chaves e Francisco Teodoro foi cumprida no dia 19/11/2013 (cf. fls. 744/760, com o respectivo CD).

A segunda carta precatória para reinquirição de Edna Pinheiro foi cumprida no dia 10/09/2015 (cf. fls. 882/928, com o respectivo CD juntado a contracapa dos autos no volume V).

Designou-se data para o interrogatório do réu Maique Evelin, mas ele não compareceu, embora devidamente intimado, sendo decretada a sua revelia (cf. fls. 932).

Nas alegações finais o Ministério Público requereu a improcedência da denúncia por insuficiência de prova e a Defesa requereu a absolvição do acusado ou a aplicação da pena em seu quantum mínimo (cf. fls. 933/939 e 946/948 respectivamente).

É o relatório. Passo a decidir.

Acolho o pedido absolutório formulado pelo Ministério Público quanto ao réu Maique Evelin, divergindo do parquet apenas quanto ao motivo legal da absolvição, uma vez que julgo que não houve insuficiência de prova e sim que restou provado a inexistência do fato delituoso imputado na denúncia. Vejamos.

A denúncia imputa ao acusado Maique Evelin e aos corréus Marcos Lázaro e Syllas Souza (estes dois réus nos autos originais) o crime tipificado no art. 339 do CP, quando os dois primeiros na condição de delegados de polícia e o outro de agente policial, terem indiciado Michel Lopes Machado como autor de um crime de roubo qualificado ocorrido no município do Cantá/RR no ano de 2004, de que sabiam que ele era inocente.

Consta ainda da denúncia, que o delegado Marcos Lázaro tivera anteriormente uma discussão de trânsito com Michel Lopes, e um colega do mesmo de nome Edencley Soares, chegando a efetuar um disparo de arma de fogo que atingiu o pé deste último. Narra também a inicial que Maique Evelin e Syllas Souza seguindo orientação determinada por Marcos Lázaro levaram no ano de 2006 a fotografia de Michel Lopes para as vítimas do referido roubo para que as mesmas afirmassem que ele era um dos assaltantes.

Posteriormente, o ora acusado e os dois corréus elaboraram um termo de reconhecimento e pediram para que as vítimas do roubo no município do Cantá/RR, o casal Edna Pinheiro e Francisco Teodoro (este já falecido) assinassem o documento, o qual serviu ardilosamente para instruir uma representação de prisão preventiva subscrita por Maique Evelin contra Michel Lopes (cf. fls. 43/45).

Finalizado o IP, este gerou a ação penal de nº 06 140481-9, a qual terminada a instrução, foi proferida sentença absolutória em prol de Michel Lopes por ele não ter concorrido para a prática do roubo, no referido decisum entendeu-se que restou "comprovado que o indiciamento do acusado não passou de uma farsa decorrente de um sentimento de vingança por parte de policiais civis com relação ao acusado" (cf. sentença absolutória de Michel Lopes às fls. 291/293).

Entretanto, após o encerramento desta ação penal, não restou demonstrado a ocorrência do crime de denunciação caluniosa, surgindo a informação de que o casal Francisco Teodoro e Edna Pinheiro se retrataram do reconhecimento a pedido de familiares de Michel Lopes.

Observo que Edna Pinheiro foi ouvida duas vezes no juízo deprecado, sendo que na primeira vez seu marido Francisco Teodoro estava vivo e também depôs.

Nesse primeiro depoimento prestado no município de São Luiz do Anauá/RR, no dia 19/12/2013 (cf. carta precatória às fls. 744/760), Edna Pinheiro disse não lembrar quais policiais levaram a foto, mas que achou a pessoa de Michel Lopes bastante parecida com um dos assaltantes, sendo que não sentiu nenhuma inclinação na atitude dos policiais que demonstrassem que eles queriam incriminar Michel Lopes falsamente. Ela disse que também fez o reconhecimento pessoal na Delegacia, mas que depois a pedido dos familiares de Michel Lopes, se retratou e passou a dizer que não tinha certeza se ele era mesmo um dos assaltantes.

Nessa primeira ocasião Francisco Teodoro também foi ouvido e ele disse que não se lembrava dos policiais que levaram a fotografia, sendo que eles disseram que se tratava de um dos assaltantes, tendo então o reconhecido por achar a foto bastante parecida com um dos ladrões, mas depois descobriu que não era verdade.

Francisco Teodoro não falou nada sobre a ida de parentes de Michel Lopes a sua casa para que ele e a esposa mudassem seus depoimentos quanto ao reconhecimento de Michel Lopes, sendo que nem as partes lhe perguntaram sobre essa questão. Entretanto, a esposa dele foi taxativa quanto à ida de familiares que insistiram para que eles infirmassem o reconhecimento que tinham feito sobre Michel Lopes.

Ademais, no decorrer da instrução, a pedido da defesa do réu Maique Evelin, na audiência do dia 19/05/2015 foi rodado um DVD do ato de reconhecimento realizado na Delegacia. Na referida mídia se vê claramente que a testemunha Edna Pinheiro e seu marido Francisco

Teodoro reconheceram Michel Lopes como autor do roubo. No DVD de reconhecimento ouve-se perfeitamente que ela e o marido Francisco Teodoro reconheceram Michel Lopes, sendo que ambos se apresentam de forma natural, não parecendo sofrer nenhuma pressão ou indução por parte de qualquer policial (cf. ata de fls. 826/827 e DVD juntado a contracapa dos autos no volume V).

Na segunda oitiva da testemunha Edna Pinheiro no juízo deprecado prestado em 10/09/2015, ela se manteve coerente com sua primeira versão e foi taxativa em dizer que o delegado Marcos Lázaro não levou a fotografia e sim 02 policiais, que não sabe quem são. Disse que o Delegado apenas a conduziu para Boa Vista/RR para fazer o reconhecimento.

Edna Pinheiro disse que quando foi mostrada a fotografia, tanto ela como o esposo, acharam a pessoa de Michel Lopes bem parecida com o assaltante que estava sem o capuz, mas como não surgiram outras provas, como nada foi apreendido com ele, bem como souberam que o delegado Marcos Lázaro tinha problemas pessoais com ele, resolveram inocentá-lo.

Edna Pinheiro repisou a ida de familiares de Michel Lopes a sua casa, sendo que eles levaram a foto do jornal com a notícia da confusão envolvendo ele e o delegado Marcos Lázaro, dizendo que caso ela não mudasse o seu depoimento, Michel Lopes se mataria na cadeia. Ela disse também que ela e o esposo assinaram 02 declarações manuscritas levadas pelo advogado de Michel Lopes, sendo que o documento já estava preenchido tendo eles apenas assinado (cf. documentos às fls. 330/333).

Como se observa pelo depoimento de Edna Pinheiro, em momento algum ela informa que o réu Maique Evelin, ou qualquer policial civil, a induziu a reconhecer Michel Lopes como autor do roubo.

Desse modo, a despeito do entendimento contido na referida sentença absolutória de Michel Lopes, julgo que não restou provada a ocorrência da denunciação caluniosa, parecendo mais que Edna Pinheiro mudou seu depoimento por pressão de familiares de Michel Lopes ou porque de fato tenha ficado com dúvida quanto à autoria dele no roubo no qual foi vítima. Mas o que restou perfeitamente claro foi que ela e nem o esposo sofreram qualquer pressão ou indução por parte dos policiais quando eles o apontaram e o reconheceram com o um dos executores do assalto.

Assim sendo, julgo que bem agiu o Ministério Público na sua função de custus legis em pedir a absolvição de Maique Evelin, discordando, como já dito acima, tão somente do dispositivo absolutório, pois entendo que não houve insuficiência de provas e sim que não restou provada a existência do fato delituoso.

Isto posto, absolvo Maique Evelin Longo Pereira, com fulcro no art. 386, I, do CPP.

P.R.I e arquive-se dando-se as baixas devidas.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

646 - 0014584-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014584-4
Réu: Paulo Henrique Ribeiro Machado
Ciente da promoção de fls. 57.
Verifico que o réu foi citado em 14/11/2015 (cf. fls. 43/44), tendo ele inclusive informado que desejava assistência da DPE, que apresentou resposta à acusação que se encontra às fls. 44v.
A outra resposta à acusação apresentada por advogado (cf. fls. 48/52), foi protocolada em 01/12/2015 (cf. promoção de fls. 57), sendo intempestiva a referida peça.
A audiência de sursis encontra-se designada para o dia 18/03/2016 às 12h (cf. fls. 47), não havendo mais tempo hábil para a expedição de mandado. Cancele-a no SISCOM.
Assim, redesigno audiência de SURSIS para o dia 08/07/2016, às 09:50.
Intimem-se.
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

Carta Precatória

647 - 0003916-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003916-9
Réu: Orlando Guedes Bastos Filho e outros.
Designo o dia 12/04/2016 às 09:00, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

648 - 0003322-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003322-0
Indiciado: A.C.P.S.
Recebo a denúncia.
Registre-se e autue-se como ação penal.
Cite(m)-se o(s) réu(s) (ré), procedendo-se a inclusão de seu nome no SINIC.
Pela FAC verifica-se a possibilidade de realização de sursis processual, sendo que a designo para o dia 08/07/2016, às 09:45.
O mandado de citação deverá ser cumprido concomitantemente com a intimação para a audiência de sursis.
Intimem-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

649 - 0003770-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003770-0
Réu: Marcio Magalhaes Horacio
Vista ao Ministério Público.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

650 - 0022134-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022134-6
Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho
Ciente da manifestação ministerial de fls. 712.
Destarte, remetam-se os presentes autos para a Vara competente.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Criminal Residual

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

651 - 0012872-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012872-8
Réu: Jucimar Ferreira de Melo
Sentença: Suspensão Condicional do Processo
Nenhum advogado cadastrado.

652 - 0007424-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007424-2
Réu: Jean Tavares Castro
Texto do Despacho Codificado Audiência Preliminar designada para o dia 01/03/2016 às 10:35 horas.
Sentença: Suspensão Condicional do Processo
Nenhum advogado cadastrado.

653 - 0056419-29.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056419-0
Réu: Rogerio Batista da Silva
Intimação da Defesa para oferecimento de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.
Advogado(a): Walla Adairalba

2ª Criminal Residual

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

654 - 0190748-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190748-6
Réu: Douglas Rodrigues Padilha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Chardson de Souza Moraes

655 - 0004941-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004941-1
Réu: Jose Laerte Rodrigues Filho
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/04/2016 às 09:40 horas.
Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

656 - 0003945-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003945-0
Réu: Denilson Florêncio dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

657 - 0013550-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013550-6
Réu: Mauro dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 05/04/2016 às 09:20 horas.
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Pedro Henrique Araujo Cardias

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

658 - 0218374-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218374-7
Réu: Analu Marques Tomas
INTIMAÇÃO: intime-se a defesa a manifestar-se sobre as testemunhas arroladas à folha 115 e não localizadas. Boa Vista-RR, 03/03/2016, RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

659 - 0008451-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008451-4
Réu: Kennedy Franco de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2016 às 11:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

660 - 0014760-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014760-3
Réu: Diego Pablo Ferreira de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

661 - 0004158-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004158-9
Réu: Edson Fonseca Roxo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2016 às 11:20 horas
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

662 - 0004259-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004259-5
Réu: Girlande de Melo Leao
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Suely Almeida

2ª Criminal Residual

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

663 - 0014352-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014352-6
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Junior
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou,, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista/RR, 08.3.2016 09:48.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

664 - 0003295-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003295-8
Réu: Ronaldo Soares da Silva
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de comunicação da prisão em flagrante do nacional RONALDO SOARES DA SILVA, qualificada nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime previsto no art. 155, do CP.
No dia 12.02.2016, na audiência de custódia, foi relaxada a prisão em flagrante do acusado RONALDO SOARES DA SILVA, nos termos do art. 310, I, do CP, c/c art. 5°, LXV, da CF, por não estarem presentes as situações de flagrante previstas no art. 302 do CP.
Por fim, certidão cartorária informa que o acusado está solto, fls. 39.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi relaxado, e fixadas medidas cautelares. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 9.3.2016 11:34.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

665 - 0003451-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003451-7
Réu: Anderson Silva de Lucena e outros.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE dos nacionais ANDERSON SILVA DE LUCENA e AMAURI BRITO RODRIGUES, qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática dos crimes de furto qualificado em continuidade delitiva mais porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (munição), previstos no art. 115 § 4°, II e IV, c/c o art. 71, ambos do CPB, e art. 16 da Lei n° 10.826/03.
No dia 18.02.2016, na audiência de custódia, a prisão em flagrante foi homologada e, com fundamento no art. 310, III, c/c art. 350 e art. 319, todos do CPP, foi concedida liberdade provisória para os acusados ANDERSON DA SILVA DE LUCENA e AMAURI BRITO RODRIGUES, com dispensa de fiança, mediante a observância das medidas cautelares, conforme se verifica às fls. 37/38.
Com vista, a representante do órgão do Ministério, pugnou pela juntada dos autos principais (inquérito ou ação penal) da mídia (contracapa), bem como ata de audiência de custódia e documentos de fls. 45.
Por fim, certidão cartorária informa que os acusados estão soltos, fls. 39.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, concedida liberdade provisória sem fiança em favor de ANDERSON DA SILVA DE LUCENA e AMAURI BRITO RODRIGUES, que encontram-se soltos, conforme certidão de fls. 39. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Sendo assim, junte-se cópia da decisão de fls. 37/38 e a mídia constante na contracapa nos autos principais, inquérito policial ou ação penal. Após, dê-se vista dos autos novamente ao órgão do Ministério Público.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 10.3.2016 08:31.
Gracciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Advogados: Jesus Lazaro Ferreira, Nicoly Rafaella Santos da Costa Muniz

666 - 0003738-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003738-7
Réu: Rychardson Victor Evaristo de Oliveira
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de comunicação da prisão em flagrante do nacional RYCHARDSON VICTOR EVARISTO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime previsto no art. 157, § 2°, I, c/c art. 14, II, ambos do CP.
No dia 05.03.2016, na audiência de custódia, a prisão em flagrante do acusado foi homologada, ao mesmo tempo, fora decretada a prisão preventiva, conforme os termos do art. 310, II, c/c art. 312, ambos do CPP.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, decretada a prisão preventiva e fixadas medidas cautelares. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Sendo assim, junte-se a cópia da decisão de fls. 24/24v e a mídia, constante na fl. 25, nos autos principais, ação penal ou inquérito policial. Após, dê-se vista dos autos novamente ao órgão do Ministério Público.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 10.3.2016 10:12.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

667 - 0003740-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003740-3
Réu: Pedro Henrique Silva dos Santos
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de comunicação da prisão em flagrante do nacional PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime previsto nos arts. 306 e 309, ambos do CTB.
No dia 06.03.2016, na audiência de custódia, a prisão em flagrante do acusado foi homologada, ao mesmo tempo, fora convertida em liberdade provisória, conforme os termos do art. 310, III, c/c art. 350, ambos do CPP.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, convertida em liberdade provisória e fixadas medidas cautelares. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 10.3.2016 11:42.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

668 - 0003760-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003760-1
Autor: Luiz Marcelo Maciel de Melo
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de comunicação da prisão em flagrante do nacional LUIZ MARCELO MACIEL DE MELO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime previsto no art. 306 do CTB.
No dia 06.03.2016, na audiência de custódia, a prisão em flagrante do acusado foi homologada, ao mesmo tempo, fora convertida em liberdade provisória, conforme os termos do art. 310, III, c/c art. 350, ambos do CPP.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, convertida em liberdade provisória e fixadas medidas cautelares. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 10.3.2016 11:50.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

669 - 0004056-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004056-3
Réu: Leilson de Oliveira Tavares
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de comunicação da prisão em flagrante do nacional LEILSON DE OLIVEIRA TAVARES, qualificada nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime previsto no art. 157, § 2°, I e II, do CP.
No dia 02.03.2016, na audiência de custódia, a prisão em flagrante do acusado foi homologada, ao mesmo tempo, fora convertida em prisão preventiva, conforme os termos do art. 310, II, c/c art. 312, ambos do CPP.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, convertida em prisão preventiva e fixadas medidas cautelares. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Sendo assim, junte-se a cópia da decisão de fls. 25/26 e a mídia, constante na contracapa, nos autos principais, ação penal ou inquérito policial. Após, dê-se vista dos autos novamente ao órgão do Ministério Público.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 2.3.2016 09:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

670 - 0003372-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003372-5
Indiciado: F.S.G.
DESPACHO
1. Afixe etiqueta nestes autos;
2. Por fim, DEFIRO a cota de fls. 26v.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 09:45.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

671 - 0009652-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009652-7
Réu: G.O.L. e outros.
DESPACHO
I - DEFIRO o item 7 do anverso;
II - Após a resposta, dê-se vista ao Órgão Ministerial.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 08:57.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Walla Adairalba

672 - 0017940-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017940-4
Réu: Sergio Neves dos Santos
DESPACHO
I - DEFIRO a cota do anverso;
II - Após, cite-se no novo endereço.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 08:34.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

673 - 0000613-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000613-4
Réu: S.E.S.
DECISÃO
Vistos.
Considerando a cota do anverso, expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do réu SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, para o cumprimento de sua reprimenda. Em seguida, inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a recaptura deste, informe imediatamente este Juízo, a fim de que sejam encaminhadas as peças para a Vara de Execução Penal, para o devido acompanhamento do cumprimento da pena.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 09:16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

674 - 0004903-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004903-5
Réu: A.S.L.
DESPACHO
Dê-se vista à Defesa.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 08:52.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

675 - 0002532-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002532-2
Réu: Diego Cordeiro Coêlho e outros.
DESPACHO
Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 09:28.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

676 - 0013522-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013522-0
Réu: Edésio Cardoso Souza Filho
DESPACHO
1. Restaure-se a capa dos autos;
2. Abra-se novo volume a partir das fls. 200;
3. Por fim, DEFIRO a cota de fls. 203v.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 09:36.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): Frederico Silva Leite

677 - 0017802-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017802-0
Réu: Laila Araujo Silva
DESPACHO
Dê-se vista à Defesa, já que a testemunha é comum.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 09:08.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

678 - 0003384-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003384-0
Réu: Francisco de Sousa Silva
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou,, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, defiro a cota de fls. 38, em todos os seus termos.
Boa Vista/RR, 08.3.2016 08:58.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

679 - 0003826-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003826-0
Réu: Igor da Silva Logoin
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos

causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou,, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por derradeiro, DEFIRO os itens nº 2 e nº 3 das fls. 26. Todavia, INDEFIRO a cota do item 4 das fls. 26, uma vez que o Órgão Ministerial tem interesse e legitimidade para tanto.
Boa Vista/RR, 10.3.2016 09:28.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

680 - 0003275-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003275-0
Indiciado: J.L.S.O.J. e outros.
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando os Denunciados como incursos nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395 também do Código de Processo Penal.
Citem-se os Denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da Defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverão estar cientes de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos, cabendo aos mesmos manifestarem-se a respeito na resposta à acusação.
Os Denunciados devem estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possam ser adequadamente comunicados dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos Denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réus presos.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réus presos, Réus com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Intimem-se todos. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 08.3.2016 09:19.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

681 - 0001805-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001805-6
Réu: Emerson Enrique Urbaneja Gonzalez e outros.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE dos nacionais EMERSON ENRIQUE URBANEJA GONZALEZ e WALTHER RIEBECH, qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime previsto no art. 272, § 1°, do CPB.
No dia 03.02.2016, na audiência de custódia, a prisão em flagrante foi homologada e, com fundamento no art. 310, III, e art. 319, todos do CPP, foi concedida liberdade provisória para os acusados EMERSON ENRIQUE URBANEJA GONZALEZ e WALTHER RIEBECH, mediante a observância das medidas cautelares, conforme se verifica às fls. 23/24.
Por fim, certidão cartorária informa que os acusados estão soltos, fls. 25.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, concedida liberdade provisória em favor de EMERSON ENRIQUE URBANEJA GONZALEZ e WALTHER RIEBECH, que encontram-se soltos, conforme certidão de fls. 25. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 10.3.2016 11:14.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

682 - 0001819-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001819-7
Réu: Laercio Dias de Freitas e outros.
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE dos nacionais LAÉRCIO DIAS DE FREITAS e JHEYME PEREIRA LIMA, qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime previsto no art. 157, § 2°, I e II, do CP.
No dia 11.02.2016, na audiência de custódia, a prisão em flagrante foi homologada e, com fundamento no art. 310, III, c/c art. 350 e arts. 327 e 328, todos do CPP, foi concedida liberdade provisória para os acusados LAÉRCIO DIAS DE FREITAS e JHEYME PEREIRA LIMA, mediante a observância das medidas cautelares, conforme se verifica às fls. 44/45.
Com vista, a representante do órgão do Ministério, pugnou pela juntada dos autos principais (inquérito ou ação penal) da mídia (contracapa), bem como ata de audiência de custódia e documentos de fls. 50.
Por fim, certidão cartorária informa que os acusados estão soltos, fls. 46.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, concedida liberdade provisória em favor de LAÉRCIO DIAS DE FREITAS e JHEYME PEREIRA LIMA, que encontram-se soltos, conforme certidão de fls. 46. Sem maiores delongas, anoto que o feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Sendo assim, junte-se cópia da decisão de fls. 44/45 e a mídia constante na contracapa nos autos principais, inquérito policial ou ação penal.
Após, dê-se vista dos autos novamente ao órgão do Ministério Público.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 10.3.2016 09:15.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

683 - 0079010-14.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079010-6
Réu: Givanildo da Silva Almeida
DESPACHO
Oficie-se a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a fim de que verifique a possibilidade de localizar no sistema as mídias faltantes.
Caso não tenha resultado positivo, dê-se vista ao Órgão Ministerial, para requerer o que entender necessário.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 15:39.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

684 - 0117294-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117294-7
Réu: Everaldo Gomes da Silva

DECISÃO
Vistos.
Considerando a cota do anverso, expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do réu EVERALDO GOMES DA SILVA, para o cumprimento de sua reprimenda. Em seguida, inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a captura deste, informe imediatamente este Juízo, a fim de que sejam encaminhadas as peças para a Vara de Execução Penal, para o devido acompanhamento do cumprimento da pena.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 15:47.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

685 - 0157967-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157967-5
Réu: Antonio Freire de Amorim Neto
Intime-se como requerido. Boa Vista/RR. (a) Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direiro Substituto. Intimação do advogado do Réu ANTÔNIO FREIRE DE AMORIM NETO, DR. ALMIR ROCHA CASTRO JÚNIOR, para que apresente o endereço atualizado do sentenciado.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

686 - 0178483-65.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178483-8
Réu: Luis Henrique Alves de Sena
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) LUIS HENRIQUE ALVES (REVEL).
3) Ausente a testemunha WILIAN NONATO DOS SANTOS, o qual foi devidamente requisitado.
4) Vista ao MP para se manifestar quanto a ausência da testemunha.
Boa Vista, RR,08 de março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

687 - 0214426-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214426-9
Réu: Thiago Henrique dos Santos Barbosa e outros.
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público e os Advogados Dr. FÁBIO MARTINS OAB/RR118 (PEDRO ANASTACIO) e Drª LUIZA PAGOTE COSTA OAB/RR 1095 (WARHMISSON)
2) Presente os réus PEDRO ANASTACIO e WARHMISSON.
3) Ausente a testemunha JOELDO PEREIRA (PM).
4) Façam-se os autos conclusos para designação de audiência
Boa Vista, RR,09 de Março de 2016
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiza Pagote Costa

688 - 0010120-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010120-2
Réu: W.J.S.S.
1) Presentes a Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente o réu WARHOL JOSÉ DOS SANTOS SILVA, bem como seu patrono o advogado Dr. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS.
3) Presente a testemunha JOSÉ RONALDO MORAES MIRANDA.
4) Façam-se os autos conclusos para análise do processo.
Boa Vista, RR, 02 de MARÇO de 2016
Advogado(a): Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

689 - 0012774-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012774-0
Réu: Francisco Élcio Bezerra e outros.
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente o réu FRANCISCO ÉLCIO BEZERRA, o qual não foi intimado porém, segundo informações do sistema prisional encontra-se recolhido na casa do albergado.
3) Oficie-se a Casa do Albergado solicitando informações quanto ao réu.
4) Presente a testemunha RUDNEY SOUSA DE OLIVEIRA.
5) Façam-se os autos conclusos para designação de audiência.
Boa Vista, RR,10 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

690 - 0000197-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000197-4
Réu: Edmilson Gomes Ferrari e outros.
Ato Ordinatório: Promovo a intimação do advogado do réu Francisco Rene da Silva, Dr. Francisco de A. Guimarães, para audiência designada para o dia 25/05/16 às 10h00min. Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

691 - 0012322-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012322-4
Réu: Helvis Sampaio Rodrigues
1) Presentes a Drª.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito, a Promotora de Justiça Dra. ILAINE PAGLIARINI e o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO
2) Presente o réu HELVIS SAMPAIO RODRIGUES, o qual foi interrogado.
3) Presentes as Acadêmicas NAIRA CONCEIÇÃO e JESSICA SILVA.
4) Junte-se FAC atualizada
5) Vista as partes para alegações finais.
Boa Vista, RR,25 de Fevereiro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

692 - 0014555-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014555-7
Réu: Carlos Cleiton Batista
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Presente o réu CARLOS CLEITON BATISTA.
3) Ausente a testemunha FRANCISCA DE SOUSA, a qual se encontra a serviço da Força Nacional com retorno previsto para o dia 31/11/2016 (fl.77).
4) Ausente o Agente de Trânsito VILMAR FLORENCIO BARBOSA, o qual foi devidamente requisitado.
5) Vista, ao MP para se manifestar quanto as testemunhas faltantes.
Boa Vista, RR,10 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

693 - 0014821-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014821-3
Réu: Kadson Franco de Souza e outros.
1) Presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente o réu KADSON FRANCO, o qual não foi intimado segundo certidão de fl.157.
3) Ausente o réu BRUNO VITAL (preso), o qual não foi apresentado.
4) Presente a testemunha IDAILSON FERREIRA DA FONSECA (PM).
5) Vista, ao MP para se manifestar quanto a ausência dos réus.
Boa Vista, RR,09 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

694 - 0003528-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003528-4
Réu: Kevelly Kennedy Alves de Oliveira
1) Presentes a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente o réu KEVELLY KENNEDY ALVES DE OLIVEIRA, o qual não foi intimado.
3) Presente as testemunhas PAULO ROBERTO ALMEIDA e ABIMAEL DE JESUS.
4) Ausentes as testemunhas SANDRO.
Boa Vista, RR,09 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

695 - 0003558-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003558-1
Réu: José de Sousa Gomes
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente o réu JOSÉ DE SOUSA GOMES, o qual não foi intimado segundo certidão de fl.136.
3) Presente a vítima DIANA MARIA DA SILVA.
4) Redesigno audiência para o dia 11 de abril de 2016 às 09h30min, saindo os presentes cientes.
5) Sem prejuízo da audiência designada, vista ao MP para se manifestar quanto a ausência do réu.
Boa Vista, RR,10 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

696 - 0008926-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008926-5
Réu: Lucas Soares Andrade
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente o réu KEVELLY KENNEDY ALVES, o qual não foi localizado segundo certidão de fl.69.
3) Presentes as testemunhas PAULO ROBERTO e ABIMAEL de JESUS.
4) Ausente a testemunha SANDRO PEREIRA, o qual segundo certidão de fl.65 não foi localizado.
5) Ausente o SD PM GIRO, MAT.40945-6.
6) Junte-se o Ofício após, vista ao MP para se manifestar quanto a localização do réu bem como, a ausência das testemunhas.
Boa Vista, RR,09 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

697 - 0014611-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014611-5
Réu: Leandro Yawari Yanomami
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente LEANDRO YAWARI YANOMAMI, o qual não foi intimado segundo certidão de fl.51.
3) Ausente a vítima AELIO FERREIRA DE SOUZA, o qual foi intimado segundo fl.53
4) Presentes as testemunhas ANDERSON COSTA (PM), TERLISON MURILO SARGICA (BOP) e SIMONE BEZERRA DA SILVA.
5) Ausente a testemunha ADELMAR SOUZA DE ALENCAR (PM).
6) Redesigno audiência para o dia 11 de Abril de 2016 às 09h00min, saindo os presentes cientes.
7) Sem prejuízo da designação, vista ao MP, para se manifestar quanto ao réu faltante, bem como a vítima.
8) Requisite-se os PM's.
Boa Vista, RR,10 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

698 - 0013827-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013827-8
Réu: Antonio Gregório Filho
1) Presentes a Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) A audiência não se realizou pois, ao analisar os autos do processo verificou-se que o réu parece ser assistido por advogado particular Dr. VALCIR MARVULLE OAB/AP 2288,(fl.12), porém no termo de audiência de fl.13 foi assistido por um defensor público.
3) Presente a testemunha LISVALDINO DE FREITAS VIANA (APC).
4) Solicite-se informações acerca da defesa do réu ao juízo deprecante.
Boa Vista, RR, 02 de MARÇO de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

699 - 0017943-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017943-9
Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente o réu ALBERICO MAGNO RIBEIRO DE SOUZA, o qual não foi intimado fl.16.
3) Ausentes as testemunhas de defesa ALBECIR ALVES SOUZA e MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO, as quais não foram intimadas (fls.18/20).
4) Vista ao MP para se manifestar quanto a localização do réu.
5) Vista a DPE para se manifestar quanto a localização de suas testemunhas.
Boa Vista, RR,08 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

700 - 0001830-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001830-4
Réu: Bruno Antunes Ortega
1) Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito.
2) Ausente a testemunha de Defesa ILMARA DA SILVA TRAJANO, a qual não foi localizada (fl.22 v.).
3) Encaminhe-se cópia da certidão do Oficial Justiça para o juízo deprecante, para que a defesa possa se manifestar quanto a testemunha.
Boa Vista, RR,10 de Março de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

701 - 0014341-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014341-2
Indiciado: A.C.S. e outros.
Despachei no apenso.
Boa Vista-RR, 10.3.2016 11:34.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

702 - 0017449-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017449-7
Indiciado: J.P.C.
DESPACHO
I - REVOGO a audiência designada às fls. 34;
II - Considerando a atual residência do réu, expeça-se Carta Precatória com a finalidade de ser proposta a suspensão condicional do processo pela r. Comarca de Manaus/AM, sendo que as condições serão apresentadas pelo Órgão Ministerial amazonense e fiscalizadas pelo Poder Judiciário amazonense.
Boa Vista-RR, 8.3.2016 15:08.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

703 - 0020133-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020133-2
Réu: Carla Sinara Ferreira Souza
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA interposto em favor da ré CARLA SINARA FERREIRA SOUZA, presa em flagrante motivado pela provável prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal.
Em síntese, a Defesa requereu a revogação afirmando que estão ausentes os pressupostos necessários para a manutenção da prisão cautelar, aliado ao fato que em sendo condenada a ré fatalmente cumprirá a pena privativa de liberdade em regime mais brando que a segregação total em que se encontra, baseado nos princípios da proporcionalidade e eficiência judicial, fls. 02/03v.
Documentos juntados, fls. 04/13.
Com vista, o Órgão Ministerial pugnou pelo indeferimento do pedido, visando a garantia da ordem pública, nos moldes dos art. 312 e art. 313, I, ambos do Código de Processo Penal, uma vez que a ré está respondendo a um outro processo penal, informa endereços distintos e a declaração de trabalho é atestada pelo seu companheiro, fls. 22/24.
Vieram conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Dispõe o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança", e o art. 321 e segs., do Código de Processo Penal, regulamentam o deferimento daquela.
Os dispositivos citados não têm aplicação à hipótese em tela, vislumbrando-se a manutenção dos motivos determinantes da prisão preventiva outrora decretada, nos termos da r. decisão proferida nos Autos 0010 15 017966-0, cujos argumentos adoto como fundamentação para decidir, eis que ocorrentes suas hipóteses autorizadoras, pois existente risco à ordem pública, nos termos do art. 312 e segs., do Código de Processo Penal.
Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pleito da ré CARLA SINARA FERREIRA SOUZA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da r. decisão proferida nos Autos 0010 15 017966-0.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoriaa Pública.
Certifique-se o endereço indicado nestes autos nos autos principais.
Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e arquivem-se.
Publique-se. Notifique-se. Intime-se.
Boa Vista, RR, 3.3.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

704 - 0000105-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000105-2
Réu: José Marcelo Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

705 - 0017926-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017926-4
Réu: Alexandre Pereira Grevette e outros.
Às partes para alegações finais.
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

706 - 0020249-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020249-6
Réu: Joaquim Nogueira Gomes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2016 às 09:50 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

707 - 0000186-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000186-2
Réu: Jose Willam do Carmo Ramos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

708 - 0017688-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017688-9
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RR, Dr(a). NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

709 - 0006585-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006585-8
Réu: R.C.S. e outros.
Às defesas para contrarrazões.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, José Ale Junior, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Deusdedith Ferreira Araújo

710 - 0017125-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017125-8
Réu: Davi Lima Simões
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

711 - 0020363-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020363-0
Réu: Herminio Henning Xavier Coutinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

712 - 0000211-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000211-0
Réu: Marcos Lazaro Ferreira Gomes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

713 - 0014075-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014075-3
Réu: Ismael Silva Andrade e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

714 - 0011551-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011551-6
Indiciado: M.O.C. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

715 - 0120156-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120156-3
Indiciado: J.L.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Walla Adairalba

3ª Criminal Residual

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

716 - 0004642-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004642-9
Réu: L.G.P.
I- Cancelo a audiência já designada em fls. 13.
II- Diante da instauração do incidente de insanidade mental nos Autos 0010.16.000523-6, em apenso, suspendo o processo nos termos do artigo 149, §2º, do CPP.
III- DJE.

11/03/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva, Ronildo Bezerra da Silva

717 - 0015992-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015992-1
Réu: Cleneide de Oliveira Farias e outros.
DESPACHO

I- Postergo a análise do pleito ministerial de fls. 74, para quando da realização da audiência.

II- Defiro o pleito defensivo de fls. 77 a 78.

III- Intime-se, observando-se o endereço destacado em fls. 78.

IV- DJE.

Boa Vista 11 de março de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

718 - 0019995-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019995-0
Réu: Jardilson Silva de Souza
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Relatados em audiência. É inconteste o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de um dos elementos do tipo, concluindo pela atipicidade do fato narrado na inicial diante da ausência de lesividade da conduta. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu JARDILSON SILVA DE SOUZA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Façam-se as comunicações pertinentes. Registre-se. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 10 de março de 2016. Juiz MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

719 - 0001082-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001082-4
Réu: Roniclei Souza da Silva
Pelo Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: "Relatados em audiência. Não há provas suficientes para a condenação, pelo quê absolvo RONICLEI SOUZA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. O Réu restará intimado através do seu Defensor Público. As partes renunciam o prazo recursal. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 10 de março de 2016. Juiz MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

720 - 0001508-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001508-8
Réu: Jardilson Silva de Souza
(...) "Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito face à ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V e §3°, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária...". Boa Vista, RR, 04 de março de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

721 - 0007595-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007595-9
Réu: Francisco Jaime de Castro
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Encaminhem-se os bens apreendidos para destruição. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

722 - 0011350-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011350-3
Réu: Ozemir da Silva dos Santos
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

723 - 0000523-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000523-6
Réu: Luiz Gonzaga Pereira
Autos n.° 16/000523-6

I - Defiro a instauração de INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL em face do Réu LUIZ GONZAGA PEREIRA, em consequência SUSPENDO os Autos de Ação Penal em apenso n.° 0010.12.004642-9, nos termos do artigo 149, §2°, do Código de Processo Penal.

II - Nomeio Curador ao Réu LUIZ GONZAGA PEREIRA o seu filho Sr. LUIZ GONZAGA PEREIRA FILHO, nos termos do artigo supramencionado.

III - Determino seja o Réu LUIZ GONZAGA PEREIRA submetido ao exame médico pericial junto à UISAM - Unidade Integrada de Saúde Mental, localizada nesta Cidade, oficiando-se referida instituição.

IV - Designe-se data para a realização do exame pericial.

V - Nomeio os peritos judiciais os médicos em exercício na UISAM - Unidade Integrada de Saúde Mental, a serem indicados pela Diretora do estabelecimento, para procederem ao referido exame.

VI - Os peritos serão cientificados, sendo desnecessário o compromisso formal, bastando para tanto as intimações via mandado da presente nomeação, do prazo de 45 dias para confecção do laudo após apresentação do Réu.

VII - Intime-se o curador do Réu da presente nomeação.

VIII - Intime-se o Réu e seu curador, da data designada para a realização da perícia.

IX - Notifique-se o Ministério Público da instauração do presente incidente, bem como para apresentação dos quesitos.

X - Após, intime-se o Advogado do Réu para apresentação dos quesitos e da data designada para a realização da perícia.

XI - Juntem-se as cópias necessárias a instrução destes Autos de INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, tais como: Denúncia, seu recebimento, da Resposta à Acusação, e da oitiva das testemunhas na fase de inquérito policial, bem como de fls. 14 a 21.

XII - DJE.

Boa Vista, RR, 11 de março de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

Ação Penal

724 - 0003591-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003591-1
Réu: J.A.C.F. e outros.
(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver os Réus da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 54, §2º, V e §3º, da Lei 9.605/98, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; 2. absolver os Réus da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 68, da Lei 9.605/98, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para 3. declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Réus em relação ao crime previsto no artigo 60, da Lei 9.605/98, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...".P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de março de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

2ª Vara do Júri

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

725 - 0005123-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005123-5
Réu: João Wanderley Thomas de Souza
Sessão de júri ADIADA para o dia 28/04/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

726 - 0002435-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002435-3
Réu: Igo da Silva Souza
Intimação da defesa para apresentação de alegações finais.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

2ª Vara do Júri
Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

727 - 0213589-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213589-5
Réu: Francisco Alexandre de Almeida
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

728 - 0222011-81.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222011-9
Réu: Alex da Silva Soares e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

729 - 0020416-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020416-8
Réu: Jesus Nazareno Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

730 - 0000031-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000031-0
Réu: Joao Paulo Rocha da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri
Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

731 - 0001512-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001512-1
Réu: Manoel Jarbas Pereira
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri
Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

732 - 0190894-09.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190894-8
Réu: Andreia de Fatima dos Santos
Intimação da defesa para apresentação de alegações finais por memorias.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Suzete de Carvalho Oliveira

2ª Vara do Júri
Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

733 - 0449609-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449609-7
Réu: Marcelo Willian Correa Campos
Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado MARCELO WILLIAMS CORRÊA CAMPOS pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo o acusado o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

734 - 0012990-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012990-6
Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.
Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO os acusados ANDRY FERREIRA SANTIAGO e MARIO CASTRO DE SOUZA FILHO pela prática do delito tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo aos acusados o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que permaneceram em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

735 - 0013572-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013572-9
Réu: Mário Silva Santos
Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida contra MÁRIO SILVA SANTOS, pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, fato esse ocorrido no dia 18 de junho de 2011.

Narra a exordial acusatória:

"(...) que no dia 18 de junho de 2011, por volta das 17h00min, na rua Danilo Rodrigues, antiga S-19, altura do nº 697, bairro Senador Hélio Campos, o denunciado, livre e conscientemente, por motivos ainda não esclarecidos e atuando mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, desferiu golpes de arma branca (não apreendida) contra a vítima Marcos Moraes Barbosa, ocasionando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico juntado às fls. 42/43, as quais por sua natureza e sede, foram causa eficiente de sua morte.
Depreende-se dos autos que a vítima encontrava-se em um bar, ingerindo bebida alcoólica em compahia do denunciado. Apurou-se que

ocorreu desentendimento por razões ainda desconhecidas, ocasião em que o denunciado passou a agredir fisicamente a vítima.
Não satisfeito com as agressões perpetradas contra a vítima, o denunciado pegou um facão, o qual ficara escondido fora do estabelecimento citado, passando a perseguir a vítima em plena via pública.
Conforme consta dos autos, ao alcançar a vítima no logradouro inicialmente citado, o denunciado começou a desferir-lhe golpes, atingindo-a em região vital e ceifando sua vida.
Consta também que logo após praticar o delito, odenunciado evadiu-se do local, deixando a vítima agonizar.
Conforme as informações levantadas no inquérito policial, o denunciado munido com um facão, perseguiu a vítima desarmada até o local dos fatos.
Nesse íterim, a vítima foi golpeada sem piedade e sem chances de defender-se, caracterizando a qualificadora em testilha.
(...)"

Inquérito Policial de fls. 02/70, em apenso.

Laudo de Exame Pericial às fls. 25/29 do IP, em apenso.

Laudo de Exame Cadavérico às fls. 42/43 do IP, em apenso.

A deenúncia foi oferecida em 17/10/2013 e recebida em 22/10/2013, conforme decisão de fl. 06.

O réu foi citado por edital à fl. 27.

O réu foi citado pessoalmente em cartório, conforme certidão de fls. 34.

Resposta à acusação acostada à fl. 38.

Em juízo, foram ouvidas as testemunhas: NIVIA DO SOCORRO DE SOUZA CABRAL (fl. 76); THALES ARAÚJO DA CUNHA (fl. 77) e DÉBORA FERNANDA DE SOUZA CABRAL (fl. 100).

Termo de interrogatório do réu, à fl. 126.

O Ministério Público e a Defesa desistiram da oitiva da testemunha ELISEU ATOS QUEIROZ SOUZA, conforme termo de audiência de fl. 127.

O Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 128/132, requerendo a PRONÚNCIA do réu, pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

A Defesa, por sua vez, apresentou alegações finais às fls. 133/136, requerendo o afastamento da qualificadora apontada na denúncia.

É o relatório. Decido.

- DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA:
A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame das mesmas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do Conselho de Sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o acusado a imputação de crime de homicídio qualificado, praticado contra a vítima Marcos Moraes Barbosa, no dia 18 de junho de 2011.

- DA MATERIALIDADE:

A materialidade do crime doloso contra a vida encontra-se consolidada por meio do laudo cadavérico, o qual se encontra acostado às fls. 42/43 dos autos de IP, em apenso.

- DOS INDÍCIOS DE AUTORIA:

Quanto à autoria, têm-se diante dos elementos colhidos durante a instrução realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, indícios de que o acusado "em tese" seria o autor do delito.

Afirma-se isto pois, interrogado em juízo, o réu declarou que os fatos narrados na denúncia são falsos, que não conhece a vítima e que não estava bebendo com ela. Disse que não sabe quem poderia estar inventando isso contra ele, e que não tem problema nenhum com as testemunhas que prestaram depoimento em juízo. Disse ainda, que estava bebendo em casa e que não lembra o que aconteceu nesse dia. Não conhecia a vítima, nem de vista. Afirmou, ainda, que não soube nem da morte dela, conforme se extrai da gravação em sistema de áudio e vídeo anexo aos autos.

Ocorre que da prova testemunhal produzida, extrai-se de relevante o que segue:

A testemunha NIVIA DO SOCORRO DE SOUZA CABRAL, relatou em seu depoimento que nunca tinha visto o acusado antes. Estava vendo o acusado pela primeira vez nesta audiência, apenas o tinha visto por foto porque os agentes de polícia foram à sua casa e mostraram a foto a depoente. Disse que no dia dos fatos estava em sua casa quando ouviu sua irmã Débora gritando e chamando por seu filho, que estava brincando na esquina de sua casa. Acrescenta ainda, que Débora falou que havia um homem correndo na rua com um pedaço de pau atrás de outro. E foi até o portão averiguar a situação e realmente viu um homem de costas correndo, mas não tem certeza se era Mário pois tem problema de vista. Afirmou, ainda, que todos da vizinhança comentaram que havia sido Mário o autor do crime, porém ,ela não tem certeza e só sabe o que lhe contaram, conforme se extrai da gravação em sistema de áudio e vídeo anexo aos autos.

A testemunhaTHALES ARAÚJO DA CUNHA, em seu depoimento disse que estava presente no dia dos fatos bebendo com uns amigos quando o acusado chegou, e só o conhecia de vista, seus amigos é que conheciam o réu. Conta que depois que Mário chegou, se aproximou de onde estava bebendo com seus amigos e pediu uma "dose", e que o depoente deixou o acusado pegar a dose e ficar bebendo lá com eles. Relata que um tempo depois chegou a vítima e fez a mesma coisa, pediu uma dose para o depoente e que o mesmo também deixou ele pegar, mas que Mário se meteu na conversa e disse que a vítima não podia beber nada não, momento em que começou uma discussão. O depoente se afastou. A vítima disse que ia pegar uma faca em sua casa, e o colega do depoente disse que a vítima havia falado que a faca seria para entregar para Mário, pois Mário queria pegar uma pessoa. Disse que quando a vítima voltou com a faca, Mário começou a correr atrás da vítima com um facão, esse facão apareceu do nada. Afirma o depoente, que ele e seus colegas foram atrás, e viram quando o acusado acertou o primeiro golpe na mão da vítima, então a vítima meteu o braço na frente do rosto para se defender, mas quando abaixou a mão e recebeu um golpe no rosto. Disse que depois do crime Mário fugiu numa bicicleta, conforme se extrai da gravação em sistema de áudio e vídeo anexo aos autos.

A testemunha DÉBORA FERNANDA DE SOUZA CABRAL, em seu depoimento relatou que no dia dos fatos havia levado sua filha para tomar vacina e estava chegando em casa quando ouviu alguem gritando na rua que estavam batendo um no outro. Disse que seu sobrinho, estava na rua brincando, e que a depoente gritou chamando o sobrinho para entrar para dentro de casa. Afirmou que ficou dentro de casa, foi somente até o portão e viu que estava cheio de polícia. Fala que não sabe nada sobre os fatos, apenas viu um homem correndo na rua, e que apenas comentou depois que mostraram a foto do réu, que o mesmo parecia com um colega que ela havia estudado no América Sarmento, mas que não tinha certeza, conforme se extrai da gravação em sistema de áudio e vídeo anexo aos autos.

Desta feita, diante do depoimento das testemunhas ouvidas em juízo, vejo que por ora, a tese defensiva, ao menos quanto ao afastamento da qualificadora, merece prosperar.

- NEGATIVA DE AUTORIA:

Havendo indícios de autoria, nesta fase processual não cabe ao juízo monocrático aprofundar-se na análise detalhada das provas, quando ausente demonstração contundente que exclua a participação do acusado no crime. De modo que, não obstante as alegações do acusado, os indícios de autoria encontram-se presentes pelas razões acima aventadas.

Neste sentido convém colacionar o entendimento dos Tribunais, in verbis:

"Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. VINGANÇA. UTILIZAÇÃO DE

RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. ANÁLISE APROFUNDADA DAS PROVAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. I - EXISTINDO PROVA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, A QUESTÃO DEVE SER SUBMETIDA AO TRIBUNAL DO JÚRI, POR SER ELE O ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE PARA ANALISAR DE FORMA APROFUNDADA OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACOSTADOS AOS AUTOS E APRESENTADOS EM PLENÁRIO, INCLUSIVE A INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS. II - NÃO SE PODENDO EXCLUIR, DE PLANO, A INTENÇÃO HOMICIDA NA CONDUTA DO RÉU, NÃO PROSPERA O PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. III - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Classe do Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 20110910184878RSE DF; Registro do Acórdão Número: 707701; Data de Julgamento: 29/08/2013; Órgão Julgador: 3ª TURMA CRIMINAL; Relator: NILSONI DE FREITAS; Publicação no DJU: 04/09/2013 Pág.: 218;
Decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.).

Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. NÃO-CABIMENTO DE IMPRONÚNCIA. PRESENÇA DE MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DECISÃO DE PRONÚNCIA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A IMPRONÚNCIA DO RÉU SÓ É CABÍVEL QUANDO O JUIZ NÃO SE CONVENCER DA MATERIALIDADE DO FATO OU DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 414 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. NOS TERMOS DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A PRONÚNCIA, COMO MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, DEVE SER PROFERIDA SEMPRE QUE O JUIZ SE CONVENCER DA EXISTÊNCIA DO CRIME E HOUVER INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR, FASE EM QUE VIGORA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Classe do Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 20080111592304RSE DF; Registro do Acórdão Número: 707697; Data de Julgamento: 29/08/2013; Órgão Julgador: 3ª TURMA CRIMINAL; Relator: JOSÉ GUILHERME; Publicação no DJU: 04/09/2013 Pág.: 217;
Decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.).

- DAS QUALIFICADORAS:

Sabe-se que as qualificadoras somente devem ser excluídas da decisão de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas.

Entendo ser este o caso dos autos.

Nos relatos colhidos na instrução processual, especialmente naquele prestado pela testemunha ocular THALES, restou comprovado que houve uma discussão prévia entre a vítima e o réu, ainda que por motivo banal. Ademais, a testemunha relata que a vítima anunciou que iria a sua casa para "pegar uma faca", faca essa que "seria para Mário", o que foi feito.

Relata a testemunha, que somente ao voltar com a faca em punho, a vítima foi agredira pelo réu. Ainda, restou evidente que a vítima correu após constatar a intenção do réu, tendo sido perseguida até ser atingida. Assim, a vítima esboçou sim, atitude de defesa, tanto é que preferiu sair correndo.

Ressalte-se, ainda, que o relato da testemunha ocular dá conta de que a vítima pôs o braço na frente para tentar se defender, quando foi atingida no braço, e somente após abaixar o braço, levou um golpe no rosto.

Entendo que diante dos fatos, vê-se que a vítima também possúia uma arma, a qual poderia ter sido usada, porém, preferiu e conseguiu correr, não tendo sido atingida de supresa. Tampouco o réu usou de algum artifício incidioso para enganar ou surpreender a vítima, motivo por que não há se falar em impossibilidade ou dificuldade de defesa da vítima, nos termos como exigido pelo inciso IV do § 2º do art. 121 do CP, a justificar a incidência da qualificadora apontada na denúncia.

Com efeito, entendo que deve ser afastada a incidência da qualificadora do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima.

A reforma do CPP impôs ao magistrado, quando da elaboração da pronúncia, manifestar-se sobre os elementos fáticos que autorizam a admissão das qualificadoras, pois com a abolição do libelo, a acusação terá como balizamento a sentença de pronúncia.

Com efeito, nesta fase, dois requisitos são bastantes para o encaminhamento do acusado para julgamento no Júri Popular, vale dizer, a existência do crime e dos indícios da autoria. E estes dois requisitos foram demonstrados a contento.

Friso, outrossim, que todas as questões acima, desde o cometimento do crime, competem aos jurados decidirem, eis que neste momento ao magistrado cumpre unicamente observar se há provas indiciárias da existência regular de tal fato.

Destarte, entendo procedentes os argumentos deduzidos nas alegações finais ministeriais, razão pela qual o acusado deve ser julgado pelo Conselho Popular, oportunidade em que, com análise que ao órgão compete, este indicará se o réu merece condenação pelo fato apontado nesta decisão, se o caso é de absolvição ou até mesmo outra tese de defesa pertinente.

Assim, presentes a materialidade e indícios suficientes de autoria e, constatados, a princípio, o animus necandi do agente, mostra-se necessária à pronúncia do réu.

Por todo o exposto, PRONUNCIO o acusado MÁRIO SILVA SANTOS, pela prática do delito tipificado no art. 121, "caput" do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 09 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

736 - 0012585-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012585-6
Réu: Leonardo Michell Silva dos Santos
Intimação da defesa para apresentação de alegações finais.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

2ª Vara Militar

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

737 - 0012864-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012864-5
Réu: Francisco Zelito Ponciano de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2016 às 11:00 horas.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Marcela Pereira de Arruda

738 - 0007956-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007956-3
Réu: David Lima da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

2ª Vara Militar

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

739 - 0008828-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008828-0
Réu: Marcelo Mota e outros.
Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO os réus MARCELO MOTA e ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, descrita à exordial acusatória, sobretudo pela manifestação do parquet estadual, no mesmo sentido, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, inc. II, do Código de Processo Penal c/c art. 439, alínea "e" do CPPM.

Transitada em julgado esta decisão, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome do réu no SISCOM e INFOSEG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de março de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Samuel Almeida Costa

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

740 - 0010986-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010986-6
Réu: Ednailson Moraes Carneiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

741 - 0001076-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001076-9
Réu: Vanderlei Silva de Padua
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Denilson Vasconcelos de Souza

Ação Penal

742 - 0006874-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006874-4
Réu: Gilberto Morais Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

743 - 0000759-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000759-7
Réu: Edvando Rodrigues Luna
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

744 - 0010070-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010070-5
Réu: David da Silva Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

745 - 0016972-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016972-6
Réu: Israel Carlos do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

746 - 0006792-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006792-8
Réu: Sivonildo Queiroz Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

747 - 0006819-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006819-9
Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2016 às 11:30 horas.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

748 - 0010049-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010049-7
Réu: Luis Ramos de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

749 - 0011494-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011494-4
Réu: Jobes dos Santos Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina

750 - 0011893-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011893-7
Réu: Valmir Oliveira dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

751 - 0015745-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015745-5
Réu: Lorenco Mariano
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

752 - 0019683-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019683-4
Réu: Moseis Silva de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

753 - 0001172-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001172-6
Réu: Leandro Alves Feitosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

754 - 0009004-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009004-3
Réu: Elison da Silva Eduardo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

755 - 0009200-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009200-7
Réu: Rubens Moreira Cardoso
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

756 - 0009268-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009268-4
Réu: Juvenil Santana da Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

757 - 0009271-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009271-8
Réu: Fabiano Figueiredo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

758 - 0016489-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016489-7
Réu: Edivaldo Martins da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

759 - 0017936-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017936-6
Réu: Joelson Sousa Games
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

760 - 0004725-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004725-5
Réu: Roraima Lima Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

761 - 0010478-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010478-3
Réu: Bruno Dener de Oliveira Garcia
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

762 - 0015777-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015777-3
Réu: Diones Nascimento de Sousa Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

763 - 0012632-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012632-6
Indiciado: A.A.C.S.F.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

764 - 0017933-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017933-3
Indiciado: E.G.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

765 - 0018851-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018851-6
Indiciado: J.O.B.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

766 - 0001997-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001997-3
Indiciado: E.G.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/04/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

767 - 0011907-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011907-0
Indiciado: J.D.S.F.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

768 - 0011937-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011937-7
Indiciado: P.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

769 - 0012166-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012166-2
Indiciado: L.F.R.M.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

770 - 0013248-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013248-7
Indiciado: O.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/04/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

771 - 0014395-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014395-5
Indiciado: P.O.L.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

772 - 0015801-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015801-1
Indiciado: E.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/04/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Med. Protetivas Lei 11340

773 - 0000662-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000662-2
Réu: Kildo Pereira de Melo Neto
Ato Ordinatório: intimação do patrono do requerido, para emendar o pleito, indicando no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (art. 12, inciso III, da LVD, extensivamente), dados completos para localizar/contatar a parte ofendida, ou firmar compromisso nos autos de apresentar as partes para realização do ato conciliatório proposto, para o qual já se designou dia e hora, conforme atos de fls. 14/14/v. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

774 - 0014947-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014947-8
Réu: Ismael Soares Gomes
Ato Ordinatório: Intimação das partes para a audiência designada para o dia 07/04/2016, às 09h00min.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumário

775 - 0019067-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019067-6
Indiciado: I.G.R.J.
Proceda-se a baixa dos autos do incidente de insanidade mental do acusado com arquivamento, mantendo o processo fisicamente apenso. Se necessário, faça-se aqueles autos conclusos para sentença determinando o arquivamento. Junte-se cópia do laudo pericial daqueles autos nestes. Indefiro o pedido da defesa às fls. 84/85, uma vez que o incidente requerido já foi concluído. Abra-se vista dos autos ao MP, como requerido à fl. 83. Intime-sse a DPE do indeferimento do seu pedido. Em, 11/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

776 - 0016479-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016479-0
Réu: Gelbe Celestino Lino Trajano
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Boa Vista, 10/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

777 - 0001064-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001064-5
Réu: Edivan Rego Chaves
Abra-se nova vista ao MP para conclusão das diligências. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

778 - 0003289-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003289-6
Réu: Adão Gomes Sobral
Designe-se data para a audiência em continuação. Intime-se a vítima no endereço de fl. 88-verso. Expeça-se mandado de condução coercitiva para as testemunhas Iraceli Cardoso e Diana Carolina. Intime-se a testemunha da Defesa Maria Edileuza, no endereço de fl. 26 do IP, como deferido à fl. 79. Intime-se o réu, seu defensor, a DPE pela vítima e o MP. Em, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

779 - 0006964-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006964-3
Réu: Sivonildo Queiroz Carvalho
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Atente a Secretaria para a cota ministerial de fl. 72 e OS de fl. 74/75. Boa Vista, 10/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

780 - 0005755-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005755-8
Réu: Antonio Egilson Pereira
Recebo o recurso do MP. Intime-se a Defea da sentença. Junte-se os mandados de intimação do acusado e vítima. Após, abra-se vista ao MP para razões do recurso e para a Defesa para as contrarrazões. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

781 - 0014263-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014263-2
Réu: Fabio Gomes da Silva
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se o réu, a DPE em assistência ao acusado e o MP. REquisite-se o réu preso. Intime-se o réu na PAMC, conforme termo de fl. 147. Boa Vista, 10/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

782 - 0020598-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020598-3
Réu: Harrison Sampaio Ribeiro
Aguarde-se a audiência designada para o dia 15/03/16. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

783 - 0004150-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004150-1
Réu: Edson Costa Pinto
Chamo o feito à ordem para determinar que seja desentranhada a resposta à acusação protocolada à fl. 57, uma vez que o réu foi citado por edital e o feito deve seguir o rito do art. 366, do CPP, devendo a Secretaria remunerar as folhas a partir do desentranhamento e certificar. Após, nova conclusão para decisão. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

784 - 0002345-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002345-9
Réu: Robson de Souza Matos
Designo o dia 08/04/16, às 09h para a realização da pericia. Oficie-se ao Instituto de Criminalistica informando a data e horário designados, e o endereço do local onde será realizado a pericia. Intime-se o réu e a vítima. Intime-se o MP e a DPE. Urgente. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

785 - 0015708-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015708-3
Réu: Lenivaldo Valente Barroso
Certique a Secretaria se houve manifestação do advogado, intimado pela última vez conforme fl. 53. Cite-se o réu por edital. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

786 - 0008491-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008491-3
Réu: Paulo Nunes Bezerra
Recebo o recurso. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 600, § 4º, CPP. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

787 - 0009282-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009282-5
Réu: Andre da Silva_
Abra-se nova vista ao MP para conclusão das diligências. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

788 - 0010771-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010771-4
Réu: Marcinei Ferreira Vitório
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu MARCINEI FERREIRA VITÓRIO, como incurso nas sanções do art. 129, §§ 3º e 10º, c/c o art. 65, inciso II, alínea "d", do Código Penal, c/c o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06. (..) Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se o Mandado de Prisão e a Guia de Execução, na forma dos art. 105 e segs., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução Penal. Após as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos.Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

789 - 0011261-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011261-5
Réu: Clenilson de Abreu Santos
Abra-se nova vista ao MP para conclusão das diligências. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

790 - 0013585-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013585-5
Réu: Francimar da Costa Gomes
Abra-se vista ao MP para conclusão das diligências. Expeça-se novo mandado de intimação para o réu. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

791 - 0016448-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016448-3
Indiciado: M.G.N.
Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento da resposta à acusação de fl. 25, uma vez que o réu foi citado por edital e o

feito deve seguir o rito do art. 366, CPP. Certifique-se e renumere-se as folhas.Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

792 - 0000517-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000517-0
Réu: Andreson Abreu dos Santos
Recebo o recurso da Defesa. Junte-se o mandado de intimação do réu da sentença. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 600, § 4º, CPP. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

793 - 0000576-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000576-6
Réu: Elivan Lourenço
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se o réu, a DPE em assistência ao acusado e o MP. Boa Vista, 10/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

794 - 0004726-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004726-3
Réu: Genival Pereira dos Santos
Intime-se o réu da sentença por edital. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

795 - 0004773-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004773-5
Réu: Admilson Santos da Silva
Expeça-se novo mandado para a intimação do réu. Junte-se o mandado de intimação da vítima devidamente cumprido. Após, venham os autos conclusos para recebimento do recurso, após juntada de todos os mandados. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

796 - 0009154-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009154-3
Réu: Fagner da Silva dos Santos
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a testemunha comum, o réu, a DPE em assistência à vitima e ao acusado, eo MP. Intime-se a DPE a fornecer o endereço da testemunha Fabiola Costa, em 03 dias, ou desistir da sua oitiva, em face da audiência designada, conforme fl. 71. Em, 11/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

797 - 0009696-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009696-3
Réu: Alain Friedman
Cite-se o réu por edital. intime-se a vítima no endereço de fl. 22. Solicite-se a devolução da CP de fl. 19, no estado em que se encontra. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

798 - 0010472-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010472-6
Réu: Luciano Frank da Silva Cruz
Isto posto, REVEJO A SENTENÇA PROFERIDA tão somente para declará-la quanto ao nome do autor do fato em seu dispositivo, para dela fazer constar, expressamente, o nome do condenado, qual seja: LUCIANO FRANK DA SILVA CRUZ, MANTENDO A SENTENÇA quanto aos seus demais termos.Renovem-se os expedientes de intimação do ato. Intime-se o MP e a DPE.Republique-se a sentença, devendo constar da errata que, onde se lê no dispositivo da sentença o nome OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA, leia-se LUCIANO FRANK DA SILVA CRUZ. Cumpridos todos os encargos, e, em vista do recurso apresentado pela defesa ser tempestivo (fl. 119), o recebo no seu efeito devolutivo.Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 118), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.Registre-se, vinculando-se ao ato aditado. Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

799 - 0003717-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003717-3
Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff
Abra-se nova vista ao MP para conclusão das diligências. Informe ao Juízo Deprecante. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Ivonei Darci Stulp

800 - 0017795-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017795-3
Réu: Darcy José da Silva
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima no endereço de fl. 22, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Informe o Juízo Deprecante acerca do estado da CP, e da data da audiência redesignada. Boa Vista, 10/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

801 - 0003496-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003496-2
Réu: Ecilio Souza Silva
Cumpra-se. Cite-se o acusado, após, devolva-se a presente carta precatória. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

802 - 0003915-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003915-1
Réu: Vanildo Rodrigues da Silva
Cumpra-se o objeto da presente CP. Designe-se data para a audiência. Intime-se o MP, a DPE pelo réu e pela vítima. Oficie-se ao Juizo Deprecante informando a data da audiência. Boa Vista, 10/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

803 - 0003988-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003988-8
Réu: Artur Queiroz de Almeida
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Boa Vista, 11/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

804 - 0013122-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013122-4
Indiciado: R.O.V.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 10/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

805 - 0019905-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019905-6
Indiciado: M.P.M.
Portanto, não havendo justa causa para o início de ação penal, bem como a baixa gravidade ao bem jurídico, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias.P.R.I.C.Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

806 - 0019930-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019930-4
Indiciado: A.S.M.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 10/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

807 - 0003542-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003542-3
Réu: Mizael Guimarães da Silva
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia, e cumpra-se o item 03, da mesma.6.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

808 - 0003969-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003969-8
Réu: Anderson Alexandre de Oliveira

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia, e cumpra-se os itens 03 e 04, da mesma.6.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

809 - 0007864-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007864-2
Autor: Agenor Loiola Mota
Reitere-se o ofício, devendo constar o nº dos processos, conforme ofícios de fls. 114/115, informando que desde agosto do ano passado solicitamos informação sobre a realização da perícia e não obtivemos resposta até a presente data, embora os ofícios tenham sido recebidos naquela unidade, anexando cópia de todos os recebimentos, assinalando prazo de 10 dias para resposta, sob pena de desobediência, devendo o ofício ser assinado pela magistrada. Boa Vista, 11/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

810 - 0019447-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019447-2
Autor: Agenor Loiola Mota
Cumpra-se o despacho proferido nos autos nº 010.14.007864-2. Boa Vista, 11/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

811 - 0002663-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002663-3
Réu: Gilmar de Lima Rodrigues
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Publico atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido.Ressalve-se que os reclamos alusivos à questão patrimonial devem ter o devido trato, em juízo e ação apropriados (ou na vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), não sendo esta sede e via as indicadas, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, observando-se os fins sociais a que esta se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica, nos termos definidos na referida lei (arts. 4.º; 5.º; 6.º e 7.º do referido diploma legal).Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG.Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes e se dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública em assistênncia à requerente.Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, visando confirmar os dados de endereços, bem como tentar o chamamento daquelas ao juízo, para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

812 - 0004792-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004792-5
Réu: Frank Ferreira Brito
Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, haja vista as ulteriores informações trazidas aos autos. Boa Vista, 11/03/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

813 - 0004811-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004811-3
Réu: Francival de Lima Frazao
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência.As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, deverão as partes buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes envolvendo o(s) filho(s) menor(es), tais como a guarda, visitação, alimentos, etc., no juízo apropriado (ou Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário da presente cautela, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Ressalte-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família aventadas nesta sede ser processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJ.Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes e se dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública em assistência à requerente.Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, visando confirmar os dados de endereços, bem como tentar o chamamento daquelas ao juízo, para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

814 - 0009106-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009106-3
Réu: Thiago de Souza Ribeiro
Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, em face da AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, manifestado pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS as aduções em sede contestatória, bem como o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADIN n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012), pois que o caso trata de lesão corporal, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes; antes da expedição dos atos porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários com vistas à confirmação dos endereços daquelas, e de seus chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Dê-se ciência à Defensoria Pública em assistência as partes, e ao Ministério

Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

815 - 0009205-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009205-3
Réu: Jennifer Vieira da Costa
Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (interesse de agir), configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual, nem compareceu ao juízo para fornecer elementos nos autos e dar andamento ao feito, DECLARO A PERDA DE OBJETO do PRESENTE PROCEDIMENTO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópia da presente decisão, para conhecimento e adoção de medidas alusivas ao inquérito e àquela instância pertinentes.Intime-se tão somente a requerente, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juizado no prazo de até 05 (cinco) dias; antes, porém, realize-se contato telefônico visando o seu chamamento/comparecimento em Secretaria para ciência pessoal nos autos, por igual prazo.Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

816 - 0011296-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011296-8
Réu: Marcelo da Silva Lopes
Anote-se a constituição de representante processual por parte da requerente.Vista ao MPE, para a regular manifestação. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada e retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 11 de março de 2016.LANA LEITÃO MARTINS -Juíza de Direito atuando no feito
Advogados: Ândria Bonfim de Lima, Maryana Bonfim de Sousa, Maryane Bonfim de Sousa

817 - 0011307-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011307-3
Réu: Alef Gomes Ferreira
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho(s) menor(es) em comum, a requerente deve buscar solucionar, definitivamente, as questões alusivas à guarda, regime de visitação e alimentos quanto à(s) criança(s), no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), com a urgência que o caso requer, haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, que vigerão somente enquanto perdurar o procedimento criminal, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública.Até à solução das questões cíveis, acima, as partes deverão manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes as eventuais visitas do requerido ao(s) filho(s), de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Ressalte-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes e se dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência a ambas as partes.Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, visando confirmar os dados de endereços, atentando-se quanto aos já indicados nos autos, bem como tentar o chamamento das referidas partes ao juízo, para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Após o trânsito em julgado, digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

818 - 0015797-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015797-1
Réu: Franklin Maycon da Silva
Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADIN n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012), pois que o caso trata de lesão corporal, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Intimem-se as partes; antes da expedição dos atos porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários com vistas à confirmação dos endereços daquelas, e de seus chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Dê-se ciência à Defensoria Pública em assistência unicamente à requerente, e ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

819 - 0015809-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015809-4
Réu: Edmar da Silva Souza
Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a vinda do referido caderno, junte-se cópia da ulterior manifestação de vontade da requerente e se abra vista daquele ao Ministério Público, para as aduções pertinentes ao procedimento criminal em face do desejo de retratação apresentado. Junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes; antes da expedição dos atos porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários com vistas à confirmação dos endereços daquelas, e de seus chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Dê-se ciência à Defensoria Pública em assistência unicamente à requerente, e ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

820 - 0019234-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019234-1
Réu: João Luiz Martins Paes
Pelo exposto, ante a ocorrência de fato superveniente (morte do agente) DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV,

do CPC.Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM), encaminhando cópia da presente decisão e solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada desses, desentranhe-se a segunda cópia da certidão de óbito apresentada, de fl. 25, e juntem-na naquele feito e se abra-se vista desse ao Ministério Publico, para as aduções pertinentes ao procedimento criminal.Intime-se a requerente; a Defensoria Pública em sua assistência, e o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

821 - 0001835-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001835-3
Réu: Sebastiao da Silva Junior
Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso.Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópia da presente decisão, para conhecimento e adoção de medidas alusivas ao inquérito e àquela instância pertinentes.Intime-se tão somente a requerente; antes, porém, realize-se contato telefônico visando o seu chamamento/comparecimento em Secretaria para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias.Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

822 - 0004433-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004433-4
Réu: Diancarlos Sena Moura
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, SEU COMPANHEIRO E DEMAIS FAMILIARES DO CONVÍVIO DO LAR, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEU COMPANHEIRO, GENITOR DO REQUERIDO (FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, LAZER, CONGREGACIONAL/RELIGIOSO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, SEU COMPANHEIRO ACIMA REFERIDO, E DEMAIS FAMILIARES DO LAR.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Por fim, considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, seu coompanheiro e do ofensor, e demais familiares do lar envolvidos/afetados, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no(s) item(ns) 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providência adequadas por parte do juízo.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

823 - 0019558-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019558-6
Réu: Ivanildo Matos Cabral de Macêdo
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.15.000514-7, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

824 - 0000957-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000957-6

Réu: Dyerneson Souza Dias
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.000577-2, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, cópia da decisão de fls. 23/24 e do CD/DVD da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Junte-se aos autos do Inquérito Policial nº 010.16.000577-2, cópia da certidão de fl. 32. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

825 - 0003291-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003291-7
Réu: Mizael Guimarães da Silva
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.003542-3, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, cópia da decisão de fls. 25/26 e do CD/DVD da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

826 - 0003398-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003398-0
Réu: Matheus Oliveeira de Sousa
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.004051-4, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da referida decisão proferida nestes autos, à fl. 21, bem como do documento (DARE) de fl. 24, se ainda não juntadas.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

827 - 0003450-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003450-9
Réu: Carlos Magno Soares de Campos
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto.Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.004039-9, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.Cientifique-se o MP.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

828 - 0003452-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003452-5
Réu: Itamar Alves da Silva
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.003839-3, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, cópia da decisão de fls. 22/23 e do CD/DVD da audiência de custódia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

829 - 0004001-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004001-9
Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior
Certifique a Secretaria se houve a remessa dos autos do Inquérito Policial, no prazo legal.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de março de 2016.Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal
Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) 1ºSUPLENTE C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Agravo de Instrumento

830 - 0020088-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020088-8
Agravado: o Estado de Roraima
Agravado: Adriana Ribeiro Lima
Audiência designada para a Sessão de Julgamento no dia 18/03/2016 às 9h.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Temair Carlos de Siqueira, João Gutemberg Weil Pessoa

831 - 0000902-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000902-2
Agravado: o Estado de Roraima
Agravado: Edivaldo Rufino Santos
Audiência designada para a Sessão de Julgamento no dia 18/03/2016 às 9h.
Advogados: Temair Carlos de Siqueira, João Gutemberg Weil Pessoa

1ª Vara da Infância
Expediente de 01/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

832 - 0018120-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018120-3
Infrator: Criança/adolescente
FINALIDADE: Autos disponíveis em cartório para alegações finais. Parima Dias VerasJuiz de DireitoBoa Vista-RR, 01 de março de 2016. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ª Vara da Infância
Expediente de 02/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

833 - 0011085-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011085-5
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

834 - 0011112-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011112-7
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

835 - 0015486-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015486-1

Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

836 - 0007040-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007040-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

837 - 0001552-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001552-4
Infrator: Criança/adolescente
Finalidade: Audiência de apresentação designada para o dia 15/03/2016, às 10h45min.Parima Dias VerasJuiz de DireitoBoa Vista-RR, 04 de março de 2016.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Proc. Apur. Ato Infracion

838 - 0018120-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018120-3
Infrator: Criança/adolescente
Finalidade: Autos disponíveis em cartório para alegações finais.Parima Dias VerasJuiz de DireitoBoa Vista-RR, 04 de março de 2016.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ª Vara da Infância

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

839 - 0000804-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000804-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS e quanto ao representado ... a aplicação da medida de INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, devendo os infratores serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a vulnerabilidade dos adolescentes, os quais se encontram envolvidos com práticas ilícitas, atraso escolar, uso de substâncias entorpecentes, estando, portanto, num processo crescente de risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS AOS ADOLESCENTES, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, e, após, Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

840 - 0000482-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000482-7
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de busca e apreensão e GUIA DE INTERNAÇÃO PARA A SEMILIBERDADE ao adolescente. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, e, após, observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 07 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

841 - 0003648-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003648-8
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 09 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

842 - 0005292-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005292-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Sendo assim, diante da escusa do adolescente em comparecer aos atos processuais, decreto a apreensão do referido adolescente. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Com a apreensão, designe-se data de audiência de apresentação, com urgência. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 02 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

843 - 0019620-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019620-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2016. DELCIO DIAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

844 - 0019567-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019567-4
Autor: G. e outros.
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Considerando que o Apelante manifestou a vontade de recorrer, conforme fl. 217, tendo seu advogado permanecido inerte a publicação, determino a intimação do causídico para apresentar as razões do recurso, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, em observância ao princípio da ampla defesa e ao direito de recorrer, previsto no art. 190, º 2º, do ECA, dê-se vistas à DPE para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Após, com a juntada das razões, vistas ao MP. Por fim, conclusos. Boa Vista, 10 de março de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

845 - 0020054-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020054-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, razão pela qual mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

846 - 0020647-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020647-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujas razões bem resistem às alegações do recurso, de forma que a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

847 - 0001304-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001304-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado .... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS e quanto ao representado ... a aplicação da medida de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, devendo os infratores serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a vulnerabilidade dos adolescentes, os quais se encontram envolvidos com práticas ilícitas, atraso escolar, uso de substâncias entorpecentes, estando, portanto, num processo crescente de risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS AOS ADOLESCENTES, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, e, após, Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

848 - 0001467-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001467-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos representados ... a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, devendo os infratores serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a vulnerabilidade dos adolescentes, os quais se encontram envolvidos com práticas ilícitas, atraso escolar, uso de substâncias entorpecentes, estando, portanto, num processo crescente de risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS AOS ADOLESCENTES, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expeça-se guia de desinternação AO CSE E GUIA DE INTERNAÇÃO PARA A SEMILIBERDADE para os adolescentes. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença, e, após, Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 08 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Rafael Santos Reinbold

849 - 0003711-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003711-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, com urgência. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

850 - 0003712-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003712-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, indefiro o pedido de desinternação e mantenho a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e

notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Junte-se o pedido de desinternação, interposto pela DPE. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de março de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 04/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

851 - 0013050-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013050-7
Autor: A.S.
Réu: P.H.S. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 28/03/2016 às 08:00 horas. Cite-se e intime-se e parte requerida a fim de que compareça, acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas, importando a 28/03/2016, às 8 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/03/2016. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito da VJI. Na audiência, se não houver acordo, a parte requerida poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Vara Itinerante

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

852 - 0001102-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001102-8
Autor: V.M.C.S.
Réu: E.R.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para emendar a petição inicial a fim de adequá-la aos requisitos do art. 282 do CPC. Importante mencionar que a execução de alimentos é incompatível com o cumprimento de sentença para transferência de financiamento.
Certifique-se.

Em, 04/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

853 - 0013287-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013287-8
Autor: Antonio Almir Vieira de Mesquita
Réu: Luzinete Correa dos Prazeres
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Restaure-se a capa destes autos.

Em, 04 03 16

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: Andréia Margarida André, Albérico Agrello Neto

Execução de Alimentos

854 - 0008855-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008855-9
Executado: A.M.M.
Executado: M.L.M.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 83.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Alexsya Mady Macedo em face de Manasés Lima Macedo. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Determino a inutilização de todos os selos holográficos. Comunique-se imediatamente à POLINTER.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 03/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

855 - 0009992-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009992-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: A.B.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 68.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Cinara Oliveira Sales em face de Adenilson Bau Sales.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 4/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

856 - 0005837-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005837-7
Sentenciado: R.A.C. e outros.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 38

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Rayssa Andrade da Costa em face de Ronaldo Corrêa da Costa.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 02/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

857 - 0006276-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006276-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 53.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Karinny Lima da Silva em face de Jeferson da Silva. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 4/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

858 - 0006423-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006423-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: H.K.S.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por MATHEUS HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO em face de HELLEN KASSIA DOS SANTOS SILVA.
Em fl. 42v, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:
" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
VIIII - Quando o autor desistir da ação;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 02 de March de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

859 - 0009662-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009662-5
Executado: W.R.M.
Executado: I.R.M.
DESPACHO

1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se.
2. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Boa Vista, 04 03 16

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Ivaldo Gomes Barbosa

860 - 0009761-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009761-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.E.Q.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 44.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Jamilly Viana de Queiroz em face de Janderson Eduardo de Queiroz.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 03/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

861 - 0010002-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010002-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: E.D.C.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 39v.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Yasmin do Rosario Cruz em face de Elenilton Doroteu Cruz.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 4/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

862 - 0010749-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010749-7
Executado: H.P.S.
Executado: V.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Publique-se.

Em, 03 03 16

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima, Pâmela da Silva Costa

863 - 0012590-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012590-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: S.A.R.S.
DECISÃO

Trata-se de execução de pensão alimentícia pelo rito do art. 733, do CPC, em que a parte executada, justificou o não pagamento da dívida alegando que não dispõe de condições para tanto.
Sobre a justificativa manifestou-se a parte exequente, pela rejeição e prosseguimento.
O Ministério Público pronunciou-se pela improcedência da justificativa e prosseguimento da execução.
Decido.
Na execução de alimentos pela via do art. 733, do CPC, a lei faculta ao devedor justificar o inadimplemento do débito, realizar o pagamento ou provar que já o fez.
No caso dos autos, o devedor nem comprovou, nem realizou o pagamento da integralidade da dívida, optando pela apresentação de justificativa pelo não pagamento.
Não obstante, a justificativa não procede, eis que as razões do executado não consistem em fatos ou situações que evidenciem ser escusável e involuntário o inadimplemento (CF, 5º, LXVII).
Com efeito, os fatos alegados referem a situações supervenientes e alheias à obrigação alimentar, modificadores da fortuna ou das condições do executado de fazer frente ao débito, de modo que, quando muito, poderão constituir causa de pedir em eventual ação revisional, mas não justificam a interrupção do pagamento ou a diminuição do valor da pensão por conta própria, tampouco revelam ser absolutamente involuntário o inadimplemento.
Sabido é que na execução de alimentos a justificativa deve cingir-se à impossibilidade temporária de pagar a pensão alimentícia; não se admite discussão sobre aspectos probatórios e de questões de ordem financeira (cf. acórdãos 1740, 1785 e 3282/8º).
No caso em tela, o requerido simplesmente justificou pela impossibilidade de pagamento.
Assim, tem-se que as razões deduzidas pelo executado não justificam, de modo algum, o inadimplemento da obrigação alimentar executada.
POSTO ISTO, decreto a custódia civil de SERGIO AUGUSTO DOS REIS SOBRAL, em conformidade com o art. 5º, inc. LXVII, da CF e art. 733, § 1º, do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que seja pago o valor devido.
Considerando que a maioria dos devedores de alimentos efetua o pagamento para evitar a prisão. Assim, para evitar constrangimentos desnecessários, determino a expedição de mandado de condução coercitiva para o devedor.
Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como mandado.
Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns.
Boa Vista, 03 03 16

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Antonio Leandro da Fonseca Farias

864 - 0012960-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012960-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.R.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 26.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Ytallo Kaue Pereira de Souza em face de Marcelo Rosa de Souza. Requisite-se a devolução da carta precatória.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 01/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

865 - 0013001-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013001-0
Executado: A.B.S.O. e outros.
Executado: P.F.O.C.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 23v.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Ana Beatriz Soares Oliveira em face de Paulo Fernandes Oliveira da Costa.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 2/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

866 - 0017078-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017078-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: A.B.A.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 21.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a

presente execução movida por Anna Rosa de Andrade em face de Anizio Benjamin Andrade. Requisite-se a devolução da carta precatória.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 3/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

867 - 0017128-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017128-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.R.C.R.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por HIURY RHULLYWER BARROS RODRIGUES em face de DHONNE RHULLYWER DA COSTA RODRIGUES.
Em fl. 21v, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:
" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
VIIII - Quando o autor desistir da ação;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 04 03 16

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Guarda

868 - 0001000-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001000-4
Autor: C.G.D.C.
Réu: R.F.C.
DESPACHO

Designe-se data para realização da audiência de justificação.
Citação e intimações necessárias.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 3 de março de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito

Fica designado o dia 29/03/2016, às 08:30 hs para a realização da audiência de Justificação.
Advogado(a): Marcia de Andrade Alves

Homol. Transaç. Extrajudi

869 - 0004499-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004499-7
Requerido: Jucineide Abdon dos Santos
Requerido: Elielza Fernandes da Silva
SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (..):
VI quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 04 03 16

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

870 - 0002448-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002448-4
Executado: E.S.S.R.
Executado: S.O.R.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para emendar a petição inicial a fim de adequá-la ao rito especial do art. 733 do CPC e ao 475-J do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
Frise-se que para adequação ao rito especial pode-se cobrar os três meses imediatamente anteriores à propositura da ação. No entanto, o autor, equivocadamente, requereu aplicação do rito especial para os meses de outubro de 2015 até janeiro de 2016.
Certifique-se.

Em, 04 03 16

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Mary Julia Alexandre Magalhães

Vara Itinerante

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

871 - 0016113-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016113-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.R.S.
DESPACHO

Quanto aos alimentos vincendos, oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia, nos termos do art. 734 do CPC, observando-se o estabelecido no acordo celebrado às fls. 02/03 destes autos.
Observe-se atentamente o v. acórdão de fl. 156/159.
Após, aguarde-se resposta por 30 dias. Sem resposta, oficie-se cobrando.
Com a regularização dos descontos, devolvam-se os autos para o arquivo.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Mauro Silva de Castro

Dissol/liquid. Sociedade

872 - 0002613-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002613-3
Autor: J.C.S. e outros.
DESPACHO

Indefiro o pedido formulado em fl. 25/26 porque a revisão ou exoneração de alimentos exige o ajuizamento de ação própria.
Intimem-se as partes. Certifique-se.
Providencie o cartório a inclusão do patrono do requerente 1 no SISCOM e na capa dos autos.
Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 8 de March de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

873 - 0012235-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012235-2
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.C.S.P.
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Naasson de Souza Péres , Lucas Ezequiel de Souza Péres, Gabriela Santos Péres e Xaila Beatriz dos Santos Péres em face de José da Cruz de Souza Péres. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Renumerem-se os autos a partir de fl. 153.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 10/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

874 - 0008671-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008671-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.E.M.
(...)

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Amandha Nikolle Souza Martins em face de Alexandre Emiliano Martins. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 10/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

875 - 0011313-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011313-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.J.C.W.J.
DESPACHO

1. Aguarde-se pelo prazo de dez dias.
2. Após, efetue-se pesquisa no sistema BACEN-jud acerca da efetivação ou não do bloqueio judicial.
3. Cumpra-se.

Em, 10/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

876 - 0015191-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015191-0
Executado: S.M.S.L.
Executado: M.L.C.
(...)

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 10 de March de 2016

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

877 - 0019713-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019713-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.F.O.
DESPACHO

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.
Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 141/142, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.
Certifique-se.

Em, 7/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

878 - 0002843-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002843-8
Executado: R.S.L. e outros.
Executado: F.V.S.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (..):
VI quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de March de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

879 - 0009573-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009573-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.M.G.B.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 40v.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Kamilah Luisa da Silva Guitierrez em face de Luiz Manuel Gutierrez Blanca.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 7/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

880 - 0009811-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009811-8
Executado: W.S.N.R.
Executado: N.G.R.
(...)

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 11 de March de 2016

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

881 - 0010572-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010572-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.S.R.
(...)

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 8 de March de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima, Pâmela da Silva Costa

882 - 0010645-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010645-7
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.S.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 56.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Victor Hugo Borges de Sousa, Lorena Victória Borges de Sousa e Lucas Hiago Borges de Sousa em face de Luiz Silvestre de Sousa. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 07/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

883 - 0012976-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012976-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.V.O.P.
(...)

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de March de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

884 - 0017295-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017295-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.C.A.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por KEVEN BRAYAN ALEXANDRE DA SILVA em face de ANTONIO CLEDES ALEXANDRE DA SILVA.
Em fl. 32, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:
" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
VIIII - Quando o autor desistir da ação;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o

presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 7 de March de 2016

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

885 - 0002042-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002042-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.M.S.F.
(...)

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 8 de March de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogados: Valdenor Alves Gomes, Rosiane Maria Oliveira Gomes

886 - 0002393-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002393-2
Executado: A.O.A.
Executado: A.C.A.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 23.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Andressa Oliveira Azevedo em face de Anderson Cleyton Azevedo de Souza.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 07/03/16.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

004419-AM-N: 005
005065-AM-N: 005
007023-AM-N: 009
007865-PA-N: 005
000101-RR-B: 005
000136-RR-N: 007
000208-RR-B: 008
000245-RR-B: 005, 009
000519-RR-N: 009
000716-RR-N: 008
000815-RR-N: 008
000829-RR-N: 010
000839-RR-N: 009
000858-RR-N: 005
001058-RR-N: 010
001088-RR-N: 008
001169-RR-N: 010
001311-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Prisão em Flagrante

001 - 0000105-42.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000105-1
Réu: Raimundo dos Santos Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

002 - 0000049-09.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000049-1
Autor: o Ministerio Publico
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000108-94.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000108-5
Réu: Dean Augusto de Souza
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000106-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000106-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Cumprimento de Sentença

005 - 0006510-17.2004.8.23.0020
Nº antigo: 0020.04.006510-2
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Dormeval Xavier de Souza
O AUTOR DEVE INDICAR PESSOA PARA LEVANTAMENTO PARA O ALVARÁ NO PRAZO DE 10 DIAS.
Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli, Edson Prado Barros, Diego Lima Pauli

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

006 - 0000372-82.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000372-2
Réu: Thiago Saraiva Lopes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000439-13.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000439-6
Réu: Raimundo dos Santos Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2016 às 08:20 horas.
Advogados: José João Pereira dos Santos, Aline Lemos Dias

Ação Penal

008 - 0000017-38.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000017-0
Réu: Samuel Sertorio da Silva e outros.
Autos do processo nº 0020.15.000017-0 (volumes I a IV)
Denunciados:
1.-ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO" 2.-SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP" 3.-RONALDO BEZERRA DE LIMA 4.-FELIPE MENEZES DE CARVALHO 5.-JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "BAD BOY" 6.-AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA 7.-LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA"

S E N T E N Ç A
Vistos etc.,
Fundamento. Decido.
01. Trata-se de ação penal incondicionada manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO que, em Alegações Finais, requer a condenação de ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, art. 34 e art. 35, caput, todos da Lei nº 11.343/2006, art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA); art. 12 da Lei nº 10.826/2006; e art. 2º da Lei nº 12.850/2013; SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006; art. 243 da Lei nº 8.069/90 (ECA); e art. 2º da Lei nº 12.850/2013; RONALDO BEZERRA DE LIMA, imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, art. 34 e art. 35, caput, todos da Lei nº 11.343/2006, e art. 2º da Lei nº 12.850/2013; FELIPE MENEZES DE CARVALHO, imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006; art. 243 da Lei nº 8.069/90 (ECA); e art. 2º da Lei nº 12.850/2013; JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "BAD BOY", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 2º da Lei nº 12.850/2013; AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA, imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 2º da Lei nº 12.850/2013; e LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, capuut, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 2º da Lei nº 12.850/2013.
02.Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal lançada nas Alegações Finais, para:
a) condenar ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006; art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA); art. 12 da Lei nº 10.826/2006; e art. 2º da Lei nº 12.850/2013;
b) condenar SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006; art. 12 da Lei nº 10.826/2006; e art. 2º da Lei nº 12.850/2013;
c) condenar FELIPE MENEZES DE CARVALHO, imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006; e art. 2º da Lei nº 12.850/2013;
d) condenar RONALDO BEZERRA DE LIMA, imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006; e art. 2º da Lei nº 12.850/2013;
e) condenar JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "BAD BOY", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 2º da Lei nº 12.850/2013;
f) condenar AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA, imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 2º da Lei nº 12.850/2013;
g) condenar LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA", imputando-lhe as condutas insertas no art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 2º da Lei nº 12.850/2013;
h) absolver ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO", e RONALDO BEZERRA DE LIMA da imputação da conduta do art. 34 da Lei de Drogas; e
i) absolver SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP", e FELIPE MENEZES DE CARVALHO da imputação do art. 243 da Lei nº 8.069/90 (ECA.
Nos termos do art. 68 do Código Penal, c/c art. 42 da Lei nº 11.343/2006 (O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente) e, em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.
Denunciado ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO":
Crime de tráfico de drogas (caput do art. 33 da Lei de Drogas):
Preceito secundário: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes, mas presente reincidência específica, o que será considerada. No tocante à conduta social do Denunciado, não há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negativação também desta circunstância. As consequências do crime hão de serem consideradas graves, porque ofende a incolumidade pública, particularmente a saúde pública, sendo, portanto, imensuráveis, além do que causam a discórdia familiar e a ruína financeira, além de muitos outros efeitos maléficos das drogas perante a sociedade. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa.
Assim, considerando a natureza (espécie) da droga, a culpabilidade e as consequências do crime, fixo a pena base em seis (06) anos de reclusão, e multa de seiscentos (600) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do valor do salário mínimo à data do fato criminoso.
Pena provisória: Ausentes agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em seis (06) anos de reclusão e pagamento de multa de seiscentos (600) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante. Verifico, de outra banda, a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33

da Lei nº 11.343/2011, porque o acusado se dedica a atividades criminosas (tráfico e associação para o tráfico) e integra organização criminosa, pelo que fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em seis (06) anos de reclusão, e seiscentos (600) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO":
Do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de drogas):
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em quatro (04) anos de reclusão, e 800 (oitocentos) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Sem agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em quatro (04) anos de reclusão e pagamento de multa de oitocentos (800) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de associação para o tráfico de drogas, em quatro (04) anos de reclusão, e oitocentos (800) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO":
Do crime de corrupção de menores: art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA):
Preceito secundário: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, fixo a pena base em um (01) ano de reclusão.
Pena provisória: Sem agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em um (01) ano de reclusão.
Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de corrupção de menores, em um (01) ano de reclusão.

Denunciado ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO":
Do crime de posse de arma: art. 12 da Lei nº 10.826/2006:
Preceito secundário: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em um (01) anos de detenção, e dez (10) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Sem agravante, mas presente a atenuante de confissão, estabeleço a pena provisória em um (01) anos de detenção, e dez (10) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de posse irregular de arma de uso permitido, em um (01) ano de detenção, e dez (10) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO":
Do crime de organização criminosa: art. 2º da Lei nº 12.850/2013:
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausente agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de organização criminosa em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Reconheço o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando-se as penas impostas referente a cada delito, motivo pelo qual concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO", em 01 (um) ano de detenção e 14 (quatorze) anos de reclusão, e 1.420 (mil quatrocentos e vinte) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Denunciado SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP":
Crime de tráfico de drogas (caput do art. 33 da Lei de Drogas):
Preceito secundário: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes, mas presente reincidência específica, o que será considerada. No tocante à conduta social do Denunciado, não há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negativação também desta circunstância. As consequências do crime hão de serem consideradas graves, porque ofende a incolumidade pública, particularmente a saúde pública, sendo, portanto, imensuráveis, além do que causam a discórdia familiar e a ruína financeira, além de muitos outros efeitos maléficos das drogas perante a sociedade. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa.
Assim, considerando a natureza (espécie) da droga, a culpabilidade e as consequências do crime, fixo a pena base em seis (06) anos de reclusão, e multa de seiscentos (600) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do valor do salário mínimo à data do fato criminoso.
Pena provisória: Ausente agravante, mas presente a atenuante de menoridade, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
Pena definitiva: Sem majorante. Verifico, de outra banda, a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2011, porque o acusado se dedica a atividades criminosas (tráfico e associação para o tráfico) e integra organização criminosa, pelo que fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em cinco (05) anos de reclusão, e quinhentos (500) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP":
Do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de drogas):
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em quatro (04) anos de reclusão, e 800 (oitocentos) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Sem agravante, entretanto, presente a atenuante de menoridade, pelo que estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão e pagamento de multa de setecentos (700) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de associação para o tráfico de drogas, em três (03) anos de reclusão, e setecentos (700) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP":
Do crime de posse de arma: art. 12 da Lei nº 10.826/2006:
Preceito secundário: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em um (01) ano de detenção, e dez (10) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Sem agravante, mas presentes as atenuantes de confissão e menoridade, estabeleço a pena provisória em um (01) ano de detenção, e dez (10) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de posse irregular de arma de uso permitido, em um (01) ano de detenção, e dez (10) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP":
Do crime de organização criminosa: art. 2º da Lei nº 12.850/2013:
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausente agravante, mas há incidir a atenuante de menoridade, pelo que estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de organização criminosa em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Reconheço o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando-se as penas impostas referente a cada delito, motivo pelo qual concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP", em 01 (um) ano de detenção e 11 (onze) anos de reclusão, e 1.220 (mil duzentos e vinte) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Denunciado FELIPE MENEZES DE CARVALHO:

Crime de tráfico de drogas (caput do art. 33 da Lei de Drogas):

Preceito secundário: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes, mas presente reincidência específica, o que será considerada. No tocante à conduta social do Denunciado, não há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negativação também desta circunstância. As consequências do crime hão de serem consideradas graves, porque ofende a incolumidade pública, particularmente a saúde pública, sendo, portanto, imensuráveis, além do que causam a discórdia familiar e a ruína financeira, além de muitos outros efeitos maléficos das drogas perante a sociedade. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa.

Assim, considerando a culpabilidade e as consequências do crime, fixo a pena base em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do valor do salário mínimo à data do fato criminoso.

Pena provisória: Ausentes agravante, mas presente a atenuante de menoridade, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Pena definitiva: Sem majorante. Verifico, de outra banda, a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2011, porque o acusado se dedica a atividades criminosas (tráfico e associação para o tráfico) e integra organização criminosa, pelo que fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em cinco (05) anos de reclusão, e quinhentos (500) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado FELIPE MENEZES DE CARVALHO:

Do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de drogas):

Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."

Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em quatro (04) anos de reclusão, e 800 (oitocentos) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.

Pena provisória: Sem agravante, mas presente a atenuante de menoridade, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão e pagamento de multa de setecentos (700) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de associação para o tráfico de drogas, em três (03) anos de reclusão, e setecentos (700) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado FELIPE MENEZES DE CARVALHO:

Do crime de organização criminosa: art. 2º da Lei nº 12.850/2013:

Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.

Pena provisória: Ausente agravante, mas incide a atenuante de menoridade, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de organização criminosa em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Reconheço o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando-se as penas impostas referente a cada delito, motivo pelo qual concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu FELIPE MENEZES DE CARVALHO em 11 (onze) anos de reclusão, e 1.210 (mil duzentos e dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Denunciado RONALDO BEZERRA DE LIMA:

Crime de tráfico de drogas (caput do art. 33 da Lei de Drogas):

Preceito secundário: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes, mas presente reincidência específica, o que será considerada. No tocante à conduta social do Denunciado, não há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negativação também desta circunstância. As consequências do crime hão de serem consideradas graves, porque ofende a incolumidade pública, particularmente a saúde pública, sendo, portanto, imensuráveis, além do que causam a discórdia familiar e a ruína financeira, além de muitos outros efeitos maléficos das drogas perante a sociedade. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa.

Considerando a culpabilidade e as consequências do crime, fixo a pena base em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do valor do salário mínimo à data do fato criminoso.

Pena provisória: Ausentes agravante, mas presente a atenuante de confissão, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Pena definitiva: Sem majorante. Verifico, de outra banda, a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2011, porque o acusado se dedica a atividades criminosas (tráfico e associação para o tráfico) e organização criminosa, pelo que fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em cinco (05) anos de reclusão, e quinhentos (500) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado RONALDO BEZERRA DE LIMA:

Do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de drogas):

Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."

Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 700 (setecentos) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.

Pena provisória: Ausentes agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão e pagamento de multa de setecentos (700) dias-multa.

Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de associação para o tráfico de drogas, em três (03) anos de reclusão, e setecentos (700) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Denunciado RONALDO BEZERRA DE LIMA:

Do crime de organização criminosa: art. 2º da Lei nº 12.850/2013:

Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausente agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de organização criminosa em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Reconheço o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando-se as penas impostas referente a cada delito, motivo pelo qual concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu RONALDO BEZERRA DE LIMA em 11 (onze) anos de reclusão e 1.210 (mil duzentos e dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.
Denunciado JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "BAD BOY":
Crime de tráfico de drogas (caput do art. 33 da Lei de Drogas):
Preceito secundário: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes, mas presente reincidência específica, o que será considerada. No tocante à conduta social do Denunciado, não há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negativação também desta circunstância. As consequências do crime hão de serem consideradas graves, porque ofende a incolumidade pública, particularmente a saúde pública, sendo, portanto, imensuráveis, além do que causam a discórdia familiar e a ruína financeira, além de muitos outros efeitos maléficos das drogas perante a sociedade. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa.
Considerando a culpabilidade e as consequências do crime, fixo a pena base em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do valor do salário mínimo à data do fato criminoso.
Pena provisória: Ausentes agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão e pagamento de multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante. Verifico, de outra banda, a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2011, porque o acusado se dedica a atividades criminosas (tráfico e associação para o tráfico) e organização criminosa, pelo que fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Denunciado JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "BAD BOY":
Do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de drogas):
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 700 (setecentos) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausentes agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão e pagamento de multa de setecentos (700) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de associação para o tráfico de drogas, em três (03) anos de reclusão, e setecentos (700) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Denunciado JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "BAD BOY":
Do crime de organização criminosa: art. 2º da Lei nº 12.850/2013:
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausente agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de organização criminosa em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Reconheço o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando-se as penas impostas referente a cada delito, motivo pelo qual concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "BAD BOY", em 11 (onze) anos e seis (06) meses de reclusão e 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.
Denunciado AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA:
Crime de tráfico de drogas (caput do art. 33 da Lei de Drogas):
Preceito secundário: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes, mas presente reincidência específica, o que será considerada. No tocante à conduta social do Denunciado, não há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negativação também desta circunstância. As consequências do crime hão de serem consideradas graves, porque ofende a incolumidade pública, particularmente a saúde pública, sendo, portanto, imensuráveis, além do que causam a discórdia familiar e a ruína financeira, além de muitos outros efeitos maléficos das drogas perante a sociedade. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa.
Assim, considerando a culpabilidade e as consequências do crime, fixo a pena base em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do valor do salário mínimo à data do fato criminoso.
Pena provisória: Ausente agravante, mas presente a atenuante de menoridade, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
Pena definitiva: Sem majorante. Verifico, de outra banda, a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2011, porque o acusado se dedica a atividades criminosas (tráfico e associação para o tráfico) e organização criminosa, pelo que fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em cinco (05) anos de reclusão, e quinhentos (500) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Denunciado AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA:
Do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de drogas):
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em quatro (04) anos de reclusão, e 800 (oitocentos) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausente a agravante, todavia presente a atenuante de menoridade, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão e pagamento de multa de setecentos e dez (700) dias-multa (Enunciado

de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de associação para o tráfico de drogas, em três (03) anos de reclusão, e setecentos (700) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Denunciado AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA:
Do crime de posse de organização criminosa: art. 2º da Lei nº 12.850/2013:
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para, considerando a culpabilidade e consequências do crime, fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausente agravante, mas presente a atenuante de menoridade, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
Pena definitiva: Sem majorante e atenuante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de organização criminosa em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Reconheço o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando-se as penas impostas referente a cada delito, motivo pelo qual concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA em 11 (onze) anos de reclusão e 1.210 (mil duzentos e dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.
Denunciada LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA"
Crime de tráfico de drogas (caput do art. 33 da Lei de Drogas):
Preceito secundário: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes, mas presente reincidência específica, o que será considerada. No tocante à conduta social do Denunciado, não há elementos de informação desabonadores. Em relação à personalidade, também não há elementos a valorá-la. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negativação também desta circunstância. As consequências do crime hão de serem consideradas graves, porque ofende a incolumidade pública, particularmente a saúde pública, sendo, portanto, imensuráveis, além do que causam a discórdia familiar e a ruína financeira, além de muitos outros efeitos maléficos das drogas perante a sociedade. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, inaplicável ao caso, eis que, em se tratando de crime contra a saúde pública, vítima é a coletividade que em nada contribuiu para a prática delituosa.
Considerando a culpabilidade e as consequências do crime, fixo a pena base em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do valor do salário mínimo à data do fato criminoso.
Pena provisória: Ausentes agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante. Verifico, de outra banda, a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2011, porque o acusado se dedica a atividades criminosas (tráfico e associação para o tráfico) e organização criminosa, pelo que fixo a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Denunciada LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA"
Do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de drogas):
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa."
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 700 (setecentos) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausentes agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão e pagamento de multa de setecentos (700) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de associação para o tráfico de drogas, em três (03) anos de reclusão, e setecentos (700) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Denunciada LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA"
Do crime de organização criminosa: art. 2º da Lei nº 12.850/2013:
Preceito secundário: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
Para evitar repetições que entendo desnecessárias, adoto as circunstâncias judiciais acima lançadas, para fixar a pena base em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime.
Pena provisória: Ausente agravante e atenuante, estabeleço a pena provisória em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.
Pena definitiva: Sem majorante e minorante, concretizo a pena privativa de liberdade, pelo crime de organização criminosa em três (03) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.
Reconheço o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando-se as penas impostas referente a cada delito, motivo pelo qual concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade da ré LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA", em 11 (onze) anos e seis (06) meses de reclusão e 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.
Os réus Samuel Sertório da Silva e Elieuson da Silva Gomes foram presos em flagrante delito no dia 10/12/2014, prisões essas convoladas em prisões preventivas, encontrando-se enclausurados até a presente data. Os demais réus foram presos preventivamente no mesmo dia (10/12/2014) e também se encontram custodiados, assim como os dois primeiros, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, capital do Estado. Estão, portanto, presos há um (01) ano, dois (02) meses e vinte e oito (28) dias.
No caso, conforme se verifica nas penas cominadas, não há falar em progressão de regime (§ 2º do art. 387 do Código de Processo Penal), de sorte que os réus cumprirão suas respectivas penas privativas de liberdade no regime inicialmente fechado.
Tendo em vista que as penas de reclusão aplicadas aos réus são superiores a quatro anos, esses não fazem jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do disposto no art. 44, I, do Código Penal. De igual modo, ausentes, também, as condições de ordem objetivas e subjetivas de suspensão condicional da pena (CP, art. 77).
No que tange ao direito de os réus recorrerem em liberdade, o Supremo Tribunal Federal sufragou o entendimento "de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF - HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 28/08/08). Nesse sentido, pacificou o Superior Tribunal de Justiça, acrescentando que em casos tais a mantença do réu no cárcere é um dos consectários lógicos e necessários da própria condenação, principalmente diante da gravidade do crime, como ora se vê. Corroborando, eis a ementa:
"DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. APELO EM LIBERDADE. RÉU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se concede o direito de recorrer em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação. 2. No caso, o Juízo monocrático e o Tribunal de Justiça Distrital entenderam adequado manter a prisão cautelar, destacando a gravidade concreta do crime - roubo com emprego de arma de fogo em associação -, bem assim o fato de o paciente ser reincidente - condenação definitiva por crimes de várias espécies - o que representa risco à ordem pública. 3. Habeas corpus denegado." (HC 188.210/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012). (g.n.)
Por essas razões, ratifico o decreto prisional dos réus ELIEUSON DA SILVA GOMES, conhecido como "NENO", SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, conhecido como "CAP", RONALDO BEZERRA DE LIMA, FELIPE MENEZES DE CARVALHO, JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA,

conhecido como "BAD BOY", AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA e LEIDE DAIANA MENEZES DE ANDRADE, conhecida como "LÔRA", e nego-lhes o apelo em liberdade.
Em se tratando de conduta delitiva que atinge toda a coletividade, não é possível fixar valor para reparação dos danos ao ofendido (CPP, art. 387, IV).
Despesas e custas judiciais pelos réus, pro rata. Entretanto, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento em relação aos réus SAMUEL SERTÓRIO DA SILVA, FELIPE MENEZES DE CARVALHO, JEFFERSON SERTÓRIO DA SILVA e AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA, porque houve defesa pela Defensoria Pública, o que demonstra suas incapacidades de arcarem com o patrocínio de suas respectivas defesas e com as despesas do processo.
Transitada em julgado:
a) Lance-se o nome dos Sentenciados no rol dos culpados;
b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado;
c) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.
Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.
Incinere-se as drogas apreendidas, se não o foram durante o processo (arts. 32 e 58 e parágrafos, da Lei nº 11.343/06), guardando fração suficiente para eventual contraprova.
Decreto o perdimento da arma e munições, que deverão ser encaminhadas para destruição.
Determino o perdimento dos bens apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006), encaminhando-os para destruição, exceto os passíveis de alienação, cujos valores levantados serão, juntamente com os valores em dinheiro, destinados ao FUNAD, ressalvado o direito de terceiro, devidamente comprovado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caracaraí, 09 de março de 2016.
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Jose Vanderi Maia, Elecilde Gonçalves Ferreira, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Juizado Cível

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Proced. Jesp Civel

009 - 0000854-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000854-7
Autor: Rosecléia Araujo da Silva
Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira
Ao Exequente. Após ao Executado. (PENHORA RENAJUD)
Advogados: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Edson Prado Barros, Bernardo Golçalves Oliveira, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Juizado Criminal

Expediente de 09/03/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal - Sumaríssimo

010 - 0000050-96.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000050-6
Réu: Raimundo Vieira de Souza Filho e outros.
Sentença: (...)Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 06 (seis). Atento ao art. 44, do CPB, substituo a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade por igual período da pena06 meses. Não há detração a ser aferida, vez que o réu não ficou preso por esta regime de pena a ser cumprido será o aberto nos infração. Em caso de descumprimento, nos termos do art. 33, § 2o, "c", do CPB. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, vez que assim já o responde como também a pena ora aplicada. Sem custas processuais, vez que o réu é presumivelmente pobre na forma da lei, pois é pescador, e juntou aos autos declaração de hipossuficiência. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários. Caracaraí/RR, 16 de dezembro de 2015. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Suzete de Carvalho Oliveira, Tryce Atala Rodrigues Ferreira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000114-RR-A: 003
000127-RR-N: 004
000224-RR-B: 004
000231-RR-N: 004
000262-RR-N: 003
000303-RR-B: 004
000314-RR-B: 004
000330-RR-B: 005
000379-RR-N: 004
000424-RR-N: 004
000538-RR-N: 004
000716-RR-N: 005
000725-RR-N: 006
000767-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 0000142-39.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000142-3
Autor: Antonieta Rodrigues de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000141-54.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000141-5
Réu: Raimundo Franca da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Civil Improb. Admin.

003 - 0000607-53.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000607-2
Autor: Ministério Pùblico
Réu: Município de Iracema e outros.
SENTENÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL moveu a presente ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa contra o MUNICÍPIO DE IRACEMA e RARYSON PEDROSA NAKAYAMA, Prefeito de Iracema, alegando, em síntese, que este não se encontra prestando contas devidamente com o fim de ser verificada a lisura e legalidade das operações financeiras do Município, dificultando a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado. Afirma que o Prefeito de Iracema não age com probidade em sua Administração, violando o art. 11, incisos IV e VI, da Lei 8.429/92. Requer, ao final, que seja o réu condenado nas penas legais cabíveis. Juntou documentos (fls. 10/118).

Notificados os réus, apenas RARYSON PEDROSA NAKAYAMA, na forma do art. 17, §7º, da Lei 8.429/92, apresentou manifestação prévia (fls. 123/146), suscitando, em preliminar, a inépcia da inicial, com fundamento na impossibilidade jurídica do pedido, diante da ausência de especificação das penas a serem aplicadas pelos atos ímprobos alegados na inicial. Aduz que não há prova indiciária de atos de improbidade administrativa, ou seja, sonegação de processos, documentos ou informações. Pede, no final, que a petição inicial seja rejeitada. Juntou documentos (fls. 147/322).

A preliminar foi afastada e a inicial foi recebida (fl. 323).

Os requeridos foram citados (fl. 326).

O Município de Iracema apresentou contestação, suscitando as preliminares de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva e, no mérito, afirmou a inexistência de provas indiciárias de atos de improbidade administrativa.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 348 verso no sentido de requerer que o Município de Iracema fosse intimado na forma do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92.

O Município de Iracema informou que não havia interesse.

Raryson Pedrosa Nakayama, em resposta, suscitou em preliminar a inépcia da inicial com fundamento na ausência de pedido certo e determinado. No mérito, afirmou que nãão houve sonegação de documentos ou informações.

O Ministério Público se manifestou pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Iracema (fl. 399 verso).

Este Juízo proferiu decisão que determinou a exclusão do Município de Iracema do polo passivo desta ação, bem como a preliminar, apresentada por Raryson Nakayama, foi rejeitada (fls. 401/402).

Foi requerido o julgamento antecipado da lide pelo Ministério Público, enquanto o réu pediu a produção de prova oral por meio de oitiva de testemunhas.

Eis o relatório. DECIDO.

A preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo réu já foi devidamente afastada na decisão presente às fls. 401/402.

O processo comporta julgamento imediato nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a questão de mérito ser unicamente de direito, não demandando produção de prova oral. Por isso, afasto o pedido feito pelo réu de ouvir suas testemunhas, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil.

O art. 31, "caput" e parágrafos, da Constituição Federal explicita os órgãos que realizam o controle interno e externo em face do Município, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Depreende-se pela necessidade da apuração das contas de forma interna, pelo Poder Executivo Municipal, e externa, pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, bem como pelos contribuintes durante sessenta dias por ano. Cabe ao réu disponibilizar as contas para apuração pelos órgãos e contribuintes, conforme determina a Carta Magna.

O Tribunal de Contas do Estado, constatando a omissão do réu em relação à apresentação de documentos para apuração das contas do Município de Iracema, abriu os seguintes processos administrativos 0615/2012, 0663/2012, 0664/2012, 0892/2013 e 0732/2012, os quais suas cópias foram encaminhadas à parte autora a fim de apurar a existência de atos de improbidade administrativa.

Na decisão 003/2013 (fls. 11/16), exarada pelo Pleno do TCE/RR, consta que o réu sonegou documentos diversas vezes, sendo-lhe aplicado penalidades pecuniárias sem que tenha surtido efeito, persistindo o comportamento desidioso. Menciona que o réu não prestou as contas de Gestão e de Resultado referentes ao exercício de 2012.

No processo nº 615/2012, em 24/10/2013, o réu foi condenado a pagar o valor equivalente à trinta UFERR - Unidade Fiscal do Estado de Roraima - por violar o art. 199 do Regimento Interno do TCE/RR e o art. 63, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 006/94, os quais determinam, respectivamente, que o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis que sonegarem processos, documentos ou informações, bem como se obstruírem o livre exercício da fiscalização. Constatou-se que o réu não apresentou a relação dos processos licitatórios abertos no exercício de 2010 e os extratos bancários relativos aos pagamentos das despesas nos exercícios de 2009 e 2010, mas apenas o processo licitatório 314/2010 uma vez que os demais não foram localizados. Em memorando, à fl. 27, o auditor fiscal relata que o réu é reincidente em relação à sonegação de documentos.

No processo 663/2012, em 08/11/2012, os Conselheiros do TCE aplicaram multa ao réu equivalente à 30 (trinta) UFERR, com fundamento no art. 199, incisos V e VI do Regimento Interno do TCE/RR e o art. 63, incisos V e VI e art. 45, §2º, da Lei Complementar Estadual 006/94. Relatou que, apesar de ter ocorrido inspeção na Prefeitura de Iracema, os documentos solicitados não foram entregues aos auditores fiscais, sendo lavrado auto de infração por não serem apresentados os processos licitatórios abertos no exercício de 2009 e os extratos bancários relativos ao pagamento das despesas relativas ao processo licitatório nº 032/2009.

No processo 664/2012, em 06/05/2013, teve a aplicação de multa no valor correspondente à 50 (cinquenta) UFERR ao réu pela ausência de apresentação de documentos relacionados a processos licitatórios. Foi lavrado auto de infração em decorrência da ausência de apresentação da cópia do processo licitatório nº 541/2009, referente à carta convite nº 032/2009 e extrato bancário relativo ao pagamento das despesas relativas ao processo.

No processo 892/2013, ainda não concluído junto ao TCE, foi aberto para apurar a sonegação de documentos relativas às contas do exercício de 2013, sendo requisitados os seguintes documentos: Legislação Municipal que rege a contratação de servidores temporários, processo de concurso público mais recente, plano de cargos e salários dos servidores municipais, portarias de nomeações dos membros e ata da última reunião do Conselho Municipal de Saúde e do FUNDEB e, por fim, o relatório do último inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis do município. Outros foram requeridos às fls. 103/104, tendo o réu apresentado apenas uma parte conforme demonstra à fl. 108.

No processo 0732/2012, consta o auto de infração 07/2012 lavrado em face do réu por não serem apresentados diversos documentos (fl. 111). Na auditoria "in loco" houve falta de energia elétrica apenas no prédio da Prefeitura, atrasando os trabalhos, mas não houve a entrega de todos os documentos solicitados pelos auditores.

Cabe registrar que, em razão da omissão pelo réu quanto à apresentação de documentos para apuração das contas do Município de Iracema, o Ministério Público ingressou com ação cautelar de busca e apreensão em face Raryson Pedrosa Nakayama, autuada sob o nº 0000218-97.2015.8.23.0030, anexando documentos que demonstram a existência dos processos administrativos 463/2011, 621/2012, 663/2012, 664/2012, 37/2013 e 476/2013 junto ao Tribunal de Contas do Estado, os quais foram instaurados com fulcro na sonegação de documentos. A liminar foi deferida, sendo apreendidos documentos e equipamentos na casa do Prefeito Raryson Pedrosa Nakayama e na Prefeitura Municipal de Iracema, sendo, posteriormente, a decisão confirmada por sentença.

Após a análise comparativa entre a ação de busca e apreensão e a presente ação de improbidade administrativa, possível constatar que cópias de alguns processos administrativos que fundamentaram o pedido naquela ação cautelar também encontram-se acostados a esta demanda, denotando a omissão do réu na apresentação de documentos para a realização da fiscalização pelo Tribunal de Contas.

O Ministério Público ingressou com a presente ação civil pública para condenação em atos de improbidade administrativa, imputando ao réu as condutas previstas nos incisos IV e VI do art. 11 da Lei 8.429/92:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:
(...)
IV - negar publicidade aos atos oficiais;
(...)
VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo
(...)".

O réu apresentou escusas em face das alegações nos processos administrativos abertos pelo TCE imputando a culpa a terceiros/contadores, que não devolveram os documentos, bem como afirma que não teve descaso quanto à apresentação da documentação requerida e que não foram respeitados os princípios do contraditório e o da ampla defesa, apesar de notificado.
O réu juntou a defesa administrativa em face dos autos de infração lavrados, demonstrando que teve a oportunidade do contraditório e da ampla defesa no âmbito administrativo.
O art. 93 do Decreto-Lei 200/67 estabelece que cabe à pessoa que utiliza dinheiro público justificar o bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.
O réu não conseguiu justificar a ausência de apresentação dos documentos para o Tribunal de Contas apurar a regularidade quanto à utilização de verba pública em diversos exercícios financeiros, tanto que foi necessário que o Ministério Público ingressasse com ação cautelar de busca e apreensão para obter os documentos necessários.
Para a configuração das condutas explicitadas nos incisos IV e VI do art. 11 da Lei 8.429/92, necessário provar a existência do dolo, ainda que genérico, pelo agente político.
Constatada a desídia, quanto à apresentação de documentos para apuração das contas do ente municipal por parte do réu, em razão das diversas vezes que foi autuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, gerando processos administrativos e sendo condenado ao pagamento de multas sem a modificação de comportamento, reiterando na conduta omissiva e, por consequência, caracterizado o ato ímprobo. Este é o entendimento da jurisprudência. No ponto:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-PREFEITO. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DESCABIMENTO DA PENA DE RESSARCIMENTO. CONDENAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. BIS IN IDEM. APELO NÃO PROVIDO.
1. Na hipótese ficou demonstrado que o ora apelado, na condição de Prefeito, omitiu-se no dever de prestar contas em relação aos aludidos recursos públicos federais repassados nos anos de 1997, 1998 e 2000, cuja conduta configura ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei 8.429/92). (...)". (TRF1, AGEPN 00028931420064013904, Terceira Turma, Relatora Desembargadora Federal Monica Sifuentes, D.J. 11/03/2015).

"APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONVÊNIO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL - IMPROBIDADE - AGRAVO RETIDO: NÃO CONHECIMENTO - APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INOCRRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) III - Caracterizada a conduta dolosa de não prestar contas de verbas públicas recebidas através de convênio firmado, devem ser aplicadas as sanções previstas no art. 12, III, da Lei de Improbidade Administrativa". (sic) (TJMG, AC 1.0657.07.000592-8/001, 7ª Câmara Cível, Relator Desembargador Peixoto Henriques, D.J. 24/03/2015).

Depreende-se das ementas acima que basta a ausência de prestação de contas para configurar o ato ímprobo disciplinado no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 quando há o dever de prestá-las.
O art. 37, §4º, da Constituição Federal dispõe acerca das penalidades em caso de prática de atos de improbidade administrativa, quais sejam, suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.
O réu, na qualidade de gestor municipal, deixou de cumprir com seu dever de prestar contas e, consequentemente, de dar publicidade aos atos oficiais, devendo por isso ser condenado nas penas determinadas no art. 12 da Lei 8.429/92, que regulamentou a norma constitucional acima mencionada, que prevê:

"Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
(...)
III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente".
Diante da existência de vários processos administrativos concluídos com condenação do réu, em pagamento de multas, provas juntadas nos autos e afastamento de suas justificativas, ficou constatada a ausência quanto à apresentação de documentos pelo requerido a fim de serem apuradas as contas do Município de Iracema no período que era prefeito, referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, assim como não apresentou a relação de processos licitatórios abertos no exercício de 2010 e os extratos bancários referentes aos pagamentos das despesas realizadas nos anos de 2009 e 2010.
Depreende-se que o réu não teve êxito em demonstrar que prestou contas regularmente, como determina a norma regente.
De modo que entendo justa a condenação do réu nas seguintes penalidades: perda da função pública, se ainda a exerce; suspensão dos direitos políticos pelo período de 04 (quatro) anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos; e no pagamento de multa civil de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração recebida pelo réu como gestor municipal.
A perda do cargo, assim como as demais penas acima fixadas, encontra-se justificada em razão da gravidade das condutas ímprobas promovidas pelo réu que negligenciou o dever ético-jurídico de prestar contas - dever inerente ao cargo de Gestor Municipal -, demonstrando afronta aos princípios regentes da administração pública, principalmente quanto à probidade na gestão dos recursos públicos.
Não restando demonstrado dano ao erário, deixo de condenar o réu no ressarcimento de valores.
Pelo exposto, julgo procedente o pedido de aplicação de penalidades feito pelo Ministério Público para condenar Raryson Pedrosa Nakayama nas sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, tendo em vista a prática de atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11, incisos IV e VI, do mesmo diploma, especificando as punições a seguir:
a) suspensão dos direitos políticos do requerido pelo período de 04 (quatro) anos;
b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado do presente provimento condenatório;
c) pagamento de multa civil de 30 (trinta) vezes o valor da última remuneração recebida pelo réu como prefeito do município de Iracema/RR, devidamente corrigida;
d) perda da função pública, se ainda a exerce.
Pela sucumbência, condeno o requerido em custas processuais. Sem honorários.
Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral, ao Estado de Roraima e ao Município de Iracema, remetendo-lhes cópia desta decisão, para informar os prazos de suspensão dos direitos políticos do réu, bem como de sua proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Inscreva-se o nome do requerido no cadastro nacional de condenados por ato de improbidade mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça.
P.R.I.
Mucajaí/RR, 09 de março de 2016.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Loide Gomes da Costa

Procedimento Ordinário

004 - 0000562-35.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000562-2
Autor: Mateus de Melo
Réu: o Estado de Roraima
DECISÃO
Comprovou-se, nestes autos, com a certidão de óbito, a ocorrência do falecimento da parte autora.

A morte da parte gera consequências de natureza jurídica com reflexo na ordem processual e na esfera material, como: a) extingue o mandato judicial outorgado pelo falecido ao mandatário (art. 682, inciso II, do Código Civil); b) provoca a suspensão do processo (art. 265, inciso I, do CPC); c) tornam inexistentes os atos praticados durante o período de suspensão processual; d) legitima a sucessão processual da parte falecida (art. 43 do CPC); e, e) viabiliza a habilitação dos terceiros interessados (art. 1055 do CPC).
Apesar de extinto o mandato que foi outorgado pelo autor, os sucessores requereram a habilitação nestes autos, juntamente com as respectivas procurações presentes às fls. 396/409.
Observa-se que os sucessores informam na petição que o falecido não tinha bens a partilhar e, por isso, não foi necessário ingressar com ação de inventário. Como não há bens do "de cujus" para serem partilhados, bastante o requerimento de habilitação na execução.
Respeitadas as formalidades processuais, determino que Tereza Cristina de Souza Melo, Maria Dolores Melo Vilasi, Emilia Cristina de Souza Melo e Mateus de Melo Júnior sejam habilitados no processo, com fundamento nos arts. 43, 1055 e 1.056, inciso II, todos do Código de Processo Civil, visto terem provado ser sucessores legítimos do autor falecido, por meio de documentos e pela certidão acostada à fl. 426, passando a ser credores do réu.
Oficie-se ao Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima acerca desta decisão para proceder à substituição dos credores e expedir o alvará, uma vez a disponibilidade do valor do precatório como informado à fl. 414.

P.I.C.
Advogados: Vicenzo Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura, Angela Di Manso, Jones Espindula Merlo Junior, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rondinelli Santos de Matos Pereira

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

005 - 0009778-44.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009778-4
Réu: Gebson Brito de Oliveira
INTIME-SE O PATRONO DO RÉU PARA TOMAR CIÊNCIA DE AUDIENCIA REDESIGNADA PARA 09 DE MAIO AS 09 HORAS NESTE JUIZO.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Jose Vanderi Maia

Ação Penal - Sumário

006 - 0012715-56.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012715-7
Réu: Lindomar Mendes Veras
INTIME-SE O PATRONO DO RÉU PARA REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PARA O DIA 07/06/16 AS 10 HORAS NESTA COMARCA.
Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000070-AM-A: 002
001602-AM-N: 002
006725-AM-N: 002
007243-AM-N: 002
000317-RR-B: 004
150513-SP-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Liberdade Provisória

001 - 0000150-62.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000150-0
Réu: Lailson dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0000148-92.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000148-4
Autor: Adjanes Ferreira de Menezes
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Advogados: Gedeon Rocha Lima, Áureo Gonçalves Neves, Aureo da Silveira Batista Junior, Suzana Candida Amorim Lima Rebolças

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0000149-77.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000149-2
Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Procedimento Ordinário

004 - 0000139-72.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000139-2
Autor: Joel Olsen
Réu: Municipio de Rorainopolis
Oficie-se a prefeitura Municipal de Rorainópolis para informar se constam débitos em nome do Requerente /Exequente. Com a resposta, em caso negativo, expeça-se Requisição de Pequeno Valor em favor do Requerente/Exequente, conforme planilha de cálculo às fls. 175/178. Expedientes necessários; Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 10 de março de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da Comarca.
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Execução Fiscal

005 - 0002006-18.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002006-0
Executado: União Fazenda Nacional
Executado: D Candido de Sousa e outros.
Diante das informações trazidas pelo Executado Domingos Candido de Sousa, às fls. 426/428, oportunidade em que comprovou o laegado com os documentos de fls. 429/433, determino: Oficie-se ao Banco Bradesco, para proceder o imediato desbloqueio, nos termos do pedido de fl. 428, com urgência. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza de campos. Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Prisão em Flagrante

006 - 0000140-18.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000140-1
Réu: Elizeu da Silva Farias
Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000139-33.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000139-3
Réu: Paulo Pereira Dias
Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000141-03.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000141-9
Réu: Genival Henrique do Nascimento
Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000142-85.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000142-7
Réu: Osvaldo de Abreu Lima Junior
Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Ação Penal

010 - 0000431-86.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000431-9
Réu: Antonio Claudian Portela Pereira e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006535-41.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006535-5
Réu: Geraldo Moreira Oliveira
audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/05/2016, às 08:00.
Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

012 - 0000754-91.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000754-4
Réu: Ruy Costa Magalhães e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Ação Penal

013 - 0000427-49.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000427-7
Réu: Antonio Pereira Alves Filho
Ao MP. Rorainópolis-RR, 10 de março de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000711-23.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000711-1
Réu: Elizeu da Silva Farias
Diante das informações contidas na certisão carcerária de fl. 20, devolva-se ecom as nossas homenagens; Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

015 - 0000442-52.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000442-8
Réu: Adalto de Oliveira Gomes e outros.
Compulsando os autos, verifica-se que consta nos autos Decisão que suspendeu o cumprimento das medidas restritivas de direito impostas ao Réu Abraão Alves Lima; À fl. 213, certidão carcerária informa a atual situação do Réu Adalto de Oliveira Gomes; Assim, vista ao Ministério Público para se manifestação; Cumpra-se. Rorainópolis RR, 9 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000132-41.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000132-8
Indiciado: B.L.F.
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de BENEDITO LUIZ FREIRE, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 306, § 1.º, I, II e § 2.º c/c art. 298, I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, pelos fatos ocorridos no dia 09/02/2016. Constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia, art. 395 do CPP. É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate". Observo que na Denúncia, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, cujas condições serão apresentadas em audiência. Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP, e designo o dia 07/04/2016 às 08:00, para realização de audiência para fins do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP). Junte-se aos autos FAC local e SINIC do(s) acusado(s). Diligências necessárias. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000134-11.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000134-4
Indiciado: A.L.L.S.
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de ANDRÉ LUIS LUCAS DA SILVA, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 306, § 1º, inciso I, II e §2º. c/c art. 298, IV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 69, caput, do Código Penal, pelos fatos ocorridos no dia 08/02/2016. Constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia, art. 395 do CPP. É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate". Observo que na denúncia, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, cujas condições serão apresentadas em audiência. Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP, e designo o dia 07/04/2016, às 08h20min, para realização da audiência para fins do art. 89 da Lei nº 9099/95. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-

lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP). Junte-se aos autos FAC local e SINIC do(s) acusado(s). Diligências necessárias. Rorainópolis/RR, 9 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000002-51.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000002-3
Réu: Lailson dos Santos
Ao MP. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

019 - 0000526-82.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000526-3
Réu: Max Passos Campos e outros.
Oficie-se à DPE, nos termos do pedido de fl. 78, item 8, com urgência; Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000138-48.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000138-5
Indiciado: M.M.N.
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de MOISES MOREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto nos artigos 129, § 9.º, c/c art. 61, II, alínea "a", do Código Penal, c/c art. 5.º, inciso III e art. 7.º, I e II, da Lei 11.340/06. Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia. É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate". Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP). Junte-se aos autos FAC local e SINIC do(s) acusado(s). Designo o dia 07 de abril de 2016, às 09h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 9 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

021 - 0010454-67.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010454-9
Réu: José Augusto Lemes de Sousa
Ao MP. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000322-14.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000322-8
Réu: Benedito Rodrigues da Rocha
Ao MP. Rorainópolis/RR, 09.03.2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000986-11.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000986-8
Réu: Alverino Gregorio da Silva e outros.
Cite-se no endereço indicado às fls. 118/119 (INFOSEG); Rorainópolis-RR, 8 de março de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0007870-61.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007870-3
Indiciado: J.B.A.A.
Vistos etc.
Noticiam os autos o possível cometimento do crime previsto no artigo 244 do Código Penal - BO n.º 119/07-NPCA - fato possivelmente praticado em 12/02/2007. Após o trâmite regular e sem nada ser apurado, o representante ministerial manifestando-se, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, tem-se que ordenamento jurídico pátrio encontra guarida à pretensão ministerial, porque, de fato, verifica-se a prescrição, o que inviabiliza a persecução estatal e torna injustificável a continuidade do feito. Diante do exposto, em consonância com o douto Promotor de Justiça, declaro extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA ARAÚJO ABREU, nos termos do artigos 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV, todos do Código Penal. Dêem-se as baixas necessárias. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 9 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000728-59.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000728-5
Indiciado: J.G.S.O.
Vistos etc.
Noticiam os autos o possível cometimento do crime previsto no artigo 309 do Código Penal - INQUÉRITO POLICIAL n.º 107/2015-NPCA - fato praticado em 06/12/2013. Após o trâmite regular, o representante ministerial, manifestou-se pela extinção da punibilidade, em razão da prescrição em abstrato que ocorrera no dia 05/12/2015, nos termos do art. 115 c/c art. 109, inciso V, do Código Penal. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, tem-se que ordenamento jurídico pátrio encontra guarida à pretensão ministerial, porque, de fato, verifica-se a prescrição in abstrato, o que inviabiliza a persecução estatal e torna injustificável a continuidade do feito. Sobre o tema, colaciona o seguinte julgado: APELAÇÃO CRIMINAL - DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO - PRESCRIÇÃO PELA PENA IN ABSTRATO - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. Verificando-se o lapso prescricional entre o recebimento da denúncia até o presente julgamento, uma vez que a sentença foi absolutória, deve ser decretada a extinção da punibilidade pela prescrição pela pena in abstrato. (TJ-MG - APR: 10069080239903001 MG, Relator: Denise Pinho da Costa Val, Data de Julgamento: 24/09/2013, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 02/10/2013. Diante do exposto, em consonância com o douto Promotor de Justiça, declaro extinta a punibilidade de JOÃO GEFERSON DA SILVA OLIVEIRA, nos termos dos artigos 115, 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. Cumpra-se.Rorainópolis/RR, 9 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0000119-42.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000119-5
Réu: Janderson Leite de Oliveira
Vistos etc.

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de JANDERSON LEITE DE OLIVEIRA, preso em flagrante e denunciado pela prática do crime descrito no art. 121, § 1.º, incisos II, III e IV, (motivo fútil, meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. A ilustre Defensora Pública apresentou pedido de liberdade provisória, alegando que não estão presentes o requisitos da custódia preventiva, pois o réu possui residência fixa, é primário e colaborou com a Justiça. (fls. 02/07). Juntou aos autos os documentos de fls. 08/20. O Ministério Público em sua manifestação, opinou pelo indeferimento do pedido para garantir a ordem pública, pois presentes os requisitos para este fim. É o relatório. Decido. Com a devida vênia, o pedido não merece ser acolhido. A redação do art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, trazida pela Lei 12.403/2011, afirma que a prisão preventiva será admitida quando os crimes forem dolosos com pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos, ou seja, além dos requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, a lei criou mais um requisito. Por certo, o requerente foi denunciado pelos fatos ensejadores da prisão em flagrante, tendo sido observados todos os requisitos exigidos para lavratura do auto, estando o flagrante formalmente em ordem, tendo sido homologado. Quanto a liberdade provisória, esta deve ser concedida na ausência dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, conforme dispõe o art. 310, parágrafo único, do CPP. No presente caso, existem indícios mais que suficientes da materialidade e fortes da autoria do delito, restando à análise apenas dos demais requisitos, quais sejam, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, sendo irrelevantes as questões favoráveis relativas ao fato de ser o réu primário, com bons antecedentes e ter residência fixa. A garantia da ordem pública diz reespeito à gravidade da infração, à sua repercussão social e a periculosidade do agente. Não há dúvida quanto à gravidade

dos delitos imputados ao requerente, posto que é suposto autor de um homicídio, utilizando, inclusive de meios que impossibilitaram a defesa da vítima. A repercussão social do delito está demonstrada nos autos eis que pequenas desavenças não justificam a prática de ato tão brutal e covarde. Por fim, quanto à periculosidade do agente, apesar de não ostentar antecedentes criminais, as condutas configuradoras de crimes desta natureza são suficientes para externar a crueldade e violência adstrita à personalidade do requerente. Outrossim, no que concerne a conveniência da instrução criminal, entendo precipitada qualquer decisão em sentido contrário antes de ouvir as testemunhas faltantes. Nesta senda, conquanto não haja decisão meritória, os fatos lançados na exordial pelo Ministério Público já justificam a medida constritiva da liberdade, tendo em vista que tal conduta indubitavelmente provoca desassossego na comunidade e traz para a sociedade e comunidade em geral o perigo em potencial. De outra sorte, mesmo sendo o requerente tecnicamente primário, com bons antecedentes e residência fixa, tais fatos não suprimem a possibilidade de manutenção da prisão cautelar. No mais, os fatos carecem ser esclarecidos em juízo e no presente momento a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve predominar. Assim sendo, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos artigos. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Publique-se. Ciência ao Ministério Público e DPE. Cumpra-se. Após, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000640-21.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000640-2
Réu: E.B.S.
Compulsando os autos, verifica-se que não consta nenhum fato novo que fundamente a revogação das medidas protetivas impostas ao ofensor, por esta razão, mantenho a decisão de fls. 10/11; Vista ao Ministério Público para manifestação acerca das certidões de fl. 31; Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 09 de março de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0000238-08.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000238-0
Indiciado: E.B.P.
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de ELDONETO BARROS PEREIRA, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 307, caput e 171, caput, c/c art. 69, ambos do Código Penal, pelos fatos ocorridos no dia 15/12/2016. Constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia, art. 395 do CPP. É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate". Observo que na Denúncia, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, cujas condições serão apresentadas em audiência. Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP, e designo o dia 07/04/2016, às 08h40min, para realização de audiência para fins do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP). Junte-se aos autos FAC local e SINIC do(s) acusado(s). Diligências necessárias. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0000511-16.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000511-5
Réu: Jonatas Araujo da Silva
Intime-se o Réu para retorno e cumprimento integral da transação penal, restando 3h e 30min de serviços no Hospital local; Oficie-se ao Gestor do Hospital para informar qual o serviço realizado durante a prestação do serviço à comunidade; Cumpra-se. Rorainópolis RR, 9 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0000116-87.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000116-1
Indiciado: M.V.S.F.
Vistos etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de MANOEL VIEIRA DOS SANTOS FILHO, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto nos artigos 306, § 1.º, inciso II e art. 309 caput c/c 298, inciso I, todos do CTB, c/c art. 14 da Lei 10.826/03, Estatuto do desarmamento, todos c/c art. 69, caput do Código Penal. Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia. É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate". Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP. Quanto ao pedido da prisão preventiva, não há nos autos nehum fato novo que fundamente sua revogação, motivo pelo qual, mantenho-a. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP). Junte-se FAC local e SINIC do (s) acusado (s). Cumpra-se. Diligências necessárias. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS.Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

031 - 0000322-38.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000322-7
Representado: J.C.L.V.
Defiro o pedido do Ministério Público à fl. 46v; Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias para manifestação; Após, vistas ao Ministério Público; Cumpra-se. Rorainópolis RR, 9 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

032 - 0000883-04.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000883-7
Réu: Mauricio Gomes da Silva
Ao MP. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001508-04.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001508-7
Réu: Ronaldo da Silva e outros.
Intime-se o Réu no endereço de fls. 127/128; Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 d emarço de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. JuizTitular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Apreensão em Flagrante

034 - 0000582-18.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000582-6
Infrator: Criança/adolescente
Intime-se o adolescente e seus responsáveis para apresentarem comprovante de pagamento da prestação pecuniária, fl. 25, ou justifique o não pagamento; Com a resposta ao MP; Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

035 - 0000495-96.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000495-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Com fundamento no art. 184, §3º do ECA, expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor dos infratores Erismar da Silva Oliveira e Paulo Ricardo Alexadrino dos Santos. Determino, ainda, o sobrestamento do efeito até a efetiva apresentação dos mesmos. expedientes de praxe. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

036 - 0000126-34.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000126-0
Indiciado: Criança/adolescente
Vistos etc.
Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado do adolescente ENOS DOMINGOS DOS REIS por suposta prática de ato infracional compatível com o delito de dirigir veículo automotor, previsto no art. 309 do CTB. O Ministério Público concedeu a remissão cumulada com a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade ao adolescente, fl. 08. Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão c/c medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, com fundamento nos artigos 126 e 117 da Lei n. 8.069/90. Oficie-se ao Comando da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Rorainópolis, encaminhando o adolescente para cumprimento da medida, bem como, para apresentar relatório de cumprimento. Intime-se o adolescente para o início do cumprimento da medida, assinalando o prazo de 30(trinta) dias para seu início. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execução

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Figueiredo

Execução da Pena

037 - 0000309-73.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000309-7
Sentenciado: Abenaldo Gomes Montel
Defiro o pedido do MP à fl. 121; Com a juntada ao MP. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001192-88.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001192-0
Sentenciado: Erisley Rodrigues Guimarães
Trata-se os autos de Execução de pena de ERISLEY RODRIGUES GUIMARÃES. O Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade do indiciado Erisley Rodrigues Guimarães, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva executória. (fl. 55). É o relatório. DECIDO. compulsando os autos, verifica-se que o reeducando iniciou o cumprimento da pena no dia 10.03.2008, tendo sua condenação no prazo de 2 (dois) anos e consequentemente, o prazo da prescrição executória será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, IV do CP, o que, reduzindo pela metade chegaria a 2 (dois) anos, ensejando assim, sua extinção. Diante do exposto , tendo em vista a prescrição da pretensão executória, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ante a prescrição do réu ERISLEY RODRIGUES GUIMARÃES, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, todos do Código penal Brasileiro e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Rorainópolis/RR, 09 de março de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000155-RR-B: 002
000208-RR-A: 010
000297-RR-A: 010
000315-RR-N: 006
000690-RR-N: 006
001420-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Prisão em Flagrante

001 - 0000124-25.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000124-8
Réu: Robiano Ceype Wai Wai
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000699-38.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000699-6
Réu: Raimundo Alves de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2016 às 14:00 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

003 - 0000744-08.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000744-8
Réu: Reinaldo Carvalho do Nascimento
Audiência Preliminar designada para o dia 18/04/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000339-35.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000339-4
Réu: Geovan Machado da Costa
Audiência Preliminar designada para o dia 18/04/2016 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000515-14.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000515-9
Réu: Fábio Lopes de Lima
Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2016 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000018-63.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000018-2
Réu: Alfredo Americo Gadelha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2016 às 11:20 horas.
Advogados: Jean Pierre Michetti, Igor José Lima Tajra Reis

007 - 0000340-20.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000340-2
Réu: Thiago Nascimento dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 18/04/2016 às 15:00 horas.
Advogado(a): Wellington Gomes Junior

Inquérito Policial

008 - 0000373-10.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000373-3
Indiciado: R.A.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2016 às 13:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000260-56.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000260-2
Réu: João Ferreira dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 18/04/2016 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000274-40.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000274-3
Réu: Genival Pereira de Araujo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2016 às 10:50 horas.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Alysson Batalha Franco

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000542-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta de Ordem

001 - 0000046-02.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000046-8
Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000048-69.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000048-4
Indiciado: G.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000047-84.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000047-6
Réu: Geovane de Carvalho da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000049-54.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000049-2
Réu: Darlison Souza de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000050-39.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000050-0
Réu: Adalto Pereira Conceição
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000051-24.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000051-8
Réu: Karliane da Silva Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000052-09.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000052-6
Réu: Luciano Jerônimo Meneses Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000053-91.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000053-4
Réu: João Zanis de Souza
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

009 - 0000442-52.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000442-0
Réu: M.B.S.
Intimação da defesa constituída do acusado para apresentar memoriais finais, no prazo de cinco dias. Delcio Dias, Juiz de Direito.
Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000114-RR-A: 008
000144-RR-B: 007
000171-RR-B: 015
000184-RR-A: 026
000295-RR-A: 015
000300-RR-N: 014
000303-RR-A: 006
000317-RR-A: 014
000336-RR-B: 014
000363-RR-A: 014
000481-RR-N: 012
000484-RR-N: 013
000564-RR-N: 027
000604-RR-N: 015
000640-RR-N: 007
000839-RR-N: 012
000873-RR-N: 012
000909-RR-N: 007
000937-RR-N: 008
000986-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000159-30.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000159-5
Réu: Ailton Sabino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000161-97.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000161-1
Réu: Pedro Silva Porto
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0000136-84.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000136-3
Réu: Fabio Augustinho Cardoso Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

004 - 0000160-15.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000160-3

Réu: José Henrique Evaristе
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

005 - 0000175-52.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000175-6
Autor: Roberto Pacheco de Lima
Réu: Municipio de Pacaraima
Acoste-se aos autos a comprovação da intimação do ente público.
Vista à DPE.
Após, certifique-se o trânsito em julgado sentença.
Adianto que eventual pedido de execução deve ser proposto em autos próprios, via PROJUDI, em razão da razoável duração do processo de conhecimento, e em face da digitalização do processo judicial no TJ/RR.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000700-68.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000700-3
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.
Réu: Francinaldo Santos do Amaral
Pela última e derradeira vez, intime-se a parte autora, por DJE para comprovar, em 10 dias, o recolhimento das custas da diligência, vez que intimada por AR nada apresentou.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Celson Marcon

Monitória

007 - 0001214-21.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001214-4
Autor: F.a.l Comercio de Exportação e Importação Ltda
Réu: V.h.belfort-me
Consta à fl. 20 dos autos o nome de fantasia da requerida e o número de telefone, renove-se a diligência.
Cumpra-se com urgência, vez que trata-se de processo de Meta CNJ.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Juliana Quintela Ribeiro da Silva, Luciana Talita Kono Papoortzis

008 - 0000099-28.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000099-8
Autor: Companhia Energética de Roraima
Réu: Diomedes Moreira de Oliveira
Intime-se o autor para recolhimento das custas da diligência do meirinho, em 10 dias, vez que a região onde consta o endereço do requerido não é abrangida pela ação dos Correios(fl. 107), sob pena de extinção..
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Clayton Silva Albuquerque

Procedimento Ordinário

009 - 0000006-65.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000006-3
Autor: Uniao
Réu: M C Maia Jorge - Epp
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas devidas.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000833-47.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000833-4
Autor: Rosana da Rocha Rodrigues e outros.
Réu: Joeldo Benjamim de Oliveira
Tratam os autos de Ação de Alimentos, na qual foram deferidos os provisórios(fls. 14/15).
Em contestação o requerido apresentou proposta à fl. 67.
A representante legal dos requerentes aceitou a proposta do requerido(fl. 76v)
Eis o relato, DECIDO.
Considerando que houve concordância entre as partes e ante ao atendimento do binômio necessidade e possibilidade, HOMOLOGO o acordo firmado entre ambas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para determinar os alimentos no aporte de 30% do salário mínimo nacional, a sere depositados na conta bancária da genitora dos menores como informado na inicial. E por via de consequência, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem honorários ou custas processuais.
Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

011 - 0000456-42.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000456-2
Requerido: Criança/adolescente
Requerido: A.B.C.
Vistos etc...

Trata-se de termo de reconhecimento de paternidade e suprimento de registro de nascimento tardio, onde o Sr. ALCIR BATISTA COSTA foi indicado como pai, e reconheceu o menor adolescente A. P. C. como filho à fl. 20.

Em virtude do reconhecimento espontâneo da paternidade a cargo do Sr. ALCIR BATISTA COSTA, o qual se manifestou de forma livre e consciente, não há outro caminho que não a prestação da tutela jurisdicional positiva.

Diante do exposto, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar ALCIR BATISTA COSTA pai do menor A. P. C., o qual permanecerá com este nome.

Considerando que já consta dos autos certidão de nascimento averbada da criança, intime-se a genitora para retirada do documento.
Sem custas.
Após, certifique-se o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P. R. I.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0000984-76.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000984-3
Autor: Jose Ribamar Ribeiro
Réu: José Coelho Neto

Os pedidos feitos em sede de audiência podem ser apreciados após a sentença, para que se evite diligências desnecessárias.
As partes devem apresentar Memoriais, em 05 dias.
Após, venham os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se com urgência.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Leandro Martins do Prado, Alex Reis Coelho

013 - 0000992-53.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000992-6
Autor: Maria Goreth Floriano Peixoto
Réu: Municipio de Pacaraima
Acoste-se aos autos a comprovação da intimação das partes.
Após, certifique-se o trânsito em julgado sentença.
Adianto que eventual pedido de execução deve ser proposto em autos próprios, via PROJUDI, em razão da razoável duração do processo de conhecimento, e em face da digitalização do processo judicial no TJ/RR.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

014 - 0000016-12.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000016-2
Autor: Julio Cezar Sousa da Silva
Réu: Municipio de Pacaraima
Certifique-se o trânsito em julgado sentença.
Adianto que eventual pedido de execução deve ser proposto em autos próprios, via PROJUDI, em razão da razoável duração do processo de conhecimento, e em face da digitalização do processo judicial no TJ/RR.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Natália Oliveira Carvalho, Celso Garla Filho

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

015 - 0000569-59.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000569-0
Réu: Genival Costa da Silva e outros.
Audiência deignada para o dia 21/03/2016, às 13h. Fica intimada a Advogada do réu Francisco Roberto do Nascimento para informar se ainda atua na causa da parte.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Vara Criminal

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

016 - 0002124-24.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002124-4
Réu: Adolar Trajano Pinho
Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de Ação Penal, na qual o acusado recebeu o benefício da suspensão condicional do processo, a qual teve seu cumprimento integral conforme documentos acostado nos autos, mas fora do prazo para o período de prova.
O beneficiário recebeu o benefício em 11/05/2011(fls. 57/58), pelo prazo de 02 anos, cm comparecimento bimestral e prestação pecuniária.
Houve audiência de justificação à fl. 96 e o pagamento da prestação pecuniária às fls. 105 e 125/126.
O réu perfez nos autos 14 comparecimentos(fls. 57, 72, 78, 81, 96, 101, 102, 105 e fls.133), antes da revogação do benefício à fl. 122.
É o relatório.
Decido.
A boa fé se presume, embora fora do período de prova, o beneficiário cumpriu na íntegra a sansão imposta, tendo a decisão revogatória do benefício sido proferida após o cumprimento integral.
Ademais, as penas no ordenamento jurídico brasileiro não têm caráter perpétuo, sendo desproporcional e desarrazoado o prosseguimento do feito para a instrução criminal, pois estar-se-ia aplicando a penalidade duplamente, incorrendo assim em bis idem.
Ante o exposto, com fincas na razoabilidade e na proporcionalidade, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da suspensão condicional do processo o para o beneficiário ADOLAR TRAJANO PINHO.
P. R. Intimem-se. Cumpra-se.
Intime-se, inclusive a vítima para fazer o levantamento da prestação pecuniária a ela destinada(fls. 57/58).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001177-04.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001177-5
Réu: Gilson Francisco Veloso
Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de Ação Penal, na qual o acusado recebeu o benefício da suspensão condicional do processo, a qual teve seu cumprimento integral conforme documentos acostado nos autos.
É o relatório.
Decido.
O beneficiário cumpriu a sansão imposta, sendo a extinção do feito a medida que se impõe.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da transação penal para o beneficiário GILSON FRANCISCO VELOSO,
P. R. Intimem-se. Cumpra-se.
Encaminhe-se cópia desta sentença à Comarca onde o beneficiário cumpre a sanção para que seja initmado.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 08 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000322-78.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000322-4
Indiciado: J.M.S.
Vistos etc

O presente caderno trata de crime tipificado no art. 140, do CPB.
Consta dos autos certificação à fl. 437 de que não consta queixa crime em trâmite nesta Comarca.
É o relatório necessário.
Os crimes contra honra, são procedidos mediante apresentação de queixa crime, nos termos do art. 145, do CPB.
O prazo decadencial é de 06 meses após o conhecimento da autoria do delito, conforme a inteligência dos arts. 103, CPB e 38 do CPP.
A vítima até a presente data não opôs representação, deixando decair o seu direito.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JANES MARCOS DA SILVA nos termos do art. 107, IV, do CPB.
Intimem-se vítima e autor do fato, via sistema e o MP com vista.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas

na distribuição.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000011-53.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000011-0
Indiciado: M.C.R.F.
Vistos etc

O presente caderno trata de crime tipificado no art. 140, do CPB.
O Ministério Público manifestou-se pela declaração de extinção da punibilidade, em caso de não propositura da queixa crime no prazo legal(fl. 31/32).
Consta dos autos certificação à fl. 34v de que não consta queixa crime em trâmite nesta Comarca.
É o relatório necessário.
Os crimes contra honra, são procedidos mediante apresentação de queixa crime, nos termos do art. 145, do CPB.
O prazo decadencial é de 06 meses após o conhecimento da autoria do delito, conforme a inteligência dos arts. 103, CPB e 38 do CPP.
A vítima até a presente data não opôs representação, deixando decair o seu direito.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCUS CEZAR DOS REIS PEREIRA nos termos do art. 107, IV, do CPB.
Intimem-se vítima e autor do fato, via sistema e o MP com vista.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000507-82.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000507-7
Indiciado: A.R.S.
Vistos etc

O presente caderno trata de crime tipificado no art. 140, do CPB.
O Ministério Público manifestou-se pela declaração de extinção da punibilidade, em caso de não propositura da queixa crime no prazo legal(fls. 27/29).
Consta dos autos certificação à fl. 29v de que não consta queixa crime em trâmite nesta Comarca.
É o relatório necessário.
Os crimes contra honra, são procedidos mediante apresentação de queixa crime, nos termos do art. 145, do CPB.
O prazo decadencial é de 06 meses após o conhecimento da autoria do delito, conforme a inteligência dos arts. 103, CPB e 38 do CPP.
A vítima até a presente data não opôs representação, deixando decair o seu direito.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO REINALDO DE SOUZA nos termos do art. 107, IV, do CPB.
Intimem-se vítima e autor do fato, via sistema e o MP com vista.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000248-87.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000248-8
Réu: Gleison da Silva de Castro
Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.
As medidas foram concedidas prontamente.
O Ministério Público foi cientificado.
O acusado não apresentou defesa no prazo determinado(fl. 20).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.
Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implicando em sua revelia, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 330, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, até o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000489-61.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000489-8
Réu: Venicildo Afonsa da Silva
Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.
As medidas foram concedidas prontamente.
O Ministério Público foi cientificado.
O acusado não apresentou defesa no prazo determinado(fl. 21).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.
Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implicando em sua revelia, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 330, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, até o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000575-32.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000575-4
Réu: Mario Rodrigues
Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.
As medidas foram concedidas prontamente.
O Ministério Público foi cientificado.
O acusado não apresentou defesa no prazo determinado(fl. 19v).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.
Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implicando em sua revelia, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 330, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, até o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de

estilo.
Pacaraima/RR, 08 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000619-51.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000619-0
Réu: João da Cruz Alves Gomes.
Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.
As medidas foram concedidas prontamente.
O Ministério Público foi cientificado.
O acusado não apresentou defesa no prazo determinado(fl. 22v).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.
Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implicando em sua revelia, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 330, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, até o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 08 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000013-86.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000013-4
Réu: Clemildo Tarcila dos Santos
Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.
As medidas foram concedidas prontamente.
O Ministério Público foi cientificado.
O acusado não apresentou defesa no prazo determinado(fl. 16v).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.
Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implicando em sua revelia, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 330, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Polícia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, até o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 08 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

026 - 0000082-60.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000082-8
Réu: Sérgio Almeida
Junte-se FAC e certifique-se acerca de bens e valores ainda não destinados.
Após, venham os autos conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

027 - 0000162-82.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000162-9
Réu: Edvan Costa de Carvalho
Defiro o pedido de desistência da testemunha conforme informado à fl. 374, por via de consequentemente cancelo a audiência ora designada.
Junte-se FAC e certifique-se acerca de bens e valores apreendidos.
Vista as partes para apresentação de Memoriais Escritos, no prazo legal.
Após, venham os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se co urgência.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000159-30.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000159-5
Réu: Ailton Sabino da Silva
Vistos.
A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.
As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.
Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.
Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.
No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emoccional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.
Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ

MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE DE SER CONDUZIDA AO ABRIGO FEMININO, caso queira o Oficial de Justiça deve conduzi-la, juntamente com seus dependentes.
No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS TRATA-SE DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.
1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).
3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.
4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.
Tudo cumprido, remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente,
P. R. I.
Aguarde o prazo para Defesa do requerido.
Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0000043-24.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000043-1
Réu: Luzo Luiz Barreto
Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Luzo Luiz Barreto, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 306, 1º, do CTB.
O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.
Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e convalido a fiança paga à fl. 19, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.
Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.
P. R. I.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0001219-77.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001219-5
Indiciado: E.P.M.
O acusado recebeu sentença de extinção de punibilidade à fl. 101, da qual não houve recurso. Certifique-se o trânsito em julgado.
O feito deve ser chamado à ordem, vez que consta Decisão à fl. 125 v concedendo sursis de pena já extinta, de forma que torno sem efeito tal Decisão.
Consta depósito de fiança à fl. 22, o qual deve ser devolvido ao acusado, vez que extinta a punibilidade.
Intime-se o acusado para que compareça à Comarca para fazer levantamento dos valores pagos a título de fiança, bem como seus rendimentos.
Encaminhe-se o objeto apreendida à fl. 11 para destruição.
Após tudo cumprido, arquivem-se.
Pacaraima/RR, 03 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000324-48.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000324-0
Indiciado: D.S.
Vistos etc...

Trata-se de Inquérito Policial no qual apura-se eventual conduta delitiva, em face da vítima Mariza Ramos.

Os autos foram com vista ao MP que manifestou-se pelo arquivamento dos presentes autos, em face da atipicidade da conduta ora praticada(fl. 37).

É um o relato do necessário. DECIDO.

Assiste razão ao parquet, em sua laboriosa manifestação, uma vez que o fato relatado constitui fato atípico.

Ex positis, acolhendo o parecer ministerial, em uma fundamentação per relationem, adotando as razões ali expostas para decidir, determino o arquivamento dos autos em tela.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se o MP e a DPE.

Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000008-98.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000008-6
Indiciado: F.J.A.D.
Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial em desfavor do acusado FELIPE JONHY ARAÚJO DUARTE.
O acusado foi vítima de traumatismo raqui-medular, o que ocasionou sua morte(fls. 16/17).
O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade(fl. 21).

É o breve relato.
Decido.

De fato, está extinta a punibilidade da pretensão punitiva neste feito penal, face ao falecimento do acusado.
In casu, aplica-se o princípio do mors omnia solvit, insculpido no art. 107, I do Código Penal Brasileiro.
Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de FELIPE JONHY

ARAÚJO DUARTE, nos termos do aludido art. 107, I, do Código Penal.

Ciência ao MP.
Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 08 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000503-45.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000503-6
Indiciado: F.J.E.M.
Vistos etc

O presente caderno trata de crime tipificado no art. 140, do CPB.
O Ministério Público manifestou-se pela declaração de extinção da punibilidade, em caso de não propositura da queixa crime no prazo legal(fls. 38/39).
Consta dos autos certificação à fl. 41v de que não consta queixa crime em trâmite nesta Comarca.
É o relatório necessário.
Os crimes contra honra, são procedidos mediante apresentação de queixa crime, nos termos do art. 145, do CPB.
O prazo decadencial é de 06 meses após o conhecimento da autoria do delito, conforme a inteligência dos arts. 103, CPB e 38 do CPP.
A vítima até a presente data não opôs representação, deixando decair o seu direito.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO JOSÉ ESPINDOLA MOREIRA nos termos do art. 107, IV, do CPB.
Intimem-se vítima e autor do fato, via sistema e o MP com vista.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0000041-54.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000041-5
Réu: Francelino da Silva Laiman
Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Francelino da Silva Laiman, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 306, do CTB.
O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.
Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e convalido a fiança arbitrada à fl. 13, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.
Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.
P. R. I.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000045-91.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000045-6
Réu: Josué Mendonça Teixeira
Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de José Mendonça Teixeira, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 309, do CTB e 330, do CPB.
O auto d
e prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.
Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e convalido a fiança arbitrada à fl. 13, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.
Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.
P. R. I.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Civel

036 - 0001282-68.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001282-1
Autor: Rosiane Felícia Aires da Silva
Réu: Wadrik da Silva Pessoa
Vistos etc...

Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95.
A presente ação perdeu seu objeto de forma superveniente, vez que a autora intimada pessoalmente para declinar o endereço do requerido quedou-se inerte(fls. 51 e 52).
Os autos encontram-se paralisados há mais de 90 dias, caracterizando portanto, o abandonado a demanda, e a desistência tácita da ação.
Desta forma, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, III e VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via sistema.
Pacaraima/RR, 09 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

037 - 0000187-66.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000187-1
Indiciado: D.P.
Vistos etc
Considerando que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal do Ministério Público à fl. 21, a HOMOLOGO para que surta seus efeitos

legais e jurídicos.
Conforme informa a certidão de fl. 25, o beneficiário não comprovou o cumprimento integral da transação, razão pela qual determino sua intimação para comprovar o adimplemento das duas últimas parcelas em 15 dias, sob pena de revogação do benefício.
Intime-se.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

038 - 0000153-23.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000153-8
Autor: P.R.M.
Vistos etc.
Trata-se de pedido de suprimento judicial para que a adolescente Lary Jheneffe Maia Aguiar seja autorizado a viajar para Venezuela, acompanhado somente de sua genitora, ora requerente.
Juntou documentos (fls. 05/11).
O Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito (fls. 12/13).
É o relatório. Decido.
O feito resta devidamente instruído.
A requerente deu entrada no presente pedido somente no dia 02/03/2016, dia da realização da viagem, ou seja, no último momento. Considerando que parte do período desejado para a viagem transcorreu sem que a requerente tenha comparecido à Serventia(fl. 13v), entendo que o presente feito perdeu seu objetos de forma superveniente. Inexistindo justificativa do plausível para seu prosseguimento, em face da desistência tácita da requerente.
Pelo exposto, em dissonância com a manifestação ministerial, extingo o processo sem resolução no art. 267, VIII, do CPC.
Sem custas.
Intimem-se.
Após as formalidades processuais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
Pacaraima/RR, 10 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006586-AM-N: 002
000221-RR-B: 006
000278-RR-A: 005
000291-RR-N: 006
000503-RR-N: 003
000525-RR-N: 003
000619-RR-N: 003
000630-RR-N: 006
001315-RR-N: 002
001359-RR-N: 004
001384-RR-N: 004
001385-RR-N: 004
168438-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000100-04.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000100-5
Réu: Isael Pereira Brasil
Distribuição por Sorteio em: 10/03/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

002 - 0000661-72.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000661-1
Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.
Réu: Banco Bradesco S/a
Intime-se as partes para ciência da decisão de fls. 363.
Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Diego Rodrigo Alves Damaceno, Roberta Leite Fernandes

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000552-24.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000552-0
Autor: Benedito Aparecido Marton
Réu: Waldecir Luiz Wildner
A parte requerida, apresentou, em alegações finais, proposta de acordo. Assim, intime-se o advogado da parte requerente para que se manifeste se tem interesse em realizar acordo, no prazo de 10 (dez) dias.
Advogados: Timóteo Martins Nunes, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Edson Silva Santiago

Vara Criminal

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000228-68.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000228-9
Réu: Adolpho Brasil Neto
"Considerando a manifestação do MP às folhas 453/455, INTIME-SE a defesa para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias. Bonfim, 04/03/2016. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito."
Advogados: Ândria Bonfim de Lima, Maryana Bonfim de Sousa, Maryane Bonfim de Sousa

Vara Criminal

Expediente de 11/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000203-55.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000203-2
Réu: Joao Dias da Costa
Entendo, não obstante despacho da juíza de fls. 604-v, que não houve a citação do acusado, não podendo a resposta à acusação por advogado ou participação em audiência do réu devidamente assistido suprir tal ausência de citação, como entendido pelo MP (fls. 602/603). Dessa forma, cite-se o réu. Sendo o réu devidamente citado, intime-se o seu advogado para que, caso concorde, ratifique os atos já praticados.

Bonfim/RR, 04 de março de 2016.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Infância e Juventude

Expediente de 10/03/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Med. Prot. Criança Adoles

006 - 0000109-97.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000109-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Autos carga advogado terceiro. Prazo de 005 dia(s).
Advogados: Carlos Alberto Meira, Wiliamar Ferreira da Silva, Carlos Alberto Meira Filho

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 11/03/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816523-86.2015.8.23.0010**em que é requerente ANA PAULA SILVA e requerido(a) ANDERSON SILVA MORAIS, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de ANDERSON SILVA MORAIS, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR** a **INTERDIÇÃO** de **ANDERSON SILVA MORAIS**, na condição de **absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA PAULA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, a requerente deverá providenciar a publicação da sentença na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

q2c1Vyw6lygJ2ntgroE4YvFgVh4=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0806371-76.2015.8.23.0010** em que é requerente ANTONIO OLIVEIRA FLOR e requerido(a) EDGARD MARTINS LIMA NETO, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ""Vistos. ANTONIO OLIVEIRA FLOR vem postulando a interdição de EDGARD MARTINS LIMA NETO. Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curador Especial ao interditando, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não e obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna (CPC, art. 1.109, segunda parte), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de EDGARD MARTINS LIMA NETO, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR** a **INTERDIÇÃO** de **EDGARD MARTINS LIMA NETO**, na condição de **absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como seu Curador **ANTONIO OLIVEIRA FLOR**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

q2c1Vyw6lygJ2ntgroE4YvFgVh4=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUIZ POMIN JÙNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 446.748.052-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0836720-62.2015.8.23.0010** - Ação de Cumprimento de Sentença, proposta por **HELEN CRISTINA DE SOUZA FERREIRA** em desfavor do citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

q2c1Vyw6lygJ2ntgroE4YvFgVh4=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 23/12/2015

Portaria/1.ª VIJ/GAB/N.º 01/2016

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando que dentro das atribuições de assistência e proteção da criança e do adolescente inseri-se a prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando as atribuições do cargo de Técnico Judiciário - Especialidade Agente de Proteção de promover a execução as leis e de assistência a proteção a criança e ao adolescente;

Considerando a realização do evento denominado *"Villa Mix"*, que será realizado no dia 11 de março de 2016, no estacionamento externo do Roraima Garden Shopping, na cidade de Boa Vista/RR;

Considerando a presença e a participação de crianças e adolescentes no referido evento e nos demais locais registrados para esse ato;

RESOLVE:

Designar os Técnicos Judiciário/Agentes de Proteção e motorista abaixo relacionados, para que, sob a coordenação do primeiro, realizem diligências, com início no dia 11.03.16 (sexta-feira) às 22hs e término no dia 12.03.16 (sábado), às 03hs no local acima citado, bem como, nos locais de possível presença e participação de crianças e adolescentes.

Henrique Sérgio Nobre (Coordenador da diligência)
Anderson Luiz da Silva Mendonça
Raphael Phelipe Alvarenga Perdiz
Rita de Cássia Rodrigues Junges
Hermenson Dias da Silva (Motorista)

A diligência acima descrita contará com o apoio e participação da Equipe da Equipe do Conselho Tutelar, bem como com o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente em Roraima.

A equipe formada pelos aludidos servidores trabalhará mediante folga compensatória de 02 (dois) dias. Esta diligenciará devidamente identificada e uniformizada e apresentará relatório no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização das diligências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

vTRf+yADANKGy/SY3k/Apmjpmmmg=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 11/03/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010.16.001460-0
Requerentes: …
Requerida: **MARIA KATIANA RODRIGUES**

Como se encontra a requerida **MARIA KATIANA RODRIGUES**, brasileira, filha de Cecília Francisca Rodrigues, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, para que a requerida conteste a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé.
Telefone: 3621-5102 – Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010.16.001460-0
Requerentes: …
Requerida: **JOELMA DE OLIVEIRA SILVA**

Como se encontra o requerido(a), **JOELMA DE OLIVEIRA SILVA**, dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (20) dias, a partir de sua publicação, para que o(a) requerido(a) conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UPGwM85OeH1aa+tE3ZZqQxkGfho=

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé.
Telefone: 3621-5102 – Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2016.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UPGwM85OeH1aa+tE3ZZqQxkGfho=

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 11/03/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.001797-7**
RÉU(S): **RICASIO SANTO DE MELO**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

RICASIO SANTO DE MELO, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 13.08.1998, filho de Aderbaldo de Melo e Izabel dos Santos, RG nº 415981-0 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.001797-7,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 329 do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.07.178451-5**
RÉU(S): **MAURO DIONE BORGES SÁ**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

MAURO DIONE BORGES SÁ, brasileiro, solteiro, natural de Marabá/PA, nascido aos 14.12.1982, filho de Dionízio Oliveira Sá e Clarice Borges Sá, RG nº 215316 SSP/RR e CPF nº 764.918.542-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.07.178451-5,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 157, §2º, II, do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.014599-5**
RÉU(S): **NOEL QUEIROZ LEAL**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

NOEL QUEIROZ LEAL, brasileiro, casado, natural de Óbidos/PA, nascido aos 05.12.1980, filho de Dorneles da Cruz e Dulce Helena Queiroz, RG nº 3874090 SSP/PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.14.014599-5,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309, do CTB,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.011535-9**
RÉU(S): **ERICK ANDERSON DA SILVA RAMOS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

ERICK ANDERSON DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido aos 22.03.1970, filho de Alcides Ramos e Tereza da Silva Ramos, RG nº 0976345-7 SSP/AM e CPF nº 383.967.262-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.011535-9,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309, do CTB,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.011574-8**
RÉU(S): **ITAMAR LIMA ALMEIDA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

ITAMAR LIMA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 22.12.1977, filho de Deusdete Alves de Almeida e Luzia Nascimento Lima, RG nº 6747835 SSP/PA e CPF nº 851.698.382-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.011574-8,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309 do CTB,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.013215-9**
RÉU(S): **FABIO GOMES DA SILVA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FABIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09.08.1982, filho de Washington da Silva e Maria Magalhães da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.14.013215-9,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 331, do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.017842-3**
RÉU(S): **FRANK DHIONY GALDINO LIMA, ANDRESON OLIVEIRA REIS, EDUARDA CAROLINE GOMES FERREIRA e ERLIANDRA PEREIRA PINTO**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

EDUARDA CAROLINE GOMES FERREIRA, brasileira, união estável, desempregada, natural de Boa Vista/RR, filha de Edson Ferreira de Oliveira e Eunice Gomes de Oliveira, RG nº 366.972-8 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e

ERLIANDRA PEREIRA PINTO, brasileira, convivente, estudante, nascida em 03.09.1997, filha de Fernando Magalhães Pinto e Elizangela Silva Pereira, RG nº 388.844-4 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.017842-3,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 180 do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.12.014109-7**
RÉU(S): **WELLIGTON DE SOUSA COELHO**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **WELLIGTON DE SOUSA COELHO,** brasileiro, solteiro, nascido aos 01.07.1984, natural de Imperatriz/MA, filho de Luis Gonçalves Coelho e Raimunda Fernandes de Sousa Coelho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.12.014109-7**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 07 dias-multa, valendo o dia-multa em 1/30 do salário-mínimo, segundo o valor vigente da época. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, situado na Av. Cabo PM José Maria Tabira de Alencar Macedo, Quadra 09, Zona 12, s/nº, bairro Caranã**, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.007988-6**
RÉU(S): **ELIAS DA SILVA RAMOS CAVALCANTE**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº **0010.15.007988-6**, tratando-se de comunicado de prisão em flagrante com pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de Elias da Silva Ramos Cavalcante. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Assim sendo, indefiro a revogação da prisão preventiva por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Mantenham-se o acusado Elias da Silva Ramos Cavalcante no estabelecimento prisional onde se encontra...Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a DPE....Não havendo recurso, desapense-se e arquive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015. Juíza RODRIGO BEZERRA DELGADO – Respondendo – 2ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

drylKeNQ2pKBxPVM/uxaPPvlxLw=

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente do dia 11.03.2016

PORTARIA N.º 001/16/JECRIM

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 39 do Tribunal Pleno, de 16/12/2015, publicada no DPJ nº 5648, bem como, considerando a Portaria/CGJ n. 010, de 05 de fevereiro de 2016, por meio da qual este Magistrado fora designado para atuar como Juiz Plantonista, no período de 14 a 20.03.2016;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório do Jecrim ou na sala de Audiência de Custódia do Fórum Criminal, em regime de plantão, **no período de 14 a 20/03/2016**, conforme quadro a seguir:

NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PLANTÃO/ DIAS COM EXPEDIENTE**	**PLANTÃO/DIAS SEM EXPEDIENTE**
FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA	Técnico Judiciário	De 14 a 18/03/2016 Horário: Início: 18 h do dia 14/03/2015 Final: 08 h do dia seguinte e assim sucessivamente até o dia 19/03/2016	De 19 a 20/03/2016 Horário: Início: 08h do dia 19/03/2016 Final: 08 h dia 21/03/2016 (manhã de segunda-feira)
RONNIELY CONCEICAO DE ARAUJO	Técnica Judiciária	De 14 a 18/03/2016 Horário: Início: 18 h do dia 14/03/2015 Final: 08 h do dia seguinte e assim sucessivamente até o dia 19/03/2016	De 19 a 20/03/2016 Horário: Início: 08h do dia 19/03/2016 Final: 08 h dia 21/03/2016 (manhã de segunda-feira)

Art. 2º- Durante os dias 14 a 18/03/2016, de segunda-feira à sexta-feira, ficarão no regime de sobreaviso os servidores FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA e RONNIELY CONCEICAO DE ARAUJO, Técnicos Judiciários, que poderão ser acionados através do telefone celular **(95) 98404-3085**, a partir das 18h00min (término do expediente funcional), até às 08h do dia seguinte.

Art.3º- Durante os dias 19 a 20/03/2016 (sábado e domingo) também ficarão no regime de sobreaviso os servidores FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA e RONNIELY CONCEICAO DE ARAUJO, Técnicos Judiciários, os quais poderão ser acionados até às 08h do dia 21/03/2016 (manhã de segunda-feira).

Art. 4º- Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

xNs0th/fcMqby7W7cYUIDoO9Hg=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11MAR16

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 170, DE 09 DE MARÇO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 15 a 18MAR16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 228 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES,** no período de 06 a 08ABR16, conforme Processo nº 140/16 – SAP/DRH/MPRR, de 01/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 229 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES,** no período de 11 a 22JUL16, conforme Processo nº 140/16 – SAP/DRH/MPRR, de 01/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 230 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Ministério Público

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 301-DG, de 26MAR15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5478, de 27MAR15, e Errata, publicada no DJE nº 5609 de 20OUT15, a serem usufruídas no período de 28MAR16 a 02ABR16, conforme Processo nº 147/16 – SAP/DRH/MPRR, de 04/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 231 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 302-DG, de 26MAR15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5478, de 27MAR15, e Errata, publicada no DJE nº 5609 de 20OUT15, a serem usufruídas no dia 04ABR16, conforme Processo nº 147/16 – SAP/DRH/MPRR, de 04/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 232 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO,** no período de 14 a 18MAR16, conforme Processo nº 149/16 – SAP/DRH/MPRR, de 07/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 233 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO,** no período de 29MAR16 a 02ABR16, conforme Processo nº 149/16 – SAP/DRH/MPRR, de 07/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Ministério Público

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 234 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **DRIELE SILVEIRA ROZO,** no período de 14 a 17MAR16, conforme Processo nº 150/16 – SAP/DRH/MPRR, de 07/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 235 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **DRIELE SILVEIRA ROZO,** no 18MAR16, conforme Processo nº 150/16 – SAP/DRH/MPRR, de 07/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 236 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 02 (dois) dias de férias à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA,** no período de 21 a 22MAR16, conforme Processo nº 153/16 – SAP/DRH/MPRR, de 08/03/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 237 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** no período de 21 a 22MAR16, conforme Processo nº 154/16 – SAP/DRH/MPRR, de 08/03/16.

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 238 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper com efeitos a contar de 29FEV16, por interesse do serviço, as férias da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA,** anteriormente concedidas pela Portaria nº 210-DG, publicada no DJE nº 5697, de 08MAR16, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 239 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA,** anteriormente concedidas pela Portaria nº 211-DG, publicada no DJE nº 5697, de 08MAR16, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

E R R A T A:
- Na Portaria nº 078 - DRH, publicada no DJE nº 5699, de 10MAR2016:
Onde se lê: " PORTARIA Nº 078 – DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2015 "
Leia-se: **" PORTARIA Nº 078 – DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2016 "**

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO
IC 003/2015/PDPP/MP/RR

O 3° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Hevandro Cerutti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preliminar n°. 003/2015/PDPP/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar a violação da Súmula Vinculante nº 13, na nomeação de 19 parentes da Governadora do Estado de Roraima, Suely Campos, para exercícios públicos.

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº003/2016/PJMA/2ºTIT/MP/RR.

Ação Civil Pública nº 0726771-11.2012.8.23.0010, em trâmite na 2ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista/RR
Compromitente: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Compromissário: WALTER VOGEL
OBJETO: Apurar construção de barragens, desvio de igarapé e supressão de vegetação nativa e mata ciliar em área de preservação permanente na Fazenda Serrinha, Gleba Água Boa, nesta Capital;

Acordo:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO se OBRIGA a PROMOVER, sob sua responsabilidade e ônus, a Recuperação da Área Degradada devendo da forma que segue:

a) Requerer, no prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, licença/autorização ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH (Observando que o órgão ambiental do município do Cantá, conforme procedimento ICP n. 011/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR que é objeto de 02 ações de execução sob ns. 0829332-45.2014.8.23.0010 e 0829364-50.2014.8.23.0010, bem como o procedimento ICP n. 017/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR não detém meios e estrutura legal para funcionar e muito menos licenciar atividades e empreendimentos) para Recuperação da Área Degradada;

b) Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas(PRAD) confeccionado por técnico(s) habilitados(s) e devidamente cadastrado(s) na FEMARH e com expresso registro da responsabilidade técnica (ART) na respectiva entidade de classe;

c) Referido PRAD deve prever o cronograma de execução e o tempo necessário para cumprimento de suas disposições técnicas após expressa anuência e concordância da FEMARH;

d) É imprescindível constar do PRAD o replantio de espécies nativas, com delimitação de quais, quantidade, forma de plantio e manutenção, em toda a extensão da área de preservação permanente degradada;

e) A referida recuperação deverá estar de acordo com o art. 5º da Resolução do CONAMA nº 429/2011 (dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs), a Instrução Normativa nº 04/2011 do IBAMA (Pressuposto da Lei nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08) e demais normas ambientais vigentes;

f) Cumprir todas as orientações do órgão ambiental e executar o PRAD com o início da recuperação do meio ambiente degradado, isto somente após ter a licença ou autorização ambiental que é o instrumento legal que permite seu cumprimento;

g) A COMPROMISSÁRIA deverá confeccionar 02 (duas) placas de metalon de 1,0 mt x 1,20 mt cada para serem afixadas no entorno da área a ser recuperada e em local de fácil visibilidade, constando os dados expressos da licença/autorização ambiental, o órgão ambiental e o presente termo de ajustamento de conduta;

Ministério Público

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Ministério Público

h) A COMPROMISSÁRIA deverá ao final do prazo estipulado na licença/autorização do PRAD, solicitar desse órgão ambiental (SMGA) parecer técnico comprovando o fiel cumprimento da recuperação da área, inclusive com registro fotográfico;

i) Deverá apresentar no Ministério Público comprovantes do cumprimento de todas as letras anteriores observando-se piamente e criteriosamente os prazos nela delimitados, objetivando o controle e acompanhamento, sendo: Cópia do requerimento (letra “a”), cópias do PRAD e ART (letra “b”), cópia do Cronograma aprovado pela FEMARH do PRAD (letra “c”), cópia da licença/ou autorização ambiental (letra “f”), comprovante do cumprimento da letra “g” (Pode ser por fotografias), cópia do parecer técnico comprovando o fiel cumprimento da recuperação da área, inclusive com registro fotográfico(letra “h”).

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO se OBRIGA a NÃO:

I – Realizar, direta ou indiretamente, qualquer obra ou prestar serviço no local do fato ou em qualquer outra localidade considerada legalmente como área de preservação permanente, sem a devida e antecedente licença ou autorização ambiental dos órgãos ambientais competentes. Prazo de cumprimento imediato;

II – Realizar, direta ou indiretamente, qualquer modificação, supressão ou alteração de vegetação de área de preservação permanente na circunscrição do local do fato ou em qualquer outra localidade sem a antecedente aprovação do órgão ambiental competente e que seja hipótese excepcional devidamente caracterizada e prevista na legislação vigente. Prazo de cumprimento imediato;

III – Praticar ações ou omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza, previsto no art. 3°, III, da Lei de Polít ica Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Prazo de cumprimento imediato;

IV - Produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e efluentes de quaisquer gêneros e destiná-los para curso d´água corrente ou não ou à céu aberto sem o incondicional e prévio tratamento com o aval e autorização/licença do órgão ambiental competente. Prazo de cumprimento imediato.

CLÁUSULA 3ª – A título de compensação ambiental em relação aos danos causados, como obrigação de fazer e de acordo com o respectivo suporte econômico devidamente reconhecido, O COMPROMISSÁRIO deverá:

I – Pagar, no prazo de até 10 (dez) meses, a contar da celebração do presente TAC, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA da Polícia Militar de Roraima, sendo que a instituição deverá empregar em prol da realização do “I CURSO DE OPERAÇÕES EM POLICIAMENTO AMBIENTAL – I COPAM”, a ser realizado pela Polícia Militar de Roraima em parceria com diversas instituições ambientais ou em outras necessidades institucionais na proteção do meio ambiente devidamente justificadas. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização do curso, para prestação de contas (Discriminando as atividades/bens e juntando nota fiscal/cupom fiscal, além de tombamento se for material permanente) nesta Promotoria de Justiça;

II – Frequentar 2 (duas) horas de curso(s) de educação e conscientização ambiental, promovido pelos órgãos ambientais competentes e/ou instituições afins, apresentando, ao final, o devido certificado/atestado/declaração que comprove a conclusão do curso no prazo de até 90 (noventa) dias. Deverá se apresentar perante a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente localizada à Av. Ville Roy, 5584, Centro (Prédio do Ministério Público de Roraima - Espaço da Cidadania) para tomar conhecimento das datas disponíveis, instituições promoventes e locais de realização.

III - O não cumprimento desta cláusula, de forma isolada ou cumulativamente, implicará no pagamento a fundo legal do art. 13 da Lei n. 7.347/85 de multa no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais).

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Ministério Público

Parágrafo único: Em decorrência da celebração do presente termo de ajustamento de conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) não poderá efetuar qualquer espécie de propaganda comercial e/ou política partidária ou não, seja com slogan ou marcas do(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s utilizando do presente TAC, seu objeto e, especialmente, os produtos/serviços que deverão ser executados. Qualquer menção deverá ser aprovada previamente pelo MPERR com obrigatória inserção de que se trata de uma investigação cível ministerial com o respectivo número e Promotoria de Justiça.

Data da celebração: 08 de março de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Walter Vogel
COMPROMISSÁRIO

Geraldo João da Silva
OAB/RR N. 118-A - ADVOGADO

Coronel DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
INTERVENIENTE

Major ADEMILDO JOSÉ MAGALHÃES
Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental-CIPA
INTERVENIENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAÍ

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** por intermédio da Promotoria de Justiça, por sua representante legal **Dr. KLEBER VALADARES C. JÚNIOR,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, "a", "d" c/c art. 33, IV, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 4º, prevê como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual e Municipal de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, Sistema S de Ensino e conveniadas, observará os princípios e garantias previstas na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 041/2001 e na Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO que é direto do consumidor na educação, a **divulgação** sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, conforme o art. 6º, II do CDC;

CONSIDERANDO que o Código do Consumidor, igualmente, em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

CONSIDERANDO que é vedada, sob qualquer pretexto, a indicação pelo estabelecimento de ensino, de preferência por marca ou modelo de qualquer item do material escolar;

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Ministério Público

CONSIDERANDO que o art. 36, I, II e IV da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, preceitua que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; e exercer de forma abusiva posição dominante.

CONSIDERANDO que o art. 36, §3º, III, IV, IV, IX e XIX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispõe que as seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa; impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros; e exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

CONSIDERANDO que, conforme os arts. 1º e 2º da 8.907/1994, as escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caracaraí-RR, ao Secretário de Educação do Município, ao Secretário de Educação do Estado, aos diretores das escolas públicas municipais e estaduais, aos representantes legais das malharias “Vitrine e Cia” e “Atelier da Dora”, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1. Não haja a formulação de acordo prévio entre as malharias e os diretores das escolas da rede pública municipal e estadual quanto à venda e aquisição de fardas, o que propiciará que os pais dos alunos tenham, livremente, escolham onde comprarem o fardamento, dentro do princípio da livre concorrência na iniciativa privada;
2. Não haja venda direta de uniformes no interior das escolas, uma vez que é ilícito o recebimento de dinheiro pelos diretores das referidas entidades sem amparo legal e sem qualquer prestação de contas nesse sentido;
3. Não haja vinculação de uma malharia a determinadas escolas públicas, uma vez que não deve haver monopólio;
4. Não haja realização de publicidade, nos meios de comunicação, que vincule determinada malharia a escolas públicas no que diz respeito à venda e aquisição de fardamento.

Assina-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Por fim, o presente instrumento tem por desiderato, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas. O não atendimento das condições e prazos assinalados, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a consequente propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Penal pertinente.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça, bem como à Corregedoria do Ministério Público e aos Conselhos de Educação Estadual e Municipal. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Caracaraí-RR, 03 de março de 2.016.

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotora de Justiça Substituto

Ciente:

kKOfMp+HOOBkRAHN7fJK1yghs9c=

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/03/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 04/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016
(DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, tendo em vista o I Concurso Público para Provimento de Cargos de Níveis Fundamental, Médio e Superior na Defensoria Pública do Estado de Roraima, de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2621, de 13/10/2015,

RESOLVE:

INFORMAR que os recursos interpostos quanto aos Resultados das Provas Objetivas e a Vista da Prova Discursiva - Redação foram analisados e julgados improcedentes e as respectivas respostas estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br no período de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital, não tendo qualquer caráter didático.
TORNAR PÚBLICO o resultado final de acordo com o disposto no Capítulo 10, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015, por meio do ANEXO I (lista geral e especial dos cargos de Nível Superior) e ANEXO II (lista geral e especial dos cargos de Nível Médio e Fundamental).
HOMOLOGAR o RESULTADO FINAL do I Concurso Público para Provimento de Cargos de Níveis Fundamental, Médio e Superior na Defensoria Pública do Estado de Roraima, de acordo com o estabelecido no Capítulo 12, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2016.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

ANEXO I
(RESULTADO FINAL – CARGOS NÍVEL SUPERIOR)
HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

CARGO: A01 – ADMINISTRADOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0011875i	SUZY DHAYANNE PINTO CARVALHO	0000000000162892	253.19	69.00	322.19	1
0011607f	GUILHERME LIMA PERES	0000000002144019	235.40	74.00	309.40	2
0008963b	DERLI ANTONIO MARTINAZZO	0000000046268804	228.67	74.00	302.67	3
0011516c	ELAINYLEITESOARESGONALVES	0000000000224570	217.85	83.50	301.35	4
0011507b	DENYSSON MACHADO DE SOUSA	0000000003142469	224.19	73.00	297.19	5
0011606d	GUILHERME COSTA VIANA	0000000000236888	214.17	75.50	289.67	6
0009005a	MELANE HADASSA PINHEIRO MORAIS	0000000003136256	214.96	74.50	289.46	7
0011489d	BARBARARHAYSACARVALHODESOUZA	0000000000165520	209.15	78.00	287.15	8
0011110h	ANGELO THIAGO LOPES ARRUDA	0000000000170884	215.74	69.00	284.74	9
0011598i	GEOVANI DA SILVA RAMOS	0000000000223269	214.02	68.50	282.52	10
0011083i	ULISSES BEZERRA DA SILVA	0000000006284191	204.14	78.00	282.14	11

NitTLssOplE2QZNvIzpN3SVSbQ=

0011828k	MARIAHELENASOUSAFARIAS	0000000000244223	209.56	66.00	275.56	12
0011636b	JULIANA DORIGON	00000226854SSPRR	201.63	72.00	273.63	13
0008993k	LISYANNE GREGORIA DE LUCENA	0000000000188047	199.92	73.50	273.42	14
0008943g	ANA CRISTINA GOMES BARBOSA	0000000MG9254799	199.54	70.00	269.54	15
0011615e	IANEAIRESSARAIVA	00000083634SSPRR	193.73	75.50	269.23	16
0011107h	ANDREA SILVA ARAUJO	0000000000136374	184.64	80.00	264.64	17
0011616g	IELSON PEDRO DE MIRANDA DA SILVA	0000000006340793	192.93	71.00	263.93	18
0011527h	ERIKA BORGES SENE	0000000000538071	188.72	75.00	263.72	19
0008983h	JOSEDIRCEUPINTODACOSTA	0000000002733354	191.61	69.00	260.61	20
0011500j	CLOVIS BARBOSA CALDEIRA	0000000000268494	191.22	68.50	259.72	21
0008975i	GUSTAVO VASCONCELOS LEITE	0000000000241460	185.82	73.00	258.82	22
0011077c	KLEUDISON MOTA WANDERLEY	0000000000258730	189.10	68.00	257.10	23
0011082g	NEUSAMENDESALBUQUERQUE	0000000003185877	183.32	73.00	256.32	24
0011099b	ALINE FERREIRA UCHOA	0000000003088243	186.60	69.50	256.10	25
0011879f	TARCIZIO SOARES SANTOS	0000000011891220	185.82	70.00	255.82	26
0008940a	AGNES APARECIDA DA SILVA	0000000000191957	183.32	71.50	254.82	27
0011855c	PATRICIALISIANNEMACEDOALVES	0000000000162146	183.32	71.00	254.32	28
0011528j	ESTEVANIA MARA DE MELO PAZ	0000098001034503	183.32	70.00	253.32	29
0011632e	JOEL BERNARDO DA SILVA	0000000045489400	183.32	67.50	250.82	30
0011856e	PAULO HENRIQUE ZIMMER SOUZA	0000000003391310	185.82	54.50	240.32	31

31 Candidato(s) nesta opção

CARGO: B02 - ANALISTA DE SISTEMAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0011120k	FELIPEARAUJONUNESDELIMA	0000000003320499	220.55	76.00	296.55	1
0011134k	GIOVANNI DE PAIVA NICOLETTI	0000000001802423	218.91	75.00	293.91	2
0011905c	LEANDRO CAVALCANTE BARBOSA	0000000003340996	202.80	81.50	284.30	3
0011931d	ROMERO GOMES DA SILVA	0000000000250342	211.16	70.50	281.66	4
0011915f	MAYCONSILVASTRICKLER	0000000003390462	202.80	73.00	275.80	5
0011552g	ERICA CAMILA SILVA CUNHA	0000000000250615	199.72	75.00	274.72	6
0011146g	JEAN CARLOS FERREIRA BARROSO	0000000000266730	191.68	81.00	272.68	7
0011139j	HELBER WESLLEY FRANCELINO CATARINA	0000000003179060	194.46	75.00	269.46	8
0011913b	MARCIO ANDRE ANDRADE SILVA	0000000000088324	186.98	80.00	266.98	9
0011565e	LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000000003653706	189.47	75.50	264.97	10
0011581c	ULISSES DA SILVA PINHEIRO	0000000000229346	200.31	62.00	262.31	11
0009058k	CAIO HABERT LIMA	0000000003511898	187.25	73.50	260.75	12
0011576j	ROGERIO LIMA ALBUQUERQUE	0000000000262615	181.70	76.00	257.70	13
0011137f	HEBER AUGUSTO PRILL LIMA	0000000000233407	189.47	68.00	257.47	14
0011133i	GIOCONDO BRENO ANDRADE E ARNAUD	0000000002262540	176.71	78.50	255.21	15
0011540k	AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI	0000000003238490	189.18	66.00	255.18	16
0009062b	FLAVIO ALMEIDA FERREIRA	00003472798SSPPA	185.05	69.50	254.55	17
0011542d	ANTONIO DE OLIVEIRA VIANA	0000000000237135	186.69	67.50	254.19	18
0011910g	MARCELO FIRMINO DA SILVA	0000000204888655	177.01	75.50	252.51	19
0011141h	ISABEL GEORGE SORNBERGER	0000000000270753	179.21	72.50	251.71	20
0011119d	FABIO RESPLANDES DA COSTA	0000000003646157	181.99	69.50	251.49	21
0009047f	ARLEY LIMA DA SILVEIRA	0000000000231922	189.47	61.00	250.47	22
0011127c	FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE	0000000000240449	174.51	75.50	250.01	23
0009043i	ANDERSON SILVA MAIA	0000000003378934	184.76	63.00	247.76	24
0011906e	LEONARDOSAMUELTOLOSACONTRERAS	0000000004533461	181.99	65.00	246.99	25
0011904a	KERCIO LISBOA SA CAVALCANTE	0002001002076755	179.77	62.50	242.27	26
0011932f	ROMULO BENTES MIRANDA	0000000018119743	178.62	63.00	241.62	27
0011115g	ERICO VERISSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA	0000000000184751	177.28	63.50	240.78	28
0011114e	ENOQUEBARROSOSILVA	0000000000141362	179.50	60.00	239.50	29
0011541b	ANDRE RESPLANDES MARTINS	0000000003162729	177.01	60.00	237.01	30
0011538b	AKYAMA DE SOUZA VIEIRA*	0000000003371840	167.30	68.50	235.80	31

31 Candidato(s) nesta opção

* Candidato(s) com deficiência

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNnVzpN3SVSdQ=

Defensoria Pública

CARGO: C03 - ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0009067a	ALMIR ELCIO MOURA	000000MG12139955	209.46	76.00	285.46	1
0009078f	FLAVIAMARIAFERREIRADEALMADA	0000000004352563	191.64	84.00	275.64	2
0011160a	GISLAINE ASSIS TEIXEIRA	0000000000084524	183.46	80.50	263.96	3
0011176e	MARTA GARDENIA BARROS	0000000000229448	188.41	74.50	262.91	4
0009087g	OTACILIO GABRIEL TRAJANO MONTEIRO	0000000000247514	171.70	81.50	253.20	5
0011161c	GLEIDIANERODRIGUESDASILVA	0000000000223740	171.70	79.50	251.20	6
0009072e	DEBORA BARROS DE ALBUQUERQUE	0000000003203581	170.96	78.50	249.46	7
0009082h	LARISSA ADAIRALBA GONCALVES	0000000003426076	168.47	80.50	248.97	8
0009088i	SIMONE KEILA SILVA DOS SANTOS	0000000000171658	171.70	73.50	245.20	9
0011173j	MANOELMESQUITA	0000000000058439	170.23	64.00	234.23	10

10 Candidato(s) nesta opção

CARGO: D04 - ASSISTENTE SOCIAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0011996j	TASSIANAMAYRASOARESPORTELA	0000000003057460	229.84	80.50	310.34	1
0011644a	ERIKA RENATA ALMEIDA DA CONCEICAO	0000000011988789	218.08	87.00	305.08	2
0012002j	VIGNA VITORIA DE SOUSA LOURETO	0000000003352323	210.78	80.00	290.78	3
0009118c	ADILMA CRISTINA DANTAS DE MELO	0000000002425296	217.27	72.00	289.27	4
0011229k	ELMADEOLIVEIRACHAGAS	0000000012135763	196.61	83.50	280.11	5
0012003a	VINICIUS LEANDRO DA SILVA	0000000213784184	207.13	71.50	278.63	6
0011233b	LUCIENE SANTOS ELIAS	0000000001648517	204.72	70.50	275.22	7
0011663e	JHONILTHON CARRILLO MOTA	0000000000247257	185.66	86.50	272.16	8
0011948j	MARIAJOSEMENDESDASILVA	0000000002533730	194.58	77.50	272.08	9
0009140g	CELMA OLIVEIRA VELOSO	0000000000233722	192.96	77.50	270.46	10
0011224a	ELISANGELA MONCAO MINE	0000000000126663	191.72	78.50	270.22	11
0011203d	CRISTIANE ALVES DA CUNHA	0000000000182138	192.17	78.00	270.17	12
0011677e	LINDSAYKEROLLEGUIMARAESSOARES	0000000019930739	189.31	78.00	267.31	13
0009139k	CELIAM MENDES DE MORAIS COIMBRA	0000000000188929	192.96	73.50	266.46	14
0011202b	CRISLENE BEZERRA MENEZES	0000000000272240	183.25	82.50	265.75	15
0012001h	VANESSA FRANCISCA CHAGAS DE	0000000000661649	190.12	69.00	259.12	16
0011232k	JANICEOLIVEIRADOSREIS	0000000000134447	182.01	76.50	258.51	17
0011643j	ERICA EMI DE LIMA PEREIRA	0000000003268527	185.66	72.00	257.66	18
0009097j	CLEMILDA SOUSA LIMA	0000000000237996	183.25	74.00	257.25	19
0011983a	SEBASTIANA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA	00000965865SSPMT	185.66	70.50	256.16	20

20 Candidato(s) nesta opção

CARGO: E05 – BIBLIOTECONOMISTA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0012013d	HELLINTONSTAEVIEDOSSANTOS	0000000025262041	204.74	82.50	287.24	1
0012016j	RENATO FONSECA DE ASSIS CUNHA	0000000002321243	152.64	78.00	230.64	2
0012015h	MARIA SOCORRO LIDIANE CHAVES SILVA	0000000012146668	163.00	63.50	226.50	3
0012017a	SARAH CRISTINA DA SILVA COELHO	0000000004325561	151.60	74.00	225.60	4

4 Candidato(s) nesta opção

CARGO: F06 – CONTADOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0011472i	EDSON LOPES DA SILVA FILHO	0000000000117732	233.04	79.00	312.04	1
0012027d	RAFAEL BRANDAO RUBIM	0000000003245942	235.69	68.50	304.19	2
0012035c	RISO DUARTE BARBOSA FILHO	0000000000176366	221.80	67.50	289.30	3
0011702k	JOSE FRANCISCO DA SILVA	0000000007007270	204.31	70.50	274.81	4

NitTLssQpIE2QZNiv1zpN8/SoQ=

0011687h	FRANCILENESANTOSBARROS	00000000152371RR	203.36	70.00	273.36	5
0011479a	ESLEI HOFFMANN	0000000000243872	201.67	70.00	271.67	6
0011247b	BRUNO CONTI SEQUEIRA LEITE	0000000000191979	204.64	66.50	271.14	7
0011254j	DANIELLE BRANDAO FRANCO	0000001100119195	186.84	83.00	269.84	8
0011720b	MARIADOLIVRAMENTOSOUSAALMEIDA	0000000001878279	201.34	68.00	269.34	9
0011238a	ANDREIA FEITOZA FIGUEREDO	0000000190017937	193.09	70.50	263.59	10
0009159f	DANIELLE MARINHO DE ARAUJO	0000000003186628	195.41	65.50	260.91	11
0011710j	LEONARDO PEREIRA SANTOS	0000000003633721	186.84	73.00	259.84	12
0011250b	CARLOSRENATODAMOTACAVALCANTE	0000000020756372	187.78	70.50	258.28	13
0011476f	ELISSANDRO DE MATOS GALVAO	0000000000247519	179.51	75.00	254.51	14
0012038i	ROSEANE MACHADO SA	0000164760120014	178.88	72.50	251.38	15
0012048a	WALTER DOS SANTOS ARAUJO	00000107146SSPRR	173.57	70.00	243.57	16
0011699d	JAQUELINEPEREIRADONASCIMENTO	0000000000226592	172.63	70.50	243.13	17
0009166c	FELIPE ANDERSON PESSOA DE FREITAS	0000000004208765	178.25	64.50	242.75	18
0009152c	ALINE DOS SANTOS FARIAS	0000000000241133	180.90	60.00	240.90	19
0011690h	GLEIZIELE SILVA SOUSA	0000000003009726	172.63	66.00	238.63	20
0011691j	GRACIELLECRISTINAESPINOSAFABRE	0000000001772342	172.95	65.50	238.45	21

21 Candidato(s) nesta opção

CARGO: G07 - ENGENHEIRO CIVIL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0012093f	VINICIUS DE MELO DINIZ	0000000004224973	221.79	60.00	281.79	1
0012064j	JANE CLEIA LIMA DA SILVA	0000000003008282	189.52	75.50	265.02	2
0012076f	MARINA NADIA BECKER	0000000003056554	197.87	65.50	263.37	3
0009214j	ILARATALITADASILVAESOUZA	0000000000173143	181.53	80.00	261.53	4
0009197c	ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA	0000000003479927	202.92	57.50	260.42	5
0012082a	RAILDA TERESA GUIMARAES PINHEIRO	0000000003064107	180.00	78.00	258.00	6
0012086i	STEPHANI CRISTINE TRIBINO MULINARI	0000000000188168	185.05	71.50	256.55	7
0012077h	MATEUSFELIPPINDEALBUQUERQUE	0000000003052290	173.95	79.50	253.45	8
0009200j	CARLOS VICTOR COSTA NERY	0000000000215994	180.97	69.00	249.97	9
0012099g	ZUILA DO ROSARIO MAGALHAES CAMPOS	0000000000128090	174.17	63.50	237.67	10

10 Candidato(s) nesta opção

CARGO: H08 - ENGENHEIRO ELÉTRICO OU ENGENHEIRO MECATRÔNICO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0012121g	MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA	0000000003170756	210.50	81.50	292.00	1
0012105i	DEBORAH DEAH ASSIS CARNEIRO	0000000003033627	194.59	68.50	263.09	2
0012127h	RAFAELJUDSONLIMAVALLE	0000000021268711	177.34	79.50	256.84	3
0012106k	DORIVAN SILVA DE ARAUJO	0000000004299678	177.38	76.00	253.38	4
0012125d	MIGUEL DO ROSARIO	0000000000127509	178.64	74.50	253.14	5
0012112f	GEILSON LOPES KOZLOWSKI	0000000000245715	172.27	77.00	249.27	6
0012129a	ROLANDOGONZALEZNAVARRO	00000000V767785E	180.59	57.50	238.09	7
0012114j	IGOR VIANA DE CASTRO	0000000003349144	164.64	69.00	233.64	8
0012123k	MENDELSSON RAINER MACEDO NEVES	0000000003339696	152.51	77.50	230.01	9

9 Candidato(s) nesta opção

CARGO: I09 – PSICÓLOGO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTO	CLASS
0011277k	ARIECHE KITIANE SILVA LIMA	0000000000253884	220.05	93.50	313.55	1
0009234e	MARIAANDRELINADONASCIMENTOOLIVEIRA	0000000003026698	218.63	80.50	299.13	2
0011263k	ALEXYA CRISTAL BRANDAO LIMA	0000000004843320	209.33	83.00	292.33	3
0011769j	DELLYANE SOUSA TORRES	0000000000338019	194.69	82.00	276.69	4
0011731g	ED LUIZ CHAVES BRIGLIA	0000000000226691	195.41	80.50	275.91	5
0011757c	JAIMENATALINODOSSANTOSCRUZ	0000000000250176	201.83	72.50	274.33	6
0012176j	PATRICIA MELO MESQUITA	0002000001149339	195.41	78.00	273.41	7
0009218g	ADRIANA DOS PRAZERES BARBOSA	0000000000215175	187.19	82.50	269.69	8

Defensoria Pública
NitTLssQpIE2QZNivIzpN3SV5oQ=

Defensoria Pública

0011753f	INGRID ISADORA COSTA SOUZA	0000000000241237	189.69	80.00	269.69	9
0011767f	JULIANACARDOSOMARTINS	0000000000246977	185.77	83.50	269.27	10
0011268j	ANDREIA MARA FERNANDES DO VALE	00073116430SSPPR	187.19	82.00	269.19	11
0012141b	LARISSA OLIVEIRA LIRA	0000000000237947	188.97	79.00	267.97	12
0011740h	FERNANDO PAVAN DOS SANTOS	0000000000783993	187.19	80.00	267.19	13
0011755j	ITAN SCHELEDER FONSECA	0000000000235256	200.41	62.00	262.41	14
0012157f	MARCUSVINICIUSDUARTE	0000000003120210	183.27	79.00	262.27	15
0011754h	INGRID NAYARA DO VALLE MARCOLINO	0000000000148345	185.41	76.50	261.91	16
0012177a	PRISCILA MAGALHAES CAVALCANTE	0002002009135950	183.97	77.50	261.47	17
0012139d	KLEBER OLIVEIRA CUNHA	00018776370SSPAM	190.41	70.00	260.41	18
0012170i	NATALYDEOLIVEIRAMUNIZ	0000000000208907	184.33	73.50	257.83	19
0011749d	GLEICIANE MACHADO DE SOUSA	0000000000247384	188.97	68.50	257.47	20

20 Candidato (s) nesta opção

CARGO: J10-SECRETÁRIA EXECUTIVA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS
0011309i	LEYLIANI CRISTINY MACHADO CAMPOS	0000000000203829	207.11	78.00	285.11	1
0009279e	ELIANE DE MELO SILVA	0000000000197587	207.11	75.50	282.61	2
0012213ª	SHEILAFERNANDESRODRIGUESVENTURA	0000000006382942	193.47	82.00	275.47	3
0011289g	FRANCISCA IARA MORAIS CASTRO	0000000000270511	196.48	72.50	268.98	4
0011287c	EVELYN KEILA LIMA	0000000000258279	194.86	74.00	268.86	5
0012217i	VERA LUCIA MOURA SOUZA	0000000000164407	193.47	68.50	261.97	6
0009259j	NAJUAYASMINTADEUCARVALHONUNES	0000000000173429	186.03	75.50	261.53	7
0009274f	CASSIO LUIS DA SILVA LOPES	0000000000214960	182.81	77.50	260.31	8
0011783d	ROUSE DA SILVA FERREIRA	0000000003247945	176.59	83.50	260.09	9
0011775e	HELOANE SANTOS DE ANDRADE	0000000003136272	185.63	72.00	257.63	10
0009241b	AGENILDAJESSICAVITALDAROCHA	00018642349SSPAM	179.80	77.50	257.30	11
0011296d	ISADORA MACIEL PETRI	0000000000192279	187.22	67.50	254.72	12
0009257f	GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000000246053	181.42	72.50	253.92	13
0011780i	PATRICIA REGINA PEREIRA PACHECO	0000000891146989	178.19	75.00	253.19	14
0011774c	EVAMARIALIMAGOMES	0000000003312674	173.58	78.00	251.58	15
0009253i	FABIANNA CATAO PEREIRA	0000000000170330	179.80	70.00	249.80	16
0011293i	GIEZI OLIVEIRA DOS SANTOS	0000000000107511	171.96	76.00	247.96	17
0009248e	CRISTIANE DE ANDRADE PINA	0000000000118625	172.16	75.00	247.16	18
0011301d	KARLAGLEICERENDEIROALVARENGA	0000000000187569	173.58	68.50	242.08	19
0011300b	JOSELMA PESSOA REIS	0000000014607697	170.77	67.50	238.27	20

20 Candidato (s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)
CARGO: B02 - ANALISTA DE SISTEMAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	DISCURSIVA	PONTOS	CLASS	CL.DEF
0011538b	AKYAMA DE SOUZA VIEIRA	0000000003371840	167.30	68.50	235.80	31	1

1 Candidato(s) nesta opção

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2016.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

ANEXO II
(RESULTADO FINAL–CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL)
HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

CARGO: K11-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000347f	ILARA TALITA DA SILVA E SOUZA	0000000000173143	266.33	1
0006042c	IZABELA PEREIRA GOMES DE MELO	0000000000243059	257.60	2
0008807j	WEBSON DO CARMO SILVA	0000000003403955	254.95	3
0001448f	LUCAS DA SILVA MESQUITA	0000000003928896	252.16	4
0007952c	RAQUEL PEREIRA SANTOS	0000000003502783	249.38	5
0006153a	JARLIANI FEITOZA DE BRITO	0000000003827810	246.70	6
0000639h	BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA	0000000003879852	246.59	7
0007251f	MARIA FIAHAMA PRADO RIBEIRO	0000000003649865	246.59	8
0007858k	RAFAEL DE SOUZA CARVALHO	0000000000235061	246.46	9
0006619j	KATTARINE KELLY SERGIO DE SENA COSTA	0000000003827445	246.46	10
0006866e	LIBIA RENATA OLIVEIRA DE SOUZA	0000000000251653	246.33	11
0004228g	ANDRESSA TEREZA EVELIM BORGES	0000000003236730	243.92	12
0001140k	IGOR FERNANDO RUY	0000000306455596	243.81	13
0007878f	RAFAELA SILVA MACEDO	0000000003234428	243.81	14
0008579a	THAMARA SALDANHA JORGE	0000000003186172	243.68	15
0008513d	TATIANE DA SILVA SIMAO OLIVEIRA	0000000000195833	241.02	16
0008143h	ROMERO MAGALHAES OLIVEIRA	0000000003479544	240.89	17
0007850f	RACHEL PORFIRIO DE ALMEIDA	0000000000259201	238.11	18
0007313b	MARIANA FREITAS CAVALCANTE	0000000004922328	237.98	19
0007330b	MARILIA CATARINE SOUSA DE AQUINO	0000000000326766	237.85	20
0000067k	MELANE HADASSA PINHEIRO MORAIS	0000000003136256	235.06	21
0001696c	PATRIK COELHO DE OLIVEIRA	0000000003531554	235.06	22
0004390e	BARBARA SPIES CAMPOS	0000000000260251	232.41	23
0005413g	FABRICIO VIEIRA RIBEIRO	00000270559SSPRR	232.28	24
0000053k	LEONARDO CHAVES DA MOTTA MORAIS	0000000001557210	232.15	25
0001218k	JARDEL DA SILVA AREIA	0000159706220008	232.15	26
0005847g	HILDEAN FELIX BARROSO	0000000003518558	229.75	27
0006431c	JOSIAS LIMA SILVA	0000000003202496	229.75	28
0008135i	ROGERIO SILVA DOS SANTOS	0000000003672360	229.75	29
0000514j	ALEXANDRE VIDAL MEDEIROS	0000000003398366	229.62	30
0000582e	ANDRESSA KATTIUCY LIMA SILVA	0000000000221996	226.96	31
0006125g	JANER JADSON SANTOS DE SOUZA	0000000000255072	226.84	32
0000360i	MARIA ANDRELINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	0000000003026698	226.71	33
0001594f	MATEUS ALVES DOS SANTOS	0000000003478939	226.71	34
0001120e	HERLYSON BRITO DA SILVA	0000000000250558	226.58	35
0000151k	FLAVIA MARIA FERREIRA DE ALMADA	0000000004352563	226.45	36
0001432b	LILIANE LIMA DA SILVA	0000000003275744	224.05	37
0007123h	MARCELA MARQUES ALENCAR	0000000004009363	223.92	38
0007166d	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0000000008484757	223.79	39
0004772h	DANIEL FERNANDO GALAN MATEUS	0000000003522253	223.79	40
0004354a	ARTHUR ALCANTARA VILARINHO DE ANDRADE	0000000004361326	223.66	41
0008831g	WERLEY DE OLIVEIRA E OLIVEIRA CRUZ	0000000000224099	223.40	42
0001558b	MARIA NEIDE FERREIRA MATOS	0000000000260454	221.39	43
0001398f	LEANDRO SOUZA GONCALVES	0000000004024427	221.26	44
0000746i	DANIEL LEANDRO JERONIMO DA SILVA	0000000002916816	221.14	45
0000881d	ELIZABETE ALONSO MARQUES	0000000000247271	221.14	46
0005645f	GEICILENIA DE OLIVEIRA QUEIROZ	0000000000219500	221.01	47
0004388g	BARBARA MARIANA CORDEIRO LEDO	0000000003110540	221.01	48
0005429k	FELIPE DA COSTA PEREIRA	0000000003851281	221.01	49
0001280e	JOSE HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA	00000061846SSPRR	220.88	50
0000681g	CHIRLAYNE PEREIRA ARRUDA	0000000000271151	220.88	51
0000845k	EDVANA MIRELA COSTA GUERREIRO	0000000003950450	220.88	52
0006841k	LEONARDO SANTOS DINIZ	0000000004060210	218.48	53
0001363i	KEYTY ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000003096386	218.35	54
0005773d	GUILHERME CURY SOARES	0000000003361470	218.35	55
0004340a	ARISHA SHARIFFAN GALVAO BRILHANTE	0000000003806952	218.22	56
0004766b	DANIEL CARLOS CUSTODIO DE SANTANA	0000000213401771	218.22	57

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000141h	CAIO HABERT LIMA	0000000003511898	218.22	58
0005577d	FRANCISCO JARDEL DE MOURA GALVO VIANA	0000000003903770	218.09	59
0005888j	IANH COUTINHO MARTINS	0000000004726910	218.09	60
0004776e	DANIEL OLIVEIRA LIRA	0000000003252418	217.96	61
0008039b	RENATO BEZERRA BRAGA	0000000000216383	217.83	62
0001203i	JANAINA SILVA FERREIRA PEREIRA	0000000003033481	215.82	63
0000433j	CRISTIANE DE ANDRADE PINA	0000000000118625	215.69	64
0001485a	LUIZ EDUARDO PASSOS FREITAS	0000000000180748	215.69	65
0007324g	MARILENE DO NASCIMENTO ARAUJO	0000000000236498	215.69	66
0004447h	BRUNA MARCELLE CAVALCANTE PEIXOTO VALE	0000000004992202	215.56	67
0000513h	ALEXANDRE REIS SOUZA	0000000003226263	215.56	68
0006649h	KELLY CAROLINE HOSHIHARA DE CASTRO	0000000000222394	215.44	69
0000387g	ALEXSSANDRA JALES NOGUEIRA DE OLIVEIRA	0000000003141624	215.44	70
0008408g	STEFFERSON ALMEIDA DE LIMA	0000000000235983	215.44	71
0004534c	CARLOS CRISTIANO DE SOUZA REBOUCAS	00000218662SSPRR	215.31	72
0001852b	SARAH RAQUEL DE OLIVEIRA SANCHES	0000000003690148	215.31	73
0000104b	ABILIO CUNHA AGUIAR	0000000003228460	215.31	74
0008552c	THAIS MENEZES FRANCA DOS SANTOS	0000000004270932	215.31	75
0000055d	LISYANNE GREGORIA DE LUCENA LUSTOSA	0000000000188047	215.31	76
0000823a	DORAILMA VICUNA BAIA MOTA	0000000000266845	215.18	77
0006757k	LARISSA SOARES MELO	0000000014275205	215.05	78
0004952j	DIANA BATISTA XAUD ARAUJO	0000000003391272	215.05	79
0007657a	NEEMIAS SIMPLICIO LIMA	0000000003131254	214.92	80
0004803d	DANIELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000000168705	212.78	81
0008599g	THIAGO ALEX COSTA GIRAO	0000000004040406	212.78	82
0001816i	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA	0000000004956883	212.78	83
0001649e	NAYAD SUZANE LIMA DE OLIVEIRA	0000000000255346	212.78	84
0000767f	DANILO DE LIMA DEDONNO	0000000024275891	212.78	85
0004775c	DANIEL LIRA DOURADO	0000000000185819	212.65	86
0005389c	FABIO DA SILVA FELIX	0000000000230102	212.65	87
0008629a	THOMAS SULIVAN MONTEIRO DUQUE	0000000003994074	212.65	88
0001424c	LIANIRA CARVALHO LIRA	0000000003475093	212.65	89
0000883h	ELIZANA DA SILVA E SILVA	0000000000214119	212.65	90
0001744j	RAIANY GALVAO DA SILVA	0000000000260829	212.65	91
0005883k	IAN LYU PEREIRA DIAS	0000000004019300	212.65	92
0000577a	ANDRE LEANDRO SCHILLREFF DOS SANTOS	0000000004176804	212.65	93
0001007i	FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DE SOUZA JUNIOR	0000000000169332	212.65	94
0001307j	JULIANA CASTRO VAZ	0000000003183793	212.65	95
0008313g	SAYMON MARTINS LIMA	0000000003488861	212.65	96
0001684g	PAOLA DE CASSIA FRANCA BASTOS	0000000004609600	212.65	97
0000507b	ALEX CARTAXO LIMA	0000000003343570	212.52	98
0008129c	RODRIGO OTAVIO GUERREIRO DA SILVA	0000000000248426	212.52	99
0000807c	DHESSYK RAYANE ARAUJO DUARTE	0000000000244551	212.52	100
0006297c	JOAO VICTOR ROCHA VITORIANO	0000000003395812	212.52	101
0005563d	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	0000000000243261	212.39	102
0001131j	IAGO TRAJANO RIBEIRO	0000000004362152	212.39	103
0006511a	JULIO CEZAR DE SOUZA SILVA	0000000003333400	212.39	104
0000990i	FRANCILENE COSTA ROCHA	0000000000224135	212.26	105
0007186j	MARCOS SOARES GOMES	0000000003271846	212.13	106
0001634c	MURILO FERREIRA GOMES	0000000003643522	209.86	107
0008120g	RODRIGO ELIZEU DE SOUZA	000000042618645X	209.86	108
0008792a	WANDERSON SANTOS FREITAS	0000000025665006	209.86	109
0004432f	BRIGIDA LETICIA SILVA DE SOUZA	0000000004161076	209.86	110
0007856g	RAFAEL CUNHA FREITAS	0000000003702936	209.86	111
0006356d	JONATHAN RODRIGO DA COSTA FERREIRA	0000000003763110	209.86	112
0006906b	LIVIA CRUZ DE MENDONCA	0000000000150923	209.74	113
0000346d	GILDESON CARDOSO DE ANDRADE*	0000000003487199	209.74	114

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0006957h	LUCAS DE ALMEIDA	0000000003883922	209.74	115
0002016d	WENNYSON DE BRITO ARAUJO SILVA	0000000000262621	209.74	116
0001321d	KAMILA MORAIS MACHADO	0000000000240996	209.61	117
0008075f	RIDIANNE SOARES SANTANA	0000000003665496	209.61	118
0004568i	CAROLINE FREIRE FELIZARDO	0000000025633040	209.61	119
0005322d	ERIKA FABRICIA DA COSTA LIMA	0000000000253857	209.61	120
0007831b	POLYANA DE ARAUJO OLIVEIRA	0000240716020030	209.61	121
0008265k	SAMI BARROS DE LIRA JUNIOR	0000000000270905	209.61	122
0007741a	PAOLA RAFAELLA SOUZA DE CARVALHO	0000000000168939	209.48	123
0007822a	PHUEBLO MARCELO GARCIA CALIRI	0000000000270815	209.48	124
0005120c	EDUARDO MATEUS DE FIGUEIREDO NOBREGA	0000000003482596	209.48	125
0004505g	CARINA MILLENA FORMIGA DIAS NOVO	0000000003275380	209.48	126
0007386g	MARVIN ROMMEL CACERES EDWARDS	0000000004689909	209.48	127
0007924i	RAMON PEREIRA ARRUDA	0000000003979202	209.48	128
0007956k	RARYSSON KRYSTIAN DE CASTRO LIMA	0000000003342018	209.48	129
0001847i	SARA ARAUJO DOS SANTOS	0000000000250673	207.21	130
0004166k	ANDERSON FONSECA MONTEIRO	0000094002548800	207.21	131
0006541j	KALIL MOURA GONDIM	0000000000229640	207.21	132
0006484b	JULIANA NASCIMENTO DIAS	0000000003117421	207.21	133
0001727j	RAFAEL DE ARAUJO CARVALHO	0000000015115380	207.08	134
0000025f	DERLI ANTONIO MARTINAZZO	0000000046268804	207.08	135
0008434h	SUELLEM PATRICIA SILVA SANTOS	0000000003266664	207.08	136
0001364k	KEYTYENE DOS SANTOS SILVA	0000000016036271	206.95	137
0004427b	BRENNO DE SOUSA BEZERRA	0000000003000699	206.95	138
0006577i	KARLA MARIANE VIEGAS	0000000000169017	206.95	139
0001919h	TCHARLYSON DE FREITAS RIBEIRO	0000000003049531	206.95	140
0007495a	MICHELLE VANESSA SANTIAGO FRANCO	0000000003764281	206.95	141
0008088d	ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO	0000000000196694	206.95	142
0000551e	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	0000000003206483	206.82	143
0001013d	FRANCISCO MIKAEL ALVES DE SOUSA	0000000002734910	206.82	144
0004407g	BETHIMAN RIBEIRO LEITE JUNIOR	0000000001028283	206.82	145
0004692j	CLEOPATRA MACIEL MERLIM	0000000003523004	206.69	146
0000302f	ALCEMIR DE OLIVEIRA FILHO	0000000000247727	206.69	147
0000973i	FIAMA MARCELA MEDEIROS MESQUITA	0000000003419126	206.69	148
0002002d	WALQUIRIA ALVES DE JESUS	0000000003090116	206.69	149
0001829g	RUDSON NOGUEIRA E SILVA	0000000000269729	204.68	150
0005086g	EDMILSON ARAUJO SOUSA JUNIOR	0000000003695115	204.42	151
0000444d	NAJUA YASMIN TADEU CARVALHO NUNES	0000000000173429	204.29	152
0001339a	KAYSA LUCENA ANDRADE	0000000003589722	204.29	153
0006009e	ITALO RIBEIRO KUNZLER MACHADO MARQUES	0000000003315657	204.29	154
0008093h	ROBERTO ALMEIDA CORREA	0000000000243544	204.29	155
0004819h	DANILO BARROSO DE ARAUJO	0000000003701360	204.29	156
0001055i	GIBEONITA DIOGENES CHAVES	0000000000110393	204.29	157
0004229i	ANDREU VASCONCELOS MATTOS	0000000000146072	204.16	158
0006399k	JOSE QUEIROZ GOMES NETO	0000000003990869	204.16	159
0000002e	AGNES APARECIDA DA SILVA	0000000000191957	204.16	160
0005505a	FRANCIANY DIAS VERAS MENDES	0000000000204932	204.16	161
0005259a	EMANUELE LIMA ALVES	0000000003394379	204.04	162
0000323c	ALESSANDRA BENTES OLIVEIRA	0000000002839340	204.04	163
0006252c	JHONNATAN NOENOQUE ZOZIMO DE SOUSA	0000000003395030	204.04	164
0001469c	LUCIANA SOUSA PEREIRA	0000000000251389	204.04	165
0001642b	NATALIA HELENA SILVA LIMA MESSIAS	0000000003827760	204.04	166
0007837c	PRISCILA SILVA MARTINS	0000000003752348	204.04	167
0007617k	NATALIA RAMALHO FERREIRA	0000000003007650	204.04	168
0007981j	RAYLTON GALES MACEDO	0000000003548783	204.04	169
0004875g	DAYRAN MABYSSON BATISTA MOTA	0000000000257415	204.04	170
0006728d	LAIS DE SOUZA BALMANTE	0000000034061604	204.04	171

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001054g	GEYSY LENE MEDEIROS LIMA	0000000000734451	203.91	172
0000941g	FABIANA LOPES PEREIRA	0000000000238851	203.91	173
0007177i	MARCOS DENNY FARIA DOS SANTOS	0000000000219114	203.91	174
0001850i	SARA JANNE GONCALVES RIBEIRO	0000000000260870	203.91	175
0001230a	JESSICA AGUIAR LIMA	0000000003393534	203.91	176
0008538i	THACITO ELMER DE LIRA CARNEIRO SILVA	0000000003351090	203.91	177
0001748g	RAILANE DINIZ FARIAS	0000000004298110	203.78	178
0001805d	ROGERIO TORNAGHY CARVALHO	0000000003988600	201.77	179
0007002g	LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA	0000000002617199	201.64	180
0001102c	HALYSON DAVID BEZERRA SANTOS	0000000003114473	201.64	181
0000519i	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	0000000000241378	201.64	182
0008111f	ROCK JAMES SILVA DE OLIVEIRA	0000000000181238	201.64	183
0001137k	IGOR BRUNO DE CASTRO	0000000000261259	201.51	184
0005994i	ISIS WANDERLEY DE OLIVEIRA	0000000000193299	201.51	185
0001669k	NUBIA RENATA LOPES QUEIROZ	0000000003100227	201.51	186
0008568g	THALISSON SOUSA TRAJANO	0000000000217155	201.51	187
0007395h	MATEUS CRUZ DE SOUSA	0000000003365980	201.51	188
0005315g	ERICO JOSE OLIVEIRA ALVES	0000000000224883	201.51	189
0005842h	HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO	0000000003057216	201.51	190
0008770b	WALESSA CRUZ DE ARAUJO	0000000000222837	201.38	191
0000145e	FLAVIO ALMEIDA FERREIRA	00003472798SSPPA	201.38	192
0001224f	JEMILLY JULIANA SANTOS DE SOUZA BATISTA	0000000000192573	201.38	193
0004765k	DANIEL BONE DO NASCIMENTO FRANCA	0000000003008304	201.38	194
0000632e	AUMIR JUNIOR FERNANDES DA SILVA	0000000003826279	201.38	195
0006151h	JARDIELLY ALENCAR VASCONCELOS	0000000000243584	201.38	196
0005886f	IANDARA REGINA CARNEIRO SAMPAIO	0000000003030822	201.38	197
0006838k	LEONARDO PAIVA PEREIRA	0000000005871458	201.38	198
0007604b	NATALIA ASSIMEN DE QUEIROZ	0000000302148721	201.25	199
0006407f	JOSE RUI FURTADO BEZERRA	0000000003979865	201.25	200
0000740h	DALTON CALDEIRA LIMA	0000000000171015	201.25	201
0008647c	UADSON SAMPAIO DA SILVA	0000000859412555	201.25	202
0001433d	LISANDRA KELLY SOUZA DOS SANTOS	0000000003987582	201.25	203
0007685f	NINIVE THAIS VERDE SAMPAIO MEMORIA	0000000000247297	201.25	204
0001522c	MARCIO DORNELLES MATTIONI	0000000000168364	201.25	205
0004651g	CLAUDINEIA SANTOS LIRA	0000000000269592	201.25	206
0000345b	ARTUR BUTIERREZ ARANHA	0000000000884754	201.25	207
0000030j	FABLINNE SILVA SALDANHA	0000000000197321	201.25	208
0008127j	RODRIGO MARLEY SOUZA RODRIGUES	0000000003989968	201.25	209
0004555k	CARLOS VICTOR XAVIER BISERRA	0002003012002092	201.12	210
0008708h	VERA LUCIA ANDRADE DA FONSECA	0000000000976134	201.12	211
0001735i	RAFAELA ROTONDO BESSA	0000000000271013	201.12	212
0000757c	DANIELE MAQUINE RODRIGUES	0000000000238953	201.12	213
0000960k	FELIPE PINHEIRO DE MATOS	0000000003534898	201.12	214
0001457g	LUCAS SYMON MENDES DE SOUZA	0000000003617246	201.12	215
0006293f	JOAO RAMOS REBOUCAS	0000000004075048	201.12	216
0001646j	NATHALIA GOMES FURTADO	0000000003233626	201.12	217
0007004k	LUCIANO VICTOR BARBOSA	0000000000213036	201.12	218
0008033a	RENATA LOUISE SILVA DE MELO	0000000003872459	200.99	219
0004813g	DANIELLE RUIZ QUARA	0000000016064593	200.99	220
0001878i	SUELEN MAYANE DE MATOS GALVAO	0000000000240163	200.99	221
0006286i	JOAO NEWTON SEABRA DE SOUZA	0000000023579048	200.99	222
0007716b	OTACILIA CAROLINA GOMES BRITO	0000000030073830	200.99	223
0006889f	LILIAN VANESSA CARVALHO GAMA	0000000000147023	198.85	224
0000028a	ERICA LIMA MARQUES	0000000003605906	198.85	225
0000668d	CARLOS JOEL DE LIMA	0000000000216520	198.72	226
0004706f	CLEZIANE DIAS ARAUJO	0000000004998537	198.72	227
0000657j	CAIO HENRIQUE DE ASSIS SANTOS	0000000003478394	198.72	228

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0007566i	MURILO SANTOS DO NASCIMENTO	0000000003039927	198.72	229
0005372h	EVERSON PEIXOTO DA SILVA	0000000000244494	198.72	230
0006787i	LEANDRO DOS SANTOS SALES	0000000000245162	198.72	231
0007628e	NATHALIA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA	0000000003967700	198.72	232
0000842e	EDUARDO JOSE CHAU DE OLIVEIRA	0000000000190671	198.72	233
0007116k	MARAISA PERES DINIZ	0000000000211543	198.72	234
0005765e	GREGORIO COSTA NUNES	0000000003074544	198.72	235
0008038k	RENATO ALVES IBIAPINA	0000000003831388	198.72	236
0007149d	MARCIA SANTANA SANTIAGO	0000000000244109	198.59	237
0000442k	GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000000246053	198.59	238
0002009g	WARLISON MONTEIRO MOTA	0000000000269425	198.59	239
0001907a	TARCILA MICHELE SOARES MENDES	0000431839320110	198.59	240
0001008k	FRANCISCO DE ASSIS BENTO DO MONTE	0000000000240242	198.59	241
0005160d	ELIANE ARAUJO DA SILVA	0000000003898016	198.59	242
0005082j	EDMAR PEREIRA COSTA	0000220255020020	198.46	243
0001427i	LIGIANE AMORIM TORRES	0000000002302539	198.46	244
0005215c	ELIVANDRO ALEXANDRE MEMORIA	0000000000246118	198.46	245
0005756d	GRACIELLA AMELIA YEARWOOD PEREIRA	0000000000058209	198.46	246
0007497e	MICHELLY SERRATE DE ALMEIDA	0000000000157068	198.46	247
0000198d	ADRIANO VIEIRA SANTOS	0000000000264192	198.46	248
0000671d	CAROLINE MARQUES TRAVASSOS	0000000000170158	198.46	249
0008278i	SAMYA PAULA MOTA GOMES	0000000000238226	198.46	250
0004382f	BARBARA ARAUJO BARRETO CALDAS	0000000003688305	198.46	251
0005603a	FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	0000000000239994	198.34	252
0004958k	DIANNE KAROLINE BOH CHAVES	0000000000159252	198.34	253
0006038a	IVONE VIEIRA DE LIMA RODRIGUES	0000000000241406	198.34	254
0007616i	NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA	0000000003250547	198.34	255
0006923b	LUAMY FRANCOIS RAMOS	0000000003881482	198.34	256
0001874a	SONIA SOLANGE DE LIMA FREIRE	0000000004410378	198.34	257
0005437j	FELIPE JIMENEZ DOS ANJOS	0000000000273232	198.34	258
0008891c	YAKAW NUNES ADAIRALBA	0000000003189015	198.34	259
0007469k	MERIAN PEREIRA DA SILVA	0000000003760871	198.34	260
0003995a	AMANDA HANNA BAMBERG RIBEIRO	0000000000262397	198.34	261
0000625h	ARIOALDO AUGUSTO SILVA	0000000000270518	198.34	262
0001580f	MARIO THAISLAN OLIVEIRA SOARES	0000000003324613	198.34	263
0000412b	ALINE OLIVEIRA CARDOSO	0000000003802469	198.34	264
0006812d	LEILA MARIA DE SOUSA	0000000003979544	198.34	265
0001252k	JOAO BATISTA FERREIRA FILHO	0000000000239277	198.34	266
0004078c	ANA CASSIA SILVA OLIVEIRA	0000000000146086	198.21	267
0001775j	RENATA SANTOS DA SILVA	0000000003889378	198.21	268
0006947e	LUANA VERGETTI DA FONSECA	0000000038693461	198.21	269
0005629h	GABRIELLA ROCHA DE SOUZA ALMEIDA	0000001275697151	198.21	270
0001384f	LARYSSA CAROLYNE OLIVEIRA PINTO	0000000003432955	198.21	271
0006662k	KELREN MARIA SAMPAIO PROBO	0000000003274977	198.21	272
0005919f	IHAGO PASSOS CASTRO	0000000021988790	198.21	273
0007871c	RAFAELA CAVALCANTE CRUZ	00000230308SSPRR	198.21	274
0004609h	CHARLES DA SILVA SOARES JUNIOR	0000000003981924	198.08	275
0006580i	KARLA RODRIGUES GOUVEA	0000000001324885	196.07	276
0000938g	FABIANA COUTINHO RODRIGUES	0000000000236232	195.94	277
0005557i	FRANCISCA TAMARA EDUARDO RIBEIRO	0000000000269529	195.81	278
0004840j	DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS	0000000000186455	195.81	279
0006730b	LAISA CRISTINA PASCOAL	0000000082858903	195.81	280
0001759a	RAQUEL SOUSA MAIA*	0000000003097528	195.81	281
0004850b	DAVID SABINO DA SILVA	0000000003193314	195.81	282
0006402g	JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA JUNIOR	00000070675SSPRR	195.81	283
0001024i	FRANKLYN RUFINO RODRIGUES	0000000000135228	195.81	284
0001889c	SUZANA SANTOS VIEIRA	0000000003207692	195.81	285

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001118g	HERIKA PINTO SANTOS	00000235848SSPRR	195.68	286
0007705h	OLIVIA ALVES CARNEIRO	0000000003383474	195.68	287
0005230j	ELIZEU ROJAS PINTO	0000000003899160	195.68	288
0008417h	STEVENS SEBASTIAN DA SILVA OLIVEIRA	0000000003886530	195.68	289
0008412i	STEPHANIE GUIMARAES LEITE	0000000003121704	195.68	290
0000629e	ARTUR FERREIRA DE CARVALHO	0000000000241714	195.68	291
0004212c	ANDREIA GOMES RIBEIRO	0000000003636976	195.68	292
0004784d	DANIELA BONE DO NASCIMENTO FRANCA	0000000003008312	195.55	293
0004961k	DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO	0000000003490882	195.55	294
0004525b	CARLINDO LOPES DE SOUZA	0000000004262468	195.55	295
0006310b	JOCIARA ALENCAR PEREIRA	0000000003076920	195.55	296
0005993g	ISIS RAFANIA SOUZA DE ALMEIDA	0000000000269530	195.55	297
0007836a	PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA	0000000000263546	195.55	298
0001782g	RICARDO GOMES DE MORAES	0000392227320103	195.55	299
0008854h	WILL JONES PEREIRA MOREIRA	0000000003908828	195.55	300
0007160c	MARCIO DE SOUZA SOARES	0000000000115812	195.55	301
0007663g	NELMA LIMA SOUSA	0000000000221108	195.55	302
0004133g	ANA PAULA GAUGER	0000000000222044	195.55	303
0001411e	LENY ASSUNCAO DE SOUZA	0000000003592677	195.55	304
0007340e	MARINA OLIVEIRA DA SILVA	0000000003321690	195.55	305
0004213e	ANDREIA KAREN GOMES SEVERO	0000000003275370	195.55	306
0001133c	IARA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	0000000000270580	195.55	307
0001501f	MAIARA DE MIRANDA SILVA	0000000003028194	195.55	308
0000060h	MARCELO BRUNNO CARVALHO DE SOUZA	0000000000165522	195.55	309
0001193j	JAINA NUNES FERREIRA	0000236061520022	195.55	310
0006846j	LEONILDO DE ALBUQUERQUE FARIAS	0000000003701093	195.55	311
0006280h	JOAO DOS SANTOS BARROS	0000000000265626	195.42	312
0007424k	MAURICIO CHAVES DE ARAUJO	0000000004081390	195.42	313
0006190g	JEMIMA PASCOAL DOS SANTOS E SILVA	0000000003243249	195.42	314
0000290c	AGUIDA ELOY DE SOUZA*	0000000000242623	195.42	315
0001464d	LUCIANA DE CARVALHO CASTELO BRANCO	0000000003289648	195.42	316
0000453e	ADASSA EMANUELA OLIVEIRA TUPINAMBA	0000000003638910	195.42	317
0001123k	HIGELA MYLLE SALES THOME	0000000003332217	195.42	318
0006732f	LAISLANE GREICE TIAGO DE SOUZA	0000000003815102	195.29	319
0005663h	GEOVANI BARROS NUNES	0000000003478165	195.29	320
0008637k	TIAGO DE SOUZA AGUIAR	0000000000187425	195.29	321
0008926g	YURY JOAO DE ARAUJO GADELHA	0000000000229573	195.18	322
0000221f	AGLAYLANDIA EVANGELISTA LOPES MELO	0000000005012503	195.18	323
0004112j	ANA LUCIA DE LIMA	0000000003397432	195.18	324
0008512b	TATIANE CASSIANO DOS SANTOS	0000000003234762	193.15	325
0000140f	ARTHUR BRUNO DE SOUZA RIBEIRO	0000000004843436	193.15	326
0008645j	TWAN TAVARES CAVALCANTE	0000000000114644	193.15	327
0001180a	IVAN DA SILVA PERES	00000225105SSPRR	193.15	328
0000879f	ELIVANE DOS SANTOS BRAGA	0000000024185310	193.15	329
0004421a	BRAYLE VINICIUS DOS SANTOS XAVIER*	0000000003418081	193.02	330
0005734e	GLAUCE CRISTINA DABELA FONSECA	0000000004079965	193.02	331
0004964f	DIEGO EMANOEL ESPINOSA OLIVEIRA	0000000000270982	193.02	332
0000469i	ADRIANA PORTO DE OLIVEIRA MORAES	0000000003232514	193.02	333
0004457k	BRUNO ARAUJO RAMOS	0000000003439259	193.02	334
0008627h	THIARA LUANA ANDRELINA RODRIGUES	0000000000105155	192.89	335
0007996a	REBECA SOUZA DA SILVA	0000000003504417	192.89	336
0008741f	VINICIUS BARBOSA DE SANTANA	0000000003334660	192.89	337
0001168k	ISAN PEREIRA DE MATOS JUNIOR	0000000003766888	192.89	338
0000226e	ANTONIA CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA MORAES	00000151104SSPRR	192.89	339
0007781b	PAULO DE ALMEIDA SILVA NETO	0000000000235265	192.89	340
0004450h	BRUNA PRAIA ARAUJO DE CARVALHO	0000000022877320	192.89	341
0000822j	DOMINGOS FIRMINO DE ALBUQUERQUE	0000000190357989	192.89	342

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0005796e	HEIDY HOLANDA FARIAS	0000000003401472	192.89	343
0005104e	EDSON MENDONCA FERREIRA	0000000004947656	192.76	344
0005004a	DIWSLAY MARINHO DE SOUZA	0000000003636623	192.76	345
0007714i	OSMAN DE OLIVEIRA ALVES FILHO	0000000000091137	192.76	346
0000873e	ELISANGELA ANDRADE DO NASCIMENTO	0000000000254333	192.76	347
0008557b	THAIS TAVARES DA SILVA	00000180670SSPRR	192.76	348
0004313i	ANTONIO NOBREGA DELMIRO	0000000003447596	192.76	349
0004364d	ASSIMA THAILINNY SOUZA AMORIM	0000000004167694	192.76	350
0008499c	TARCISIO DO NASCIMENTO BEZERRA	0000000000203611	192.76	351
0005794a	HAYZA KALLEN PEREIRA DE MELO	0000000000247749	192.76	352
0007548g	MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000000262743	192.76	353
0004629c	CINTYA LOPES DO ROSARIO	0000000006746199	192.76	354
0000573d	ANDERSON COELHO DA SILVA	0000000000145146	192.76	355
0007709e	ORDEP NUNES DE SOUSA	0000000003370038	192.76	356
0007929h	RANIELE RODRIGUES SALES	0002004009233192	192.76	357
0001559d	MARIA PASTORA MICHILES BASTARDO	0000000003340619	192.76	358
0007190a	MARCUS VINICIUS PINHO HELLER	0000000000241955	192.76	359
0000711a	CLEONES SILVA OLIVEIRA	0000000003517055	192.76	360
0007973k	RAYANNE CRHISTINE DA SILVA ARAUJO	0000000003308650	192.76	361
0000649k	BRUNA BERGMAM SIQUEIRA PAMPLONA	0000000000247836	192.76	362
0008500f	TARCISIO VAZ DA SILVA JUNIOR	0000000000258261	192.76	363
0001454a	LUCAS OLIVEIRA LIMA	0000000003640922	192.76	364
0008862g	WILLIAM SARMENTO RAMOS	0000000003765091	192.76	365
0007102k	MAIRA MENESES BARRETO	0000000000229670	192.64	366
0001023g	FRANKLIN CORREA LIMA	0000000000184937	192.64	367
0004658j	CLAUDYELLE TEIXEIRA MOTA	0000000023290005	192.64	368
0001989g	VINICIUS BONFIM LIMA	0000000003570118	192.64	369
0007804j	PAULO ROMERO RAMOS	0000000003265226	192.64	370
0001330e	KAROLINE VELOSO SILVA	0000000000271529	192.64	371
0004566e	CAROLINE DE LIMA ROSA	0000000005620125	192.64	372
0006375h	JOSE ALENCAR CAVALCANTE NETO	0000000003184382	192.64	373
0000050e	KAYLA AYLLA AMORIM MACIEL	0000000000226581	192.64	374
0001459k	LUCELIA RODRIGUES FERRAZ	0000000000268240	192.64	375
0000348h	JENNIFER ANAILE DE OLIVEIRA REGO	0000000003500462	192.64	376
0004795i	DANIELE DE LIMA VIEIRA	0000000003266630	192.64	377
0000449c	ABRAHAM LUCAS DE OLIVEIRA SANCHES	0000000003690520	192.64	378
0001452h	LUCAS LEONEL DA SILVA	0000000003621014	192.64	379
0005616j	GABRIEL GRANGEIRO FIN	0000000003619214	192.64	380
0001164c	ISABELA BENTO DE OLIVEIRA	0000000003880397	192.64	381
0001074b	GLADSON ROBERTO LARANJEIRA SILVANO	0000000000230606	192.64	382
0008522e	TATYANNE REZENDE COSTA	0000000000249101	192.51	383
0004069b	ANA CAROLINA VERAS DOS REIS OLIVEIRA	0000000003187330	192.51	384
0005955j	IONAIARA ALVES DA SILVA	0000000000262563	192.51	385
0004965h	DIEGO ENRIQUE VIEIRA MONSALVE MORAGA	0000000003265595	192.51	386
0004480f	CAIO SERGIO PEREIRA DE ARAUJO	0000000003268721	192.51	387
0008091d	ROBERTA DIAS CAMISAO VICENTE	0000000045201714	192.51	388
0007915h	RAISSA SILVA BARROS	0000000000222823	192.51	389
0001802i	RODRIGO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	0000000000236912	192.51	390
0001033j	GABRIELA LACERDA DE OLIVEIRA	0000000003674592	192.51	391
0005303k	ERICA FERNANDES DA SILVA	0000000000160842	192.40	392
0004360g	ARYANE COSTA RODRIGUES	0000000288652589	192.40	393
0000707j	CLEIDIOMAR LOPES MAGALHAES	00000000M8220384	190.37	394
0006176b	JEFFERSON CONCEICAO DOS SANTOS	0000000000214434	190.24	395
0004728e	CRISTIANO DA CONCEICAO DOS SANTOS	0000000000245422	190.24	396
0005398d	FABIO LUIZ DE MOURA MAGALHAES RODRIGUES	0000000000204188	190.24	397
0003975f	ALZANIR MESQUITA DE CAMPOS	00000061238SSPRR	190.24	398
0004300k	ANTONIO CESAR POMPEU DE SOUSA	0000000004993284	190.24	399

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0004141f	ANA RAQUEL BRITO DOS SANTOS	0000000003229009	190.11	400
0005231a	ELIZIANE FERREIRA DUARTE	0000000000203778	190.11	401
0008255h	SAMANTA IZABEL DA SILVA MONTEIRO	0000000003816567	190.11	402
0006117h	JANDER NASCIMENTO BEZERRA	0000000000151198	190.11	403
0006087c	JAIR VASCONCELOS LOPES	0002000031024220	190.11	404
0007499i	MIGUEL CRISTIANO GONCALVES PAULICHI	0000000000269924	190.11	405
0007780k	PAULO BRUNO FERREIRA DE SOUZA	00000263830SSPRR	190.11	406
0001349d	KEMMER CERIZE BARROS MARQUES	0000000003443809	190.11	407
0007427f	MAURILIO DA SILVA FERREIRA	0000000003203980	190.11	408
0007106h	MAJULLY ARAUJO DA COSTA	0000000003475360	190.11	409
0006036h	IVO CIPIO AURELINO	0000000003759695	190.11	410
0001621e	MILLA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA	0000000003079260	190.11	411
0006586j	KAROLAYNE MOTA RODRIGUES	0000000003120686	189.98	412
0007368e	MARLI RODRIGUES MONTEIRO	00000213405SSPRR	189.98	413
0000148k	LEYDE DAYANE MARTINHO DE ANDRADE	0000000000210050	189.98	414
0000142j	CRISTIAN ALMIR ALVES DA CUNHA	0000000000234088	189.98	415
0008765i	WALDEMIR ALMEIDA RIBEIRO JUNIOR	0000000000234517	189.98	416
0006608e	KATIA MENEZES DA CONCEICAO	0000000000241045	189.98	417
0005423j	FELIPE AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA	0000000003348946	189.98	418
0001222b	JEFFERSON BRASIL	0000000000156859	189.98	419
0006660g	KELLY WSLANIA GOMES MARTINS	0000000000215361	189.98	420
0000034g	GABRIELLE DE SOUZA RIBEIRO	0000000003378616	189.98	421
0000931d	EVA MARIANA PEIXOTO PEREIRA	0000000000252705	189.98	422
0007545a	MISSILENE SILVA DE ALENCAR	0000000000249766	189.98	423
0005386h	FABIANNE SALDANHA MENDES	0000000000197323	189.98	424
0004522g	CARLA YASMIN DIAS DE SOUZA	0000000003028445	189.98	425
0004820d	DANILO CASTELO BRANCO COSTA	0000000003251543	189.98	426
0006925f	LUAN NUNES ADAIRALBA	0000000003188981	189.98	427
0001709h	PAULO HENRIQUE SILVA AMORIM	0000000000266033	189.98	428
0000276i	MARLI DO NASCIMENTO LIRA	0000000000153441	189.98	429
0000687h	CINTIA PRISCILA FERREIRA	0000000000203777	189.98	430
0005934b	INAHYARA DE SOUZA MORI	0000000000266063	189.98	431
0008893g	YAMILLE CERQUEIRA MESQUITA	0000000003781917	189.98	432
0007150k	MARCIA SILVA MOURA*	0000000128648886	189.85	433
0005903b	IDALINA MARQUES SOUSA	0000393742920108	189.85	434
0007531a	MIRIA LIMA DE AGUIAR	0000000004257057	189.85	435
0005699g	GILSON ALMIRANTE DE SOUSA	0000000000155594	189.85	436
0008302b	SARA RIBEIRO BARBOSA	0000000003243516	189.85	437
0001898d	TALITA MARTINS ALMEIDA	0000000003391230	189.85	438
0006708i	KLYCIA SOUZA VIEIRA	0000000000212559	189.85	439
0006230d	JESSICA SOBRINHO DA SILVA	0000000000264223	189.85	440
0001861c	SHYRLENNE CHRYSTHYNNA GARCIA NOGUEIRA	0000000000255607	189.85	441
0001288j	JOSE RIBAMAR SILVA JUNIOR	0000000000255026	189.85	442
0001086i	GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA	0000000003762718	189.85	443
0004489b	CAMILA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	0000000003934160	189.85	444
0000029c	FABIANE GOMES PALHETA	0000000000213387	189.85	445
0001414k	LEONARDO OLIVEIRA LIMA	0000000003641163	189.85	446
0001578h	MARINEIDE RODRIGUES DE SOUZA	0000000011242450	189.85	447
0000264b	HENDERSON CARVALHO CUNHA	0000000000194651	189.85	448
0001623i	MIRELLA QUEIROZ CHAVES	0000000003383377	189.72	449
0001655k	NEILA CARLA RIOS PERES	0000000000216615	189.72	450
0008396d	SONIA SOUSA DA SILVA	0000000005710397	189.72	451
0004375i	AURILENE DA SILVA RODRIGUES	0000000003222136	189.72	452
0004768f	DANIEL DA SILVA VIANA	0000000003408230	189.72	453
0006830f	LEON VITOR DE BRITO FRANCELINO	0000000003679110	189.72	454
0007637f	NATHASCHA KAROLINE NASCIMENTO CARVALHO	0000000000270470	189.72	455
0008279k	SAMYA REGIS LEAS	0000000003407799	189.72	456

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0008715e	VERONICA GONCALVES SANTOS	0000000003198367	189.72	457
0000472i	ADRIANA SOARES FILINTO	0000000003481883	189.61	458
0007119f	MARCELA CRUZ MENDES	0000000000170723	189.61	459
0005608k	FYAMA MARIA PIMENTEL BARREIROS	0000000003857387	189.61	460
0005578f	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA COSTA	0000000000300310	187.58	461
0006509c	JULIO CESAR PAULINO CASTELO BRANCO	0000000000187115	187.45	462
0000253h	DANIELLE MARINHO DE ARAUJO	0000000003186628	187.45	463
0000026h	DIEGO BARBOSA FREITAS	00000165962SSPRR	187.45	464
0008322h	SERGIO CARVALHO DA SILVA	00000361352SSPAM	187.45	465
0001259c	JOAO URBANO DA SILVA JUNIOR	0000000000269677	187.45	466
0008260a	SAMARA GOMES PEIXOTO	0000000003183904	187.32	467
0006799e	LEIDIANE DO NASCIMENTO ALVES	0000000000205691	187.32	468
0004366h	ATHALIENE LIMA GAUDENCIO	0000000003483673	187.32	469
0007017i	LUCILENE DE SOUSA MELO GOMES	0000000000179887	187.32	470
0006913j	LORENA LOPES MENDONCA	0000000000266759	187.32	471
0007086f	MAENDRIA DO CARMO COSTA SOARES	0000000003575020	187.32	472
0001096a	GUILHERME LUIS DA SILVA BARBOSA	0000000009135018	187.32	473
0000624f	ARIDIMEDIA CABRAL CARVALHO DE SOUSA	0000000000220599	187.32	474
0001177a	IURI PINHEIRO TAVARES	0000000003352447	187.32	475
0006017d	IUNAN FARIA DOS SANTOS	0000000003543625	187.32	476
0006456h	JUCICLEIA RIBEIRO AGUIAR	0000000000126546	187.32	477
0004259g	ANGELO QUERCIO MONTEIRO GOMES	0000000000258487	187.32	478
0006357f	JONATHAN WILSON TRIBINO MULINARI	0000000000187800	187.32	479
0001282i	JOSE MACHADO DA SILVA NETO	0000000004724766	187.32	480
0008643f	TUANNE SARA FERRO MACIEL	0000000003140334	187.32	481
0006091e	JAKSON DOS SANTOS RAPOSO	0000000000224555	187.19	482
0005135e	ELAINE DRESCH	0000000003400395	187.19	483
0006722c	LAIANE DE SOUZA BALMANTE	0000000003406172	187.19	484
0007681i	NILVANEI LEMOS SOARES	0000000004301354	187.19	485
0008728c	VICTOR LUCAS COELHO LEITE	0000000003035701	187.19	486
0007556f	MONICA VIEIRA DE SOUZA	0000000249644861	187.19	487
0005090i	EDNA FERREIRA DE SOUZA	0000001253844089	187.19	488
0005700j	GILSON BRILHANTE CAMPOS	0000000000213710	187.19	489
0000132g	ADREANA SILVA COSTA	0000000003256154	187.19	490
0008600j	THIAGO ALMIR MOURA DE LIMA	0000000000151663	187.19	491
0000791c	DEISIANE BRANDAO ALMEIDA	0000000003215296	187.19	492
0004474k	BRUNO SOTER DA SILVA	0000000003446441	187.19	493
0006074e	JADE GABRIELLE DOS SANTOS DUQUE	0000000000272019	187.19	494
0008859g	WILLIAM DE MELO LEPLETIER	0000000003786102	187.19	495
0003966e	ALMERIZIO OVIDIO PINHEIRO NETO	0000000023187409	187.19	496
0001068g	GIRLAYNE OLINDA PEREIRA DE PINHO	0000000000176080	187.19	497
0007678i	NILDERSON GERMANO PEREIRA SOARES	0000000000163447	187.06	498
0001257j	JOAO PAULO MORAES PIRES DE DEUS	0000007125773064	187.06	499
0005170g	ELIANEIDE DOS SANTOS MORAES	0000000000220571	187.06	500
0008214e	ROSINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	0000000000213465	187.06	501
0001641k	NATALIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE	0000000000211510	187.06	502
0006610c	KATIA WERILANIA MARTINS DE SOUSA	0000000000215362	187.06	503
0004796k	DANIELE DE SOUZA FERREIRA	0000000000158955	187.06	504
0005503h	FRANCIANE LIMA DE ANDRADE	0000000000259298	187.06	505
0008059h	RHICHARD MAGALHAES DE MELO	0000000003313883	187.06	506
0008747g	VITORIA BARRETO DE MAGALHAES	0000000003498247	187.06	507
0004554i	CARLOS VICTOR ROCHA DA SILVA	0000000003639118	187.06	508
0004610d	CHARLES SILVA MEDEIROS	0000000000240459	187.06	509
0007576a	NAEZIA NADY BATISTA NOJOZA	0000000000269295	187.06	510
0000652k	BRUNA DE FARIAS MATOS	0000000417274488	187.06	511
0007654f	NAYRA SCHYMILLE MAGALHAES DE SOUZA	0000000000444184	187.06	512
0007914f	RAIOVANE ARAUJO MONTENEGRO	0000000003830055	187.06	513

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0008125f	RODRIGO LIMA DOS REIS	0000000003760782	187.06	514
0007445h	MAYCONN JYMMY CAVALCANTE CORREIA	0000000000136274	187.06	515
0000549g	ANA CAROLINE RIBEIRO PERES MADURO	0000000000244620	187.06	516
0004323a	ANTONIO VANILSON OLIVEIRA	0000257523120039	187.06	517
0001092d	GREG SILVERIO GONDIM SALES	0000000000195381	187.06	518
0005787d	HANDERSON BRAGA ROSA	0000000000235729	187.06	519
0005327c	ERIVELTON SOUSA DA SILVA	0000000003602672	187.06	520
0001607k	MAYKON WILLCKSON DOS SANTOS LEITE	0000000003146430	187.06	521
0000769j	DANYELE PEREIRA DE SOUZA LIMA	0000000003049159	187.06	522
0007536k	MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	0000000000273257	187.06	523
0001201e	JANAINA MAYARA AMBROSIO BARROS	0000000003769658	187.06	524
0004358i	ARTUR MARCELO DOS SANTOS SACRAMENTO	0000000002470922	187.06	525
0008022g	RENAN DE ALMEIDA GONCALVES	00000157421SSPRR	187.06	526
0005551h	FRANCISCA MARIA DA GAMA	0002001010452949	187.06	527
0004389i	BARBARA SOUZA ALENCAR DE OLIVEIRA	00000253527SSPRR	187.06	528
0001059f	GILMAR GOMES DO O	0000000000240621	187.06	529
0001412g	LEON ANSELMO CRUZ JNIOR	0000000021262047	186.94	530
0001091b	GRAZIELA DA SILVA FERREIRA	0000000000259330	186.94	531
0000924g	EUDE MARROCK DA SILVA BRITO	0000000003693023	186.94	532
0007624h	NATALYA DO VALE DOS SANTOS	0000000003610950	186.94	533
0006673e	KELYHORRARA LIMA FERNANDES	0000000003864570	186.94	534
0004332b	ARIANA OLIVEIRA DA COSTA	0000205840320028	186.94	535
0008068i	RICARDO MATHEUS GOMES BOTELHO	0000000004216342	186.94	536
0005522a	FRANCINE ALVES DOS SANTOS	0000000000270720	186.94	537
0000477h	ADRIANO PEREIRA ALMEIDA	0000000004920546	186.94	538
0004904j	DEIVISON OLIVEIRA DA SILVA	0000000004209818	186.94	539
0004401f	BENGURION MORAES DA SILVA	0000000002054170	186.94	540
0000648i	BRENNO FILIPE PINHEIRO DA SILVA	0000000003379000	186.94	541
0000748b	DANIELA DA SILVA BEZERRA	0000000000208422	186.83	542
0004435a	BRUNA BATISTA BEZERRA	0000000003138224	186.83	543
0000274e	MARIA ESPEDITA FREITAS PACHECO DE SOUZA	0000000000146104	186.83	544
0006893h	LILLIAN RODRIGUES MELO	0000000003914313	186.83	545
0003965c	ALLYSON DE BRITO LOPES	0000000000247616	186.70	546
0001196e	JAIRO SOARES DA CONCEICAO	0000000000230262	184.67	547
0007666b	NEURI ZAMBONIN	00042599468SSPPR	184.67	548
0001472c	LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS	0000000020664648	184.67	549
0005564f	FRANCISCO CARLOS GOUVEA	0000000000087929	184.54	550
0000575h	ANDRE FILIPHE OLIVEIRA ALMEIDA	0000000003551784	184.54	551
0001390a	LAUSSON JOSE MAGALHAES CARVALHO	0000000000240454	184.54	552
0004156h	ANANIAS PEREIRA RIBEIRO	0000000000247574	184.54	553
0001713j	PAULO ROBERTO MELO DA SILVA	0000290287320053	184.41	554
0007371e	MARLISON VINICIUS VIEIRA RODRIGUES	0000388112920103	184.41	555
0007314d	MARIANA MARIANO MOTA	0000000003298191	184.41	556
0005014d	DOROTEIA TABOZA CACULA	0002005098064756	184.41	557
0001225h	JEMIMA DE PAULA DA SILVA	0000000000269956	184.41	558
0001396b	LEANDRO RAFAEL SALOMAO AQUINO	0000000003195708	184.41	559
0004336j	ARIELTON HOLANDA PACHECO	0000149099420000	184.41	560
0007618b	NATALIA SODRE NUNES	00000233636SSPRR	184.41	561
0001283k	JOSE MAILSON OLIVEIRA MARIANO	0000000000226270	184.41	562
0008244c	RYAN MATHEUS LIMA MELVILLE	0000000003574547	184.41	563
0007165b	MARCIO WALDENEY SILVA DE OLIVEIRA	0000000000014360	184.41	564
0000982j	FRANCICLEIDE MONTEIRO WOTTRICH	0000000000143095	184.41	565
0006160i	JAYNE KELLY ARAUJO LIMA	0000000003359662	184.41	566
0006769g	LAYD MAIRA RIBEIRO LOPES	0000000000266568	184.28	567
0005378i	FABIANA DA SILVA MONTEIRO TEROSSI	0000000003192032	184.28	568
0000610f	ANTONILDE OLIVEIRA VASCONCELOS	0000000000204445	184.28	569
0001173d	ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA	0000000000252364	184.28	570

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000078e	RANIELLY SOUZA SILVA	0000000003150097	184.28	571
0000450j	ABREU ALMEIDA MUBARAC	0000000003088987	184.28	572
0003971i	ALVIMAR FURTADO DA SILVA	0000000000271910	184.28	573
0000163g	VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS	0000000003034097	184.28	574
0000683k	CHRYSLAINNY GASTAO DE MEDEIROS	0000000003599000	184.28	575
0000388i	ALEXSSANDRO DO NASCIMENTO GAIOSO	0000000003563545	184.28	576
0001162j	ISABEL PINTO FERREIRA	0000000000185280	184.28	577
0000502c	ALDERFRANCIS CAMPOS MALHEIRO	0000000000224949	184.28	578
0004082e	ANA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA	0000000003132587	184.28	579
0006390d	JOSE GUILHERME FERNANDES QUEIROZ	0000000018745806	184.28	580
0007690j	NIXON CAMPOS MAFRA FILHO	0000000003658287	184.28	581
0006573a	KARINE DE SOUSA LUCENA SALES	0000001001067857	184.28	582
0004331k	ARIADNE ROCHA SANTOS	0000000000135651	184.28	583
0008520a	TATIELE PRAIA DA SILVA	0000000000251761	184.28	584
0001933b	THALITA MARTINS CRUZ	0000000003003825	184.28	585
0004580j	CASSIA DANTAS NERES	0000000006110458	184.28	586
0002006a	WANDERSON DE SOUZA ALVES	0000000003875377	184.28	587
0004086b	ANA CLAUDIA SILVA BRAGA	0000000004192028	184.28	588
0006093i	JALLEF SILVA COSTA	0000000003889904	184.28	589
0008543b	THAINA SOEIRO DE MORAES	0000000000251041	184.15	590
0007643a	NAYANE ELIZABETH BARROS DA SILVA	0000000000197892	184.15	591
0000013j	ANNE CAROLINE DA SILVA BARROS	00000226364SSPRR	184.15	592
0000070k	NATANAEL SPINOSA DE SOUSA	0002006005105307	184.15	593
0000260e	FELIPE ANDERSON PESSOA DE FREITAS	0000000004208765	184.15	594
0001728a	RAFAEL DE AZEVEDO BRAGA	0000000000195270	184.15	595
0000471g	ADRIANA SILVA VIANA	0000000003870936	184.15	596
0000172h	ADRIANA LEMOS DE AMORIM	0000000000143528	184.15	597
0007887g	RAIANE DAMASIO DE ASSIS	0000000004020855	184.15	598
0006465i	JULIA RAYANA SILVA DA COSTA	0000000004737040	184.15	599
0005661d	GEORGE HARISSON MELO FIGUEIREDO	0000000000248166	184.15	600
0008397f	SONIELY MOURA VILHENA	0000000003491641	184.15	601
0006547k	KAMILA KAROLINE DE ARAUJO CASTRO	0000000003644987	184.15	602
0000355e	JULIENNE CATHYANA DOS SANTOS SILVA	0000000000165750	184.15	603
0006255i	JHOSIELIAB MATHEUS SILVA REGO	0000000003200426	184.15	604
0001418h	LETICIA MACHADO DE LIMA	0000000003828441	184.15	605
0006081b	JAILTON MORAIS DA SILVA	0000000001897595	184.04	606
0008327g	SHARON FERREIRA DOS SANTOS	0000000003475603	184.04	607
0005988c	ISABELLE HAMINY TUPINAMBA DE SOUZA CRUZ	0000000003484092	184.04	608
0007655h	NAYRA YASMIN GUIMARAES PINHEIRO	0000000003286673	184.04	609
0008620e	THIAGO RAPHAEL DA SILVA	0000000003555461	184.04	610
0005685g	GEZIEL SILVA ARAUJO	0000000004133560	184.04	611
0001510g	MARCELLO NOVA ANDRADE CHAVES	0000000003320405	184.04	612
0004907e	DEIZE MARTINS DE FREITAS	0000000003287564	184.04	613
0001202g	JANAINA SILVA DE ALMEIDA	0000000000271198	183.91	614
0005473c	FERNANDO MARTINS DOS SANTOS	0000000003652327	183.91	615
0008308c	SARAH NASCIMENTO LIMA	0000000003529037	183.91	616
0007403c	MATEUS VASCONCELOS SIQUEIRA	0000000003500578	183.91	617
0003979c	AMADEU RIBEIRO NETO	0000000003494055	181.88	618
0001358e	KETYANA DE SOUZA SANTOS	0000000003219194	181.88	619
0001662h	NILTON CESAR GOMES BARBOSA	0000000009254727	181.75	620
0000019k	CARLOS EDUARDO SOUZA VIANA	0000000000203790	181.75	621
0004851d	DAVID SOUZA MAIA	0000000053143396	181.75	622
0005856h	HIRAN SIMPLICIO LIMA*	0000000000262252	181.75	623
0006178f	JEFFERSON JARIO DA SILVA PINTO	0000000000272564	181.75	624
0004369c	AUIRES DIAS DOS SANTOS	00000156095SSPRR	181.62	625
0004149k	ANABELLE JENIFFER GARCIA ALVES	0000000354788759	181.62	626
0004144a	ANA SUELLEM BATISTA MARQUES	0000000004243463	181.62	627

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000986g	FRANCIELLE DA CRUZ CARDOSO	0000000000251931	181.62	628
0000766d	DANIELO JORGE DA SILVA	0000000003158705	181.62	629
0008109h	ROBSON LINS TRAVASSOS	0000000003422577	181.62	630
0005828c	HENILTON ANDRADE DA SILVA	0000000003289350	181.62	631
0001223d	JEFFERSON CAVALCANTE*	0000000000196621	181.62	632
0008373c	SIMAO SOUZA MINEIRO	0000000003064247	181.62	633
0000147i	JHON CARLOS SILVA SANTOS	0000000003938352	181.62	634
0004650e	CLAUDINEI SANTOS DA SILVA	0000000014933497	181.62	635
0001996d	VIVIANE RIBEIRO DE ANDRADE	0000000000142252	181.62	636
0001504a	MAICON MARCIEL BINSFELD	0000000000208996	181.62	637
0001545d	MARIA DO SOCORRO ALVES DE MORAIS	0000000000272136	181.62	638
0001119i	HERINALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR	0000000000233567	181.62	639
0006837i	LEONARDO LUIZ DA SILVA MARTINS	0000000000140986	181.62	640
0006961j	LUCAS FERNANDES COELHO SILVA	0000000004110889	181.62	641
0004533a	CARLOS AUGUSTO SOARES DONATO	0000000002545498	181.49	642
0006827f	LENNA LARISSA SALES CRUZ	0000000000253721	181.49	643
0001734g	RAFAELA MESQUITA MC DONALD DAVY	0000000000248478	181.49	644
0008035e	RENATA MIKAELA NASCIMENTO RODRIGUES	0000000003246116	181.49	645
0007656j	NECY LIMA CALDAS	0000000000131869	181.49	646
0005106i	EDSON MONTEIRO DA SILVA	00000117827SSPRR	181.49	647
0008142f	ROMENIA MARANHAO DA CUNHA	0000000000197724	181.49	648
0007019b	LUCILENE LEITAO PINTO	0000000000235240	181.49	649
0008618g	THIAGO PAULO RABELO ADAIL	0000000004636252	181.49	650
0008236d	RUTE DE SOUZA ROSA MORAES	0000000003678911	181.49	651
0005369h	EVELYN MUNIZ NASCIMENTO	0000000003400212	181.49	652
0000600c	ANNA ALICE RIBEIRO REIS	0000000003520161	181.49	653
0000759g	DANIELE RIBEIRO COSTA	0000000003925153	181.49	654
0008534a	TERCILEIDE SILVA DOS SANTOS	0000000000234719	181.49	655
0008525k	TAYNAH DE SOUSA BARBOSA	0000000000253524	181.49	656
0005572e	FRANCISCO FABIO DE GOES ALVES	0000000000258829	181.49	657
0007259k	MARIA GRACILENE MEDEIROS JACOME	0000000503417955	181.49	658
0008539k	THAIMMY SUZY CHEUZA VIANA	0000000000204702	181.49	659
0001025k	FREDSON DOS SANTOS PEREIRA	0000137732920005	181.49	660
0001772d	RENAN DA GAMA BARBOSA	0000000000204191	181.49	661
0000611h	ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO	0000000000208718	181.49	662
0004452a	BRUNA REGIA ARAUJO GOMES	0000000003238300	181.49	663
0001445k	LUANE FELIX RODRIGUES	0000000003616118	181.49	664
0000886c	ELIZANGELA MATOS COSTA	0000000000193101	181.36	665
0004630j	CIRO GABRIEL MARQUES DE SOUZA LEAO	0000000003635791	181.36	666
0000144c	ELINALDA DA SILVA OLIVEIRA	0000000000088399	181.36	667
0001014f	FRANCISCO RAFAEL DUARTE MACIEL	0000000000228136	181.36	668
0004729g	CRISTIANO FARKAS TONELLO	0000000000263936	181.36	669
0006702h	KLEANNY BEZERRA DE SOUZA ALBUQUERQUE	0000000000247943	181.36	670
0001756f	RAMON DO NASCIMENTO SOUSA	0000000003492788	181.36	671
0005146j	ELDALIA GOMES MACEDO	0000000004689917	181.36	672
0007509h	MILEIDY SILVA DO NASCIMENTO	0000020150543390	181.36	673
0005157d	ELIABE DA SILVA MARCOLINO	0000000003221563	181.36	674
0005225f	ELIZANIA GUIMARAES PEREIRA	0000000003372804	181.36	675
0008752k	VITORIA NASCIMENTO OLIVEIRA	0000000004043448	181.36	676
0001058d	GILMAR DO NASCIMENTO ALVES	0000000003171370	181.36	677
0004083g	ANA CLAUDIA COSTA DE SOUZA	0000000003160653	181.36	678
0008923a	YURI SERRA COSTA	0000000000257505	181.36	679
0008527d	TAYNARA DOS SANTOS LIMA	0000000003567524	181.36	680
0007646g	NAYARA DAYANE CASTRO DE PINHO	0000000000272524	181.36	681
0005610i	GABRIEL CARLOS DA LUZ MOURA	0000000004351835	181.36	682
0008536e	TEREZA CRISTINA LOBATO SILVA	0000000000023772	181.36	683
0006664d	KELSON RAINER DIAS DA SILVA	0000000002160992	181.36	684

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001061d	GILMARA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0000000022537201	181.36	685
0006959a	LUCAS DIEGO BARBOSA	00000213034SSPRR	181.36	686
0005662f	GEOVANE DOS SANTOS BARRETO	0000000003355853	181.36	687
0004197k	ANDRE RICARDO NASCIMENTO OLIVEIRA	0000000004170334	181.36	688
0005405h	FABIOLA DE SOUZA LEITE	0000000000150598	181.36	689
0004311e	ANTONIO MARCELO RODRIGUES	0000000004741714	181.36	690
0007917a	RAISSA BIBINA FERREIRA MONTEIRO	0000000000270178	181.36	691
0001503j	MAICO VIANA DE QUEIROZ	0000000003823814	181.36	692
0005221i	ELIZANGELA PEDROSO DA SILVA ALVES	0000000003490483	181.26	693
0000559j	ANA LUCIA GONCALVES OLIVEIRA	0000000004911587	181.26	694
0007332f	MARILIA JOYCE LEITE DOURADO SILVA	0000000003999467	181.26	695
0000342g	ALEX HENRIQUE RUFINO LEAO	0000000003335593	181.26	696
0005585c	FRANCISCO MONTEIRO DE ASSIS FILHO	0000000004015398	181.26	697
0000380d	ALEXIA DE VASCONCELOS CAVALCANTE	0000000003708977	181.26	698
0004508b	CARLA ANGELICA SOUZA DO NASCIMENTO	0000000000120700	181.26	699
0005687k	GICELMA CARDOSO DE ANDRADE	0000153119820009	181.26	700
0005722i	GISELMA MARTINS DA SILVA MELO	0000000009836119	181.26	701
0008731c	VICTOR MANOEL DE FIGUEIREDO PEREIRA	0000000003013820	181.26	702
0007578e	NAGILA MELO GOMES	0000000003521877	181.26	703
0000682i	CHRISTIANO FELIPE DA SILVA	0000000000214525	181.26	704
0007341g	MARINA RODRIGUES FERREIRA	0000000004698010	181.26	705
0005619e	GABRIEL MELO ALEXANDRE SILVA	0000000000271268	181.26	706
0000465a	ADRIANA MOREIRA SOUSA	0000000000192520	181.26	707
0005863e	HOZANA OLIVEIRA SA	0000000003541339	181.26	708
0004688h	CLEONES DE SOUSA RODRIGUES	0000000000214491	181.13	709
0004061h	ANA BEATRIZ MELO OLIVEIRA	0000000000240961	181.13	710
0000566g	ANA PAULA MELO CORREA	0000000000161094	181.13	711
0007990k	RAYSSA VERAS RODRIGUES	0000000003751929	181.00	712
0000368c	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA FONSECA	0000000109730655	178.97	713
0001094h	GREYCE DA SILVA GOMES FIGUEIREDO	0000000000201527	178.97	714
0004990g	DIOCIONE SILVA DOS SANTOS	0000000003365484	178.97	715
0005795c	HEBERT CORDEIRO VIANA	0000000000273281	178.84	716
0000189c	ADRIANE LIMA FERNADES	0000000004531736	178.84	717
0000708a	CLEISE ROSANA DE CASTRO SELESKI	0000000000260426	178.84	718
0007487b	MICHELLE DOS SANTOS SOUZA	0000001481557076	178.84	719
0008519e	TATIANO SILVA DA COSTA	0000000003433510	178.84	720
0007329f	MARILIA CARVALHO DA COSTA	0000000003206807	178.84	721
0001819d	ROSELE SOUZA DA SILVA	0000000000253671	178.84	722
0000950h	FABIO SILVA E SILVA	0000000000222031	178.84	723
0006726k	LAIS BRILHANTE BARROS	0000000003100120	178.84	724
0007962f	RAY INAYRA GUIMARAES TAVORA	0000000003407861	178.84	725
0004726a	CRISTIANE MARANGON	0000000003487253	178.71	726
0008234k	RUBENS MEDEIROS DE ALMEIDA	0000000006674933	178.71	727
0007502e	MIGUEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	0000000000203681	178.71	728
0006945a	LUANA SEVERIANO LOPES	0000000003279812	178.71	729
0005706k	GIOVANA GISELE RODRIGUES BETONI	0000000016448804	178.71	730
0007107j	MALENA GOMES PENHALOSA	0000000003406407	178.71	731
0004431d	BRHENDA SUZYE DA SILVA DA COSTA	0000000003661920	178.71	732
0007694g	NORTON NEWMAN SIQUEIRA PAMPLONA	0000000003425363	178.71	733
0001508i	MANOELLA DA SILVA EDUARDO	0000000003902200	178.71	734
0000082g	RITA DA SILVA PEREIRA	0000000000160950	178.71	735
0005290f	ENEAS RIBEIRO DE SOUSA	0000000000199970	178.71	736
0001690b	PATRICIA MARINHO DOS SANTOS	0000000000175443	178.71	737
0001918f	TAYNARA LIMA DA SILVA	0000000000249993	178.71	738
0004665g	CLEBSON CONCEICAO DOS SANTOS	0000341394220078	178.71	739
0000802d	DERLY FREIRE NUNES	0000000003347800	178.71	740
0008921h	YURI FRANCISCO HUPSEL DOS SANTOS	0000000004429710	178.71	741

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000333f	ALESSANDRA TAUANE OLIVEIRA E OLIVEIRA	0000000004184831	178.71	742
0005872f	HYAGO ARAGAO LIMA	0002008099058428	178.71	743
0007471i	MERIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	0000000000050272	178.71	744
0004960i	DICSON PROGENIO DE SOUZA	0000000000233707	178.71	745
0006119a	JANDERSON DOS ANJOS	0000000000260747	178.71	746
0001516h	MARCIA DA SILVA EDUARDO	0000000000252680	178.71	747
0000927b	EULLIR DA SILVA BENTO	0000000003508919	178.71	748
0006085j	JAINI MIRANDA LOPES	0000000003825620	178.71	749
0005211f	ELISVAN OLIVEIRA DE SOUZA	0000000006704751	178.71	750
0006324b	JOELLY CORREA ALCANTARA	0000000021448361	178.71	751
0004470c	BRUNO REIS	0000000003106918	178.71	752
0008025b	RENAN SILVERIO ROCHA CARDOSO	0000000004629450	178.71	753
0004826e	DANNYELHE SOUZA SAMPAIO LOPES	0000000000211814	178.71	754
0000341e	ALEX DA SILVA ALEXANDRE	0000000000236690	178.71	755
0008425g	SUANY DE SOUZA SALES	0000000000204692	178.71	756
0005666c	GERALDO SEBASTIAO ALVES DE SOUZA	0000000000198927	178.71	757
0006231f	JESSICA TAMARA SILVA DE MESQUITA	0000000002668828	178.71	758
0005597j	FRANCISCO WILKER QUIRINO SALES	0000000003682838	178.71	759
0000278b	NERIVAN MENDES DE SOUZA	0000000000090021	178.71	760
0000515a	ALEXANDRO PEREIRA VERAS	0000000000264813	178.71	761
0006383g	JOSE DA SILVA BRANDAO	0000000000153490	178.71	762
0006633d	KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS	0000000000235920	178.71	763
0006366g	JORGE DOS SANTOS PEREIRA	0000000005382657	178.58	764
0007050g	LUIZ EDUARDO DA SILVA ALENCAR	0000000017115086	178.58	765
0001227a	JENIFFER NATALIE SILVA DOS ANJOS	0000000000252929	178.58	766
0005304b	ERICA MARINHO DOS SANTOS	0000000003311287	178.58	767
0005483f	FLABIA MIRANDA VIEIRA	0000000000163303	178.58	768
0001579j	MARIO LUIS LEITE ALVES	0000248952720039	178.58	769
0000038d	INAYARA CARDOSO PERES	0000000003378632	178.58	770
0007989d	RAYSSA CRISTINA ANDRADE SILVA	0000000000164332	178.58	771
0005084c	EDMARA DE ARAUJO SANTOS	0000000003694607	178.58	772
0000483c	ADRIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	0000000004248295	178.58	773
0007415j	MATHEUS LOPES DE SOUSA	0000000003643280	178.58	774
0001767k	REGES FERREIRA RIBEIRO	0000000001760593	178.58	775
0001461i	LUCIANA DA COSTA FEITOSA	0000000000173884	178.58	776
0000074h	PATTY ANNY JACAUNA COELHO	0000000000189669	178.58	777
0004293g	ANTONIEL PEREIRA DA SILVA	0000000000209872	178.58	778
0001557k	MARIA NASCIMENTO BARROSO	0000249805720035	178.58	779
0006623a	KATYANNE BERMEO MUTRAN	0000000000324544	178.58	780
0004857e	DAYANA MOURA DE LIMA*	0000000000261211	178.58	781
0005793j	HAYNAN DINIZ RODRIGUES	0000000000226679	178.58	782
0005201c	ELIS ALMEIDA BARBOSA	0000000003048225	178.58	783
0008562f	THAISY NITIS MOTA NATTRODT	0000000003372340	178.58	784
0008883d	WISNEY COSTA DE OLIVEIRA	0000000003847861	178.58	785
0006600k	KATHERINE SILVA DE ALMEIDA MARQUES	0000000003901670	178.58	786
0005359e	EVANDRO SERIO SILVA NETTO	0000000003266001	178.58	787
0008742h	VINICIUS CAVALCANTE HOLANDA	0000000003693295	178.58	788
0006549d	KAMILLA KAROLINE CAMELO SOUSA	0000000003721710	178.58	789
0000227g	BARBARA CAMILA PARENTE BEZERRA	0000000000190666	178.58	790
0000265d	HENRIQUE BINSFELD BONADIMAN	0000000000196760	178.58	791
0001908c	TATIANA DOS SANTOS LIMA	0000000003449351	178.58	792
0004180e	ANDRE FELIPE MARTINS	0000000005010330	178.58	793
0006041a	IZABEL CRISTINA DAVILA SAMPAIO	0000000000251919	178.58	794
0000181i	ADRIANA SILVA ARAUJO	0000000000269241	178.58	795
0001601j	MAYARA DE MATOS MARCULINO	0000000003496503	178.58	796
0008836f	WESLEY MOREIRA DE SOUZA	0000000003086429	178.58	797
0001894g	TALES BRUCE DA SILVA ISAAC	0000000003267423	178.47	798

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0004103i	ANA GABRIELA MELOS ALENCAR PUGA	0000000000271912	178.47	799
0006745d	LARISSA CAMPINA DOS SANTOS	0000000000214541	178.47	800
0004084i	ANA CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	0000000003576930	178.47	801
0004466a	BRUNO LEONARDO SOBRAL TORRES	0000000003619001	178.47	802
0006983i	LUCIA BUTEL TAVARES	0000000011233010	178.47	803
0006599h	KATHERINE RODRIGUES DE ARRUDA	0000000006038693	178.47	804
0001726h	RAFAEL DA ROCHA COSTA	0000000000247473	178.47	805
0004363b	ASSENCLEW SOUZA DA SILVEIRA JUNIOR	0000000000231918	178.47	806
0000850d	ELEOMARA CRISTIANE DE JESUS CONCEICAO	0000000003236633	178.47	807
0000426b	AGENILDA JESSICA VITAL DA ROCHA	00018642349SSPAM	178.47	808
0005007g	DLEON PAIVA DE CARVALHO	0000000003114260	178.47	809
0008415d	STEPHANO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA	0000000003265250	178.47	810
0007997c	REBECA VENANCIO COUTINHO	0000000003395022	178.47	811
0008564j	THAIZ LIANDRA DA COSTA SOUZA	0000000000270261	178.47	812
0004324c	ANTONIO VICTO DA SILVA MONTES	0000000004283740	178.47	813
0000049i	KARINA MARQUES SANTIAGO	0000000000118444	178.47	814
0007514a	MILENA OLIVEIRA LEAL	0000000000271071	178.47	815
0000073f	PAMELA IPAMO TALAMAS DE AZEVEDO	0000000000950070	178.47	816
0004258e	ANGELO MARCIO DINIZ DE ARAUJO	0000000004732995	178.47	817
0000898j	ELTON EMANUEL FAUSTINO	0000000003390012	178.47	818
0008407e	STEFERSON CARVALHO DOS PASSOS	0000000003257380	178.47	819
0007008h	LUCIENE FERREIRA AGUIAR	0000000003717062	178.47	820
0003998g	AMANDA LUISA DE SOUZA SILVEIRA	0000000000191144	178.47	821
0000635k	AURICELY ALINE PEREIRA SILVA	0000000003043355	178.47	822
0005950k	INGRID SUELLEN MARCELINO MAGALHAES DE BRITO	0000000000243206	178.47	823
0008691f	VANESSA RAQUEL PEREIRA PONTES DA SILVA	0000000000180740	178.47	824
0001648c	NATHAN VICTOR BORGE DO NASCIMENTO	0000000003232263	178.47	825
0001712h	PAULO ROBERTO DE SOUSA CORREA JUNIOR	0000000000161095	178.47	826
0005481b	FILIPE SANTANA SIMOES	0000000003475123	178.47	827
0006019h	IURY GIVAGO FERNANDES BLANK	0000000003363376	178.47	828
0007498g	MIDIA GABRIELLE RODRIGUES DA SILVA	0000000003404056	178.47	829
0001175h	ITALO DOUGLAS BARATA MEDEIROS	0000000003239284	178.47	830
0004872a	DAYANNE MOTA RODRIGUES	0000000003548457	178.47	831
0006412j	JOSEANE MORAES RIBEIRO	0000000000173804	178.34	832
0008595j	THAYSA MYLENA FERNANDES CRUZ	0000000003111776	178.34	833
0000440g	FRANCINARA SOUSA LIMA	0000000000571156	178.34	834
0006127k	JANETE NASCIMENTO MORAIS	0000000004569844	178.34	835
0000758e	DANIELE MOTA DE ARAUJO	0000000003206947	178.34	836
0007603k	NATALIA ALVES MENDES	0000000002108443	178.34	837
0008372a	SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000000268249	178.34	838
0005878g	IAGO DE SOUZA ALBUQUERQUE	0000000000214709	178.21	839
0001234i	JESSICA EMANUELLE GOES VIEIRA	0000000003870880	178.21	840
0001483h	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0000000000144800	176.44	841
0001207f	JANETE COUTO DE CASTRO	0000000000919803	176.31	842
0000257e	ELINE SANTOS CORREIA	0000000000236272	176.31	843
0008330g	SHEILA DE SOUZA MONTEIRO	0000000000148526	176.18	844
0001351b	KENNIA CAROLINA DA SILVA WENDLING	0000000004395204	176.18	845
0006711i	ADEMAR SILVA ALVES*	0000000003679934	176.05	846
0001380i	LANA PATRICIA DOS SANTOS NUNES	0000000000118255	176.05	847
0006604h	KATIA CILENE RAPOSO DA SILVA	0000000000196240	176.05	848
0004370j	AUREA BONIFACIO OLIVEIRA	0000000000213839	176.05	849
0005035a	EDELAZARA CARDOSO DE SOUSA	0000000000213998	176.05	850
0007774e	PAULA NATHALIA SILVA DE ALMEIDA	0000000000256634	176.05	851
0007028c	LUCINALVA MOURA FROZ	0000000000235101	176.05	852
0001138b	IGOR DE MELO CARNEIRO	0000000004876520	176.05	853
0006971b	LUCAS ROCK DA COSTA BASTOS	0000000003837432	176.05	854
0000989b	FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS	0000000000143961	176.05	855

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001361e	KEYLA NARA LIMA SANTOS	0000000000153513	176.05	856
0001670g	NUBYA NATALYE DA SILVA GOMES*	0000000018402690	176.05	857
0000058j	LUZIANE BATISTA NASCIMENTO	0000000000165169	176.05	858
0005049a	EDILACY DA SILVA SAMPAIO	0000000000184550	176.05	859
0008630h	THOMPSON CARDOSO DAMASCENA	0000000000198857	176.05	860
0007006d	LUCIELY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	0000000003625044	176.05	861
0001039k	GABRYEL ALEXANDRE DOS SANTOS DUQUE	0000000000272025	176.05	862
0004295k	ANTONIO ALVES DE CASTRO NETO	0000000000238167	175.92	863
0000035i	GEDESON ARAUJO CRUZ	00000154256SSPRR	175.92	864
0000547c	ANA CAROLINE MEDRADA BRAGA	0000000000273122	175.92	865
0005102a	EDSON DO NASCIMENTO SILVA	0000000003314987	175.92	866
0001942c	THIAGO FILIPE DE ABREU RODRIGUES	0000000003120643	175.92	867
0007033g	LUCIO SOUZA PAIVA	0000000036766343	175.92	868
0007262k	MARIA HELENA VELOSO LIMA	0000000000946791	175.92	869
0007010f	LUCIJANE SOUZA DE SOUZA	0000000000110408	175.92	870
0004306a	ANTONIO HELCIO LIMA DOS SANTOS	0000000003878221	175.92	871
0001677j	OSEAS VIANA RIBEIRO	0000000000224245	175.92	872
0005416b	FAGNER MELO FERREIRA	0000000000229378	175.92	873
0008042b	RENE RODRIGUES DE AGUIAR	0000000000205241	175.92	874
0007864f	RAFAEL MARCIO PONCIANO MENDES*	0000000000199703	175.92	875
0005736i	GLAUCIENE ALMEIDA DE CASTRO	0000000000248316	175.92	876
0000200i	ADRIEL RUANO PAZ E SILVA	0000000000272159	175.92	877
0000653b	BRUNA LEIR OLIVEIRA ROSAS	0000000000252859	175.92	878
0000961b	FELIPE PORTO CARREIRO JORGE	0000000002821457	175.92	879
0005296g	ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR	0000000000272583	175.92	880
0006014i	ITARYK CARDOSO PERES	0000000004332750	175.92	881
0000704d	CLEICE MENDONCA DA SILVA	0000000000148006	175.92	882
0004595a	CELIA MARIA SANTOS DO PRADO	0000000000177768	175.92	883
0005860j	HONORATO DELFINO DA SILVA NETO	0000000004854012	175.92	884
0006739i	LARA ALANNE SILVA SILVINO	0000000000188423	175.92	885
0005754k	GRACENITA CASTRO MEIRELES	0000000005295816	175.92	886
0008864k	WILLIAM VIEIRA DE OLIVEIRA	0000000003045285	175.92	887
0001167i	ISABELLY MARIA RUFINO MEDEIROS	0000000003866416	175.92	888
0001566a	MARIANA COELHO LIMA	0000000003793320	175.92	889
0005653e	GEIZANAYRA SILVA ACQUATI	0000000000211270	175.92	890
0006162b	JEAN CARLOS MINGOTTI BARALDI	0000001102436852	175.92	891
0000844i	EDUARDO VITOR PEREIRA BARBOSA	0000000003591328	175.92	892
0000670b	CAROLINE LUNA DE BRITO	0000000000272245	175.92	893
0001513b	MARCELO RIBEIRO BARBOSA	0000000000247209	175.92	894
0007172j	MARCOS ANTONIO LIMA BATISTA	0000034393762000	175.79	895
0000868a	ELINEIDE NUNES MOREIRA	0000000000170305	175.79	896
0001041i	GARDENIA DA SILVA FRAZAO	0000000005016512	175.79	897
0005115j	EDUARDO DE SANTANA PASCOAL	0000000007974956	175.79	898
0001036e	GABRIELE THAIS ALMEIDA MENDES	0000000003142876	175.79	899
0008013f	REILA DA SILVA RODRIGUES	0000000003496180	175.79	900
0008456g	SUZETE DOS SANTOS CHAVES	0000000000069798	175.79	901
0000855c	ELIANE FURTADO DOS SANTOS	0000000000134983	175.79	902
0008165g	RONSON DA SILVA LIMA	0000000000120775	175.79	903
0008286h	SANDRA REGINA ALVES DA COSTA	0000000000196513	175.79	904
0006245f	JHENNIFFER JIRRANN LIMA MACIEL	0000000000187815	175.79	905
0005539g	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	0000000000205323	175.79	906
0000451a	ADALBERTO DE JESUS SOUSA JUNIOR	0000000000259253	175.79	907
0007592j	NAJARA BARROSO BRIGLIA DE OLIVEIRA	0000000000236428	175.79	908
0001263e	JOEMIA GOMES SARMENTO	0000000000192847	175.79	909
0001927g	THAIS CRISTHIAN ARAUJO CHAVES	0000000003495280	175.79	910
0000928d	EURIVAN MARQUES MESQUITA	0000000003779130	175.79	911
0001449h	LUCAS DE FARIA RODRIGUES FILHO	0000000003408418	175.79	912

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001359g	KEVESSON FREITAS MARTINS	0000000003599442	175.79	913
0001027d	GABRIEL AQUINO FERREIRA	0000000003152774	175.79	914
0006712k	ADRIANA ALCANTARA VILARINHO*	0000000004692692	175.79	915
0006109i	JANAINA MAYRA SILVA DE OLIVEIRA	0000000000227852	175.79	916
0005460e	FERNANDO AMORIM MATTOS	0000000000162644	175.79	917
0006429e	JOSIANY PRAXEDES ARAUJO	0000000000160856	175.79	918
0004135k	ANA PAULA LIMA DUARTE	0000000000259133	175.79	919
0000212e	AFRANIO CARDOSO DOS SANTOS	0000000003695522	175.79	920
0007088j	MAGAIVER RODRIGUES DOS SANTOS	0000000003254704	175.79	921
0001233g	JESSICA DA SILVA FARIAS	0000000003332799	175.79	922
0005800c	HELDER DUARTE DA SILVA	0000000003351549	175.79	923
0004744c	DAIANE ABREU VIVEIRO	0000000004662954	175.79	924
0000952a	FATIMA JHENIF SILVA MOURA	0000000003548724	175.79	925
0001812a	ROSANA FERNANDES DE ARAUJO	0000000003602133	175.79	926
0007744g	PATRICIA RODRIGUES FIGUEIRA	0000000003610039	175.79	927
0006967k	LUCAS OLIVEIRA MEDEIROS	0000000003254445	175.79	928
0004698k	CLEUDE CAROLINNE DA SILVA	0000000003364780	175.79	929
0005083a	EDMAR TEODORO FREITAS DE MOURA*	0000000003082881	175.79	930
0004107f	ANA KATARINA QUERINO SOARES	0000000004342658	175.79	931
0007159g	MARCIO ANACLERIO PEREIRA DE MELLO	00371958325SSPSP	175.79	932
0000083i	RITA DE CASSIA RIBEIRO SILVA	0000000000206975	175.79	933
0005116a	EDUARDO DE SOUZA COSTA	0000000003307000	175.79	934
0000249f	ADRIANA DO NASCIMENTO AMORIM	0000000003354555	175.79	935
0003974d	ALYSON TERUMY RODRIGUES EDA	0000000005280251	175.79	936
0007713g	OSCAR MATEUS DE MELO DOS SANTOS	0000000003195830	175.79	937
0000836j	EDNEY DA SILVA MARQUES	0000000001401153	175.79	938
0000314b	ALDENORA ZEFERINO RIBEIRO	0000146692SSPRR	175.79	939
0006213d	JESSICA COUTO MIRANDA	0000000003239543	175.79	940
0004983j	DIERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL	0000000000248881	175.79	941
0005087i	EDMIR CORDEIRO DE MELO JUNIOR	0000000000145927	175.68	942
0006763f	LAURA JULIANA MAGALHAES DA CUNHA GRIGOLETTO	0000000004971809	175.68	943
0000806a	DHENISON DA SILVA SANTOS	0000000000244032	175.68	944
0000193e	ADRIANO CRUZ RODRIGUES	0000000003625192	175.68	945
0006974h	LUCAS SANTOS BRANDAO	0000000003191753	175.68	946
0007920a	RAISSA PIRES DA SILVA	0000000003538907	175.68	947
0005790d	HAVILA KARINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA	0000000022865632	175.68	948
0000005k	ANA CRISTINA GOMES BARBOSA	0000000MG9254799	175.68	949
0006201h	JERSIANE ORTIS SILVA	0000000000245235	175.68	950
0006565b	KARINA DE ALMEIDA NASCIMENTO	0000000000230413	175.68	951
0005823d	HELOAH CANDIDA PEDRO XAVIER	0000001202553952	175.68	952
0005614f	GABRIEL DE FREITAS ECKHARDT	0000000003866939	175.68	953
0001456e	LUCAS SANTANA BEZERRA	0000000000188863	175.68	954
0004468e	BRUNO MESSIAS BRAGA	0000000000270956	175.68	955
0005302i	ERICA CRISTINA ALMADA GHIZONI	0000000006331767	175.68	956
0000062a	MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE SANTANA	0000000009900241	175.68	957
0007841e	PRISCYLA YASMIM RAMOS MORAES	0000145692820009	175.68	958
0004806j	DANIELLE DE SOUZA RIBEIRO	0000000003378730	175.68	959
0006970k	LUCAS RAFAEL SILVA DOS SANTOS	0000000003140482	175.68	960
0008413k	STEPHANIE MOURA LISBOA	0000000004527879	175.68	961
0005658d	GENESIS KAROLINE MOREIRA DA FONSECA	0000000000254638	175.68	962
0008555i	THAIS SALDANHA JORGE	0000000003114112	175.68	963
0005556g	FRANCISCA TAISLANY SILVA SOUSA	0000000000242438	175.68	964
0007306e	MARIA VALERIA FONTENELES DE LIMA	0000000004295188	175.68	965
0005968h	IRIS DE FARIAS LIMA	0000000000269522	175.68	966
0007128g	MARCELO CUNHA DA SILVA	0000000000119642	175.56	967
0006078b	JAELSON BARROSO DE SOUSA	0000000000253509	175.56	968
0007707a	OLIVIA MENDES ALBUQUERQUE	0000000003033406	175.56	969

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0005951b	INGRID THAIS DE OLIVEIRA SILVA	0000000003145301	175.56	970
0005072g	EDINEUZA DA SILVA	0000000038125219	175.56	971
0006998k	LUCIANE FERREIRA LIMA	0000000000171188	175.56	972
0005855f	HINIMA SILVA DOS SANTOS	0000000003314723	175.56	973
0000270h	KAIO DA SILVA TABOSA	0000000003525716	175.56	974
0004670k	CLEIA NASCIMENTO DOS SANTOS	0000000003780031	175.56	975
0001729c	RAFAEL FELIPPE SOUSA DA COSTA	0000000007515917	175.56	976
0000054b	LEYLANE ALVES PARENTE	0000000003215237	175.56	977
0006156g	JASON SILVA DOS SANTOS	0000000003246108	175.56	978
0001309c	JULIANA DA SILVA MACIEL	0000000003521885	175.56	979
0008116e	RODRIGO CORREA SOUSA	0000000004059883	175.56	980
0001528d	MARCOS JOSE RODRIGUES SOBRINHO	0000000003731910	175.56	981
0001991e	VITORIA SAMPAIO DE LIMA	0000000000210795	175.43	982
0007598k	NARRILA BESSA DE BRITO	0000000003212939	175.43	983
0007770h	PAULA FERNANDA BALBINOT	0000000003134008	175.43	984
0007331d	MARILIA GABRIELA DE OLIVEIRA ESCOBAR	0000000000264084	175.30	985
0004606b	CEZAR FIGUEIRA BRASIL	0000000000245319	173.39	986
0005566j	FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	0000000000251709	173.39	987
0007513j	MILENA OLIVEIRA COSTA	00000000157632RR	173.27	988
0000962d	FERNANDA AIRES DA SILVA	0000000003297160	173.27	989
0007398c	MATEUS DE MELO JUNIOR	0000000000152027	173.27	990
0004145c	ANA TAINARA COSTA MOURA	0000000000238253	173.27	991
0004548c	CARLOS RANIERY GOMES GRANJEIRO	0000000003124533	173.27	992
0008498a	TANIA SARMENTO FERREIRA	0000000000087952	173.14	993
0005382k	FABIANA THOME FERNANDES	0000000000134911	173.14	994
0001605g	MAYCOLN COUTINHO MONTEIRO	0000000000137806	173.14	995
0004888e	DEBORA SILVA SANTANA	0000000000168914	173.14	996
0001293c	JOSELIA MARIA SILVA DE CARVALHO	0000000000129750	173.14	997
0000138h	ADRIANA DE SOUSA MORAIS	0000000003219780	173.14	998
0005852k	HILDFRAN ANGELIM DE SOUSA	0000000003020410	173.14	999
0001231c	JESSICA ALINE ERICEIRA LIMA MARTINS	0000000004084810	173.14	1000
0005879i	IAGO FELIPE ALMEIDA SILVA	0000000003966097	173.14	1001
0000316f	ALDEVAN REIS DIAS	0000000000137807	173.14	1002
0005871d	HUMBERTO DE MELO SOARES	0000000000180493	173.14	1003
0001329i	KARLA KARINA DE SOUZA COELHO	0000000000163235	173.14	1004
0004908g	DEIZIANE CAVALCANTE MENEZES	0000000003023702	173.14	1005
0000679i	CHARLIANE TORRES DOS SANTOS	0000000025600826	173.14	1006
0004618i	CID ASSUNCAO FERREIRA	0000000003406270	173.14	1007
0005075b	EDIPO NESSE MENDONCA DE OLIVEIRA	00003110391SSPPE	173.14	1008
0007298j	MARIA SIMONE LEMOS BARBOSA	0000000004625641	173.14	1009
0008005g	REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO	0000000000167793	173.14	1010
0004866f	DAYANE JOHNNIE	0000000000267734	173.14	1011
0000581c	ANDRESA DE JESUS VIEIRA	0000000000242047	173.14	1012
0000603i	ANNY KAROLLYNE DE OLIVEIRA LOPES	0000000000223248	173.14	1013
0007094e	MAIARA BENJAMIM MOTA HENTGES	0000000000165717	173.14	1014
0004269j	ANNE KAROLINE BRAGA DA CRUZ	0000093002425831	173.01	1015
0004204d	ANDREIA BARRETO DE MELO	0000000000235139	173.01	1016
0000263k	GLEYCIANE DE SOUZA FERREIRA	0000000000249352	173.01	1017
0007402a	MATEUS SOARES GOMES	0000000003271978	173.01	1018
0001093f	GREISSY KELLY SOUSA DE OLIVEIRA	0000000003375242	173.01	1019
0000018i	CARLETE ALVES ABREU	0000000000189294	173.01	1020
0007486k	MICHELLE CRISTINE DE SOUZA SARATY	0000000003770730	173.01	1021
0000787a	DEBORA DA SILVA MARINHO	0000000021036624	173.01	1022
0001799b	RODRIGO AGUIAR DE FREITAS	0000000000267048	173.01	1023
0005774f	MARCELLO SODRE NUNES*	0000000000248912	173.01	1024
0000965j	FERNANDA DE SOUSA SILVA	0000000004857399	173.01	1025
0006723e	LAIANNY CRISTINE GOUVEA LIMA	0000000003679993	173.01	1026

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0008444k	SULLIANY BRITO ALMEIDA	0000000004688040	173.01	1027
0006724g	LAINE CONSOLATE SALES DE SOUZA	0000000000056149	173.01	1028
0008347b	SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ	00000086165SSPRR	173.01	1029
0005070c	EDINELZA FERREIRA PEIXOTO	0000001201907878	173.01	1030
0004111h	ANA LUCIA CHEE A TOW BARBOSA MOTA	0000000000161306	173.01	1031
0004849f	DAVID RAMOND DA COSTA HADDAD	0000000017426618	173.01	1032
0005744h	GLEICYANE SOUSA SILVA	0000266156620032	173.01	1033
0004308e	ANTONIO JOSE ARAUJO DA LUZ	0000000000248860	173.01	1034
0008441e	SULAMITA ELLEN GOMES DA SILVA	0000000000248212	173.01	1035
0006878a	LIDIANE PATRICIO DA SILVA	0000000000272868	173.01	1036
0001300g	JOSUEL FILHO VIANA	0000000000265907	173.01	1037
0006225k	JESSICA MAFRA LIMA FARIAS	0000000000241418	173.01	1038
0006350c	JONAS DE SOUSA SILVA	0000000000243495	173.01	1039
0008247i	SABRINA ALBUQUERQUE DE SOUSA	0000000003283445	173.01	1040
0000021i	DANIEL VIEIRA RIKER	0000000000223729	173.01	1041
0008340j	SHILTON RODRIGUES GUERREIRO	0000000025119940	173.01	1042
0007965a	RAYANE MARIA SAMPAIO SILVA	0002003002244085	173.01	1043
0008209a	ROSIMAIRE VIANA BEZERRA	0000000000273420	173.01	1044
0006503b	JULIE BERNARDINE DE MENDONCA	0000000003578496	173.01	1045
0004584g	CASSIO AUGUSTO DURAES VILA NOVA	0000000003945219	173.01	1046
0000810c	DIANA GABRIELA VIANA MORENO	0000000003114953	173.01	1047
0001260j	JOAO WALDECY MUNIZ DE SOUZA	0000000000026448	173.01	1048
0006285g	JOAO MURILO ABREU DE JESUS	0000000000681521	173.01	1049
0006096d	JAMES ALMEIDA DA SILVA	0000000000256577	173.01	1050
0004183k	ANDRE LUIZ DE LUCENA BERNARDO	0000000000137130	173.01	1051
0005406j	FABIOLA REBOUCAS DANTAS	0000000000159864	173.01	1052
0006864a	LIANA JANINI LEVEL FONSECA	0000000000193091	173.01	1053
0000877b	ELISSANDRA SOARES SOUSA	0000000000237781	173.01	1054
0001376g	LAINA RODRIGUES FARIAS	0000000003382826	173.01	1055
0008608d	THIAGO DENNER TOMAZ	0000000000264943	173.01	1056
0005094f	EDNALVA BARROS FREITAS	0000000003531210	173.01	1057
0000794i	DEIZE MACEDO DOS SANTOS	0000000000258861	173.01	1058
0006517b	JULLIANNY MONTEIRO DA COSTA	0000000003095584	173.01	1059
0000720b	CRISTIANE CADETE ALVES	0000000003396290	173.01	1060
0008507i	TATIANA SILVA DA COSTA	0000000003670740	173.01	1061
0001331g	KARYNA DIAS SILVA	0000000003320545	173.01	1062
0005631f	GABRIELLE PINTO DE OLIVEIRA	0000000000255305	173.01	1063
0007941i	RAQUEL ALVES IBIAPINA GONCALVES	0000000003831418	173.01	1064
0000137f	ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA	0000000000127919	173.01	1065
0000926k	EUDILENE COSTA BARBOSA	0000000000243581	173.01	1066
0000490k	ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR	0000000000240555	173.01	1067
0004821f	DANILO DE SOUSA CARDOSO	0000000003165752	173.01	1068
0008362i	SILVANDRO BARROS DOS SANTOS	0000000003271277	173.01	1069
0007793i	PAULO JOSE PANTOJA QUEIROZ	0000000003609863	173.01	1070
0001256h	JOAO LEONARDO SUCRE DE SOUZA FERREIRA	0000000000262736	173.01	1071
0007489f	MICHELLE MESQUITA DE MORAES	0000000003558142	173.01	1072
0005772b	GUILHERME CUNHA BEZERRA SANTOS	0000000004189892	173.01	1073
0001693h	PATRICIA SANTOS DE BRITO	0000000000220721	173.01	1074
0006985b	LUCIANA ALVES FRANCA	0000000000193035	173.01	1075
0005617a	GABRIEL MALINOWSKI SALDANHA	0000000000197046	173.01	1076
0007809i	PEDRO CANIGGIA	0000000003039919	173.01	1077
0000254j	EDER PAULO DOS SANTOS JALES	00000213442SSPRR	173.01	1078
0008638b	TIAGO GOMES DE SOUSA	0000000003166210	172.90	1079
0006247j	JHON HUDSON CUNHA DOS SANTOS	0000000003870570	172.90	1080
0001840f	SAMILA FERREIRA COSTA RORIGUES	0000000003301710	172.90	1081
0006680b	KERLEM DANDARA COSTA SOUZA	0000000000229434	172.90	1082
0006850a	LETICIA ANTUNES FERREIRA ROMAO	0000000004844637	172.90	1083

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001952f	TRACY TAMARA DA SILVA ALVES	0000000003013863	172.90	1084
0000072d	NUBIA CUNHA DE MATOS	0000000000054676	172.90	1085
0006296a	JOAO SENA DOS SANTOS	0000000000790405	172.90	1086
0006312f	JOCILDA ROCHA CAPUCHO	0000000000253008	172.90	1087
0006342d	JOICILENE GONCALVES ARAUJO	0000000000264800	172.90	1088
0000812g	DIANA MESQUITA RIBEIRO	0000000000249198	172.90	1089
0007432j	MAXSUELEM OLIVEIRA RODRIGUES	0000000000208343	172.90	1090
0005434d	FELIPE DE SOUZA MENEZES	0000000000205943	172.90	1091
0008029j	RENATA DE SOUZA CRUZ	0000000003041930	172.90	1092
0005463k	FERNANDO BERNARDO VIANA DA SILVA	0000000000187076	172.90	1093
0005425c	FELIPE BARBOSA SOARES	0000000003805816	172.90	1094
0004471e	BRUNO RODRIGUES SILVA	0000000003389570	172.90	1095
0000958b	FELIPE OLIVEIRA NOGUEIRA	0000000003681793	172.90	1096
0006859h	LEUDIMAR OLIVEIRA LIMA	0000000000178625	172.90	1097
0000872c	ELISANGELA ANDRADE DA SILVA	0000000000170171	172.90	1098
0005612b	GABRIEL DA SILVA CARREIRO	0000000000143725	172.90	1099
0008369a	SILVIA CRISTINA ROLAND FERREIRA	0000129999419996	172.90	1100
0008569i	THALITA SILVA DOS SANTOS	0000000000266945	172.90	1101
0001264g	JOENE ALVES OLIVEIRA	0000000003150810	172.90	1102
0000328b	ALESSANDRA KASSIA PANTOJA DOS SANTOS	0000000003098087	172.90	1103
0007967e	RAYANE SALES SILVA	0000000003234916	172.90	1104
0004384j	BARBARA BRUNA DO NASCIMENTO SILVA	0000315913720061	172.90	1105
0000297f	ALAN DAVID GOUVEA LICARIAO	0000000003103056	172.90	1106
0005900g	ICARO MATHEUS CUNHA ARAUJO	0000000003637190	172.90	1107
0000337c	ALEX ALVES DE SOUSA	0000000003884023	172.90	1108
0005947k	INGRID LEMOS SOARES	0000000003195074	172.90	1109
0006713b	THIAGO QUIRINO ARAUJO SOUZA*	0000000003097986	172.90	1110
0005978k	ISABEL NAIR DE LIMA GUERRA AZEVEDO	0000000003160181	172.90	1111
0000156j	LIDIANE DE OLIVEIRA	0000000000156996	172.90	1112
0005686i	GIANCARLO PEIXOTO SILVA	0000000000184699	172.90	1113
0008095a	ROBERTO CESAR DO NASCIMENTO SANTOS	0000000000243120	172.90	1114
0001867d	SIMONE MOREIRA DA SILVA FERREIRA	0000000003501744	172.90	1115
0004409k	BETTYNA FLAVIA OLIVEIRA DEZIDERIO	0000000003773272	172.90	1116
0008724f	VICTOR CERQUEIRA MATOS	0000001443441570	172.90	1117
0008597c	THAYZA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES	0000000003295656	172.90	1118
0005779e	GUSTAVO BRUNO CARVALHO MOREIRA	0000000003870855	172.90	1119
0001436j	LORENA ALCANTARA VILARINHO DE ANDRADE	0000000016127191	172.90	1120
0008293e	SANDY FERNANDES CUNHA	0000000004040643	172.90	1121
0005058b	EDILEUSA MESQUITA	0000000000111179	172.90	1122
0001210f	JANNAINA REGINA QUEIROZ SOARES	0000000003417328	172.90	1123
0004350d	ARLISSON TOBIAS DA SILVA	0000000000112806	172.77	1124
0006678d	KENYA JORDANIA DIAS DO NASCIMENTO FELICIO	0000000000171028	172.77	1125
0005447b	FERNANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0000000003658392	172.77	1126
0005366b	EVELLY PAAT SAMPAIO DA SILVA	0000000004058208	172.77	1127
0005202e	ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ	0000000000519180	172.77	1128
0000154f	JOELMA COSTA MOREIRA	0000000000252464	172.77	1129
0006447g	JOZIANE DA SILVA SANTOS	0000000000248334	172.77	1130
0000329d	ALESSANDRA MICHELE SOUZA BEZERRA	0000000003065162	172.77	1131
0005239f	ELLEN KAREN RIBEIRO BORGES	0000000003196216	172.77	1132
0000293i	AIRTON LUIZ DO NASCIMENTO MOURA	0000000000261341	172.77	1133
0008335f	SHELDA MARLICE FERNANDES DA SILVA	0000378478120097	172.77	1134
0001822d	ROSIMAR MORAIS DAS NEVES	0000000000108575	172.77	1135
0000224a	ANA PATRICIA DE VASCONCELOS SOUSA	0000092015108491	172.77	1136
0007582g	NAILSON ALEXANDRE ALMEIDA FERREIRA	0000000000203599	172.77	1137
0001682c	OZIRES PRADO LIMA	0000000003092704	172.77	1138
0000862k	ELIEL DOS SANTOS FERREIRA	0000000003659755	172.77	1139
0008930i	ZAINE EMELLY DE MENEZES FERREIRA	0000000000257536	172.77	1140

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0007181k	MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES	0000000003952398	172.77	1141
0005113f	EDUARDA SILVA DOS SANTOS	0000000004156617	172.77	1142
0008719b	VERONICA SANTOS SILVA	0000000000112013	172.77	1143
0007930d	RANIELE SOCORRO MONTEIRO MIRANDA	0000000000272147	172.77	1144
0006747h	LARISSA DE PAULA CASTRO DA SILVA	0000000003162567	172.77	1145
0006393j	JOSE NILTON ARAUJO BEZERRA	0000000000113814	172.77	1146
0000037b	GUSTAVO VASCONCELOS LEITE	0000000000241460	172.77	1147
0007627c	NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	0000000000226926	172.64	1148
0000447j	TAMARA DO NASCIMENTO SANTANA	0000000004458389	172.64	1149
0006888d	LILIAN LIMA DE SOUZA	0000000003662195	172.64	1150
0000488b	ALANA KAREN MORAIS DOS SANTOS	0000000003548686	172.64	1151
0006077k	JADSON SILVA COSTA	0000000003884684	172.64	1152
0000910g	EMILY PINHEIRO MORAIS	0000000003136132	172.64	1153
0004106d	ANA KAROLYNI SANCHES DE LIMA	0000000003330133	172.64	1154
0005143d	ELBER GOMES DA COSTA JUNIOR	0000000000181576	170.74	1155
0004538k	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BRITO*	0000000000248383	170.61	1156
0004812e	DANIELLE PINTO CARVALHO	0000000000162891	170.48	1157
0007638h	NAYAJA SOUZA REIS	0000000000208428	170.48	1158
0004856c	DAYANA JOUSE REIS DIAS	0000000000118883	170.35	1159
0005913e	IGOR GEORGE DA SILVA LEITE	0000000003506118	170.35	1160
0000045a	JOSE DIRCEU PINTO DA COSTA	0000000002733354	170.35	1161
0008442g	SULIENE ALVES BARBOSA	0000000000264031	170.35	1162
0008622i	THIAGO ROCHA SOUZA	0000000000263402	170.35	1163
0006999b	LUCIANE GAUDENCIO PEREIRA	0000000000248756	170.35	1164
0007785j	PAULO ERICLES REIS AIRES	0000000003191842	170.35	1165
0006282a	JOAO GREGORIO LOPES FERREIRA	0000001342916034	170.35	1166
0007207c	MARIA CONCEICAO DA SILVA COELHO	0000000001983832	170.35	1167
0004637b	CLAUDEMIR DAMASCENO	0000000000120747	170.35	1168
0004070i	ANA CAROLINE DOS SANTOS NUNES	0000000000170637	170.35	1169
0001806f	ROMILDA ARAUJO DA SILVA	0000216908320029	170.35	1170
0000020g	DANIEL ESPIGOTI DO NASCIMENTO	0000000000262491	170.35	1171
0006701f	KLAUS JURANDY GAMA ALMEIDA	0000000015903060	170.35	1172
0006743k	LARIENE RODRIGUES BEZERRA MOTA	0000000003153274	170.22	1173
0007954g	RAQUEL SANTOS COSTA CAVALCANTE	0000000000141950	170.22	1174
0007844k	QUEZIA BENTO NAXE	0000000000181197	170.22	1175
0005144f	ELCIO LEOCADIO DA SILVA	0000000000191960	170.22	1176
0000470e	ADRIANA SILVA DE FARIAS	0000000000207715	170.22	1177
0004848d	DAVID PASSOS BOMFIM	0000000000195484	170.22	1178
0007597i	NARLA NERY LIMA BARROSO	0000000000206372	170.22	1179
0008850k	WILHAMES RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000258959	170.22	1180
0008423c	SUANNE MALU PAIAO FERREIRA	0000000003137139	170.22	1181
0000733k	DAIANE DE SOUZA CONCEICAO	0000000003686035	170.22	1182
0000497c	ALCIRNEY LIMA DA SILVA	0000000001994410	170.22	1183
0007327b	MARILEUZA PINHEIRO DUARTE	0000000000230558	170.22	1184
0008505e	TATIANA LIMA MONTEIRO	0000000000234422	170.22	1185
0001403f	LEIDIANE RODRIGUES DE SOUZA	0000000000205753	170.22	1186
0001284b	JOSE MARCOS MACHADO FERNANDES	0000241936520032	170.22	1187
0007670d	NEYANE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	0000000000267446	170.22	1188
0007789g	PAULO HENRIQUE ALMEIDA DAS NEVES	0000000003271722	170.22	1189
0006300j	JOAO VITOR LOURETO DOS SANTOS	0000000003546594	170.22	1190
0000509f	ALEX JARDEL DOS SANTOS SILVA	0000000003616134	170.22	1191
0001935f	THALLYS MENDES DOS SANTOS SILVA	0000000000325612	170.22	1192
0000956i	FELIPE BARROS MORAES	0000000003765113	170.22	1193
0001410c	LENIR SILVA MEDEIROS	0000000003885348	170.22	1194
0000266f	IRENE ROQUE DOS ANJOS	0000000004954556	170.22	1195
0005067c	EDINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000000127515	170.22	1196
0005166e	ELIANE DE SOUSA RODRIGUES	0000000000124034	170.22	1197

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0004203b	ANDREAZZA ARAUJO DA SILVA	0000000000198149	170.22	1198
0007932h	RANIERE FONTELES DE ARAUJO	0000000000206065	170.22	1199
0000605b	ANTONIA CLEIDE LOPES DE ALENCAR	00002208348SSPPI	170.22	1200
0005422h	FELICIANO SILVA JUNIOR*	0000000000233840	170.22	1201
0004893i	DEBORAH NAYARA DA CRUZ DAVID	0000000000239049	170.22	1202
0000676c	CELSO RODRIGUES MAIA	0000000000243463	170.22	1203
0000093a	THIAGO FELIPPE FELIX SOUZA	0000000000260286	170.22	1204
0007994h	REBECA LIMA DE CASTRO SILVA	0000000003500136	170.22	1205
0006668a	KELVIN DA SILVA GOMES	0000000003886760	170.22	1206
0000421c	ALLAN DA SILVA MOTA	0000000004777590	170.22	1207
0000798f	DENISON DA SILVA DE ARAUJO	0000000000270779	170.22	1208
0001490e	LUSINEI MENDES PINTO*	0000000000256669	170.22	1209
0005388a	FABIO DA COSTA MACIEL	0000000003022366	170.22	1210
0007896h	RAILMA LIMA VERAS	0000000003449025	170.22	1211
0001031f	GABRIEL ENOC SOBRINHO VIANA	0000000000270789	170.22	1212
0005737k	GLAUDINEI QUEIROZ VITAL	0000000003112292	170.22	1213
0005914g	IGOR GOMES BRUNO	0000000004182626	170.22	1214
0001451f	LUCAS LEITAO COELHO	0000000004474414	170.22	1215
0000562j	ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	0000000000256351	170.22	1216
0005676f	GERSON DA SILVA LIMA	0000000004822080	170.22	1217
0007950j	RAQUEL LINDOSO COSTA	0000000677697961	170.11	1218
0001620c	MILENE TARUMA BARBOSA	0000000000249013	170.11	1219
0007669h	NEUZELIR PEREIRA MOREIRA	0000000000249334	170.11	1220
0006935i	LUANA DE OLIVEIRA LOPES	0000000000267069	170.11	1221
0007455k	MAYSA RIBEIRO NASCIMENTO	0000000003453707	170.11	1222
0007561j	MONIZE PINTO MONTEIRO	0000000003981495	170.11	1223
0001529f	MARCOS MACARIO CRUZ DE ARAUJO	0000000003136698	170.11	1224
0001900i	TALITHA DA SILVA PERES CORREA	0000000000242554	170.11	1225
0008878k	WILSON DA SILVA MELO JUNIOR	0000000000201651	170.11	1226
0006941d	LUANA PEREIRA CORDEIRO	0000000003076822	170.11	1227
0007115i	MARA ARAUJO ABADE	0000000003165655	170.11	1228
0007745i	PATRICIA ALMEIDA SILVA	0000000003393135	170.11	1229
0000010d	ANDREIA LANDIM VIEIRA	0000000003545750	170.11	1230
0005945g	INGRID FURTADO FRANCO	0000000003042693	170.11	1231
0008842a	WESLLEYWALLBER BENTO RIBEIRO	0000000003380270	170.11	1232
0007408b	MATHEUS DANTAS BRUM	0000000000246565	170.11	1233
0001453j	LUCAS MOURA MAGALHAES	0000000003621561	170.11	1234
0005880e	IAGO JOSE GONCALVES DE ALMEIDA	0000000003622592	170.11	1235
0005112d	EDUARDA LAELY DA SILVA ARAUJO	0000000003936619	170.11	1236
0007367c	MARLI GOMES DA CONCEICAO SOUZA	0000000000232223	170.11	1237
0005684e	GEZAEL BENTES DE BRITO JUNIOR	0000000003328899	170.11	1238
0001060b	GILMAR RIBEIRO DE ARAUJO	0000000000212893	170.11	1239
0004839c	DARLISSON LOPES BRANDAO	0000000003338118	170.11	1240
0001708f	PAULO HENRIQUE GOES VIEIRA	0000000003206742	170.11	1241
0001967h	VALERIA DE SOUSA LOPES	0000000003420930	170.11	1242
0000390g	ALGICELIA SOUSA PONTE	0000000003787486	170.11	1243
0004236f	ANDREZA MENEZES SOUZA	0000000004009290	170.11	1244
0004251b	ANGELICA DE OLIVEIRA MARTINS	0000000003644227	170.11	1245
0005550f	FRANCISCA MAGNA RODRIGUES	0000000003986519	170.11	1246
0001484j	LUIZ EDUARDO CAVALCANTE TERTULINO	0000000004235229	170.11	1247
0008295i	SARA ALICE GOMES DA SILVA	0000000009433913	170.11	1248
0001849b	SARA ELLEN BENTO MAIA	0000000003221962	170.11	1249
0005020j	DOUGLAS NASCIMENTO SOUSA	0000000004222920	170.11	1250
0004186f	ANDRE MENDES BATALHA	0000000015192911	170.11	1251
0001692f	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000222310	170.11	1252
0007082i	MAC WESLEY DE MENEZES FERREIRA	0000000000257394	170.11	1253
0004876i	DAYRANJES MIRANDA LEAO BOTINELLY	0000000003205193	170.11	1254

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001644f	NATALIA TEIXEIRA DA SILVA PATRICIO	0000000004034724	170.11	1255
0008484a	TAMARA TORRES	0000000003047458	170.11	1256
0007814b	PEDRO LIMA COSTA	0000000003254526	170.11	1257
0006860d	LEUZITANIA MARTINS NOBRE	0000000000104085	170.11	1258
0005816g	HELLEN CONCEICAO DUARTE	0000000000218409	170.11	1259
0007772a	PAULA LORRANE DE JESUS LOPES	0000000003017559	169.98	1260
0006378c	JOSE AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	0000485157520134	169.98	1261
0001791h	RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA	0000000000121942	169.98	1262
0000057h	LUCIMEIRY FALCAO CABRERA	0000000004378547	169.98	1263
0000228i	CLEMILDA SOUSA LIMA	0000000000237996	169.98	1264
0004608f	CHARLES BRONSON NOGUEIRA SANTOS	0000000003688011	169.98	1265
0000494h	ALCIONE DA SILVA BRITO	0000000003669289	169.98	1266
0005552j	FRANCISCA MARTA TIBURTINO TOLENTINO	0000000003269914	169.98	1267
0004352h	ARTEMIRA BARBOSA DE FREITAS	0000000004008960	169.98	1268
0005636e	GARDENIA SILVA DE OLIVEIRA	0000000000233384	169.98	1269
0000162e	SUEDA DOS SANTOS MARINHO	0000000005101227	169.98	1270
0004371a	AUREA LUIZA AZVEDO DE MIRANDA	0000000000250449	169.98	1271
0007860i	RAFAEL FREITAS SILVA	0000000000265920	169.98	1272
0004283d	ANTONIA LAYANE SANTOS VIEIRA	0000000003190510	169.98	1273
0006288b	JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA	0000000003342476	169.98	1274
0007826i	POLIANA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE	0000000003795284	169.98	1275
0005894e	IARA LILIAN SOUSA TORRES	0000000003992730	169.98	1276
0001936h	THALYTA FIGUEIRA NUNES	0000000000269494	169.98	1277
0007686h	NIRAENE LEITE DA SILVA	0000000000147226	169.98	1278
0000161c	SIMONE KEILA SILVA DOS SANTOS	0000000000171658	169.98	1279
0006311d	JOCILANDIA UCHOA DE ARAUJO	0000000003248364	169.98	1280
0001781e	RHAYSA ADRIA DA SILVA CAMARA	0000000003362337	169.98	1281
0001643d	NATALIA OLIVEIRA DA SILVA	0000000000239226	169.98	1282
0003992f	AMANDA GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA	0000000003817539	169.98	1283
0005279g	EMILLY FABIOLA SILVA LIMA	0000000000242379	169.98	1284
0000717b	CONCEICAO DOS SANTOS RODRIGUES	0000000000240305	169.98	1285
0005276a	EMILIA NADJA LEVEL GUTIERRE BARBOSA DA COSTA	0000000003145204	169.98	1286
0004833b	DARIANE DE SOUZA CRUZ ARAUJO	0000000000204214	169.86	1287
0006714d	KRISSIELLY MAGALHAES DE HOLANDA	0000000003286657	169.86	1288
0007067b	LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR	0000000003347877	169.86	1289
0006800h	LEIDIANE MORAIS COSTA	0000000968005985	169.86	1290
0007478a	MICHELE COELHO DA COSTA	0000000000822723	169.86	1291
0001374c	LAILA FERNANDA MELO CESARIO	0000000000224243	169.86	1292
0004115e	ANA LUIZA RIBEIRO SINDEAUX	0000000000197719	169.86	1293
0000353a	FABIOLA MENEZES DA CONCEICAO	0000000003338169	169.86	1294
0000713e	CLEYDSON GOMES DOS SANTOS	0000000003487890	169.86	1295
0006005h	ITALO CESAR DE LIMA MENDES	0000000003307697	169.86	1296
0006744b	LARIHSSA DAYANE WEBER CANDIDO	0000000000262097	169.86	1297
0005258j	EMANUEL DE KASSIO LIMA MARTINS	0000000003078922	169.86	1298
0001150c	INNGRID SUELLEN DOS SANTOS LEITE	0000001200621256	169.86	1299
0008203k	ROSILANIA DE BRITO UCHOA	0000000000093594	169.86	1300
0008239j	RUTE RODRIGUES DE LUCENA	0000000011223138	169.86	1301
0004914b	DENER SILVEIRA DE MENEZES JUNIOR	0000000000219261	169.86	1302
0007761g	PATRICIA SOARES BOAES	0000000003096513	169.73	1303
0008030f	RENATA GABRIELA SANTOS SILVA	0000000000249595	169.73	1304
0000359b	LUNARA DE SOUZA CRUZ	0000000000261323	169.73	1305
0008411g	STEPHANIE CAROLINE MEDEIROS	0000000000265475	169.73	1306
0007877d	RAFAELA SANTANA NOGUEIRA	0000000003554686	169.73	1307
0005625k	GABRIELA DA COSTA FRANCA	0000000004764030	169.73	1308
0007889k	RAIANE LOPES DE SOUZA	0000000004248490	169.73	1309
0008272h	SAMIRA REGIS LEAL	0000000003662179	169.73	1310
0005440j	FELIPE QUEIROZ DA COSTA	0000000003591824	169.60	1311

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0007719h	OZEIAS GOMES FERNANDES	0000000000196934	167.69	1312
0001857a	SERGIO MURILO LEITAO CARVALHO	0000000000133048	167.69	1313
0000821h	DMYTRIOS DARYEL ROCHA DE SOUZA	0000000003208141	167.69	1314
0007211e	MARIA DA CONCEICAO BARROS CARDOSO	0000000004042743	167.69	1315
0006956f	LUCAS DAVID CARNEIRO DA COSTA	0002008010429170	167.69	1316
0006126i	JANESMARA ALMEIDA DE SOUZA	0000000000091916	167.57	1317
0005449f	FERNANDA DE MELO PEREIRA	0000000000259936	167.57	1318
0007999g	REDSON MARCEL GOMES	0000000003124797	167.57	1319
0008611d	THIAGO HENDERSON SILVA TEIXEIRA	0000000003656101	167.57	1320
0001153i	IRANEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0000000000201649	167.57	1321
0008873a	WILLIAN MENEZES DA SILVA	0000000003343430	167.57	1322
0000476f	ADRIANO LIMA FERREIRA	0000000000121402	167.57	1323
0008131a	ROGER MARTINS GONCALVES JUNIOR	0000000000161937	167.57	1324
0005892a	IARA DE SOUSA	0000000000229150	167.57	1325
0000985e	FRANCIELE COELHO DOS SANTOS	0000000000174904	167.57	1326
0008605i	THIAGO DA SILVA GOMES	0000000003210715	167.57	1327
0001064j	GILVAN NASCIMENTO DE AMORIM	0000000003352927	167.57	1328
0004873c	DAYANNE SOUSA VIEIRA	0000000003851524	167.57	1329
0008164e	RONNIE WILKINSON LIMA COUTINHO	0000000005948397	167.57	1330
0000190j	ADRIANO ALMEIDA SOARES	0000000003192679	167.57	1331
0000396h	ALICIANY DA SILVA OLIVEIRA	0000000003086062	167.57	1332
0004104k	ANA KARINY ARAUJO MARTINS	0000000004324943	167.57	1333
0004973g	DIEGO RODRIGUES ALMEIDA	0000000003580482	167.57	1334
0000269a	JUDENILSON SOUZA E SILVA	0000000000070792	167.57	1335
0004193c	OZANIRA PATRICIO DE SOUSA*	0000000000121578	167.57	1336
0000004i	ALINE BORGES AMORIM	00000196701SSPRR	167.57	1337
0008083e	RIVANIA SARAIVA DE ABREU	0000000000157169	167.57	1338
0006804e	LEIDY FENIXMIRLE MARTINS MELO	0000000003273890	167.57	1339
0001612d	MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO	00000120061SSPRR	167.44	1340
0002008e	WANESSA APARECIDA GIL	0000000003225640	167.44	1341
0000309i	ALDEIZA SANTOS RODRIGUES	0000000003249387	167.44	1342
0005927e	ILMARA VENESSA PEREIRA	0000000002896746	167.44	1343
0001301i	JOUSIMARA DOS REIS FREIRE	0000000000157262	167.44	1344
0000871a	ELISANGELA ALENCAR DE SOUZA	0000000000164581	167.44	1345
0004242a	ANE CAROLINE CHEE A TOW BARBOSA	0000000000203713	167.44	1346
0000232k	FERNANDO DOS SANTOS LIMA	0000000004075099	167.44	1347
0006557c	KAREN NATACHA MACEDO DE VASCONCELOS	0000000003346390	167.44	1348
0007005b	LUCICLEIDE LOPES CAMPELO	0000000003266125	167.44	1349
0005287f	EMILY SALES GUIMARAES	0000000003234886	167.44	1350
0004268h	ANNE CAROLYNE FONTENELE DE ALBUQUERQUE	0000000003533174	167.44	1351
0006614k	KATIANY PAULINA GOMES MARTINS	0000000000254732	167.44	1352
0004745e	DAIANE GOMES SILVA	0000000003334848	167.44	1353
0005926c	ILGNER HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	0000000004556607	167.44	1354
0001589b	MARTA RODRIGUES BRITO	0000392208420106	167.44	1355
0007900f	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	0000000021545120	167.44	1356
0004317f	ANTONIO PEREIRA LOPES	0000000000147221	167.44	1357
0000537k	AMANDA SILVEIRA DE SENA GOMES	0000000015136523	167.44	1358
0000001c	ACARCILANDIA ARAUJO DE SOUZA	0000000000164583	167.44	1359
0000539d	EMANOEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO*	0000000000202618	167.44	1360
0000124h	ADILA CARLA CAVALCANTE	0000000000161365	167.44	1361
0008422a	SUANDRA DA SILVA NASCIMENTO	0000000000248592	167.44	1362
0004172f	ANDERSON VIEIRA SANTOS	0000000000269909	167.44	1363
0007458f	MEIRE DE MATOS RODRIGUES	0000000000246960	167.44	1364
0008231e	RUANY AMALIA BRIGLIA CASTRO	0000000000271610	167.44	1365
0008062h	RIANNE VITORIA SOARES SANTANA	0000000003665313	167.44	1366
0007003i	LUCIANO TEODORO AZEVEDO	0000000003626423	167.44	1367
0007613c	NATALIA KAROLINE DE OLIVEIRA PINHO	0000000000247835	167.44	1368

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0008665e	VALDISMARA ROTH DA SILVA	0000000000161050	167.44	1369
0005328e	ERLANDIA ASSIS MARTINS ROCHA	0000000000220346	167.44	1370
0000703b	CLEI RANDESON TOMAZ CARNEIRO	0000000000206468	167.44	1371
0001968j	VALERIA DE SOUZA CESARIO	0000000003458202	167.44	1372
0006698j	KIMBERLY DE OLIVEIRA PEDROSA	0000000003369811	167.44	1373
0000753f	DANIELE BRUNA CAVALCANTE DE LIMA	0000000003592359	167.44	1374
0001116c	HENRIQUE SALDANHA SOUSA	0000000003848434	167.44	1375
0004314k	ANTONIO ODEZIR FERREIRA	0000000000048335	167.44	1376
0005344c	EUNICE DA SILVA ALVES	0000000000125417	167.44	1377
0007534g	MIRIAM GUIMARAES FERREIRA	0000000010301486	167.44	1378
0006875f	LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR	0000000000172556	167.44	1379
0006358h	JONES LOPES RIBEIRO	0000000004117506	167.44	1380
0007388k	MARY SHEILA BARRETO DE SOUZA	0000000000189848	167.44	1381
0000919c	ESIANE LOPES DE BRITO	0000000000216621	167.44	1382
0001751g	RAIMUNDA MARIA DE JESUS MOTA	0000000000221193	167.44	1383
0008009d	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	0000000000251487	167.44	1384
0001392e	LAYLA DA SILVA EDUARDO	0000000000245234	167.44	1385
0008118i	RODRIGO DOMINGOS DA SILVA	0000000003052273	167.44	1386
0006371k	JOSE BRUNO RODRIGUES DA COSTA	0000000003275442	167.44	1387
0005909c	IGARA CONSOLATA DA SILVA BEZERRA	0000000000055685	167.33	1388
0007810e	PEDRO DA SILVA ARAUJO	0000000000080785	167.33	1389
0001095j	GRISCILA SUELEN DE ALMEIDA	0000000000261268	167.33	1390
0006172e	JEANI KELLY SILVA WANDERLEY	0000000000228830	167.33	1391
0000797d	DENISE PEREIRA DOS SANTOS	0000000126558112	167.33	1392
0001278g	JOSE CARLOS VIEIRA	0000000000271169	167.33	1393
0004405c	BEROALDO CARNEIRO EVANGELISTA	0000000000234302	167.33	1394
0006845h	LEONILDO DA SILVA DUARTE	0000000003472728	167.33	1395
0006807k	LEILA CAMILA LIMA RODRIGUES	0000000003282139	167.33	1396
0006425h	JOSIANE MACEDO CAMPOE	0000000003878090	167.33	1397
0008073b	RICHARDSON JHORDAN DE SOUZA SANTOS	0000000003988902	167.33	1398
0005261j	EMANUELLE FERNANDES DE ALENCAR	0000000003885615	167.33	1399
0000579e	ANDREIA DA SILVA MAIA	0000000000147134	167.33	1400
0008320d	SELLY SAVONA ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000000192528	167.33	1401
0000776g	DAYANA MADURO CALIXTO	0000000000159263	167.33	1402
0000756a	DANIELE LOPES FALKENSTENS	0000000000260766	167.33	1403
0007048i	LUIZ CARLOS XAVIER MARCOLINO*	0000000000239244	167.33	1404
0000945d	FABIANO SANTOS DA SILVA	0000000000248720	167.33	1405
0005452f	FERNANDA JACINTO DE FREITAS	00000975793SSPRO	167.33	1406
0007503g	MIHURI RODRIGUES DE MOURA	0000000000250426	167.33	1407
0001362g	KEYTH DAYANNE MIRANDA ARAUJO	0000000003689867	167.33	1408
0001316k	JUNILSE OLIVEIRA DE ANDRADE ARRUDA	0000000004456009	167.33	1409
0005747c	GLENDA VASCONCELOS BEZERRA SALES	0000000004057538	167.33	1410
0005468j	FERNANDO EDUARDO SANTOS PEREIRA	0000000003836428	167.33	1411
0007569d	MYLENNA IVINA ALMEIDA FERREIRA	0000000004049233	167.33	1412
0003990b	AMANDA DE ARAUJO NASCIMENTO	0000000003779300	167.33	1413
0007365j	MARLI FLORENTINO DA SILVA	0000000000154726	167.33	1414
0008678c	VANDA DA SILVA DIAS	0000000000132663	167.33	1415
0000063c	MARINALVA CAETANO	0000000003693752	167.33	1416
0005274h	EMILIA BATISTA DO LIVRAMENTO	0000000000249914	167.33	1417
0006499d	JULIANNE ARAUJO CIDADE	0000000000146800	167.33	1418
0000730e	DAIANE BATISTA	0000000000271410	167.33	1419
0006443j	JOYCE COSTA DA SILVA	0000000000242298	167.33	1420
0005933k	INAE ALVES RAMOS MENDES	0000000003236382	167.33	1421
0000936c	EZEQUIEL DOS SANTOS ARAUJO	0000000003220664	167.33	1422
0000570i	ANANDA NEVES COSTA	0000000003644960	167.33	1423
0007041f	LUENE PEIXOTO PINHEIRO	0000000000260722	167.33	1424
0005472a	FERNANDO LOBO SOUSA	0000000003017230	167.33	1425

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000781k	DAYANE MOTA LIMA	0000000003565009	167.33	1426
0001355j	KEROLAYNE FERNANDA CARVALHO GUIMARAES	0000000003066401	167.33	1427
0005407a	FABRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA	0000000003489159	167.33	1428
0002011e	WELINGTON DE SANTANA BARBOSA	0000000003226549	167.33	1429
0007191c	MARCUS VINICIUS ROCHA CARDOSO	0000000004818032	167.33	1430
0001166g	ISABELLE GONCALVES DE LIRA	0000000003245470	167.33	1431
0004227e	ANDRESSA STEFANY VARELA LIMA	0000000004659163	167.33	1432
0000131e	ADONIRON JUDSON CARVALHO	0000000000062734	167.33	1433
0000281b	SERGINALDO MENEZES DA COSTA	0000000000061259	167.33	1434
0008283b	SANDRA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	0000000000152318	167.33	1435
0006836g	LEONARDO FREITAS TAJUJA	00000198225SSPRR	167.33	1436
0000901f	EMA PALOMA ALBUQUERQUE SEABRA	0000000003460290	167.33	1437
0004237h	ANDREZA SILVA DE ARAUJO	0000000000250237	167.33	1438
0007830k	POLIANE BENTES LEAL	0000000003262723	167.33	1439
0002003f	WALTER ARAUJO DA SILVA*	0000000003231224	167.33	1440
0001100j	HAILAN SANTANA DE OLANDA	0000000003228401	167.33	1441
0008108f	ROBSON GOMES DE SOUSA	0000000000233654	167.33	1442
0001911c	TATIANE RAMOS DA SILVA	0000000003568504	167.33	1443
0008358g	SILMA SANTOS DA CUNHA	0000000003928047	167.33	1444
0006685a	KESSIA THAYNARA VIEIRA FORTE	0000000003431630	167.33	1445
0004777g	DANIEL REBOUCAS NASCIMENTO	0000000004232356	167.33	1446
0008860c	WILLIAM JOHNATHAN SOUZA DE SOUZA	0000000026038285	167.33	1447
0004301b	ANTONIO DE PADUA EVANGELISTA DA SILVA	0000000000015596	167.20	1448
0005839h	HERMAN DENIS RODRIGUES	00000000VO28140H	167.20	1449
0007620k	NATALIA VIANA COSTA DE MENEZES	0000000000222542	167.20	1450
0004955e	DIANDRA SOUZA DA COSTA	0000000000263305	167.20	1451
0000637d	AXI REED DE SOUZA LOURENCO	0000000003674134	167.20	1452
0004894k	DEBORAH QUEIROZ LIMA	0000000003378756	167.20	1453
0001244a	JHINA KIMBERLY CORREA DA SILVA	0000000003625893	167.20	1454
0008889e	YAGO FERNANDO MORA MATOS	0000000004143574	167.20	1455
0007302h	MARIA SUELLEN BARRETO DA SILVA	0000000000221380	167.20	1456
0005987a	ISABELLA HELENA FARIAS DA CUNHA	0000000006655495	167.20	1457
0008435j	SUELLEN KAREN FERREIRA DA SILVA	0000000000160140	167.20	1458
0006473h	JULIANA DA SILVA BARROSO	0000000000203722	167.20	1459
0001993i	VIVIAN WANDEMBERG VIANNA	0000000000134830	167.20	1460
0005099e	EDRIENNE MANUELLE RODRIGUES OLIVEIRA	0000000000237456	167.20	1461
0000788c	DEBORA DE PAULA DA SILVA	0000000000258751	167.20	1462
0001228c	JENNIFER KAREN CARVALHO DE ANDRADE	0000000002986524	167.20	1463
0004064c	ANA CARLA ROCHA DE SOUZA	0000000003674754	167.20	1464
0000840a	EDUARDO COSTA	0000000003704602	167.20	1465
0006089g	JAKELINE DE SOUSA SILVA	0000000003891623	167.20	1466
0001486c	LUIZA GONCALVES COSTA	0000000004082206	167.20	1467
0001595h	MATHEUS PAES PEREIRA	0000000003288501	167.20	1468
0005498h	FLAVIO SILVA SOUSA	0000000003843157	167.20	1469
0007549i	MONALIZA LOPES MARINHO	0000000007145293	167.20	1470
0008911e	YASMIN MATOS DO ESPIRITO SANTO	0000000004003470	167.20	1471
0000925i	EUDES MIGUEL DA SILVA	0000000004185358	167.20	1472
0004628a	CINTIA SINESIO DE SOUZA	0000000000110363	167.20	1473
0004853h	DAYANA ARAUJO DAVID	0000000000185032	167.20	1474
0004823j	DANILO PEREIRA DA SILVA	0000000000225505	167.20	1475
0006537h	KAIOLLAINE DA SILVA SANTOS	0000000000266462	167.20	1476
0000772j	DARDANIA SOARES DOS SANTOS	0000000003486737	167.20	1477
0004396f	BEATRIZ PRILL NASCIMEENTO	0000000003759369	167.20	1478
0004526d	CARLOS ALAOR SANTANA JUNIOR	0000000000249826	167.20	1479
0005623g	GABRIEL VITOR SOUZA	0000331320020075	167.20	1480
0007868c	RAFAEL PIRES MOURA	0000000003599388	167.20	1481
0000430d	ARISLENE SARMENTO AMARAL	0000000000111180	167.20	1482

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0007142a	MARCIA MARIA DE MELO PEIXOTO	0000000000126869	167.20	1483
0008516j	TATIANE MAGALHAES MENDES	0000000000183677	167.20	1484
0005534h	FRANCISCA ANALIA MARIANO DE AGUIAR	0000000004964262	167.20	1485
0005607i	FREDNE CARVALHO DA ROCHA	0000000000230058	167.20	1486
0005592k	FRANCISCO RELVISON BARRETO DA SILVA	0000000003078299	167.20	1487
0000305a	ALDAIRES AIRES DA SILVA LIMA	0000000003052044	167.20	1488
0004098i	ANA FABYELY KAMS	0000000003334430	167.20	1489
0000869c	ELIPHLALPER SANTOS VIANA	0000000003910474	167.20	1490
0004735b	CRISTINA BATISTA DE CARVALHO	0000000000197623	167.20	1491
0007416a	MATHEUS MORAES DOS SANTOS	0000000004057465	167.20	1492
0006273k	JOAO BATISTA DA SILVA	0000000000074096	167.20	1493
0008706d	VANUSA LOPES SILVA	0000001203212376	167.20	1494
0001297k	JOSIAS RODRIGUES FERNANDES	0000000000267043	167.20	1495
0000372e	ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	0000000000240170	167.20	1496
0001097c	GUSTAVO BARROS DE OLIVEIRA	0000000003577350	167.20	1497
0005635c	GARDENIA MADSEN PACHECO BIAZATTE	0000000000197141	167.20	1498
0007354e	MARIO DE BRITO LIMA	0000000003104524	167.20	1499
0006539a	KALHERINE DA SILVA CAMPOS	0000000003501108	167.07	1500
0007675c	NICOLE LOUISE DA SILVA BARTH	0000000003550834	167.07	1501
0001371h	LAIANE MAGALHAES CARVALHO	0000000003463133	167.07	1502
0004817d	DANIELY PEREIRA DUTRA	0000000003269817	167.07	1503
0000358k	LAYLA RAISSA SOARES RAMALHO PAULINO	0000000003011950	167.07	1504
0006088e	JAIRO LUIZ DOS SANTOS TAVARES	0000000004007018	167.07	1505
0007995j	REBECA REIS CALDAS	0000000002743801	167.07	1506
0008124d	RODRIGO LEVINO DA SILVA	0000000003555500	167.07	1507
0008739h	VILNEZ LIRA FERREIRA RODRIGUES	0000000004227166	167.07	1508
0006552d	KAMYLLA DE FARIA MACEDO	0000000004052307	167.07	1509
0007762i	PATRICIA VITOR DE OLIVEIRA	0000000000220592	167.07	1510
0000658a	CAMILA DA SILVA ARAUJO	0000000020376090	167.07	1511
0004659a	CLAUJEFERSON DO AMARAL	0000000003086291	167.07	1512
0000569b	ANANDA MATOS BERGER	0000000000243302	167.07	1513
0000828k	DRIELLY PEIXOTO DOS SANTOS	0000000003170063	167.07	1514
0006359j	JONH WILLIAM CASTRO DE AGUIAR	0000000004058380	167.07	1515
0003983e	AMANDA BARROS PIRES	0000000004116216	167.07	1516
0000399c	ALINE ANTUNES	0000000129366842	167.07	1517
0000778k	DAYANE BARBOSA VIANA	0000000004232372	167.07	1518
0004683i	CLEMILDO SILVA SOUSA	0000000000184939	167.07	1519
0007063e	LUIZ RONEY PIRES DA COSTA NASCIMENTO	0000000003602699	167.07	1520
0007807e	PAULO VITOR GOMES DO NASCIMENTO	0000000000229861	167.07	1521
0001419j	LETICIA LARISSA GOMES LEVINO	0000000003928861	167.07	1522
0006561e	KARIN MONTELES RODRIGUES	0000000000201072	166.94	1523
0004567g	CAROLINE FERREIRA MEDEIROS	0000000004039777	166.94	1524
0000535g	AMANDA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	0000000003704971	166.94	1525
0000510b	ALEX ROSS PANTOJA CORREA	0000000003518477	166.81	1526
0007515c	MILENA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA	00000252042SSPRR	166.81	1527
0004928b	DENNYSON BARROS SILVA*	0000000000242848	164.91	1528
0001318d	JUSSARA LIMA DA SILVA	0000000000198643	164.78	1529
0000211c	ADSON JOSE QUEIROZ MARINHO	0000000003671640	164.78	1530
0001317b	JUNIOR DOS SANTOS LOPES	0000000003166627	164.78	1531
0005702c	GILSON DE SOUZA OLIVEIRA	0000000000162363	164.78	1532
0000978h	FLAVIO DA SILVA FONSECA	0000000000208188	164.78	1533
0000051g	KEITE AMORIM DE SOUZA	0000000000249346	164.78	1534
0007687j	NIRLEY DA SILVA DE SOUZA	0000000000160043	164.78	1535
0004604i	CESAR DA SILVA	0000000000177482	164.78	1536
0008223f	ROZIANE SOUZA DO NASCIMENTO	0000000000190228	164.78	1537
0006783a	LEANDRO CRUZ PEIXOTO	0000000003047830	164.78	1538
0006244d	JHENNEFER PORTELA MOURA	0000000000239633	164.78	1539

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000432h	CASSIA JANAIRA ARAUJO LIMA	0000000000214053	164.78	1540
0004546j	CARLOS MAGNO MARCOS DA FONSECA	0000000000927299	164.78	1541
0000415h	ALINE SOARES CARDOSO	00000224771SSPRR	164.65	1542
0000268j	JOABE DE SOUZA E SILVA	0000000003088863	164.65	1543
0007740j	PAOLA OLIVEIRA SOUSA ALEXANDRINO	0000000003342441	164.65	1544
0004523i	CARLAINE DA SILVA FERREIRA	0000000004041488	164.65	1545
0006380a	JOSE CICERO LIMA FILHO SEGUNDO	0000000000128606	164.65	1546
0005672i	GERLANE NASCIMENTO VELNECKER	0000000000209054	164.65	1547
0005466f	FERNANDO DGILFA OLIVEIRA MACIEL	0000000000187604	164.65	1548
0001127h	HUDSON GUSTAVO ALMEIDA	0000000000224254	164.65	1549
0006316c	JOCINEIDE UCHOA DA SILVA	0000000003129632	164.65	1550
0004459d	BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA	0000000000181031	164.65	1551
0008589d	THAYLA THAIS MORAES BATISTA	0000000003748081	164.65	1552
0008269h	SAMIRA CRISTINA TORRES CASTRO	0000000003011275	164.65	1553
0000870j	ELIS PINHEIRO DOS SANTOS	0000000000137476	164.65	1554
0006462c	JUDA RODRIGUES SOARES	0000000000147791	164.65	1555
0001147c	INAIARA BRASIL DE MELO	0000000000208583	164.65	1556
0004646c	CLAUDIA NARA LUCENA PIZATO	0000000003309894	164.65	1557
0005397b	FABIO KLEBER MATIAS DE SOUSA	0000000000242659	164.65	1558
0008550j	THAIS DOS SANTOS CAETANO TEIXEIRA	0000000003214265	164.65	1559
0004936a	DEUZINETE DE SOUSA SILVA DE OLIVEIRA AGUIAR	0000000000231190	164.65	1560
0000014a	ANTONIA LEILA DA CRUZ DE SOUZA	0000000003214311	164.65	1561
0001846g	SANDY KAROL JACAUNA COELHO	0000000000235045	164.65	1562
0001651c	NAYARA DHEESIK DE OLIVEIRA DELMONDE	0000000003434060	164.65	1563
0007429j	MAX MULLER BALBINO MENDES	0000001469912490	164.65	1564
0008642d	TSUYOSHI DOI JUNIOR	0000000003126269	164.65	1565
0000856e	ELIANE KORINIVSKI	0000000003246361	164.65	1566
0007584k	NAILSON OLIVEIRA CALDAS	0000000002777734	164.65	1567
0007047g	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CHAVES	0000000000272945	164.65	1568
0006487h	JULIANA RODRIGUES DE MATOS	0000000000133875	164.54	1569
0001186b	IVONE RODRIGUES DA SILVA	0000000003248178	164.54	1570
0001826a	ROZILEA DA CUNHA VASCONCELOS	0000000000064067	164.54	1571
0001423a	LEYDE GARDENIA DA GAMA RIVAS	0000000000138012	164.54	1572
0005529d	FRANCINETE SILVA PASSOS	0000000003979257	164.54	1573
0008548a	THAIS DE MEDEIROS BARRONCAS	0000000000269436	164.54	1574
0008575d	THALYANY CHRISTYNY GARCIA GONCALVES	0000000123945239	164.54	1575
0001943e	THIAGO FILIPE RODRIGUES LEAO	0000000000250560	164.54	1576
0008811a	WELITON DOROTEU VIEIRA DA SILVA	0000000003471110	164.54	1577
0001195c	JAIRO MARCOS DE OLIVEIRA	0000000000133845	164.54	1578
0004898h	DEIRLANGE CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA	0000000000168458	164.54	1579
0001274j	JOSANA ALVES	0000000000147829	164.54	1580
0000947h	FABIO ALEX SALES DA COSTA	0000000000131224	164.54	1581
0001079a	GLEICIANE BARBOSA MOURA	0000000000188215	164.54	1582
0007333h	MARILIA NASCIMENTO PINTO	0000000856753262	164.54	1583
0008604g	THIAGO DA SILVA	0000000000188032	164.54	1584
0005213j	ELIUDE DE ARAUJO MACEDO	0000000000236529	164.54	1585
0000771h	DANYELLE DA SILVA BACELAR	0000000000187292	164.54	1586
0006493c	JULIANE DOS SANTOS REDEZ	0000000004781953	164.54	1587
0000690h	CLAUDECY DA SILVA BRITO	0000000003178846	164.54	1588
0005601h	FRANCYNNY CRISTINY MESSA DOS SANTOS	00000242155SSPRR	164.54	1589
0000616g	ANTONIO FRANCISCO ALVES LIARTE	0000000003205762	164.54	1590
0004000j	AMANDA NAYARA TEOFILO DA COSTA	0000000023127082	164.54	1591
0000608h	ANTONIA RALFSANNE AMORIM SILVA	0000408991320107	164.54	1592
0007112c	MANOEL MARQUES DA SILVA	0000000000081950	164.54	1593
0000763i	DANIELLE SOUTO DE SOUSA	0000000000158674	164.54	1594
0007384c	MARTHA DOS SANTOS FRANCISCO	0000000000220969	164.54	1595
0004177e	ANDRE BRITO GALVAO	0000000000257079	164.54	1596

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000178i	ADRIANA RODRIGUES	0000000000247140	164.54	1597
0008314i	SAYONARA DE LIMA MARTINS	0000000000161529	164.54	1598
0004074f	ANA CASSIA BARROS MACUXI	0000000000215792	164.54	1599
0000940e	FABIANA DE MATOS PEREIRA	0000000000264738	164.54	1600
0000335j	ALESSANDRO DINIZ BACCA	0000000000235254	164.54	1601
0001211h	JANYARA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA	0000000000233521	164.54	1602
0007093c	MAGNO BEZERRA DE SOUSA DIAS	0000000000223981	164.54	1603
0000184d	ADRIANA SOBRINHO REBOUCAS	0000000003063810	164.54	1604
0001399h	LECIA VERONICA DOS SANTOS	0000000004649702	164.54	1605
0000482a	ADRIELLY ALVES MENDES	0000000003518272	164.54	1606
0001488g	LUNA THUANNY LEITE VIEIRA	0000000003545229	164.54	1607
0008898f	YANA RAFAELA DA COSTA FERREIRA	0000000003690237	164.54	1608
0001885f	SUEMY DA CUNHA NUNES	0000000004032012	164.54	1609
0006182h	JEFFERSON RODRIGO SILVA RODRIGUES	0000000003531856	164.54	1610
0001099g	GUSTAVO VIEIRA PEREIRA	0000000003610721	164.54	1611
0007389b	MARYA LUYZA CAMPOS DE LIMA SANTOS	0000000004423640	164.54	1612
0006504d	JULIE KEGES DE MELLO PADILHA	0000000000208601	164.54	1613
0008660f	VALDELIVIA RODRIGUES REIS DA COSTA	0000000000234398	164.54	1614
0005357a	EVANDRO DA SILVA PEREIRA ALBUQUERQUE	0000000000243384	164.54	1615
0000069d	NATALIA RAYARA DE LIMA FERREIA	0000000003009270	164.54	1616
0001622g	MIRCEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	0000000000196438	164.54	1617
0006100b	JAMMERSON ALLAN SILVA CONCEICAO	0000000003486559	164.54	1618
0001470j	LUCIANE ALVES DA CONCEICAO	0000000003350029	164.41	1619
0004512d	CARLA DIANA MUNIZ BARBOSA	0000000000119551	164.41	1620
0007619d	NATALIA TAYSE ALVES DE LIMA	0000000000234913	164.41	1621
0004799f	DANIELE SILVA DE CASTRO	0000000000247640	164.41	1622
0007803h	PAULO ROBERTO SOUSA SAMPAIO	0000000000241258	164.41	1623
0006215h	JESSICA DA COSTA DAMASCENO	0000000003281981	164.41	1624
0000375k	ALEXANDRE NASCIMENTO TROVAO	0000000003574415	164.41	1625
0004368a	AUANNE ALMEIDA LOPES	0000000003909670	164.41	1626
0008294g	SANDY KAROLLINY DE ABREU ANDRADE	0000000003398301	164.41	1627
0006764h	LAURA MARIA SOUZA DE PAULA	0000000003413160	164.41	1628
0006759d	LARISSE LUDMYLA ALENCAR SILVA	0000000004420152	164.41	1629
0007412d	MATHEUS DOS SANTOS SILVA	0000000003665526	164.41	1630
0004878b	DEBORA AMORIM ARAUJO	0000000000370851	164.41	1631
0004951h	DIANA ALVES DE OLIVEIRA	0000000000107408	164.41	1632
0004126j	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	0000000000216219	164.41	1633
0005752g	GLIVORY EVELYN GUEVARA OLIVEIRA	0000000Z998547Z	164.41	1634
0008034c	RENATA MARTINS DE MELO	0000000000223948	164.41	1635
0007947j	RAQUEL DOS SANTOS CONCEICAO	0000000000226406	164.41	1636
0001965d	VALDINEIA APARECIDA ALVES	0000000000201385	164.41	1637
0001249k	JOANA DARK CARVALHO MOURA	0000000000248321	164.41	1638
0008496h	TANIA FERREIRA DA SILVA RIOS	0000000002429084	164.41	1639
0007769a	PAULA CRISTINA BEZERRA SILVA	0000000000247809	164.41	1640
0006555j	KAREN KAROLYNY RIBEIRO PONTES	0000000003350533	164.41	1641
0007727g	PALOMA DE PAULA RODRIGUES	0000000000165776	164.41	1642
0000523k	ALIEL SHARINA DA SILVA MESSIAS	0000000003841332	164.41	1643
0008684i	VANESSA CARVALHO DE OLIVEIRA	0000000003879500	164.41	1644
0006253e	JHONNATHAN RICHARD CHAGAS DOS SANTOS	0000000003804089	164.41	1645
0000995h	FRANCINAIRE DE SOUZA PEREIRA	0000000003883027	164.41	1646
0001864i	SILVANE DA SILVA MACHADO	0000000000163494	164.41	1647
0004696g	CLERMENS LUCIENE CORREA MIRANDA	0000000002197570	164.41	1648
0001792j	RITA DE SOUZA PIETROWSKI	0000000000166018	164.41	1649
0000443b	LEIRIANE FERREIRA DE ARAUJO	0000000000245878	164.41	1650
0000908i	EMERSON FERNANDES SOUSA	0000000000204476	164.41	1651
0006895a	LINDACI DA CONCEICAO RAMOS SARGES	0000000003362728	164.41	1652
0002012g	WELLINGTON LUIS DE SENA SILVA	0000000000253937	164.41	1653

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

0007737j	PAMELLA KELLY ALVES FERREIRA	0000000003279170	164.41	1654
0005317k	ERIK BRUNO HOLZ	0000000003228126	164.41	1655
0007773c	PAULA LUISE SCHIMITZ SILVA	0000000004540913	164.41	1656
0000903j	EMANUEL ROCHA DE SOUZA	0000000003551776	164.41	1657
0006264j	JOANA SOARES SILVA	0000000003762769	164.41	1658
0008421j	SUANAM VIEIRA DA SILVA E SILVA	0000000000116385	164.41	1659
0001979d	VANUSA SAGICA DIAS	0000000000185863	164.41	1660
0007946h	RAQUEL DA SILVA ROCHA	0000000000229268	164.41	1661
0004809e	DANIELLE GARCIA PAZ	0000000000212941	164.41	1662
0001062f	GILSON RAMALHO ALBARRACIN	0000000000258016	164.41	1663
0001714a	PEDRO CESAR VIANA NETO	0000000000250085	164.41	1664
0004481h	CAIO SPOTTI DE ROSSO	0000000000160173	164.41	1665
0001129a	HYAN DE OLIVEIRA MAIA	0000000003098052	164.41	1666
0001128j	HUGO SANTOS SILVA	0000000003783650	164.41	1667
0000548e	ANA CAROLINE PRILL GOMES	0000000004422856	164.41	1668
0000446h	SILVIA KELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA	0000000000239824	164.41	1669
0000661a	CARLA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA	0000000003068170	164.41	1670
0001073k	GLADISTON LOPES ALVES	0000000001245352	164.41	1671
0008588b	THAYANNE MARIA SALES GUIMARAES	0000000003995593	164.41	1672
0008254f	SALETE SANTOS SILVA	0000000000229875	164.28	1673
0001758j	RAQUEL DIAS SOUZA	0000000000248658	164.28	1674
0000160a	OTACILIO GABRIEL TRAJANO MONTEIRO	0000000000247514	164.28	1675
0008410e	STEPHANIE CAROLINE DA ROCHA MESQUITA	0000000000244350	164.28	1676
0006760k	LARYSSA QUILIM PRAXEDES	0000000003380165	164.28	1677
0006299g	JOAO VITOR DE SOUSA CHAVES	0000000003116123	164.28	1678
0000255a	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	0000000000134284	164.28	1679
0001671i	NUCILVANE DA COSTA SILVA	0000000000174573	164.28	1680
0007443d	MAYCON DA SILVA BARBOSA	0000000000246699	164.28	1681
0004559h	CAROLINA FROTA ALBUQUERQUE	0000000003208290	164.28	1682
0008714c	VERONICA DURAES VILA NOVA	0000000003541860	164.28	1683
0001209j	JANISSON MENDES VIANA	0000000003030865	164.28	1684
0004569k	CAROLINE LIMA ALVES	0000000003993957	164.28	1685
0008863i	WILLIAM URIEL DA CRUZ SANTOS	0000000004040210	164.28	1686
0006490h	JULIANA SILVA PINTO	0000000003870707	164.28	1687
0005063f	EDIMAR MARTINS FERREIRA	0000000003362671	164.28	1688
0001945i	THIAGO ROCHA MARTINS	0000000000146938	164.28	1689
0005845c	HILDA CARLA ALCANTARA DE ALBUQUERQUE	0000000000245657	164.28	1690
0007511f	MILENA GOIS FERNANDES	0000000000271587	164.28	1691
0001917d	TAYNARA JESSICA LIMA	0000000000266939	164.28	1692
0008561d	THAISA RAQUEL SANTOS LEITE	0000000003408957	164.28	1693
0004355c	ARTHUR ARAUJO COSTA	0000000004038320	164.28	1694
0000017g	ARIANA CAVALCANTE DE ABREU	0000000004717902	164.28	1695
0006545g	KAMILA GOMES MAIA	0000000020893086	164.28	1696
0007311i	MARIANA ARAUJO LOPES	0000000000248747	164.28	1697
0008482h	TAMARA KOANY SOUZA BRANDAO	0000000004188306	164.28	1698
0001477b	LUCINARA COUTINHO DE QUEIROZ	0000000000048392	164.16	1699
0005029f	DYANA AUGUSTA DE OLIVEIRA SOUSA	0000000003426513	164.16	1700
0001718i	POLIANA FREITAS NEVES	0000000003822192	164.16	1701
0004221d	ANDRESSA DA COSTA LIMA	0000000000270907	164.16	1702
0008722b	VICENTE FABIANO RODRIGUES DE SOUZA PERSAUD	0000000004027191	164.16	1703
0004264k	ANNA CAROLYNE SILVA FERREIRA	0000000003699609	164.16	1704
0000825e	DOROTHY SOUZA DOS SANTOS	0000000000126662	164.16	1705
0000462f	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES OLIVEIRA	0000000000210268	164.16	1706
0006881a	LIDIANE PEREIRA FERREIRA	0000000003085082	164.16	1707
0007942k	RAQUEL BAYER CHARAO	0000001082750538	164.16	1708
0007975d	RAYANNE FARIAS MAIA	0000000003222039	164.16	1709
0000793g	DEIVIDY CAMPOS DE FREITAS	0000000000221893	161.99	1710

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001922h	TEREZA CRISTINA MEMORIA DA SILVA	0000000003610780	161.99	1711
0004157j	ANARIA DE SOUZA SANTOS	0000000000245439	161.99	1712
0005667e	GERARD BERGER SOUZA PIMENTEL	0000000003583740	161.99	1713
0000240j	MARIA DULCINEIA CARDOSO DA SILVA	0000000000134438	161.99	1714
0000194g	ADRIANO GONCALVES DA SILVA	0000000000180053	161.99	1715
0004687f	CLEONE SILVA DE MELO	0000000015126080	161.99	1716
0008439g	SUELTON LUIZ VIEIRA CRUZ	0000000000261575	161.99	1717
0007797f	PAULO NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA	0000000003666140	161.99	1718
0005786b	HANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	0000000003952185	161.99	1719
0004549e	CARLOS RENATO GOIANO ROCHA	0000000000151395	161.99	1720
0001629j	MOACIR DA SILVA BARROS	00000172574SSPPI	161.87	1721
0008003c	REGIANE OLIVEIRA DA COSTA	0000000000216259	161.87	1722
0005490c	FLAVIA NUNES FERREIRA	0000000003112586	161.87	1723
0006344h	JOIRES GEMAQUE CORREA	0000000000183685	161.87	1724
0001888a	SUSY COSTA DE ANDRADE	0000000003234878	161.87	1725
0004478h	CAIO FABIO NUNES LEMOS	0000000003099938	161.87	1726
0007231k	MARIA DO CARMO DE SALES LIMA	0000000000062422	161.87	1727
0005542g	FRANCISCA FREITAS DE SOUZA	0000000000232014	161.87	1728
0001498j	MAGNO DA SILVA MATOS	0000000003386023	161.87	1729
0007658c	NEILYMAR DE LOS ANGELES FLORES PEREIRA	0000000004014871	161.87	1730
0005453h	FERNANDA KELLER GOMES DE MENESES	0000000003635520	161.87	1731
0001087k	GLEYDISTONE AZEVEDO SANTOS	0000000004392817	161.87	1732
0004399a	BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS	0000000000173996	161.87	1733
0004202k	ANDREA TEIXEIRA ROCHA	00070039451SSPPR	161.87	1734
0001406a	LEILA FERREIRA MATOS	0000000000136341	161.87	1735
0000501a	ALDEMIRA SILVA MARTINS	0000000000191674	161.87	1736
0006144k	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUSA	0000158122220000	161.87	1737
0007596g	NARISON DOS SANTOS PAIVA*	0000000000200380	161.87	1738
0001208h	JANICE MELVIDES DE SOUZA	0000000000241859	161.87	1739
0005946i	INGRID INAIA DE SOUZA CORREA	0000000000215738	161.87	1740
0006416g	JOSEANE SANTOS ARAUJO	0000000000240289	161.87	1741
0005802g	HELEN GLEYCE AMERICO DE SOUZA	0000000000163279	161.87	1742
0005811h	HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO	0000000000234448	161.87	1743
0008798b	WARLLY CARLOS MARTINS MACHADO	0000000000242480	161.87	1744
0001597a	MAX QUARESMA LEITAO	0000000003576671	161.87	1745
0000146g	GUILHERME COSTA DE SOUZA	0000000003409236	161.87	1746
0008736b	VILANIR DE SOUSA OLIVEIRA	0000000000219586	161.76	1747
0005064h	EDIMARA VIEIRA DA SILVA	0000000003802248	161.76	1748
0001323h	KARINA ARIAGENY COSTA DA SILVA	0000000004101081	161.76	1749
0001401b	LEIA DA SILVA SANTOS	0000000003135233	161.76	1750
0000804h	DEYSE ANDREA SILVA PEIXOTO	0000000000161127	161.76	1751
0001206d	JANE LUCIANA BARROS GUEDES	00000159455SSPRR	161.76	1752
0000475d	ADRIANE PIRES FIGUEIREDO	0000000003927946	161.76	1753
0000486i	ALAINE ANDRADE DE MORAIS	00000000193606SS	161.76	1754
0006819g	LEONEIDE MANDUCA RAMOS	0000000000248144	161.76	1755
0000027j	EDILANEY CARNEIRO DA CUNHA AGUIAR	0000000000171160	161.76	1756
0005454j	FERNANDA LEAL PEREIRA	0000000003204529	161.76	1757
0006111g	JANAINA OLIVEIRA PEREIRA	0000306954220064	161.76	1758
0004543d	CARLOS HENRIQUE SOUZA DOS ANJOS	0000000000257888	161.76	1759
0008060d	RHOANY BEATRIZ PEREIRA LUSTOSA	0000000000184042	161.76	1760
0006108g	JANAINA LIMA ROCHA	0000000003390063	161.76	1761
0000783d	DAYANNE ARAUJO DUARTE	0000000000244552	161.76	1762
0001596j	MATHEUS SANTOS FERREIRA	0000000003976653	161.76	1763
0005367d	EVELYN CARVALHO MOREIRA	0000000000272286	161.76	1764
0005249i	ELOISA SANTOS SOUSA CASTRO	00004391608SSPRR	161.76	1765
0001279i	JOSE CASTRO LIMA	0000000000213883	161.76	1766
0006086a	JAIR SANTOS SOUSA	0000000000264620	161.76	1767

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0001633a	MONIQUE MIRELLA CEZARIO DAVILA	0000000000170174	161.76	1768
0006583d	KARLENE QUEIROZ VIEIRA	0000000031922615	161.76	1769
0001212j	JANYSMARA MATOS DOS SANTOS	0000000000239790	161.76	1770
0005969j	IRIS LETIELE DO REGO SILVA	0000325608820074	161.76	1771
0008292c	SANDRO DE AGUIAR INOCENCO	0000000003008932	161.76	1772
0004463f	BRUNO FIALHO KLUSENER	0000000003033279	161.76	1773
0000171f	ADRIANA LANDIM VIEIRA	0000000003542998	161.76	1774
0006516k	JULLIANE DA SILVA GOMES	0000000003774163	161.76	1775
0000729i	DAFINE CECILIA LIMA GOMES	0000000003525074	161.76	1776
0008026d	RENATA CAROLANE ALVES SILVA FONTINELE	0000000004435095	161.76	1777
0007960b	RAVIER SOUSA MAIA	0000000003814572	161.76	1778
0008212a	ROSIMEIRE DA SILVA MARCELINO	0000000000087639	161.76	1779
0006446e	JOZIANA ALBUQUERQUE DE SOUZA	0000000000150078	161.76	1780
0006276f	JOAO CAPISTRANO DA SILVA MOTA	0000000000150996	161.76	1781
0008489k	TAMY TAYLLER CARVALHO MEIRELES	0000000000260159	161.76	1782
0000352j	DANIEL OTAVIO DA SILVA	0000000003238385	161.76	1783
0001779g	RENILDE DA SILVA E SILVA	0000000006470432	161.76	1784
0000799h	DENISY DA COSTA DOS SANTOS	0000000003096521	161.76	1785
0005613d	GABRIEL DE CARVALHO CURINTIMA	0000001201689450	161.76	1786
0005455a	FERNANDA PAULA DOS SANTOS ALENCAR	0000000000267155	161.76	1787
0004562h	CAROLINA RAISSA DA SILVA FERREIRA	0000000003820173	161.76	1788
0008892e	YALAM GABRIEL SOUSA CARVALHO	0000000003161358	161.76	1789
0004906c	DEIZE CRISTINA DA SILVA CORREA	0000000000252902	161.76	1790
0001723b	RACKLANE ARAUJO DE SOUZA	0000000000244747	161.76	1791
0008409i	STEPHANE MOTA MACEDO MOREIRA SILVA	0000000003400603	161.76	1792
0001146a	ILZA BRENDA BARROS DOS SANTOS	0000000003505197	161.76	1793
0001139d	IGOR DE OLIVEIRA PEDROSA	0000000003560716	161.76	1794
0005866k	HUALACY SEELIG SOARES DE SOUZA	0000000003523322	161.76	1795
0001769d	REGINALDO DA CONCEICAO SANTOS	0000000000145987	161.76	1796
0008839a	WESLEY SANTOS PAIVA	0000000000261055	161.63	1797
0007788e	PAULO HEBER MOTA PINHEIRO	0000000004352459	161.63	1798
0000267h	JAYDSON BATISTA ALVES	00000204202SSPRR	161.63	1799
0005731j	GIZELLE TIMOTEO DO VALE	0000000000230366	161.63	1800
0007118d	MARCEL MONTEIRO DA SILVA	0003264424SESPRR	161.63	1801
0000618k	ANTONIO SERGIO VIANA DA SILVA	0000000003527492	161.63	1802
0005836b	HERIK SOARES GARCIA RODRIGUES	0000000004190637	161.63	1803
0000422e	ALLAN FERNANDO OLIVEIRA MENDES	0000000004072391	161.63	1804
0005236k	ELLEM NAIANE MARQUES DA SILVA	0000000037271703	161.63	1805
0008652g	URSULLA NATALIA CHALIER DA COSTA	0000000004150090	161.63	1806
0005921d	ILCA CERIS DE MACEDO GOMES	0000000003299929	161.63	1807
0006560c	KAREN ZAMALI MENDONCA DIAS	0000000000109387	161.63	1808
0008764g	WALDEFRAN CONCEICAO DE SOUZA	0000000000148264	161.63	1809
0008110d	ROCILDA MARIA MOURA SILVA COSTA	00000150814SSPRR	161.63	1810
0001539i	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES*	0000000000215851	161.63	1811
0000820f	DIRLENY LINHARES DE OLIVEIRA PINA	0000000000205049	161.63	1812
0007843i	QUENNIA CRIS PEREIRA MENEZES	0000000000218150	161.63	1813
0000135b	ADRIANA BLENK DA SILVA	0000000000261535	161.63	1814
0001463b	LUCIANA DA SILVA MOTA	0000000000204593	161.63	1815
0004943i	DHAYANE DO CARMO RODRIGUES	0000000000244794	161.63	1816
0006508a	JULIO ANDERSON LIMA PESSOA	0000000002395455	161.63	1817
0001880g	SUELLANNY REGIANE SILVA FEITOZA	0000000003007391	161.63	1818
0000271j	KEROLLEN ARAUJO PEREIRA	0000000003174620	161.63	1819
0004676a	CLEITON LOURENCO DE OLIVEIRA	0000000003021050	161.63	1820
0006463e	JULIA DA SILVA SOARES	0000000004215567	161.63	1821
0000656h	BRUNO DA SILVA RAMOS	0000000003435210	161.63	1822
0007073h	LUZIANE CARNEIRO BATISTA	0000000003127397	161.63	1823
0008787h	WANDERSON ALMEIDA E SOUSA	0000000003723526	161.63	1824

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0005402b	FABIO TENENTE DOS SANTOS DA SILVA	0000000003464377	161.63	1825
0007564e	MURILO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	0000000003397327	161.63	1826
0007042h	LUIS EDUARDO DE BRITO GERMANO	0000000003679128	161.63	1827
0004718b	CRISTIANA SILVA OLIVEIRA	0000000526197455	161.63	1828
0004434j	BRUCE WANDERSON CRUZ DA SILVA	0000000000191672	161.63	1829
0000719f	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	0000000000194130	161.63	1830
0001784k	RICHARD DA SILVA RAMOS DE ARAUJO	0000000000211507	161.63	1831
0008675h	VALMIR MOREIRA DE FREITAS	0000000000220648	161.63	1832
0000209e	ADRYANA SAMPAIO SOUSA	0000000000225245	161.63	1833
0001800e	RODRIGO CESAR ALENCAR DE ALMEIDA	0000000000211798	161.63	1834
0006636j	KEITY DAMASCENO OLIVEIRA	0000000000204502	161.63	1835
0006733h	LAISSY MONIQUE GARCIA RAMALHO	0000000000162073	161.63	1836
0000533c	ALLAN VITOR DOS SANTOS	0000000403603195	161.63	1837
0000907g	EMERSON FELIPE DE ANDRADE	0000000003161013	161.63	1838
0004808c	DANIELLE FREITAS BRANDAO	0000000000272294	161.63	1839
0001710d	PAULO REGIS VIANA GOMES	0000000003343432	161.63	1840
0001428k	LILAINE SAMPAIO BARBOSA	0000000003163628	161.63	1841
0006228f	JESSICA RAYANDRE NASCIMENTO DE SOUZA	0000000000272371	161.63	1842
0001005e	FRANCISCO ALESSANDRO DA SILVA	0000000003056716	161.63	1843
0007241c	MARIA EDINEIDE DE SOUZA MARQUES	0000000003572536	161.63	1844
0001834k	SABRINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0000000025534777	161.63	1845
0005874j	HYANDARA PEIXOTO MEDEIROS	0000000003773736	161.63	1846
0006740e	LARA CECILIA XAVIER LIMA	0000000004307828	161.63	1847
0006529i	KADNER EDGARD DOS SANTOS SILVA	0000000003562751	161.63	1848
0005710b	GIOVANNA SANTOS CORREA	0000000003279189	161.63	1849
0001136i	IEVAL DIAS MOTA	0000000000125286	161.63	1850
0000175c	ADRIANA MELO BRASIL DA SILVA	00000132066SSPRR	161.63	1851
0008781g	WANDERLEIA RODRIGUES SANTOS	0000000000183379	161.63	1852
0008017c	REJANE GOMES MACHADO	0000000001979941	161.63	1853
0001509k	MARCELLO FELIX DE LIMA	0000000000169986	161.63	1854
0001771b	RENA PINHEIRO PANTOJA	0000000004010124	161.63	1855
0008464f	SWENEY DE LIRA CARDOSO	0000000000271016	161.63	1856
0006191i	JENIPHER RIBEIRO DE BRITO	0000000000181918	161.63	1857
0006853g	LETICIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0000000003272273	161.63	1858
0006188i	JELSON SILVA DOS SANTOS	0000000003229459	161.63	1859
0006510j	JULIO CESAR SOUSA CHERES	0000000003697363	161.63	1860
0004786h	DANIELA CAVALCANTE BEZERRA	0000000004746732	161.63	1861
0001312c	JULIANA LOPES SILVA	0000000003514196	161.63	1862
0006709k	KRISS LANNE FEIJO DEEKE	0000000004343891	161.63	1863
0006289d	JOAO PAULO DA SILVA SANTOS	0000000000223150	161.50	1864
0005289j	ENDRIGO CHALIER DA COSTA	0000000000251642	161.50	1865
0007557h	MONICKE RAFAELLA RODRIGUES DE MELO	0000000000188883	161.50	1866
0000967c	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	0000000003770028	161.50	1867
0005181a	ELIENE ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	0000000002743599	161.50	1868
0000008f	ANA VIRGINIA MOURA SANTOS	0000000000223064	161.50	1869
0006824k	LENILZA GOMES BARROS	0000217040720023	161.50	1870
0008400b	SORAYA DE ARAUJO FEITOSA	0000000000247414	161.50	1871
0001543k	MARIA DO CARMO REIS VENANCIO	0000000000259029	161.50	1872
0007216d	MARIA DAS DORES DE MENDONCA PEREIRA	0000000003010325	161.50	1873
0000554k	ANA JESSICA ROSSI	0000000003510611	161.50	1874
0008707f	VASCO WILLIAMS DE MELO RODRIGUES NICACIO	00000225394SSPRR	161.50	1875
0007352a	MARIO BRUNO VELOSO DA MOTA	0000000000405895	161.50	1876
0001527b	MARCOS CARVALHO SOUZA	0000000004076079	161.50	1877
0004859i	DAYANA PEERINA COGO SILVA	0000000000191951	161.50	1878
0001664a	NIVIA BRAGA DE SOUZA	0000000000196095	161.50	1879
0001956c	VAGNER RODRIGUES DE LIMA	0000000004579046	161.50	1880
0005746a	GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0000000000237894	161.50	1881

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0008454c	SUZANNE SANTOS DE OLIVEIRA	0000000000229759	161.50	1882
0001951d	TOBIAS SILVA BOTELHO	0000000003029298	161.50	1883
0005881g	IAMAR MORAES GUIMARAES	0000000003374882	161.50	1884
0008291a	SANDRINA GUILHERME DOS SANTOS	0000000024636762	161.50	1885
0007448c	MAYKON ANDERSON LANDINS DE OLIVEIRA	0000000003762408	161.50	1886
0008658h	VALDEIR DOS SANTOS COSTA	0000000002965798	161.50	1887
0008881k	WILTON PARICA DA SILVA	0000000003033686	161.50	1888
0001896k	TALITA HAVILA LOPES SILVA	0000000003664414	161.50	1889
0004785f	DANIELA BRITO BEZERRA	0000000003408680	161.50	1890
0005076d	EDIVAN BEZERRA DOS SANTOS	0000000003551911	161.50	1891
0001373a	LAIENE GONCALVES COSTA	0000000004082249	161.50	1892
0004339e	ARIOSVALDO VITOR VIEIRA	0000000000137372	161.50	1893
0004611f	CHEILA RIBEIRO RADIMANN	0000000000263620	161.50	1894
0001741d	RAIANE SOARES ALVES	0000000000256633	161.50	1895
0001063h	GILVAN GOMES DE SOUZA	0000000003199762	161.50	1896
0001286f	JOSE NELIO BEZERRA MACIEL JUNIOR	0000000003062465	161.50	1897
0000378f	ALEXANDRE ROBERTO ANDRADE CAVALCANTE	0000000003571386	161.50	1898
0008556k	THAIS SAND DA SILVA PINHO	0000000003484734	161.50	1899
0005760f	GRACYELLA PEREIRA DA SILVA	0000000003255972	161.50	1900
0008428b	SUEIDE MAGALHAES DA TRINDADE MARQUES	0000000000086004	161.50	1901
0002000k	WALDENETE DA SILVA	0000000000215854	161.50	1902
0006367i	JORGE LUIS MOURAO DE SOUZA	0000000003235076	161.50	1903
0005519a	FRANCIMARA DE SOUSA CUNHA	0000000003037045	161.50	1904
0000959d	FELIPE PEREIRA DOS SANTOS	0000000000270865	161.50	1905
0004216k	ANDREIA NEVES MUNIZ	0000000000270777	161.37	1906
0004753d	DALVANIR DA SILVA BEZERRA	0000000003638480	161.37	1907
0006691g	KETHLEN SCANTLEBURY RIBEIRO	0000000000248195	161.37	1908
0005782e	HAEDRA THALIA TATAIRA	0000000001075584	161.37	1909
0006478g	JULIANA LIMA DA COSTA	0000000006424028	161.37	1910
0008404j	STEFANE WIRTYS SYLVIA SILVA PORTO	0000000003825345	161.37	1911
0001733e	RAFAELA MENDES ROSS	0000000003499626	161.37	1912
0005651a	GEISIKELY LIMA DE SOUSA	00003664996SSPRR	161.37	1913
0008321f	SERENA BARROS DOS SANTOS	0000000004027744	161.37	1914
0005246c	ELOIDES DOS SANTOS RODRIGUES DA FONSECA	0000000000233201	161.37	1915
0006821e	LENARA LOHANA NEVES DA SILVA	0000000003258629	161.37	1916
0004513f	CARLA FERREIRA DE ARAUJO	0000000000254412	161.24	1917
0004356e	ARTHUR SANTOS NUNES	0000000003261743	161.24	1918
0004749b	DAILTON FERNANDES ALTAIR JAMES	0000000003347494	161.24	1919
0006977c	LUCAS WILSON NOBRE NASCIMENTO	0000000003696987	161.24	1920
0000741j	DANIEL COUTO DE QUEIROZ	0000000003063887	161.24	1921
0001859e	SHERON RIBEIRO ALVES	0000000000268970	161.11	1922
0006023j	IVANDI ALVES DE FREITAS FILHO*	0000000000272814	159.34	1923
0008537g	TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA	00000062677SSPRR	159.08	1924
0006386b	JOSE EDUARDO VAZ DE SA RORIZ	0000000093905305	159.08	1925
0007170f	MARCOS ANDRE REBOUCAS MORTAGUA	0000000014965623	159.08	1926
0000621k	ARIANE PEREIRA CORREA	0000000000148421	159.08	1927
0005381i	FABIANA SILVA SANTOS	0000000000169100	159.08	1928
0004758c	DAMARIS VIEIRA OLIVEIRA	0000000000185796	159.08	1929
0000435c	DEBORA CRISTINA NERY DOS SANTOS	0000000000162056	159.08	1930
0004282b	ANTONIA KEILA MOREIRA BEZERRA	0000000000260761	159.08	1931
0000739a	DALMIRANE SILVA CORREIA	0000000000249881	159.08	1932
0000409b	ALINE KELLY DE OLIVEIRA SIMPLICIO	0000000000270361	159.08	1933
0005441a	FELIPE SANTOS ALMEIDA	0000000004017021	159.08	1934
0007013a	LUCILEIA LIMA DE VASCONCELOS	0000000000133838	159.08	1935
0004443k	BRUNA KARLA GIRAO SOARES	0000000000159993	159.08	1936
0001689f	PATRICIA KELEM BRASIL DOS SANTOS	0000000003043363	159.08	1937
0004150g	ANAIARA DE SOUSA SANTOS	0000000000260987	159.08	1938

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0006670j	KELY PINHEIRO DE OLIVEIRA BATISTA	0000000003098540	159.08	1939
0004164g	ANDERSON FERNANDES DA SILVA SOUZA	0000000003754839	159.08	1940
0004739j	CRISTOVAO REIS SOUSA DOS SANTOS	0000000002296261	159.08	1941
0005443e	FELLIPE SILVEIRA VIEIRA	0000000000230394	159.08	1942
0006705c	KLEVERSON SILVA SOUSA	0000000003589706	159.08	1943
0004305j	ANTONIO GILSON DE OLIVEIRA*	0000000000205547	158.97	1944
0008813e	WELLEN KAREN MOREIRA DE SOUZA	0000000003279391	158.97	1945
0005953f	IOLANDA SANTOS PAULA	0000000004007034	158.97	1946
0005942a	INGRID DANIELE BORGES DA SILVA	0000000003976254	158.97	1947
0007787c	PAULO GOMES DA SILVA	0000000001890496	158.97	1948
0000061j	MARCIO SOUZA CARNEIRO	0000000003244862	158.97	1949
0001018c	FRANCISMAR GALVAO DA PENHA	0000000000128420	158.97	1950
0000459f	ADRIANA BEZERRA VIANA	0000000000273655	158.97	1951
0006914a	LORENNA ATHAN DA SILVA LEITAO	0000000000257421	158.97	1952
0004365f	ATANIELY PEREIRA DA SILVA	0000000003263975	158.97	1953
0008533j	TENNESSI SANTHIAGO ARAUJO	0000000003664392	158.97	1954
0001435h	LIVIA GUILHERME FIGUEIREDO	0000000003827178	158.97	1955
0007955i	RAQUEL SILVA CARVALHO	0000000004096878	158.97	1956
0006686c	KESTEN DOS SANTOS BUCKLEY	0000000003905918	158.97	1957
0006951g	LUCAS ANDERSON PICANCO LIMA	0000000004153847	158.97	1958
0005583j	FRANCISCO MACIEL LEITAO CARVALHO	0000000000344840	158.97	1959
0007206a	MARIA CLEUCI DOS SANTOS OLIVEIRA	0000000000226375	158.97	1960
0005212h	ELISVANIA FEITOSA ZANELATO	0000000000112012	158.97	1961
0001661f	NILSON HEROS ANTONIO DE OLIVERIRA	00000120224SSPRR	158.97	1962
0001248i	JOANA DARC REIS DOS SANTOS	0000000000135465	158.97	1963
0001525i	MARCONIS FARIAS FERREIRA	0000000003554107	158.97	1964
0007288g	MARIA ROCHA PAULO	00000202778SSPRR	158.97	1965
0008051c	REUBIA COSTA FERNANDES	0000000004693485	158.97	1966
0001773f	RENAN SANTOS DE LIMA	0000000000273044	158.97	1967
0006320e	JOEL NUNES FERREIRA MATEUS	0000000000263683	158.97	1968
0004781i	DANIEL SOARES DA SILVA	0000000000205927	158.97	1969
0005465d	FERNANDO DA SILVA PEREIRA	0000000003329801	158.97	1970
0004152k	ANALICE SATELLES LIMA	0000000003172830	158.97	1971
0008840h	WESLLEY COSTA SOUSA	0000000003561577	158.97	1972
0008616c	THIAGO MOTA DE MACEDO HASS GONCALVES	0000000000272141	158.97	1973
0000755j	DANIELE DOS SANTOS PINTO	0000000003973000	158.97	1974
0008560b	THAISA DE MATOS COSTA	0000000003120058	158.97	1975
0004886a	DEBORA PATRICIA COSTA MEDEIROS	0000000003443710	158.97	1976
0008826c	WENDY NATALIA TORRES	0000000000215624	158.97	1977
0007734d	PAMELA CRISTINE GOUVEA ALVES	0000000003328058	158.97	1978
0000136d	ADRIANA DE ANDRADE MENDES	0000000004435672	158.97	1979
0005570a	FRANCISCO EMANUEL DE SOUSA MARTINS FURTADO	0000460068320127	158.97	1980
0007045c	LUIZ AMERICO MAGALHAES MARQUES	0000000000212903	158.97	1981
0004999c	DIRCILENE DE SOUZA MAIA	0000000000080316	158.97	1982
0000087f	SIMONE BRIGLIA DE ARAUJO	0000000009519335	158.97	1983
0007125a	MARCELLY ASSUNCAO DE LIMA	0000000000259410	158.97	1984
0007043j	LUIS FERNANDO SILVA DANTAS	0000000003355837	158.97	1985
0008666g	VALDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	0000000003565432	158.97	1986
0008050a	RESLANE TEIXEIRA BRANCO	0000000003006026	158.97	1987
0001619g	MILEIDE SUELEN DA SILVA BARRETO	0000000003355918	158.97	1988
0005897k	IASMIN MELO DE MELO	0000000003404676	158.97	1989
0004178g	ANDRE BRUNO BARBOSA VALENTE	0000000003636941	158.97	1990
0000969g	FERNANDA SILVA E SILVA	0000000004190467	158.97	1991
0007069f	LUZARDINA MIRANDA E SILVA	0000000003459527	158.97	1992
0000280k	RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR	0000000000191388	158.84	1993
0001585e	MARLY MAIA DE SOUZA	0000000000282168	158.84	1994
0008443i	SULIJANE CORREA NUNES	0000000000197193	158.84	1995

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0006495g	JULIANE PAVEZI SILVEIRA BOTESELLE	0000007082024808	158.84	1996
0008163c	RONIVALDO DA SILVA MALHEIROS	0000000003205541	158.84	1997
0007693e	NOEMIA RODRIGUES DA COSTA SILVA	0000000003672140	158.84	1998
0001747e	RAILAN COELHO DA SILVA	0000000003574725	158.84	1999
0000095e	VALESSA CARDOSO DA SILVA LEITE	0000000003130800	158.84	2000
0001797i	ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS	0000000000244403	158.84	2001
0005346g	EUNICE DOS SANTOS CONCEICAO	0000000003789896	158.84	2002
0007080e	LYENNE GONCALVES TORRES	0000000004267680	158.84	2003
0008085i	RIZA GONCALVES DE ALMEIDA	0000000003550516	158.84	2004
0006373d	JOSE ADAMOR DE SENNA CARDOSO JUNIOR	0000000000105862	158.84	2005
0005471j	FERNANDO JUNIOR SARAIVA DA SILVA	0000000013951777	158.84	2006
0005719i	GISELLE DE LIMA SOUZA	0000000000167014	158.84	2007
0006653j	KELLY CRISTINA JEFFERSON HONORATO	0000000002006723	158.84	2008
0007622d	NATALY CARMEM SUAREZ RAMIREZ DE ARAUJO	0000000000165491	158.84	2009
0005161f	ELIANE ARAUJO DE ALMEIDA	0000000000252052	158.84	2010
0008624b	THIAGO SOUSA MARQUES	0000172374320015	158.84	2011
0007140h	MARCIA GABRIELLI QUEIROZ DE SOUZA	0000000000123023	158.84	2012
0005997d	ISMAEL DA SILVA SOUSA	0000000003189066	158.84	2013
0000765b	DANIELLY DALTRO SOUSA	0000000003027236	158.84	2014
0007651k	NAYLA NAIANY COELHO DE SOUSA	0000000003007944	158.84	2015
0000801b	DENNYS RAMIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA	0000000003251373	158.84	2016
0000455i	ADERIANA SILVA MACHADO	0000000004551044	158.84	2017
0000773a	DARLIANE SOUSA CORREA	0000000003202330	158.84	2018
0000517e	ALEXIS CESAR BARROS CARVALHO	0000000003451330	158.84	2019
0005544k	FRANCISCA GEIZA RODRIGUES DA CONCEICAO	0000000006836256	158.84	2020
0000207a	ADRIELLY FERREIRA BARROS	0000000003844889	158.84	2021
0008593f	THAYS DE SOUZA DUARTE	0000000004156986	158.84	2022
0000761e	DANIELE SEIXAS PINTO	0000000004278763	158.84	2023
0004601c	CELMA RODRIGUES DA SILVA	0000000000118013	158.84	2024
0004551c	CARLOS SERGIO DA SILVA CRUZ	0000000000114238	158.84	2025
0007020i	LUCILENE SILVA REIS	00000118668SSPRR	158.84	2026
0008218b	ROSINETE SARRAFE ALVES	0000000000158094	158.84	2027
0001518a	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	0000000000171018	158.84	2028
0006410f	JOSEANE DE ARAUJO POLICARPO	0000000000206521	158.84	2029
0008331i	SHEILA LAGASSE	0000000000639462	158.84	2030
0006591c	KAROLINE SANDRIANE DE SOUZA CRUZ BRASIL	0000000000123055	158.84	2031
0006121j	JANDYNEIA FREITA OLIVEIRA	0000000000266734	158.84	2032
0008461k	SUZITA SANTOS FERREIRA	0000000003374149	158.84	2033
0007723j	PABLO LEONARDO SAPARA BENTO	0000000003781518	158.84	2034
0007169j	MARCOS ANDRE IZIDORIO BEZERRA	0000000003361772	158.84	2035
0005418f	FANIKY ANISHESKY ARAUJO PERES	0000000000242504	158.84	2036
0001997f	WADSON RHODRIGO LIMA MARTINS	0000000003117227	158.84	2037
0007921c	RAISSA SANTOS SILVA	0000000003200892	158.84	2038
0000698b	CLAUDIO DA SILVA MIRANDA	0000000003570576	158.84	2039
0005311j	ERICKA NOGUEIRA CONSTANTINO VIEIRA	0000001209062283	158.84	2040
0001281g	JOSE LAURO DE ALBUQUERQUE SILVA	0000000004075560	158.84	2041
0004541k	CARLOS HENRIQUE ANDRADE CARLOS	0000000003504506	158.84	2042
0000946f	FABIELE MONTEIRO MOTA	0000000003285774	158.84	2043
0001115a	HENRIQUE DE LA ROQUE DE MELO GOMES SEGUND	0000000003868850	158.84	2044
0005093d	EDNALVA ALVES PINHEIRO DE OLIVEIRA	0000000004892267	158.84	2045
0004376k	AURILENE DE OLIVEIRA MAGALHAES	0000000004884558	158.84	2046
0004270f	ANNECLEIDY SOUSA BARBOSA	0000000000171553	158.84	2047
0001674d	OLGA PEREIRA RIBEIRO DE LIMA	0000000000203312	158.84	2048
0006455f	JUCICLEIA GOMES RIBEIRO NETO	0000000000204656	158.84	2049
0001001h	FRANCISCA DA SILVA MACEDO	0000000000228798	158.84	2050
0000567i	ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ	0000000000247061	158.84	2051
0006040j	IVONY COSTA OLIVEIRA	0000000003073653	158.84	2052

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000948j	FABIO DA SILVA BARRETO	0000000000267185	158.84	2053
0000628c	ARTHUR DE JESUS CORREIA	0000000000259488	158.84	2054
0004169f	ANDERSON MATHEUS SANTOS MOURA	0000000003697070	158.84	2055
0007673j	NICOLE CRUZ DAS CHAGAS	0000000004170296	158.84	2056
0004137d	ANA PAULA RAMOS FERREIRA	0000000004044045	158.84	2057
0006832j	LEONARDO COSTA FIGUEIREDO	0000000004195299	158.84	2058
0001291j	JOSEFA FLORENCIO DA FONSECA	0000000003174581	158.84	2059
0007870a	RAFAELA BAIMA DA SILVA	0000000003066754	158.71	2060
0007399e	MATEUS FREIRE GONCALVES	0000000003435369	158.71	2061
0006481g	JULIANA MACHADO	0000000000188498	158.71	2062
0006894j	LINCOLN SANTOS MACEDO	0000000000188015	158.71	2063
0007147k	MARCIA REGINA SOUSA SANTANA	0000000000226579	158.71	2064
0008363k	SILVANE RUTH TAVARES AMARAL	0000000000233734	158.71	2065
0000556d	ANA KELLE RIBEIRO DE ARAUJO	00000212889SSPRR	158.71	2066
0005870b	HUMBERTO BELTRAO MARTINS NETO	0000000003112012	158.71	2067
0001365b	KEYVIANNE DE ALMEIDA PEREIRA	0000000003183955	158.71	2068
0008438e	SUELLEN STEFANY ALMEIDA	0000000003697886	158.71	2069
0000664g	CARLIANNE VIEIRA RODRIGUES	0000000003383652	158.71	2070
0006696f	KEYLA DE MELO ALBUQUERQUE	0000000000243298	158.71	2071
0006518d	JULLIANY LOUISE SILVA HURBANO	0000000027652840	158.71	2072
0006274b	JOAO BATISTA DA SILVA COSTA	0000000007649380	158.71	2073
0007771j	PAULA GUEDES DA SILVA	0000000000136793	158.71	2074
0000103k	ABILENE VELOSO DA SILVA	0000000000160359	158.71	2075
0001310j	JULIANA DO NASCIMENTO ALVES	0000000000205716	158.71	2076
0000553i	ANA CLEILCE DA SILVA FARIAS	0000000003124983	158.71	2077
0004588d	CATIA CILENE MOURA CALISTO	0000000000261162	158.71	2078
0000284h	VIVIANE DE OLIVEIRA MORAES	0000000000257134	158.71	2079
0001145j	ILNARA LAURINDO DA SILVA	0000000003112950	158.71	2080
0004125h	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	0000000003247864	158.71	2081
0000555b	ANA KAROLINE NASCIMENTO DE ARAUJO	0000000000252852	158.71	2082
0000343i	ALEX PIMENTEL SILVA	0000000004088166	158.71	2083
0000373g	ALEXANDRE JUNIO MONTEIRO FERNANDES	0000000025873032	158.71	2084
0006584f	KARLYANE MATOS GIORDANI	0000000003699366	158.71	2085
0001038i	GABRIELLY DE JESUS NUNES FERREIRA	0000000003766284	158.71	2086
0007400h	MATEUS LEVINTHAL OLIVEIRA DA SILVA	0000000003657418	158.71	2087
0005175f	ELIENAI VITOR NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA	0000000004043430	158.71	2088
0005457e	FERNANDA SANTOS DA SILVA	0000000003945146	158.71	2089
0000694e	CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000101391	158.71	2090
0008289c	SANDRA SUELY PEREIRA DE ARAUJO	0000000000189256	158.71	2091
0005205k	ELISANGELA MARQUES	0000000000155726	158.71	2092
0005128h	EDZANGELA FREITAS DA SILVA	0000000000197437	158.71	2093
0005055g	EDILENE MATOS ROCHA	0000000000189442	158.71	2094
0008186d	ROSELI DAS VIRGENS SANTOS	0000000000230848	158.71	2095
0005524e	FRANCINEI VIRIATO OLIVEIRA	0000000000244150	158.71	2096
0004272j	ANNY RIELLY SOARES RODRIGUES	0000000000204462	158.71	2097
0004420j	BRAYAN FIALHO KLUSENER	0000000003033325	158.71	2098
0005967f	IRIS DAIANE MIGUEL DA SILVA	0000000003654420	158.71	2099
0007253j	MARIA FRANCISCA PRISCILA OLIVEIRA BARROS	0000000000268502	158.71	2100
0000176e	ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0000000003809552	158.71	2101
0008857c	WILLIAM CARVALHO DE SOUSA	0000000003710289	158.71	2102
0004091f	ANA CRISTINA BRAGA DO NASCIMENTO	0000000000234389	158.71	2103
0004185d	ANDRE MARTINS WILLIAMS	0000000004056671	158.71	2104
0001924a	THAINA TSUKUDA QUEIROZ	0000000000240890	158.71	2105
0006278j	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA	0000000003232875	158.71	2106
0000843g	EDUARDO PEREIRA BELO	0000000003838110	158.71	2107
0004424g	BRENDA GABRIELLY CUNHA CARVALHO	0000000003735141	158.71	2108
0005005c	DJANIRA DA SILVA SOUSA CABRAL	0000000000150707	158.71	2109

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000092j	TAIMARA ALVES PEREIRA DA COSTA	0000000000236003	158.71	2110
0008157h	RONI BARROSO SILVA	0000000000272128	158.71	2111
0004666i	CLEBSON DOS SANTOS E SANTOS	0000000004249496	158.71	2112
0007786a	PAULO EUGENIO CASTRO SARAH	0000000003436489	158.71	2113
0001268d	JONAS DOS SANTOS LOPES	0000000003236536	158.71	2114
0004890c	DEBORAH ALMEIDA DE FIGUEIREDO	0000000003165043	158.71	2115
0002028k	YAGO FERNANDES FROTA	0000000003344517	158.71	2116
0004905a	DEIVSON HIGOR SOARES BATISTA	0000000000254605	158.71	2117
0008312e	SAYMON ANDRADE LINDOSO	0000000026479680	158.71	2118
0003986k	AMANDA CAROLINE GOMES DA SILVA	0000000003827011	158.71	2119
0004154d	ANANDA GONCALVES BARBOSA	0000000003423166	158.71	2120
0004586k	CATARINA ARAUJO MAGALHAES RAMOS	0000000020806094	158.58	2121
0002030i	YASMIN TAINARA MOTTA MARTINS	0000000003527948	158.58	2122
0001568e	MARIANE COSTA MARQUES	0000000006288085	158.58	2123
0007171h	MARCOS ANTONIO DA SILVA FRANCA	0000000000237849	158.58	2124
0006646b	KELLEN DE NAZARE MONTEIRO LUCAS	0000000002675709	158.58	2125
0000231i	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	0000000531241963	158.58	2126
0006434i	JOSILENE DE OLIVEIRA LIMA	0000000000254151	158.58	2127
0007758g	PATRICIA MOURA OLIVEIRA	0000000003133370	158.58	2128
0007949c	RAQUEL LIMA SALAZAR	0000000003953394	158.58	2129
0006219e	JESSICA DE SOUZA RODRIGUES	0000000003039986	158.58	2130
0004672d	CLEIDE VIVIANE ABREU MENEZES	0000000003799417	158.58	2131
0000933h	EVANEIDE MARQUES ALMEIDA	0000000000155728	158.58	2132
0000543f	REJANE DOS SANTOS LUZ*	0000000000219624	158.58	2133
0000079g	RAQUEL DO NASCIMENTO CONFESSOR	0000000000210913	158.58	2134
0000816d	DIENNY FIGUEIRA DE ALMEIDA	0000000000186287	158.58	2135
0000427d	ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA	0000000003653102	158.58	2136
0001915k	TAYNA OLIVEIRA SIMAO	0000000003649369	158.58	2137
0000991k	FRANCILENE MUNIZ ALVES	0000000000262729	158.58	2138
0008725h	VICTOR DO VALE RAMOS	0000000004099966	158.58	2139
0000157a	LUCIANA MACEDO DE JESUS	0000000000257554	158.46	2140
0006901c	LISANDRA LOPES ARAUJO	0000000024229733	158.46	2141
0000563a	ANA PAULA BATISTA DE SOUZA	0000000004002113	158.46	2142
0006741g	LARA CRISTINA DE SOUZA MENEZES	0000000000225045	158.46	2143
0001904f	TAMIRES LUZ GABRIEL	0000000008618936	158.46	2144
0004599i	CELIO LOURENCO PEREIRA JUNIOR	0000000003768490	158.46	2145
0004576h	CAROLYNE DE MELO RIBEIRO TAVARES	0000000003252531	158.33	2146
0008426i	SUED SOARES LIMA	0000000003274497	158.33	2147
0006472f	JULIANA CRUZ MANDULAO	0000000000249300	158.33	2148
0006360f	JOO PAULO ALVES SILVA	0000000000253480	156.55	2149
0000158c	MAYCON DYECKSON MOREIRA GUERREIRO	0000000000189265	156.42	2150
0001856j	SERGIO FRANK ROLIN DA SILVA	0000000000239796	156.42	2151
0004954c	DIANA DO ESPIRITO SANTO SILVA ANDRADE	0000000000197433	156.29	2152
0005960c	IRANICE PEREIRA DE AQUINO	00000203771SSPRR	156.29	2153
0001415b	LEONARDO VICENTE DANTAS FERREIRA	0000000000188653	156.29	2154
0001015h	FRANCISCO RUBENI DA COSTA ALVES	0000000000220789	156.29	2155
0000586b	ANDRESSA SANTOS ARAUJO FERNANDES	0000000003383539	156.29	2156
0001169b	ISIS PEREIRA DOS SANTOS	0000000003242307	156.29	2157
0006485d	JULIANA OLIVEIRA SILVA	0000000003319091	156.29	2158
0000615e	ANTONIO EDUARDO SOUSA LEITE	0000000000255730	156.29	2159
0007185h	MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO	0000000003069834	156.29	2160
0000495j	ALCIONE DA SILVA SANTOS	0000000003553027	156.29	2161
0007422g	MATHEUS VASCONCELOS ANDRADE	0000000000267339	156.29	2162
0000122d	ADEVANIR LOPES ESTEVES	0000000000190993	156.19	2163
0004319j	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000219495	156.19	2164
0004750i	DARLIANE BRAGA SOUSA	0000000000269788	156.19	2165
0005015f	DOUGLAS ANTONIO DOS SANTOS	0000000003645037	156.19	2166

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0005549j	FRANCISCA LUBIA SILVA DE MORAIS	0000000000073463	156.19	2167
0007268a	MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA	0000000003513190	156.19	2168
0001336f	KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	0000000000910712	156.19	2169
0005096j	EDNEIDE ALVES DOS SANTOS	0000000003486699	156.19	2170
0006315a	JOCIMAR GOMES SOARES FILHO	0000000000181854	156.19	2171
0007049k	LUIZ CESAR DO CARMO	00000236890SSPRR	156.19	2172
0006989j	LUCIANA DE AMORIM SALES	0000000000205418	156.19	2173
0007173a	MARCOS ARLINDO KOMMERS JUNIOR	0000000000158790	156.19	2174
0008275c	SAMUEL FERREIRA DA SILVA	0000000003410455	156.19	2175
0004535e	CARLOS DA SILVA FERREIRA	0000000003327310	156.19	2176
0008613h	THIAGO JOSE SILVA AGUIAR	0000000000271552	156.19	2177
0007672h	NICES LELIA LEVEL GUTIERRE BARBOSA DA COSTA	0000000003145190	156.19	2178
0001187d	IZADORA RIBEIRO DE SOUZA SILVA	0000000003505413	156.19	2179
0000338e	ALEX BRENER DA SILVA GOVEA	0000000003904938	156.19	2180
0000710j	CLENEIDE HENRIQUE RAPOSO	0000000000060435	156.19	2181
0007322c	MARILEIA SILVA COSTA	0000000004091191	156.19	2182
0008502j	TATHIANA TOSCHI FERNANDES CORDEIRO	00000454713SSPRO	156.19	2183
0001327e	KARLA ANDREA DA SILVA SOUZA	0000000000156450	156.19	2184
0008640k	TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO	0000000000140821	156.19	2185
0001665c	NIVIA DE CASSIA BITENCOURT	0000000000160345	156.19	2186
0004162c	ANDERSON DO NASCIMENTO MENEZES	0000000000159574	156.19	2187
0006148h	JARDEL FARIAS DA SILVA	0000000000197350	156.19	2188
0000056f	LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	0000000004942805	156.19	2189
0000321j	ALENY DE LIMA MENEZES	0000000000388433	156.19	2190
0001845e	SANDREIA SILVA SOARES	0000151235420009	156.19	2191
0001188f	JACILIA DE ARAUJO SOUSA	0000000000160578	156.19	2192
0001832g	RUY MENEZES DA SILVA FILHO	0000000000211816	156.19	2193
0000196k	ADRIANO PAIVA DE MESQUITA	0000000000259061	156.19	2194
0006582b	KARLA VIRGINIA SENA CORTEZ	0000000000215083	156.19	2195
0001473e	LUCIENE SILVA ALVES	0000000003558550	156.19	2196
0000650g	BRUNA CARVALHO MENDES	0000000003110834	156.19	2197
0001382b	LARISSA PAULA DOS SANTOS PADILHA	0000000003264440	156.19	2198
0008490g	TAMYRES CONCEICAO BARBOSA	0000000003363490	156.19	2199
0007528a	MIRELE GOMES DE OLIVEIRA	0000000003150500	156.19	2200
0004542b	CARLOS HENRIQUE SILVA AMARAL	0000000000132181	156.19	2201
0006725i	LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA	0000000000132950	156.19	2202
0000633g	AURENICE ALMEIDA DA SILVA	0000000000247876	156.19	2203
0001130h	HYTALLO PYLLER SILVA	0000000003515699	156.19	2204
0006174i	JEFERSON WILAMIS BEZERRA DE SOUZA	0000000000222637	156.19	2205
0004661j	CLEANY DA SILVA E SILVA	0000000000185520	156.06	2206
0000590d	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA FERRRERIA	0000000000223249	156.06	2207
0004780g	DANIEL SILVA VITORINO	0000000003543501	156.06	2208
0008563h	THAIULY YASMIN VALENTE DE MELO	0000000004146891	156.06	2209
0004689j	CLEONICE COIMBRA LOPES	0000000003101282	156.06	2210
0007470g	MERIANE LUCENA DA SILVA	0000166627120016	156.06	2211
0008155d	RONDINELE OLIVEIRA DA SILVA	0000000898844893	156.06	2212
0005717e	GISELE SAMPAIO FERNANDES	0000000013007343	156.06	2213
0001994k	VIVIANE ALVES DA SILVA PEREIRA	0000000000140550	156.06	2214
0006445c	JOZELMA CHAVES DE OLIVEIRA	0000000000253386	156.06	2215
0001421h	LEUCENIR ALVES MERY	0000000000205704	156.06	2216
0005654g	GELCEYAN MARTINS DE MELO	0000000000237601	156.06	2217
0001378k	LAIS SOUZA DA ROCHA	0000000000203566	156.06	2218
0008384h	SOFIA LORENNA FERREIRA MOTA	0000000000197163	156.06	2219
0005501d	FRANCIANE BARBOSA MACHADO	0000000000251082	156.06	2220
0006092g	JAKSON SALES DE OLIVEIRA	0000000000263297	156.06	2221
0004456i	BRUNO ARAUJO BRAGA	0000000003082857	156.06	2222
0000214i	AGATA CRISTHIE FERREIRA DA SILVA	0000000003569799	156.06	2223

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0005122g	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	0000000003695620	156.06	2224
0007520g	MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES	0000000003129322	156.06	2225
0008606k	THIAGO DA SILVA NASCIMENTO	0000000003662063	156.06	2226
0005652c	GEISLENE DA COSTA RAUJO	0000000004150023	156.06	2227
0004828i	DARA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	0000000004150910	156.06	2228
0004721b	CRISTIANE ARAUJO RAMOS	0000000003483037	156.06	2229
0006124e	JANECI BRITO MENEZES	0000000000029011	156.06	2230
0004926i	DENNY NOGUEIRA PEREIRA	0000000000111674	156.06	2231
0006813f	LEILA SOARES GOMES	0000000000129908	156.06	2232
0005489g	FLAVIA NOGUEIRA BARROS	0000000003369625	156.06	2233
0008081a	RITA DE CASSIA DE SOUZA CRUZ SILVA	0000000000159809	156.06	2234
0001966f	VALDINETE TEIXEIRA DE SOUZA	0000000526103965	156.06	2235
0004147g	ANA VANESSA ALMEIDA DE MAGALHAES	0000000000136455	156.06	2236
0004717k	CRISTIANA MARIA RIBEIRO	0000000003677087	156.06	2237
0005758h	GRACILENE CARNEIRO DA SILVA	0000162626320012	156.06	2238
0001395k	LEANDRO PEREIRA ALVES	0000188405720016	156.06	2239
0000374i	ALEXANDRE LEONCO DA SILVA	0000000000235432	156.06	2240
0000597g	ANGELICA NASCIMENTO DE MARCEDO	0000000000255633	156.06	2241
0006677b	KENYA DELANE COELHO SERRA	0000155860220005	156.06	2242
0000944b	FABIANE FERREIRA MATEUS DAMASO	0000000003120988	156.06	2243
0007052k	LUIZ FERNANDO DA SILVA CAMPOS	0000000003536122	156.06	2244
0000955g	FELIPE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MELO	0000000007232822	156.06	2245
0007833f	PRINCILA MOTA COSTA	0000000003743284	156.06	2246
0001126f	HOSANA GALILEIA MACIEL	0000000003693880	156.06	2247
0006778h	LEANDRA ALVES DA SILVA	0000000004105028	156.06	2248
0008418j	STHEFANNY MARIA VASCONCELOS CORREIA	0000000004136489	156.06	2249
0007328d	MARILIA APARECIDA GOMES SOUZA	0000000000071012	156.06	2250
0005271b	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	0000000012283681	156.06	2251
0000516c	ALEXANDRO SANTOS PEREIRA	0000000000559649	156.06	2252
0006323k	JOELHA FIGUEIREDO DE AQUINO	0000000003562824	156.06	2253
0000065g	MARLENE NASCIMENTO LIRA LOPES	0000000000160603	156.06	2254
0007134b	MARCELO SOUSA EVERTON	0000000000173759	156.06	2255
0000350f	CESAR ANTONIO FABIAN RAMIREZ	0000000004742273	156.06	2256
0006861f	LEVI DE JESUS SILVA	0000000000152351	156.06	2257
0005822b	HELMA MACEDO DE CASTRO	0000000000169385	156.06	2258
0000854a	ELIANE DOS SANTOS DA SILVA	0000000003124592	156.06	2259
0005565h	FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA	0000000000217582	156.06	2260
0001220i	JAYANE NAYHARA RIBEIRO LOPES	0000000000240631	156.06	2261
0001077h	GLAURIA GOMES DE MORAIS	0000000004944615	156.06	2262
0006615b	KATICIA NAYARA MEIRELES DE ABREU	0000000000267183	156.06	2263
0000076a	PAULO CESAR SAMPAIO DA SILVA	0000000000248579	156.06	2264
0001875c	STEFFI MARA DA SILVA VIANA	0000000000240884	156.06	2265
0006207i	JESSICA ARIANE DE GODOY DOS SANTOS	0000000044803234	156.06	2266
0006361h	JORDANA SOUSA LEITE	0000000003141802	156.06	2267
0006394a	JOSE ORLANDO RODRIGUES DA SILVA	0000000003393003	156.06	2268
0000210a	ADRYJA MAYARA MOURA DE SOUSA	0000000000184561	156.06	2269
0006115d	JANAYNA MILIANO SOARES	0000000003314820	156.06	2270
0000119d	ADEMIR DE CARVALHO MORAES	0000000003509028	156.06	2271
0007779d	PAULO ANDRE RIBEIRO DA COSTA	0000000003417700	156.06	2272
0005922f	ILCILENE ARAUJO CORDEIRO	0000000003464083	156.06	2273
0006470b	JULIANA CHRISTINA SILVA SANTOS	0000000000214526	156.06	2274
0005538e	FRANCISCA DA SILVA FIGUEREDO	0000000003192610	156.06	2275
0006773i	LAYSA DE SOUZA AMORIM	0000000003449408	156.06	2276
0008919j	YURAN MOREIRA VITA	0000000003611574	156.06	2277
0000512f	ALEXANDRE PINHEIRO LEAL	0000000001092661	156.06	2278
0004007b	AMARILDO GONCALVES FERREIRA	0000000004177231	156.06	2279
0008007k	REGINALDO ANGELO DE MORAIS	0000000000157918	156.06	2280

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0006268g	JOAO ADOLFO GUERRA CAMPOS	0000000005533990	156.06	2281
0006779j	LEANDRA SOUSA GONCALVES	0000000000215291	156.06	2282
0004329b	ARIEL MENDONCA PEIXOTO	0000000000229000	156.06	2283
0005458g	FERNANDA SUELEN ARAUJO LINS DE AGUIAR	0000000000241974	156.06	2284
0001441c	LUAN ICARO GOMES GRANGEIRO	0000000003337600	156.06	2285
0000522i	ALICIO SILVA DOS SANTOS	0000000000216271	156.06	2286
0001978b	VANILCE DA SILVA ROCHA	0000000000150117	155.93	2287
0005972j	IRISNEIDE PINTO DE ALMEIDA	0000000000162790	155.93	2288
0008486e	TAMILLE CUNHA DE ARAUJO	0000000000198880	155.93	2289
0001934d	THALLES SUED SANTOS DO NASCIMENTO	0000000003252566	155.93	2290
0001763c	RAYANNY OLIVEIRA MACEDO	0000000003556921	155.93	2291
0001482f	LUIS FERNANDO DA SILVA FERREIRA	0000000003857212	155.93	2292
0006185c	JEFFERSON VITOR DA SILVA SOUSA	0000000000262091	155.93	2293
0005330c	ERYKA DIAS FERREIRA	0000000004081943	155.93	2294
0005643b	GEDEAO GALUCIO AIRES	0000000003068730	155.93	2295
0005956a	IRAILDES SOUSA COSTA	0000000000165989	155.93	2296
0007281d	MARIA MEDIANEIRA NOGUEIRA	0000000000184578	155.93	2297
0007237a	MARIA DO SOCORRO MAIA RUFINO	0000000016264568	155.93	2298
0008154b	RONALDO SOUZASANTOS	0000000000230279	155.93	2299
0005925a	ILDENIRA MELO LOPES	0000000000230870	155.93	2300
0008207h	ROSILENE DE AQUINO BRAGA DALAZOANA	0000000000235894	155.93	2301
0008723d	VICTOR ALEXANDRE GONCALVES GODOY	0000000033914113	155.93	2302
0005514b	FRANCILDA LIRA SILVA	0000000000240206	155.93	2303
0008780e	WANDERLEIA DO NASCIMENTO MEIRELES SICSU	0000000000240854	155.93	2304
0001603c	MAYARA MARQUES CANDIDO	0000000000215946	155.93	2305
0006347c	JOMARA NORO	0000000003223329	155.93	2306
0004710h	COLLIN CARLSON DA SILVA GOMES	0000000000226476	155.93	2307
0007541d	MIRLA ELINIAR DANTAS MARQUES	0000000000264467	155.93	2308
0005911a	IGOR ASSUNCAO COSTA	0000000000261199	155.93	2309
0000876k	ELISANGELA VALDIVINO DE OLIVEIRA	0000000000366457	155.93	2310
0001676h	ORLEAN RODRIGUES SILVA	0000000003934454	155.93	2311
0004561f	CAROLINA MELO DE FARIAS	0000000000273923	155.93	2312
0005396k	FABIO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS	0000000004237722	155.93	2313
0008128a	RODRIGO OLIVEIRA	0000000003806898	155.93	2314
0008074d	RICK BRUNO BEZERRA SOUSA	0000000003828506	155.93	2315
0004404a	BERNARDO DE SOUZA PASSOS	0000000003969754	155.93	2316
0008041k	RENATO SILVA RIBEIRO	0000000003946428	155.93	2317
0005286d	EMILY MEDEIROS DE SOUSA	0000000004987462	155.93	2318
0008901b	YARA CRISTINA COSTA DE SOUZA	0000000004147081	155.93	2319
0007977h	RAYANNY MENDES PATRCIO	0000000003370380	155.93	2320
0006905k	LIVIA COUTINHO MIGLIORIN	0000000000199503	155.93	2321
0001808j	ROMULO JARED CUNHA ALMEIDA	0000000003031594	155.93	2322
0008511k	TATIANE CARVALHO AGUIAR	0000000000145171	155.93	2323
0008240f	RUTH ARAUJO GOMES	0000000000222079	155.93	2324
0001443g	LUANA HELEN PINHO TEIXEIRA	0000000000209141	155.93	2325
0004347d	ARLISON SOUSA DOS SANTOS	0000000000244870	155.93	2326
0002020f	WILLAME GONCALVES SOUSA	0000244213220032	155.93	2327
0008053g	REVDSON KAYRO CAMPOS MORAIS	0000000000215141	155.93	2328
0000731g	DAIANE DA CONCEICAO MACHADO	0000000000251376	155.93	2329
0004684k	CLEMILTON DE OLIVEIRA DUTRA	0000000003508129	155.93	2330
0005001f	DIRLA RAQUEL DE LIMA LUZ	0000000003039595	155.93	2331
0006524j	JUNIELSON DA SILVA REIS	0000000003547450	155.93	2332
0006304g	JOAQUIM DIEGO SILVA COSTA*	0000000004007786	155.93	2333
0004436c	BRUNA BIZOTTO	0000000000173025	155.93	2334
0006835e	LEONARDO DE SOUZA VIEIRA	0000000003411320	155.93	2335
0008055k	RHAFAEL PORTO RIBEIRO	0000000003751880	155.93	2336
0008467a	TAILA CRISTINA DE OLIVEIRA CALIXTINO	0000000003906256	155.93	2337

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0007058a	LUIZ HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES ROCHA	0000000032438087	155.93	2338
0008874c	WILLYAM JUNIOR MARTINS MACHADO	0000000000242481	155.93	2339
0001213a	JAQUELINE ABREU VIVEIRO	0000000003781992	155.93	2340
0007418e	MATHEUS PESSOA FREITAS	0000000004216180	155.93	2341
0006486f	JULIANA PAULINO DE SOUSA	0000000004527054	155.93	2342
0006028i	IVANETE DE JESUS ROCHA	0000000002456463	155.93	2343
0006107e	JANAINA DA SILVA MENDONCA	00000131437SSPRR	155.93	2344
0000261g	GESELEIDE MOURA DE ABREU	0000000000142104	155.93	2345
0001711f	PAULO RISTON VIEIRA DA COSTA	0000000000189571	155.93	2346
0007141j	MARCIA LIDIANY DE ANDRADE BRIGLIA	0000000000170118	155.93	2347
0006927j	LUANA ALVES DOS SANTOS	0000000000244001	155.93	2348
0007634k	NATHALIA TEIXEIRA DA SILVA	0000000000176136	155.93	2349
0001567c	MARIANA MENDES DA SILVA	0000000000191745	155.93	2350
0006157i	JAWADE BANDEIRA ISMAEL FILHO	0000000003330443	155.93	2351
0005704g	GILZANDRA DOS SANTOS FARIAS	0000000003823792	155.93	2352
0001920d	TENISON CARVALHO DE MELO	0000000003422143	155.93	2353
0005873h	HYAGO SANTOS PEREIRA	0000000003125742	155.93	2354
0005450b	FERNANDA DOS SANTOS SOUZA	0000000003260445	155.93	2355
0007873g	RAFAELA CRISTINA SANDER	0000000097415552	155.93	2356
0005265g	EMERSON BARROS JUCA	0000000003596176	155.93	2357
0001066c	GIONALDO DA SILVA LOPES	0000000000169778	155.93	2358
0008884f	WITALO CARDOSO DA SILVA	0000000003854035	155.93	2359
0007051i	LUIZ FELIPE MELO DOS REIS	0000000000238343	155.80	2360
0008632a	THUANY DA SILVA FERNANDES	0000000000221960	155.80	2361
0001235k	JESSICA HELENA VIEIRA	0000000003560562	155.80	2362
0001160f	ISABEL DA SILVA SANTOS	0000000003529649	155.80	2363
0006513e	JULIO KARPEGIANE VIEIRA DE MORAIS	0000000000261140	155.80	2364
0000904a	EMANUELLA CAVALCANTI DE SOUZA	0000000003776980	155.80	2365
0001381k	LARISSA LARA ALMEIDA COSTA	0000000000242105	155.80	2366
0000532a	ALISSON DA SILVA SOUZA	0000000003795624	155.80	2367
0004774a	DANIEL LIMA MARTINS	0000020070577506	155.80	2368
0005673k	GERLIANE SOUSA SILVA	0000000003819043	155.80	2369
0001570c	MARIANGELA AGUIAR DE OLIVEIRA	0000000004102681	155.80	2370
0005906h	IDEVALDO ALMEIDA DE SOUZA	0000000000167992	155.80	2371
0005176h	ELIENE ALVES DOS SANTOS	0000000000168211	155.80	2372
0001246e	JHULLI FIGUEIREDO PAIXAO	0000000004844122	155.80	2373
0000159e	NEIDIANA SOARES DE OLIVEIRA	0000000000252857	155.80	2374
0005308j	ERICK DA SILVA GOMES	0000000003034488	155.80	2375
0006330h	JOFRAN DE JESUS MENDES BARBOSA	0000321002220062	155.80	2376
0008553e	THAIS NATACHA GUEDES DE FARIAS LIMA	0000000000251645	155.80	2377
0005307h	ERICK ARAUJO MARTINS	0000000003093727	155.80	2378
0001760h	RAQUEL VERAS DE PAULA	0000000003655792	155.80	2379
0000792e	DEIVID WESLLEY BARBOSA PEIXOTO	0000000003275663	155.80	2380
0001360c	KEYLA DIONISIO MARIANO	0000000003828700	155.80	2381
0004222f	ANDRESSA DA SILVA MAGALHAES	0000000000266585	155.80	2382
0007413f	MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	0000000006832510	155.80	2383
0000723h	CRISTIANE MARIA COSTA RODRIGUES*	00004378141SSPPA	155.80	2384
0000617i	ANTONIO JOSE LAURINDO DE SOUSA	0000000000233807	155.80	2385
0008771d	WALISON DE ARAUJO SOUSA	0000000000198806	155.80	2386
0005624i	GABRIELA AQUINO PELENTIR	0000000003769607	155.80	2387
0006436b	JOSIMAR GOMES SEGATINI	0000000000358679	155.80	2388
0005626b	GABRIELA DE SOUZA HINTERLOLZ	0000000003408639	155.80	2389
0007410k	MATHEUS DE LIRA ALBUQUERQUE	0000000002491925	155.80	2390
0006284e	JOAO MARCOS VIANA FONTELES	0000000003339106	155.80	2391
0006007a	ITALO LUIS VIEIRA BERREDO	0000000004165373	155.80	2392
0007925k	RAMON SILVA DE JESUS	0000000003391426	155.80	2393
0004318h	ANTONIO RIBEIRO DE ABREU JUNIOR	0000000003408051	155.80	2394

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0005938j	INGREID KARINA BARBOSA SILVA	0000000003523756	155.80	2395
0004425i	BRENDA SOARES DA FONSECA	0000000003661989	155.80	2396
0001112f	HELIDA CLAUDINA RODRIGUES LEAL	0000000000148879	155.67	2397
0002032b	YNAE DARC MEIRELLES PINTO	0000000003611973	155.67	2398
0007320j	MARIELE ROSENDO COSTA	0000000003204162	155.67	2399
0007605d	NATALIA BORGES DO NASCIMENTO	0000000000240223	155.67	2400
0006780f	LEANDRO CAVALCANTE COELHO	0000000000240611	155.67	2401
0006637a	KEITY MARCIA FREIRE MORAES	0000000000254678	155.67	2402
0000094c	THIANA KELLY TATAIRA DOS SANTOS	0000000000258404	155.67	2403
0006598f	KATARINE MELO DA SILVA	0000000003047660	155.67	2404
0000169h	ADRIANA KAROLINE BARROS	0000000003315258	155.67	2405
0006802a	LEIDIANE SOUZA GONCALVES	0000000003812545	155.67	2406
0005753i	GRACE CRISTINE SEVALHO ROCHA	0000000000187467	155.67	2407
0000747k	DANIEL MOURAO DE FARIAS	0000000003099490	155.67	2408
0004469g	BRUNO MICHEL ASSUNCAO E SILVA	0000000004113152	155.67	2409
0005294c	ENRICK ARAUJO MARTINS	0000000004276124	155.67	2410
0006932c	LUANA CERIANE ARAUJO DA SILVA	0000000003571700	155.67	2411
0006003d	ITALO ASAFE DUTRA DE SOUZA	0000000003713024	155.54	2412
0006114b	JANAYNA DELLINE ARAUJO DA SILVA	0000000000250537	155.41	2413
0004200g	ANDREA GONCALVES SERRAO	0000000003149960	153.51	2414
0000545j	ANA CAROLINA BARBOSA DE OLIVEIRA	0000000004319524	153.51	2415
0007974b	RAYANNE DOS SANTOS LIMA	0000000003439577	153.51	2416
0005071e	EDINETE DUARTE BRAGA	0000000007443782	153.51	2417
0004160j	ANDERSON BRITO DE OLIVEIRA	0000000003540200	153.51	2418
0004188j	DEMOCILDES JOSE DA SILVA FILHO*	0000000000067311	153.40	2419
0005149e	ELDVANIA FEITOSA ZANELATO	0000000000138846	153.40	2420
0008000h	REGIA SILEDA RABELO NOBRE	0000000000172124	153.40	2421
0008401d	SOYANE DE OLIVEIRA PACHECO	0000000000261752	153.40	2422
0007407k	MATHEUS ARAUJO MOREIRA	0000000003557448	153.40	2423
0001191f	JADSON CAVALCANTE RAMALHO	0000000000104979	153.40	2424
0000749d	DANIELA DA SILVA GOMES	0000000000224078	153.40	2425
0005929i	ILSON PENHA SANTOS	0000000000237313	153.40	2426
0001538g	MARIA DAIANE NEVES	0000000000211785	153.40	2427
0005640g	GEAZIE DA CONCEICAO COSTA	0000289845620058	153.40	2428
0007562a	MULLER SANTAREM APARICIO	0000000003151948	153.40	2429
0006656e	KELLY MARONY DO NASCIMENTO PEREIRA	0000000000258469	153.40	2430
0008216i	ROSINEIDE DA SILVA MALHEIROS	0000000003700330	153.40	2431
0004621i	CINTHIA SILVA DE MOURA	0000000003366880	153.40	2432
0006661i	KELMA CRISTINA DA SILVA WENDLING	0000000004395212	153.40	2433
0006568h	KARINA GUIMARAES CUNHA	0000000004213246	153.40	2434
0004663c	CLEBER DOS SANTOS PORTUGAL	0000000003245241	153.40	2435
0007127e	MARCELO BENNIE SARMENTO DE CARVALHO	0000000000204488	153.40	2436
0005123i	EDUARDO RIBEIRO VIEIRA	0000000000797793	153.40	2437
0004711j	COSMO PERES FREITAS	0000000003157717	153.40	2438
0007800b	PAULO RICARDO FRANCA DO CARMO	0000000000253564	153.40	2439
0007477j	MICHELE ALMEIDA PEREIRA	0000000003204782	153.40	2440
0001981b	VANUZA ANDRESSA SIMON DEWES	0000000003729192	153.40	2441
0004130a	ANA PAULA FERREIRA BARBOZA	0000000001670893	153.40	2442
0005973a	IRIVANDO DA SILVA MATOS	0000000016553969	153.40	2443
0000874g	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	0000000000233420	153.40	2444
0006374f	JOSE AIRTON PAULINO LIMA DE NEGREIROS	0000000000187720	153.40	2445
0007945f	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	0000000000169352	153.27	2446
0000693c	CLAUDIA REGINA SILVA FERREIRA	0000000003181200	153.27	2447
0008446d	SUSAN KAREN RIBEIRO CABRAL	0000000003269230	153.27	2448
0008890a	YAGO THAYNNER FIGUEIRA MAGALHAES	0000000000235131	153.27	2449
0001949f	TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	0000000003308227	153.27	2450
0006953k	LUCAS BECKMAN SANTANA	0000000003977897	153.27	2451

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000692a	CLAUDIA DA SILVA LIMA	0000000000141890	153.27	2452
0008705b	VANUSA DOS REIS RIBEIRO	0000000000127168	153.27	2453
0007301f	MARIA SONIA GARRIDO MACEDO	0000000014096994	153.27	2454
0000429h	ANTONIA LUCIA DOS REIS DA SILVA	0000000000170606	153.27	2455
0000089j	SOFIA GARCIA AMBROSIO	0000000000171490	153.27	2456
0006986d	LUCIANA BARAUNA BENTO GOMES	0000000000172477	153.27	2457
0005825h	HELON DO VALE MOURA	0000000000238609	153.27	2458
0006870g	LIDIA SANTIAGO RODRIGUES	0000000000198014	153.27	2459
0000695g	CLAUDIANA LACERDA AQUINO	0000000000249242	153.27	2460
0006559g	KAREN VANESSA ARAUJO MESQUITA	0000000000272525	153.27	2461
0008591b	THAYNA REGINA FERREIRA SOUZA	0000000003523276	153.27	2462
0000638f	AYRTON CONCEICAO DE MELO	0000000003699854	153.27	2463
0001555g	MARIA LUCIANA GRANGEIRO	0000000004017153	153.27	2464
0006949i	LUANNY BEZERRA ROCHA	0000000004305647	153.27	2465
0001182e	IVAN LOURIVAL SCHMIDT	0000000026849941	153.27	2466
0006031i	IVANIA DE CARVALHO GUIMARAES	0000000004859782	153.27	2467
0004762e	DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR	0000000000120936	153.27	2468
0007462h	MEIRY ROSIANE DO CARMO SILVA	0000000000134060	153.27	2469
0000012h	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	0000000000126425	153.27	2470
0004088f	ANA CLEIDE MARCELINO SILVA	00000148276SSPRR	153.27	2471
0007356i	MARIVALDA COSTA PEREIRA	0000000002558442	153.27	2472
0003976h	ALZELI SILVA RODRIGUES	0000000000204564	153.27	2473
0008701e	VANIA SOUZA DIAS	0000000000260521	153.27	2474
0007188c	MARCUS RAMYREZ COSTA MOURA	0000000000238254	153.27	2475
0008117g	RODRIGO DE CASTRO FERREIRA	0000000000238923	153.27	2476
0001916b	TAYNAN LIMA DA SILVA	0000000000250004	153.27	2477
0000774c	DAVI MENEZES BARBOSA	0000000000244826	153.27	2478
0007608j	NATALIA COSTA DOS SANTOS	0000000006291956	153.27	2479
0005843j	HIGO SALES DOS ANJOS SOUSA	0000000003250580	153.27	2480
0008783k	WANDERLEY JOSE DA SILVA JUNIOR	0000000003087123	153.27	2481
0008460i	SUZIMEIRE SILVA DE SOUSA	0000000003703479	153.27	2482
0005848i	HILDEANE ARAUJO SOUSA	0000000004025725	153.27	2483
0000188a	ADRIANE CRUZ ESBELL	0000000003599990	153.27	2484
0004257c	ANGELO ALBUQUERQUE DOS REIS	0000000003473503	153.27	2485
0004255j	ANGELINA RIBEIRO SILVA	0000000004973739	153.27	2486
0007090h	MAGDA CAMPOS MAFRA	0000000012061611	153.27	2487
0007456b	MAYSA RUIZ DE LIMA	0000000003230564	153.27	2488
0005042i	EDIANA DAMIAO LIMA	0000000000186661	153.27	2489
0000538b	EDUARDO ALVES PORTELA NETO*	0000000000204653	153.27	2490
0000418c	ALINNE SOUSA BRAIDE	0000000000258530	153.27	2491
0008651e	ULLY PEREIRA DE CASTRO	0000000000244062	153.27	2492
0007609a	NATALIA DA COSTA MADURO	0000000003279847	153.27	2493
0000408k	ALINE KAROLAYNE PEREIRA DA SILVA	0000000004231694	153.27	2494
0000642h	BIANCA DAMASCENO DOS SANTOS	0000000003696405	153.27	2495
0000911i	ERICK RENATO VIEIRA SILVA	0000000004157508	153.27	2496
0001999j	WAGNER WEBER MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	0000000003361390	153.27	2497
0005079j	EDIVANDERSON BARROS DE LIMA	0000000003724468	153.27	2498
0008727a	VICTOR HUGO RODRIGUES SOUSA	0000000003383083	153.27	2499
0008228e	RUAN DELEON	0000000004282752	153.27	2500
0008902d	YARA EVELIN CORDEIRO	0000000003333086	153.14	2501
0005948b	INGRID RAFAELLY CARVALHO MOREIRA	0000000003203840	153.14	2502
0001732c	RAFAEL PERES	0000000004523520	153.14	2503
0001988e	VILZA BRAGANCA DA SILVA	0000000003632415	153.14	2504
0006605j	KATIA CILENE SOARES DE SOUZA LANA	0000000000072637	153.14	2505
0001478d	LUCINEIDE BARBOSA SANGUANINI	0000000000076445	153.14	2506
0001476k	LUCIMAR SANTOS ALMEIDA	0000000000116343	153.14	2507
0005235i	ELLEM CARMEN DA SILVA	0000000000122347	153.14	2508

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0007631e	NATHALIA MARTINS VIEIRA	000000032058284X	153.14	2509
0005595f	FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA	0000000002588604	153.14	2510
0008182g	ROSANNE FORMOSO FEITOSA	0000000000159977	153.14	2511
0006805g	LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA	0000000000221413	153.14	2512
0007061a	LUIZ RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS	0000000215319880	153.14	2513
0007111a	MANOEL HENRIQUE DO ROSARIO SILVA	0000000003207137	153.14	2514
0008233i	RUBENS DE LIMA LUZ	0000000003187306	153.14	2515
0006892f	LILIANE JONES DA SILVA	0000000003262685	153.14	2516
0007372g	MARLISSON RODRIGUES DA SILVA	0000000003969940	153.14	2517
0006334e	JOHNATHAN DE OLIVEIRA PEREIRA	0000000005016426	153.14	2518
0006692i	KETLEN BRENDA RODRIGUES DE ABREU	0000000003641872	153.14	2519
0000641f	BETHEGEUZE BATISTA CORREIA SILVA	0000000004391314	153.14	2520
0000817f	DILCICLEIA DA SILVA SOUZA	0000000003089150	153.14	2521
0006525a	JURANDI FERREIRA DE SOUZA	0000000000411102	153.14	2522
0005085e	EDMILRIA DO NASCIMENTO SILVA	0000000000199679	153.14	2523
0005703e	GILVANE DA SILVA SILVEIRA	0000000000272479	153.14	2524
0000939i	FABIANA DA COSTA	0000000000224738	153.14	2525
0005012k	DONIZETE PEIXOTO PEREIRA	0000000000178949	153.14	2526
0007279f	MARIA LUTHIELLE BEZRRA LIMA	0002003010109353	153.14	2527
0004931b	DERIANE SANTOS PINTO	0000000003814408	153.14	2528
0008504c	TATIANA CAVALCANTE DA COSTA	0000000018234577	153.14	2529
0007736h	PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA	0000002125691598	153.14	2530
0001598c	MAXWELL DA SILVA MATIAS	0000000003099830	153.14	2531
0007387i	MARY JANE BARRETO DE SOUZA	0000000003122450	153.14	2532
0000247b	SHIRLEY OLIVEIRA DE MOURA	0000000003133494	153.14	2533
0006229h	JESSICA ROSA DA SILVA	0000000003407489	153.14	2534
0008716g	VERONICA MARIA OLIVEIRA LIMA	0000000023097256	153.14	2535
0006013g	ITANA BASTOS BATISTA	0000000000260991	153.14	2536
0000468g	ADRIANA OLIVEIRA FIGUEIREDO	0000000003521303	153.14	2537
0004757a	DAMARES FERREIRA DOS SANTOS	0000000003645231	153.14	2538
0006533k	KAIO ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000000240084	153.14	2539
0008140b	ROMARIO RIBEIRO PEREIRA	0000000024354481	153.14	2540
0005167g	ELIANE FALK	00003632733SSPRR	153.14	2541
0008925e	YURY JAFFER MOURA DE MOURA	0000000003861759	153.14	2542
0006212b	JESSICA CAROLINE DE ANDRADE BARBOZA	0000000004700155	153.14	2543
0007866j	RAFAEL MARTINS RIOS	0000000004114760	153.14	2544
0000602g	ANNIELY DE ABREU SOBRAL	0000000003621103	153.14	2545
0008794e	WANDSON RAFAEL MOREIRA ANDRADE	0000000003979903	153.14	2546
0007976f	RAYANNE RITCHELLI SALDANHA DA SILVA	0000000003952380	153.14	2547
0008024k	RENAN RIBEIRO VIEIRA	0000000004317076	153.14	2547
0001681a	OZIEL DE SOUZA MALHEIRO	0000000000160965	153.14	2549
0005963i	IRAZIEL DA SILVA GOMES	0000000000204508	153.14	2550
0000367a	ALEX SANDER CANDIDO DA SILVA	00003014452SSPRR	153.14	2551
0006283c	JOAO HIGOR AGUIAR DE MELLO	0000000000159784	153.14	2552
0007951a	RAQUEL PEREIRA GOMES	0000000000241734	153.14	2553
0001668i	NOELLINE FREIRE LEMOS	0000000004636201	153.14	2554
0005899d	ICARO BRUNO AZEVEDO DE SOUZA	0000000000229622	153.14	2555
0001914i	TATSON FERNANDO DOS SANTOS FEITOSA	0000000000240456	153.14	2556
0001506e	MAIRA VANIARIA MAGALHAES MELO	0000000000184347	153.14	2557
0004995f	DIONARIA FREITAS MENDES	0000000000245324	153.14	2558
0005495b	FLAVIO MOACIR DAMASCENO DA SILVA NASCIMENTO	0000000003228142	153.14	2559
0005716c	GISELE MACUGLIA	0000000000160090	153.14	2560
0007542f	MISAEL DOS SANTOS ARAUJO	0000000003530337	153.14	2561
0008730a	VICTOR MAGNO DE SOUZA	0000000003607852	153.14	2562
0008773h	WALLACE SOUZA GIMAQUE	0000000003697037	153.14	2563
0001114j	HEMELYN SAMAY LUIZ PEREIRA	0000000000262593	153.14	2564
0006687e	KETELENN SABRINY LIMA DA SILVA	0000000003816443	153.14	2565

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0005733c	GLADSTTON TIAGO DA SILVA SIMAS	0000000004873521	153.14	2566
0006396e	JOSE PEDRO CARIDADE FERRAZ	0000000000258813	153.14	2567
0007766f	PAULA ANDREIA NASCIMENTO LEITE	0000000003805809	153.14	2568
0007491d	MICHELLE PARNAIBA DE SOUZA	0000000000184108	153.14	2569
0007263b	MARIA ILDEANE CARDOSO OLIVEIRA	0000000000226535	153.14	2570
0000506k	ALESSANDRA NUNES DE ALMEIDA	0000000000165451	153.14	2571
0008301k	SARA MEIRE DA SILVA	0000000000260104	153.14	2572
0005391a	FABIO DA SILVA RIBEIRO	0000000000240124	153.14	2573
0007778b	PAULO ANDRE OLIVEIRA MORAIS	0000000003664325	153.14	2574
0000775e	DAVID WESLEY RODRIGUES DE AGUIAR	0000000003270319	153.14	2575
0004769h	DANIEL DE SOUSA FRAGOSO	0000136737920000	153.14	2576
0005890h	IARA AMORIM ALMEIDA	0000000000951370	153.14	2577
0000974k	FIAMMA KIMBERLY CARVALHO DE ARAUJO	0000000003548135	153.14	2578
0004639f	CLAUDIA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000003622622	153.14	2579
0000999e	FRANCINETE RAMOS MORAES	0000000004310276	153.14	2580
0000745g	DANIEL IGOR MOURA DA SILVA	0000000003684490	153.14	2581
0004816b	DANIELLY CRISTINE DA SILVA NASCIMENTO	0000000000215382	153.01	2582
0007626a	NATASHA VASCONCELOS DOS SANTOS	0000000003350347	153.01	2583
0001584c	MARLETE FIGUEIREDO LIMA	0000000000266269	153.01	2584
0004246i	ANGELA DE SOUZA ALMEIDA	0000000010086242	153.01	2585
0004913k	DELMARRY DA SILVA AZEVEDO	0000000000186616	153.01	2586
0000880b	ELIVANIA LIMA DA SILVA	0000000000184726	153.01	2587
0000100e	ABIGAIL PUREZA DAVY	0000000000189666	153.01	2588
0005037e	EDELSON LIMA DE OLIVEIRA	0000000000205301	153.01	2589
0006618h	KATIUSKA XAVIER MENDEZ	0000000162340RR	153.01	2590
0001084e	GLEISON SOUSA DA SILVA	0000262591320035	153.01	2591
0001056k	GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA	0000000000233576	153.01	2592
0005000d	DIRCINEIDE LIMA HENRIQUES	0000000003694810	153.01	2593
0001198i	JAMILLE RODRIGUES PIMENTEL	0000000003148114	153.01	2594
0006242k	JHANAYNA THAMIRIS DE SOUZA ALMEIDA	0000000000262260	153.01	2595
0004642f	CLAUDIA DA SILVA COSTA	0000000003708780	153.01	2596
0006302c	JOAO VITOR MESQUITA DE SOUZA	0000000003739970	153.01	2597
0000032c	FERNANDO DA CONCEICAO COSTA	0000000000134955	153.01	2598
0007182b	MARCOS MIRANDA SANTOS	0000000000168486	153.01	2599
0006886k	LILIAN DA SILVA RODRIGUES	0000000000210245	153.01	2600
0007838e	PRISCILA TEIXEIRA SCHUTZ NUNES	0000006083528411	153.01	2601
0008332k	SHEILA MARIA GOVEIA DE PAULA	0000000000252006	153.01	2602
0006551b	KAMYLLA CHRISTHINE MINERO PENHA	0000000003250539	153.01	2603
0005743f	GLEICIANE SOUSA SILVA CUNHA	0000000003830764	153.01	2604
0008276e	SAMUEL MARTINS PAULINO	0000000000253236	153.01	2605
0000272a	KETLLEN ARAUJO PEREIRA	0000000003174646	153.01	2606
0005218i	ELIZANDRA DA SILVA LIMA	0000000003508323	153.01	2607
0006295j	JOAO SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA	0000000003436276	153.01	2608
0006928a	LUANA BARBOSA TELES	0000000003417999	153.01	2609
0005902k	ICARO YURI ANDRADE	0000000004094492	153.01	2610
0000934j	EVELAINE RAMOS DA SILVA	0000000003828620	153.01	2611
0004241j	ANDRIELLY CRISTINA PIMENTEL DE BARROS	0000000000188094	153.01	2612
0008897d	YAN PALHARES RODRIGUES	0000000003722732	153.01	2613
0005136g	ELAINE GOGGI DE SOUZA MORELLATO	0000000100045855	153.01	2614
0005053c	EDILEIA MORAIS DE PAULA	0000000000204127	153.01	2615
0006413a	JOSEANE NASCIMENTO ERNESTO	0000000000227476	153.01	2616
0007375b	MARLON DE OLIVEIRA MONTEIRO	0000000000224294	153.01	2617
0000478j	ADRIANO VENANCIO DA SILVA	0000000000263206	153.01	2618
0004344i	ARLENE VIEIRA ANDRADE	0000000003015939	153.01	2619
0006774k	LBIA BARROS BRGIDO	0000000000215401	153.01	2620
0004982h	DIENE VIEIRA DE SOUSA	0000000003072355	153.01	2621
0004250k	ANGELICA ALMEIDA BAIMA	0000000003101398	153.01	2622

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000377d	ALEXANDRE PAZ GOMES	0000000003133915	153.01	2623
0006912h	LOREN MICHELLE DE SOUZA SANTOS	0000000003163423	153.01	2624
0001446b	LUANNA CAMARA DA SILVA CABRAL	0000000003477037	153.01	2625
0007595e	NARA POLINNE DA SILVA CUNHA	0000000003855538	153.01	2626
0005442c	FELIX DA SILVA ALMEIDA	0000000003431460	153.01	2627
0001656b	NELGIA JOELY COSTA ROCHA	0000000003724700	153.01	2628
0000560f	ANA MARIA MESQUITA CAMPELO	0000000003875822	153.01	2629
0007286c	MARIA REGINA DOS SANTOS SAMPAIO	0000000000192224	153.01	2630
0004273a	ANTONIA ACASSIA DOS ANJOS PESSOA	00000196862SSPRR	153.01	2631
0001308a	JULIANA CRISTINA QUEIROZ SOARES	0000000003218740	153.01	2632
0007476h	MICHAEL SILVA DE OLIVEIRA	0000000003647340	153.01	2633
0007652b	NAYRA JOANINA MATOS GONCALVES	0000000003020630	152.88	2634
0007768j	PAULA CARVALHO DE SOUZA SANTOS	0000000000171604	152.88	2635
0007884a	RAIANA FERNANDES VIEIRA	0000000003927822	152.88	2636
0001801g	RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA	0000000004187466	152.88	2637
0006505f	JULIENE BALBINO DA SILVA	0000000861859421	152.88	2638
0005478b	FERNANDO SOARES SILVA	0000000000254997	152.88	2639
0001342a	KEIVA CRISTINA PIRES RAMOS	0000000000250099	152.88	2640
0004996h	DIONE DA SILVA BRITO	0000000003669416	152.88	2641
0006194d	JEOVAN DA SILVA LEAL	0000000006832439	152.88	2642
0004253f	ANGELICA LUZIA LIMA DIAS	0000000003931269	152.88	2643
0005621c	GABRIEL RODRIGUES MACHADO	0000000000267298	152.88	2644
0001946k	THOMAS RICH LOPES MACHADO	0000000000264459	152.88	2645
0007537b	MIRIAM PEREIRA CHAVES	0000000004038770	152.88	2646
0000912k	ERICKSSON SILVA DO NASCIMENTO	0000000000234243	152.88	2647
0005224d	ELIZANGRA SOARES ALVES	0000000000249361	152.88	2648
0004266d	ANNE AMELIA DE ARAUJO CUNHA	0000000003265439	152.88	2649
0006856b	LETICIA PEREIRA DA SILVA	0000000004212231	152.88	2650
0008899h	YANE ALBUQUERQUE	0000000000235197	152.88	2651
0006457j	JUCILEIDE DA SILVA BARROS	0000000003585042	152.88	2652
0005142b	ELANY UCHOA CAVALCANTE	0000000004158458	152.88	2653
0006796j	LEICIANA DE SOUZA DA SILVA	0000000003750558	152.76	2654
0000654d	BRUNA MATTOS CHAVES TAVARES COSTA	0000000015636629	152.76	2655
0000456k	ADINEIDE VIRIATO DE OLIVEIRA PINTO	0000000000161133	152.76	2656
0001586g	MARLY RODRIGUES DA CUNHA	0000000000235959	152.76	2657
0006669c	KELY DAYANE COSTA BEZERRA	0000000000197549	150.61	2658
0004322j	ANTONIO UELSON GOMES DE OLIVEIRA	0000000003952924	150.61	2659
0004095c	ANA DIOGENES CHAVES	0000000000136445	150.61	2660
0006616d	KATIHY LORRANE OLIVEIRA MATOS	0000000015640214	150.61	2661
0001521a	MARCILIA DE ARAUJO LIRA	0000000000240184	150.61	2662
0001179e	IVAN BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	0000000003066681	150.61	2663
0006938d	LUANA FERNANDES DE OLIVEIRA	0000000026102285	150.61	2664
0006251a	JHONATAN BRASIL DOS SANTOS	0000000000272082	150.61	2665
0008817b	WELLINGTON SOUZA SOARES	0000000003737136	150.61	2666
0006710g	JAIRO CARVALHO MOURA*	0000000000146985	150.61	2667
0001051a	GEORGE BRILHANTE GOMES	0000000022319875	150.61	2668
0000033e	FRANCISCA TASSIA LIMA E SILVA	0000000000170820	150.61	2669
0008816k	WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000246547	150.61	2670
0001536c	MARIA CRISTINA BENICIO DE AMORIM	0000000022057820	150.61	2671
0001303b	JOYSCEANNE DE SOUZA PONTES	0000000003268578	150.61	2672
0001232e	JESSICA ALVES CARVALHO	0000000003394069	150.61	2673
0005707b	GIOVANA MATEUS DE MATOS	0000000003371069	150.61	2674
0004553g	CARLOS TORRES PEREIRA DA SILVA	00000080307SSPRR	150.61	2675
0006348e	JONAS BRIGLIA DA SILVA	0000000030644610	150.61	2676
0000609j	ANTONIA SANTANA DA SILVA	0000000000136349	150.49	2677
0000764k	DANIELLE VIANA DA CUNHA	0000000000149107	150.49	2678
0006814h	LEILIANA RODRIGUES DA SILVA	0000000000183984	150.49	2679

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000684b	CICERA SANTANA DA SILVA	0000000000213792	150.49	2680
0005589k	FRANCISCO NUNES DA SILVA FILHO*	0000000004790361	150.49	2681
0007258i	MARIA GRACIETE LEITAO DOS SANTOS	0000000003113841	150.49	2682
0004139h	ANA PAULA VIANA	0000000000270850	150.49	2683
0007852j	RADJA FERREIRA DE JESUS MONTEIRO	0000000003376133	150.49	2684
0000183b	ADRIANA SILVA NASCIMENTO	0000000003113035	150.49	2685
0000481j	ADRIELE SAMAYRA DE OLIVEIRA AMERICO	0000000024681520	150.49	2686
0005353d	EUVIRA MOTA MESQUITA	0000000000073764	150.49	2687
0004398j	BENEDITA MARGARETHE DA SILVA COSTA	0000000002925269	150.49	2688
0000434a	DANIELLY RODRIGUES DE MELO	0000000000126218	150.49	2689
0008208j	ROSILENE FERREIRA DE SOUSA	0000000000158497	150.49	2690
0006629b	KEICIANE PRADO DA SILVA	0000000000170912	150.49	2691
0001125d	HILDENE PEREIRA SANTOS	0000000000180468	150.49	2692
0001012b	FRANCISCO MARCELO MORAIS CASTRO	0000000000237727	150.49	2693
0006175k	JEFFERSON BITENCOURT LIMA	0000000003039021	150.49	2694
0005844a	HIGOR MATHEUS FERNANDES DE ALMEIDA	0000000001795308	150.49	2695
0004261e	ANIBAL RORAIMA OLIVEIRA BRIGLIA	0000000000059739	150.49	2696
0008493b	TANIA AMORIM SEQUEIRA	0000000000075869	150.49	2697
0006118j	JANDERLEY KLINTON SARMENTO	0000000000101363	150.49	2698
0001982d	VANUZA DE SOUSA	0000000000140077	150.49	2699
0000344k	ADRIANA MORAES DE ANDRADE	0000000006679684	150.49	2700
0004211a	ANDREIA DO NASCIMENTO LIMA	0000000000201292	150.49	2701
0007508f	MILEDY BRITO DO NASCIMENTO	0000000000163607	150.49	2702
0006762d	LAURA CRISTINA MENEZES MAIA VILAR	0000000004373480	150.49	2703
0000233b	GRACINETH PEREIRA ALVES	0000000003211894	150.49	2704
0006021f	IVAN PEREIRA DA SILVA	0000000000227611	150.49	2705
0008656d	VALDECIR GOMES DE ALENCAR JUNIOR	0000000000271764	150.49	2706
0001255f	JOAO FRANCISCO FERREIRA DE BRITO	0000000003046435	150.49	2707
0004743a	DAIANA LIMA DA SILVA	0000000000271662	150.49	2708
0007979a	RAYLANE SOARES ALVES DA SILVA	0000000003666158	150.49	2709
0004861g	DAYANE CELIANE ARAUJO DA SILVA	0000000003980936	150.49	2710
0001939c	THAYNA RUFINO DE OLIVEIRA	0000000003335658	150.49	2711
0007817h	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	0000000001800944	150.49	2712
0007818j	PEDRO RODRIGUES MACIEL	0000000000136502	150.49	2713
0005698e	GILNARA ALVES VERAS	0000000000248701	150.49	2714
0001941a	THIAGO DE PINHO SANTOS	0000000000243457	150.49	2715
0008258c	SAMARA DA SILVA CARNEIRO	0000000000258224	150.49	2716
0001789j	RILELY DA SILVA RABELO	0000000000259230	150.49	2717
0000370a	ALEXANDRA JENNYFER DE VASCONCELOS RODRIGUES	0000000003231550	150.49	2718
0008885h	WLLY KELLY ALVES TEIXEIRA	0000000004085914	150.49	2719
0005194j	ELINE E SILVA NUNES	0000000012493287	150.49	2720
0008200e	ROSICLEIA FORTUNATO PORTELA	0000000003095630	150.49	2721
0001663j	NIMEYARA JO ANDRADE SILVERIO	0000000003484904	150.49	2722
0007183d	MARCOS PAULO ALVES DA COSTA	0000000003543285	150.49	2723
0000454g	ADELIA CRISTINA BONFIM DE MORAES	0000000000150561	150.36	2724
0006271g	JOAO BATISTA BASTOS ALVES	0000000003788890	150.36	2725
0000218f	AGDA DA SILVA OLIVEIRA	0000000003086089	150.36	2726
0004326g	AQUILA CARDOZO RODRIGUES	0000000003754898	150.36	2727
0000595c	ANETE BESERRA ALENCAR	0000000003946142	150.36	2728
0007457d	MEIRE APARECIDA VON RANDOW RATTES	0000000065649923	150.36	2729
0005103c	EDSON JEAN CARLI ARAUJO	0000000000101678	150.36	2730
0004151i	ANALEDY DE AMORIM BARBOSA	0000000000161154	150.36	2731
0000115g	ADELANE SANTOS SOUSA	0000000000262967	150.36	2732
0007129i	MARCELO DO NASCIMENTO SILVA	0000000000131735	150.36	2733
0001494b	LUZILENE DE OLIVEIRA DA SILVA	00001408158200002	150.36	2734
0006362j	JORDANIA SAMPAIO COSTA	0000000000219173	150.36	2735

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0007233d	MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA	0000000000221985	150.36	2736
0001654i	NAYARA POLIANA QUEIROZ DE OLIVEIRA	0000000000222195	150.36	2737
0006309f	JOCELMA LIMA SILVA	0000000003002675	150.36	2738
0005363g	EVANILSON MARTINS LIMA	0000240732420039	150.36	2739
0006214f	JESSICA CRISTINA ANDRADE DUARTE RIBEIRO	0000000003205134	150.36	2740
0001722k	QUERLHE MOREIRA DOS SANTOS SILVA	0000000003842410	150.36	2741
0001716e	PHABLINA UCHOA DE ARAUJO	0000000003249930	150.36	2742
0001636g	NADIENY LEMOS MELO	0000000003887049	150.36	2743
0002031k	YKARO FIGUEIREDO DOS SANTOS	0000000003706176	150.36	2744
0000102i	ABIGAIL SILVA GUIMARAES	0000000003397173	150.36	2745
0007380f	MARLUCE LUCENA DE SOUZA	0000000000023976	150.36	2746
0005851i	HILDETE PIRES MENEZES DA SILVA	0000000000053163	150.36	2747
0004843e	DAVID LUIS LEAL PISETTA	0000000004240243	150.36	2748
0001389e	LAURINDA GONCALVES MARTINS	0000000000200547	150.36	2749
0004600a	CELMA MORAIS RAMALHO	0033024613934829	150.36	2750
0006130k	JANIVAL ARAUJO DE CASTRO	0000000003313395	150.36	2751
0005253k	ELVIRA MARIA DE BRITO LIMA	0000000004199537	150.36	2752
0001352d	KENYA RICHIL BEZERRA	0000000000147194	150.36	2753
0001699i	PAULA SILVA SOUSA	0000000000224777	150.36	2754
0005543i	FRANCISCA GEANE CAMPOS DE SOUSA	0000000000247704	150.36	2755
0008161j	RONICLEIA SOUSA BARROS	0000000000234946	150.36	2756
0000460b	ADRIANA DA SILVA CONRADO	0000000003157334	150.36	2757
0004374g	AURIENE DA RODRIGUES DA SILVA	0000000000192175	150.36	2758
0007865h	RAFAEL MARTINS DE SOUZA	0000000000259281	150.36	2759
0005815e	HELLEM PEREIRA AMBROSIO	0000000003374076	150.36	2760
0007855e	RAFAEL BRUNO DA GAMA AZEVEDO	0000000234239853	150.36	2761
0006177d	JEFFERSON GOHL JUNIOR	0000000000238335	150.36	2762
0006186e	JEFFESON BECKMAN DE MESQUITA	0000000003420116	150.36	2763
0008806h	WAYLLAN RODRIGO ROMAO ARAUJO	0000000002213149	150.36	2764
0005444g	FELLYPE AGUIAR DE SOUZA	0000000003382630	150.36	2765
0007505k	MIKAELLE DE MATOS XAVIER	0000000003708063	150.36	2766
0008102e	ROBERVANIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA	0000000003772110	150.36	2767
0005750c	GLEYDSON COSTA DE SOUSA	0000000004111796	150.36	2768
0000445f	RENATA GONCALVES SANTOS	0000000000149547	150.36	2769
0008713a	VERONICA DE MELO MOURA	0000000000127176	150.36	2770
0008743j	VIRGINIA PAULA TAVARES	0000000000141858	150.36	2771
0000572b	ANANIAS ALVES DE SOUZA	0000000000160330	150.36	2772
0004702i	CLEUSIENE SILVA SOUSA	00003084973SSPRR	150.36	2773
0000824c	DORIVAN GRANGEIRO ALMEIDA	0000000028585470	150.36	2774
0004638d	CLAUDIA ALESSANDRA BORGES DA FONSECA	0000000000181286	150.36	2775
0005180j	ELIENE DOS SANTOS PIMENTEL	0003866246SESPRR	150.36	2776
0005061b	EDILSON GONCALVES DOS SANTOS	0000000004315068	150.36	2777
0001615j	MICHEL DAVILA COSTA	0000000000254507	150.36	2778
0007266h	MARIA JANDYNALVA FREITAS OLIVEIRA	0000000000231737	150.36	2779
0004700e	CLEUDIANA SOARES DOS SANTOS	0000000000261337	150.36	2780
0004325e	ANTONIO WERCOLLYS CARVALHO DE SOUSA	0000000000259858	150.36	2781
0005639k	GEANMI ANASTACIO PEREIRA	0000000003535363	150.36	2782
0004623b	CINTIA MARIA SILVESTRE	0000000003102998	150.36	2783
0007046e	LUIZ ANDRE DE SOUZA BRITO	0000000000241066	150.36	2784
0000905c	EMANUELLE DOS SANTOS JALES	00003212084SSPRR	150.36	2785
0001839j	SAMARA SANNY DA SILVA RIBEIRO	00003867358SSPRR	150.36	2786
0000751b	DANIELE ANICETO DA COSTA	0000000003212505	150.36	2787
0000011f	ANDREY RIBEIRO LIMA	0000000000212890	150.36	2788
0004863k	DAYANE CRISTINA PALHARES DE SOUSA	0000000003154386	150.36	2789
0005130f	EGUINALDO GOMES PEREIRA DA CRUZ	0000000000234484	150.36	2790
0001757h	RAQUEL DE SOUSA QUEIROZ	0000000003477207	150.36	2791
0001429b	LILIAN THAMYS CHAVES DUARTE	0000000003987027	150.36	2792

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000357i	LAIZA SUED DOS SANTOS SILVA SOBRAL	0000000000169759	150.36	2793
0004978f	DIELMA DA SILVA ARAUJO	0000000003362108	150.36	2794
0007916j	RAISSA AKEMY DE ALMEIDA	0000000004004655	150.36	2795
0006351e	JONAS MIRANDA FREITAS	0000000028594185	150.36	2796
0005923h	ILDA SANTOS DA LUZ	0000000000186606	150.36	2797
0007695i	NOVAIS RODRIGUES DA SILVA	0000000000251868	150.36	2798
0006325d	JOELMA DA SILVA	0000000000235581	150.23	2799
0004455g	BRUNNA FEITOSA NASCIMENTO	0000000004805224	150.23	2800
0006322i	JOELDER LIMA BEZERRA	0000000003686795	150.23	2801
0008032j	RENATA KELLY NUNES PINTO	0000000000222544	150.23	2802
0004680c	CLEMILDA ARAUJO SILVA	0000000000258896	150.23	2803
0000431f	BRUNA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	0000000000272123	150.23	2804
0006997i	LUCIANE DOS SANTOS ALVES	0000000003826791	150.23	2805
0008726j	VICTOR EMANUEL DE JESUS BELEM	0000000003508293	150.23	2806
0004801k	DANIELE SOUSA DA SILVA	0000000004389492	150.23	2807
0008566c	THALIA ALVES RODRIGUES	0000000003897052	150.23	2808
0007593a	NANCI DE FATIMA LOVATO	0000000047530342	150.23	2809
0008371j	SILVIO CELSO SILVA DOS SANTOS	0000000009669000	150.23	2810
0001204k	JANDERSON DA SILVA LEITE	00000136104SSPRR	150.23	2811
0000906e	EMERSON BRASIL GOMES CARNEIRO	0000000000195958	150.23	2812
0006767c	LAURIANE MICHEIZA ROSA NOGUEIRA	0000000004761979	150.23	2813
0004274c	ANTONIA CRISTIANE DE ARAUJO DA SILVA	0000000000221711	150.23	2814
0000598i	ANIELY KEYKO HIDESHIMA	0000000000204696	150.23	2815
0007940g	RAPHAELLY FERREIRA DA SILVA LEITE	0000000000160273	150.23	2816
0000706h	CLEIDIANE RIBEIRO SILVA	0000000003301583	150.23	2817
0004158a	ANATANE SANTOS DE OLIVEIRA	0000000003237095	150.23	2818
0005849k	HILDEGARDES MARIA DRESCH	0000000003242897	150.23	2819
0005521j	FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ	0000000003107604	150.23	2820
0008844e	WEVERTON CARLOS MENEZES NUNES	0000000003450210	150.23	2821
0008063j	RICARDO DA SILVA MACEDO	0000000003480496	150.23	2822
0007759i	PATRICIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA	0000000003933776	150.23	2823
0004488k	CAMILA DE ARAUJO MARINHO	0000000004062213	150.23	2824
0006772g	LAYS REGINA PINHEIRO DE SOUZA	0000000005177024	150.23	2825
0004004g	AMANDA RODRIGUES ALVES DA SILVA	0000000003518841	150.23	2826
0004458b	BRUNO BITENCOURT LOURENCO	0000000004587219	150.23	2827
0005798i	HEITOR VASCONCELOS ANDRADE	0000000000267340	150.23	2828
0008097e	ROBERTO MATHEUS DE ANDRADE VIEGAS	0000000003327981	150.23	2829
0008173f	ROSANGELA ANICETO COSTA	0000000000080778	150.23	2830
0001294e	JOSELINDA CAVALCANTE LOTAS	0000000000125619	150.23	2831
0007553k	MONICA DA COSTA MENEZES	0000000000145873	150.23	2832
0006638c	KEITYANA DUTRA FERREIRA	0000000015414930	150.23	2833
0001269f	JONATHAN RAMALHO DA SILVA	0000000003077888	150.23	2834
0005768k	GREICY SANTOS MARTINS	0000000000218050	150.23	2835
0000504g	ALESSANDRA CARDOSO DE MACEDO	0000000000234606	150.23	2836
0004446f	BRUNA LORENA DIAS PEREIRA	0000000000202666	150.23	2837
0006988h	LUCIANA BORGES SOUZA	0000000000219036	150.23	2838
0006808b	LEILA COSTA CASTRO	0000000000237036	150.23	2839
0001050j	GEON NUNES SOARES	0000000003154920	150.23	2840
0006570f	KARINE BARROS RAMALHO	0000000000270723	150.23	2841
0005675d	GERSON LIMA OLIVEIRA	0000000000246640	150.23	2842
0005066a	EDINALVA LEITE SILVA	0000000003461190	150.23	2843
0007729k	PALOMA PINHEIRO MEDEIROS	0000000000267748	150.23	2844
0005630d	GABRIELLE ALESSANDRA DE SOUZA SEVALHO NEVES	0000000000260114	150.23	2845
0000660j	CARINE LEVEL DA COSTA LIMA	0000000003480755	150.23	2846
0004006k	AMANDA SOUSA SILVA	0000434028420116	150.23	2847
0004224j	ANDRESSA DE SOUZA SANTOS	0000000003981240	150.23	2848
0006578k	KARLA REBECA OLIVEIRA RABELO	0000000003265390	150.23	2849

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

0006852e	LETICIA DA SILVA DANTAS	0000000004432428	150.23	2850
0004734k	CRISTIENE DA SILVA	0000000000172179	150.23	2851
0001512k	MARCELO DE SOUZA VILA NOVA	0000000000205186	150.23	2852
0004915d	DENES ANTONIO DE LIMA PEREIRA	0000000000232143	150.23	2853
0000500j	ALDEANY MENEZES DA SILVA	0000000000269441	150.23	2854
0007572d	MYTHELLE DOS SANTOS SILVA	0000000000249027	150.23	2855
0006275d	JOAO BATISTA DA SILVA SOBRAL JUNIOR	0000000003306062	150.23	2856
0007739c	PAMMELA STEPHANNYE M A COSTA	0000000003508315	150.23	2857
0008547j	THAIS DA PAZ E SILVA	0000000003880400	150.23	2858
0008479h	TALLYSON SAMPAIO SILVA	0000000003423956	150.23	2859
0005664j	GEOVANI SOARES DOS SANTOS	0000000003726207	150.23	2860
0008815i	WELLINGTON JOSE DA SILVA DAMASCENO	0000000003701190	150.23	2861
0008273j	SAMUEL BRITO SILVA	0000000003709035	150.23	2862
0006145b	JAQUELINE SILVA DE CARVALHO	0000001190595680	150.10	2863
0001902b	TAMARA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	0000000000271686	150.10	2864
0005850g	HILDERICA LIMA CAMPOS	0000000002681402	150.10	2865
0007059c	LUIZ OTAVIO DE MELO OLIVEIRA	0000000003658902	150.10	2866
0000699d	CLAUDIO FELIPE PINHEIRO DOS SANTOS	0000000004022360	150.10	2867
0001838h	SAMARA RODRIGUES CORDEIRO	0000000003873021	150.10	2868
0006538j	KAIRO MORAES MACEDO	0000000003512533	150.10	2869
0003994j	AMANDA GABRIELLE SILVA MOREIRA	0000001200318754	150.10	2870
0005783g	HALISSON DINIZ RODRIGUES	0000000000226678	150.10	2871
0001261a	JODIANE MESQUITA DA SILVA PIMENTEL*	0000000000260459	150.10	2872
0007602i	NATALI ALVES DE LIMA	0000000001626138	150.10	2873
0000143a	ELIDIANE KAREN SENA CARVALHO	0000000003521907	150.10	2874
0001897b	TALITA LOPES MATOS	0000000003179435	150.10	2875
0001238f	JESSICA PAMELA RIBEIRO SARAIVA	0000000003445259	150.10	2876
0007465c	MELKA LANNE SOUSA LIMA	0000000003710696	150.10	2877
0001315i	JULY SANTOS DA SILVA	0000000003977200	150.10	2878
0000245i	ROSIANNE PATRICIA MACIEL BARBOSA	0000000000147065	150.10	2879
0007754j	PATRICIA EDUARDO REIS	0000000000208391	150.10	2880
0004697i	CLEUCIRLEI VIANA DE MATOS	0000000000214986	150.10	2881
0004093j	ANA CRISTINA DE SOUSA FRANCO	0000000003326047	150.10	2882
0008015j	REJANE AGUIAR MAGALHAES	0000000003027805	150.10	2883
0004789c	DANIELA DE SOUZA SILVA	0000000003413055	150.10	2884
0006897e	LINDIANY CLEMAR SILVA CASTELO BRANCO	0000000000168878	150.10	2885
0004802b	DANIELLA DOS SANTOS RODRIGUES	0000147811420004	150.10	2886
0004844g	DAVID MACSUEL OLIVEIRA DE SOUSA	0000000004119185	150.10	2887
0001893e	TAIRINE VIEIRA DE SA	0000000003589609	150.10	2888

2888 Candidato(s) nesta opção

* Candidato(s) com deficiência

CARGO:L12 – OFICIAL DE DILIGÊNCIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002197a	MIGUEL LUCAS DE ALENCAR PEREIRA	0000000000250018	244.37	1
0003503i	RENATA HORACIO SOARES	0000000003041328	238.08	2
0002275f	ULISSES BEZERRA DA SILVA	0000000006284191	237.77	3
0003510f	RENATO ZOCOLOTTO	0000000003260860	233.07	4
0003041h	FRANCISCO DAS CHAGAS CALIXTO JUNIOR	0000000006093868	230.56	5
0003015g	FELIPE JEFFERSON BONFIM DA SILVA	0000000000218396	226.78	6
0003341i	LUIZ EDUARDO FERREIRA CARDOSO	0000000003201651	225.24	7
0003097b	GRACIELLI KERPEL ROTILLI	0000001062418891	224.60	8
0003651b	WERLEY CARLOS DE SOUSA MIRANDA	0000000000160353	224.60	9
0003263d	KAIQUE FERNANDO FREITAS THOME	0000000003164080	222.08	10
0002537j	SUENAM SIMAO ARAUJO	0000000000662126	220.82	11
0003403e	MERCIA MARTINS DO AMOR DIVINO	0000000787426504	219.59	12

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0003580e	STEFANE DO VALE CANUTO	0000000003248356	219.26	13
0003401a	MELQUISEDEC COSTA PORTO	0000000000182915	218.95	14
0003534i	ROGERIO SILVA DE MACEDO	0000000000236214	218.64	15
0002560e	WANDERLEI SILVA RIBEIRO	0000000000067676	218.64	16
0002523j	EDUARDO NASCIMENTO DE VASCONCELOS	0000001201715255	217.07	17
0002065f	ASSUNCAO VIANA MATOS	0000000000218858	213.61	18
0003559c	SAMUEL NOBREGA FERREIRA	0000000003947777	213.61	19
0003495c	RAQUEL COSTA DOS SANTOS	0000000000198359	211.73	20
0003135f	ISADORA RODRIGUES DA SILVA	0000000007340413	211.42	21
0003008j	FABIO RODRIGUES SOBRINHO	0000000000160780	211.42	22
0003262b	KAIO LIMA RAMOS	0000000000273381	211.11	23
0003509j	RENATO WANDERLEY DE ALMEIDA	0000000000231412	211.11	24
0002100d	FABIANNE COSTA BEZERRA LIMA	0000000003829642	208.91	25
0003019d	FERNANDA GUEDES MARQUES	0000000003223906	208.60	26
0002269k	KLEUDISON MOTA WANDERLEY	0000000000258730	208.60	27
0002507a	EDGAR OLIVEIRA CAMPOS	0000000000270276	208.29	28
0003560j	SANDRO GUIVARA LOPES	0000000000136971	208.29	29
0002230f	ROBSON FELIX DE SOUZA	0000000000260853	208.29	30
0003462j	PAULO TARCISIO ALVES RAMOS	0000247690SSPRR	207.96	31
0003528c	RODRIGO ALMEIDA CORREA	0000000000192984	207.96	32
0003291i	KIZIA RAPHAELA DE SOUSA SAMPAIO	0000000003694658	206.08	33
0003074a	GEOVANE AMARAL ALVES DOS SANTOS*	0000000000208637	205.46	34
0003143e	ITALO MAIKE DE LIMA HONORATO	0000000003516938	205.46	35
0002069c	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA*	0000000003490149	204.82	36
0002322k	ANDERSON BARREIROS OESTEREICH	0000000003824187	203.59	37
0002089i	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	0000318103920066	203.26	38
0003247f	JOSE TEODORO RODRIGUES DA SILVA	0000000003450686	203.26	39
0002986f	ERNANI ALVES DIONISIO	0000000000249978	202.95	40
0002201j	MYKAEL WENDRYWS SOUZA DA SILVA	0000000003198472	202.95	41
0003183f	JESSICA VIEIRA NEVES	0000000000246567	202.95	42
0003073j	GEORGENBERG OLIVEIRA DA SILVA	0000000000161314	201.38	43
0002261f	ADRIANO MATEUS DE ARAUJO	0000000000246384	201.38	44
0003555f	RUBERVAN FRANCO DA SILVA JUNIOR	0000000003769844	201.07	45
0003312b	LEONICE FERREIRA PINTO	0000000003077276	200.43	46
0002312h	AMANDA LINHARES VIEIRA	0000000003486460	200.12	47
0002099a	EXPEDITO GOMES FILHO	0000000003002489	200.12	48
0003396a	MAX HANDSON MACEDO MAGALHAES	0000000000189398	199.81	49
0003521k	RICARLEY GOMES DA SILVA	0000000003519295	199.81	50
0002535f	STENIO EMERSON MACIEL DA SILVA	0000000000125596	199.81	51
0003455b	PAULO ROBERTO LUZ DA SILVA	0000000000203133	199.81	52
0002039e	ADAIRES CAVALCANTE LIMA	0000000000337948	199.48	53
0002410h	CARLOS LUCIAN QUEIROZ ALVES	0000000021073376	199.48	54
0003191e	JOAO CAMILO DA SILVA NETO	0000000000216673	199.17	55
0002056e	ANNANDA DE SOUZA GIRARD	0000000004691601	198.25	56
0002302e	ALINE CRISTINA DE FREITAS FURLANETTO	0000000548760445	197.94	57
0003144g	ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO	0000000003279561	197.94	58
0003586f	TAISA TONIOLLI DE FREITAS	0000000003339513	197.94	59
0003168j	JAN VIEIRA CAMPELO*	0000000000143934	197.94	60
0002384k	AUDIVAN ALVES MENDONCA	0000000000542173	197.61	61
0002270g	LUCAS CARLON DE CARVALHO	0000000003234177	197.61	62
0003631g	WALISON MARTINS DE OLIVEIRA	0000000003396525	197.61	63
0002173i	LUCILANE SANTANA PEREIRA	0000000003547124	195.42	64
0002200h	MIUCHA CRISTINA DA SILVA SALAZAR	0000000018193048	195.11	65
0003388b	MARLILDO LIMA LEITE	0000000000256567	195.11	66
0002987h	ESRON MESSIAS VIEIRA MARTINS	0000000004417917	194.78	67
0002047d	ALISSON DAVID LEITE ARAUJO NINO	0000000003755738	194.78	68
0002547b	UELITON DOS SANTOS DA SILVA	0000000000272598	194.78	69

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0002084j	DIEGO SOARES DE SOUZA	0000000000230080	194.78	70
0002483b	DEYSILENE DOS SANTOS PEREIRA	0000000000180954	194.47	71
0003644e	WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS	0000000003132943	194.47	72
0003321c	LUANA DANIELLE DO NASCIMENTO SILVA	0000000002445215	193.24	73
0003349c	MARCIA LOREDANA PERDIZ REIS	0000000000247663	192.60	74
0003058c	FREDERICO FORTE RODRIGUES	0000000000189150	192.29	75
0002216a	PAMELLA PATRICIA DA COSTA CUNHA MACIEL	0000000003030490	191.96	76
0002559i	WALDEILDO PAULO DA SILVA	0000000003219828	191.96	77
0003178b	JERRY PEREIRA NAZARIO	0000000000259397	191.96	78
0003084d	GILEADE NATA RAMIRES FRANCO	0000000000267034	191.65	79
0003600g	THIAGO DE LIMA FERREIRA	0000000000264202	190.08	80
0003419i	NAILMA MATIAS NETO	0000000000235343	189.77	81
0003613e	VALDEMAR TIBURTINO LEITE FILHO	0000000000166729	189.77	82
0002167c	LIVANIO ARAUJO LIRA JUNIOR	0000000003475107	189.77	83
0003620b	VANNYSON DE ANDRADE MELLO	0000000003328309	189.46	84
0002121a	GLEIDSON SILVA FRANCA	0000000000224800	189.13	85
0003377h	MARIA APARECIDA XAVIER SILVA	0000000003422267	189.13	86
0002220c	PAULO IRINEI SOARES CRUZ	0000000000249329	189.13	87
0003672j	ZAMIR JOSE ASSAD FILHO	0000000033299958	189.13	88
0003423k	NELSON VIEIRA BARROS	0000000000142359	188.51	89
0003142c	ITALO MAICON LIMA SOUSA	0000000000240280	187.26	90
0002338d	ANDREA LOPES FERREIRA	0000000000260828	187.26	91
0002392j	BRENO BARBOSA BORGES	0000000003117553	187.26	92
0002052h	ANDERLAN CHAVES DIOGENES	0000000000232815	187.26	93
0002046b	ALEX JORGE SORNBERGER	0000000003643409	187.26	94
0003085f	GILMAR ALVES VERAS	0000000003228487	186.95	95
0003296h	LACERDA CARVALHO MACHADO	0000000000106291	186.95	96
0002063b	ANTONIO QUEIROZ DA SILVA FILHO	0000000000185377	186.64	97
0003105h	HAINA KATIANE SANTOS ALVES LIMA	0000000000160061	186.64	98
0002482k	DEVANEY DE OLIVEIRA	0000000000104845	186.31	99
0002144b	JONATHAS SILVA ARAUJO	0000000003222411	186.31	100
0003150b	IVO NASCIMENTO CONCEICAO	0000000000204028	186.31	101
0002539c	THAINA SAMARA GUERRA CAVALCANTE FARIAS	0000000003616366	184.76	102
0003453i	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS	0000000003721590	184.76	103
0002321i	ANDERSON ANTONIO PEREIRA DA SILVA	0000000000256492	184.43	104
0003603b	THIAGO RAMON DE FIGUEIREDO CHAVES	0000000003519002	184.12	105
0002101f	FABIANO DE SOUZA LEITE	0000000000204470	184.12	106
0003520i	RICARDO LEIVEN DE SOUZA DA SILVA	0000000006504565	184.12	107
0003617b	VANDO BRITO DE LIMA	0000000003073343	184.12	108
0003159i	JACKSON REGIS DIAS	0000000003080285	184.12	109
0002129f	JACKSON DOUGLAS REGO CACHIADO	0000000000213694	184.12	110
0003337g	LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA	0000000000071140	184.12	111
0002190i	MARLON JESUS DOS SANTOS	0000000000144078	184.12	112
0002967b	ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA	0000000001770850	184.12	113
0002082f	DIEGO LEONARDO PAZ GOMES	0000000000233365	184.12	114
0003000e	FABIANO OLIVEIRA DA MOTA	0000000000266186	184.12	115
0003081i	GIGLIANNY MELGAR	0000000003706427	183.81	116
0003344d	LUZIVALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	0000000000250552	183.81	117
0002415g	CARLOS SILVA DE SOUZA	0000000000179539	183.81	118
0003604d	THOMAS ROBSON MOURA PEREIRA	0000000003652173	183.81	119
0002350e	ANTONIO DIEGO NASCIMENTO SOUZA	0000000000218149	183.81	120
0002149a	JOSUE SAMPAIO SANTOS	0000000000300022	183.48	121
0002307d	ALMY MARTINS DE SOUZA	0000000000397262	183.48	122
0003056j	FRANK SILAS SALDANHA MARQUES	0000000003482685	182.56	123
0003669j	YGHOR DE SOUZA CRUZ E SILVA	0000000003356337	181.94	124
0002217c	PAULO CESAR ALVES FERREIRA	0000000000172198	181.61	125
0003407b	MIKEIAS SILVINO DE ALMEIDA OLIVEIRA	0000000000196955	181.61	126

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0003270a	KAROLINE GIMENES DE LIMA	0000000004125029	181.61	127
0003259b	JULIO ROQUE DE OLIVEIRA	0000000000183971	181.30	128
0002117j	GIDEON DA SILVA PEREIRA MOURA	0000000003285472	181.30	129
0003532e	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	0000000000261589	180.66	130
0002254i	ADIEL DUARTE SILVA	0000000003068595	180.66	131
0003256g	JULIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SOARES	0000000003518663	180.66	132
0003162i	JAFFE DA SILVA OLIVEIRA	0000000000209300	180.35	133
0002226d	RAPHAEL ALMEIDA DIONIZIO	0000000021295700	180.35	134
0002403k	BRUNO NASCIMENTO TRAJANO	0000000000243672	179.73	135
0003261k	JURANDIR CESAR CAETANO	0000000003351530	179.42	136
0003511h	RENIE DE SOUZA MELO	0000000003129802	179.42	137
0003322e	LUANA OLIVEIRA LEAL	0000000003478122	179.42	138
0003244k	JOSE MARIA DE AGUIAR SILVA NETO	0000000000897829	179.11	139
0003588j	TARCIANO FERREIRA DE SOUZA	0000000000137620	179.11	140
0003391b	MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA	00000174060SSPRR	178.78	141
0003362f	MARCIO SILVA FEITOSA	0000000000259752	178.47	142
0003140j	ITALO AUGUSTO LOPES DA SILVA	0000000000188031	178.47	143
0002092i	ELIENE DE MORAIS BRITO	0000000003093590	178.47	144
0003248h	JOSEMAR RIBEIRO BATISTA	0000000000063147	178.47	145
0002427c	CLAUDEMIR SANTOS COELHO	0000000000209855	178.16	146
0003433c	OCICLEIA ANDRADE CRUZ	0000000000214360	178.16	147
0002124g	HAMILTON LOPES LIMA	0000000000227430	178.16	148
0003445j	OZIEL DA CONCEICAO ARAUJO	0000000000203964	177.83	149
0003215d	JONAS NAZARE DE MOURA	0000000005659967	177.83	150
0003151d	IZA CAROLINE SENA RODRIGUES	0000000000241446	176.60	151
0002549f	VALDEI ULYSSYS QUEIROZ VARAO	0000000003608158	176.60	152
0002457a	DANIEL AUGUSTO ARAUJO DE MELO	0000000003213196	176.29	153
0002440f	CLAUDETE DE ARAUJO SILVA	0000000000214782	176.29	154
0003311k	LEONE VITTO SOUSA DOS SANTOS	0000000000187294	176.29	155
0002236g	ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA	0000000000201879	176.29	156
0002058i	ANTONIA EDILEUZA DIONISIO	0000000000146860	176.29	157
0003072h	GEORGE HENRIQUE TAVARES LEITE	0000001229851942	175.96	158
0002503d	ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO	0000000000366629	175.96	159
0002429g	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	0000000003140819	175.96	160
0003376f	MARIA ANTONIA DE CARVALHO LIMA	00000141748SSPRR	175.96	161
0003059e	GABRIEL CARDOSO DE LIMA	0000000003133397	175.96	162
0002530g	SIDARTHA GAUTAMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000000252097	175.96	163
0002214h	OTTOMAR GOMES VIEIRA	0000000000186778	175.96	164
0003198h	JOAO PAULO SILVA DANTAS	0000000000204954	175.65	165
0002564b	WELLINGTON ALVES PEREIRA	0000000006287951	175.65	166
0002166a	LIANDRA CRISTINA DA SILVA	0000000003730697	175.65	167
0002208b	NILTON SERGIO FILOMENO DA SILVA	0000000000257264	175.65	168
0002156i	KATIELLY DUARTE ANDRADE	0000000003091635	175.34	169
0002422d	CHARLES LIMA PEIXOTO	0000000000089656	175.34	170
0003565i	SELMA SANTANA SOUZA DOS SANTOS	0000000000208981	175.34	171
0003536b	ROMEU FRANCA JUNIOR	0000000000229890	174.08	172
0003557j	SAMARA DE SOUZA FERREIRA	0000000003650863	173.77	173
0002960j	ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA	0000000272943046	173.77	174
0003325k	LUCAS AUGUSTO PINTO DA SILVA	0000000000235260	173.77	175
0002271i	LUCIANA CARVALHO NEIVA	0000000000080218	173.77	176
0003175g	JEFERSON WENDER BEZERRA	0000000002751670	173.46	177
0002989a	EVALDO SILVA ALBUQUERQUE	0000000013452630	173.46	178
0003308k	LEONARDO ROGERIO LEAL DE SOUZA	0000000569060966	173.46	179
0003225g	JORGE LUIS CAVALCANTE DE SOUZA	0000000023134763	173.46	180
0003660c	WILLYAN SANTOS DE SOUSA	0000000003627128	173.46	181
0003235j	JOSE FAUSTINO DA SILVA NETO	0000000000223681	173.46	182
0002982i	ERIVALDO DA SILVA NUNES	0000000003319571	173.46	183

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0003257i	JULIO CESAR LIBERAL DOS SANTOS	0000000003723894	173.13	184
0002453d	DAIANA DE SOUZA DOS SANTOS	0000000018354718	173.13	185
0002137e	JESSICA SALES VERAS	0000000003665690	173.13	186
0002196j	MELQUIADES CARDOSO DA SILVA RAPOSO	0000000000245208	173.13	187
0002542c	THAYANA SOUSA FRANCA	0000000000246433	173.13	188
0003404g	MERINALDA RAMOS DA SILVA	0000358838520083	173.13	189
0002267g	ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO	0000000000190502	173.13	190
0002122c	GUILHERME REZENDE GUEDES	0000000012066564	172.82	191
0002972f	ELTON FERREIRA DE SOUZA	0000000003230570	172.82	192
0002087e	EDRAS LIMA DA SILVA	0000000000149554	172.82	193
0002491a	DIEGO RAFAEL SOUSA	0000000000214219	172.51	194
0003037f	FRANCISCO ALEX VAZ DO NASCIMENTO	0000000000270707	172.51	195
0002329c	ANDRE CARLOS MOREIRA SILVA	0000000000251212	171.26	196
0002342f	ANDSON BARRETO DA SILVA	0000000000198934	171.26	197
0002492c	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	0000000000241090	171.26	198
0002311f	AMANDA DA COSTA GONCALVES	0000000016849760	171.26	199
0002460a	DANIEL DAVID	0000000003290018	170.95	200
0003108c	HELENA MOTA LIRA	0000000000269940	170.95	201
0003326b	LUCAS BELGHATMAR CORDEIRO ALVES	0000000003763099	170.95	202
0003220h	JONILSON JUNIOR MAIA GOES	0000000003985210	170.64	203
0002153c	JULLIANE TEIXEIRA CABRAL	0000000000187151	170.64	204
0002182j	MARCOS DE SOUSA SANTOS	0000000003642020	170.64	205
0002225b	RAIZA PAMELA SOUZA FROTA	0000000003266184	170.64	206
0002158b	KELLY CRISTINA LEMOS	0000000000161710	170.64	207
0002138g	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	0000000000657984	170.31	208
0003547g	ROSICLEIDE MENDONCA DE LIMA	0000052292053268	170.31	209
0003340g	LUIZ EDUARDO ARAUJO LIRA	0000000003348385	170.31	210
0003633k	WANDERSON ALENCAR DE CARVALHO	0000378688520091	170.31	211
0003003k	FABIO DE OLIVEIRA BARROS	000000056715127X	170.31	212
0002471f	DAVID DA SILVA DIAS	0000000000204061	170.31	213
0002309h	ALVINO MESQUITA LOUREIRO FILHO	0000000000161220	170.00	214
0003552k	ROY PIMENTEL CARDOSO	0000000003064379	170.00	215
0002098j	ERNANDES BORGES REIS	0000000000139065	170.00	216
0002171e	LUCAS VINICIUS PINHEIRO DE ALMEIDA	0000000003135047	170.00	217
0002299i	ALEXSANDRO BARBOSA SOUZA	0000000000203898	170.00	218
0003317a	LINDOMAR SANTOS DA SILVA	0000000000265615	170.00	219
0002246j	ADAMS PANTOJA DOS SANTOS	0000000000201360	170.00	220
0002050d	ANA PAULA ANDRADE LIRA	0000000000234264	170.00	221
0003196d	JOAO LUCIO ZANIS DE SOUZA	0000000000118767	170.00	222
0003395j	MAURICIO SOUZA DE LIMA	0000000017060575	169.07	223
0002203c	NATHALIA BIANCA DA SILVA MARTES	0000000003665615	168.76	224
0003485k	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA	0000000521377134	168.43	225
0003609c	UGO VIANA DE ABREU	0000001286434122	168.43	226
0002437f	PATRICK OLIVEIRA PESSOA	0000000003759393	168.43	227
0002365g	ANTONIO LIMA SILVA	0000000000184904	168.12	228
0003622f	VICTOR COELHO QUEIROZ	0000000003484793	168.12	229
0002495i	DIOGENES BEZERRA DE OLIVEIRA	0000000005116803	168.12	230
0002566f	WILIAN NASCIMENTO DA SILVA	0000315559120060	168.12	231
0003431j	NORAMI ROTAVA FAITAO	0000000000195043	168.12	232
0003022d	FIDEL RUY MORAES E LIMA	0002005014034265	168.12	233
0003182d	JESSICA NASCIMENTO DIAS	0000000003117430	168.12	234
0003671h	YVO MAYCON MACEDO FIGUEIREDO	0000000003607984	168.12	235
0002362a	LUCIENE SANTOS ELIAS	0000000001648517	167.81	236
0003103d	GUSTAN FORTES MEDEIROS NETTO	0000000003472540	167.81	237
0003472b	RAFAEL DA SILVA TRIGOSO	0000000019126050	167.81	238
0002177f	MAICON MORAIS DO NASCIMENTO	0000000003223540	167.81	239
0002529k	SHELLDON YGOR DA COSTA SILVA GUIMARAES	0000000003886166	167.81	240

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0002388h	BENEDITO SULIVAN DE OLIVEIRA LIMA	0000000003142906	167.48	241
0002288d	AIMEE ABREU LIMA	0000000000259232	167.48	242
0003665b	YANG LIMA RESPLANDES	0000000000215963	167.48	243
0003392d	MATIAS FERNANDES NOGUEIRA JUNIOR	0000000000160418	167.48	244
0002147h	JOSE WELLINGTON VIANA PATRICIO	0000000000247208	167.17	245
0003211g	JOHN LENNON FERREIRA DE AGUIAR	0000000000221702	167.17	246
0002406f	CARLA DANIELLE DUARTE SEVALHO	0000000000208789	166.25	247
0003318c	LIVIA LOPES FERREIRA	0000000000160256	165.94	248
0002283e	JOHNSON VIANA CASTRO	0000000000218859	165.94	249
0002078d	DANIEL HONORATO DA SILVA	0000000000240016	165.94	250
0002222g	PEDRO BRUNO AMERICO MONTEIRO	0000000000145803	165.61	251
0003023f	FLAVIO BLENK MAXIMINIANO	0000000005732736	165.61	252
0003448e	PAMELA SOUZA DOS SANTOS	0000000003375722	165.61	253
0003242g	JOSE LAERCIO KORINIVSKI	0000000422449714	165.61	254
0002257d	ADRIA DANIELE DE SOUSA SILVA	0000000003343006	165.61	255
0003064i	GEAMERSON RAYLLAN ALVES DA SILVA	0000000003252442	165.61	256
0002441h	SILVIA PERES MARQUES	0000000000245712	165.30	257
0003335c	LUDWIG CASTRO PINHEIRO	0000020070418025	165.30	258
0003556h	RYCHER MAGALHAES GOMES RIBEIRO	0000000000256274	165.30	259
0002407h	CARLOS ALEX SILVA DE OLIVEIRA	0000000000262915	165.30	260
0002952k	ELAN CARDEQUE BRITO SOUZA	0000000003411818	165.30	261
0002381e	ARTUR ALVES CAMACHO	0000000004129865	165.30	262
0003625a	VILTON MATEUS ARAUJO DO NASCIMENTO BESSA PEIXOTO	0000000004242394	165.30	263
0003608a	TYHAGO CRUZ DE OLIVEIRA	0000000000230094	165.30	264
0003057a	FRANKLIN DELANDO RABELO NOBRE	0000000000205758	165.30	265
0003114i	HERBERT CUNHA DA SILVA	0000000003194736	165.30	266
0002229j	ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS	0000000000175441	164.99	267
0002268i	FERNANDO LENO XAVIER E SILVA	0000000000173002	164.99	268
0003496e	RAY FRAN ALVES SILVA	0000000003479730	164.99	269
0002136c	JENISSON ARAUJO CRUZ	0000000000207308	164.99	270
0002227f	RICHARDSON LENON DA SILVA SANTOS	0000000003383415	164.99	271
0003616k	VANDENILDO SOARES DA SILVA	0000000000227783	164.99	272
0002148j	JOSEANE SILVA DE SOUZA	0000000000165677	164.66	273
0002109k	FRANCIMAR GONCALVES MACEDO	0000000000187597	164.66	274
0003002i	FABIANO VASCONCELOS BRAZ	0000000000161098	164.66	275
0003070d	GENILSON DA SILVA RIBEIRO	0000000000244939	164.66	276
0003036d	FRANCISCO ALAN LIMA VELOSO	0000000000265745	164.66	277
0003079k	GIDEONE BARRETO DA SILVA	0000000000198932	164.66	278
0003214b	JOHNSON PEREIRA DA SILVA	0000191384SESPRR	164.66	279
0002048f	ALQUIMIDES FREITAS OLIVEIRA JUNIOR	0000000000186303	164.66	280
0003458h	PAULO RUBSON DA SILVA PIRES	0000000000194714	164.35	281
0002382g	ATLAS GONZAGA SILVA	0000000000258887	163.73	282
0002111i	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ALMEIDA	0000000000177009	163.11	283
0003052b	FRANCISCO PINTO DOS SANTOS	0000000013707469	163.11	284
0002541a	THALLYNE SILVA COSTA	0000000003566749	163.11	285
0003166f	JAMILE MENEZES DE ALBUQUERQUE	0000000004163176	163.11	286
0003267a	KAREN REBECCA CAMURCA DO NASCIMENTO	0000001200025151	162.78	287
0003118f	HIAGO FERNANDES XIMENES	0000000003464385	162.78	288
0002094b	ELTON HENRIQUE SILVA LEAO	0000000003658988	162.78	289
0003450c	PATRICK ALMEIDA SILVA	0000000003431746	162.78	290
0002390f	BERENILDE SANTOS FEITOSA	0000000000169106	162.78	291
0002377c	ARISVAN SILVA FERREIRA	0000000740765973	162.47	292
0002328a	ANDRE CARLOS ISRAEL	0000000000209532	162.47	293
0002266e	DEIVID DE FREITAS SILVA	0000000000245309	162.47	294
0003098d	GRAYCIANE KELLENEE ARAUJO	0000000000160457	162.47	295
0002057g	ANOUERLLEM LUNA DA SIVA	0000000000134533	162.47	296

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0002162d	LEILANNE SILVA DA CONCEICAO	0000000000247597	162.47	297
0002170c	LUCAS PATRICIO LIMA SOARES	0000000003619745	162.47	298
0003305e	LEONALDO DO NASCIMENTO ALVES	0000000000161561	162.47	299
0002380c	ARTHUR OLIVEIRA MONTEIRO	0000000000269903	162.16	300
0002990h	EVANDRO BONA CARNETTI	0000004053782886	162.16	301
0003593c	TELIO HENRIQUE LIMA DE SOUZA CRUZ	0000000000133285	162.16	302
0002408j	CARLOS DOS SANTOS	0000000000124502	161.83	303
0003010h	FABIOLA DA SILVA CAMELO	0000000000182589	161.83	304
0002296c	ALDETANIA OLIVEIRA SANTANA	0000000000235097	161.83	305
0002297e	ALEX ADRIANO DA SILVA ARAUJO	0000000000237790	161.83	306
0002248c	ADAO SOUSA DE ALBUQUERQUE	0000000004086155	161.52	307
0003437k	ONIAS MENDES DE SOUSA FILHO	0000000000117431	161.52	308
0003012a	FABRICIO OLIVEIRA DA MOTA	0000000000266171	161.52	309
0002330j	ANDRE CASTRO DA SILVA	0000000000240497	161.52	310
0003030c	FRANCINEUDE BENTO MORAES	0000000003227839	160.60	311
0003045e	FRANCISCO EVANDRO SOARES PINTO	0000000000256880	160.29	312
0002563k	WASHINGTON AZEVEDO RODRIGUES	0000000003281329	160.29	313
0002055c	ANFRISIO TERMINELLI VIEIRA	0000000003670058	160.29	314
0003623h	VICTOR GABRIEL ALVAREZ DA SILVA	0000000003344371	160.29	315
0002513g	EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS	0000000000258694	160.29	316
0002459e	DANIEL DA ROCHA ARAUJO	0000000004251164	160.29	317
0002357h	HELTON SILVA MORAIS	0000000000213292	159.96	318
0003299c	LAISSE GOMES DOS REIS	0000000000224295	159.96	319
0002157k	KELLY CADETE DA SILVA	0000000000235422	159.96	320
0003667f	YASMIN MEDEIROS SOUSA	0000000003483851	159.96	321
0003397c	MAXINE RIBEIRO DE ARAUJO	0000004074928146	159.96	322
0003116b	HERIS FERREIRA DE ALMEIDA	0000000003075664	159.96	323
0003533g	ROGERIO LOPES BRASIL	0000000004266676	159.96	324
0003452g	PAULO GERSON SCHUMANN	0000000060549176	159.96	325
0003269e	KARINE OLIVEIRA DA CRUZ	0000000021899720	159.96	326
0003090j	GISLAINE CRISTINA DA SILVA	0000000000186416	159.96	327
0002154e	JUSCYELLY DE MESQUITA PEREIRA	0000000000206264	159.65	328
0003464c	PEDRO AUGUSTO MELO DOS REIS	0000000000209069	159.65	329
0002387f	BARBARA COUTINHO DE ALENCAR	0000000000260361	159.65	330
0002994e	EVANGELISTA SOUSA MOTA	0000000000186229	159.65	331
0003639a	WASHINGTON LUIS DE SENA SILVA	0000000012560030	159.65	332
0002115f	FRANKLIN CAMPOS DE MOURA	00000227118SSPRR	159.65	333
0003347j	MARCELO HENRIQUE THOMAZ DA SILVA	0000000003068110	159.65	334
0003612c	VALDEMAR JANUARIO DOS SANTOS JUNIOR	00000117893SSPRR	159.65	335
0002224k	RAIMUNDO DA CONCEICAO DE SOUZA	0000000003660648	159.65	336
0003275k	KASSIO CARVALHO SOUSA	0000000000240975	159.65	337
0002143k	JONAS DA SILVA CRUZ	0000000003754405	159.65	338
0003578g	SINVAL DE SOUZA ARAUJO	0000000000086134	159.65	339
0003255e	JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO*	0000000000141922	159.65	340
0003290g	KEYTIANNE DE ALMEIDA MELO	0000000000258492	159.65	341
0002140e	JOAO PAULO DOS SANTOS CORDEIRO	0000000000258639	159.65	342
0003447c	PABLO DA SILVA BARBOSA	0000000000259092	159.34	343
0003355i	MARCIO DA CONCEICAO SILVA*	0000000000164964	159.34	344
0002273b	MARIANA PRISCILA BARBOSA CARNEIRO	0000000000195570	159.34	345
0002146f	JOSE CHANDLER DE MESQUITA PEREIRA	0000000000255554	159.34	346
0002557e	VANILDO BRITO DE LIMA	0000000003076318	159.34	347
0002105c	FABIOLA ANDRADE PAIOLA	0000000003454592	159.34	348
0003233f	JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	0000000041820197	159.01	349
0002300a	ALEXSANDRO SOUZA BEZERRA	0000000000093122	159.01	350
0003284a	KELREN RAYANE MOTA DE SOUZA	0000000003004635	159.01	351
0003572f	SHARLITON SILVA MENDONCA	0000000000206892	159.01	352
0003283j	KELMA SIQUEIRA GOMES	0000000003008797	157.77	353

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0002456j	DANIEL ANDRADE	0000000000241031	157.77	354
0003029g	FRANCINALVA DOS SANTOS ALVES	0000000000220305	157.46	355
0003366c	MARCOS ANTONIO PEREIRA	0000000000207916	157.46	356
0003648b	WEMERSON SOUSA DA SILVA	0000000003392406	157.46	357
0002533b	STEFANY ROSY DA SILVA VIEIRA	0000000000266410	157.46	358
0002304i	ALLAN DAVIDY MACEDO TAVARES	0000000003073190	157.46	359
0002131d	JAIRON FERREIRA BARBOZA	0000000000217085	157.13	360
0002484d	DHEIMISON GOMES DE LUCAS	0000000000221027	157.13	361
0003568d	SERGIO NOBRE DE OLIVEIRA	0000000000119027	157.13	362
0003365a	MARCOS ALEXANDRE MALHEIROS SALES	0000000003122808	157.13	363
0002469h	DARIEL DOS SANTOS SILVA	0000000000163453	157.13	364
0002518f	TAILANDIA PINHEIRO MOTA	0000000000162690	157.13	365
0003425d	NEUDSON SILVA DE SOUZA	0000000000178219	157.13	366
0003266j	KAREN JOHANNA PORTELA PERES	0000000003389626	157.13	367
0003028e	FRANCIMARA ALMEIDA ROSSI	0000000003178935	157.13	368
0002395e	BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	0000000003585263	157.13	369
0002183a	MARCOS RAFAEL SANTOS DA SILVA	0000000003270688	157.13	370
0002521f	EDUARDO FELIPE ALVES OLIVEIRA SILVA	0000000003445348	156.82	371
0002103j	FABIO LUIZ DA SILVA MARTINS	0000000000140783	156.82	372
0002971d	ELMER FARIAS DA CONCEICAO	0000000000243355	156.82	373
0003206c	JOEL CARLOS DA SILVA NUNES	0000000000259730	156.82	374
0003124a	IAGO PAZ FEITOSA	0000000003377784	156.82	375
0003314f	LETICIA MARTINA LIMA CARDOSO	0000000003030539	156.82	376
0003007h	FABIO LUIZ CAVALCANTE FERREIRA	0000000000143729	156.82	377
0002205g	NEIRLON ALENCAR DOS SANTOS	0000000003363180	156.82	378
0003055h	FRANCIVALDO DE FREITAS BEZERRA	0000000002233985	156.82	379
0002534d	STEFFANO ROGGER OLIVEIRA DA SILVA	0000000003230031	156.82	380
0002243d	ADAILTON GONCALVES DE ALMEIDA	0000000000171926	156.82	381
0002973h	EMERSON NEY DE MELO FERNANDES	0000000000133020	156.51	382
0003460f	PAULO SERGIO RODRIGUES BEZERRA FILHO	0000000004335082	156.51	383
0003017k	FELIPE THIAGO LINS BATISTA	0000000004738853	156.51	384
0003042j	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES COSTA	0000000000225336	156.51	385
0002192b	MATHEUS HENRIQUE REGO ALVES	0000000003747522	156.51	386
0002074g	CLEISON NASCIMENTO DA SILVA	0000000000135568	156.51	387
0003378j	MARIA DO SOCORRO SALES DO NASCIMENTO	0000000000147308	155.26	388
0003634b	WANDERSON COSTA ARAUJO	0000000485227344	154.95	389
0002313j	AMARILDO DOS SANTOS RIBEIRO	0000000000244942	154.95	390
0002277j	VON ROMMEL DA SILVA LIMA	0000000000086626	154.95	391
0002108i	FRANCILENO CAXIAS COUTINHO DA SILVA	0000000000174778	154.95	392
0003582i	STERFSON JOHN PERES DA SILVA	0000001202684559	154.64	393
0003171j	JANILSON REIS ARAUJO	0000000004214323	154.64	394
0003016i	FELIPE SOARES ROLIM	0000000003040178	154.64	395
0002251c	ADEILSON DA SILVA SANTOS	0000000005285371	154.31	396
0003154j	JACIARA FERREIRA BORGES	0000000000264609	154.31	397
0002135a	JEANDERSON SILVA DE ARAUJO	0000000003052427	154.31	398
0003230k	JOSE ALCIMAR PEREIRA PIRES	0000000008500223	154.31	399
0003363h	MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO JUNIOR	0000000000137466	154.31	400
0003193i	JOAO FERREIRA DE LIMA NETO	0000000000231017	154.31	401
0003562c	SAVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	0000000003695530	154.31	402
0002127b	IDOMINEU MARCELINO DE FARIAS NETO	0000000004016610	154.31	403
0003561a	SARA CRISTINA MACEDO CAMPOS	0000000000225837	154.31	404
0002062k	ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO	0002000030063672	154.00	405
0003434e	OCIDENE GOMES DA COSTA	0000000000179689	154.00	406
0002344j	ANGRA DA MOTA SANTOS	0000000006133746	154.00	407
0002085a	EDINALDO VARAO FERREIRA	0000000000053592	154.00	408
0002356f	ANTONIO KAYRO FIGUEIREDO DAVID	0000000000172484	154.00	409
0002125i	HELDER JUNIO FRANCO BRASIL DOS SANTOS	0000000000247918	154.00	410

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0002519h	EDSON HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	0000000000239842	154.00	411
0002968d	ELISSON DA SILVA REIS	0000000000250510	154.00	412
0003034k	FRANCISCA RODRIGUES POVES	0000000003942678	154.00	413
0002394c	BRENO VALDIVINO DA SILVA	0000000003839389	154.00	414
0002083h	DIEGO LUIZ MAIA NOGUEIRA	0000000000272543	154.00	415
0003658e	WILLIAMS DA SILVA LIMA	0000000000261246	153.69	416
0003018b	FELIPE VIEIRA DA COSTA	00000269808SSPRR	153.69	417
0002064d	ARIANE SOUSA LIMA	0000000000266840	153.69	418
0002501k	DOUGLAS VITORINO RODRIGUES DUARTE	0000000003387690	153.69	419
0003298a	LAIS CAMILA CORREIA SIMOES LEITE	0000000003343448	152.43	420
0003632i	WANDELINO SATINO GIMAQUE DA SILVA	0000000003079759	152.12	421
0002331a	ANDRE LUCAS OLIVEIRA SILVESTRE	0000000003413411	152.12	422
0003054f	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	0000000000137780	152.12	423
0003219a	JONATAS FERREIRA BESSA	0000000000160246	152.12	424
0003102b	GUODO MONTE	00000199226SSPRR	152.12	425
0003156c	JACINETE DE SOUZA SILVA	0000000000240942	152.12	426
0003004b	FABIO DE SOUZA FERNANDES	0000000000269894	152.12	427
0003374b	MARCUS VINICIUS DE MELO E MELO	0000000003929604	152.12	428
0002245h	ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	0000000003233642	152.12	429
0003134d	ISADORA DE AZEVEDO RODRIGUES	0000000003843068	152.12	430
0002442j	CLENILSON SILVA SOUSA	0000000000178164	152.12	431
0002187i	MARILDO MARTINS DA SILVA	0000000000090419	151.81	432
0003567b	SERGIO FERREIRA DA SILVA	0000000016620623	151.81	433
0002481i	DENNIS DA SILVA LIMA	0000000003485633	151.81	434
0002536h	SUED CARLOS RODRIGUES NUNES	0000372569022290	151.81	435
0003358d	MARCIO DUARTE DOS SANTOS	0000000000126909	151.81	436
0003642a	WELISSON PEREIRA DE MATOS	0000000000173845	151.81	437
0003522b	RICHARDSON LOPES DA SILVA	0000000000172476	151.81	438
0003158g	JACKSON DOUGLAS BONFIM DOS SANTOS	0000000000271946	151.81	439
0003384e	MARINALDO BRITO COSTA	00001644204SSPMA	151.81	440
0002045k	ALEX BRUNO CARNEIRO DE MELO	0000000000192381	151.81	441
0003066b	GECONES SILVA TEIXEIRA	0000000000216233	151.81	442
0003271c	KAROLLINY BENTO SILVEIRA	0000000000198910	151.81	443
0003274i	KASSIO BUENO ARAUJO	0000000003773078	151.81	444
0002168e	LUCAS LIMA DA SILVA	0000000003710211	151.81	445
0003439d	ORLANDO LIMA ALMEIDA	0000000000902159	151.81	446
0002339f	ANDRELINO PEREIRA DA SILVA	0000000000138585	151.48	447
0002438h	PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA JNIOR	0000000000149876	151.48	448
0002290b	ALAN MEGIAS DE OLIVEIRA	0000000000189635	151.48	449
0003662g	WILSON VIEIRA DA SILVA	0000000000142196	151.48	450
0002528i	SHEILA DA SILVA FILGUEIRAS	0000000003182614	151.48	451
0002155g	JUSCYER HARRISON SILVA MARINHO CRUZ	0000000003211665	151.48	452
0002107g	FERNANDO DE OLIVEIRA BATISTA	0000000000211680	151.48	453
0003605f	TIAGO CANTE ESQUERDO	0000000004364805	151.48	454
0003470i	PRYSCILLA FARIAS ROCHA	0000000000198472	151.48	455
0003539h	RONALDO CARNEIRO DA SILVA	0000000000217590	151.48	456
0002178h	MAICON ROBERTO SILVA ROCHA	0000000000263558	151.48	457
0003564g	SEBASTIAO EDIVALDO RAFAEL DA COSTA	0000000003267490	151.48	458
0003027c	FRANCIMAR DOS SANTOS BRITO	0000000000218946	151.48	459
0002984b	ERIVELTON BENEDITO SILVA DA COSTA	0000000000224301	151.48	460
0003227k	JORGE NUNES ARAGAO	0000000000125588	151.17	461
0002465k	DANIELE SILVA CAMPOS	0000000000136307	151.17	462
0002993c	EVANDRO SOUZA ALMEIDA	0000000000030911	151.17	463
0002179j	MARCIA ANDREIA PEREIRA DE MATOS	0000000000159974	151.17	464
0002379g	ARTEDIO MONTEIRO DE SOUZA FILHO	0000000000244671	151.17	465
0002404b	BRUNO RICARDO DE ARAUJO FONTELES	0000000000192055	151.17	466
0002260d	ADRIANO DA SILVA MACENA	0000000000225662	151.17	467

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0003129k	ILIOMAR VIEIRA GUIVARA	0000000000113408	151.17	468
0003446a	OZIVALDO TEIXEIRA PEIXOTO	0000000000148397	151.17	469
0003542h	RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO	0000000000087817	151.17	470
0003051k	FRANCISCO MARQUES DE SOUSA	0000000000101881	151.17	471
0002233a	RODRIGO PINHEIRO GARCIA	0000000003055540	150.86	472
0002548d	UIRLEY MOREIRA DE SOUZA	0000000000260589	150.86	473

473 Candidato(s) nesta opção
* Candidato(s) com deficiência

CARGO: M13 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002649j	ANA CATARINA FERREIRA LIMA	0000000354357128	203.83	1
0002652j	LAIZA DE AGUIAR SANTOS	0000000000223687	189.55	2
0002640c	MARCOS VICTOR AGUIAR PONTE	0000000000236224	189.29	3
0002651h	DAYANE MELO NUNES	0000000000224210	189.05	4
0002650f	ANTONIO RAFAEL BRITO LIRA	0000000003305309	176.93	5
0002632d	FRANCISCO ALVES	0000000000093299	170.87	6
0002643i	NEEMIAS COSTA DOS SANTOS	0000000008338604	167.97	7
0002639g	KEZIA TELES CHAGAS DE ALBUQUERQUE	0000000004334809	165.30	8
0002636a	HARISSON WESLEY VINICIUS GOMES DOS SANTOS	0000000004214099	165.30	9
0002628b	ELZA PEREIRA DE ALMEIDA	0000000003860973	159.48	10
0002638e	JESSICA MONIQUE ARAUJO DE LIMA	0000000003744329	156.82	11
0002637c	IRISMAR BONFIM DE SOUSA	0000000012566280	150.76	12
0002647f	TATIANE CRISTINE MESSIAS VIANA	0000000000148666	150.52	13

13 Candidato(s) nesta opção

CARGO: N14 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0003832f	LUCAS FESTINALLI	0000000000216209	230.90	1
0002715h	DANIEL SOUSA DE ARAUJO	0000000000262370	219.70	2
0003740a	FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA	0000000003200353	216.52	3
0002743b	ROGERIO LIMA ALBUQUERQUE	0000000000262615	211.37	4
0003822c	LEONARDO AUGUSTO PICANCO BARRETO	0000000004319818	211.22	5
0003681k	CLAUDIO SOUZA DA SILVA JUNIOR	0000000000232724	211.07	6
0002733j	MARCELO LEITE PEREIRA	0000000000232493	208.80	7
0003734f	FELIPE MATOS DE MESQUITA	0000000003544672	208.50	8
0003738c	FRANCISCO ELINEUTON PINHEIRO DA SILVA	0000000004134516	208.20	9
0003959h	WILLIAM ROCK DE SOUZA BARROS	0000000000236349	205.77	10
0002579d	CLEILSON CONCEICAO FEITOSA	0000000003941639	205.62	11
0002726b	HENRIQUE NATTRODT THOME	0000000000246069	203.65	12
0003705j	DIEGO MORAIS GOMES	0000000003329860	202.75	13
0002719e	ERICA CAMILA SILVA CUNHA	0000000000250615	200.17	14
0003906i	RODOLFO MEDEIROS GUIMARAES FILHO	0000000001812840	197.45	15
0003770j	ISAC NICOLAS CARVALHO DE ANDRADE	0000000003521990	197.30	16
0002665h	ALEXANDRE MENDES MATSDORFF	0000000003953092	194.72	17
0003911b	RODSON FERREIRA DOS SANTOS	0000000000228103	194.72	18
0002753e	WILLIAM LEMOS DA CONCEICAO	0000000003231160	194.57	19
0003777b	JAIRO REIS LIMA	0000000004024001	194.25	20
0003780b	JANDERSON DERICK NOBRE BERNARDO	0000000003172341	191.68	21
0002707i	AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI	0000000003238490	191.53	22
0003957d	WILLIAM FONSECA SALVADOR	0000000000180892	189.57	23
0003802h	JOSE DUARTE MADURO NETO	0000000000270474	189.42	24
0002729h	JANAINA DA SILVA OLIVEIRA	0000000003235432	189.27	25
0003732b	FABRICIO SILVA SOUSA	0000000003287319	189.27	26
0003793k	JOEL ALENCAR DANTAS	0000000003561429	189.12	27

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0003891k	RAIMUNDO CRUZ DUARTE	0000000004074955	189.12	28
0002681f	ANDREY INACIO GOMES	0000000000248752	189.12	29
0003801f	JOSE DE FARIA OLIVEIRA	0000000000258537	188.95	30
0003842i	MARCELO SILVA DO NASCIMENTO	0000000003201929	188.95	31
0003751f	GLAYDSON MOTA LOPES	0000000001918396	188.80	32
0003885e	PEDRO THIAGO DOS SANTOS LAVOR	0000000003731812	188.80	33
0003865j	MIGUEL ALESSANDRO ARAUJO CRUZ	0000000003082083	186.85	34
0003839i	MANOEL DA SILVA SOUSA JUNIOR	0000000022632654	186.70	35
0003898c	REBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	00003366626SSPRR	186.55	36
0003794b	JOHNE ALVES DA SILVA	0000000003452506	186.40	37
0002697j	BRUNO ANDRE DA SILVA VELASCO	0000000005183405	186.40	38
0003703f	DIEGO DA SILVEIRA SANTOS	0000000003531805	186.08	39
0003912d	RONNY MESQUITA DE ALECRIM	0000000000247776	183.82	40
0002730d	JOSE SELMAR DE ARAUJO LIMA JUNIOR	0000000000272871	183.82	41
0002664f	ALEXANDRE DOS REIS DIAS	0000000000188062	183.67	42
0002745f	SAMUEL ABRAHAM MUNIZ PEREIRA	0000000003663655	183.67	43
0003710c	ELDER SOARES DE ALMEIDA	0000000482156776	183.50	44
0002732h	LUCAS CARVALHO DA SILVA	0000000003653706	183.35	45
0002713d	DALMO SILVA MENDES	0000000000161875	181.25	46
0003805c	JOSE HENRIQUE DE OLIVERA ARAUJO	0000000003311732	181.10	47
0003756e	HAROLDO CASSIANO SCHWAB	0000000000170136	180.95	48
0003767j	IGOR IVISON ALMEIDA FERREIRA	0000000003646335	180.95	49
0003854e	MATHEUS BAMBERG RIBEIRO	0000000000262373	180.78	50
0003716d	EMANUELLY MEDEIROS SILVA	0000000003557197	180.78	51
0003935e	TIAGO ARAUJO NUNES DE LIMA	0000000003319792	180.78	52
0003942b	VINICIUS SA GONCALVES	0000000003704513	180.78	53
0002724i	GIOVANI FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	0000000003412946	180.48	54
0002720a	ERNANDES CASTRO DA SILVA JUNIOR	0000000000213478	178.37	55
0002739k	RICARDO FRANCA GOMES	0000000003031608	178.22	56
0003847h	MARDSON DOS SANTOS DE LIMA	0000000020712057	178.05	57
0003697d	DAVID MACLEAN DE OLIVEIRA SOARES	0000000000243785	178.05	58
0003810g	JUAN LUCAS DE SOUZA PEREIRA	0000000003239101	178.05	59
0002714f	DANIEL GOMES ALMEIDA	0000001500946710	177.90	60
0003922g	SILVANO SANTOS MORAIS	0000000004061250	175.65	61
0002717a	DEMETRIO DO NASCIMENTO LOPES	0000000000258320	175.65	62
0002749c	WAGNER NINA NUNES	0000000003329119	175.50	63
0003916a	SALOMAO DA SILVA MACIEL	0000000003714950	175.33	64
0003913f	RONNYBRENDO VIEIRA LIMA	0000000003966178	175.33	65
0002708k	ANDRE RESPLANDES MARTINS	0000000003162729	175.33	66
0003787e	JHONE GRINGO OLIVEIRA	0000000000118628	175.33	67
0003725e	EVERTON VINICIUS CARVALHO MOREIRA	0000000000272289	175.18	68
0003838g	MAELISON RAPOSO DIAS	0000000003726940	175.18	69
0003692e	DANIEL SCHMIDT BOTTARI	0000005018335587	175.03	70
0003883a	PAULO VICTOR PIRES SIQUEIRA	0000000003630706	174.88	71
0002742k	RODRIGO JUNIO ALBUQUERQUE SILVA	0000000023756896	172.92	72
0002721c	FABIO WASHINGTON DE LIMA FARIAS	0000000016021916	172.77	73
0003784j	JELSON DE SOUSA OLIVEIRA	0000000000216973	172.77	74
0003702d	DENIS DA SILVA SOUSA	0000000003937739	172.60	75
0003674c	CARLOS ALBERTO VIEIRA MARQUES FILHO	0000000003395693	172.60	76
0002718c	DUMONT CAMELO MELO	0000000003154289	172.60	77
0002736e	NAUANA SANDRELLY FERREIRA LIMA	0000000003598853	172.45	78
0003861b	MAYCON HENRIQUE CARDOSO DA SILVA	0000000003594963	172.15	79
0002586a	FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO	0000000003275531	171.85	80
0003686j	CONSTANTINO FABIANO SILVA BARRETO	0000000003282155	170.05	81
0002580k	COSMO SOUSA CARNEIRO	0000000000222634	170.05	82
0002705e	AKYAMA DE SOUZA VIEIRA*	0000000003371840	169.88	83
0002750j	WENDELL SILVA DAMASCENO	0000000003054594	169.88	84

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0002659b	ALAN RESENDE DE FREITAS	0000000003664600	169.73	85
0002603h	MARA TAMYRES MACEDO DE ARAUJO	0000000000212715	169.73	86
0002578b	AYRTON CLAUDIO PAULINO SOUZA	0000000000217126	169.73	87
0002606c	MARIA JEANE OLIVEIRA SILVA	0000000000213109	169.73	88
0003735h	FERNANDA KELLY NOGUEIRA PENHA	0000000003831434	169.58	89
0002680d	ANDREIA GOMES COSTA	0000000000223762	169.58	90
0003680i	CLAUDIA MARCIA DA COSTA CRUZ	0000000003412598	169.28	91
0002712b	CINTIA LIMA DA ROCHA	0000000003087646	167.00	92
0002687g	ARNAUD DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	0000000018932975	167.00	93
0002725k	HENRIQUE CESAR LOPES	0000000001865137	166.85	94
0003905g	ROBSON BERNARD SOARES	0000000000201523	166.85	95
0003677i	CESAR LAUCIDY CASTELO MAITA	0000000000260261	166.85	96
0003752h	GUSTAVO BRUNO DE JESUS TAVARES	0000000003694909	166.70	97
0002709b	ANTONIO DE OLIVEIRA VIANA	0000000000237135	166.70	98
0002738i	RAYMILER BEZERRA DE OLIVEIRA	0000000003300382	166.70	99
0003726g	EWELYN DA SILVA PERES	0000000000260203	166.55	100
0003834j	LUCIANO MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	0000000003210510	166.40	101
0003768a	INAE DE SOUSA BARBOSA	0000000003600262	166.40	102
0003679b	CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA	0002004030004814	166.40	103
0003835a	LUDENBERG VIEIRA SOUSA ROCHA	0000000003611299	164.43	104
0003926d	THAIS DE PAULO LEITE	0000000004045416	164.28	105
0003964a	ZANILDO DE OLIVEIRA CALDAS	0000000004014634	164.28	106
0002693b	BRENER DIAS DAMASCENO	0000000003500713	164.13	107
0003887i	PRYSCILLA ROCHA DA SIVA	0000000003283232	164.13	108
0002569a	ABRAAO BATISTA FERREIRA	0000000003153479	164.13	109
0003774g	IVONIELSON DE FREITAS DOS SANTOS	0000000006084570	164.13	110
0003889b	RAFAEL SILVA FIGUEREDO	0000000003191788	164.13	111
0002614b	ROBSON SOBRINHO DE OLIVEIRA	0000000004709004	164.13	112
0002661k	ALDERIAN DA SILVA	0000000000203010	164.13	113
0003700k	DEISIANE SOARES	0000000003118363	163.98	114
0002670a	ALLANAYNE MAYRA MATOS LUZ DA ROCHA	0000000003222004	163.98	115
0003704h	DIEGO DE AZEVEDO SALVADOR	0000000003209091	161.55	116
0003694i	DANILO VIANA DE MELO	0000000003541967	161.55	117
0003763b	IAN VICTOR MAGALHAES MOTA	0000000003442519	161.55	118
0003930f	THARLLES MIAN DA SILVA	0000000000245965	161.55	119
0002608g	PAULO COSTA TEIXEIRA	0000000001655688	161.40	120
0002748a	ULISSES DA SILVA PINHEIRO	0000000000229346	161.40	121
0003741c	FRANKMARIO LIMA DA MOTA	0000000003287017	161.40	122
0003843k	MARCOS ANTONIO MATEUS ALCANTARA	0000000000237956	161.25	123
0002704c	ADRIELLE TAVARES DA COSTA	0000000000272278	161.25	124
0003845d	MARCOS CAETANO DE OLIVEIRA ESCOBAR	0000000000204266	161.25	125
0002588e	GRAZIELI BURTULI	0000000110941218	161.25	126
0003931h	THIAGO JOSE DA SILVA BARROSO	0000000000269195	161.25	127
0002682h	ANTONIO CID RODRIGUES ROCHA	0000000000255102	161.10	128
0003673a	CAMILA ERICA TEIXEIRA GUEDES	0000000003324583	160.95	129
0003869g	MOACI GOMES DA COSTA JUNIOR	0000000004509960	160.80	130
0003914h	ROOSEVELT SANTOS DE OLIVEIRA	0000000000247633	158.98	131
0003894f	RALLF DE MARIA SILVA	0000000016347480	158.83	132
0003830b	LORI ZAMBONIN	0000000038680773	158.83	133
0003701b	DEIVSON JERONIMO DA SILVA	0000000000148797	158.68	134
0003904e	ROBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO FILHO	0000000000218153	158.68	135
0003803j	JOSE FERNANDO SANTIAGO CASTRO	0000000000257964	158.68	136
0002683j	ANTONIO HERCULES PEREIRA FEITOSA	0000000000272211	158.53	137
0003698f	DAVID SILVA GUIMARAES	0000000000244509	158.53	138
0003749h	GERALDO ALMEIDA ROCHA	0000000003047024	158.38	139
0002672e	ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	0000000000230991	158.23	140
0003909d	RODRIGO HENRIQUE PINHEIRO DOS ANJOS	0000000003960145	156.10	141

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

0003690a	CRISTIANO MULLER ARAUJO DE OLIVEIRA	0000000000158651	156.10	142
0003888k	RAFAEL DO NASCIMENTO BALTAR	0000000003428370	156.10	143
0002689k	AYRTON ABRAAO DE BRITO VELOSO	0000000000270310	155.95	144
0002663d	ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS	00000000M6876565	155.95	145
0003921e	SHARLLYS BORGES DA SILVA	0000000000254006	155.80	146
0003695k	DANIZIO DE ALMEIDA MAFRA	0000000004770927	155.80	147
0002666j	ALEXSANDRO PEREIRA MANSINHO DE LEMOS	0000000003589323	155.80	148
0002581b	DIANY LOPES PINHEIRO	0000000000262102	155.80	149
0003831d	LORRAYNE MARINHO DA COSTA	0000000003839303	155.80	150
0002607e	PATRICIA LIMA DA SILVA	0000000003678377	155.80	151
0002584h	FABIO OLIVEIRA NOGUEIRA	0000000003133125	155.65	152
0003837e	MACIEL PAIVA DO NASCIMENTO	0000000004306775	155.65	153
0003872g	NEUREMAR HELILDO LIMA DE SOUZA	0000000000113070	155.65	154
0003900h	RENAN FURTADO DO NASCIMENTO	0000000004044479	155.50	155
0002593i	JOAO PAULO ALMEIDA VIEIRA	0000000004052137	155.50	156
0003833h	LUCIANO FLORINTINO	0000000000265769	153.23	157
0002587c	GILLIARD PEREIRA SILVA	0000000003410358	153.23	158
0002701h	CAIO JULIAN BARROS DA SILVA	0000000003090205	153.23	159
0002582d	DIEGO MOREIRA LIMA	0000000000223924	153.08	160
0002575g	ANGELINO BARRETO ALVES	0000000000193623	153.08	161
0003791g	JOAO MARCUS ARAUJO VIEIRA	0000000000208520	153.08	162
0003856i	MATHEUS SALES DE OLIVEIRA	0000000003203972	153.08	163
0003746b	GEOVANE DE LIMA BRAGA	0000000003440524	153.08	164
0003683d	CLEDISON DA SILVA NASCIMENTO	0000325268920078	153.08	165
0002600b	LUCAS ALEXANDRE RUFINO ARARUNA	0000000003478254	153.08	166
0003676g	CARLOS SANDRO DE AZEVEDO MOUZINHO	0000000011438916	152.93	167
0002668c	ALINE FABRICIO VIANA	0000000003079295	152.93	168
0003850h	MARIEL PEREIRA DE SOUZA	0000000014316129	150.50	169
0003816h	KELVIN JORDAN OLIVEIRA SILVA	0000000003342697	150.50	170
0003764d	ICARO SILVA E COSTA	0000000003198502	150.50	171
0003928h	THAMIRYS SOUBREIRO DE OLIVEIRA	0000000000159717	150.35	172
0003795d	JONAS PEDRO BARBOSA FILHO	0000000476013811	150.35	173
0003699h	DEILSON PEREIRA DA SILVA	0000000003496105	150.35	174
0003918e	SAMUEL DE ARAUJO COSTA	0000000012757900	150.20	175
0003706a	DIEGO RAMON COSTA DE SOUZA	0000000003888061	150.20	176
0003809k	JOSIENE DE OLIVEIRA LOPES	0000000000248584	150.20	177
0003708e	EDREI MORIZ COSTA PIRES	0000000026094711	150.20	178
0003824g	LEONARDO MENDONCA CASTELO BRANCO	0000000000192676	150.20	179
0002716j	DAVI MOURA DA ROSA	0000000000229834	150.20	180
0002599j	KENNEDY ALDRESON RODRIGUES CORREA	0000000000204216	150.20	181
0003892b	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	0000000003431487	150.05	182

182 Candidato(s) nesta opção
* Candidato(s) com deficiência

CARGO:O15 – TÉCNICO EM SECRETARIADO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002850c	KAROL STEFANY OLIVEIRA RABELO	0000000003265404	211.47	1
0004032a	JECONIAS GUILHERME DOS SANTOS	0000000003092518	208.65	2
0004039d	KATYLEN CRISTYNE OLIVEIRA DE MELO	0000000003482049	206.27	3
0004021g	ELISDAIRA MARILIA FERNANDES DA SILVA	0000000003759610	206.27	4
0004042d	LARISSA LAYNE HOLANDA	0000000003485501	204.80	5
0004056d	RODRIGO MATEUS DA SILVA	0000000003311759	203.43	6
0002905b	DELLYANE SOUSA TORRES	0000000000338019	198.68	7
0002832a	JANYELE SILVA DO VALE	0000000003282660	198.68	8
0002894a	RAQUEL MOURA REIS	0000000000149403	194.40	9
0002886b	PAMELA ANDRADE VASCONCELOS	0000000000238840	193.93	10

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0002854k	KERLENE SOUSA LEITE	0000000003041611	192.02	11
0002767e	ANDREA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	0000000000210640	192.02	12
0002889h	PAULO CESAR DINELLY COELHO	0000000000224841	191.55	13
0002947g	RAYANE DE SOUZA FERREIRA	00000158913SSPRR	191.55	14
0004041b	LAIS BIANKE RODRIGUES OLIVEIRA	0000000000367511	191.55	15
0004059j	TYARA PAULA PLACIDA LEVEL	00000210386SSPRR	189.65	16
0002766c	ANA RAYLLA ALVES	0000000000239311	189.18	17
0002813h	ELLIJANE FILGUEIRA BEZERRA	0000000003799026	189.18	18
0002892h	RAIZA LIMA BERNARD	0000000003509516	186.80	19
0002941f	HELOANE SANTOS DE ANDRADE	0000000003136272	186.35	20
0002871k	MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	0000000000209391	186.35	21
0004014j	ANDREZA NASCIMENTO SILVA	0000000004022327	185.88	22
0002833c	JENNIFER ALBUQUERQUE DE SOUZA	0000000003241726	183.51	23
0002777h	BARBARA GOMES FERREIRA	0000000003085171	183.51	24
0002919b	SILVANA MENEZES DA SILVA	0000000003077985	182.05	25
0002760b	ANA CLARA ROSSI CANDIDO DOS SANTOS	0000000003960684	181.13	26
0002801a	JANAINA MENEZES DA CRUZ	0000000000238963	181.13	27
0002848e	KARLA DANIELY SOUSA KREUTZ	0000000003086836	180.68	28
0002835g	JHENNIFER SANTANA BARBOSA	0000000003827232	180.68	29
0002857f	LAIZA BIATRIZ SILVA GARCIA	0000000003102335	179.68	30
0002906d	JESSICA PATRICIA DA SILVA	0000000003490521	179.68	31
0002940d	EVA MARIA LIMA GOMES	0000000003312674	179.23	32
0002859j	LETICIA DE ALMEIDA UCHOA	0002006010237909	177.39	33
0002946e	PATRICIA REGINA PEREIRA PACHECO	0000000891146989	177.30	34
0002761d	ANA CLAUDIA CACAU FERNANDES	0000000005048460	176.38	35
0002929e	THALITA VIANA SERAFIM	0000000004029275	176.38	36
0002895c	RAYRA CASTRO DE MOURA	0000000003277313	175.93	37
0002852g	KAROLINE SOARES RODRIGUES MACHADO	0000000000245734	175.46	38
0002868k	MARCIA VIEIRA LIMA	0000000000238221	174.93	39
0004016c	CLEIDIANE SILVA VIANA	0000000000216306	174.48	40
0002927a	TATIANA DE SOUSA RODRIGUES MOURA	0000000003977340	173.56	41
0002922b	STEPHANIE VALE DA SILVA VIEIRA	0000000003468194	173.09	42
0002920i	SIMONE SIBELE SCHUERTZ SOUZA	0000000000244453	173.09	43
0002800j	ELIZABETH LOMAS DOS SANTOS	0000000000025605	172.10	44
0002834e	JESSICA KETHLEN DE SOUZA REIS	0000000000271605	171.63	45
0002931c	VANUSA SANTOS SOUSA	0000000000264597	171.63	46
0002851e	KAROLAYNE PABLINNE LEMOS DE AMORIM	0000000003935132	170.26	47
0004031j	JAIRO PEREIRA DA SILVA	0000000003829464	168.81	48
0002883g	NAYANY KAROL REIS DE SOUZA	0000000003365638	168.81	49
0002910f	ROSIANE DA SILVA PINHEIRO	0000000004345355	168.34	50
0002821g	GIZELE PEREIRA DE BRITO SOARES	0000000000267115	168.34	51
0002759f	ALESSANDRA MOURA PEDROSA SANTOS	0000000003858375	167.89	52
0002797c	ELAYNE CRISTINA LEAL SILVA	0000000003125300	166.43	53
0002948i	ROMONA ANGELA CARRINGTON	0000000000208758	166.43	54
0002803e	NATALIA MOREIRA DA SILVA	0000000000219247	166.43	55
0002780h	CATARINA MAIAMI DO NASCIMENTO FOO	0000000000242108	165.96	56
0002785g	CLENIANA LORENA XAVIER DE OLIVEIRA	00000203480SSPRR	165.96	57
0002757b	ADRINE COSTA NASCIMENTO	0000000003519872	165.96	58
0002812f	ELLEN THAMYRIS PINHO SILVA	0000000003357414	165.96	59
0002861h	LILIANE ROSELLE BARROS DE ASSIS DANTAS	0000000004905156	165.96	60
0002779a	CAMILA SAMPAIO FLORENCA SANTANA	0000000000250059	165.06	61
0002879e	MARLENE NOBREGA DELMIRO CORREA	0000000000243745	164.06	62
0002853i	KEILA BRINGEL SILVA	0000000000191230	164.06	63
0002789d	DAYANA SANTOS DA SILVA	00000159143SSPRR	163.59	64
0004052g	NUBIA DO NASCIMENTO	0000000000229997	163.59	65
0002846a	JULIETTE ALVES DOS SANTOS AMARAL	0000000000239733	163.59	66
0004047c	MARIA DO CARMO PINHEIRO POLICARPO	0000000003696669	163.59	67

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

0002823k	HELLEN CRISTINA ALVES ARAGAO	0000000003359425	163.59	68
0002877a	MARIANA CAVALCANTE LIRA	0000000003517446	163.14	69
0002836i	JHULLYANE APINAGES ARAUJO	0000000003542335	163.14	70
0002811d	ELISVANIA GOMES DA SILVA	0000000000243361	162.69	71
0002867i	LUZIENE SANTOS PEQUENO	0000000000242060	162.13	72
0002939h	DANY SYBELE AMARAL DE SOUSA	0000000000240142	161.68	73
0002810b	ELIJANIA DO NASCIMENTO DIAS	0000000003982998	161.68	74
0002814j	ELOIDE NUNES E SILVA	0000000000236249	161.21	75
0002799g	ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS	0000000003502325	161.21	76
0004051e	MIDIA RODRIGUES FERREIRA	0000000000256167	161.21	77
0002916g	SAMILA DA SILVA BRITO	0000000003636550	159.76	78
0004017e	DAIANE DA SILVA LIMA	0000000003317153	159.76	79
0002804g	JAQUILENE SANTOS DE CARVALHO	0000000000165554	158.39	80
0002775d	AURILENE ANJOS DE MORAIS	0000000000255078	158.39	81
0002795j	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	0000000003035344	158.39	82
0002849g	KARLA JAYNNE SILVA DOS SANTOS	0000000003534723	156.46	83
0002925h	SUANNY SOUZA DA SILVA	0000000000170931	156.01	84
0002938f	AURILENE SARMENTO AMARAL	0000000000125269	156.01	85
0002828j	JACIARA AMORIM FERREIRA	0000000000214837	155.56	86
0002897g	REBECA LYNA MOTA COSTA	0000000003826511	155.56	87
0002932e	VENESSA GABRIELI DE MELO ALVES	0000000003672174	155.09	88
0004043f	LIA RAQUEL DO NASCIMENTO MORAIS	0000000003383580	154.56	89
0002765a	ANA PAULA SOUSA DA SILVA	0000000003097498	154.09	90
0002756k	ADRIANA CORREA SANTOS	0000000003385698	154.09	91
0002809f	ELIDA KAYZE NUNES RODRIGUES	0000000003385981	154.09	92
0002824b	HUMBERTO FELIPE SILVA DE SOUZA	0000000006694261	153.64	93
0002888f	PATRICIA SILVA CUNHA	0000000000250614	153.64	94
0002817e	FLAUBIA DE SOUSA MACEDO	0000000000184422	153.64	95
0002862j	LINCOLN FALCAO FERNANDES SILVA	0000000003124940	153.19	96
0002928c	TATIANE MACHADO SA	0000164762420014	153.19	97
0004010b	ADRIANA DE SOUZA TRAJANO	0000000003096718	153.19	98
0002831j	JAKELLINY GOMES SARMENTO DA ARAUJO	0000000000192849	152.18	99
0004027h	ISLAYNNE DOS SANTOS MONTEIRO	0000000003515745	151.71	100
0002840k	JOICIVANIA DE SOUZA CRISPIM	0000000000185729	151.71	101
0004049g	MELQUIANE COSTA PORTO	0000000000248096	151.26	102
0002769i	ANDREZA SUAIRA MAGALHES RODRIGUES	0000000000266496	151.26	103
0004020e	EDUARDA SILVA FERREIRA	0000000003938387	151.26	104
0002944a	LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR	0000000000166894	151.26	105
0004013h	ANDREIA DA SILVA NUNES	0000000000223984	150.81	106
0002838b	JOELIA MATOS RIBEIRO	0000000000200991	150.81	107
0002909j	ROSEMIRA RAMALHO DE FREITAS NETA	00003066738SSPRR	150.81	108
0002891f	RAIANE DA SILVA RABELO	0000000003796957	150.34	109
0002802c	LUANDA MOURA CAVALCANTE	0000000000223536	150.25	110

110 Candidato(s) nesta opção

CARGO:P16 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0009581d	DANIEL LEANDRO JERONIMO DA SILVA	0000000002916816	150.09	1
0012616a	ANA KARLA DE SOUSA BATISTA	0000000004197798	150.09	2
0010053f	JARDEL DA SILVA AREIA	0000159706220008	148.98	3
0010685j	SARA JANNE GONCALVES RIBEIRO	0000000000260870	146.73	4
0012735i	JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA	0000000003990842	146.37	5
0011371c	CLEILSON CONCEICAO FEITOSA	0000000003941639	146.01	6
0009642i	DHESSYK RAYANE ARAUJO DUARTE	0000000000244551	145.26	7
0013390f	CELSON FIGUEIREDO CRUZ	0000000000169062	144.51	8
0010844d	WARLISON MONTEIRO MOTA	0000000000269425	144.51	9

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009658b	DORAILMA VICUNA BAIA MOTA	0000000000266845	144.12	10
0010115b	JOSE HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA	000000061846SSPRR	143.76	11
0017321g	MARCILENE DA COSTA SILVA	00034943692000CE	143.76	12
0009660k	DOROTHY SOUZA DOS SANTOS	0000000000126662	143.76	13
0017138e	LUIS RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO	0000000003280276	143.76	14
0014126e	EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO	0000000000233953	143.40	15
0019677a	VINICIUS NASCIMENTO VIEIRA	0000000003126692	143.01	16
0019497j	TONY ANDREY SILVA DE CASTRO	0000000003848850	142.65	17
0010989h	JUSCYELLY DE MESQUITA PEREIRA	0000000000206264	142.65	18
0019486e	TIAGO MIGUEL	0000000000198920	142.65	19
0014045e	DOUGLAS CHAVES RIBEIRO	0000000003398196	142.65	20
0009602h	DANILO DE LIMA DEDONNO	0000000024275891	142.65	21
0018382j	RAFAEL DOS SANTOS DA CONCEICAO	0000000004275810	142.26	22
0010935g	FABIANNE COSTA BEZERRA LIMA	0000000003829642	142.26	23
0017415e	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA CAMARGO	0000000003258220	142.26	24
0009937f	HALYSON DAVID BEZERRA SANTOS	0000000003114473	141.90	25
0016852k	LESSYANO RABELO ARAUJO	0000000000171723	141.90	26
0012308a	AGEU BELO DOS SANTOS	0000000000259147	141.55	27
0010664b	RUDSON NOGUEIRA E SILVA	0000000000269729	141.55	28
0017923b	MILENA TALITA GABRIEL DA SILVA	0000000003340414	141.51	29
0009903k	GIRLAYNE OLINDA PEREIRA DE PINHO	0000000000176080	141.15	30
0018491d	RAISSA JULIANA BARBOSA CARDOSO DA ROCHA	0000000005098510	141.15	31
0012890j	ANGELO ANTONIO FERNANDES BIASE JUNIOR	0000000003931595	141.15	32
0010561c	RAFAEL DA ROCHA COSTA	0000000000247473	141.15	33
0010938b	FABIO LUIZ DA SILVA MARTINS	0000000000140783	140.79	34
0009825f	FRANCILENE COSTA ROCHA	0000000000224135	140.79	35
0009762h	EULLIR DA SILVA BENTO	0000000003508919	140.79	36
0010637j	RODRIGO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	0000000000236912	140.79	37
0009592i	DANIELE MAQUINE RODRIGUES	0000000000238953	140.40	38
0009958c	HIGELA MYLLE SALES THOME	0000000003332217	140.40	39
0010483i	NATHAN VICTOR BORGE DO NASCIMENTO	0000000003232263	140.40	40
0017135j	LUIS FELIPE SOUZA RODRIGUES DE MATTOS	0000001202366454	140.40	41
0015818f	JANINI AGATA BARROS DA COSTA	0000000003350304	140.04	42
0017088e	LUCIENE BENTO ALVES	0000000003076393	140.04	43
0010617d	RICARDO GOMES DE MORAES	0000392227320103	140.04	44
0010591a	RAMON DO NASCIMENTO SOUSA	0000000003492788	140.04	45
0010924b	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	0000318103920066	139.69	46
0009955h	HERLYSON BRITO DA SILVA	0000000000250558	139.65	47
0011025f	MARLON JESUS DOS SANTOS	0000000000144078	139.29	48
0013333e	CARLOS EDUARDO MENDES DA SILVA	0000000000269745	139.29	49
0010563g	RAFAEL DE AZEVEDO BRAGA	0000000000195270	139.29	50
0009966b	IAGO TRAJANO RIBEIRO	0000000004362152	139.29	51
0009467f	AUMIR JUNIOR FERNANDES DA SILVA	0000000003826279	139.29	52
0009968f	IARA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	0000000000270580	139.29	53
0010968k	JARDESON DE SOUZA FERREIRA	0000000000193504	138.94	54
0010602b	REGES FERREIRA RIBEIRO	0000000001760593	138.94	55
0010942d	FERNANDO DE OLIVEIRA BATISTA	0000000000211680	138.94	56
0014094g	EDILEIA MARQUES CIDADE	0000000000246271	138.94	57
0009842f	FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DE SOUZA JUNIOR	0000000000169332	138.94	58
0017674g	MARILIA TALIA GABRIEL DA SILVA	0000000003340473	138.90	59
0017958j	MISLENE SOUSA DE MOURA	0000000003051960	138.54	60
0014804a	FLAVIO LUCIO BORGES DOS SANTOS	0000000000270157	138.54	61
0014521k	ENZO ENRIQUE VELASCO DA SILVA	0000000003428168	138.54	62
0010824i	VINICIUS BONFIM LIMA	0000000003570118	138.54	63
0012761j	RODRIGO MATEUS DA SILVA	0000000003311759	138.54	64
0010504b	NUBIA RENATA LOPES QUEIROZ	0000000003100227	138.54	65

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009745h	EMILY PINHEIRO MORAIS	0000000003136132	138.54	66
0010307k	LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS	0000000020664648	138.18	67
0010415c	MARIO THAISLAN OLIVEIRA SOARES	0000000003324613	138.18	68
0009412c	ANDRE LEANDRO SCHILLREFF DOS SANTOS	0000000004176804	138.18	69
0016020j	JOAO GUILHERME DE FREITAS PIRES	0000000003772845	138.18	70
0009876a	GARDENIA DA SILVA FRAZAO	0000000005016512	137.79	71
0017033b	LUCAS VINICIUS DO NASCIMENTO COSTA	0000000003492796	137.79	72
0010583b	RAILANE DINIZ FARIAS	0000000004298110	137.79	73
0016674b	LACY CARVALHO FALCAO	0000000003596206	137.79	74
0019475k	THIEGO MARCOLINO MELVILLE PINHEIRO	0000000000270862	137.43	75
0014605f	EUNICE DE SOUSA BATISTA	0000000003236853	137.43	76
0018318a	PAULO ROBERTO FERNANDES SILVA JUNIOR	0000000000213002	137.43	77
0010612e	RENATO BRITO DANTAS	0000000003016210	137.43	78
0010990d	JUSCYER HARRISON SILVA MARINHO CRUZ	0000000003211665	137.43	79
0009868b	GABRIELA LACERDA DE OLIVEIRA	0000000003674592	137.43	80
0009417b	ANDRESSA KATTIUCY LIMA SILVA	0000000000221996	137.43	81
0010403g	MARIANE COSTA MARQUES	0000000006288085	137.43	82
0010345h	MARCELLO NOVA ANDRADE CHAVES	0000000003320405	137.43	83
0018732k	RODRIGO ARAUJO MACIEL	0000000003757722	137.43	84
0010841i	WANDERSON DE SOUZA ALVES	0000000003875377	137.08	85
0016693f	LAIS PAZ DOS SANTOS	0000000000190752	137.08	86
0010477c	NATALIA HELENA SILVA LIMA MESSIAS	0000000003827760	137.04	87
0011324e	THAINA SAMARA GUERRA CAVALCANTE FARIAS	0000000003616366	136.68	88
0009606e	DANYELLE DA SILVA BACELAR	0000000000187292	136.68	89
0009716a	ELIZABETE ALONSO MARQUES	0000000000247271	136.68	90
0010092e	JOAO PAULO MORAES PIRES DE DEUS	0000007125773064	136.68	90
0016805b	LEILA PEREIRA MIRANDA	0000000003134490	136.68	92
0009889j	GEYSY LENE MEDEIROS LIMA	0000000000734451	136.68	93
0017834c	MAYCON GERALDO DA SILVA RESENDE	0000000000248545	136.68	94
0010837g	WALQUIRIA ALVES DE JESUS	0000000003090116	136.68	95
0014293b	ELIAQUIM NEVES DAS CHAGAS	0000000003880753	136.68	96
0010292b	LUCAS SYMON MENDES DE SOUZA	0000000003617246	136.68	97
0010562e	RAFAEL DE ARAUJO CARVALHO	0000000015115380	136.68	98
0014996c	FRANKLIN RIBAMAR GOIANA GARCIA	0000000000239656	136.68	99
0009318k	ADRIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	0000000004248295	136.68	100
0018980h	SABRINA GOMES MOTA	0000000000506558	136.33	101
0010039a	JANDERSON DA SILVA LEITE	00000136104SSPRR	136.33	102
0010031g	JAIRO SOARES DA CONCEICAO	0000000000230262	136.33	103
0010828f	VIVIAN WANDEMBERG VIANNA	0000000000134830	136.33	104
0009808f	FIAMA MARCELA MEDEIROS MESQUITA	0000000003419126	136.33	105
0010357d	MARCIO DORNELLES MATTIONI	0000000000168364	135.97	106
0009506a	CAROLINE MARQUES TRAVASSOS	0000000000170158	135.93	107
0009975c	IGOR FERNANDO RUY	0000000306455596	135.93	108
0009307f	ADRIANA SOARES FILINTO	0000000003481883	135.93	109
0010709i	SONIA SOLANGE DE LIMA FREIRE	0000000004410378	135.93	110
0010780d	THIAGO ROCHA MARTINS	0000000000146938	135.93	111
0014390k	ELISEANE CARDOSO MOURA	0000000004050622	135.57	112
0010891b	ANNANDA DE SOUZA GIRARD	0000000004691601	135.57	113
0015107f	GERFSSON RANIERE DANTAS DE LIMA	0000000000248675	135.57	114
0014794b	FLAVIA MARCELLE BARRETO CAVALCANTE	0000000003998150	135.57	115
0018776i	ROMULO DA SILVA FERREIRA	0000020082695959	135.57	116
0010952g	GIDEON DA SILVA PEREIRA MOURA	0000000003285472	135.57	117
0019388e	THAINA NASCIMENTO PECANHA	0000000003636763	135.22	118
0010964c	JACKSON DOUGLAS REGO CACHIADO	0000000000213694	135.22	119
0014143e	EDNA BRANDAO HERCULANO CORDEIRO	0000000001006751	135.22	120
0010856k	WILLER LIRA DA SILVA	0000000000190105	135.18	121
0010062g	JENIFFER NATALIE SILVA DOS ANJOS	0000000000252929	135.18	122

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0014407b	ELIUDE SILVA GOMES	0000000003022650	134.82	123
0014442d	ELIZIANE DE SOUSA ARAUJO	0000000003958531	134.82	124
0010548k	PAULO ROBERTO MELO DA SILVA	0000290287320053	134.82	125
0010478e	NATALIA OLIVEIRA DA SILVA	0000000000239226	134.82	126
0009972h	IGOR BRUNO DE CASTRO	0000000000261259	134.82	127
0010304e	LUCIANA SOUSA PEREIRA	0000000000251389	134.82	128
0011444d	ADENIR RIBEIRO MARQUES JUNIOR	0000000004337972	134.82	129
0009284i	ABRAHAM LUCAS DE OLIVEIRA SANCHES	0000000003690520	134.82	130
0012747e	LARISSA LAYNE HOLANDA	0000000003485501	134.82	131
0012738d	JESSICA YASMIM LIMA PESSOA	0000000002757629	134.82	132
0009999f	ISABELA BENTO DE OLIVEIRA	0000000003880397	134.82	133
0012898d	ANNA KAROLINE DA SILVA FERREIRA	0000000003938425	134.82	134
0010724e	SUZANA SANTOS VIEIRA	0000000003207692	134.82	135
0018592j	REBECA RODRIGUES PEREIRA	0000000003770354	134.82	136
0015053i	GECILENE BELO DOS SANTOS	0000000014948737	134.82	137
0010936i	FABIANO DE SOUZA LEITE	0000000000204470	134.82	138
0015374g	HELLEM STERFANY CAMPOS PEREIRA	0000000004155815	134.82	139
0009784g	FABIO FROTA ARAUJO ALBUQUERQUE	0000000000181293	134.47	140
0019873a	WILSON OLIVEIRA AZEVEDO	0000000003710513	134.47	141
0009438j	ANNY KAROLLYNE DE OLIVEIRA LOPES	0000000000223248	134.47	142
0018242e	PATRICIA TAVARES	0000000003158560	134.47	143
0010336g	MAIARA DE MIRANDA SILVA	0000000003028194	134.47	144
0013728f	DANIELE SANTOS PINTO	0000000003325946	134.47	145
0016117c	JOICE CAROLINE DE ALMEIDA SANTOS	0000000003571186	134.47	146
0010729d	TALES BRUCE DA SILVA ISAAC	0000000003267423	134.47	147
0011008f	LUCILANE SANTANA PEREIRA	0000000003547124	134.43	148
0011378f	FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO	0000000003275531	134.43	149
0011420a	ABRAAO ANDERSON BARBOSA	0000000003322050	134.11	150
0019046j	SANGELA GABRIELLE SAITO MACEDO	0000000003212270	134.07	151
0012726h	ELISDAIRA MARILIA FERNANDES DA SILVA	0000000003759610	134.07	152
0010481e	NATHALIA GOMES FURTADO	0000000003233626	134.07	153
0013475c	CLAUDIA IRIS DA SILVA VIRIATO	0000000004180208	134.07	154
0009862a	GABRIEL AQUINO FERREIRA	0000000003152774	134.07	155
0012538g	AMANDA KAROLINE CARVALHO BARROS	0000000003479838	134.07	156
0009927c	GREG SILVERIO GONDIM SALES	0000000000195381	134.07	157
0018671f	RHUAN LUIS DA SILVA RODRIGUES	0000000000240682	134.07	158
0013254i	BRUNO SILVA DAMASCENO	0000000003580547	134.07	159
0013257d	BRUNO SILVA LIMA	0000000003685071	134.07	160
0019898f	YAN MACEDO BRIGLIA	0000000004204247	134.07	161
0015334f	HANDERSON TORREIA DE LIMA	0000000000119165	133.72	162
0010934e	EXPEDITO GOMES FILHO	0000000003002489	133.72	163
0009853k	FRANCISMAR GALVAO DA PENHA	0000000000128420	133.72	164
0009843h	FRANCISCO DE ASSIS BENTO DO MONTE	0000000000240242	133.72	165
0009484f	BRUNA BERGMAM SIQUEIRA PAMPLONA	0000000000247836	133.72	166
0019322h	TALISON ALMEIDA MATOS	00003363236SSPRR	133.72	167
0016767i	LEANDRO SAMPAIO CUNHA	0000000003756564	133.72	168
0018549i	RAYANE AMANDA SOARES BEZERRA	0000000003485374	133.72	169
0009440h	ANTONIA CLEIDE LOPES DE ALENCAR	00002208348SSPPI	133.72	170
0015718b	JACKSON LOURETO OLIVEIRA SILVA	0000000000225776	133.72	171
0013772i	DARCIO SANTOS CARVALHO	0000000000107000	133.72	172
0019778g	WELKISON NASCIMENTO RIBEIRO	0000000003529215	133.72	173
0009680f	EDVANA MIRELA COSTA GUERREIRO	0000000003950450	133.72	174
0012830c	ANDRESSA FERREIRA FELIX	0000000004269160	133.72	175
0010768c	THALITA MARTINS CRUZ	0000000003003825	133.72	176
0009894c	GILMAR GOMES DO O	0000000000240621	133.72	177
0010091c	JOAO LEONARDO SUCRE DE SOUZA FERREIRA	0000000000262736	133.72	178
0009714h	ELIVANE DOS SANTOS BRAGA	0000000024185310	133.36	179

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009622c	DEBORA DA SILVA MARINHO	0000000021036624	133.36	180
0015158a	GILCIMAR MAIA DOS SANTOS	0000000000438728	133.36	181
0011016e	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	0000000000191633	133.36	182
0016977i	LOURENA SOUSA DOS SANTOS	0000000000265106	133.32	183
0012750e	MARIA DAS GRACAS FONSECA DA SILVA	0000000000086969	133.32	184
0009492e	CAIO HENRIQUE DE ASSIS SANTOS	0000000003478394	133.32	185
0010696d	SHYRLENNE CHRYSTHYNNA GARCIA NOGUEIRA	0000000000255607	133.32	186
0010517k	OZIRES PRADO LIMA	0000000003092704	133.32	187
0019757j	WANDERSON REIS BEZERRA	0000000003677621	133.32	188
0019522e	VALDEMIR COSTA LIMA	0000000003722791	133.32	189
0017747h	MARLON SOUZA DE OLIVEIRA	0000000000224185	132.96	190
0009954f	HERINALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR	0000000000233567	132.96	191
0012746c	LAIS BIANKE RODRIGUES OLIVEIRA	0000000000367511	132.96	192
0014422i	ELIZANDRA MARIA DA COSTA ALVARENGA	0000000003909263	132.96	193
0014049b	DOUGLAS LIMA DOS SANTOS	0000000003663795	132.96	194
0014806e	FLAVIO PEREIRA ACIOLE	0000000000240774	132.96	195
0010299e	LUCIANA DE CARVALHO CASTELO BRANCO	0000000003289648	132.96	196
0014570b	ESDRAS FEITOSA RODRIGUES	0000000003402878	132.96	197
0014456d	ELLEN RUANE MELO DE ASSIS	0000000003553310	132.96	198
0013014k	ANTONIO RAILAN OLIVEIRA GOUVEA	0000000006332393	132.96	199
0011002e	LIVANIO ARAUJO LIRA JUNIOR	0000000003475107	132.96	200
0009794j	FELIPE PEREIRA DOS SANTOS	0000000000270865	132.96	201
0010118h	JOSE MAILSON OLIVEIRA MARIANO	0000000000226270	132.96	202
0012969a	ANTONIO ADILTON ALVES ROMAO	0002004009230720	132.96	203
0009420b	ANDRESSA SAMPAIO OLIVEIRA	0000000003064611	132.96	204
0010267c	LILIANE LIMA DA SILVA	0000000003275744	132.96	205
0012744j	KATYLEN CRISTYNE OLIVEIRA DE MELO	0000000003482049	132.96	206
0019680a	VINNICIUS EMANUEL DE ANDRADE LAVRA	0000000000233321	132.96	207
0010233h	LEANDRO SOUZA GONCALVES	0000000004024427	132.96	208
0010351c	MARCIA DA SILVA EDUARDO	0000000000252680	132.61	209
0015709a	JACKSON DA CONCEICAO TRINDADE DA SILVA	0000000000142619	132.61	210
0017691g	MARINEIDE BARRETO DE SOUZA	0000000000222293	132.61	211
0011342g	VANILDO BRITO DE LIMA	0000000003076318	132.61	212
0015492b	IGOR FERREIRA LIMA	0000000004276256	132.61	213
0014238e	ELEN POLLYANE DOS SANTOS SILVA	0000000003438090	132.57	214
0012565j	ANA CARLA PESAMOSCA	0000001082521848	132.57	215
0018511f	RANNASHARA GOMES FONTENELLE	0000000003259889	132.57	216
0013125i	BARBARA SOUSA FERNANDEZ	0000000003240894	132.21	217
0014395j	ELISON MENEZES BEZERRA	0000000000250834	132.21	218
0009926a	GRAZIELA DA SILVA FERREIRA	0000000000259330	132.21	219
0018546c	RAYANA PAULA MATOS COELHO	0000000000258255	132.21	220
0009401i	ANA PAULA MELO CORREA	0000000000161094	132.21	221
0010739g	TAMIRES LUZ GABRIEL	0000000008618936	132.21	222
0017941d	MIRIAN BASTOS COSTA	0000000000265585	132.21	223
0016707b	LARISSA DE SOUSA SOKOLOWSKI	0000000000269723	132.21	224
0014958f	FRANCISCO MATHEUS SALES DE AZEVEDO	0000000004155181	132.21	225
0018324g	PAULO THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA	0000000028394267	132.21	226
0009418d	ANDRESSA PINHEIRO DE FRANCA	0000000003756645	132.21	227
0013837k	DAYR ALINE DOS SANTOS FERREIRA	0000000127686699	132.21	228
0015234b	GLAIVA ANDRADE BRAGA	0000000000236622	132.21	229
0014445j	ELIZIENE MOREIRA DE SOUZA	0000000000197862	132.21	230
0017236e	MANUELA COUTINHO ROLLA VILAS BOAS	0000000000204242	132.21	231
0010344f	MARCELLO FELIX DE LIMA	0000000000169986	132.21	232
0009921b	GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA	0000000003762718	132.21	233
0015037k	GABRYEL LIRA GALVAO DA COSTA	0000000000213460	132.21	234
0012546f	AMANDA MARTINS DO NASCIMENTO	0000000003752062	132.21	235
0010289b	LUCAS OLIVEIRA LIMA	0000000003640922	132.21	236

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0019723d	WALDECY DE OLIVEIRA SILVA	0000000000264003	132.21	237
0011314b	SHELLDON YGOR DA COSTA SILVA GUIMARAES	0000000003886166	132.21	238
0010993j	KELLY CRISTINA LEMOS	0000000000161710	131.86	239
0010915a	DEDALO NUNES RIBEIRO	0000000000238879	131.86	240
0009354d	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	0000000000241378	131.86	241
0015275e	GLEYDSON ACQUATI DE LIMA	0000000000235480	131.86	242
0010044e	JANISSON MENDES VIANA	0000000003030865	131.86	243
0010317c	LUIS FERNANDO DA SILVA FERREIRA	0000000003857212	131.86	244
0017351e	MARCOS DE SOUZA SANTOS	0000000004308727	131.86	245
0010973d	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	0000000000657984	131.86	246
0014427h	ELIZANGELA ALVES DE SOUZA	0000000000153233	131.86	247
0009685e	ELEOMARA CRISTIANE DE JESUS CONCEICAO	0000000003236633	131.86	248
0018999g	SAMARA SANTOS SARAIVA	0002003024015151	131.86	249
0010754c	TCHARLYSON DE FREITAS RIBEIRO	0000000003049531	131.86	250
0015976b	JHONATAN BEZERRA MILENAS	0000000003484033	131.86	251
0010271e	LORENA ALCANTARA VILARINHO DE ANDRADE	0000000016127191	131.81	252
0017016b	LUCAS EUGENIO SABIO SILVERIO	0000000004038959	131.81	253
0010623j	RIGELMA BRITO DOS SANTOS	0000000000259084	131.50	254
0010826b	VITORIA SAMPAIO DE LIMA	0000000000210795	131.46	255
0017826d	MAYARA LANNY FREITAS LIMA	0002003028060968	131.46	256
0019822f	WESLEY BATISTA JALES	0000000000186133	131.46	257
0010413j	MARINEIDE RODRIGUES DE SOUZA	0000000011242450	131.46	258
0009342h	ALEX CARTAXO LIMA	0000000003343570	131.46	259
0011013j	MAICON ROBERTO SILVA ROCHA	0000000000263558	131.46	260
0019134g	SIDINEIA DA SILVA SOUZA	0000000003577325	131.11	261
0009773b	FABIANA COUTINHO RODRIGUES	0000000000236232	131.11	262
0018618b	REIVELLY ALVES DE OLIVEIRA	0000000000247386	131.11	263
0018972i	RUYDGLAN FERREIRA COSTA	0000000000192618	131.11	264
0019074d	SAULO GONCALVES CARVALHO	0000000000204454	131.11	265
0017248a	MARCELA ANDRE DOS SANTOS	0000000000209601	131.11	266
0010294f	LUCELIA RODRIGUES FERRAZ	0000000000268240	131.11	267
0009641g	DHENISON DA SILVA SANTOS	0000000000244032	131.11	268
0014217h	ELANE MARTINS DE MELO	0000000003080331	131.11	269
0014492h	EMERSON DOS SANTOS SOUSA	0000000000146801	131.11	270
0010786e	TOBIAS SILVA BOTELHO	0000000003029298	131.11	271
0009891h	GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA	0000000000233576	131.11	272
0014963j	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	0000000003753875	131.11	273
0017996g	NADILA DA SILVA PAULA	0000000003721426	131.11	274
0010898e	ANTONIO QUEIROZ DA SILVA FILHO	0000000000185377	131.11	275
0011064e	ROBSON DE OLIVEIRA MARTINS	0000000000175441	131.11	276
0018738a	RODRIGO GOMES GUEDES	00000199638SSPRR	131.11	277
0013559i	CLEUBER DOS SANTOS FURTADO JUNIOR	0000000003063895	131.11	278
0013445e	CINTIA MARIA SACRAMENTO BARRA	0000000005392726	131.11	279
0009610g	DAVID WESLEY RODRIGUES DE AGUIAR	0000000003270319	131.11	280
0014753j	FERNANDA MAIA FILINTO	0000000003277526	131.06	281
0018026j	NARA SORAIA RUTH COSTA	0000000000070128	130.75	282
0010831f	VIVIANE RIBEIRO DE ANDRADE	0000000000142252	130.75	283
0014229d	ELDER BRUNO SENA CARVALHO	0000000000232367	130.75	284
0018505k	RANIELE SOUSA DA SILVA	0000000003705030	130.75	285
0010016k	IVAN DOS SANTOS BARBOSA	0000000004062698	130.75	286
0009305b	ADRIANA SILVA DE FARIAS	0000000000207715	130.75	287
0011454g	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	0000000000125831	130.75	288
0018656j	RENE BARROS RODRIGUES	0000000000241705	130.75	289
0015408i	HERIKA PEREIRA LIMA	0000000000196335	130.71	290
0016535j	KAYCK RICHARD DA CRUZ RODRIGUES	0000000003247554	130.71	291
0009931e	GUILHERME LUIS DA SILVA BARBOSA	0000000009135018	130.71	292
0010490f	NEILA CARLA RIOS PERES	0000000000216615	130.71	293

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010997g	LEILANNE SILVA DA CONCEICAO	0000000000247597	130.71	294
0011017g	MARCOS DE SOUSA SANTOS	0000000003642020	130.35	295
0018944d	RUBERVANIA SOARES SILVA	0000000003734790	130.35	296
0009575i	DALTON CALDEIRA LIMA	0000000000171015	130.35	297
0010083d	JOANA DARC REIS DOS SANTOS	0000000000135465	130.35	298
0009715j	ELIVANIA LIMA DA SILVA	0000000000184726	130.35	299
0010402e	MARIANA MENDES DA SILVA	0000000000191745	130.35	300
0017272i	MARCELO DA SILVA GARCIA	0000000023882468	130.35	301
0011032c	MIGUEL LUCAS DE ALENCAR PEREIRA	0000000000250018	130.35	302
0010519d	PAOLA DE CASSIA FRANCA BASTOS	0000000004609600	130.35	303
0010433e	MAXWELL DA SILVA MATIAS	0000000003099830	130.35	304
0017900a	MICHELLY GUIVARES MOURA	0000000003279235	130.35	305
0018976f	SABRINA ALIAGA VICENTE	0000000003108988	130.35	306
0019678c	VINICIUS SANTOS CRUZ	0000000000270937	130.35	307
0010283a	LUCAS DA SILVA MESQUITA	0000000003928896	130.35	308
0013273b	CAIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	0000000003574075	130.35	309
0016429k	KAIO HENRIQUE COSTA ARAUJO	0000000004221737	130.35	310
0016080f	JOELMA BARBOSA SILVA	0000000003551164	130.00	311
0018303j	PAULO ERMESON LIMA MUNIZ	0000000000269816	130.00	312
0015050c	GECE ROSA DA SILVA	0000000000235194	130.00	313
0019457i	THIAGO DE ARAUJO NUNES	0000000003197743	130.00	314
0010874b	ADAIRES CAVALCANTE LIMA	0000000000337948	130.00	315
0009611i	DAYANA MADURO CALIXTO	0000000000159263	130.00	316
0013472h	CLAUDIA DAIANE VIEIRA PINHO DE LIMA	0000000000205872	130.00	317
0009470f	AURICELY ALINE PEREIRA SILVA	0000000003043355	129.95	318
0014055h	DUENNYO WESLEY SANTOS SILVA	0000000000247610	129.64	319
0011344k	WALDEILDO PAULO DA SILVA	0000000003219828	129.64	320
0009704e	ELIPHLALPER SANTOS VIANA	0000000003910474	129.60	321
0009883i	GENILSON DA SILVA GOULART	0000000000257246	129.60	322
0009629f	DEIZE MACEDO DOS SANTOS	0000000000258861	129.60	323
0010394j	MARIA PASTORA MICHILES BASTARDO	0000000003340619	129.60	324
0012567c	ANA CAROLINA FERREIRA TEIXEIRA	0000000000264849	129.60	325
0018536k	RARINEIDE DA SILVA MALHEIROS	0000000000238733	129.60	326
0010456f	MILLA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA	0000000003079260	129.60	327
0012719k	ANDREZA NASCIMENTO SILVA	0000000004022327	129.60	328
0010753a	TAYNARA LIMA DA SILVA	0000000000249993	129.25	329
0009348i	ALEXANDRE REIS SOUZA	0000000003226263	129.25	330
0017770c	MARYANE PATRICE DA SILVA SA	0000000004149023	129.25	331
0018154h	NILSON TIAGO LEITE PEREIRA	0000000003239187	129.25	332
0019175j	SIMONE AUGUSTINHO DE OLIVEIRA	0000000003879550	129.25	333
0015003e	FYLIPPIO DE ALMEIDA SANTOS CASTRO	0000000003765750	129.25	334
0018900f	ROSILENE SILVA SOUZA	0000000000214142	129.25	335
0014053d	DOURIVAL DOS SANTOS GONCALVES FILHO	0000000000248341	129.25	336
0009517f	CHRISTIANO FELIPE DA SILVA	0000000000214525	129.25	337
0010851a	WENNYSON DE BRITO ARAUJO SILVA	0000000000262621	129.25	338
0010910b	CLEITON SAMPAIO RODRIGUES	0000000003020541	129.25	339
0011055d	PAULO IRINEI SOARES CRUZ	0000000000249329	129.25	340
0010004d	ISIS PEREIRA DOS SANTOS	0000000003242307	129.25	341
0009435d	ANNA ALICE RIBEIRO REIS	0000000003520161	129.25	342
0009763j	EURIVAN MARQUES MESQUITA	0000000003779130	129.25	343
0016742d	LAURA ALINE COELHO DE ANDRADE	0000000003259307	129.25	344
0015068k	GEMANO LOPES ANGELO	0000000003702944	129.25	345
0009852i	FRANCISCO TIAGO DA SILVA FERREIRA	0000000000219777	129.25	346
0015240h	GLAYDISON OLIVEIRA SILVA	0000000003743047	129.25	347
0010429c	MATEUS ALVES DOS SANTOS	0000000003478939	129.25	348
0010393h	MARIA NEIDE FERREIRA MATOS	0000000000260454	128.89	349
0010565k	RAFAEL MORAES DA SILVA	0000000000210040	128.89	350

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010514e	OZEIAS XAVIER SILVA	0000000004036352	128.89	351
0016221i	JOSE RAIMUNDO CUNHA DE SOUSA	0000001243517996	128.89	352
0009288f	ADASSA EMANUELA OLIVEIRA TUPINAMBA	0000000003638910	128.89	353
0014082k	EDICLEIA ARAUJO PEREIRA	0000000000221129	128.89	354
0009459g	ARIDIMEDIA CABRAL CARVALHO DE SOUSA	0000000000220599	128.85	355
0019928k	YOLANDA NUNES SOUSA	0000000471718543	128.85	356
0010570d	RAFAELA ROTONDO BESSA	0000000000271013	128.85	357
0012568e	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUSA LIMA	0000000004034627	128.85	358
0012767k	ANDRE CARNEIRO DE BRITO	0000000004360893	128.85	359
0011395f	MARA TAMYRES MACEDO DE ARAUJO	0000000000212715	128.85	360
0017212b	MAILSON MADY REINALDO	0000000003478866	128.85	361
0017979g	MONIQUE EVA ANGELO DA SILVA	0000000003868761	128.85	362
0013269k	CAIO HENRIQUE DA SILVA	0000000001707102	128.85	363
0010551k	PHABLINA UCHOA DE ARAUJO	0000000003249930	128.85	364
0010253c	LETICIA MACHADO DE LIMA	0000000003828441	128.85	365
0014192g	EDUARDO SALOMAO ALVES DE JESUS	0000000003616436	128.85	366
0015142h	GIAN LUCA DA SILVA MENDES	0000000003353230	128.85	367
0012420f	ALESSANDRO MEDEIROS FERREIRA	0000000004337255	128.85	368
0010525j	PATRICIA MARINHO DOS SANTOS	0000000000175443	128.50	369
0016731j	LARISSE FREITAS TAJUJA	0000000000217638	128.50	370
0009893a	GILMAR DO NASCIMENTO ALVES	0000000003171370	128.50	371
0016151c	JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA	0000000000837760	128.50	372
0009804i	FERNANDA SILVA E SILVA	0000000004190467	128.50	373
0010259d	LIANIRA CARVALHO LIRA	0000000003475093	128.50	374
0010984i	JOSUE SAMPAIO SANTOS	0000000000300022	128.50	375
0009982k	INAIARA BRASIL DE MELO	0000000000208583	128.50	376
0015381d	HELLEN RUTH ALVES IANNUZZI	0000000000247561	128.50	377
0009394e	ANA LUCIA GONCALVES OLIVEIRA	0000000004911587	128.50	378
0015919a	JESSICA DE PAULO LEITE	0000000003109232	128.50	379
0013378e	CAYO JOSE REBELO NORONHA	0000000003665402	128.50	380
0010280f	LUANE FELIX RODRIGUES	0000000003616118	128.50	381
0016346g	JULIANA CASTELO BRANCO GOMES	0000020071576945	128.50	382
0017968b	MOISES NATAN DE ALMEIDA COSTA	0000000003726177	128.50	383
0010887k	ANDERLAN CHAVES DIOGENES	0000000000232815	128.50	384
0009488c	BRUNA LEIR OLIVEIRA ROSAS	0000000000252859	128.50	385
0009329e	ALCIONE DA SILVA BRITO	0000000003669289	128.50	386
0017811b	MAURO SOUZA GOMES	0000000000948071	128.50	387
0011005k	LUCAS PATRICIO LIMA SOARES	0000000003619745	128.50	388
0017161k	LUKAS ARIEL CARVALHO DE SOUZA	0000000003212165	128.50	389
0010362h	MARCOS CARVALHO SOUZA	0000000004076079	128.50	390
0016652c	KIARA CASTELO BRANCO GOMES	0000000004218191	128.50	391
0010839k	WALTER CORREIA DA SILVA JUNIOR	0000000022122346	128.50	392
0018308i	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA	0000000003975991	128.50	393
0017187g	MACKUEIDE FABRICIO VIANA	0000000003079287	128.14	394
0016567a	KELLE CRISTHIE RODRIGUES SILVA	0000000003830748	128.14	395
0017481g	MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA COSTA	0000000000057010	128.14	396
0009351i	ALEXANDRO SANTOS PEREIRA	0000000000559649	128.14	397
0009813j	FLAVIO DA SILVA FONSECA	0000000000208188	128.14	398
0010374d	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES*	0000000000215851	128.14	399
0010855i	WILLAME GONCALVES SOUSA	0000244213220032	128.14	400
0016644d	KEYNE BEZERRA RODRIGUES	0000000003326357	128.14	401
0009546b	CLEONES SILVA OLIVEIRA	0000000003517055	128.14	402
0016019c	JOAO FELLIPE PEREIRA DE MORAIS	0000000003434001	128.14	403
0010544c	PAULO HENRIQUE SILVA AMORIM	0000000000266033	128.14	404
0009886d	GEORGE BRILHANTE GOMES	0000000022319875	128.14	405
0010199a	KEYTYENE DOS SANTOS SILVA	0000000016036271	128.14	406
0012369j	ALDAIR RODRIGUES DE SOUSA	0000000004242033	128.14	407

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010972b	JESSICA SALES VERAS	0000000003665690	128.09	408
0012737b	JECONIAS GUILHERME DOS SANTOS	0000000003092518	128.09	409
0009505j	CAROLINE LUNA DE BRITO	0000000000272245	127.78	410
0015341c	HAVINEY JORDAO LIMA DE ALMEIDA	0000000000271236	127.78	411
0009543g	CLEISE ROSANA DE CASTRO SELESKI	0000000000260426	127.74	412
0010569h	RAFAELA MESQUITA MC DONALD DAVY	0000000000248478	127.74	413
0010219c	LARYSSA CAROLYNE OLIVEIRA PINTO	0000000003432955	127.74	414
0012780c	ANDRE MOREIRA TEIXEIRA DE MORAES	00000184483SSPRR	127.74	415
0012764e	TYARA PAULA PLACIDA LEVEL	00000210386SSPRR	127.74	416
0009718e	ELIZANA DA SILVA E SILVA	0000000000214119	127.74	417
0010635f	RODRIGO CESAR ALENCAR DE ALMEIDA	0000000000211798	127.74	418
0012387a	ALDERLEIDE DA SILVA BEZERRA	0000000000240188	127.74	419
0009759h	EUDE MARROCK DA SILVA BRITO	0000000003693023	127.74	420
0010198j	KEYTY ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000003096386	127.74	421
0013201j	BRUNA COSTA MARIANO FERREGUETTI SOUZA	0000000004850882	127.74	422
0019161j	SILVIA HELENA DA ROCHA CARVALHO	0000091005021565	127.74	423
0017734j	MARLENE DOS SANTOS CANDIDO	0000000870816977	127.74	424
0018216d	PABLIO VIEIRA SOUSA	0000000004136438	127.74	425
0017332a	MARCIO DA SILVA EMIDIO	0000000000169316	127.74	426
0015980d	JHONATAS MATOS SANTANA	0000000936807830	127.74	427
0019755f	WANDERSON MENEZES BAIA	0000000003308294	127.74	428
0009732j	ELSON VIDAL MEDEIROS	0000000003397610	127.74	429
0009291f	ADINEIDE VIRIATO DE OLIVEIRA PINTO	0000000000161133	127.74	430
0010475j	NARA ROSELE SANTOS PINHEIRO	0000000004004540	127.74	431
0009856f	FRANIEHLLE ALVES RODRIGUES	0000000004064550	127.74	432
0015320f	GUSTAVO OLIVEIRA CARDOSO	0000418672720116	127.74	433
0010594g	RAQUEL SOUSA MAIA*	0000000003097528	127.39	434
0013167c	BIANCA FORTES VIEIRA	0000005072544371	127.39	435
0018413f	RAFAELA SOUZA E SOUSA	0000000004014162	127.39	436
0017738g	MARLI FERREIRA DA SILVA	00000143202SSPRR	127.39	437
0009655g	DIRLENY LINHARES DE OLIVEIRA PINA	0000000000205049	127.39	438
0014356k	ELINETE SILVA VIANA	00000203994SSPRR	127.39	439
0010392f	MARIA NASCIMENTO BARROSO	0000249805720035	127.39	440
0010919i	DIEGO SOARES DE SOUZA	0000000000230080	127.39	441
0010246f	LENY ASSUNCAO DE SOUZA	0000000003592677	127.39	442
0010802j	VALERIA DE SOUSA LOPES	0000000003420930	127.39	443
0015949j	JESSYCA PAOLA PORTELA DE SOUZA MACEDO	0000000003050769	127.39	444
0010165f	KAROLINE VELOSO SILVA	0000000000271529	127.39	445
0016938j	LINE LUAN LUMA LIMA	0000000003231402	127.39	446
0018194i	ORLEN KELLY COSTA CRUZ	0000000003701913	127.39	447
0009679j	EDUARDO VITOR PEREIRA BARBOSA	0000000003591328	127.39	448
0015493d	IGOR GOMES DE SOUZA	0000000004212410	127.39	449
0010692g	SERGIO MURILO LEITAO CARVALHO	0000000000133048	127.39	450
0017602d	MARIA ROSA GUIMARAES VISGUEIRA	0000000001568165	127.39	451
0015490i	IGHOR MACEDO DE SALES	0000000000269857	127.39	452
0011315d	SIDARTHA GAUTAMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000000252097	127.39	453
0010094i	JOAO URBANO DA SILVA JUNIOR	0000000000269677	127.39	454
0009551f	CLISSIANE INACIO FEITOZA	0000000022387927	127.39	455
0013291d	CAMILLA PEREIRA ARAUJO	0000000003821099	127.39	456
0009383k	ANA CAROLINE PRILL GOMES	0000000004422856	127.39	457
0014142c	EDMILSON DA SILVA	0000000000160762	127.39	458
0014132k	EDIVALDO RUFINO SANTOS	0000000023496711	127.39	459
0010099h	JOENE ALVES OLIVEIRA	0000000003150810	127.39	460
0009343j	ALEX CARVALHO COELHO	0000334256620073	127.39	461
0010543a	PAULO HENRIQUE GOES VIEIRA	0000000003206742	127.39	462
0019448h	THEREZA RAQUEL SILVA RIBEIRO	0000534057420143	127.39	463
0009671e	EDNEY DA SILVA MARQUES	0000000001401153	127.39	464

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009336b	ALDEMIRA SILVA MARTINS	0000000000191674	127.39	465
0016973a	LORRANY DA SILVA NASCIMENTO	0000000000258333	127.39	466
0010582k	RAILAN COELHO DA SILVA	0000000003574725	127.39	467
0011024d	MARIO JUNIOR INACIO ARAUJO	0000000000163578	127.03	468
0016217g	JOSE PAULO BRITO DE MELO	0000000004276175	127.03	469
0018298j	PAULO CESAR FERNANDES LEAL	0000000003195678	127.03	470
0014926d	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES BESSA OLIVEIRA	0000000000128452	127.03	471
0012721i	CLEIDIANE SILVA VIANA	0000000000216306	127.03	472
0010978c	JONAS DA SILVA CRUZ	0000000003754405	127.03	473
0019946b	ZENILTON GALVAO NUNES	0000000000197848	126.99	474
0018500a	RAMON ALMEIDA DA SILVA	0000000000165983	126.99	475
0017282a	MARCELO PRADO DE LIMA	0000000000233625	126.99	476
0010713k	SUELEN MAYANE DE MATOS GALVAO	0000000000240163	126.99	477
0013069c	ARLYSON SALES OLIVEIRA	0000000003140520	126.99	478
0016227j	JOSE ROMILDO FERREIRA LESSA JUNIOR	0000000004026233	126.99	479
0009953d	HERIKA PINTO SANTOS	00000235848SSPRR	126.99	480
0010287i	LUCAS LEONEL DA SILVA	0000000003621014	126.99	481
0018297h	PAULO CASTELO BRANCO MARCOS	0000000000931863	126.68	482
0016303k	JOZIMO DA SILVA MACEDO	0000000000109555	126.64	483
0014109e	EDIMAR CARDOSO DA SILVA	0000000000147225	126.64	484
0015436c	ADRIANA ALCANTARA VILARINHO*	0000000004692692	126.64	485
0011319a	STEFFANO ROGGER OLIVEIRA DA SILVA	0000000003230031	126.64	486
0009795a	FELIPE PINHEIRO DE MATOS	0000000003534898	126.64	487
0012490e	ALINE TAVARES RIBEIRO	0000000000259197	126.64	488
0010476a	NATALIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE	0000000000211510	126.64	489
0010917e	DIEGO LEONARDO PAZ GOMES	0000000000233365	126.64	490
0009453f	ANTONIO SERGIO VIANA DA SILVA	0000000003527492	126.64	491
0010784a	TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	0000000003308227	126.64	492
0019657f	VICTOR MOHAMED SOUZA DA PAZ	0000000003470083	126.64	493
0018545a	RAYANA BARRETO SILVA	0000000004422040	126.64	494
0010509a	OLGA PEREIRA RIBEIRO DE LIMA	0000000000203312	126.64	495
0009848g	FRANCISCO MIKAEL ALVES DE SOUSA	0000000002734910	126.64	496
0010912f	CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	0000000000270023	126.64	497
0015170b	GILDO FERREIRA DA SILVA	0000000003230767	126.64	498
0013217c	BRUNA NEVES MUNIZ PEREIRA	0000000000270804	126.64	499
0011062a	RICHARDSON LENON DA SILVA SANTOS	0000000003383415	126.64	500
0017112i	LUCIMEIRES BARROS MOTA	0000000003907619	126.64	501
0010363j	MARCOS JOSE RODRIGUES SOBRINHO	0000000003731910	126.64	502
0017767c	MARY ANNE DE SOUZA ALBUQUERQUE LIMA	0000000000861363	126.64	503
0009539e	CLEICE MENDONCA DA SILVA	0000000000148006	126.64	504
0015802b	JANE CRIS FAUSTO DEMETRIO	0000000000152053	126.64	505
0009393c	ANA LUCIA DE SOUZA DINIZ DE ALMEIDA	0000000000184580	126.64	506
0011393b	LUCAS DA SILVA DE ALMEIDA	0000000003348121	126.64	507
0009964i	HYAN DE OLIVEIRA MAIA	0000000003098052	126.64	508
0011374i	DIEGO MOREIRA LIMA	0000000000223924	126.64	509
0018167f	NOEME LEITE DE LIMA	0000000000033132	126.28	510
0013425j	CICERA GOMES NOBREGA	0000000000220347	126.28	511
0018630c	RELLIANE BORGES DOS SANTOS	0000000000218116	126.28	512
0018513j	RAPHAEL NASCIMENTO MALAQUIAS	0000000000229821	126.28	513
0010721j	SUENA MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	0000000002452419	126.28	514
0015532j	IOLANDA LOPES DA SILVA	0000000000227039	126.28	515
0010028g	JAINA NUNES FERREIRA	0000236061520022	126.28	516
0009487a	BRUNA DE FARIAS MATOS	0000000417274488	126.28	517
0017355b	MARCOS DO CARMO SILVA	0000000003403939	126.28	518
0010230b	LEANDRO PEREIRA ALVES	0000188405720016	126.28	519
0016362e	JULIANA NUNES SOARES	0000000000211107	126.28	520
0010320c	LUIZ EDUARDO PASSOS FREITAS	0000000000180748	126.28	521

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016380g	JULIE ANA TOMAZELLI PIZA	0000000000245299	126.28	522
0015705d	JACKELINE ALVES DA SILVA	0000000003900509	126.28	523
0009761f	EUDILENE COSTA BARBOSA	0000000000243581	126.28	524
0016313c	JUCIEL SILVA SOUZA	0000000005336961	126.28	525
0010360d	MARCONIS FARIAS FERREIRA	0000000003554107	126.28	526
0013640c	DAFNY RODRIGUES DA SILVA	0000001200091252	126.28	527
0013187i	BRENNO MATHEUS GARRIDO DOS SANTOS	0000000003111768	126.28	528
0009474c	BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA	0000000003879852	126.23	529
0009414g	ANDREIA DA SILVA MAIA	0000000000147134	126.23	530
0010782h	THOMPSON ALLAN TATAIRA DOS SANTOS	0000000000259400	126.23	531
0009349k	ALEXANDRE VIDAL MEDEIROS	0000000003398366	126.23	532
0013922b	DENNIS PEREIRA DUTRA	0000000003269612	126.23	533
0011392k	LUCAS ALEXANDRE RUFINO ARARUNA	0000000003478254	126.23	534
0016745j	LAURIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0000000003784150	126.23	535
0018596g	REBEKA SOUSA DA COSTA	0000000003904245	126.23	536
0010254e	LETICIA LARISSA GOMES LEVINO	0000000003928861	126.23	537
0019456g	THIAGO DA SILVA MAGALHAES	0000000000246229	126.23	538
0017327h	MARCILINO ROCHA DE SOUSA	0000000003815030	126.23	539
0009583h	DANIELA DA SILVA BEZERRA	0000000000208422	126.23	540
0018307g	PAULO HENRIQUE FERREIRA ALVES	0000000026958830	126.23	541
0015033c	GABRIELLE DA ROCHA CARNEIRO	0000000003553418	126.23	542
0010900j	ASSUNCAO VIANA MATOS	0000000000218858	125.92	543
0010012c	IURI PINHEIRO TAVARES	0000000003352447	125.92	544
0018012j	NAILDSON RIBEIRO LIMA	0000000014837315	125.89	545
0013834e	DAYANE VASCONCELOS	0000000000259435	125.89	546
0015326g	HALAKS BURNIE SILVA DE LIMA	0000000004165357	125.89	547
0016136g	JONAS SILVA DA FONSECA	0000000000210138	125.89	548
0018286c	PAULA SUELEN RODRIGUES DOS SANTOS	0000000000341321	125.89	549
0009381g	ANA CAROLINE CABRAL MALZONI	0000000003008827	125.89	550
0010152h	JUNIOR DOS SANTOS LOPES	0000000003166627	125.89	551
0019043d	SANDRO SIQUEIRA DE SOUZA	0000000003881431	125.89	552
0016103c	JOHN HENRIQUE DA SILVA NEVES	0000000003979237	125.89	553
0017977c	MONICA PAIVA RIBEIRO DOS SANTOS	0000000004876393	125.89	554
0010549b	PEDRO CESAR VIANA NETO	0000000000250085	125.89	555
0009552h	CONCEICAO DOS SANTOS RODRIGUES	0000000000240305	125.89	556
0009464k	ARTUR FERREIRA DE CARVALHO	0000000000241714	125.89	557
0010177b	KEIVA CRISTINA PIRES RAMOS	0000000000250099	125.89	558
0010904g	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA*	0000000003490149	125.89	559
0010190e	KEROLAYNE FERNANDA CARVALHO GUIMARAES	0000000003066401	125.89	560
0015187h	GILTON BARROS DE FREITAS	0000000000261439	125.89	561
0011419e	ABNEL RAIR DOS SANTOS ASSUNCAO FILHO	0000000025921800	125.89	562
0010808k	VANESSA MENDES DA SILVA	0000000003835715	125.89	563
0013225b	BRUNNA LIMA DA SILVA	0000000004067258	125.89	564
0014645g	EXODO ALVES GOMES	0000000052291469	125.89	565
0011411k	ANGELO GONCALVES DE ARAUJO	0000000000195657	125.89	566
0013385b	CELIJANE FERREIRA ARAUJO	0000000000171539	125.53	567
0017706e	MARIO WEVERTON LIMA CARVALHO	0000000000170357	125.53	568
0010098f	JOEMIA GOMES SARMENTO	0000000000192847	125.53	569
0013849g	DEBORA DA SILVA CONCEICAO	0000000003986950	125.53	570
0014673a	FABIANE SILVA DE OLIVEIRA	0000000000183965	125.53	571
0010065b	JESSICA AGUIAR LIMA	0000000003393534	125.53	572
0015444b	HUDSON OZARIAS DIONISIO	0000000000177862	125.53	573
0010440b	MAYCOLN COUTINHO MONTEIRO	0000000000137806	125.53	574
0011332d	UELITON DOS SANTOS DA SILVA	0000000000272598	125.53	575
0015323a	GUTEMBERG PEREIRA MARDEL	0000000000223253	125.53	576
0009912a	GLAURIA GOMES DE MORAIS	0000000004944615	125.53	577
0013334g	CARLOS EDUARDO PINTO NUNES	0000000000264204	125.53	578

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0011036k	MYKAEL WENDRYWS SOUZA DA SILVA	0000000003198472	125.53	579
0018173a	NUBIA DAS NEVES PORTELA	0000000000167314	125.53	580
0015572k	ISAAC ALENCAR FERNANDES	0000000000203540	125.53	581
0012370f	ALDALICE MAGALHAES SILVA	0000155051020004	125.53	582
0017271g	MARCELO DA SILVA ARAGAO	0000000000225431	125.53	583
0016833g	LEONARDO NOGUEIRA PAIM	0000000000148170	125.53	584
0011327k	THAYANA SOUSA FRANCA	0000000000246433	125.53	585
0015721b	JACKSON SOUZA DA SILVA	0000000003420000	125.53	586
0010174g	KAYSA LUCENA ANDRADE	0000000003589722	125.48	587
0010036f	JANAINA MAYARA AMBROSIO BARROS	0000000003769658	125.48	588
0019069k	SARAH DA SILVA PEIXOTO	0000000003554694	125.48	589
0017639e	MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA	0000000004001010	125.48	590
0018270j	PATRICK DA SILVA CLAUDINO	0000000004538668	125.48	591
0014453i	ELLEN KETHLEEN CARVALHO DA SILVA	0000000003237710	125.17	592
0014686j	FABIO HENRIQUE RODRIGUES LEITAO	0000000003660753	125.17	593
0014777b	FERNANDO SOUZA RODRIGUES	0000000004728068	125.17	594
0009300c	ADRIANA MOREIRA SOUSA	0000000000192520	125.17	595
0019000h	SAMARA SILVA ALVES	0000000003701174	125.17	596
0014682b	FABIO CHRISTIAN LEMOS PINHEIRO	0000000003396908	125.17	597
0015411i	HERMENSON DE SOUSA ALMEIDA	0000000004078616	125.17	598
0010211i	LAINA RODRIGUES FARIAS	0000000003382826	125.17	599
0009445g	ANTONILDE OLIVEIRA VASCONCELOS	0000000000204445	125.17	600
0013741i	DANIELLE MARIA A SIMOES CARPINTEIRO PERES	0000000006875122	125.13	601
0009810d	FLAVIA CARDOSO MAGALHAES	000000MG12200354	125.13	602
0011318j	STEFANY ROSY DA SILVA VIEIRA	0000000000266410	125.13	603
0018634k	RENAN DE SOUSA DA SILVA	0000000003473864	125.13	604
0015376k	HELLEN DE ALMEIDA BATISTA	0000000000232860	125.13	605
0010142e	JULIANA CASTRO VAZ	0000000003183793	125.13	606
0014515e	ENILTO DA SILVA MORAIS	0000000000240249	125.13	607
0016127f	JOICYLIE DE AZEVEDO KJAER	0002002010051497	125.13	608
0014417e	ELIZABETH DE SOUZA MONTEIRO	0000000003438899	125.13	609
0010687c	SARAH RAQUEL DE OLIVEIRA SANCHES	0000000003690148	125.13	610
0016650j	KEZIA DE SOUSA FERREIRA	0000000004196880	125.13	611
0012760h	RARIANE DA SILVA CARNEIRO	0000000000184453	125.13	612
0010634d	RODRIGO AGUIAR DE FREITAS	0000000000267048	125.13	613
0012978b	ANTONIO DA COSTA SOUSA	0000000000262206	125.13	614
0012262c	ADRIANA ZILMARA WOTTRICH	0000000003496309	125.13	615
0009790b	FELIPE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MELO	0000000007232822	125.13	616
0019892e	YAGO FELLIPE NUNES CAVALCANTE	0000000000179946	125.13	617
0012795e	ANDREI RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA	0000000003000354	125.13	618
0012517j	ALVARO CEZAR ANSELMO PINHEIRO	0000000024053694	125.13	619
0010106a	JOPPER GABRIEL QUEIROZ CHAVES	0000000004225660	125.13	620
0013632d	CRISTOVAO SOUSA COSTA	0000000004304934	125.13	621
0010015i	IVAN DA SILVA PERES	00000225105SSPRR	125.13	622
0010045g	JANNAINA REGINA QUEIROZ SOARES	0000000003417328	125.13	623
0010208i	LAIENE GONCALVES COSTA	0000000004082249	125.13	624
0010790g	URSULA PRISCILA NASCIMENTO DA CUNHA VIEIRA	0000000138532259	124.78	625
0018501c	RAMON RONNYE DE MELO MUNIZ	0000000000193415	124.78	626
0013753e	DANIELY NASCIMENTO DE QUEIROZ	0000000000258933	124.78	627
0010632k	ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS	0000000000244403	124.78	628
0012342a	ALANA PAULA DE SOUSA E SOUSA	0000000020631707	124.78	629
0019306j	TAIGO DE ARAUJO BATISTA	0000000000245412	124.78	630
0011027j	MATHEUS HENRIQUE REGO ALVES	0000000003747522	124.78	631
0014176i	EDUARDO BATISTA DE SOUZA	0000000000162991	124.78	632
0010278h	LUANA HELEN PINHO TEIXEIRA	0000000000209141	124.78	633
0015488k	IELON PITER LINO DOS SANTOS JUNIOR	0000000003389561	124.78	634
0010579k	RAIANY GALVAO DA SILVA	0000000000260829	124.78	635

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009472j	AXI REED DE SOUZA LOURENCO	0000000003674134	124.78	636
0018946h	RUBIANA PAULA FIGUEIRA DOS SANTOS	0000000003618900	124.78	637
0013122c	BARBARA JUSSARA ARAUJO DA SILVA	0000000004266684	124.78	638
0014364j	ELISABETH ALMEIDA DOS SANTOS	0000000000136217	124.78	639
0010457h	MIRCEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	0000000000196438	124.78	640
0010959j	HAMILTON LOPES LIMA	0000000000227430	124.78	641
0011311g	SEBASTIAO DA SILVA MALAQUIAS	0000000000231683	124.78	642
0015244e	GLEICI ALEXANDRA DA SILVA ROLON	0000000019510438	124.78	643
0019606k	VANESSA SAMPAIO DE LIMA	0000000000210816	124.78	644
0017849e	MEG SUYARA BARBOSA DE OLIVEIRA	0000000003477665	124.78	645
0014076e	EDER PAULO WANDSCHEER	0000000000235686	124.78	646
0010957f	GUILHERME REZENDE GUEDES	0000000012066564	124.78	647
0009789f	FELIPE ANTONIO BARROS FEITOSA	0000000000234263	124.78	648
0017027g	LUCAS RODRIGUES GACEMA	0000000004247426	124.78	649
0014018b	DILUMBERTO SOARES SILVA JUNIOR	0000000003360407	124.78	650
0014489h	EMANUELLE TIFANY CORREA DA SILVA	0000000003691497	124.78	651
0010376h	MARIA DEUSILENE DA SILVA	0000000000165631	124.78	652
0014316j	ELIENAI LIMA DA SILVA	0000000000226596	124.78	653
0014402c	ELISSON RODRIGO PEREIRA MARTINS	0000000003551792	124.78	654
0010733f	TALITA MARTINS ALMEIDA	0000000003391230	124.73	655
0018251f	PATRICIA FERNANDA BAENA DE SOUZA	0000000000163432	124.42	656
0015950f	JESSYCA RUFINO COUTINHO BARROS	0000000003545202	124.42	657
0009527i	CLAUDIA DA SILVA LIMA	0000000000141890	124.42	658
0019479h	THYAGO PINTO SALUSTIANO BARROS	0000000004099915	124.42	659
0009743d	EMERSON FERNANDES SOUSA	0000000000204476	124.42	660
0015464h	IARA CAMELO DE LIMA	0000000003398188	124.42	661
0013322k	CARLOS ALBERTO SOEIRO MESQUITA COSTA JUNIOR	0000000003439009	124.42	662
0010943f	FRANCILENO CAXIAS COUTINHO DA SILVA	0000000000174778	124.42	663
0017276f	MARCELO FARKAS TONELLO	0000000003854760	124.42	664
0018805a	RONILTON CONCEICAO DE MELO	0000000000239254	124.37	665
0010547i	PAULO ROBERTO DE SOUSA CORREA JUNIOR	0000000000161095	124.37	666
0014625a	EVANIR DA SILVA SOUZA	0000000004393031	124.37	667
0010339b	MAICON MARCIEL BINSFELD	0000000000208996	124.37	668
0010270c	LIVIA GUILHERME FIGUEIREDO	0000000003827178	124.37	669
0017159b	LUIZA ROQUE FERREIRA	0000000000206495	124.37	670
0009489e	BRUNA MATTOS CHAVES TAVARES COSTA	0000000015636629	124.37	671
0015111h	GERLANE TORRES DOS SANTOS	0000000004234774	124.37	672
0012727j	ELIZANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	0000000003482790	124.37	673
0010554f	POLIANA PIRES SIQUEIRA	0000000003630722	124.37	674
0012324j	AILTON ROSA SANTANA FILHO	0000000000244593	124.37	675
0013838b	DAYRANNE NUEDJA VENTURA BATISTA MOTA	0000000000257413	124.37	676
0016595f	KELVIM SERRAO MONTEIRO	0000000027958850	124.37	677
0014264f	ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA	0000000000202055	124.03	678
0013662b	DAIANE ROCHA SILVA	0000000003308812	124.03	679
0018961d	RUTH NEY MAQUINE CAVALCANTE	0000000007033176	124.03	680
0014582i	ESTER LIMA BARROS	0000000004248660	124.03	681
0010298c	LUCIANA DA SILVA MOTA	0000000000204593	124.03	682
0019419a	THALITA GABRIELA ALVES DA SILVA	0000000003032698	124.03	683
0018655h	RENATO SOARES DE OLIVEIRA	0000000003003728	124.03	684
0013622a	CRISTIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	00003647684SSPRR	124.03	685
0018410k	RAFAELA SILVA DOS SANTOS	0000000003464741	124.03	686
0019492k	TICIANE DA SILVA LIMA	0000000000147282	124.03	687
0015356e	HELEN DALVA LIMA DE BRITO	0000000000180905	124.03	688
0013870i	DEISELENE PINTO BUENO	0000000004703669	124.03	689
0016088k	JOELMA GOMES DA SILVA	0000000003066223	124.03	690
0010715d	SUELLANNY REGIANE SILVA FEITOZA	0000000003007391	124.03	691

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0011038d	NATHALIA BIANCA DA SILVA MARTES	0000000003665615	124.03	692
0015886a	JEIOUARABE RIBAI PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000004634454	124.03	693
0011399c	PATRICIA LIMA DA SILVA	0000000003678377	124.03	694
0010643e	ROMULO JARED CUNHA ALMEIDA	0000000003031594	124.03	695
0018432j	RAIDON DA SILVA SANTOS	0000000000185972	124.03	696
0019643f	VERONICA BONOMO	0000000003064913	124.03	697
0015048e	GEANE SOUSA SILVA	0000334516520073	124.03	698
0016066a	JOCILEY MAGALHAES DOS REIS	0000000003159981	124.03	699
0019332k	TAMERA MARQUES RIBEIRO	0000000003247155	124.03	700
0014368g	ELISANDRA GONCALVES LOPES	0000000003648222	124.03	701
0017641c	MARIANA FAUSTINO DA LUZ	0000000003417310	124.03	702
0009424j	ANDREYSON VIEIRA LIMA	0000000004226631	124.03	703
0012384f	ALDENISIA BAIA MARTINS	0000000000131088	124.03	704
0018208e	OZEMAR DA SILVA OLIVEIRA	0000000000218071	124.03	705
0014015g	DILRANGELY MARIA DA SILVA AZEVEDO	0000000000186617	124.03	706
0017340k	MARCIO SILVA BIAZATTE	0000000000204210	124.03	707
0010847j	WELLINGTON LUIS DE SENA SILVA	0000000000253937	124.03	708
0009304k	ADRIANA PORTO DE OLIVEIRA MORAES	0000000003232514	124.03	709
0010249a	LEONARDO OLIVEIRA LIMA	0000000003641163	124.03	710
0009908j	GLADISTON LOPES ALVES	0000000001245352	124.03	711
0014524f	ERASMO MAGNO DA SILVA MELO	0000000000238550	124.03	712
0013740g	DANIELLE DOS SANTOS BRASIL	0000000000185778	123.67	713
0010236c	LEIA DA SILVA SANTOS	0000000003135233	123.67	714
0010148f	JULIANA MARIA BEZERRA LIRA DE LIMA	0000000012896284	123.67	715
0014641j	EWELLIN ANNY GOMES MONTEIRO	0000000004381092	123.67	716
0015574d	ISAAC LOPES DOS SANTOS	0000000003274420	123.67	717
0018562a	RAYANNE SOARES SOUSA	0000000003389553	123.67	718
0016753i	LAYSON DE SOUSA SILVA	0000000004144082	123.67	719
0012332i	ALAN CHAVES COSTA	0000000004002512	123.67	720
0017604h	MARIA ROSENI DE SOUZA	0000000000132106	123.67	721
0015297d	GRACINDO DE ASSIS AMORIM	0000000000192708	123.67	722
0016530k	KATRIANE BARROSO DE CASTRO	0000000000157739	123.67	723
0012858c	ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA	0000000000182360	123.67	724
0009962e	HUDSON GUSTAVO ALMEIDA	0000000000224254	123.67	725
0016022c	JOAO INACIO JUNIOR	0000000003641139	123.67	726
0018751d	RODRIGO VASCONCELOS DA SILVA	0000000003649903	123.67	727
0015941e	JESSICA SILVA LIMA	0000000003260666	123.67	728
0009834g	FRANCINETE RAMOS MORAES	0000000004310276	123.67	729
0013923d	DENNIS PINHO DA SILVA	0000000000203337	123.67	730
0010389f	MARIA LIMA VELASCO	0000000000271443	123.67	731
0018135d	NICELLE SILVA DA LUZ	0000000004088867	123.67	732
0017330h	MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA	0000000002620964	123.67	733
0010333a	MAGNO DA SILVA MATOS	0000000003386023	123.67	734
0010377j	MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA	0000000000130168	123.62	735
0010069j	JESSICA EMANUELLE GOES VIEIRA	0000000003870880	123.62	736
0018788e	RONALDO FIUZA DA SILVERIO JUNIOR	0000000003869652	123.62	737
0019722b	WALBER SANTANA MEDRADO	0000000000149883	123.62	738
0019881k	WISNE RAI SOARES PEREIRA	0000000004088999	123.62	739
0010983g	JOSEANE SILVA DE SOUZA	0000000000165677	123.31	740
0015160j	GILCIVAN BARROS DA SILVA	0000006446023215	123.31	741
0016200a	JOSE FRANCISCO FERREIRA SOUSA JUNIOR	0000000004323939	123.31	742
0010921g	EDMAR SILVA SILVEIRA	0000000000240742	123.31	743
0013736e	DANIELLE CARDOSO DE LIMA	0000000000194600	123.31	744
0016010g	JOAO CARLOS DA SILVA	0000000003666760	123.31	745
0010558c	RACKLANE ARAUJO DE SOUZA	0000000000244747	123.31	746
0013561g	CLEUCIANE PESSOA DE SOUSA	0000000003905780	123.31	747
0009971f	IEVAL DIAS MOTA	0000000000125286	123.31	748

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0011052i	PAULO CESAR ALVES FERREIRA	0000000000172198	123.28	749
0009593k	DANIELE MOTA DE ARAUJO	0000000003206947	123.28	750
0009534f	CLAUDIO FELIPE PINHEIRO DOS SANTOS	0000000004022360	123.28	751
0013873d	DEIVSON FERREIRA MORENO	0000000003383725	123.28	752
0019727a	WALDIANE SANTOS DE SOUZA	0000000007668300	123.28	753
0013932e	DERLY LOPES RODRIGUES	0000000000233775	123.28	754
0009388j	ANA CLEILCE DA SILVA FARIAS	0000000003124983	123.28	755
0015258e	GLEIDSON LOPES SILVA	0000000000197221	123.28	756
0010119j	JOSE MARCOS MACHADO FERNANDES	0000241936520032	123.28	757
0018200k	OSMARINA PRADO CUNHA	0000000000267095	123.28	758
0015129e	GESSICA SACHA GAMA DA LUZ	0000000003421392	123.28	759
0012502h	ALLAN SILVA COSTA	0000000000237258	123.28	760
0017002b	LUCAS ALBANO	0000000003596800	123.28	761
0010002k	ISABELLY MARIA RUFINO MEDEIROS	0000000003866416	123.28	762
0012598c	ANA CRISTINA ALIAGA VICENTE	0000000003558720	123.28	763
0012606i	ANA CRISTINA VIANA MENDES	0000000003356876	123.28	764
0010890k	ANFRISIO TERMINELLI VIEIRA	0000000003670058	123.28	765
0013629d	CRISTINA INGRID DOS SANTOS SILVA	0000000003883434	123.28	766
0010759b	THAINA TSUKUDA QUEIROZ	0000000000240890	123.28	767
0015401f	HENRIQUE BARROS DA SILVA	0000000000270164	123.28	768
0010263f	LILAINE SAMPAIO BARBOSA	0000000003163628	123.28	769
0015480f	IDELMAN PINHEIRO DA COSTA MESQUITA	0000000003230538	123.28	770
0009483d	BRENNO FILIPE PINHEIRO DA SILVA	0000000003379000	123.28	771
0010564i	RAFAEL FELIPPE SOUSA DA COSTA	0000000007515917	123.28	772
0009572c	DALIETY PEREIRA CARVALHO	0000000004293075	123.28	773
0019102e	SERGIO RAFAEL MENDONCA ANDRADE DE SOUZA	0000000000260040	123.28	774
0009932g	GUSTAVO BARROS DE OLIVEIRA	0000000003577350	123.28	775
0009480i	BRENDA ALZIRA LIMA DA COSTA SANTOS	0000000003550141	123.28	776
0011022k	MARILDO MARTINS DA SILVA	0000000000090419	122.92	777
0016904d	LIDUINA ANDREIA MOREIRA DE SOUSA*	0000000303027696	122.92	778
0019468c	THIAGO RAMON BRITO SIMEAO	0000000000248407	122.92	779
0016116a	JOIA TELMA RIBEIRO MACEDO	0000000000244539	122.92	780
0017535d	MARIA INES BARROS DE SOUSA	0000000002941859	122.92	781
0017608e	MARIA ROSIMARY CONCEICAO DA SILVA	0000000000203906	122.92	782
0012756f	MIDIA RODRIGUES FERREIRA	0000000000256167	122.92	783
0010458j	MIRELLA QUEIROZ CHAVES	0000000003383377	122.92	784
0012289a	ADRIELLE PEREIRA GONCALVES	0000000024189073	122.92	785
0015915d	JESSICA CAMILA PEREIRA DE SOUZA	0000000003432262	122.92	786
0014169a	EDSON FELIPE ROCHA CONSTANCIO	0000000003608379	122.92	787
0012621e	ANA KAROLINE COSTA GOMES	0000000003351270	122.92	788
0012643d	ANA MARIA ANTAO MAIA	0000000000135783	122.92	789
0012248i	ADRIANA MAYARA PONTES DE SOUZA	0000000003301761	122.92	790
0012623i	ANA KAROLINE LEITE BARBOSA	0000000004706099	122.92	791
0010042a	JANETE COUTO DE CASTRO	0000000000919803	122.92	792
0018676e	RICARDO AVELINO DE CARVALHO	0000000000119314	122.92	793
0011061j	RAPHAEL ALMEIDA DIONIZIO	0000000021295700	122.92	794
0017874d	MICHAEL MACIEL RODRIGUES	0000001240278844	122.92	795
0009361a	ALINE CARLA LOURENCO DE ALMEIDA	0000000003482723	122.92	796
0019394k	THAIS BRENDA TAVARES DA SILVA	0000000004142365	122.92	797
0010832h	WADSON RHODRIGO LIMA MARTINS	0000000003117227	122.92	798
0013267g	CAIO FELIPE DA SILVA CASTRO	0000000003720985	122.92	799
0015507k	ILSA MARIA MARQUES BATISTA	0000000000133321	122.56	800
0014647k	EYRE KENIA DE SOUZA BALMANTE	0000000000085787	122.56	801
0009558i	CRISTIANE MARIA COSTA RODRIGUES*	00004378141SSPPA	122.56	802
0010899g	ARIANE SOUSA LIMA	0000000000266840	122.56	803
0009384b	ANA CAROLINE RIBEIRO PERES MADURO	0000000000244620	122.56	804
0016802g	LEILA DE ARAUJO OLIVEIRA	0000000003438155	122.56	805

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018704f	RIZOLETA DE SOUZA ABREU	0000000003091619	122.56	806
0015001a	FREDMAN ALMEIDA MATOS	00004076621SSPRR	122.56	807
0010944h	FRANCIMAR GONCALVES MACEDO	0000000000187597	122.56	808
0009538c	CLEI RANDESON TOMAZ CARNEIRO	0000000000206468	122.56	809
0010927h	ELIENE DE MORAIS BRITO	0000000003093590	122.56	810
0010113i	JOSE CARLOS VIEIRA	0000000000271169	122.56	811
0012605g	ANA CRISTINA SILVA	0000000000265291	122.51	812
0019240f	SUELEN CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	0000000004239318	122.51	813
0015399a	HEMILY KATLLEN ALMEIDA AMORIM	0000000003884511	122.51	814
0010293d	LUCELIA DAS MERCES AVELINO CARVALHO	0000000003988591	122.51	815
0010348c	MARCELO RIBEIRO BARBOSA	0000000000247209	122.51	816
0011351h	WILIAN NASCIMENTO DA SILVA	0000315559120060	122.51	817
0016932i	LINDENROGER PINTO DE SOUZA	0000000003268055	122.51	818
0012783i	ANDRE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	0000000003646378	122.51	819
0013876j	DEJANINY BARROS VAZ	0000000037060007	122.51	820
0012364k	ALCYELE KETLEN DA SILVA SOARES	0000000003260488	122.51	821
0013059k	ARLEY RAFAEL DA SILVA PEREIRA	0000000003286606	122.51	822
0015249d	GLEICIANE DOS SANTOS LIMA	0000000000241379	122.51	823
0018681i	RICHARD HESSE	0000000123015441	122.51	824
0013618j	CRISTIANO DA SILVA LOPES	0000000003110966	122.51	825
0016389c	JULIETE PEREIRA DE SOUZA	0000000003270599	122.51	826
0010288k	LUCAS MOURA MAGALHAES	0000000003621561	122.51	827
0012544b	AMANDA MARQUES CAVALCANTE	0000000004062140	122.51	828
0012841h	ANDREY SOARES CARVALHO DE OLIVEIRA	0000000000272098	122.51	829
0013884i	DELTTON SILVA DA ROCHA	0002003010108330	122.51	830
0010003b	ISAN PEREIRA DE MATOS JUNIOR	0000000003766888	122.51	831
0016469a	KARLA EVELLYN LIMA PEREIRA	0000000003599299	122.51	832
0018977h	SABRINA DE SOUSA GATO	0000000003947394	122.21	833
0009988a	IRANEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0000000000201649	122.21	834
0010712i	STEPHENSON DA CRUZ CARNEIRO	0000000000211417	122.17	835
0018181k	ODAIR DE OLIVEIRA	0000000000267720	122.17	836
0015304h	GRESSIELEM DA SILVA TRINDADE	0000000000228150	122.17	837
0015520c	INGRID DANIELLY FERREIRA	0000000003169596	122.17	838
0010262d	LIGIANE AMORIM TORRES	0000000002302539	122.17	839
0013786i	DARLENSON TEIXEIRA SALES	0000000004061136	122.17	840
0010281h	LUANNA CAMARA DA SILVA CABRAL	0000000003477037	122.17	841
0016215c	JOSE NOGUEIRA LEVEL	0000000000103316	122.17	842
0010814f	VANUSA SAGICA DIAS	0000000000185863	122.17	843
0015347d	HECTOR PINHEIRO SOUZA	0000000003703681	122.17	844
0012299d	ADROALDO VERAS DOS REIS	0000000002674963	122.17	845
0010610a	RENATA SANTOS DA SILVA	0000000003889378	122.17	846
0013211b	BRUNA LILYANNE OLIVEIRA PINHO	0000000003042715	122.17	847
0009457c	ARIANE SHERIDA RIBEIRO	0000000003516997	122.17	848
0018129i	NEUZA MARIA SAMPAIO COELHO*	0000000004098382	122.17	849
0014997e	FRANPTON RIBEIRO DAMASCENO	0000000000147451	122.17	850
0013924f	DENNIS SAMUEL BARBOSA	0000000000150719	122.17	851
0016888j	LIDIA CARLA SABINO ARAUJO FREIRE	0000000000235997	122.17	852
0010059g	JEMILLY JULIANA SANTOS DE SOUZA BATISTA	0000000000192573	122.17	853
0010923k	EDUARDO BRUNO PARNAIBA DE MESQUITA	0000000000273003	122.17	854
0018567k	RAYANNY PEREIRA NUNES	0000000000270404	122.17	855
0009306d	ADRIANA SILVA VIANA	0000000003870936	122.17	856
0012730j	IANA VICTORIA ROCHA DOS SANTOS	0000000003956849	122.17	857
0014713i	FABRICIO MESQUITA DE SOUZA	0000000004282850	122.17	858
0011417a	ABIMAEL DE SOUSA MAIA	0000000000193866	122.17	859
0018364h	PRISCILA UCHOA DE SOUSA	0000000000211878	122.17	860
0009920k	GLENDA CAROLINE RIBEIRO MARTINS	0000000004188845	122.17	861
0011026h	MARY SHEILLA OLSEN DA SILVA	0000000000266275	122.17	862

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010953i	GILDEAN PEREIRA SILVA	0000000003688879	122.17	863
0013199e	BRUNA CAROLINA PEREIRA DA COSTA	0000000003282120	122.17	864
0010442f	MAYKON WILLCKSON DOS SANTOS LEITE	0000000003146430	122.17	865
0010553d	POLIANA FREITAS NEVES	0000000003822192	122.17	866
0010401c	MARIANA COELHO LIMA	0000000003793320	122.17	867
0017145b	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA	0000000003451593	122.17	868
0010497i	NILTON CESAR GOMES BARBOSA	0000000009254727	122.17	869
0009366k	ALISONEI RODRIGUES SILVA	0000000003812626	122.17	870
0010885g	ANA PAULA ANDRADE LIRA	0000000000234264	121.81	871
0016828c	LEONARDO ELVYS MIGUEL	0000000003009009	121.81	872
0009736g	EMA PALOMA ALBUQUERQUE SEABRA	0000000003460290	121.81	873
0010706c	SIVANILDE RODRIGUES DA SILVA*	0000000000208946	121.81	874
0013826f	DAYANE DA SILVA LIMA	0000000003818462	121.81	875
0010133d	JOSILEIA MOTA FIALHO	0000000000196540	121.81	876
0015114c	GERSIVALDO RIBEIRO	0000000003104567	121.81	877
0016542g	KAYRIS STERPHANNE OLIVEIRA SILVA	0000000003048691	121.81	878
0010897c	ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO	0002000030063672	121.81	879
0009751c	ERIVAN CONSTANTINO SILVA	0000000000252349	121.81	880
0017797a	MATHEUS MARDONI OLIVEIRA CAMARAO	0000000003768406	121.81	881
0012529f	AMANDA COELHO DO NASCIMENTO	0000000003119360	121.81	882
0010627g	RITA DE SOUZA PIETROWSKI	0000000000166018	121.81	883
0013848e	DEBORA CRISTINA DE SOUSA	0000000000224292	121.81	884
0009946g	HELENIEL FERREIRA DA SILVA	0000000022184279	121.81	885
0017930j	MIQUEIAS VAZ OLIVEIRA	0000000000258489	121.81	886
0010982e	JOSE WELLINGTON VIANA PATRICIO	0000000000247208	121.81	887
0012441c	ALEXANDRE ALVES SANTOS	0000000004464117	121.81	888
0017266c	MARCELLY FERNANDES SOUSA	0000000003687732	121.81	889
0010762b	THAIS CRISTHIAN ARAUJO CHAVES	0000000003495280	121.81	890
0013796a	DAVI FREIRE DE LIMA	0000000003629970	121.81	891
0015583e	ISABELLA RAQUELANE SOUZA DA SILVA	0000000003920623	121.81	892
0010095k	JOAO WALDECY MUNIZ DE SOUZA	0000000000026448	121.81	893
0013021h	ANTONIO SERGIO COSTA ALVES	0000000004753776	121.81	894
0013896e	DENILSON DA SILVA DAMASCENO	0000330027520077	121.81	895
0014381j	ELISANGELA NASCIMENTO CARDOSO	0000000003531503	121.81	896
0016244j	JOSELMA CARDOSO CHAVES	0000000000252437	121.76	897
0009766e	EVA MARIANA PEIXOTO PEREIRA	0000000000252705	121.76	898
0016499j	KARTER DA SILVA BRITO	0000000003028372	121.76	899
0016384d	JULIENE KALLINE MACEDO BERNARDO	0000401908020108	121.76	900
0013289f	CAMILA SILVA ARAGAO	0000000003997740	121.76	901
0013226d	BRUNNO RAFAEL SILVA SANTOS	0000000000258724	121.76	902
0019510i	VAGNER FILHO DA MOTA PERES	0000000003119947	121.76	903
0018566i	RAYANNY DE MELO MUNIZ	0000000000193416	121.76	904
0016431i	KAIO LUIZ MACEDO OLIVEIRA	0000000004375637	121.76	905
0016860j	LETICIA PACHECO SILVA	0000000004015029	121.76	906
0017777f	MATEUS DE OLIVEIRA LOPES	0000000003144003	121.76	907
0010037h	JANAINA SILVA DE ALMEIDA	0000000000271198	121.76	908
0012913g	ANTENOR DOS SANTOS MESSIAS	0000000000053183	121.46	909
0011345b	WANDERLEI SILVA RIBEIRO	0000000000067676	121.46	910
0010318e	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0000000000144800	121.46	911
0009820g	FRANCIELE COELHO DOS SANTOS	0000000000174904	121.46	912
0018891i	ROSILENA PEREIRA DE SOUZA	0000000000105269	121.46	913
0010512a	OSEAS VIANA RIBEIRO	0000000000224245	121.46	914
0019461k	THIAGO FEITOSA CUNHA	0000000000204610	121.42	915
0018694g	RINA DANIELLE SAMPAIO TOMAZ	0000000000272778	121.42	916
0017375h	MARCUS VINICIUS CARVALHO DE SOUZA SILVA	0000000008187165	121.42	917
0013862j	DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA	0000000003077004	121.42	918
0013189b	BRENO DA SILVA COSTA	0000000004582136	121.42	919

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0019107d	SHAANA SILVA DOS SANTOS	0000000000133379	121.42	920
0009858j	FRANKLIN CORREA LIMA	0000000000184937	121.42	921
0015954c	JEYSSON VASCONCELOS MAGALHAES	0000000000147058	121.42	922
0019336h	TAMIRES VIANA MENDES	0000000003556808	121.42	923
0015708j	JACKSON ANDRE ZANCHETTA	0000000000249721	121.42	924
0010055j	JAYANE NAYHARA RIBEIRO LOPES	0000000000240631	121.42	925
0010123a	JOSE RIBAMAR SILVA JUNIOR	0000000000255026	121.42	926
0012670g	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	0000000003386490	121.42	927
0010930h	ELTON RAFAEL MENDONCA FERREIRA	0000000004157125	121.42	928
0016443e	KAMILLA DOS SANTOS SILVA	0000000003347176	121.42	929
0010755e	TENISON CARVALHO DE MELO	0000000003422143	121.42	930
0013303g	CARLA CRISTINA SANTOS COUTINHO	0000000003689433	121.42	931
0011316f	SOLANGE BARROZO CHAGAS	0000091005054234	121.42	932
0012816i	ANDREILTON CANUTO JUNIOR	0000000013664603	121.42	933
0018970e	RUY FELIPE FARIA FREITAS	0000000000219113	121.42	934
0017315a	MARCIANE FERREIRA MESQUITA	0000000000244445	121.42	935
0012327e	AIRTON DA SILVA MORAIS	0000000000270786	121.42	936
0015748k	JAIRA ROCHA DA SILVA	0000000003391825	121.42	937
0014587h	ETIANE DA SILVA SANTOS	0000000003320294	121.42	938
0010268e	LISANDRA KELLY SOUZA DOS SANTOS	0000000003987582	121.42	939
0019785d	WELLINGTON DA SILVA TRINDADE	0000000003561534	121.42	940
0015897f	JEREMIAH MOSES SOUZA DOS SANTOS	0000000003253864	121.42	941
0015711j	JACKSON DA SILVA SOUZA	0000000003795497	121.42	942
0017281j	MARCELO PATRICK FREIRE DE SOUSA	0000000003309053	121.42	943
0015735b	JAILSON GOMES FERNANDES	0000000003868893	121.42	944
0019603e	VANESSA PAIVA DA COSTA	0000000003874451	121.42	945
0013594k	CRISTIAN ALVES DA SILVA	0000000003910040	121.42	946
0013683j	DANIEL BATISTA MENDES	0000000003173534	121.42	947
0010778f	THIAGO FILIPE RODRIGUES LEAO	0000000000250560	121.42	948
0013691i	DANIEL DE SOUZA PERES	0000000003170772	121.42	949
0014514c	ENICATIELLE FERNANDES FAINO	0000000004231031	121.06	950
0015537i	IRA DO NASCIMENTO	0000000000111275	121.06	951
0018454i	RAIMUNDA NOGUEIRA PIMENTA FILHA	0000000003028356	121.06	952
0013019j	ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	0000000000270672	121.06	953
0019106b	SEVERINO ALVES DA SILVA NETO	0000000004636422	121.06	954
0010325b	LUSINEI MENDES PINTO*	0000000000256669	121.06	955
0010882a	ALISSON DAVID LEITE ARAUJO NINO	0000000003755738	121.06	956
0014286e	ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO	0000000007180449	121.06	957
0018528a	RAQUEL FRANCO DE LIMA	0000000003296180	121.06	958
0014314f	ELIELSON GONCALVES MOREIRA	0000000003595773	121.06	959
0009443c	ANTONIA RALFSANNE AMORIM SILVA	0000408991320107	121.06	960
0013356f	CAROLINY DOS SANTOS RIBEIRO	0000000003782190	121.06	961
0014187c	EDUARDO MACEDO COSTA	0000000003945421	121.06	962
0013854k	DEBORA ENGEL DE ARRUDA PEREIRA	0000000003909840	121.06	963
0010848a	WENDER GUILHERME SERRAO NASCIMENTO	0000000000249076	121.06	964
0009613b	DAYANE BARBOSA VIANA	0000000004232372	121.06	965
0012442e	ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	0000000000251294	121.06	966
0010238g	LEIDIANE RODRIGUES DE SOUZA	0000000000205753	121.06	967
0015509d	ILZETE DA SILVA DIAS	0000000000267760	121.06	968
0012715c	ADRIANA DE SOUZA TRAJANO	0000000003096718	121.06	969
0011439k	ADELSON MARTINS CRISTINO	0000000003256936	121.06	970
0010937k	FABIO LIMA ALBUQUERQUE	0000000000262646	121.06	971
0010903e	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0000000001852416	121.06	972
0013287b	CAMILA REGIS LEAL	0000000003998193	121.01	973
0019227c	STEPHANYE BATISTA DE ANDRADE	0000000004323602	121.01	974
0015318h	GUSTAVO DE ANDRADE LIMA	0000000003768473	121.01	975
0018171h	NORBERTO JOSE LEMO FILHO	0000000000188999	120.70	976

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016937h	LINDORBERG BARROS DA SILVA	0000000000217957	120.70	977
0009785i	FABIO SILVA E SILVA	0000000000222031	120.70	978
0011331b	TIONES DO CARMO SILVA	0000000000186735	120.70	979
0015205f	GISELE ALVES MADURO	0000000000273143	120.70	980
0018017i	NAJARA CAROLINE DA SILVA MULLER	0000000000239032	120.70	981
0009290d	ADERIANA SILVA MACHADO	0000000004551044	120.70	982
0010017b	IVAN LOURIVAL SCHMIDT	0000000026849941	120.70	983
0018102k	NEI NELSON SARAIVA FEITOSA	0000000000126627	120.70	984
0009511e	CELSO RODRIGUES MAIA	0000000000243463	120.66	985
0015693a	JACIARA SOARES ARAUJO	0000000003089517	120.66	986
0013993c	DIEGO MELO PINHEIRO	0000000000240910	120.66	987
0010068h	JESSICA DA SILVA FARIAS	0000000003332799	120.66	988
0012850i	ANDREZA KARINE SILVA DE MELO	0000000006599457	120.66	989
0009582f	DANIEL MOURAO DE FARIAS	0000000003099490	120.66	990
0010866c	YKARO FIGUEIREDO DOS SANTOS	0000000003706176	120.66	991
0013264a	BRYAN LUIDI DE ASSIS SANTIAGO	0000000000225099	120.66	992
0010416e	MARIZA CRISTIANE SIQUEIRA CORREA	0000000002833861	120.66	993
0017476c	MARIA DEUSA PEREIRA LOPES	0000000000192168	120.66	994
0010889d	ANDRE CESAR PEREIRA SARAIVA	0000000000171339	120.66	995
0016599c	KELVIS FRANCA SANTANA	0000000003522458	120.66	996
0013377c	CAYO CESAR OLIVEIRA COELHO	0000000003797023	120.66	997
0019925e	YLORRANNE FERREIRA COSTA RODRIGUES	0000000003299287	120.66	998
0015307c	GUILHERME ADRIANO RUIZ AMICUCCI	0000000004795806	120.66	999
0019800g	WELYDA SYNARA MACHADO DA COSTA	0000000004345401	120.66	1000
0010651d	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA	0000000004956883	120.66	1001
0009721e	ELIZANGELA MATOS COSTA	0000000000193101	120.66	1002
0010489j	NAYARA POLIANA QUEIROZ DE OLIVEIRA	0000000000222195	120.66	1003
0010725g	SUZANNE COSTA DE ANDRADE	0000000003401855	120.66	1004
0009389a	ANA JESSICA ROSSI	0000000003510611	120.66	1005
0019816k	WERIK WHITNEY OLIVEIRA ESBELL	0000000003539598	120.66	1006
0013592g	CRISLENE COSTA DE OLIVEIRA	0000000003848027	120.66	1007
0013695f	DANIEL HENRIQUE CORDEIRO FERREIRA	0000000003382249	120.66	1008
0009645d	DIANA GABRIELA VIANA MORENO	0000000003114953	120.66	1009
0016283i	JOSIVAM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	0000000004169921	120.66	1010
0019886j	WYLDEMBERG DE SOUZA PAZ	0000000004856520	120.66	1011
0012899f	ANNA KAROLYNE ALMEIDA SILVA	0000000003621251	120.66	1012
0014180k	EDUARDO DUARTE TARGINO	0000000004031644	120.66	1013
0013154e	BERNARDO SALGADO LAROCCA FISCHER	0000000003680339	120.66	1014
0010194b	KEVESSON FREITAS MARTINS	0000000003599442	120.31	1015
0010661g	ROZILEA DA CUNHA VASCONCELOS	0000000000064067	120.31	1016
0012980k	ANTONIO DAVIN MOURA CORDEIRO	0000000018201571	120.31	1017
0010988f	JULLIANE TEIXEIRA CABRAL	0000000000187151	120.31	1018
0010867e	YNAE DARC MEIRELLES PINTO	0000000003611973	120.31	1019
0010104h	JONATHAN RAMALHO DA SILVA	0000000003077888	120.31	1020
0010800f	VALDINEIA APARECIDA ALVES	0000000000201385	120.31	1021
0009516d	CHIRLAYNE PEREIRA ARRUDA	0000000000271151	120.31	1022
0015991i	JOABE DA SILVA MARCOLINO	0000000000259583	120.31	1023
0010807i	VANESSA DA SILVA SOUZA VERAS	0000000003235122	120.31	1024
0012636g	ANA LUCIA MARQUES LOPES	0000000004060229	120.31	1025
0013481i	CLAUDIA RAYANES DE CARVALHO	0000000000260342	120.31	1026
0015712a	JACKSON DE ABREU SOUZA	0000000003573648	120.31	1027
0016857j	LETICIA GABRIELLE VALE DE SOUZA	0000000006810772	120.31	1028
0010742g	TARCILA MICHELE SOARES MENDES	0000431839320110	120.31	1029
0016957c	LIZANDRA LARISSA BESERRA DA COSTA	0000000004338030	120.31	1030
0018274g	PATRYCIA REGINA SOUSA COUTO	0000000004048229	120.31	1031
0009824d	FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS	0000000000143961	120.31	1032
0009753g	ERONILSON DOS SANTOS MACEDO	0000000003032833	120.31	1033

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0011322a	SUENAM SIMAO ARAUJO	0000000000662126	120.31	1034
0009285k	ABREU ALMEIDA MUBARAC	0000000003088987	120.31	1035
0013382g	CECILIA MEIRELES MORAIS ABREU	0000000003072576	120.31	1036
0010097d	JOELMA DE OLIVEIRA BARROSO	0000000003146480	120.31	1037
0019047a	SANIELA LOPES DE CARVALHO	0000000003843904	120.31	1038
0009410j	ANDRE FILIPHE OLIVEIRA ALMEIDA	0000000003551784	120.31	1039
0018731i	RODRIGO ANTAO MONTEIRO	0000000004025830	120.31	1040
0017557c	MARIA JULIANE MOURA DOS SANTOS	0000000004213416	120.31	1041
0016214a	JOSE NOBERTO DE SOUZA LINS	0000000000101853	120.31	1042
0009847e	FRANCISCO MARCELO MORAIS CASTRO	0000000000237727	120.31	1043
0010047k	JANYSMARA MATOS DOS SANTOS	0000000000239790	120.31	1044
0019579a	VANELICE RODRIGUES REIS	0000000003229947	120.31	1045
0010419k	MARLETE FIGUEIREDO LIMA	0000000000266269	120.31	1046
0010276d	LUAN ICARO GOMES GRANGEIRO	0000000003337600	120.31	1047
0012697e	ANDERSON FERREIRA DE BRITO	0000000003461203	120.31	1048
0018526h	RAQUEL EMANUELE SANTANA DA SILVA	0000000003908496	120.31	1049
0015426k	HILGNNER FRANSWAGNER DE MELO SANTOS MACIEL	0000000003924122	120.31	1050
0010466i	MONICA KEROLAYNNE DE OLIVEIRA SOUZA	0000000003186679	120.31	1051
0012725f	EDUARDA SILVA FERREIRA	0000000003938387	120.31	1052
0018757e	ROGERIO DE ALMEIDA PEREIRA	0000000000149273	120.31	1053
0016163j	JORGE BRAGA ATEM	0000000015053393	120.31	1054
0014351a	ELINE KEILE BAIA DE SOUZA	0000000000090481	119.95	1055
0010956d	GLEIDSON SILVA FRANCA	0000000000224800	119.95	1056
0019209a	SORAIA FREITAS CAVALCANTE	0000000003911306	119.95	1057
0012856j	ANDRIA MARIA PIMENTEL DO NASCIMENTO	0000000003527700	119.95	1058
0017226b	MANOEL LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA	0000000003920305	119.95	1059
0010128k	JOSELIA MARIA SILVA DE CARVALHO	0000000000129750	119.95	1060
0010084f	JOANA DARK CARVALHO MOURA	0000000000248321	119.95	1061
0015856c	JAYNI ALVES PONTIS	0000000003779698	119.95	1062
0009380e	ANA CAROLINA BARBOSA DE OLIVEIRA	0000000004319524	119.95	1063
0018221h	PABLO MATOS CAVALCANTE	0000000005890666	119.95	1064
0011320h	STENIO EMERSON MACIEL DA SILVA	0000000000125596	119.95	1065
0013509e	CLEDILENE LIMA RODRIGUES	0000000000197598	119.95	1066
0019562f	VALTER SIMEAO DA SILVA	0000000000203028	119.95	1067
0013920i	DENISON TORRES MATOS	0000000000249818	119.95	1068
0010484k	NAYAD SUZANE LIMA DE OLIVEIRA	0000000000255346	119.95	1069
0015706f	JACKELINE SILVA SANTOS	0000000003955532	119.95	1070
0016420d	JUVENIL LOPES CONCEICAO	0000000000186727	119.95	1071
0009422f	ANDREY FERNANDES JACOMETT	0000000000193075	119.95	1072
0010607a	RENAN DA GAMA BARBOSA	0000000000204191	119.95	1073
0019929b	YONNAIA VASCONCELOS RIBEIRO	0000000000195956	119.90	1074
0010975h	JOAO PAULO DOS SANTOS CORDEIRO	0000000000258639	119.90	1075
0010787g	TRACY TAMARA DA SILVA ALVES	0000000003013863	119.90	1076
0013984b	DIEGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	0000000000203048	119.90	1077
0015633e	ITAMARA CARDOSO DOS SANTOS	0000000000188995	119.90	1078
0017084h	LUCIELE GOMES DE SOUZA	0000000004033051	119.90	1079
0015391g	HELOUISE JAYANA CANAVARRO SOUZA	0000000003912728	119.90	1080
0009434b	ANILDO DA SILVA ALMEIDA	0000000000183654	119.90	1081
0019233i	STHEPHANY CAROLINNE BARBOSA DE OLIVEIRA	0000000004029330	119.90	1082
0013579d	CLODOMIR MORAIS DE SOUSA	0000000000199322	119.90	1083
0019374e	TERESA RAQUEL DIAS MENEZES	0000000000261578	119.90	1084
0013173i	BRAULIOMAR DE JESUS BAIA MOTA	0000000000269761	119.90	1085
0011029c	MAXWELL FIRMINO SILVA	0000000003483258	119.90	1086
0014066b	DYESSICA LEIDIANE DA SILVA GOLLE	0000000003539482	119.90	1087
0017820c	MAYANE DUARTE RODRIGUES	0000000003448754	119.90	1088
0010223e	LAURA STEFANI PEREIRA BARROS	0000000003875059	119.90	1089

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0017812d	MAVERYCK GABRIEL BERGMANN SILVA	0000000003997790	119.90	1090
0017193b	MAGALI ROSENDO COSTA	0000000003204146	119.90	1091
0013220c	BRUNA RUFINO DE AZEVEDO	0000000003619605	119.90	1092
0013230f	BRUNO CESAR DA SILVA CLAUDINO	0000004090605041	119.90	1093
0013329c	CARLOS BERG DA SILVA RIBEIRO	0000000003929809	119.90	1094
0010480c	NATALIE SOUZA BARRETO	0000000003771393	119.90	1095
0015232i	GLAICILAINE CAMPOS PEDROSO	0000000000271774	119.60	1096
0009678h	EDUARDO PEREIRA BELO	0000000003838110	119.60	1097
0014695k	FABIO TARCISIO SANTOS	0000000000091541	119.60	1098
0010703h	SIMONE SABINO MACEDO	0000000000267429	119.60	1099
0010414a	MARIO LUIS LEITE ALVES	0000248952720039	119.56	1100
0014922g	FRANCISCO DA CONCEICAO ARAUJO	0000000000199688	119.56	1101
0019782i	WELLIDA DOS SANTOS DE MELO	0000000000269198	119.56	1102
0013882e	DELMIRA SILVA SANTOS RODRIGUES	0000000000260940	119.56	1103
0010743i	TATIANA DOS SANTOS LIMA	0000000003449351	119.56	1104
0016245a	JOSEMAR DA SILVA LIRA	0000000004006968	119.56	1105
0019933d	YULLIE MUNIKE PARENTE SOARES	0000000004007719	119.56	1106
0017267e	MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA	0000000003444651	119.56	1107
0013865e	DEBORAH KETLEN GURGEL DOS SANTOS	0000000003985300	119.56	1108
0015576h	ISABEL ALMEIDA DE LIMA	0000000004876121	119.56	1109
0014646i	EXPEDITO DE SOUZA WANDERLEY	0000000000139555	119.56	1110
0009774d	FABIANA DA COSTA	0000000000224738	119.56	1111
0009446i	ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO	0000000000208718	119.56	1112
0017744b	MARLISSON SILVA CARVALHO	0000000000229835	119.56	1113
0015176c	GILMAR PEREIRA RODRIGUES JUNIOR	0000000000266540	119.56	1114
0010718j	SUELLEN RIBEIRO RAMOS	0000000003087638	119.56	1115
0013183a	BRENDA MARIA AGUIAR SANTOS	0000000003429245	119.56	1116
0010777d	THIAGO FILIPE DE ABREU RODRIGUES	0000000003120643	119.56	1117
0010986b	JULIA FERNANDES DE SA OLIVEIRA	0000000003703380	119.56	1118
0010461j	MIRLANY MENDES MACIEL OLIVEIRA	0000000003079252	119.56	1119
0017986d	MYLENA KETLYN ALMEIDA DE ARAUJO	0000000004154681	119.56	1120
0015364d	HELENA SANTOS BEZERRA	0000000003277372	119.56	1121
0010894h	ANTONIO ALFREDO DE PAULA FILHO	0000000000139913	119.56	1122
0009289h	ADELIA CRISTINA BONFIM DE MORAES	0000000000150561	119.56	1123
0010888b	ANDERLON DOS SANTOS LOIOLA	0000000000201671	119.56	1124
0012407c	ALESSANDRA DA SILVA TORQUATO	0000000000185638	119.56	1125
0019743j	WANDER VINICIUS CARMO DOS SANTOS	0000000004939105	119.56	1126
0019718k	WAGNER VINICIUS SANTOS DA LUZ	0000000003154009	119.56	1127
0009499h	CARLIANNE VIEIRA RODRIGUES	0000000003383652	119.56	1128
0013194f	BRINNE ULLY FELIZOLA BATISTA	0000000003154491	119.56	1129
0013068a	ARLYSON DE ALMEIDA RABELO	0000000004021592	119.56	1130
0019896b	YAN DA PAIXAO LUCENA	0000000003052214	119.56	1131
0012322f	AILTON FRANCO MARQUES	0000000003956580	119.56	1132
0015172f	GILIARD DE LIMA BARRETO	0000000003651177	119.56	1133
0016076d	JOELDA SOUZA BARBOSA	0000000000181864	119.56	1134
0017629b	MARIA VERONICA DE SOUZA LEITE	0000000000192233	119.56	1135
0014802h	FLAVIANO OLIVEIRA PINHEIRO	0000000000248514	119.56	1136
0018226g	PABLO VIEIRA DA SILVA	0000000003089193	119.56	1137
0009358a	ALIEL SHARINA DA SILVA MESSIAS	0000000003841332	119.56	1138
0016600f	KELVY MENEZES PEREIRA CAMPOS	0000000004106555	119.56	1139
0016582h	KELLY REGINA PEREIRA DE SOUZA	0000000004011139	119.56	1140
0013758d	DANILO NOGUEIRA CARVALHEDO	0000000000246667	119.56	1141
0016853b	LETICIA AZEVEDO SOUSA	0000000003843092	119.56	1142
0015171d	GILENO ALEXANDRE DE SOUZA	0000000000174529	119.56	1143
0013620h	CRISTIANO LIRA DA SILVA	0002002009056510	119.56	1144
0010892d	ANOUERLLEM LUNA DA SIVA	0000000000134533	119.56	1145
0015893i	JENNIFER LORENA SANTOS DE LIMA	0000000003279960	119.56	1146

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0014003k	DIEGO SAGICA DE OLIVEIRA	0000000003851362	119.56	1147
0009809h	FIAMMA KIMBERLY CARVALHO DE ARAUJO	0000000003548135	119.56	1148
0017186e	MACIEL NASCIMENTO CARDOSO	0000000003897729	119.56	1149
0015030h	GABRIELE SILVA DE CASTRO	0000000000261325	119.20	1150
0009494i	CAMILA PAMELA PEREIRA TORREIA	0000000003404226	119.20	1151
0019259e	SUELI PEGO DE SOUZA	0000000003896137	119.20	1152
0012396b	ALDO MORAIS DA SILVA	0000000001596601	119.20	1153
0019601a	VANESSA MORENO FIGUEIRA	0000000000146019	119.20	1154
0017262f	MARCELLE MARIA VASCONCELOS SILVA	0000000006899447	119.20	1155
0018608j	REGINA JULIA BEZERRA ROCHA	0000000003530710	119.20	1156
0012942c	ANTONIA MARIA RIBEIRO	0000000000108311	119.20	1157
0014729b	FELIPE FAGNER ALMEIDA DE SOUZA	0000000000261932	119.20	1158
0016509i	KATHLEEN ASSIS MADY	0000000003400743	119.20	1159
0013496k	CLAUDIO LISIAS SILVA MONTEIRO JUNIOR	0000000020117710	119.20	1160
0010226k	LAYANE SANTANA AMORIM	0000000003336581	119.20	1161
0013089i	ARYENNE MORAIS FRANCO	0000000004318803	119.20	1162
0014296h	ELIAS DA SILVA OLIVEIRA	0000000001481112	119.20	1163
0012242h	ADRIANA GARRIDO DA SILVA	0000000000228125	119.20	1164
0009503f	CARLOS JOEL DE LIMA	0000000000216520	119.20	1165
0013505h	CLEANES DE SOUSA RODRIGUES	0000000000252934	119.20	1166
0014168j	EDSON DE SOUSA SILVA	0000000000226617	119.20	1167
0012782g	ANDRE RAMON CARVALHO GUIMARAES	0000000000235879	119.20	1168
0014820j	FRANCIEL DA CRUZ CARDOSO	0000000003046060	119.20	1169
0018404e	RAFAELA MAGALHAES PATRICIO DE SOUZA	0000000004377133	119.20	1170
0011014a	MARCIA ANDREIA PEREIRA DE MATOS	0000000000159974	119.20	1171
0011072d	RONALDO MORAES DOS SANTOS	0000000000220443	119.20	1172
0009942j	HAYRTON DE MELO VIEIRA LIMA	0000000000225224	119.20	1173
0018833f	ROSANA FERREIRA DA SILVA	0000000000241081	119.20	1174
0017881a	MICHELE CONCEICAO MOREIRA	0000000000264378	119.20	1175
0010034b	JANAINA BARROS	0000000003478114	119.20	1176
0009627b	DEIVID WESLLEY BARBOSA PEIXOTO	0000000003275663	119.20	1177
0012691d	ANDEL KLEISER DE OLIVEIRA VERAS	0000000003625206	119.20	1178
0018150k	NILCIVAN DIAS DA SILVA	0000000000137451	119.20	1179
0016032f	JOAO PAULO LIMA DA SILVA	0000000000208495	119.20	1180
0013875h	DEIZILUCE DANTAS TAMANDARE	00000844152SSPRO	119.20	1181
0009708b	ELISANGELA ANDRADE DO NASCIMENTO	0000000000254333	119.20	1182
0019681c	VIRGILIO DO REGO MONTEIRO BORGES JUNIOR	0000000003016211	119.20	1183
0015343g	HAYSSAN PEDRO CORREA	0000000004554353	119.20	1184
0016183e	JOSE CARLOS DA SILVA PRAIA	0000000000193664	119.20	1185
0011070k	ROGERIO ROCHA SANTOS	0000000000223040	119.20	1186
0010710e	STEFFI MARA DA SILVA VIANA	0000000000240884	119.20	1187
0014742e	FERNANDA COSTA BEZERRA	0000278105620045	119.15	1188
0014337g	ELIJANE ALVES DE OLIVEIRA	0000000020560419	119.15	1189
0017024a	LUCAS PIERRE DE AMORIM TEIXEIRA	0000000003553868	119.15	1190
0010312d	LUCINARA COUTINHO DE QUEIROZ	0000000000048392	119.15	1191
0017384i	MARIA AGLAUDENIA SANTIAGO SANTOS	0000000004845323	119.15	1192
0015642f	IULHA SAMILA SILVA SANTOS	0000000003880893	119.15	1193
0013038c	ARIANY ALMEIDA SANTIAGO	0000000003388735	119.15	1194
0009922d	GLEYDISTONE AZEVEDO SANTOS	0000000004392817	119.15	1195
0014028e	DIONES MAYCK OLIVEIRA DOS SANTOS	0000000000205594	119.15	1196
0014250f	ELENSORAIA SILVA ROCHA MELO	0000000000775640	118.85	1197
0009860h	FREDSON DOS SANTOS PEREIRA	0000137732920005	118.85	1198
0014279h	ELIANE NORONHA DE OLIVEIRA	0000000000233231	118.85	1199
0018300d	PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA FILHO	0000000003912671	118.85	1200
0019301k	SUZAYNEE RODRIGUES DE SOUZA	0000000003375340	118.85	1201
0009974a	IGOR DE OLIVEIRA PEDROSA	0000000003560716	118.85	1202
0009849i	FRANCISCO RAFAEL DUARTE MACIEL	0000000000228136	118.80	1203

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0011337c	VALTERMIZA SIMPLICIO DE LIMA	0000000020634013	118.80	1204
0010206e	LAIANE MAGALHAES CARVALHO	0000000003463133	118.80	1205
0012732c	ISLAYNNE DOS SANTOS MONTEIRO	0000000003515745	118.80	1206
0010385i	MARIA JOSE FERREIRA FURTADO DE SOUZA	0000000004366999	118.80	1207
0013994e	DIEGO MENEZES DE MELO	0000000003341607	118.80	1208
0013209d	BRUNA GUEDES MARQUES	0000000004449193	118.80	1209
0013106e	AURILENE DE CASTRO MARTINS	0000000000241927	118.80	1210
0009688k	ELIANE DE JESUS LEITE ALVES	0000001229691992	118.80	1211
0009408a	ANDERSON COELHO DA SILVA	0000000000145146	118.80	1212
0012241f	ADRIANA FIGUEIRA VELASCO	0000000000229880	118.80	1213
0010598d	RAYANNY OLIVEIRA MACEDO	0000000003556921	118.80	1214
0009874h	GABRYEL ALEXANDRE DOS SANTOS DUQUE	0000000000272025	118.80	1215
0019780e	WELLEN CRYSTINE LIMA PEIXOTO	0000000003218058	118.80	1216
0010343d	MANOELLA DA SILVA EDUARDO	0000000003902200	118.80	1217
0016335b	JULIA MORENO SICHINEL	0000000003960331	118.80	1218
0019673d	VINICIUS DO NASCIMENTO BORRALHO	0000000004225031	118.80	1219
0015311e	GUILHERME DO CARMO BARBOSA	0000000003508277	118.80	1220
0017961j	MOACIR DOS SANTOS	0000000000074667	118.80	1221
0010030e	JAIRO MARCOS DE OLIVEIRA	0000000000133845	118.80	1222
0009456a	ARIANE PEREIRA CORREA	0000000000148421	118.80	1223
0009747a	ERICKSSON SILVA DO NASCIMENTO	0000000000234243	118.80	1224
0016381i	JULIE ANE TOMAZELLI PIZA	0000000000245301	118.80	1225
0010606j	RENA PINHEIRO PANTOJA	0000000004010124	118.80	1226
0011348h	WASHINGTON AZEVEDO RODRIGUES	0000000003281329	118.80	1227
0015417j	HIARLE DE OLIVEIRA SOUZA	0000000003398170	118.80	1228
0019652g	VICTOR BRAZ CABRAL	0000000033374201	118.80	1229
0010820a	VICTOR ALEFF SILVA RAMOS	0000000003877817	118.80	1230
0017799e	MATHEUS PINHO DE SOUZA	0000000003805999	118.80	1231
0015752b	JAIRO DA SILVA VANDERLEI VIEIRA	0000000004463331	118.80	1232
0010560a	RAFAEL CUNHA FERREIRA	0000000004141687	118.80	1233
0009684c	ELENILDA RODRIGUES DA SILVA	0000000004378490	118.80	1234
0009633h	DENISON DA SILVA DE ARAUJO	0000000000270779	118.80	1235
0009742b	EMERSON FELIPE DE ANDRADE	0000000003161013	118.80	1236
0019476b	THIELBER KEVILLAN DE OLIVEIRA SANTOS	0000000004009037	118.80	1237
0018783f	RONALDO ALCOFORADO DOS SANTOS JUNIOR	0000000004023447	118.80	1238
0009950i	HENRIQUE DE LA ROQUE DE MELO GOMES SEGUND	0000000003868850	118.80	1239
0016424a	KAILA KALLINY PEREIRA DANTAS	0000000003144151	118.80	1240
0010247h	LEON ANSELMO CRUZ JNIOR	0000000021262047	118.49	1241
0019888c	WYNNE TALANTA NASCIMENTO BORGES	0000000004249615	118.45	1242
0010829h	VIVIANE ALVES DA SILVA PEREIRA	0000000000140550	118.45	1243
0017334e	MARCIO FABIANO BRIGLIA GOMES	0000000000198140	118.45	1244
0016397b	JULIO CESAR DA SILVA	0000000000222809	118.45	1245
0010818c	VASTE DA SILVA BRUNNER	0000000000252622	118.45	1246
0012521a	ALZEMIRA DO NASCIMENTO CUNHA	0000000000205705	118.45	1247
0010356b	MARCILIA DE ARAUJO LIRA	0000000000240184	118.45	1248
0018085d	NAYARA DA SILVA NAKAI RODRIGUES	00003400271SSPRR	118.45	1249
0016253k	JOSEPH JOHNNATHAS VITO DA COSTA	0000000003629384	118.45	1250
0012796g	ANDREIA CASTRO LOPES	0000000004056841	118.45	1251
0015344i	HAYUB LUIZ THOME ABDALA JUNIOR	0000000003644863	118.45	1252
0018406i	RAFAELA OLIVEIRA FERREIRA	0000000003610853	118.45	1253
0017663b	MARILENE DE ALMEIDA SANTOS	0000000003825205	118.45	1254
0013418b	CHRISTHIANE S REIS NUNES DE MORAIS	0000000003939375	118.45	1255
0015139h	GEYSHA DEYLA LIMA PERDOMES	0000000000197289	118.45	1256
0013952k	DEYVIDE MAGNO DA SILA PANTOJA	0000000000184500	118.45	1257
0012973c	ANTONIO CARLOS DA SILVA GONCALVES	00000234443SSPRR	118.45	1258
0015210j	GISELE RUFINO DE OLIVEIRA	0000000000265297	118.45	1259
0009656i	DMYTRIOS DARYEL ROCHA DE SOUZA	0000000003208141	118.45	1260

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0017590a	MARIA NADIANA SOUZA CARDOSO	0000000003659577	118.45	1261
0012749i	LUANE PINHEIRO PEREIRA	0000000003443205	118.45	1262
0018411b	RAFAELA SOARES AGUIAR	0000000003736512	118.45	1263
0018053b	NATALY BARBOSA SOUSA	0000000003911179	118.45	1264
0015645a	IUSLAYNY SOARES DE PAIVA SILVA	0000000004551290	118.45	1265
0009703c	ELINEIDE NUNES MOREIRA	0000000000170305	118.45	1266
0014256g	ELIANA GREEN SANTOS	0000000000203990	118.45	1267
0018762i	ROGERLAN SILVA ALMEIDA	0000000000258110	118.45	1268
0013619a	CRISTIANO DO NASCIMENTO FREITAS	0000000000217678	118.45	1269
0019281i	SULIVAN CAVALCANTE PEREIRA	0000000003087107	118.45	1270
0009996k	ISABEL ERONDINA GUERRA CORADO	0000000004752708	118.45	1271
0010225i	LAUSSON JOSE MAGALHAES CARVALHO	0000000000240454	118.45	1272
0011012h	MAICON MORAIS DO NASCIMENTO	0000000003223540	118.45	1273
0017947e	MIRIAN FARIAS DE ARAUJO	0000000003518167	118.45	1274
0019895k	YAGO RODRIGUES SILVA	0000000003398080	118.45	1275
0016449f	KAREN MICHAELE MALHEIRO SALAZAR	0000000003893278	118.45	1276
0018378h	RAFAEL ALVES DOS SANTOS	0000000003672123	118.45	1277
0017023j	LUCAS OLIVEIRA COSTA	0000000003797821	118.45	1278
0009473a	AYRTON CONCEICAO DE MELO	0000000003699854	118.45	1279
0014707c	FABRICIO BRANDAO DOS SANTOS	0000000003976955	118.45	1280
0017806i	MAURICIO KAUFFMAN E SILVA	0000000004578534	118.45	1281
0018222j	PABLO MIRANDA DOS SANTOS	0000000003579921	118.45	1282
0014386i	ELISANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	0000000000195322	118.45	1283
0014978a	FRANCIVALDO BARROSO BRAGA PENHA	0000000000185977	118.45	1284
0010581i	RAICLEUSON MIRANDA ALENCAR	0000000003008274	118.45	1285
0019498a	TONY WELLINGTON RODRIGUES DE ARAUJO	0000000003073203	118.45	1286
0011349j	WELLINGTON ALVES PEREIRA	0000000006287951	118.45	1287
0009935b	HAILAN SANTANA DE OLANDA	0000000003228401	118.45	1288
0014964a	FRANCISCO ROBERTO PINHO DE SOUSA	0000000000253375	118.45	1289
0016142b	JONATHAN VON RANDOW RATTES LEITAO	0000000000181523	118.45	1290
0018426d	RAIANE LIMA DA SILVA	0000000004008375	118.45	1291
0010916c	DIANA ARAUJO MENDONCA	0000000004168496	118.45	1292
0013156i	BETH LAURENTINO MACDONALD	0000000000115914	118.45	1293
0019422a	THALLYTA KRYSTYNA COELHO LAGO	0000000000260413	118.45	1294
0017370i	MARCOS VINICIUS DANTAS LAVOR DA SILVA	0000000000214604	118.45	1295
0012563f	ANA CARLA DE SOUSA OLIVEIRA	0000000003540898	118.45	1296
0013265c	CAIO CESAR PINHO SOUZA	0000000003874478	118.45	1297
0012692f	ANDERSON ANDRE SOARES SILVA	0000000000228686	118.45	1298
0010321e	LUIZA GONCALVES COSTA	0000000004082206	118.40	1299
0018261i	PATRICIA RIBEIRO AUSTIN	0000000004120400	118.40	1300
0009707k	ELISANGELA ANDRADE DA SILVA	0000000000170171	118.40	1301
0013316e	CARLA SCHMITT PIMENTEL	0000000002316684	118.40	1302
0010586h	RAIMUNDA MARIA DE JESUS MOTA	0000000000221193	118.09	1303
0014059e	DURVAL VIANA DE SOUZA JUNIOR	0000000003255700	118.09	1304
0016341h	JULIANA BARRETO PINTO	0000000004253485	118.09	1305
0016113f	JOHNNY DO ROSARIO PEROBA	0000000003220621	118.09	1306
0010674e	SAMARA SANNY DA SILVA RIBEIRO	00003867358SSPRR	118.09	1307
0009800a	FERNANDA DE SOUSA SILVA	0000000004857399	118.09	1308
0009817g	FRANCICLEIDE MONTEIRO WOTTRICH	0000000000143095	118.09	1309
0018157c	NILVANDRO MARINHO DOS PRAZERES	0000000000173940	118.09	1310
0018134b	NHARRYME OLIVEIRA DA SILVA	0000000003133214	118.09	1311
0016001f	JOANITA DAS CHAGAS SILVA	0000000000043226	118.09	1312
0016213j	JOSE NILTON FERREIRA LIMA	0000000000249833	118.09	1313
0013606c	CRISTIANE DA SILVA E SILVA	0000000003025560	118.09	1314
0015523i	INGRID UIGNA DE MELO LACERDA	0000000003351610	118.09	1315
0013702j	DANIEL PEREIRA COUTINHO	0000000000272364	118.09	1316
0013673g	DALTO ALVES DOS SANTOS	0000000003669599	118.09	1317

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0011401h	PAULO GILSON EVERTON MACIEL	0000000000367502	118.09	1318
0014158g	EDNEI DE PAULA FERREIRA	0000000000184746	118.09	1319
0014992f	FRANK ROQUE DAVI DE SOUZA	0000000000119598	118.09	1320
0012785b	ANDRE SANTOS DE LIMA	0000000003292070	118.09	1321
0016616j	KERLEY CRISTINA SILVA BARBOSA	0000000000236908	118.05	1322
0019854h	WILLIAM PLATINI SOUSA DA SILVA	0000000029949173	118.05	1323
0012879k	ANGELICA ALVES DE ANDRADE	0002006007074980	118.05	1324
0019326e	TALITA SOARES DE SOUSA PAULA	0000000003236498	118.05	1325
0016721g	LARISSA RENALY DE SOUSA FREITAS	0000000003773876	118.05	1326
0015654b	IVANEIDE SOARES SANTOS	0000000012755508	118.05	1327
0014333j	ELIETH SIVA FERNANDES	0000000000246570	118.05	1328
0009906f	GIZELE BARBOSA DA COSTA	0000000000204594	118.05	1329
0019493b	TICYANNA DEMETRIO PIRES	0000000003111865	118.05	1330
0011452c	ADMASTON RIBEIRO REIS	0000000004358929	118.05	1331
0009404d	ANANDA MATOS BERGER	0000000000243302	118.05	1332
0014638j	EVERTON DA SILVA MORAES	0000000003340295	118.05	1333
0009345c	ALEX ROSS PANTOJA CORREA	0000000003518477	118.05	1334
0018315f	PAULO RAMON SOUZA DA SILVA	0000000003580741	118.05	1335
0009323d	ALANA KAREN MORAIS DOS SANTOS	0000000003548686	118.05	1336
0013827h	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	0000000004670310	118.05	1337
0015447h	HUGO RODRIGUES PEIXOTO	0000000000268451	118.05	1338
0014186a	EDUARDO LIMA PESSOA	0000000015442440	118.05	1339
0019817b	WERLY JOHNNY SANTOS DO NASCIMENTO	0000000003498670	118.05	1340
0009961c	HOSANA GALILEIA MACIEL	0000000003693880	118.05	1341
0016873h	LEVINA OZORIA PEREIRA	0000000004083024	118.05	1342
0009312j	ADRIANO PEREIRA ALMEIDA	0000000004920546	118.05	1343
0010846h	WELINGTON DE SANTANA BARBOSA	0000000003226549	118.05	1344
0013030i	ARELY CHATTERLEY SAMPAIO DA SILVA	0000000004521030	118.05	1345
0017782j	MATEUS MODESTO LIMA	0000000003298124	118.05	1346
0016993g	LUANA DE SOUZA DA SILVA	0000000004354834	118.05	1347
0010216h	LARISSA LARA ALMEIDA COSTA	0000000000242105	118.05	1348
0009637e	DERLY FREIRE NUNES	0000000003347800	117.74	1349
0015780g	JANAINA DEBORA DE SOUSA	0000000003862895	117.70	1350
0015940c	JESSICA SILVA DE ARAUJO	0000000003682706	117.70	1351
0018192e	ORLANDO TELES FERREIRA	0000000004148410	117.70	1352
0019621g	VANUSA BEZERRA MILENAS	0000000000087052	117.70	1353
0019542k	VALERIA ALVES RIBEIRO	0000000000239009	117.70	1354
0018529c	RAQUEL LIRA TEIXEIRA	0000000000185821	117.70	1355
0014418g	ELIZABETH FERNANDES DA SILVA SANTOS	0000000004614011	117.70	1356
0016978k	LOURENIR DE SOUSA SANTOS GONCALVES	0000000003155730	117.70	1357
0013432g	CIDILA REGINA LEVEL CUNHA	0000000000166080	117.70	1358
0012757h	NUBIA DO NASCIMENTO	0000000000229997	117.70	1359
0010749j	TATSON FERNANDO DOS SANTOS FEITOSA	0000000000240456	117.70	1360
0011456k	ADRIA NAYHARA DE SOUZA ALCANTARA	0000000003218724	117.70	1361
0012494b	ALISSON BORGES DE OLIVEIRA	0000000004073142	117.70	1362
0016976g	LOURDES NUNES NETO	0000000000114492	117.70	1363
0010499b	NIVIA BRAGA DE SOUZA	0000000000196095	117.70	1364
0011335j	VALDEIR DA SILVA CAVALCANTE	0000000000184892	117.70	1365
0012740b	JORGEA DANIELLE DE LIMA GOUVEIA DE OLIVEIRA	0000000000198768	117.70	1366
0010648d	ROSANGELA ANTONIA SALDANHA REIS	0000000003149951	117.70	1367
0010843b	WANESSA APARECIDA GIL	0000000003225640	117.70	1368
0011050e	PABLO ALVES LEAL	0000000003429059	117.70	1369
0017087c	LUCIENE BARROS MOTA	0000000003907600	117.70	1370
0016751e	LAYANE DE SOUSA SOKOLOWSKI	0000000000269724	117.70	1371
0019734i	WALLAN SOUSA DE CARVALHO	0000000007768470	117.70	1372
0016468j	KARLA DE LIMA MACHADO	0000000003778746	117.70	1373
0016046f	JOAO VITOR FARIAS DE SOUZA	0000000004412494	117.70	1374

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010865a	YASMIN TAINARA MOTTA MARTINS	0000000003527948	117.70	1375
0016502f	KASSIA MARIA SENA BARBOSA	0000000000149484	117.70	1376
0017244d	MARA RENATA MARTINS DE MELO	0000000000234573	117.70	1377
0010153j	JUSSARA LIMA DA SILVA	0000000000198643	117.70	1378
0014474f	ELVIS ARAUJO SILVA	0000000003101983	117.70	1379
0009313a	ADRIANO VENANCIO DA SILVA	0000000000263206	117.70	1380
0014411d	ELIZA DE PINHO CARNEIRO	0000000003011623	117.70	1381
0019529h	VALDENIO ANDRE PATRICIO	0000000000238159	117.70	1382
0010038j	JANAINA SILVA FERREIRA PEREIRA	0000000003033481	117.70	1383
0018766f	ROMARIO CONCEICAO DO NASCIMENTO	0000000003839583	117.70	1384
0010886i	ANA PAULA SENA MILITAO	0000000000245579	117.70	1385
0017785e	MATHEUS AFONSO ROCHA FARIA	0000000003708004	117.70	1386
0012344e	ALANIELE VITORIA DOS SANTOS DE FIGUEIREDO	0000000003445402	117.70	1387
0019003c	SAMELA SORAIA DA SILVA BRAZ	0000000003767078	117.70	1388
0013085a	ARY ALVES GRANGEIRO JUNIOR	0000000000221446	117.70	1389
0014503i	EMMANUELLE DINIZ BACCA	0000000000224208	117.70	1390
0018293k	PAULO AUGUSTO MONTEIRO DA COSTA	0000000000204423	117.70	1391
0009821i	FRANCIELLE DA CRUZ CARDOSO	0000000000251931	117.70	1392
0015717k	JACKSON LIMA DE LIRA	0000000000244931	117.70	1393
0019270d	SUESON DELFINO DOS SANTOS	0000000003657744	117.70	1394
0015289e	GRACIENE TOMAZ CARNEIRO	0000000003398153	117.70	1395
0010338k	MAICO VIANA DE QUEIROZ	0000000003823814	117.70	1396
0011408k	THIAGO GENILSON COELHO PERES DA SILVA	0000000004106733	117.70	1397
0015852f	JAYNE CHRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	0000000001250524	117.70	1398
0015957i	JHAMMS SANN DA SILVA MORI	0000000003804739	117.70	1399
0010353g	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	0000000000171018	117.70	1400
0009433k	ANIELY KEYKO HIDESHIMA	0000000000204696	117.70	1401
0009929g	GREYCE DA SILVA GOMES FIGUEIREDO	0000000000201527	117.70	1402
0009963g	HUGO SANTOS SILVA	0000000003783650	117.70	1403
0017004f	LUCAS BERTOLINI AMORIM	0000000002540910	117.70	1404
0013887d	DEMITRIUS ALEXANDRE TIMOTEO DAS NEVES FERREIRA	0000000037733116	117.34	1405
0017064b	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	0000000003875750	117.34	1406
0015910e	JESSICA ARAUJO PEREIRA	0000000003343286	117.34	1407
0012347k	ALANY OLIVEIRA DE SOUSA	0000000003752496	117.34	1408
0018952c	RUIDEIGLAN GOMES DOS SANTOS	0000000003589366	117.34	1409
0010669a	SABRINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0000000025534777	117.34	1410
0017419b	MARIA CLARA PEREIRA BARROS	0000000000110589	117.34	1411
0009525e	CLAUDECY DA SILVA BRITO	0000000003178846	117.34	1412
0014262b	ELIANE ALVES DE ARAUJO	0000000000224788	117.34	1413
0011446h	ADENNISI RODRIGUES CALUMBY	0000000000272921	117.34	1414
0010694k	SHERON RIBEIRO ALVES	0000000000268970	117.34	1415
0019465h	THIAGO LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	0000000003786013	117.34	1416
0018998e	SAMARA LEMOS BARBOSA	0000000016014219	117.34	1417
0017924d	MILENE ARAUJO DE LIMA	0000000000219539	117.34	1418
0016799k	LEILA CAMELO DA SILVA	0000000000237107	117.34	1419
0010981c	JOSE CHANDLER DE MESQUITA PEREIRA	0000000000255554	117.34	1420
0010960f	HELDER JUNIO FRANCO BRASIL DOS SANTOS	0000000000247918	117.34	1421
0009568a	DAIANE DE SOUZA CONCEICAO	0000000003686035	117.34	1422
0018338g	PEDRO RICARDO MACIEL DE MELO ROCHA NUNES	0000000019979860	117.34	1423
0018816f	ROSA DE ANDRADE COSTA	0000000000134467	117.34	1424
0017358h	MARCOS GOIANA SAMPAIO	0000000000187659	117.34	1425
0019879b	WISLENE SOUZA DA SILVA	0000000000174114	117.34	1426
0018901h	ROSILENE TEIXEIRA GUIMARAES	0000000000218998	117.34	1427
0011382h	IZIDORIO SANTES DE SIQUEIRA	0000000000160488	117.34	1428
0010488h	NAYARA KESYANE SILVA OLIVEIRA	0000000000240129	117.34	1429
0013067j	ARLISSON LIMA EVANGELISTA	0000000000201311	117.34	1430

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018062c	NATASHA RODRIGUES DE ALMEIDA	0000000003114899	117.34	1431
0019683g	VITOR DE OLIVEIRA CARVALHO	0000000003757331	117.29	1432
0013886b	DEMETRIA ALVES SILVA SOUZA	0000000000351182	117.29	1433
0012528d	AMANDA CAROLINNE MESQUITA LEVEL	0000000003585980	117.29	1434
0017213d	MAIRA GOUVEIA	0000000003010236	117.29	1435
0010769e	THALLES SUED SANTOS DO NASCIMENTO	0000000003252566	117.29	1436
0009980g	ILNARA LAURINDO DA SILVA	0000000003112950	117.29	1437
0019676j	VINICIUS GUILHERME COSTA SANTOS	0000257097720030	117.29	1438
0015021g	GABRIEL SOUSA VERAS DE CASTRO	0000000004209923	117.29	1439
0016406j	JULYANNA SALES DE SOUZA CRUZ	0000000004117719	117.29	1440
0012309c	AGEU DA SILVA GOMES	0000000003436306	117.29	1441
0013987h	DIEGO EMIDIO SENA	0000000000247507	116.99	1442
0010991f	KATIELLY DUARTE ANDRADE	0000000003091635	116.99	1443
0019093h	SELIJANE DE ALMEIDA VITOR	0000000000268397	116.99	1444
0018489f	RAINY MILLY OLIVEIRA DE QUEIROZ	0000000000168611	116.99	1445
0017173g	LUZIA SOUSA DOS SANTOS	0000000000199895	116.99	1446
0014697d	FABIOLA BARBOSA MATOS DA SILVA	0000000004029984	116.99	1447
0016074k	JOEL GARCIA MADUREIRA	0000000000264814	116.99	1448
0015386c	HELOISA DA SILVA AZEVEDO	0000000004249348	116.94	1449
0011312i	SERGIO FERNANDES MEDEIROS	0000000000148207	116.94	1450
0009947i	HELIDA CLAUDINA RODRIGUES LEAL	0000000000148879	116.94	1451
0009294a	ADRIANA BEZERRA VIANA	0000000000273655	116.94	1452
0017217a	MANASSES JUNIOR DE SOUZA ROSA	0000000003240177	116.94	1453
0015513f	INAHINE LIMA AZEVEDO	0000000003765504	116.94	1454
0016696a	LAISE FERREIRA DE ALMEIDA	0000000000240571	116.94	1455
0009739b	EMANUELLA CAVALCANTI DE SOUZA	0000000003776980	116.94	1456
0010750f	TAYNA OLIVEIRA SIMAO	0000000003649369	116.94	1457
0015372c	HELISSON LUIS LIMA BIZARRIAS	0000002895476284	116.94	1458
0016004a	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR	0000000000251299	116.94	1459
0013224k	BRUNNA KALLINE RODRIGUES MARTINS	0000000004001494	116.94	1460
0015340a	HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA	0000000000060260	116.94	1461
0009657k	DOMINGOS FIRMINO DE ALBUQUERQUE	0000000190357989	116.94	1462
0017615b	MARIA SILVA RAPOSO	0000000000148147	116.94	1463
0009297g	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES OLIVEIRA	0000000000210268	116.94	1464
0010541h	PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO*	0000000000202158	116.94	1465
0019140b	SILAS CARVALHO MARQUES	0000000000249724	116.94	1466
0013547b	CLEONICE BORGES ROCHA	0000000003190250	116.94	1467
0015407g	HERIC ANTONINO DA SILVA TAVARES	0000000000264989	116.94	1468
0014759k	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	0000000003147010	116.94	1469
0009485h	BRUNA CARVALHO MENDES	0000000003110834	116.94	1470
0014702d	FABLICIA SOARES DE CARVALHO	0000000003116956	116.94	1471
0018652b	RENATO AIRTON CONDE DE MORAES	0000000503313130	116.94	1472
0019901b	YANA MARINA GEMAQUE DE OLIVEIRA	0000000003072231	116.94	1473
0014029g	DIONES SOUSA DOS SANTOS	0000000004396448	116.94	1474
0013757b	DANILO FERNANDES BATISTA	0000000000262737	116.94	1475
0011412b	KELLEN GRAZIELA TAVARES PENA	0000000018219136	116.94	1476
0016379k	JULIANY RAPOSO RODRIGUES	0000000003167704	116.94	1477
0016998f	LUANA TAMARA MORAIS LEAL COSTA	0000000004389921	116.94	1478
0012900i	ANNA PAULA DE OLIVEIRA SOARES	0000000000269701	116.94	1479
0013374h	CATRINY RAFAELE DE SOUZA BARRAL	0000001200971255	116.94	1480
0013338d	CARLOS LIMA PEREIRA	0000000000260514	116.94	1481
0013197a	BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUSA	0000000003472840	116.94	1482
0017624c	MARIA THAMIRYS DIONISIO	0000000003520048	116.94	1483
0016352b	JULIANA DE SOUSA SILVA	0000000003696375	116.94	1484
0018635b	RENAN MATEUS DE OLIVEIRA LIMA	0000000004154967	116.94	1485
0012991e	ANTONIO FRANCISCO FALCAO	0000000000154912	116.94	1486
0010640j	ROGERIO TORNAGHY CARVALHO	0000000003988600	116.94	1487

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0019256j	SUELENE FERREIRA DA SILVA	0000000003088006	116.94	1488
0019454c	THIAGO COSTA FERREIRA	0000000003621421	116.94	1489
0016630d	KESIA PEREIRA DOS SANTOS	0000000003437957	116.94	1490
0012562d	ANA BEATRIZ OLIVEIRA COSTA	0000000004010647	116.94	1491
0017698j	MARIO DA SILVA MARQUES JUNIOR	0000000003638367	116.94	1492
0019277g	SULAMITA PIRES CAVALCANTE	0000000003083969	116.59	1493
0017898g	MICHELLE SOARES COSTA	0000000003524396	116.59	1494
0017912h	MIKAELLE DE SOUZA MELO	0000000004298055	116.59	1495
0013340b	CARLOS ROBERTO MARQUES FARIAS	0000000000135213	116.59	1496
0017053h	LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL	0000000000181376	116.59	1497
0009691k	ELIANE KORINIVSKI	0000000003246361	116.59	1498
0009925j	GRACILANA RODRIGUES DA SILVA	0000000000249562	116.59	1499
0016962g	LORAINE SIBELE DE LIMA CORTEZ	0000000000249164	116.59	1500
0013317g	CARLA SILVA DE BRITO	0000000003557839	116.59	1501
0010166h	KARYNA DIAS SILVA	0000000003320545	116.59	1502
0013391h	CELSON FRANCISCO DE MORAIS JUNIOR	0000000008565001	116.59	1503
0012535a	AMANDA GOMES PEREIRA	0000000003977188	116.59	1504
0018401j	RAFAELA GOMES ASSUNCAO	0000000004348222	116.59	1505
0018229b	PALOMA HOMERO CAMPELO	0000000004383990	116.59	1506
0016520h	KATIANA SILVA DOS SANTOS	0000000000196029	116.59	1507
0013888f	DEMUNIZ DINIZ DA SILVA NETO	0000000000241495	116.59	1508
0017980c	MONIQUE FEITOSA DA COSTA SOUSA	0000000000269763	116.59	1509
0019409i	THAIS MARIANA HERCULANO CORDEIRO	0000000003517853	116.59	1510
0016622e	KEROLAYNE RODRIGUES SANTOS	0000000003644510	116.59	1511
0009807d	FERNANDO VALE DE CASTRO	0000000000229023	116.59	1512
0012409g	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	0000000000168167	116.59	1513
0016257h	JOSIANE MACHADO NONATO	0000000003806898	116.59	1514
0009519j	CICERA SANTANA DA SILVA	0000000000213792	116.59	1515
0009609k	DAVI MENEZES BARBOSA	0000000000244826	116.59	1516
0009594b	DANIELE RIBEIRO COSTA	0000000003925153	116.59	1517
0012731a	IRANIR SOUSA MARTINS	0000000000080134	116.59	1518
0017286i	MARCIA ANDREIA ANDRADE DA SILVA	0000010962 8SSPRR	116.59	1519
0012520j	ALYSSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	0000000000123686	116.59	1520
0013489c	CLAUDINEI DE LIMA PEREIRA	0000000000129017	116.59	1521
0015737f	JAILSON SANTIAGO SOUZA	0000000000190699	116.59	1522
0012718i	ANDREIA DA SILVA NUNES	0000000000223984	116.59	1523
0012390a	ALDINEIA DE ASSIS SOUSA	0000000000261397	116.59	1524
0010151f	JUNILSE OLIVEIRA DE ANDRADE ARRUDA	0000000004456009	116.59	1525
0018590f	REBECA COELHO VIANA	0000000004144007	116.59	1526
0009864e	GABRIEL DA SILVA SOUSA	0000000003721086	116.59	1527
0015674h	IZABEL ALINE ROCHA CONSTANCIO	0000000004457986	116.59	1528
0015634g	ITAQUATIARA TAVARES DE PAULA DE LIMA	0000000004994175	116.59	1529
0015207j	GISELE FERNANDA KLEIN MENDES	0000000003346218	116.59	1530
0013147h	BENJAMIM RUFINO DE SOUZA JUNIOR	0000000000246186	116.59	1531
0013666j	DAIANNY KELLY MONTEIRO COSTA	0000000003045188	116.59	1532
0015295k	GRACILIANO GARCIA RAMOS	0000000003365743	116.59	1533
0009407j	ANANIAS ALVES DE SOUZA	0000000000160330	116.59	1534
0010101b	JOHN LENNON DO NASCIMENTO FERREIRA	0000000000259706	116.59	1535
0015521e	INGRID GOMES BRUNO	0000000003235289	116.59	1536
0009377e	RAFAEL CARNEIRO DA SILVA*	0000000000215931	116.59	1537
0010179f	KELLEN DANELLE DE ANDRADE MELO	0000000003100260	116.54	1538
0016830a	LEONARDO HENRIQUE ALEXANDRE	0000000004037545	116.54	1539
0019908e	YASMIM ALONSO CHAVES	0000000003947629	116.54	1540
0019030f	SANDRA MARIA ROCHA SOUZA	0000000004020650	116.54	1541
0015494f	IGOR KATSON DE LIMA MONTEIRO	0000000003586658	116.54	1542
0014678k	FABIANO RODRIGUES DA SIVAA	0000000000260409	116.24	1543
0010026c	JADSON CAVALCANTE RAMALHO	0000000000104979	116.24	1544

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016470h	KARLA GEORGINA LIMA DOS SANTOS	0000000000213596	116.24	1545
0010395a	MARIA PEREIRA GOLVEIA	0000000003206467	116.24	1546
0014871e	FRANCISCA COIMBRA SILVA	0000000000057083	116.24	1547
0015175a	GILMAR DE CARVALHO XAVIER	0000000000217577	116.24	1548
0019262e	SUELLEN SOUZA DE OLIVEIRA	0000000000267037	116.24	1549
0010940k	FABIOLA ANDRADE PAIOLA	0000000003454592	116.24	1550
0017983i	MORIANE BARROS CAPUXU	0000000004158741	116.24	1551
0012901k	ANNANDA TAYNA FRANCA DE LIMA	0000000003694283	116.24	1552
0016713h	LARISSA LAUREM NEVES BATISTA	0000000004180755	116.24	1553
0015719d	JACKSON RIBEIRO DO CARMO	0000000003346820	116.24	1554
0018767h	ROMARIO CONCEICAO MELO	0000000003539440	116.24	1555
0013684a	DANIEL CARNEIRO DA SILVA	0000000000217589	116.24	1556
0016764c	LEANDRO LOUREIRO SANTOS	0000000000247412	116.19	1557
0010103f	JONAS DOS SANTOS LOPES	0000000003236536	116.19	1558
0018365j	PRISCILA VIANA DOS SANTOS	0000000003533700	116.19	1559
0012624k	ANA KAROLINE MORAIS DE OLIVEIRA	0000000004144805	116.19	1560
0014112e	EDIMILSON BARROS DA COSTA	0000000003855718	116.19	1561
0012946k	ANTONIA OLIVEIRA	0000000000197155	116.19	1562
0009341f	ALESSANDRA NUNES DE ALMEIDA	0000000000165451	116.19	1563
0009783e	FABIO DA SILVA BARRETO	0000000000267185	116.19	1564
0012388c	ALDINE DA SILVA BEZERRA	0000000000249147	116.19	1565
0009870k	GABRIELE BARROS FERREIRA	0000000003611655	116.19	1566
0016182c	JOSE CAIO MARQUES TAVARES	0000000004388550	116.19	1567
0019695c	VITORIA MARIA ROMAO DE SA	0000000026423898	116.19	1568
0009928e	GREISSY KELLY SOUSA DE OLIVEIRA	0000000003375242	116.19	1569
0014179d	EDUARDO DIAS AGUIAR	0000000004115414	116.19	1570
0017225k	MANOEL JAMES SANTOS BANDEIRA	0000000000174560	116.19	1571
0019714c	WAGNER CLEBER DOS SANTOS BATISTA	0000000000147344	116.19	1572
0014894f	FRANCISCA KEZIA DE ARAUJO SOUSA	0000000000224308	116.19	1573
0013403k	CHARLES GOMES DA COSTA	0000000000233829	116.19	1574
0010608c	RENAN SANTOS DE LIMA	0000000000273044	116.19	1575
0014161g	EDPO LENNON DA SILVA ARAUJO	0000000003462080	116.19	1576
0009965k	HYTALLO PYLLER SILVA	0000000003515699	116.19	1577
0015453c	IAGO LOPES MATHIAS	0000000028650930	116.19	1578
0018136f	NICHOLAS MARTINS LIMA	0000000000266973	116.19	1579
0013206i	BRUNA GABRIELE DOS SANTOS ASSUNCAO	0000000003726258	116.19	1580
0010388d	MARIA JOSE PEREIRA BARBOSA	0000000000220665	116.19	1581
0011383j	JANDERSON SOUSA BORGES	0000000000214627	116.19	1582
0010013e	IURY QUILIM PRAXEDES	0000000003380173	116.19	1583
0019918h	YASMIN SILVA CELANE	0000000003539172	116.19	1584
0010684h	SARA ELLEN BENTO MAIA	0000000003221962	116.19	1585
0010929a	ELTON HENRIQUE SILVA LEAO	0000000003658988	116.19	1586
0019495f	TINAR FERREIRA DE ANDRADE	0000000003993310	116.19	1587
0016279g	JOSINEIA SARAIVA PEREIRA	0000000003387070	115.88	1588
0010619h	RICHARD DA SILVA RAMOS DE ARAUJO	0000000000211507	115.88	1589
0010126g	JOSEFA FLORENCIO DA FONSECA	0000000003174581	115.84	1590
0010305g	LUCIANE ALVES DA CONCEICAO	0000000003350029	115.84	1591
0015594j	ISAQUE PEREIRA MILIANO	0000000000152712	115.84	1592
0012340h	ALANA ARAUJO FEITOSA	0000000000219148	115.84	1593
0019333b	TAMIRES DA COSTA GARCIA	0000000000271005	115.84	1594
0019156f	SILVANIA LIMA DE ANDRADE	0000000000134381	115.84	1595
0014404g	ELISVAN DE OLIVEIRA MORAIS	0000000000270300	115.84	1596
0017560c	MARIA LEENE DE LIMA QUEIROZ	0000000000158924	115.84	1597
0017255i	MARCELA PRISCILA HENRIQUE DE OLIVEIRA	0000000000260708	115.84	1598
0014872g	FRANCISCA COSTA BRANDAO	0000000003448223	115.84	1599
0015833b	JAQUELINE STERFANE MOREIRA DE FARIA	0000000003082555	115.84	1600
0017022h	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA GAUGER	0000000023124059	115.84	1601

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010673c	SAMARA RODRIGUES CORDEIRO	0000000003873021	115.84	1602
0011350f	WELTON SILVA CARVALHO	0000000006053601	115.84	1603
0010471b	NADIENY LEMOS MELO	0000000003887049	115.84	1604
0014883a	FRANCISCA DEBORA FERNANDES VENANCIO	0000000003988740	115.84	1605
0010620d	RICHARD ROGERIO ROCHA BORBA	0000000003527980	115.84	1606
0010656c	ROSILENE DO NASCIMENTO SILVA	0000000000070077	115.84	1607
0010868g	YONARA JULIA DE CASTRO TELES	0000000000155024	115.84	1608
0019641b	VERIDIANA BARBOSA ALENCAR	0000000000161588	115.84	1609
0009554a	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	0000000000194130	115.84	1610
0009321k	ALAINE ANDRADE DE MORAIS	00000000193606SS	115.84	1611
0010137a	JOVANIA DA SILVA MESSIAS	0000000000191347	115.84	1612
0017498b	MARIA ECLEENE DUTRA SILVA	0000000000234817	115.84	1613
0012634c	ANA LUCIA DA SILVA ROMAO	0000020089200513	115.84	1614
0019331i	TAMARA DE OLIVEIRA FREITAS	0000272812420045	115.84	1615
0010918g	DIEGO LUIZ MAIA NOGUEIRA	0000000000272543	115.84	1616
0009612k	DAYANA SILVA MACEDO	0000000003488373	115.84	1617
0019389g	THAIRINE CRISTINA LAGO TEIXEIRA	0000000006110000	115.84	1618
0013749c	DANIELLY COSTA SILVA	0000000003666212	115.84	1619
0012716e	ADRIANA NASCIMENTO MIRANDA	0000000004107934	115.84	1620
0016641i	KEVIN SANTOS BEZERRA	0000000003689026	115.84	1621
0016063f	JOCIELE ALMEIDA DA CONCEICAO	0000000000262278	115.84	1622
0017967k	MOISES GABRIEL MACEDO DE BRITO SILVA	0000000004421680	115.84	1623
0016826j	LEONARDO DE MENDONCA FERRO	0000000036740535	115.84	1624
0017796j	MATHEUS LOPES LUZ	0000000003674088	115.84	1625
0019772f	WEBSON DIAS NOBRE	0000000004159160	115.84	1626
0013557e	CLEUBE LIMA FERREIRA	0000000000154475	115.84	1627
0018792g	RONALDO SOARES RODRIGUES	0000000000169068	115.84	1628
0013413c	CHESTER ENRIQUE BATISTA COSIGNANI	0000000000190777	115.84	1629
0012283k	ADRIANO SIMOES CARVALHO	0000000000237020	115.84	1630
0009577b	DANIEL DA SILVA GARCIA	0000000000257346	115.84	1631
0015193c	GIOVANA RUFINO DE OLIVEIRA	0000000004292626	115.84	1632
0013746h	DANIELLE SOUZA DA SILVA	0000000003005747	115.84	1633
0009515b	CHERRY TERRA ROCHA	0000000000260883	115.84	1634
0010046i	JANYARA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA	0000000000233521	115.84	1635
0013295a	CANDIDA CAMPIOL DA SILVEIRA	0000000095966438	115.84	1636
0010184j	KEMMER CERIZE BARROS MARQUES	0000000003443809	115.84	1637
0010556j	PRISCILA BARROS ALVES	0000000000240508	115.84	1638
0014421g	ELIZANDRA GOMES DE OLIVEIRA	0000000004088913	115.84	1639
0012564h	ANA CARLA MOREIRA CIRINO	0000000000266634	115.84	1640
0013926j	DENNYSON ALVES DE MATOS	0000000003130983	115.84	1641
0015194e	GIOVANE LISBOA DE ALMEIDA	0000000003765962	115.84	1642
0016196c	JOSE FELIPE DILVA DO VALE	0000000000261367	115.84	1643
0017889f	MICHELLE AMORIM ROCHA	0000000000174681	115.84	1644
0016401k	JULIO CESAR SILVA	0000000807739979	115.84	1645
0015315b	GUSTAVO BEZERRA SILVA	0000000004294084	115.84	1646
0012426g	ALEX DI LUKA DE MENDONCA ZORRILLA	0000000004301064	115.84	1647
0013698a	DANIEL LUCAS LIMA TAVEIRA	0000000003916855	115.79	1648
0010193k	KETYANA DE SOUZA SANTOS	0000000003219194	115.48	1649
0011434a	ADELAINE VASCONCELOS DE FIGUEIREDO	0000000000152680	115.48	1650
0016333i	JULIA DE SOUSA VIEIRA	0000154801220000	115.48	1651
0016467h	KARLA DE CASTRO MESQUITA	0000000003849210	115.48	1652
0012447d	ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUSA	0000000000264939	115.48	1653
0016668g	KLISSIA BALBINO SOUSA	0000000000270776	115.48	1654
0009368d	ALLAN VITOR DOS SANTOS	0000000403603195	115.48	1655
0015694c	JACIARA VASCONCELOS COSTA	0000000003725510	115.48	1656
0012233g	ADRIANA DA SILVA BARBOSA	0000000000243420	115.48	1657
0014171j	EDSON LEO LEITE	0000000003412539	115.48	1658

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018321a	PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA	0000000000046391	115.48	1659
0018483e	RAIMUNDO WELLINGTON PINHEIRO UCHOA	0000000020979348	115.48	1660
0013143k	BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA	0000000002835996	115.48	1661
0017294h	MARCIA DINIZ DE MACEDO	0000000000216835	115.48	1662
0009827j	FRANCIMARA OLIVEIRA DE ARAUJO	0000000000197284	115.48	1663
0017046k	LUCIANA COSTA DA SILVA	0000000000270258	115.48	1664
0009493g	CAMILA DA SILVA ARAUJO	0000000020376090	115.48	1665
0013037a	ARIANNY TOMAZDE SOUZA PEIXOTO	0000000003231879	115.48	1666
0018390i	RAFAEL PEIXOTO CASTRO	0000000003615073	115.48	1667
0013897g	DENILSON DA SILVA RATES	0000000000162763	115.48	1668
0014998g	FRANQUE DE OLIVEIRA	0000000000252363	115.48	1669
0009675b	EDUARDO COSTA	0000000003704602	115.48	1670
0019135i	SIDINEY SANTANA FRANCA	0000000000223343	115.48	1671
0015789c	JANDEILSON MEDEIROS FERNANDES	0000000000226500	115.48	1672
0010008a	ISRAEL KADAF OLIVEIRA DE MENDONCA	0000000000252364	115.48	1673
0013797c	DAVI JACKSON FERREIRA SOARES	0000000003098397	115.48	1674
0011441i	ADEMIR JOSE MAURO DE ANDRADE	0000000004097130	115.44	1675
0010150d	JULY SANTOS DA SILVA	0000000003977200	115.44	1676
0015681e	IZABELLE MARINA PEREIRA ALVES	0000000004304268	115.44	1677
0015947f	JESSIKA MAYARA AGUIAR GUIMARAES	0000000003706915	115.44	1678
0009518h	CHRYSLAINNY GASTAO DE MEDEIROS	0000000003599000	115.44	1679
0017239k	MAONY LIMA RODRIGUES	0000000000270976	115.44	1680
0018253j	PATRICIA FERREIRA MATIAS	0000000003620140	115.44	1681
0014635d	EVELYN LUANA DA COSTA RIBEIRO	0000000003117677	115.44	1682
0012996d	ANTONIO IRANILDO ALVES	0000000000157541	115.44	1683
0015064c	GELBSON VERAS	0000000000167350	115.44	1684
0019520a	VALDELINA RODRIGUES REIS	0000000003229823	115.44	1685
0011376b	FABIO OLIVEIRA NOGUEIRA	0000000003133125	115.44	1686
0019765i	WARLESON ARAUJO DO NASCIMENTO	0000000003797228	115.44	1687
0014643c	EWERTON DA SILVA NUNES	0000000003768015	115.44	1688
0010214d	LAISSA LIMA ALBUQUERQUE ARAUJO	0000000003939871	115.44	1689
0015081c	GENILSON FERREIRA DE SOUSA	0000000000222278	115.13	1690
0018120b	NESIANE MONTEIRO SANTANA DIAS	0000000000107662	115.13	1691
0016130f	JONAS DA CONCEICAO FERNANDES	0000189176020010	115.13	1692
0016626b	KEROLENE SILVA DIAS	0000000003078051	115.08	1693
0010533i	PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000159923	115.08	1694
0015457k	IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES	0000000000203751	115.08	1695
0009799i	FERNANDA CRISTINA VIVEIRO	0000000004018494	115.08	1696
0010063i	JENNIFER KAREN CARVALHO DE ANDRADE	0000000002986524	115.08	1697
0009439a	ANTHONY DELON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0000000000252918	115.08	1698
0018561j	RAYANNE RAFAELLE DE SOUSA CARVALHO	0000000003389510	115.08	1699
0018400h	RAFAELA FLORES NUNES	0000001104922149	115.08	1700
0015300k	GREGUY LOOBAN CAVALCANTE DE LIMA	0000000003344061	115.08	1701
0010088c	JOAO DORGIVAL PEDROSO DE AZEVEDO CRUZ*	0000000003540383	115.08	1702
0019401d	THAIS DE ARAUJO SALDANHA	0000000003256065	115.08	1703
0017018f	LUCAS FREDSON ALMADA REGO	0000000004761057	115.08	1704
0015629c	ITALO WANDERLEY CAVALCANTE	0000000003977170	115.08	1705
0010158i	KARINA ARIAGENY COSTA DA SILVA	0000000004101081	115.08	1706
0010001i	ISABELLE GONCALVES DE LIRA	0000000003245470	115.08	1707
0012772d	ANDRE DI LUCA SARAIVA DE MENEZES	0000000000239593	115.08	1708
0011048g	OTONIEL DE JESUS PEREIRA	0000000021221367	115.08	1709
0017763f	MARTA SILEDA GOMES PINTO	0000000004942680	115.08	1710
0010505d	NUBYA NATALYE DA SILVA GOMES*	0000000018402690	115.08	1711
0019124d	SHIRLENE MOURA	0000000003004384	115.08	1712
0009696j	ELIBIO PAPE JUNIOR	0000000003541746	115.08	1713
0017822g	MAYARA DE ALMEIDA SOARES	0000000003372863	115.08	1714
0019748i	WANDERSON ALMEIDA SILVA	0000000003735079	115.08	1715

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016018a	JOAO FELIZARDO DE SOUSA NETO	0000000003063143	115.08	1716
0012791h	ANDREA DA SILVA MEDEIROS	0000000003933245	115.08	1717
0012555g	AMANDA SOARES QUARESMA	0000000004180445	115.08	1718
0015119b	GESIA SOUZA ALVES	0000000004520769	115.08	1719
0015018g	GABRIEL RICARDO MENEZES MARTINS	0000000000267517	115.08	1720
0009664h	DULCIRENE FREITAS DE LIMA SOUSA	0000000000086783	115.08	1721
0019866d	WILMA LIMA LIRA	0000000000172239	115.08	1722
0010035d	JANAINA DA SILVA LACERDA	0000000000230899	115.08	1723
0012255f	ADRIANA PEREIRA MORAES	0000000016481577	115.08	1724
0010058e	JEFFERSON CAVALCANTE*	0000000000196621	115.08	1725
0013245h	BRUNO HERCULANO CORDEIRO	0000000000250696	115.08	1726
0017897e	MICHELLE LOPES DA SILVA MALHEIROS	0000000016871588	115.08	1727
0014074a	EDER BASTOS DA SILVA	0000000000243904	115.08	1728
0009740i	EMANUELLE DOS SANTOS JALES	00003212084SSPRR	115.08	1729
0011069d	RODRIGO SACHINI	0000000094470641	115.08	1730
0016050h	JOAQUIM SANTOS DE SOUZA	0000000004314352	115.08	1731
0013444c	CINTHYA MATOS DOS SANTOS	0000000004116232	115.08	1732
0019736b	WALLINE DA COSTA SILVA	0000000000269955	115.08	1733
0012335d	ALAN LUCAS LIMA DE SOUZA	0000000003312291	115.08	1734
0019909g	YASMIM ARAUJO PINTO	0000000004240006	115.08	1735
0013637c	CYNTHIA CRISTINNE RIBEIRO OLIVEIRA	0000000004027523	115.08	1736
0012577f	ANA CELIA OLIVEIRA SILVA	0000000000203988	115.08	1737
0013325f	CARLOS ALEXANDRE BASGAL SCHMIDT	0000000003814564	115.08	1738
0009787b	FATIMA JHENIF SILVA MOURA	0000000003548724	115.08	1739
0013806k	DAVID DA SILVA MORAIS	0000000004060873	115.08	1740
0012788h	ANDRE VIANA	0000000004565606	115.08	1741
0019924c	YENARA ALVES GUEDES	0000000003610349	115.08	1742
0014468k	ELTON DA SILVA ALVES	0000000003100790	115.08	1743
0010207g	LAIARA THAMIRES SANTOS GUERREIRO	0000000000272799	115.08	1744
0019836f	WEVERTON DE SOUZA SILVA	0000000003240835	115.08	1745
0010752j	TAYNARA JESSICA LIMA	0000000000266939	115.04	1746
0014118f	EDINALDO ALMEIDA CHAVES	0000000000136434	114.77	1747
0019181e	SIMONE KATIELY BRITO CANTANHEDE	0000000003271544	114.73	1748
0014865j	FRANCISCA ALINE DE SOUSA OLIVEIRA	0000000004067622	114.73	1749
0017338b	MARCIO RODRIGO BRASIL ALVES	0000000000151610	114.73	1750
0017612g	MARIA SELMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0000000010665382	114.73	1751
0015279b	GLEYSON LUIZ DUTRA DE ARAUJO	0000000000149848	114.73	1752
0009960a	HILDENE PEREIRA SANTOS	0000000000180468	114.73	1753
0012524g	ALZIVANE DA SILVA COSTA	0000000004361768	114.73	1754
0015555k	IRIO AMORIM DE AZEVEDO	0000000000233797	114.73	1755
0013910f	DENIS SANTOS GOMES	0000000000226731	114.73	1756
0011364f	ADRIANO DE MELO	0000000000258789	114.73	1757
0009636c	DENNYS RAMIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA	0000000003251373	114.73	1758
0014309b	ELIEGINA PEREIRA SOUSA	0000000003549488	114.73	1759
0019906a	YARA DA SILVA ANDRADE	0000000004917120	114.73	1760
0015907e	JESSIA RODRIGUES LIMA	0000000003482715	114.73	1761
0017127k	LUIDI MARCOS DOS SANTOS SILVA	0000000004437233	114.73	1762
0010048b	JAQUELINE ABREU VIVEIRO	0000000003781992	114.73	1763
0015495h	IGOR MACIEL CARNEIRO	0000000003403777	114.73	1764
0009292h	ADRIA LETICIA BRAGA SOMBRA	0000000003698858	114.73	1765
0016280c	JOSINETE NARA CADETE DE ASSIS	0000000000165687	114.73	1766
0014454k	ELLEN PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES	0000000003296403	114.73	1767
0009647h	DIANA MESQUITA RIBEIRO	0000000000249198	114.73	1768
0017978e	MONICA SABINE SILVA ANDRADE	0000000000248623	114.73	1769
0015682g	IZADORA ARAUJO SILVA	0000000003390128	114.73	1770
0016014d	JOAO DA CRUZ JUNIOR	0000000000264841	114.73	1771
0016701a	LARA NATALY COSTA SILVA	0000000003834247	114.73	1772

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018065i	NATHALIA LIMA FREITAS	0000000004078284	114.73	1773
0013714f	DANIELA SOARES FERNANDES	0000000003311252	114.73	1774
0018496c	RAMAIANY DA SILVA MATOS	0000000004362250	114.73	1775
0010879a	AFRANIO DE ALMEIDA CRUZ	0000000000076221	114.73	1776
0014292k	ELIANI MARCONDES DE SOUZA	0000000000191342	114.73	1777
0009628d	DEIVIDY CAMPOS DE FREITAS	0000000000221893	114.73	1778
0019224h	STELA OLIVERIO ALENCAR	0000000000227060	114.73	1779
0013361j	CASSIA DOS SANTOS GONCALVES	0000000003103226	114.73	1780
0013804g	DAVID DA CRUZ CUNHA	0000000000146576	114.73	1781
0014260i	ELIANAI DE MAGALHAES SILVA	0000000000347836	114.73	1782
0011049i	OTTOMAR GOMES VIEIRA	0000000000186778	114.73	1783
0018749f	RODRIGO TAYNA DA SILVA LIMA	00000248796SSPRR	114.73	1784
0018953e	RUMENIGGE FERREIRA DA SILVA	0000000003128245	114.73	1785
0015328k	HALINA ALVES DOS SANTOS	0000000003547930	114.73	1786
0009775f	FABIANA DE MATOS PEREIRA	0000000000264738	114.73	1787
0009528k	CLAUDIA REGINA SILVA FERREIRA	0000000003181200	114.73	1788
0012779g	ANDRE LUIZ NASCIMENTO CAMELO	0000000000241928	114.73	1789
0019327g	TALYSSON MARQUES PEREIRA	0000000003406970	114.73	1790
0015904j	JESSE CANTE PEREIRA	0000000004132971	114.73	1791
0018393d	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	0000000003593002	114.73	1792
0011071b	ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA	0000000000201879	114.68	1793
0013743b	DANIELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA	0000000003790746	114.68	1794
0017943h	MIRIAN BHRENDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	0000000003737624	114.68	1795
0017975j	MONICA EDUARDA SILVA PEREIRA	0000000003381277	114.68	1796
0010508j	OHARA CARVALHO DE AZEVEDO	0000000003677222	114.68	1797
0018180i	OCION TORRES DE SOUZA	0000000000229933	114.38	1798
0014722j	FATIMA AMAZONAS DE LIMA	0000000000120070	114.38	1799
0018428h	RAIANE NATASHA PEIXOTO VIEIRA	0000000000272641	114.38	1800
0011338e	VANARIA BASTOS VARGAS	0000000000164537	114.38	1801
0009850e	FRANCISCO RUBENI DA COSTA ALVES	0000000000220789	114.38	1802
0018642j	RENATA FEITOSA DE SOUZA	0000000003041425	114.38	1803
0013090e	ASAFH MULLER CASTILHO LIMA	0000000003629082	114.38	1804
0010149h	JULIANE FARIAS DE LIMA	0000000003550010	114.38	1805
0014083b	EDICLEY MARINHO RODRIGUES	0000000000212975	114.33	1806
0019179g	SIMONE DOS SANTOS ALCANTARA	0000000003423794	114.33	1807
0009796c	FELIPE PORTO CARREIRO JORGE	0000000002821457	114.33	1808
0009386f	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	0000000003206483	114.33	1809
0017555j	MARIA JOSENIRA SILVA DOS SANTOS	0000000000112560	114.33	1810
0009970d	IDONIO DE OLIVEIRA MARTINIANO	0000000000153628	114.33	1811
0016574i	KELLY CRISTINA CORTEZ SANTOS	0000000026539675	114.33	1812
0015663c	IVANILDE ALVES NUNES	0000000000165174	114.33	1813
0010845f	WEDSON DA SILVA FREITAS	0000000003245780	114.33	1814
0014478c	ELYCIANA DA SILVA BENTES	0000000000271187	114.33	1815
0015395d	HELYELSON SILVA DE OLIVEIRA	0000000003447294	114.33	1816
0014740a	FERNANDA CABRAL FERRAZ	0000000003429903	114.33	1817
0015363b	HELENA RUBIA SAMPAIO KING	0000000003204677	114.33	1818
0012717g	ALINE ROSANA GONZAGA DA SILVA	0000000003661865	114.33	1819
0010771c	THALYTA FIGUEIRA NUNES	0000000000269494	114.33	1820
0012473e	ALICIA MARIA PEREIRA BRANDAO	0000000003911128	114.33	1821
0016251g	JOSEMIR DANTAS FERREIRA	0000000001441481	114.33	1822
0015178g	GILMAR VIEIRA LIMA FILHO	0000000000142041	114.33	1823
0013483b	CLAUDIA SALES CLAUDIO	0000000003911357	114.33	1824
0015839c	JARDEL MIRANDA DE MATOS SOBRINHO	0000000000194863	114.33	1825
0010081k	JHULLI FIGUEIREDO PAIXAO	0000000004844122	114.33	1826
0018478a	RAIMUNDO NONATO SOUSA DE ALMEIDA	0000000000255838	114.33	1827
0013739k	DANIELLE DE SOUZA SILVA	0000000000208338	114.33	1828
0013929e	DERIKA SILVA RIBEIRO	0000000000243318	114.33	1829

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0013628b	CRISTINA FELIX SILVA	0000000003564177	114.33	1830
0018361b	PRISCILA LEAL FERREIRA DA SILVA	0000000000249097	114.33	1831
0014198h	EDWIRLEY PARENTE DE AGUIAR POLICARPO	0000000003058468	114.33	1832
0013260d	BRUNO WYLLY TEIXEIRA E OLIVEIRA	0000000003225798	114.33	1833
0011459f	ADRIANA AGUIAR LOPES	0000000000221529	114.33	1834
0014000e	DIEGO ROBERTO MENEZES MARTINS	0000000000242614	114.33	1835
0014182d	EDUARDO FELIPE SANTOS DOS REIS	0000000004066103	114.33	1836
0010862f	WIRNA JULLYA MOURA DA SILVA	0000000003752909	114.33	1837
0013281a	CAMILA DE FREITAS MOURA	0000000003866882	114.33	1838
0015337a	HANNAH CAROLINA MARTINS DE SALLES	0000000023571675	114.33	1839
0009429i	ANDRIO RIBEIRO LIMA	0000000003328139	114.33	1840
0009994g	ISABEL DA SILVA LIMA	0000000004068335	114.33	1841
0015680c	IZABELLA CRISTINE DOS SANTOS SACRAMENTO	0000000002855863	114.33	1842
0009396i	ANA PAULA ALVES SANTOS	0000000000210881	114.33	1843
0018386g	RAFAEL GONZAGA CASTRO	0000000000233791	114.33	1844
0016311j	JUCIANNE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	0000000000241827	114.33	1845
0019844e	WILDISON SILVA DOS SANTOS	0000000000230437	114.33	1846
0017227d	MANOEL LUIZ DE SOUZA SANTOS	0000000003500551	114.33	1847
0019412i	THAIS NOEME ALVARENGA CARNEIRO	0000000003528642	114.33	1848
0018493h	RAIZA ROCHA LIMA	0000000005592688	114.33	1849
0010881j	ALEX JORGE SORNBERGER	0000000003643409	114.33	1850
0019855j	WILLIAM PORTELA MOURA	0000000003266095	114.33	1851
0019408g	THAIS INACIA APOLIANO SANTIAGO	0000000003580555	114.33	1852
0015333d	HAMILTON FERREIRA SANTOS	0000000003487520	114.33	1853
0012771b	ANDRE DE SOUZA	0000000000262152	114.33	1854
0010132b	JOSIAS RODRIGUES FERNANDES	0000000000267043	114.33	1855
0010443h	MAYRON MACHADO DE OLIVEIRA	0000000000254918	114.33	1856
0011362b	ABDIEL AUGUSTO PRILL LIMA	0000000003521222	114.33	1857
0016990a	LUANA CARVALHO DA SILVA	0000000003533999	114.02	1858
0009831a	FRANCINEIA MOURA GOMES	0000000003495949	113.98	1859
0017414c	MARIA CAMILA SOUZA DA COSTA	0000000003636143	113.98	1860
0010592c	RAQUEL DE SOUSA QUEIROZ	0000000003477207	113.98	1861
0019829i	WESLEY SABINO ARAUJO DE AQUINO	0000000004157001	113.98	1862
0018418e	RAFAELLY CHRISTINE DA SILVA COSTA	0000000000199636	113.98	1863
0009468h	AURENICE ALMEIDA DA SILVA	0000000000247876	113.98	1864
0013360h	CASSIA DA SILVA BEZERRA	0000000000243209	113.98	1865
0013137e	BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS	0000000003899381	113.98	1866
0019343e	TASSIA DANDILLA COSTA SOUSA MACIEL	0000000003537811	113.98	1867
0019062h	SARA REGINA VIEGAS DE ANDRADE	0000000000194866	113.98	1868
0017736c	MARLEON DA SILVA DE OLIVEIRA	0000000000153875	113.98	1869
0014683d	FABIO CORDEIRO DE AZEVEDO	0000000000148280	113.98	1870
0010450e	MICHEL DAVILA COSTA	0000000000254507	113.98	1871
0012485a	ALINE MACEDO DA SILVA	0000000003347834	113.98	1872
0009733a	ELTON EMANUEL FAUSTINO	0000000003390012	113.98	1873
0013664f	DAIANE VIEIRA SILVA	0000000003843670	113.98	1874
0015416h	HIANYNY MARTINS SARMENTO*	0000000003752097	113.98	1875
0009465b	ASUSSENAGUIMARAES DOS SANTOS	0000000004002334	113.98	1876
0009769k	EVELAINE RAMOS DA SILVA	0000000003828620	113.98	1877
0014774g	FERNANDO SILVA DE LIMA*	0000000003781666	113.98	1878
0009737i	EMANOELA CAROLINE MOTA FERNANDES	0000000003642968	113.98	1879
0010949g	FRANCISCO JOSE CAULA DE OLIVEIRA	0000000000175868	113.98	1880
0010391d	MARIA LUIZA FIRMINO	0000000000130334	113.98	1881
0014962h	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	0000000000214501	113.98	1882
0015461b	IANY VERAS DE SOUSA	0000000000197941	113.98	1883
0012742f	JOSEANE LOPES DE SOUSA	0000000003352145	113.98	1884
0010722a	SUMARA DA SILVA PEIXOTO	0000000003221920	113.98	1885
0012825j	ANDRESSA BRENDA DA SILVA CUNHA	0000000004110382	113.98	1886

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009437h	ANNIELY DE ABREU SOBRAL	0000000003621103	113.98	1887
0010636h	RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA	0000000004187466	113.98	1888
0018647i	RENATA OLIVEIRA BREVES	0000000004499271	113.98	1889
0018636d	RENAN TRAJANO MENDONCA	0000000000230315	113.98	1890
0016472a	KARLA MARIA DE FIGUEIREDO COSIGNANI	0000000000266203	113.98	1891
0015697i	JACIERE DE ARAUJO FONTELES	0000000003110583	113.98	1892
0017219e	MANOEL ALVES PEREIRA JUNIOR	0000377905920091	113.98	1893
0019788j	WELLINGTON LIMA DA SILVA	0000000003435423	113.98	1894
0016601h	KELVYNN LIMA MORAES	0000000000273435	113.98	1895
0018420c	RAI PEREIRA GERMANO	0000000003705412	113.98	1896
0016228a	JOSE ROSA DA SILVA NETO	0000000002581936	113.98	1897
0016067c	JOCIMAR SOUZA DE SANTI	0000000000228586	113.98	1898
0009898k	GILVAN GOMES DE SOUZA	0000000003199762	113.98	1899
0010436k	MAYARA DE MATOS MARCULINO	0000000003496503	113.98	1900
0011387g	JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA	0000000003229220	113.98	1901
0012580f	ANA CLARISSE LIMA GUIVARA	0000000004739035	113.93	1902
0009372f	AMANDA SILVEIRA DE SENA GOMES	0000000015136523	113.93	1903
0014365a	ELISABETH DA SILVA CARNEIRO	0000000003012824	113.93	1904
0009522j	CINTIA PRISCILA FERREIRA	0000000000203777	113.63	1905
0015756j	JAIZE GOMES MANOEL	0000000032264119	113.63	1906
0012835b	ANDRESSA OLIVEIRA SALGADO	0000000003329046	113.63	1907
0014744i	FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES	0000000000165022	113.63	1908
0015587b	ISAC DANTAS DA SILVA	0000000000245497	113.63	1909
0016156b	JORDANIA ZERRAR DA SILVA	0000000001154195	113.63	1910
0009705g	ELIS PINHEIRO DOS SANTOS	0000000000137476	113.63	1911
0012809a	ANDREIA PORTO CANDIDO	0000000000238132	113.63	1912
0017944j	MIRIAN CARVALHO MOURA	0000000000270892	113.63	1913
0012646j	ANA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO	0000000003690903	113.63	1914
0015586k	ISAC BARBOSA DE SOUSA	0000000003683362	113.63	1915
0016440j	KAMILA MARIA BARROS CAMPOS	0000000004336348	113.63	1916
0009529b	CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000101391	113.63	1917
0014283j	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	0000000000143344	113.63	1918
0017545g	MARIA JEANE BASILIO LOPES	0000000000260486	113.63	1919
0017368k	MARCOS SILVA DE FRANCA	0000000000271183	113.63	1920
0014137j	EDIVANILDO ARAUJO DA SILVA	0000000003171078	113.63	1921
0012294e	ADRIENNE ARAUJO ALVES	0000000003114759	113.63	1922
0012585e	ANA CLAUDIA DIAS LIMA	0000000003078817	113.63	1923
0015622k	ITALO ADALBERTO DA SILVA SOUSA	0000000004306708	113.63	1924
0011353a	YGOR LEANDRO BESCHORNER DE CASTRO	0000000003997529	113.63	1925
0014954i	FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS CONCEICAO	0000000000154360	113.63	1926
0013813h	DAVISON CLEVISON ROCHA HERCULANO	0000000006017410	113.63	1927
0012907a	ANNE VIVIAN CAMPOS AIRES DO NASCIMENTO	0000000003095894	113.63	1928
0013008e	ANTONIO NILSON RIBEIRO	0000000003104656	113.63	1929
0012752i	MARIA DO CARMO PINHEIRO POLICARPO	0000000003696669	113.63	1930
0010626e	RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA	0000000000121942	113.63	1931
0014329h	ELIESER LOPES LIMA	0000000000155998	113.63	1932
0017376j	MARCUS VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA	0000000000232809	113.63	1933
0009397k	ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	0000000000256351	113.63	1934
0016688b	LAIANY DOS SANTOS SALES	0000000000245158	113.58	1935
0019092f	SELIANE ALMEIDA VITOR	0000000000268398	113.58	1936
0014949e	FRANCISCO HENRIQUE FELIX DE SOUZA	0000000000260873	113.58	1937
0017221c	MANOEL BONFIM AGUIAR AZEVEDO SOBRINHO	0000000003797830	113.58	1938
0015162c	GILDAZIO SILVA FERNANDES	0000000000198574	113.58	1939
0016985h	LUAN PORTELA SOUZA	0000000000248388	113.58	1940
0019900k	YAN TAVARES DE SOUSA	0000000003657795	113.58	1941
0016645f	KEYSE RANIELE MENDONCA MENDES	0000000003960536	113.58	1942
0017442h	MARIA DA CONCEICAO SILVA E SOUSA	0000000006964736	113.58	1943

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018142a	NIKELLE CRISTINE MARTINS DE QUEIROZ	0000000004058402	113.58	1944
0016109d	JOHNNATAN FERNANDES SOUSA	0000000003686884	113.58	1945
0013542c	CLEODILENE MATOS DOS SANTOS	0000000003954919	113.58	1946
0017742i	MARLISON DOS SANTOS	0000000000192799	113.58	1947
0012768b	ANDRE CASTRO DA SILVA	0000000000197176	113.58	1948
0016642k	KEVIN VILAFORTE DE ALMEIDA	0000000000166006	113.58	1949
0013830h	DAYANE MENDES DA SILVA	0000000003108295	113.58	1950
0010834a	WAGNER WEBER MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	0000000003361390	113.58	1951
0018770h	ROMARIO DE JESUS COSTA MENDES	0000000004300610	113.58	1952
0011373g	DIANY LOPES PINHEIRO	0000000000262102	113.58	1953
0017140c	LUIZ CARLOS DE SOUSA BEZERRA	0000000000248859	113.27	1954
0009580b	DANIEL IGOR MOURA DA SILVA	0000000003684490	113.27	1955
0016732a	LARISSE KARINY CARVALHO DE AQUINO CRAVEIRA	0000000000258970	113.22	1956
0015262g	GLEISSIANE SILVA RIBEIRO	0000000003221164	113.22	1957
0014932j	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MACELARO	0000000000188329	113.22	1958
0019799d	WELTON VIANA DA SILVA	0000000003738981	113.22	1959
0018616i	REGYA ARAUJO SILVA	0000000000218549	113.22	1960
0014469b	ELTON GUEDES DOS SANTOS	0000000000266094	113.22	1961
0013928c	DENYSON AMANDES VIANA	0000000003211282	113.22	1962
0019834b	WESLLY SASCHA PEREIRA RODRIGUES	0000000003219054	113.22	1963
0016823d	LEONARDO ABREU DOS SANTOS	0000000000266968	113.22	1964
0018114g	NELDESON SILVA DE FREITAS	0000360182820089	113.22	1965
0009390h	ANA KAROLINE NASCIMENTO DE ARAUJO	0000000000252852	113.22	1966
0009872d	GABRIELLA RIBEIRO MIRANDA	0000000003678660	113.22	1967
0017362j	MARCOS LACERDA DO NASCIMENTO	0000000003884058	113.22	1968
0017950e	MIRIAN SANTOS VIEIRA	0000000004142071	113.22	1969
0009802e	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	0000000003770028	113.22	1970
0010405k	MARIANGELA AGUIAR DE OLIVEIRA	0000000004102681	113.22	1971
0009652a	DILCICLEIA DA SILVA SOUZA	0000000003089150	113.22	1972
0017390d	MARIA ALZINETE GOMES SARMENTO	0000000000214537	113.22	1973
0010941b	FERNANDA COSTA RIOS	0000001239694746	113.22	1974
0013981g	DIEGO ARAUJO SOUSA	0000000000239491	113.22	1975
0010227b	LAYLA DA SILVA EDUARDO	0000000000245234	113.22	1976
0015834d	JAQUELINE TORRES SOUZA	0000000003524078	113.22	1977
0010746d	TATIANE RAMOS DA SILVA	0000000003568504	113.22	1978
0018302h	PAULO ENOS SAMUEL CARLOS DE SOUZA	0000000003279642	113.22	1979
0013587c	CRISLAINE PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000003647528	113.22	1980
0010863h	YAGO FERNANDES FROTA	0000000003344517	113.22	1981
0018000c	NAELI VANESSA DO CARMO SNATOS	0000000004961676	113.22	1982
0012543k	AMANDA MAGDALENNA PEREIRA DA COSTA	0000000004065085	113.22	1983
0015314k	GUILHERME SILVA ECKHARDT	0000000003364798	113.22	1984
0016619e	KEROLAINY SILVA ARAUJO	0000000003777987	113.22	1985
0019044f	SANDY SMILE SANTOS VIEIRA	0000000003082008	113.22	1986
0019932b	YTALO YSTEFANO SILVA BEZERRA	0000000004211642	113.22	1987
0016187b	JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA	0000000000064804	113.22	1988
0009391j	ANA KELLE RIBEIRO DE ARAUJO	00000212889SSPRR	113.22	1989
0010200d	KEYVIANNE DE ALMEIDA PEREIRA	0000000003183955	113.22	1990
0012458i	ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS	0000000000240371	113.22	1991
0010764f	THAIS SABRINA SILVA DE ARAUJO	0000000000242392	113.22	1992
0014677i	FABIANO MEDEIROS MIRANDA	0000000003792609	113.22	1993
0009756b	ESTER LIMA SIMIAO	0000400161620100	113.22	1994
0013161b	BIANCA ANDION BARRETO CALDAS	0000000004004795	113.22	1995
0013570h	CLEYCIANE DA SILVA SILVEIRA	0000000000194275	113.22	1996
0015047c	GEANE RIBEIRO SILVA MONTEIRO	0000000000165116	113.22	1997
0019183i	SIMONE PATRICIA SANTOS MESQUITA	0000000000216361	113.22	1998
0018388k	RAFAEL MENDONCA ARAGAO	0000000020179111	113.22	1999
0019762c	WANESSA RAIANNY LUCENA RAPOSO	0000000003296113	113.22	2000

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0012275a	ADRIANO LIMA GODINHO	0000000004262794	113.22	2001
0015793e	JANDERLEY DA SILVA SANTANA	0000000004754447	112.87	2002
0019446d	THAYSE RAFFAELE FERREIRA BATISTA	0000000000247645	112.87	2003
0016906h	LIESLY DAYANNE VENTURA TORREIAS	0000000000203022	112.87	2004
0009373h	EDUARDO ALVES PORTELA NETO*	0000000000204653	112.87	2005
0014940i	FRANCISCO EDER ESCORCIO FERRERIA	0000127165611999	112.87	2006
0013621j	CRISTIANO SANTANA DE MEDEIROS	0000000000263823	112.87	2007
0014026a	DIOGO SANTANA DA SILVA	0000000003239837	112.87	2008
0013710i	DANIELA GOMES PEREIRA	0000000006291347	112.87	2009
0011060h	RAIZA PAMELA SOUZA FROTA	0000000003266184	112.87	2010
0011326i	THALLYNE SILVA COSTA	0000000003566749	112.87	2011
0014148d	EDNA GABRIELLA ARAUJO FURTADO	0000000000266787	112.87	2012
0018313b	PAULO PEREIRA DA COSTA	0000000000312434	112.87	2013
0009298i	ADRIANA DUARTE ALVES	0000000000140676	112.87	2014
0017757k	MARTA ALVES DE SOUSA	0000000000259544	112.87	2015
0010701d	SIMONE MATOS ROCHA	0000000000273106	112.87	2016
0015462d	IARA AMORIM ROCHA	0000000003121399	112.87	2017
0014674c	FABIANE SILVA VIANA	0000000003211550	112.87	2018
0013251c	BRUNO SABINO DOS SANTOS SILVA	0000000000240989	112.87	2019
0017728d	MARLANE DA SILVA DE OLIVEIRA	0000000003538303	112.87	2020
0010197h	KEYTH DAYANNE MIRANDA ARAUJO	0000000003689867	112.87	2021
0019402f	THAIS DE CASTRO FERREIRA	0000000003690865	112.87	2022
0012622g	ANA KAROLINE FERREIRA RAMALHO	0000000000220975	112.87	2023
0018149d	NILCILENE MACIEL DE ARAUJO	00000188769SSPAC	112.87	2024
0014933a	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	0000000000126924	112.87	2025
0013359a	CASSIA ABDON SAMPAIO	0000000000184627	112.87	2026
0016672i	KWESI IVO CASSIANO	0000000000180483	112.87	2027
0012724d	DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA	0000000000216545	112.87	2028
0018112c	NEIZA LIMA SOUSA	0000000000197552	112.87	2029
0019427k	THAMES SILVA ARAUJO	0000000003236710	112.87	2030
0010945j	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	0000000000205069	112.87	2031
0010524h	PATRICIA KELEM BRASIL DOS SANTOS	0000000003043363	112.87	2032
0019261c	SUELLEN SILVEIRA STRAUBEL	0000000052981126	112.87	2033
0013699c	DANIEL MAGALHAES PEREIRA	0000000003249816	112.87	2034
0015095c	GEOVANE FERREIRA FEITOSA	0000000003473058	112.87	2035
0015776e	JANAINA ALMEIDA GOMES	0000000003480364	112.87	2036
0011006b	LUCAS VINICIUS PINHEIRO DE ALMEIDA	0000000003135047	112.87	2037
0015892g	JENNIFER DA SILVA SODRE	0000000003582035	112.87	2038
0014988d	FRANK BARBOSA DA COSTA	0000000000204598	112.87	2039
0018387i	RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA	0000000000244924	112.87	2040
0011379h	GILLIARD PEREIRA SILVA	0000000003410358	112.87	2041
0014079k	EDGESSICA CARVALHO DE LIMA	0000000000264863	112.87	2042
0013439j	CILMARA MATOS DOS REIS	0000000003798682	112.87	2043
0019596a	VANESSA DOS SANTOS SOUSA	0000000004063287	112.87	2044
0016421f	JUVENIL PORTES JUNIOR	0000000003804755	112.87	2045
0013016d	ANTONIO RIBEIRO	0000000000055715	112.87	2046
0010380j	MARIA DO SOCORRO ALVES DE MORAIS	0000000000272136	112.87	2047
0010976j	JOAO PAULO HILARIO RIBEIRO SILVA	0000000003344029	112.87	2048
0018683b	RICHARDE MARTINS IZIDORIO	0000000000264391	112.87	2049
0014965c	FRANCISCO ROMULO DA SILVA DO CARMO	0000000003906787	112.87	2050
0017791k	MATHEUS GENTIL DE SOUSA	0000000004179013	112.87	2051
0017436b	MARIA DA CONCEICAO MACEDO BRASIL	0000000000054668	112.87	2052
0016212h	JOSE NICODEMUS DE GOES JUNIOR	0000000000125828	112.87	2053
0010954k	GIVALDO DA ROCHA COSTA	0000000000252354	112.87	2054
0012293c	ADRIENE DA SILVA SOUSA	0000000000260985	112.87	2055
0019804d	WENDEL DA SILVA TRINDADE	0000000000215263	112.87	2056
0010407d	MARIANO ANDERSON ROCHA DE CARVALHO	0000000000221394	112.87	2057

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016912c	LILIAN DE SOUZA SILVA	00000172303SSPRR	112.83	2058
0013771g	DARCIO DOUGLAS CASTRO	0000000003804470	112.83	2059
0013853i	DEBORA DO NASCIMENTO MACEDO	0000000000171645	112.83	2060
0015023k	GABRIEL WESLEY CORDEIRO DE SOUZA	0000000003452212	112.83	2061
0016735g	LARYSSA GABRIELA CRUZ DA SILVA	0000000004189400	112.83	2062
0017831h	MAYARAH ANDREIA EDUARDO MADUREIRA	0000000003721132	112.83	2063
0010189i	KEROLAIN STRIEDER	0000000003829448	112.83	2064
0009663f	DRIELLY PEIXOTO DOS SANTOS	0000000003170063	112.83	2065
0012745a	KETHELLEN THAISA DA SILVA BATISTA	0000000004184297	112.83	2066
0018394f	RAFAEL SANTOS HOLANDA	0000000003051536	112.83	2067
0013318i	CARLA TEIXEIRA DE MACEDO	0000000000159569	112.52	2068
0010424d	MARTA RODRIGUES BRITO	0000392208420106	112.52	2069
0014644e	EWERTON PABLO LIMA BEZERRA	0000000000176880	112.52	2070
0009767g	EVANEIDE FERREIRA DA SILVA	0000000000189390	112.52	2071
0010823g	VILZA BRAGANCA DA SILVA	0000000003632415	112.52	2072
0010679d	SANDRA MARA VERAS DE SOUZA	0000000000235415	112.52	2073
0012976i	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	0000000000225587	112.52	2074
0009623e	DEBORA DE PAULA DA SILVA	0000000000258751	112.52	2075
0019466j	THIAGO NASCIMENTO RODRIGUES	0000000004401115	112.52	2076
0016404f	JULLYS CHAVES DA SILVA	0000000000212699	112.52	2077
0010530c	PATRICIA VASCO DE ARAUJO RIBEIRO	0000000000234619	112.52	2078
0011051g	PAMELLA PATRICIA DA COSTA CUNHA MACIEL	0000000003030490	112.52	2079
0016738b	LASSIE KETHELLEN PINTO DE MAGALHAES	0000000003986764	112.47	2080
0011007d	LUCIENE AGUIAR TELES	0000000000247670	112.47	2081
0017847a	MAYUME ARIANE DE AZEVEDO SATO	0000000006003931	112.47	2082
0015260c	GLEIMA MARQUES RODRIGUES	0000020074902681	112.47	2083
0011380d	GRAZIELI BURTULI	0000000110941218	112.47	2084
0012408e	ALESSANDRA DE OLIVEIRA	0000000003680177	112.47	2085
0019661h	VICTORIA BONATES SILVA MONTEIRO	0000000020117752	112.47	2086
0010801h	VALDINETE TEIXEIRA DE SOUZA	0000000526103965	112.47	2087
0009854b	FRANCIVANE DE SOUSA COSTA	0000000000227508	112.47	2088
0013860f	DEBORA RALINE DA SILVA FILGUEIRAS	0000000000246925	112.47	2089
0015981f	JHONE KEDISON FRANCO DE MENEZES	0000000004317009	112.47	2090
0019675h	VINICIUS GABRIEL CHAVIER DOS SANTOS	0000000004117468	112.47	2091
0015679g	IZABELA MORENO SICHINEL	0000000003960412	112.47	2092
0010420g	MARLY MAIA DE SOUZA	0000000000282168	112.47	2093
0011431f	ADEILSON PEREIRA DA SILVA	0000000000117306	112.47	2094
0009598j	DANIELLE SOUTO DE SOUSA	0000000000158674	112.47	2095
0012810h	ANDREIA RODRIGUES DE SOUSA	0000000000171860	112.47	2096
0010373b	MARIA DAIANE NEVES	0000000000211785	112.47	2097
0012657d	ANA PAULA CIQUEIRA DA SILVA TRINDADE	0000000000254698	112.47	2098
0016809j	LEIRIANE COSTA DO NASCIMENTO	0000000003058549	112.47	2099
0018389b	RAFAEL OZORIO DA SILVA	0000000003673987	112.47	2100
0009548f	CLEYDSON GOMES DOS SANTOS	0000000003487890	112.47	2101
0012413i	ALESSANDRA PEREIRA MANSINHO DE LEMOS	0000000003995305	112.47	2102
0013002d	ANTONIO KENNEDY ARAUJO PINTO	0000000003528120	112.47	2103
0012343c	ALANE FERREIRA PORTELA	0000000004041070	112.47	2104
0015840j	JARDENIA MOURA MOTA	0000000000263722	112.47	2105
0019387c	THAINA DE FREITAS MESQUITA	0000000004062884	112.47	2106
0016706k	LARISSA DA SILVA RIBAS	0000000004378210	112.47	2107
0010171a	KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	0000000000910712	112.47	2108
0009836k	FRANCISCA DA SILVA MACEDO	0000000000228798	112.47	2109
0012759a	PAULA SHEILANE COSTA PEIXOTO	0000000000261815	112.47	2110
0018224c	PABLO PINTO DOS SANTOS	0000000000243693	112.47	2111
0009604a	DANYELE PEREIRA DE SOUZA LIMA	0000000003049159	112.47	2112
0015148i	GILBERTO SOUSA DA SILVA JUNIOR	0000000004015479	112.47	2113
0018550e	RAYANE BRITO DE ARAUJO	0000000003200027	112.47	2114

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016763a	LEANDRO LITLE SILVA	0000000003798992	112.47	2115
0015336j	HANNA YANAEL MOTA MAIA	0000000003901793	112.47	2116
0019690d	VITORIA DE SOUSA PANTOJA	0000000003642240	112.47	2117
0010697f	SIBELY MEDEIROS DE CASTRO	0000000003188515	112.47	2118
0014929j	FRANCISCO DAS CHAGAS PERES FERREIRA	0000000003257312	112.47	2119
0015616e	ISRAEL SAYGON COLARES PEGO	0000000003611868	112.47	2120
0010398g	MARIA STEFANIA SILVA PINTO	0000000003357155	112.47	2121
0018330b	PAULO VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS	0000000003588718	112.47	2122
0010825k	VITORIA JULLIA SOUSA CAIXETA	0000000003941329	112.47	2123
0009295c	ADRIANA DA SILVA CONRADO	0000000003157334	112.47	2124
0017136a	LUIS FERNANDO SOUSA VITOR	0000000003806324	112.47	2125
0010774i	THAYNA RUFINO DE OLIVEIRA	0000000003335658	112.47	2126
0019584e	VANESSA CARIOCA MAIA	0000000000209709	112.12	2127
0009452d	ANTONIO JOSE LAURINDO DE SOUSA	0000000000233807	112.12	2128
0017485d	MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES	0000000000203582	112.12	2129
0012656b	ANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS	0000000003571459	112.12	2130
0014961f	FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA	0000000000178446	112.12	2131
0013713d	DANIELA SERRAO DA SILVA	0000000000165070	112.12	2132
0013843f	DAYVISON BRUNO PEREIRA DA SILVA	0000000000204482	112.12	2133
0013406f	CHARLES SANTOS SILVA	0000000003574890	112.12	2134
0014680i	FABIELE TAVARES ROCHA	0000000003932869	112.12	2135
0010647b	ROSANA FERNANDES DE ARAUJO	0000000003602133	112.12	2136
0016224d	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	00000266054SSPRR	112.12	2137
0016954h	LIVIA LOPES TAVARES	0000000000200469	112.12	2138
0017670j	MARILENE SANTOS AFONSO	0000000000240212	112.12	2139
0013575g	CLICIA RAQUEL DE OLIVEIRA CABRAL	0000000000253034	112.12	2140
0013241k	BRUNO FREITAS DE SOUZA	0000000003216284	112.12	2141
0019555i	VALERIA TUYANNE DA SILVA	0000000003330354	112.12	2142
0012736k	JAIRO PEREIRA DA SILVA	0000000003829464	112.12	2143
0010079b	JHINA KIMBERLY CORREA DA SILVA	0000000003625893	112.12	2144
0009618a	DAYANNE ARAUJO DUARTE	0000000000244552	112.12	2145
0019428b	THAMIRES BESERRA LEAL	0000000004254619	112.12	2146
0018966c	RUTHELEM SOUSA DA COSTA	0000000004180020	112.12	2147
0009415i	ANDREIA REJANE DA SILVA TORRES	0000000000111273	112.12	2148
0019218b	STEFANO CRISPIM MELO SANTOS	00000169111SSPRR	112.12	2149
0012631h	ANA LUCIA ARAUJO ROMAO	0000000000198719	112.12	2150
0018284j	PAULA RODRIGUES DA SILVA	0000000000204649	112.12	2151
0010309d	LUCILDO MESQUITA BASTOS	0000000000225771	112.12	2152
0019251k	SUELEN OLIVEIRA DE LIMA	0000000000210979	112.12	2153
0014218j	ELANE RODIGUES DE MOURA	0000336459620070	112.12	2154
0010400a	MARIA THUANNY DO NASCIMENTO ALVES	0000000003343120	112.12	2155
0017085j	LUCIELE MIRANDA MEDEIROS	0000000003692329	112.12	2156
0012363i	ALCLECIA DOS SANTOS ALMEIDA	0000000003696030	112.12	2157
0012328g	AIRTON FRANCISCO SOUSA E SOUSA	0000417280820118	112.12	2158
0012940j	ANTONIA MAGNOLIA MESQUITA BEZERRA	0000000003821986	112.12	2159
0014334a	ELIEZE CORREA VALE	0000000004450353	112.12	2160
0013491a	CLAUDINEIA RODRIGUES DA COSTA	0000000003174425	112.12	2161
0009326j	ALCIDES AUGUSTO SILVA FILHO	0000000000270489	112.12	2162
0010096b	JODIANE MESQUITA DA SILVA PIMENTEL*	0000000000260459	112.12	2163
0012711f	ANDERSON WANDERLEY	0000000003434389	112.12	2164
0011394d	MANOEL CAIO MOTA FERNANDES	0000000003452018	112.12	2165
0012688d	ANANDA RAIZA REGO AGUIAR	0000000003861007	112.12	2166
0010264h	LILIAN THAMYS CHAVES DUARTE	0000000003987027	112.12	2167
0016177j	JOSE ANTONIO MONTEIRO DE MOURA	0000000000243887	112.12	2168
0015486g	IEDA QUEIROZ DE OLIVEIRA DUARTE	0000000009628207	112.12	2169
0009338f	ALDINEIA SARAIVA DE OLIVEIRA	0000000004850386	112.12	2170
0010358f	MARCIO ROBERTO DOS REIS SALUSTIANO	0000000000194220	112.12	2171

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018176g	NUBIA ONEIDE SALES SOUSA	0000000000215474	112.12	2172
0016697c	LANA FABRICIA PEREIRA DA SILVA	0000000000215005	112.12	2173
0015916f	JESSICA CASCAES DOS SANTOS	0000000000271521	112.12	2174
0016794a	LEIDY ANNE DOS SANTOS BONFIM	0000000003788091	112.12	2175
0019052e	SARA BRENDA DE SOUSA JESUS	0000000003635775	112.12	2176
0009782c	FABIO ALEX SALES DA COSTA	0000000000131224	112.12	2177
0010593e	RAQUEL DIAS SOUZA	0000000000248658	112.12	2178
0013119c	BARBARA CRISTINA PEREIRA SILVA	0000000004361997	112.07	2179
0014575a	ESTEFANY DA SILVA CORREA	0000000000235911	112.07	2180
0010584d	RAILONSO DE SOUZA ALMEIDA	0000000003528944	112.07	2181
0015485e	IEDA GENTIL CHAVES	0000000000271402	112.07	2182
0019269h	SUERLANY MARIA DO CARMO PINTO	0000000000169747	111.77	2183
0009890f	GIBEONITA DIOGENES CHAVES	0000000000110393	111.77	2184
0014788g	FLAVIA DAYANE DOS SANTOS SILVA	0000000000245612	111.77	2185
0009436f	ANNE KAROLINE GONCALVES DE CARVALHO	0000000000270332	111.77	2186
0013962c	DHEYZIANE VIEIRA SILVA	0000000003263045	111.77	2187
0011384a	JOADSON DA SILVA ROCHA	0000000003792773	111.77	2188
0018948a	RUDINEY DA CONCEICAO ROCHA	0000000000217132	111.77	2189
0017649h	MARICELIA CARNEIRO DE SOUSA	0000000000214207	111.77	2190
0019645j	VERONICA DA SILVA BABOSA	0000000002322472	111.77	2191
0013951i	DEYVID JEOVA CONCEICAO DOS SANTOS*	0000000000242829	111.77	2192
0010361f	MARCOS AZEVEDO SILVA	0000000000245466	111.77	2193
0009576k	DANIEL COUTO DE QUEIROZ	0000000003063887	111.77	2194
0019707f	VIVIANE LOPES DA SILVA SOBREIRA	0000000000172749	111.77	2195
0013011e	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	0000000000184439	111.77	2196
0010775k	THIAGO AZEVEDO MARQUES	0000000000215955	111.77	2197
0018184f	ODILIO GALE	0000000000177951	111.77	2198
0012500d	ALLAN ALVES GUIMARAES	0000000000235555	111.77	2199
0016839h	LEONCIO GUIMARAES SILVA	0000000001574759	111.77	2200
0015113a	GERRI ADRIANI MESQUITA DO CARMO	0000000003071847	111.77	2201
0019065c	SARA RODRIGUES FIGUEIREDO	0000000000250598	111.77	2202
0010470k	MYKAEL JHONATA ARAUJO SANTOS	0000000003733220	111.72	2203
0012522c	ALZENILDES SANTOS DA SILVA DE PAULA	0000000000262285	111.72	2204
0010666f	RUTH OLIVEIRA HENKE	0000000003767345	111.72	2205
0014715b	FABRINNE VIEIRA RIBEIRO	0000000003302342	111.72	2206
0018191c	ORLANDO OLIVEIRA COSTA	0000000000153344	111.72	2207
0015428d	HIRLEIFRAN MENDES DE MELO	0000000000154890	111.72	2208
0017441f	MARIA DA CONCEICAO SANTOS PARENTE	0000000000234933	111.72	2209
0019615a	VANIA MARTINS DA SILVA	0000000000267348	111.72	2210
0012889c	ANGELLY IELCNELE LIMA DE PAIVA	0000000004132092	111.72	2211
0018384c	RAFAEL FERMINO ROSSI	0000000000200594	111.72	2212
0013522h	CLEIDIANE SANTOS VIEIRA	0000000003940470	111.72	2213
0011445f	ADENIZA FERREIRA DA SILVA	0000000000270854	111.72	2214
0019213c	STACY ANA DA SILVA	0000000003158594	111.72	2215
0012515f	ALUSKA VIRGINIA MOREIRA SOUTO	0000000000263735	111.72	2216
0014799a	FLAVIA SOUSA RODRIGUES	0000000003483436	111.72	2217
0016432k	KAIO VINICIUS LEITE PEREIRA	0000000003696871	111.72	2218
0016492g	KAROLINNE GOMES DE OLIVEIRA	0000000000267751	111.72	2219
0010720h	SUEMY DA CUNHA NUNES	0000000004032012	111.72	2220
0018039h	NATALIA DA SILVA CRUZ	0000000003791556	111.72	2221
0018047g	NATALIA SANTOS PEREIRA	0000000004045254	111.72	2222
0010284c	LUCAS DE FARIA RODRIGUES FILHO	0000000003408418	111.72	2223
0017853g	MEIRICELY MARQUES RIBEIRO	0000000004463064	111.72	2224
0011366j	ANDRE GRACA RODRIGUES	0000000076331958	111.72	2225
0013358j	CASSANDRA MARTINS GOMES	0000000012121894	111.72	2226
0011037b	NATANAEL ANDRADE SOUSA	0000000000199035	111.72	2227
0014372i	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA	0000000000186914	111.72	2228

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010858d	WILLIANE MIRANDA SANTOS	0000000003036766	111.72	2229
0011030j	MAYCON CONRADO DA SILVA	0000000003366758	111.72	2230
0017150f	LUIZ FERNANDO ALVES DOS SANTOS	0000000003076903	111.72	2231
0015898h	JEREMIAS ALVES DOS SANTOS	0000000000261303	111.72	2232
0019321f	TALES JAUBER SILVA DE ARAUJO	0000000000225844	111.72	2233
0012675f	ANA RAAB BENTES NOGUEIRA	0000000004124430	111.72	2234
0013980e	DIEGO ARAUJO NUNES DE LIMA	0000000003238350	111.72	2235
0015256a	GLEIDILENE NEVES DA SILVA	0000000003701611	111.72	2236
0018023d	NANETE BRASIL TAVARES	0000000000037904	111.41	2237
0019779i	WELLEGTON ALVES FONSECA	0000000004499565	111.41	2238
0015285h	GRACIANE BARROSO BARBOSA	0000000000245033	111.41	2239
0016850g	LEOVONE DANTAS MAGALHAES	0000000003935566	111.41	2240
0014672j	FABIANE MOREIRA BATISTA	0000000000161310	111.41	2241
0009561i	CRISTIANE SOARES DE CASTRO	0000000000195482	111.41	2242
0010129b	JOSELINDA CAVALCANTE LOTAS	0000000000125619	111.36	2243
0009681h	ELAINE CRISTINA COSTA DOS SANTOS	0000000000136730	111.36	2244
0013768g	DANYELLE DARLEM DE OLIVEIRA	0000000000162310	111.36	2245
0014440k	ELIZEU LEITE VENTURA	0000000018786014	111.36	2246
0014836c	FRANCILEIDE CHAVES DOS SANTOS	0000000000255064	111.36	2247
0017690e	MARINARA RIBEIRO BRASIL MONTE	0000000004209869	111.36	2248
0012542i	AMANDA LOPES RODRIGUES	0000000003096009	111.36	2249
0017904i	MICKAELLY PEREIRA DE ARAUJO	0000462470920127	111.36	2250
0018542f	RAULINO GOMES DA SILVA	0000000000054365	111.36	2251
0013946e	DEYJANNE BARBOSA DOS ANJOS CAVALCANTE	0000000000167456	111.36	2252
0016132j	JONAS DE OLIVEIRA RAPOSO	0000001208703991	111.36	2253
0014692e	FABIO RAMOS DE SOUZA	0000000000252868	111.36	2254
0019009d	SAMIA SILVA SOUZA	0000000003262979	111.36	2255
0017413a	MARIA BRIANNY DA SILVA SOUSA	0000000000369757	111.36	2256
0014203h	ELAINE CABRAL DE ALMEIDA	0000000003811301	111.36	2257
0018096i	NAYSON DE OLIVEIRA SILVA	0000000004132840	111.36	2258
0017103h	LUCILENE MENEZES DE AZEVEDO	0000000000149738	111.36	2259
0015278k	GLEYSON JOHNES DE SOUSA	0000000000190345	111.36	2260
0010473f	NAIRA GABRIELA SILVA RIBEIRO	0000000000227571	111.36	2261
0009541c	CLEIDIANE RIBEIRO SILVA	0000000003301583	111.36	2262
0015632c	ITAMAR GONCALVES	0000000000267518	111.36	2263
0011339g	VANDERLEIA ALENCAR SILVA	0000000003246221	111.36	2264
0013381e	CECILIA MAIA SARMENTO	0000000006062403	111.36	2265
0013503d	CLEALDO SIMAO DA SILVA	0000000003785742	111.36	2266
0013593i	CRISNANDA COSTA DIAS DAVID	0000000003086640	111.36	2267
0018633i	RENAN ALEXANDRE RAMALHO	0000000003757612	111.36	2268
0016865i	LETICIA VIEIRA COSTA DE MOURA	0000000103132478	111.36	2269
0009486j	BRUNA COSTA MAMEDIO	0000000004353684	111.36	2270
0012315i	AICHA GRAZIELA SILVA LINO	0000000004332954	111.36	2271
0017090c	LUCIENE PEREIRA SAMPAIO	0000000000173465	111.36	2272
0019513d	VALCILENE PEREIRA DE SOUZA	0000000000182130	111.36	2273
0018107j	NEILA SILVA DE OLIVEIRA	0000000000185425	111.36	2274
0013907f	DENIS LIMA RESPLANDES	0000000000195071	111.36	2275
0017339d	MARCIO SANTOS DA SILVA	0000000000254774	111.36	2276
0016052a	JOBSON CANDIDO DE OLIVEIRA	0000000003173828	111.36	2277
0010951e	GABRIELE NASCIMENTO PAZ	0000000004056795	111.36	2278
0019395b	THAIS COSTA MENDES	0000000003281310	111.36	2279
0019104i	SERGIO VINICIUS MAGALHAES CARVALHO	0000000003203859	111.36	2280
0016445i	KAREM CRIS GOMES DE NORONHA	0000000003711994	111.36	2281
0015747i	JAIR LIMA DOS SANTOS	0000000003453570	111.36	2282
0015787j	JANAYNA COSTA LIMA	0000000003905160	111.36	2283
0016208f	JOSE MARIZ DUARTE RIBEIRO JUNIOR	0000000000248474	111.36	2284
0015998a	JOANA DOS SANTOS DOURADO	0000000004177924	111.36	2285

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009431g	ANGELICA MARIA CARVALHO OLIVEIRA	0000000003113787	111.36	2286
0015055b	GEICIANE RIBEIRO SERRAO	0000000000361131	111.36	2287
0013379g	CAYO OLIVEIRA DE CASTRO	0000000003329488	111.36	2288
0019893g	YAGO MENEZES SERVOLO OLIVEIRA	0000000003860639	111.36	2289
0017729f	MARLEICE DOS SANTOS GOMES	0000000003149811	111.36	2290
0017126i	LUIANY SOUZA NASCIMENTO	0000000003607887	111.36	2291
0019119k	SHELTON SOUZA BASTOS	0000000003489370	111.36	2292
0016388a	JULIETE GONALVES DE SOUSA	0000000003937259	111.36	2293
0016040e	JOAO PEDRO VIEGAS HOLANDA	0000000000564894	111.32	2294
0009752e	ERIVANDO FREIRE DE CALDAS	0002002029004362	111.05	2295
0010914j	DANYEL ARAUJO DAVID	00000185033SSPRR	111.02	2296
0015563j	IRISMAR NEVES DA PAZ	0000000000210967	111.02	2297
0013825d	DAYANE DA SILVA BEZERRA	0000000000186582	111.02	2298
0017439h	MARIA DA CONCEICAO REIS	0000000004825420	111.02	2299
0010650b	ROSANGELA ASSUNCAO SOUZA	0000000000255697	111.02	2300
0019771d	WCELEM BARROSO SILVA	0000000003685683	111.02	2301
0009991a	IRLEM DAS CHAGAS CALDEIRA	0000000004271947	111.02	2302
0014991d	FRANK DOS SANTOS SILVA	0000000003285138	111.02	2303
0013615d	CRISTIANE VIRIATO RIBEIRO	0000000003552047	111.02	2304
0010660e	ROSSICLEY MORAIS DA SILVA	0000000003221857	111.02	2305
0012873j	ANGELA DOS SANTOS MIRANDA	0000000003545709	111.02	2306
0016563d	KELIANE SANTOS DE AMARAL	0000000003823253	111.02	2307
0018207c	OZALIA SILVA MESSIAS	0000000000107207	111.02	2308
0010463c	MOABIS OLIVEIRA SAMPAIO	0000000003911888	111.02	2309
0010114k	JOSE CASTRO LIMA	0000000000213883	111.02	2310
0010378a	MARIA DO CARMO REIS VENANCIO	0000000000259029	111.02	2311
0013803e	DAVID CHAVES MORAIS	0000000003185419	111.02	2312
0009640e	DHECICA CARDOSO OLIVEIRA	0000000003139670	111.02	2313
0010010j	ITALO DOUGLAS BARATA MEDEIROS	0000000003239284	111.02	2314
0011381f	HEMILY INGREDY VIEIRA	0000000003669602	111.02	2315
0010871g	ZENAIDE BIANCA MAIA DE LIMA	0000000003484475	111.02	2316
0013663d	DAIANE SANTOS DE ALMEIDA	0000000003107825	111.02	2317
0015220b	GISSELMO GOIS OLIVEIRA	0000000000144412	111.02	2318
0010185a	KENNEDY PEREIRA DA SILVA*	0000000000165270	111.02	2319
0010662i	RUBENILDES DOS SANTOS BRANDAO	0000000014286114	111.02	2320
0014102b	EDILENE RODRIGUES DA CUNHA	0000000000220340	111.02	2321
0015184b	GILMARIO DA CONCEICAO ABREU	0000000000214223	111.02	2322
0009350g	ALEXANDRO PEREIRA VERAS	0000000000264813	111.02	2323
0018280b	PAULA DE SOUSA GOMES	0000000003721337	111.02	2324
0017228f	MANOEL MACIEL DOS SANTOS NETO	0000000003241696	111.02	2325
0010732d	TALITA LOPES MATOS	0000000003179435	111.02	2326
0018715k	ROBERTO LECIO VIEIRA FORMOSO	0000000000152080	111.02	2327
0016190b	JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA	0000000004239881	111.02	2328
0013071a	ARNALDO DE SOUSA E SOUSA	0000193520820016	111.02	2329
0019015j	SAMUEL DA SILVA MUNIZ	0000000003129101	111.02	2330
0019843c	WILDEMIR FERNANDES MUNIZ FILHO	0000000003664244	111.02	2331
0016613d	KENNIR KAZUO HIDESHIMA MUNIZ	0000000003571289	111.02	2332
0010971k	JENISSON ARAUJO CRUZ	0000000000207308	111.02	2333
0019594h	VANESSA DOS SANTOS FERREIRA	0000000003063178	111.02	2334
0015146e	GILBERTO CARVALHO DE SOUZA	0000000003166996	111.02	2335
0017819g	MAYA ISIS CARVALHO LIMA	0000000003239047	110.97	2336
0014219a	ELANE RODRIGUES AZEVEDO	0000000003385310	110.97	2337
0018240a	PAOLLA RAYANNE MELO GARCIA	0000000003358020	110.97	2338
0018983c	SABRYNA RODRIGUES EGGERTE	0000000003605132	110.97	2339
0011367a	ANGELINO BARRETO ALVES	0000000000193623	110.97	2340
0015074f	GENESIO CARLOS EMILIANO	0000000000269970	110.97	2341
0011352j	YAGO ALMEIDA SANTIAGO	0000000000245279	110.97	2342

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016597j	KELVIN CALVIN PEREIRA LOPES	0000000004054563	110.97	2343
0009477i	BIANCA DAMASCENO DOS SANTOS	0000000003696405	110.97	2344
0011385c	JOAO PAULO ALMEIDA VIEIRA	0000000004052137	110.97	2345
0009476g	BETHEGEUZE BATISTA CORREIA SILVA	0000000004391314	110.97	2346
0016134c	JONAS PEREIRA CAMPOS	0000000000262972	110.97	2347
0013415g	CHIRLAINE DOS SANTOS NASCIMENTO	0000000000271407	110.97	2348
0012970h	ANTONIO ASSIS SALES JUNIOR	0000000003688950	110.97	2349
0013765a	DANYEL REINALDO COSTA DE OLIVEIRA	0000000004507100	110.97	2350
0019012d	SAMIR REGIS LEAL	0000000003609758	110.97	2351
0009357j	ALICIO SILVA DOS SANTOS	0000000000216271	110.66	2352
0010546g	PAULO RISTON VIEIRA DA COSTA	0000000000189571	110.66	2353
0011009h	LUCILENE MAGALHAES DIAS	0000000004251466	110.66	2354
0015393k	HELTON LUIZ JOHNSON DA SILVA	0000000003204200	110.66	2355
0010604f	REGINALDO DA CONCEICAO SANTOS	0000000000145987	110.66	2356
0013539c	CLENILSSON DIEGO DE ALMEIDA	0000000000204269	110.66	2357
0019133e	SIDINALDO DA SILVA CASTELO	0000000000267690	110.66	2358
0010980a	JOSE CARLOS SILVA DE SOUZA	0000000000153480	110.66	2359
0015816b	JANILSON BRAGA LIMA	0000000000228118	110.66	2360
0013242b	BRUNO GIORDANI FEITOSA DA CUNHA	0000000003927970	110.61	2361
0013976c	DIANNE VASCONCELOS DE LORENZI	0000000000202255	110.61	2362
0015764i	JAMES DE OLIVEIRA ABENSUR	0000000022260498	110.61	2363
0012666e	ANA PAULA LOPES ALVES	0000000000259510	110.61	2364
0015189a	GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS	0000000003353710	110.61	2365
0012909e	ANNY GABRIELLE GOMES OLIVEIRA	0000000003081257	110.61	2366
0016167g	JORGETE DANIELE DE OLIVEIRA	0000000004503805	110.61	2367
0016982b	LUAN DA SILVA DINIZ	0000000004514688	110.61	2368
0014522b	ENZO MACNEIL FERREIRA ARAUJO	0000000004191439	110.61	2369
0015489b	IGEANE SOUSA MARQUES	0000000000249081	110.61	2370
0019339c	TANIA MOREIRA COSTA	0000000000250972	110.61	2371
0013007c	ANTONIO MILLER OLIVEIRA ALMEIDA	0000000003487318	110.61	2372
0016633j	KETHELEN SANGLY SOUSA DUARTE	0000000003364305	110.61	2373
0010654j	ROSELE SOUZA DA SILVA	0000000000253671	110.61	2374
0019471c	THIANE CRISTINA DE SOUZA GUIVARES	0000000003076148	110.61	2375
0014520i	ENYELY JANINE AMPARO DE LIMA CRUZ	0000000003405067	110.61	2376
0013141g	BELIZIO ALAN ABRAHAM PEREIRA	0000000003873030	110.61	2377
0016686i	LAIANE DA PAZ DOS SANTOS	0000000003807401	110.61	2378
0011001c	LIANDRA CRISTINA DA SILVA	0000000003730697	110.61	2379
0019770b	WAYKETHELLEN MAYKA FIGUEIRA QUADROS	0000000000238493	110.61	2380
0019126h	SHIRLENE SILVA AMORIM	0000000003621324	110.61	2381
0012839j	ANDREW MATHEUS DOS SANTOS CRUZ	0000000004004272	110.61	2382
0013123e	BARBARA NATALIA DIAS OLIVEIRA	0000000004214943	110.61	2383
0015505g	ILMARA DA SILVA RODRIGUES	0000000000087967	110.61	2384
0010334c	MAGNO DE LIMA RODRIGUES	0000001366521587	110.61	2385
0013054a	ARLENE PEREIRA DA SILVA	0000000000221174	110.61	2386
0014936g	FRANCISCO DE SOUSA SILVA	0000000000214023	110.61	2387
0016760f	LEANDRO GONCALVES RIBEIRO	0000000000242824	110.61	2388
0011423g	ADAILTON EVARISTO PADILHA	0000000000244881	110.61	2389
0018095g	NAYRA SUYANE LIMA DE OLIVEIRA	0000000000255345	110.61	2390
0009933i	GUSTAVO VELOSO DE SOUZA	0000000003134202	110.61	2391
0017850a	MEIKCIANE OLIVEIRA SILVA	0000000003581683	110.61	2392
0013394c	CESAR AUGUSTO SILVA DA SILVA	0000000003965662	110.61	2393
0010319g	LUIZ EDUARDO CAVALCANTE TERTULINO	0000000004235229	110.61	2394
0015474k	ICARO MATOS BARBOSA	0000000003999874	110.61	2395
0014501e	EMILY REGINA SOARES LIMA	0000000028229185	110.61	2396
0009738k	EMANUEL ROCHA DE SOUZA	0000000003551776	110.61	2397
0018714i	ROBERTO HEYDER FERREIRA DOS SANTOS	0000000003212572	110.61	2398
0010258b	LEYDE GARDENIA DA GAMA RIVAS	0000000000138012	110.61	2399

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009699e	ELIETH FERREIRA SILVA	0000000000215635	110.61	2400
0013568j	CLEUTER DO NASCIMENTO CORDEIRO	0000000000221353	110.61	2401
0010421i	MARLY RODRIGUES DA CUNHA	0000000000235959	110.61	2402
0012739f	JOICELENE ALVES COELHO	0000000000224946	110.61	2403
0013261f	BRUNO ZANON GUERREIRO BORGHARDT	0000000003439763	110.61	2404
0015604i	ISMA MOREIRA DE SOUZA	0000000027091368	110.61	2405
0012833i	ANDRESSA MIRANDA DE CARVALHO	0000000003958809	110.61	2406
0010633b	RODOLFO FRANCO FRAULOB SEGUNDO	0000000003012670	110.61	2407
0018678i	RICARDO JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0000000000271650	110.61	2408
0018278d	PAULA CRISTINA DA SILVA MAGALHAES	0000000000241256	110.61	2409
0010014g	IVAN BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	0000000003066681	110.61	2410
0015884h	JEICIANE DOS SANTOS ALVES	0000000003722333	110.61	2411
0016971h	LORRAINE NASCIMENTO CARVALHO	0000000003393941	110.61	2412
0010979e	JONATHAS SILVA ARAUJO	0000000003222411	110.61	2413
0012314g	AHVYLLA THAINNE SANTOS PIRES	0000000000259170	110.61	2414
0014568d	ERWIM ROMMEL PEREIRA BRITO	0000000000137828	110.61	2415
0018615g	REGNIER LAGO FONTELES	0000000000012351	110.26	2416
0014282h	ELIANE POLICARPO FERREIRA	0000000003564096	110.26	2417
0018509h	RANIERI VERAS ATKINSON	0000000000204512	110.26	2418
0018534g	RAQUEL VILA LIMA	0000000000259954	110.26	2419
0014739e	FERNANDA BATISTA MARQUES	0000000003148580	110.26	2420
0017288b	MARCIA AZEVEDO SILVA	0000000000263243	110.26	2421
0013467d	CLAUDETE CRUZ SILVA	0000000000135613	110.26	2422
0009654e	DIONATAN DE JESUS GOMS	0000000000244836	110.26	2423
0012480b	ALINE DE SOUSA CHAVES	0000000003112160	110.26	2424
0019076h	SAYANI CARVALHO DIAS	0000000000366345	110.26	2425
0016553a	KEILANY OLIVEIRA DA SILVA	0000000004074386	110.26	2426
0013070j	ARNALDO ALFREDO WOTTRICH	0000000031112403	110.26	2427
0009570j	DAIANE SEABRA DE LIMA	0000000000124227	110.26	2428
0015996h	JOANA DARC TEIXEIRA VIANA	0000000000213245	110.26	2429
0015609h	ISMAYRA OLIVEIRA SILVA	0000000003303586	110.26	2430
0010073a	JESSICA PAMELA RIBEIRO SARAIVA	0000000003445259	110.26	2431
0015746g	JAIR CHARLES DA SILVA	0000000007763413	110.26	2432
0019393i	THAIS BATISTA CAVALCANTE	0000000000273256	110.26	2433
0012681a	ANA VALESCA SILVA DOS SANTOS	0000000003650758	110.26	2434
0015638d	ITHALO DA SILVA SOUSA	0000000003060110	110.26	2435
0019023i	SANDILA FRANCINE FAUSTINO ARAUJO	0000000003185630	110.26	2436
0019129c	SHIRLEY MONTEIRO DA CONCEICAO	0000000003995321	110.26	2437
0014946j	FRANCISCO FLAVIO MESQUITA SOUSA	0000000000111491	110.26	2438
0010162k	KARLA ANDREA DA SILVA SOUZA	0000000000156450	110.26	2439
0017242k	MARA GIANNI MORAES DE CARVALHO MEDEIROS	0000000015129080	110.26	2440
0017703j	MARIO GOMES SALES	0000000000174147	110.26	2441
0010500e	NIVIA DE CASSIA BITENCOURT	0000000000160345	110.26	2442
0015051e	GECIANE DA SILVA	0000000000225710	110.26	2443
0017766a	MARUCIA DE SOUZA PINHEIRO	0000000005168539	110.26	2444
0016959g	LIZARB DE OLIVEIRA BARBOSA	0000000000235120	110.26	2445
0010455d	MILENE TARUMA BARBOSA	0000000000249013	110.26	2446
0014090j	EDILAINE FARIAS DA CONCEICAO	0000000000243350	110.26	2447
0009990j	IRIS RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00000251104SSPRR	110.26	2448
0010491h	NELGIA JOELY COSTA ROCHA	0000000003724700	110.26	2449
0018582g	RAYSON ARAUJO PEREIRA	0000000003707008	110.26	2450
0011414f	ABIGAIL DA SILVA SENA	0000000001262577	110.26	2451
0017010a	LUCAS DA SILVA PAIVA	0000000004460936	110.26	2452
0009311h	ADRIANO LIMA FERREIRA	0000000000121402	110.26	2453
0012801g	ANDREIA DE SOUZA RODRIGUES	0000000000220947	110.26	2454
0013313j	CARLA PRISCILA LOPES LIMA	0000000000235408	110.26	2455
0013614b	CRISTIANE TRINDADE GOUVEA	0000000003132382	110.26	2456

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018041f	NATALIA DE MORAIS RAMOS	0000000004796411	110.26	2457
0015040k	GARDENIA RIBERO DOS SANTOS	0000000000246939	110.26	2458
0019600j	VANESSA MATOS DE SOUZA	0000000003264408	110.26	2459
0016415k	JUSCILENE DE FREITAS COSTA	0000000003157636	110.26	2460
0016110k	JOHNNATAS GOMES CARVALHO	0000000003163512	110.26	2461
0012398f	ALEFF CLAUDIO PAULINO ANDRADE	0000000000215429	110.26	2462
0015964f	JHESSICA KAROLINE DIAS DE ANDRADE	0000000003910261	110.26	2463
0017801j	MATHEUS SOARES MEDEIROS	0000000003548392	110.26	2464
0017953k	MIRIANE GOMES E SILVA	0000000000258396	110.26	2465
0018761g	ROGERIO THIAGO FIGUEIREDO SILVA	0000000000220709	110.26	2466
0009374j	EMANOEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO*	0000000000202618	110.26	2467
0015243c	GLEICE KELLE ROSA LOPES	0000000003141365	110.26	2468
0009371d	AMANDA DE SOUZA REIS	0000000003473031	110.26	2469
0009993e	ISAAC NAHUM BORGES DA FONSECA	0000000003558398	110.26	2470
0014577e	ESTEFANY MONTEIRO LIMA	0000000003136388	110.26	2471
0010946a	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ALMEIDA	0000000000177009	110.26	2472
0018259k	PATRICIA NAZARE GOMES	0000000003337518	110.26	2473
0016739d	LAUAN ONZIMO DUARTE VASCONCELOS	0000000004720296	110.26	2474
0010614i	RENILDE DA SILVA E SILVA	0000000006470432	110.26	2475
0012713j	ANDRE ACACIO DA PENHA SILVA	0000000000210392	110.26	2476
0016407a	JULYELSON RAIMUNDO SILVA	0000000004158075	110.22	2477
0012295g	ADRIENNY CARNEIRO DOS SANTOS	0000000000215979	110.22	2478
0015009f	GABRIEL FATIN FREITAS GOMES DOS SANTOS	0000000003425240	110.22	2479
0012881i	ANGELICA FERREIRA ALEXANDRE	0000000010924779	110.22	2480
0019796i	WELLYGTON BARBOSA DA SILVA	0000000003866068	110.22	2481
0016350i	JULIANA DE FARIAS MACHADO	0000000004287878	110.22	2482
0017854i	MELINA CARLOTA PEREIRA	0000000000223165	109.91	2483
0014606h	EUNICE LIMA PEREIRA	0000000002736757	109.91	2484
0017021f	LUCAS MARTINS GARCIA	0000000003616428	109.91	2485
0015471e	IASLYN HELEN SILVA LIMA	0000000003682218	109.91	2486
0015174j	GILLIARDA RANGELSOUSA	0000000000169726	109.91	2487
0009669g	EDLENE DE ALMEIDA COSTA	0000000000199078	109.91	2488
0010127i	JOSELIA DE JESUS DA SILVA	0000243267120035	109.91	2489
0012268d	ADRIANO BRIGLIA BACELAR	0000000000204883	109.91	2490
0010838i	WALTER ARAUJO DA SILVA*	0000000003231224	109.91	2491
0015369c	HELIO FABIO DA SILVA LIMEIRA	0000000006765683	109.91	2492
0012960e	ANTONIA SORAIA RIBEIRO DE SOUSA	0000000003687538	109.91	2493
0013530g	CLEITON ARAUJO DA SILVA	0000000000176541	109.91	2494
0013389j	CELSO MOREIRA	0000000000245097	109.91	2495
0015448j	HUGO TAVARES DE SOUSA	0000000000220604	109.91	2496
0018645e	RENATA LIMA FIGUEIRA COSTA	0000000003765539	109.91	2497
0016321b	JUCILENE FERREIRA DA SILVA	0000000003338959	109.86	2498
0016858a	LETICIA MINOTTO SARAIVA	0000000003401952	109.86	2499
0015338c	HARISON ALENCAR RODRIGUES	0000000003059553	109.86	2500
0010306i	LUCIANE XAVIER CAVALCANTE	0000000003237990	109.86	2501
0009588g	DANIELE BRUNA CAVALCANTE DE LIMA	0000000003592359	109.86	2502
0018402a	RAFAELA KEROLEEN SILVA MAIA	0000000003640400	109.86	2503
0013174k	BRENDA ADRIANE RAIOL FERREIRA	0000000005025605	109.86	2504
0014449g	ELLEN CRISTINA DA SILVA	0000000003738256	109.86	2505
0013963e	DHULY DOS SANTOS SOUSA	0000000004017323	109.86	2506
0012800e	ANDREIA DAS NEVES PEREIRA	0000000000245247	109.86	2507
0019342c	TARQUIANE CRISTINA MONDEGO SILVA	0000000000260405	109.86	2508
0016270k	JOSIENE AUGUSTA SOBRINHO	0000000003379078	109.86	2509
0019842a	WILCHARLISON DO NASCIMENTO MARQUES	0000000003136850	109.86	2510
0015936a	JESSICA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	0000000000246474	109.86	2511
0013367k	CASSIELE DOS SANTOS FERREIRA	0000000003634264	109.86	2512
0012451f	ALEXANDRE SANTOS PERES	0000000003781356	109.86	2513

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0014576c	ESTEFANY DA SILVA NASCIMENTO	0000000003943160	109.86	2514
0013177f	BRENDA BEATRIZ DE SOUZA DA ANUNCIACAO	0000000003192172	109.86	2515
0015325e	HAINA SANTOS MOURA	0000000003284840	109.86	2516
0016226h	JOSE RODRIGUES NETO	0000000003425681	109.86	2517
0014893d	FRANCISCA JAIVA AMORIM OLIVEIRA	0000000000262309	109.86	2518
0013716j	DANIELE CRISTINA LUZ DA SILVA	0000000000271351	109.86	2519
0014602k	EULIDIANE DE SOUZA MOREIRA	0000000000260446	109.86	2520
0012700a	ANDERSON GOMES VIEIRA	0000000000259080	109.86	2521
0015491k	IGOR CABRAL GRECO	0000000003181219	109.86	2522
0018060j	NATANY PINHEIRO GONALVES	0000000001119194	109.86	2523
0013969f	DIANA LEVEL DA SILVA	0000000003452964	109.86	2524
0016140i	JONATHAN MANOEL GUERREIRO	0000000004081889	109.86	2525
0014632i	EVELYN BIANCA BINDA DE CASTRO	0000000027679322	109.86	2526
0019220k	STEFANY LAISSE QUEIROZ SA	0000000003271366	109.86	2527
0009579f	DANIEL HOLANDA DE MELO	0000000000174394	109.86	2528
0015157j	GILCIMAR DA COSTA LIMA	0000000000239978	109.86	2529
0016284k	JOSIVAN LIMA DA SILVA	0000000003453820	109.86	2530
0009934k	GUSTAVO VIEIRA PEREIRA	0000000003610721	109.86	2531
0017970k	MONALISA GOMES VIANA DE SOUSA	0000000003064093	109.86	2532
0018160c	NINROGER NUNES LACERDA	0000000003786838	109.86	2533
0013290b	CAMILLA FERNANDES VIEIRA	0000000004019350	109.86	2534
0015857e	JEAN CARLOS DA SILVA CARVALHO	0000000003525724	109.86	2535
0011369e	ANTONIO JERSON OLIVEIRA REGO	0000000004214293	109.86	2536
0013076k	AROLDO SILVA SANTOS	0000000000190610	109.55	2537
0009574g	DALMIRANE SILVA CORREIA	0000000000249881	109.55	2538
0017387d	MARIA ALENCAR DE JESUS	0000000000141931	109.50	2539
0019130j	SHIRLEY SILVA NASCIMENTO	0000000004289676	109.50	2540
0010100k	JOHAN FRANK SALUSTIANO BARBOSA	0000000000147792	109.50	2541
0015211a	GISELE SAMPAIO DOS SANTOS	0000000000214622	109.50	2542
0009634j	DENISY DA COSTA DOS SANTOS	0000000003096521	109.50	2543
0014240c	ELENA FERREIRA DE BRITO NETA	0000000003498476	109.50	2544
0015432f	HORRARA OLIVEIRA THURY	0000000004367146	109.50	2545
0017542a	MARIA IZONE TELES CAVALCANTE	0000000000104512	109.50	2546
0012642b	ANA MARCIA SOARES DE DEUS GOMES	0000000000100664	109.50	2547
0009337d	ALDERFRANCIS CAMPOS MALHEIRO	0000000000224949	109.50	2548
0012897b	ANNA CRISTINA SILVEIRA ROCHA PONTES	0000000000174062	109.50	2549
0018677g	RICARDO CONCEICAO DA COSTA	0000000000213113	109.50	2550
0015533a	IOMARA ALVES DA SILVA	0000000000272591	109.50	2551
0013526e	CLEILDA DA SILVA FERREIRA	0000000000261486	109.50	2552
0014052b	DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA	0000000000247350	109.50	2553
0017081b	LUCICLEIA SILVA DA COSTA	0000000003384365	109.50	2554
0014792i	FLAVIA HELENA SOUSA DOS SANTOS	0000000000234666	109.50	2555
0019897d	YAN FELIX BARROSO	0000000003514013	109.50	2556
0018544j	RAY SOUZA GARCIA DE ARAUJO	0000000003945715	109.50	2557
0014506d	EMYLLYN RAYSA DIAS DA SILVA	0000000031588999	109.50	2558
0009491c	BRUNO DA SILVA RAMOS	0000000003435210	109.50	2559
0017700d	MARIO DE OLIVEIRA PEIXOTO	0000000000153862	109.50	2560
0012360c	ALCIONE FIALHO SILVA	0000000000222460	109.50	2561
0010506f	NUCILVANE DA COSTA SILVA	0000000000174573	109.50	2562
0010678b	SANDRA DRESCH	0000000000190191	109.50	2563
0013372d	CATIA NUNES SOUSA	0000000000254898	109.50	2564
0010737c	TAMARA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	0000000000271686	109.50	2565
0012773f	ANDRE DOUGLAS DE SOUZA RODRIGUES	0000000003447405	109.50	2566
0017245f	MARA RUBIA DOS SANTOS RIBEIRO	0000000000343316	109.50	2567
0014756e	FERNANDA MOREIRA SILVA	0000000004971922	109.50	2568
0009841d	FRANCISCO BRITO BARBOSA	0000000003000460	109.50	2569
0015280i	GLEYSON VAZ FONTENELLE	0000000003690733	109.50	2570

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018584k	RAYSSA FEITOZA DE SOUSA	0000406832820103	109.50	2571
0010116d	JOSE LAURO DE ALBUQUERQUE SILVA	0000000004075560	109.50	2572
0019593f	VANESSA DE SOUZA SALES ALENCAR	0000000003738477	109.50	2573
0016355h	JULIANA GOMES DE BRITO	0000000004290143	109.50	2574
0018205j	OTTO GLORIA PEIXOTO SILVA	0000000000107440	109.50	2575
0018460d	RAIMUNDO ALVES BENTO FILHO	0000000000136140	109.50	2576
0010992h	KELLY CADETE DA SILVA	0000000000235422	109.50	2577
0009562k	CRISTINA PEREIRA GOLVEIA	0000000000230598	109.50	2578
0017681d	MARINALDO GOYANA DE MATTOS JUNIOR	0000000000239691	109.50	2579
0016844a	LEONILSON FERREIRA LIMA	0000000002881927	109.50	2580
0009382i	ANA CAROLINE MEDRADA BRAGA	0000000000273122	109.50	2581
0009780j	FABIANO SANTOS DA SILVA	0000000000248720	109.50	2582
0013279c	CAMILA CASCAES DOS SANTOS	0000000000271523	109.50	2583
0009601f	DANIELO JORGE DA SILVA	0000000003158705	109.50	2584
0009608i	DARLIANE SOUSA CORREA	0000000003202330	109.50	2585
0009405f	ANANDA NEVES COSTA	0000000003644960	109.50	2586
0009973j	IGOR DE MELO CARNEIRO	0000000004876520	109.50	2587
0010605h	REHANA DEVI DE SOUZA NIBAR	0000000003868320	109.50	2588
0014685h	FABIO DE SOUSA DO VALE	0000000003276520	109.50	2589
0016304b	JUAN KELVIN PERES OLIVEIRA	0000000003398749	109.50	2590
0016635c	KETHLEN NADYNE MORAES DA SILVA	0000000003247902	109.50	2591
0017726k	MARJORIE MORGANA SANTOS SILVA	0000000006459840	109.50	2592
0015873c	JEFERSON DE CASTRO VALERIO	0000000004432630	109.50	2593
0014969k	FRANCISCO SOUZA DA SILVA	0000000000117818	109.50	2594
0009559k	CRISTIANE SANTOS SILVA	0000000000186758	109.50	2595
0012397d	ALECIANA DE PAULO RODRIGUES	0002000028083190	109.50	2596
0019090b	SEBASTIAO HUGO TEIXEIRA NETO	0000000000224774	109.50	2597
0013571j	CLEYDIANE FERREIRA MARINHO	0000000003109356	109.50	2598
0009399d	ANA PAULA DE SOUSA MORAES	0000000003245373	109.50	2599
0016603a	KELYEIDY MATIAS DA COSTA	0000000000272614	109.50	2600
0010811k	VANIA DOS SANTOS DOURADO	0000000003694054	109.50	2601
0009344a	ALEX JARDEL DOS SANTOS SILVA	0000000003616134	109.50	2602
0012282i	ADRIANO RUIZ ROLIM	0000000004182685	109.50	2603
0017189k	MADALENA RODRIGUES LIMA	0000000004653459	109.50	2604
0018431h	RAIANE SENA FARIAS	0000000000261983	109.50	2605
0013165j	BIANCA CAMPELO BRITO	0000000003405516	109.50	2606
0019014h	SAMUEL DA SILVA	0000000000241324	109.50	2607
0019081a	SEBASTIANA REIS DOS SANTOS	0000000000076425	109.50	2608
0018358b	PRISCILA DE AGUIAR BATALHA	0000000018258646	109.46	2609
0012828e	ANDRESSA DAS NEVES PEREIRA	0000000003676250	109.46	2610
0019802k	WENDEL HERMES MOURA DE OLIVEIRA	0000000000187104	109.46	2611
0017421k	MARIA CLEANE SILVA OLIVEIRA	0000000000238805	109.16	2612
0019252b	SUELEN RAIRA LIMA DOS SANTOS	0000000003552357	109.16	2613
0018818j	ROSA MARIA CRUZ DA SILVA	0000000000146865	109.16	2614
0014938k	FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO SILVA	0000000000226142	109.16	2615
0012647a	ANA MARIA LOPES GUIVARA	0000000000235550	109.16	2616
0010176k	KEITYANNE CRUZ MELO	0000000003025870	109.16	2617
0012867d	ANGEL FABIO REBELO DE LIMA	0000000003525066	109.16	2618
0017030g	LUCAS SOUZA FARIAS	0000000003717046	109.16	2619
0010086j	JOAO ALVES PEREIRA FILHO	0000000000175551	109.16	2620
0009859a	FRANKLYN RUFINO RODRIGUES	0000000000135228	109.16	2621
0015465j	IARA DA SILVA ABREU	0000000000231117	109.16	2622
0016882i	LIANA BARROSO BARBOSA	0000000000240522	109.16	2623
0019490g	TIANA LOPES DOS SANTOS	0000000000204052	109.16	2624
0018638h	RENATA DA SILVA ABREU	0000000000238326	109.16	2625
0014060a	DWAYNE RODRIGUES	0000000003492184	109.16	2626
0014131i	EDISON ARAUJO DA SILVA	0000000000244895	109.16	2627

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0012653g	ANA MIRIAN DE SOUSA GOMES	0000000031112934	109.16	2628
0009797e	FERNANDA AIRES DA SILVA	0000000003297160	109.16	2629
0013605a	CRISTIANE DA SILVA ABREU	0000000003137414	109.16	2630
0017510j	MARIA ELIZONETH SOUSA DOS REIS	0000000003246620	109.16	2631
0015935j	JESSICA RAPOSO DE LIMA	0000000003296911	109.16	2632
0009992c	IRLIS LEIDE LUIZ PEREIRA	0000000003286380	109.16	2633
0016202e	JOSE ITAMAR DA CONCEICAO SILVA	0000000005771257	109.16	2634
0018951a	RUI FONSECA DA SILVA	0000000000243980	109.16	2635
0010791i	VAGNER RODRIGUES DE LIMA	0000000004579046	109.16	2636
0010342b	MAISON FREITAS NOBREGA	0000000000211365	109.16	2637
0013925h	DENNISE AMARAL FERREIRA ALVES	0000000005405582	109.16	2638
0010255g	LETICIA SOUZA DE JESUS	0000000004755693	109.16	2639
0016015f	JOAO DAVSON PERES PORTELA	0000000003424600	109.16	2640
0014834j	FRANCIEUDO DE AGUIAR SANTANA	0000000003407802	109.16	2641
0016554c	KEILIANE LOPES DA SILVA	0000000004159748	109.16	2642
0013474a	CLAUDIA GISLANE FEITOSA ROLIN	0000000000601585	109.16	2643
0010833j	WAGNER MORAES DA SILVA	0000000000210039	109.16	2644
0017129d	LUINA DUARTE MAURICIO	0000000003908151	109.16	2645
0012664a	ANA PAULA GOMES MARTINS	0000000004535278	109.16	2646
0018165b	NOELMA HURTADO SARMENTO	0000000000087863	109.16	2647
0012410c	ALESSANDRA HOMERO ANASTACIO	0000000000194614	109.16	2648
0012468a	ALIA DA SILVA CARVALHO	0000000004322878	109.11	2649
0015144a	GIBSON RODRIGUES EGGERTE	0000000003605108	109.11	2650
0015931b	JESSICA MESQUITA DE SOUZA	0000000004349601	109.11	2651
0012416d	ALESSANDRA SILVA E SILVA	0000000004233352	109.11	2652
0015293g	GRACILENE CORDEIRO DA SILVA	0000000003223082	109.11	2653
0011386e	JOAO PEDRO AMERICO MONTEIRO	0000000003117669	109.11	2654
0014199j	EDYLLA THAYS BARROSO MEDEIROS	0000000003980880	109.11	2655
0012775j	ANDRE LUIS DE ANDRADE VERDE	0000000000269146	109.11	2656
0016885d	LIARA FATIMA CAPISTRANO CARNEIRO	0000000004995392	109.11	2657
0010681b	SANDY KAROL JACAUNA COELHO	0000000000235045	109.11	2658
0010431a	MATHEUS SANTOS FERREIRA	0000000003976653	109.11	2659
0018310g	PAULO JESUS OLIVEIRA FIGUEROA	0000000003743411	109.11	2660
0010390b	MARIA LUCIANA GRANGEIRO	0000000004017153	109.11	2661
0016594d	KELVE CARDELLI DA SILVA	0000000004592107	109.11	2662
0019094j	SELMA FARIAS DOS SANTOS	0000000003653323	109.11	2663
0018624h	REJANE MARIA DE SOUSA MENDES	0000000000080507	108.80	2664
0010326d	LUZANDRA ALMEIDA DE CARVALHO	0000000003248500	108.80	2665
0013345a	CARMELITO LELIO RODRIGUES THURY	0000000000190464	108.80	2666
0010120f	JOSE MOURA DOS SANTOS	0000000000197675	108.80	2667
0016216e	JOSE ODILSON SILVA E SOUSA	0000000006565529	108.80	2668
0013182j	BRENDA KETTERY BARRETO XAVIER	0000000025445324	108.75	2669
0017671a	MARILEUZA ELIZANDRA AQUINO	0000000004684281	108.75	2670
0015588d	ISAIAS ALVES DOS SANTOS	0000000000258311	108.75	2671
0015885j	JEILAN BRUNO ALVES RODRIGUES	0000000003281841	108.75	2672
0015035g	GABRIELLY EVANGELISTA MOTA	0000000004005082	108.75	2673
0013732h	DANIELLE AMARAL DOS SANTOS	0000000000166625	108.75	2674
0016928g	LINDALVA FERNANDES	0000000000218502	108.75	2675
0016466f	KARLA DANIELLY MEDEIROS SILVA	0000000000219200	108.75	2676
0009632f	DENISE PEREIRA DOS SANTOS	0000000126558112	108.75	2677
0012904f	ANNE CAROLLYNE DOS SANTOS	0000000003192725	108.75	2678
0015903h	JESICA RAMOS DE SOUZA	0000000003549968	108.75	2679
0017787i	MATHEUS ARAUJO DE MATTOS	0000000003492028	108.75	2680
0010186c	KENNIA CAROLINA DA SILVA WENDLING	0000000004395204	108.75	2681
0010448g	MICAELA CARVALHO DE OLIVEIRA	0000000003541452	108.75	2682
0012550h	AMANDA NOBRE GOUVEA	0000000004075650	108.75	2683
0009979k	ILNARA DA SILVA CABRAL	0000000000136490	108.75	2684

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0013720a	DANIELE ELOI CHAVES	0000000000232110	108.75	2685
0013807b	DAVID FERREIRA DA SILVA	0000000000244286	108.75	2686
0012758j	PATRICIA RODRIGUES PEREIRA	00000222008SSPRR	108.75	2687
0015738h	JAILSON SILVA DOS SANTOS	0000000000402681	108.75	2688
0010164d	KARLA KARINA DE SOUZA COELHO	0000000000163235	108.75	2689
0013375j	CAUBY DE SOUZA ANDRADE	0000000003060063	108.75	2690
0009895e	GILMAR RIBEIRO DE ARAUJO	0000000000212893	108.75	2691
0011047e	OTAVIO ANDRE CUNHA MACIEL	0000000003031659	108.75	2692
0016679a	LAECIO SEVERO DE CALDAS	0000020076649720	108.75	2693
0015888e	JEMIMA ARIDES MATIAS DO NASCIMENTO	0000000003574350	108.75	2694
0009553j	CORYNE MARTINS LIMA	0000000003488853	108.75	2695
0013801a	DAVID ALVES DOS SANTOS	0000000003811107	108.75	2696
0019338a	TAMIRIS PIMENTEL SANTOS	0000000004290208	108.75	2697
0016664j	KLERMANN CASSIA DOS SANTOS SILVA	0000000000120545	108.75	2698
0019819f	WERVERSON RODRIGUES LIMA	0000000000156462	108.75	2699
0019202i	SONIA BEZERRA DA SILVA	0000000000159720	108.75	2700
0011054b	PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA	0000000000163293	108.75	2701
0009839f	FRANCISCO DA SILVA	0000000000198164	108.75	2702
0013447i	CINTIANE LIRA DE MORAES	0000000000195167	108.75	2703
0012250g	ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	0000000000220152	108.75	2704
0015695e	JACIEL CORREIA DE SOUZA	0000000000233861	108.75	2705
0019564j	VAN GREG COSTA DA SILVA	00004292367SSPRR	108.75	2706
0012427i	ALEX FABRICIO FARIAS BERNARDES	0000000000200780	108.75	2707
0018383a	RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES	0000000003455564	108.75	2708
0016446k	KAREN COSTA DOS PRAZERES	0000000000190339	108.75	2709
0015660h	IVANI CORREA DOS SANTOS	0000000003412083	108.75	2710
0019674f	VINICIUS FERNANDES DE SOUZA	0000000003146103	108.75	2711
0018556f	RAYANE PEREIRA DE BRITO	0000001200332953	108.75	2712
0014718h	FAGNER DA SILVA DA COSTA	0000000003554929	108.75	2713
0015798d	JANDERSON PEDRAZA PAIXAO	0000000004002709	108.75	2714
0016908a	LIGIA MARIANA DE SOUSA	0000000003282198	108.75	2715
0017364c	MARCOS LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS	0000000004066626	108.75	2716
0010905i	CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTEL	0000000000147358	108.75	2717
0009428g	ANDRIO CHAVES DA COSTA	0000000003267989	108.75	2718
0017592e	MARIA NATALINA VIEIRA DA CONCEICAO	0000000000273428	108.75	2719
0010143g	JULIANA CRISTINA QUEIROZ SOARES	0000000003218740	108.75	2720
0010286g	LUCAS LEITAO COELHO	0000000004474414	108.75	2721
0010482g	NATHALIA VIEIRA DE ARRUDA	0000000004027639	108.75	2722
0014693g	FABIO RODRIGO CALILO GONCALVES	0000000004411900	108.75	2723
0010212k	LAIS NATASHA CHAVES SILVA	0000000003826805	108.75	2724
0016160d	JORDEAN DE ANDRADE SILVA	0000000003482254	108.75	2725
0013202a	BRUNA DA SILVA DIAS	0000000004020421	108.75	2726
0019832i	WESLLEY COSTA PEREIRA	0000000004348982	108.75	2727
0010124c	JOSE RODRIGUES GOMES	0000169042220010	108.75	2728
0015078c	GENILDA DE PAULA SANTOS CRUZ	0000000003611124	108.71	2729
0015010b	GABRIEL FERNANDO CHAVES MELO	0000000003408094	108.71	2730
0019210h	SORAIA SOUSA DA SILVA	0000000003600661	108.41	2731
0013782a	DARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA	0000000000196941	108.41	2732
0019459b	THIAGO DE SOUSA ROCHA	0000000000238979	108.41	2733
0013737g	DANIELLE DA CRUZ PAULO	0000000024109720	108.41	2734
0017732f	MARLENE DA SILVA FELIX	0000000000124039	108.41	2735
0014838g	FRANCILENE GALVAO	0000000003074870	108.41	2736
0019548a	VALERIA DE LIMA COLACO	0000000000265511	108.41	2737
0016294c	JOYCE FERNANDES DA SILVA	0000000002285156	108.41	2738
0016137i	JONATAS SILVA DOS SANTOS	00000236751SSPRR	108.41	2739
0011073f	SAMUEL COSTA ALVES	0000000003151735	108.41	2740
0010147d	JULIANA LOPES SILVA	0000000003514196	108.41	2741

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0019637k	VERA LUCIA LOURENCO DOS SANTOS	0000000000133384	108.41	2742
0015149k	GILBERVANIA DA SILVA FREITAS	0000000000149163	108.41	2743
0012239h	ADRIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0000000013254510	108.41	2744
0016331e	JUCIVANE ALVES PINHO	0000000000152897	108.41	2745
0010139e	JUCEILA PEREIRA DE ASSIS	0000000000157327	108.41	2746
0016558k	KEILLY ANNE SOARES XAVIER	0000000000194833	108.41	2747
0015241j	GLEICE ANNE ARAUJO BALBINO	0000000000186628	108.41	2748
0016901i	LIDIANE SOUZA DA SILVA	0000000016563697	108.41	2749
0019922j	YAYOI DANIELLE MINOHARA	0000000000181050	108.41	2750
0012581h	ANA CLAUDIA BATISTA DOS SANTOS	0000000000251762	108.41	2751
0011435c	ADELAYNE SOUSA DE OLIVEIRA	0000000000219253	108.41	2752
0012339a	ALANA ALMEIDA DA SILVA	0000000000261496	108.41	2753
0015248b	GLEICIANE DOS REIS SOBRINHO	0000000003475891	108.41	2754
0009421d	ANDRESSA SANTOS ARAUJO FERNANDES	0000000003383539	108.41	2755
0010631i	ROBERTO DOS ANJOS SILVA	0000000003256804	108.41	2756
0014848j	FRANCIMARA LIMA DA COSTA	0000000003110265	108.41	2757
0011031a	MELQUIADES CARDOSO DA SILVA RAPOSO	0000000000245208	108.41	2758
0016301g	JOZILENE TRINDADE DE SOUZA	0000000003906957	108.41	2759
0015961k	JHENIFER SANTOS CARDOSO	0000000000260935	108.41	2760
0018662e	RENNER TRAJANO CORREA	0000006132678679	108.41	2761
0014369i	ELISANE CARVALHO SOUZA	0000000003486940	108.41	2762
0016038g	JOAO PEDRO CASTRO DA SILVA	0000000003159515	108.41	2763
0015442i	HUANG FELIX LIMA MESQUITA	0000000004161238	108.41	2764
0009830j	FRANCINAIRE DE SOUZA PEREIRA	0000000003883027	108.41	2765
0016234g	JOSEANE CARVALHO NEGREIROS	0000000000170703	108.41	2766
0011341e	VANESSA CRUZ PACHECO PONCE	0000000000125823	108.41	2767
0010495e	NILIA SEVERINO DA COSTA	0000000000195784	108.41	2768
0016892a	LIDIANA DE SOUSA SILVA	0000000000197952	108.41	2769
0010502i	NOELIA CEFERINA GOMEZ BARRANZUELA	0000000000241783	108.41	2770
0018801d	RONIERE OLIVEIRA DA SILVA	0000000003062201	108.41	2771
0015970a	JHOANYA DA SILVA CAVALCANTE	0000000000224008	108.41	2772
0010090a	JOAO FRANCISCO FERREIRA DE BRITO	0000000003046435	108.41	2773
0015982h	JHONY OLIVEIRA DA SILVA	0000000000239564	108.41	2774
0015522g	INGRID LARISSA DA SILVA PASSOS	0000000003767388	108.41	2775
0013124g	BARBARA RAQUEL DOS SANTOS CRUZ	0000000004273346	108.41	2776
0014669j	FABIANE CRISTINE DE MORAES	0000000003553329	108.41	2777
0009478k	BOLIVIO BEZERRA DA SILVA	0000000000226230	108.41	2778
0011398a	MARIA JEANE OLIVEIRA SILVA	0000000000213109	108.41	2779
0012361e	ALCIONE GOMES DE MACEDO	0000000004959604	108.41	2780
0019824j	WESLEY LUCAS SOUSA FERREIRA	0000000000201020	108.41	2781
0016596h	KELVIN AQUINO QUEZADO	0000000000262700	108.41	2782
0010821c	VIENA MOLRAIS DE SOUSA	0000000003986772	108.41	2783
0015774a	JANAILSON DA SILVA TAVARES	0000000004404580	108.41	2784
0019004e	SAMELLA RAYANE SANTOS ROCHA	0000000003995712	108.41	2785
0014553b	ERISWALTER SUCUPIRA CARNEIRO	0000000000256754	108.41	2786
0017328j	MARCINALDA SILVA PEREIRA	0000000000187202	108.41	2787
0012984h	ANTONIO DONIZETE SILVA DOS SANTOS	0000000003641392	108.41	2788
0017268g	MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA	0000000000172470	108.41	2789
0012985j	ANTONIO ELSON NERES DE MORAIS	0000000000246459	108.41	2790
0017143i	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE SOUZA	0000000000241172	108.41	2791
0015862i	JEANE CRISTINA TORREYAS BRASIL	0000000000086145	108.36	2792
0018163i	NIVEA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	0000000004514114	108.36	2793
0013256b	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	0000000000219066	108.36	2794
0014586f	ESTERRY FERREIRA GOMES WEBER	0000000000250109	108.36	2795
0016204i	JOSE LEITE PEREIRA NETO	0000000004300670	108.36	2796
0019481f	TIAGO DOS SANTOS VIEIRA	0000000003703592	108.36	2797
0019353h	TATIANE GONCALVES DOS SANTOS	0002002009058947	108.36	2798

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0015310c	GUILHERME BRENO GIBIM GALVAO	0000000000241177	108.36	2799
0014980j	FRANCIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO	0000000004412691	108.05	2800
0015881b	JEFFERSON FURTADO AMORIM	0000000003758834	108.05	2801
0015518e	INGLIAMEE PEREIRA DE ALENCAR	0000000000181931	108.05	2802
0015863k	JEANE FRAUZINA DA SILVA	0000000000262445	108.05	2803
0017169e	LUZANIRA SOARES RODRIGUES	0000000000240666	108.05	2804
0018081g	NAYARA DE LIMA PALHETA	0000000004072316	108.05	2805
0014005d	DIEGO WORRISSON DE OLIVEIRA COSTA	0000000000211081	108.05	2806
0015740f	JAIME MIGUEL DE MORAIS	0000000000208783	108.05	2807
0016372h	JULIANE FIGUEIREIDO DE CASTRO	0000000000197305	108.05	2808
0015469g	IARA SILVA DOS SANTOS	0000000003628043	108.05	2809
0018744g	RODRIGO PENICHE VIANNA	0000000003181871	108.00	2810
0013766c	DANYELA CRISTINA MARTINS QUADROS	0000000004334710	108.00	2811
0018075a	NATIELE LOUREIRO SOUSA	0000000003829545	108.00	2812
0014210e	ELAINE DE OLIVEIRA GUIMARAES	0000000003757900	108.00	2813
0015427b	HILTON JOSE PEREIRA DA SILVA	0000000000236421	108.00	2814
0012754b	MELQUIANE COSTA PORTO	0000000000248096	108.00	2815
0018551g	RAYANE BRITO LOMAS	0000000024619647	108.00	2816
0010066d	JESSICA ALINE ERICEIRA LIMA MARTINS	0000000004084810	108.00	2817
0015177e	GILMAR SILVA DE SIQUEIRA	0000000029779197	108.00	2818
0010215f	LANA PATRICIA DOS SANTOS NUNES	0000000000118255	108.00	2819
0012679c	ANA SIMONE DOS SANTOS SILVA	0000000000166686	108.00	2820
0017554h	MARIA JOSE SILVA DE SOUSA	0000000000183274	108.00	2821
0009914e	GLEICIANE BARBOSA MOURA	0000000000188215	108.00	2822
0019810j	WENDERSON NONATO DOS SANTOS COELHO	0000000000165098	108.00	2823
0016623g	KEROLAYNNE MAGALHAES PAZ	0000000000222215	108.00	2824
0013724i	DANIELE PEREIRA DA SILVA	0000000003901041	108.00	2825
0013188k	BRENNO STANLEY MESQUITA DE CARVALHO	0000000000215273	108.00	2826
0013996i	DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA MORAES	0000000000261172	108.00	2827
0010776b	THIAGO DE PINHO SANTOS	0000000000243457	108.00	2828
0014460f	ELMARA COSTA DA SILVA	0000386442220090	108.00	2829
0010122j	JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	0000000003877043	108.00	2830
0019823h	WESLEY DINIZ CORREA	0000000036273670	108.00	2831
0009370b	AMANDA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	0000000003704971	108.00	2832
0018063e	NATASSIA CIBELY LIMA DA SILVA	0000000004217993	108.00	2833
0015796k	JANDERSON LIMA DO CARMO	0000000004103009	108.00	2834
0016569e	KELLE VANIA DE PAULA SANTIAGO	0000000003881792	108.00	2835
0012710d	ANDERSON SOARES DA SILVA	0000000000150423	108.00	2836
0010006h	ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS	0000000000137872	108.00	2837
0009310f	ADRIANE PIRES FIGUEIREDO	0000000003927946	108.00	2838
0015677c	IZABEL CRISTINA PENICHE LOPES	0000000000167486	108.00	2839
0018299a	PAULO CESAR PEIXOTO VIANA	0000000000244406	108.00	2840
0017875f	MICHAEL MONTEIRO DOS SANTOS	0000000003356604	108.00	2841
0014044c	DOUGLAS BEZERRA VIANA	0000000003309282	108.00	2842
0017402g	MARIA APARECIDA MELO BARBOSA	0000000003448789	108.00	2843
0014287g	ELIANE SCHILLREFF FEITOSA	0000000003190684	108.00	2844
0016376e	JULIANE SUELEN SANTOS DE LIMA	0000000004056582	108.00	2845
0015628a	ITALO SALAZAR SILVA*	0000000003593231	108.00	2846
0012386j	ALDERLANDIA DA SILVA BEZERRA	0000000003865690	108.00	2847
0009840b	FRANCISCO ALESSANDRO DA SILVA	0000000003056716	107.69	2848
0010277f	LUANA DA SILVA SOUSA	0000000000251134	107.64	2849
0012296i	ADRIENNY RODRIGUES CAVALCANTE	0000000004322711	107.64	2850
0015590b	ISANETE FRANCO DA SILVA BELMONT	0000000000153163	107.64	2851
0010070f	JESSICA HELENA VIEIRA	0000000003560562	107.64	2852
0013717a	DANIELE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000000261777	107.64	2853
0013814j	DAVY FELIPE DE ARAUJO LOPES	0000000003904016	107.64	2854
0017533k	MARIA INEIDE DE OLIVEIRA FREITASS	0000000008934010	107.64	2855

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016930e	LINDAURA SILVA RODRIGUES	0000000000113284	107.64	2856
0014073j	EDENILSON ROSA	0000000000129144	107.64	2857
0011039f	NAZARA MARCELA SOUZA DO NASCIMENTO	0000000000126963	107.64	2858
0012729c	GILVANE PEREIRA ROZA	0000000959119973	107.64	2859
0011421c	ACACIO DE OLIVEIRA	0000000000174867	107.64	2860
0012708f	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	0000000000241348	107.64	2861
0009689b	ELIANE DOS SANTOS DA SILVA	0000000003124592	107.64	2862
0017354k	MARCOS DIEGO DE SOUZA BEZERRA	0000000000239762	107.64	2863
0012280e	ADRIANO RIBEIRO MONTEIRO	0000000004224337	107.64	2864
0019355a	TATIANE PANTOJA DE BRITO	0000000006049969	107.64	2865
0015287a	GRACIELE LIMA DA SILVA	0000000003453545	107.64	2866
0017203a	MAIARA ALVES DOS SANTOS	0000000003511960	107.64	2867
0014241e	ELENI DE SOUSA BATISTA	0000000002903553	107.64	2868
0016289j	JOSYANNE JESSIKA DO NASCIMENTO LIMA	0000000003140105	107.64	2869
0017265a	MARCELLY CAROLINO DE MACEDO LIMA	0000000003666000	107.64	2870
0009871b	GABRIELE THAIS ALMEIDA MENDES	0000000003142876	107.64	2871
0009791d	FELIPE BARROS MORAES	0000000003765113	107.64	2872
0013127b	BARBARA TALYSA ALEXANDRE DOS SANTOS	0000000003652513	107.64	2873
0014063g	DYEGO DA SILVA FRANCO	0000000003487768	107.64	2874
0014299c	ELIAS VINICIUS PEREIRA PACHECO	0000000000261063	107.64	2875
0015938e	JESSICA ROSAS DE ALBUQUERQUE	0000000004246160	107.64	2876
0012531d	AMANDA DE SOUSA LEAL	0000000004285964	107.64	2877
0014784j	FILIPE WILSON LIMA SILVA	0000000004549422	107.64	2878
0016382k	JULIE CAROLAY DA SILVA ROSA	0000000004312520	107.64	2879
0010528e	PATRICIA SANTOS DE BRITO	0000000000220721	107.64	2880
0019137b	SIDNEI PAULO PEREIRA	0000000004973642	107.64	2881
0016453h	KARINA ABRAHAM PEREIRA	0000000000267490	107.64	2882
0012755d	MICHELLE DOS SANTOS PEREIRA	0000000000249692	107.64	2883
0016935d	LINDINALVA TENORIO DE CASTRO FERREIRA	0000000007735364	107.64	2884
0019561d	VALQUIRIA RODRIGUES BARBOSA	0000000003171094	107.64	2885
0013917i	DENISON DOS SANTOS TELES	0000000003303993	107.64	2886
0013812f	DAVID SANTOS PEREIRA	0000000000263145	107.64	2887
0016135e	JONAS RAFAEL DE SOUZA BEZERRA	0000000003606600	107.64	2888
0015556b	IRIS LIMA MOURA	0000000003894240	107.64	2889
0017427a	MARIA CRISTIANA DA SILVA FIGUEREDO	0000000004070224	107.64	2890
0016366b	JULIANA PEREIRA DA SILVA	0000000004187652	107.64	2891
0016220g	JOSE RAIAN CUNHA RAIOL	0000000003726509	107.64	2892
0012336f	ALAN PEREIRA DIAS JUNIOR	0000000003490548	107.64	2893
0013392j	CENIRA OLIVEIRA COELHO	0000000000428618	107.64	2894
0015529j	IODETE JULIAO DE JESUS	0000000000171414	107.64	2895
0018019b	NAJILA CLOTILDE SOARES HANANIYA	0000000000188349	107.64	2896
0010386k	MARIA JOSE GONCALVES DE MORAIS	0000000000255067	107.64	2897
0009458e	ARIANE VASCONCELOS MORAES	0000000021293210	107.64	2898
0018508f	RANIELLY CRISTINE LUCENA MORAIS	0000000003277429	107.64	2899
0019617e	VANIELY RIBEIRO SOUSA	0000000003151700	107.64	2900
0009861j	GABRIEL ALVES DA SILVA	0000000003360954	107.64	2901
0018743e	RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	0000000004265351	107.64	2902
0019022g	SANDEIVYDE DA CONCEICAO ALVES	0000000003121569	107.64	2903
0018821j	ROSA MARIA DO NASCIMENTO ASANO	0000000004305086	107.64	2904
0013682h	DANIEL ALVES DA SILVA	0000000003685837	107.64	2905
0014490d	EMELLY MILENA DA SILVA	0000000004276507	107.64	2906
0010767a	THALITA GOMES CHAVES	0000000004293568	107.64	2907
0014294d	ELIAQUINS GUILHERME DE SENA RODRIGUES	0000000004033647	107.64	2908
0016690k	LAILA SOUZA	0000000015970167	107.64	2909
0009915g	GLEICIANE SOARES OLIVEIRA	0000000000262350	107.64	2910
0016607i	KENNE DYLAN DIAS DA SILVA	0000000025905155	107.64	2911
0012878i	ANGELICA ALENCAR BARBOSA	0000000003108996	107.64	2912

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0012696c	ANDERSON DOUGLAS SILVA MAGALHAES	0000000003269906	107.64	2913
0013420k	CHRISTINA ALMEIDA ESBELL	0000000000178354	107.64	2914
0016942a	LINO INACIO CAETANO DA SILVA	0000000000152000	107.64	2915
0010335e	MAGNO GOMES BATISTA JUNIOR	0000000004812166	107.64	2916
0015749b	JAIRISON DOS SANTOS	0000000000270457	107.64	2917
0018748d	RODRIGO SANTOS RIBEIRO	0000000000239267	107.64	2918
0014765f	FERNANDO DE SOUZA VIEIRA	0000000003460460	107.64	2919
0015316d	GUSTAVO BORGES FRAULOB	0000000004065867	107.64	2920
0009793h	FELIPE OLIVEIRA NOGUEIRA	0000000003681793	107.61	2921
0012497h	ALISSON SILVA DE MORAES	0000000000238706	107.30	2922
0015995f	JOANA DARC DE OLIVEIRA LIMA	0000000000219277	107.30	2923
0019876g	WINDSON ARAUJO COIMBRA	0000000000176109	107.30	2924
0015557d	IRIS TAVARES DE OLIVEIRA	00000187613SSPRR	107.30	2925
0015829k	JAQUELINE PEREIRA SANT ANA	0000000000217087	107.30	2926
0013940d	DEUZALINA SOARES DE ARAUJO	0000000000165489	107.30	2927
0015526d	INGRIDE GOMES BARROS	0000000003256626	107.30	2928
0013747j	DANIELLE TEIXEIRA RAPOZO	0000000003277780	107.30	2929
0015309g	GUILHERME AUGUSTO BREVES BARBOSA	0000000021535418	107.30	2930
0014002i	DIEGO RUAN DA SILVA SANTOS	0000000003726185	107.30	2931
0016501d	KASSIA HELEN DE JESUS DE SOUZA	0000000004210379	107.30	2932
0014033i	DIORDAN PERES DA SILVA	0000000004147286	107.30	2933
0019039b	SANDRIELE MORAES LIRA DA SILVA	0000000000119474	107.30	2934
0009940f	HARLLEM GOMES RODRIGUES	0000000000225376	107.30	2935
0017837i	MAYLA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	0000000003174476	107.30	2936
0014087j	EDIJAN RIBEIRO DA CRUZ	0000000003346137	107.30	2937
0016586e	KELLYANE PACHECO SILVA	0000000003379248	107.30	2938
0010479g	NATALIA TEIXEIRA DA SILVA PATRICIO	0000000004034724	107.30	2939
0015261e	GLEISE CAROLANE SILVA DE SOUSA	0000000003781119	107.30	2940
0019668k	VILMA CHAVIER DOS SANTOS	0000000000167168	107.30	2941
0010796h	VALDEIR SAMPAIO SAPARA	0000000000124189	107.30	2942
0017611e	MARIA SANTES SIQUEIRA	0000000000197069	107.30	2943
0018446j	RAIMUNDA ELIANE LEITI QUEIROZ	0000000004180781	107.30	2944
0012947b	ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA	0000000000202789	107.30	2945
0017678d	MARINA FREITAS VIEIRA	0000000000247146	107.30	2946
0012506e	ALLEX CAMPOS DA SILVA	0000000000245331	107.30	2947
0009352k	ALEXIS CESAR BARROS CARVALHO	0000000003451330	107.30	2948
0013867i	DEIDISON MELO CARVALHO	0000000003584500	107.30	2949
0015208a	GISELE RODRIGUES PEREIRA	0000000004551389	107.30	2950
0015584g	ISABELLA TRAJANO FALCAO	0000000003334058	107.30	2951
0011429h	ADEILSON MARQUES DA SILVA	0000000000150760	107.30	2952
0015359k	HELEN SUSANNAH FREITAS DE LIMA	0000000000248908	107.30	2953
0010588a	RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO	0000000004610130	107.30	2954
0009573e	DALLYLA DE SOUZA MELO	0000000003952193	107.30	2955
0016240b	JOSEIAS ARAUJO DE SA	0000151266820003	107.30	2956
0010496g	NILSON HEROS ANTONIO DE OLIVERIRA	00000120224SSPRR	107.30	2957
0015775c	JANAINA ALENCAR MANGABEIRA	0000000000204412	107.25	2958
0009985f	INNGRID SUELLEN DOS SANTOS LEITE	0000001200621256	107.25	2959
0012965d	ANTONIEL ROCHA DA SILVA	0000000003766756	107.25	2960
0014989f	FRANK CORREIA FREIRE	0000000000123769	107.25	2961
0016692d	LAIS CRUZ ESBELL	0000000000270153	107.25	2962
0015383h	HELOILA CHYARA QUADROS DE CASTRO	0000000000246579	107.25	2963
0018212g	OZIENE FERREIRA MORAES	0000000003507599	107.25	2964
0009967d	IANE CLEICE DE SOUZA VIEIRA	0000000003157458	107.25	2965
0012251i	ADRIANA NASCIMENTO MARTINS	0000000000262564	107.25	2966
0014077g	EDERCLISE SOARES GENUINO	0000000000258086	107.25	2967
0012414k	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA	0000000003345971	107.25	2968
0013703a	DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO	0000000004078730	107.25	2969

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010396c	MARIA SANTANA SANTOS	0000000000161385	107.25	2970
0013126k	BARBARA STEFANNY DA SILVA PONTES	0000000139929900	107.25	2971
0013824b	DAYANE BATISTA DA SILVA	0000000000268371	107.25	2972
0009900e	GILVANIA GOMES DA SILVA	0000000003390411	107.25	2973
0010567d	RAFAEL PERES	0000000004523520	107.25	2974
0010522d	PATRICIA DE SOUSA CUNHA	0000000003587355	107.25	2975
0015028j	GABRIELA STEPHANIE URBINA GUADARISMO	0000000000V1777H	107.25	2976
0012258a	ADRIANA SANTOS DE AZEVEDO	0000000003277860	107.25	2977
0016496d	KAROLYNE FERREIRA DIAS DOS SANTOS	0000000000266746	107.25	2978
0019857c	WILLIAN CHRYSTIAN CARVALHO SILVA	0000000004284933	107.25	2979
0015994d	JOANA CRISTINA TRIBINO DA SILVA	0000000000090505	107.25	2980
0018899c	ROSILENE PINTO VIEIRA	0000000000255611	107.25	2981
0019260a	SUELLEN PEIXOTO SOARES	0000000003725332	107.25	2982
0016788f	LEIDIANE MARTINS VASCONCELOS	0000000003579883	107.25	2983
0016699g	LANUZZA DE ALMEIDA LIMA	0000000003932273	107.25	2984
0016399f	JULIO CESAR MARINHO PRAZERES JUNIOR	0000000030541506	107.25	2985
0012446b	ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES PORTO	0000000000381551	107.25	2986
0016996b	LUANA PATRICIA PRADO DA SILVA FERREIRA	0000000000184278	107.25	2987
0009897i	GILSON RAMALHO ALBARRACIN	0000000000258016	107.25	2988
0016247e	JOSEMAR NUNES VIANA	0000000003319920	107.25	2989
0016836b	LEONARDO SCHILLREFF DA SILVA	0000000003960927	107.25	2990
0013272k	CAIO RENATO ALMEIDA OLIVEIRA	0000000003107833	107.25	2991
0011328b	THIAGO GUERREIRO BEZERRA	0000000003428184	107.25	2992
0009514k	CHARLIANE TORRES DOS SANTOS	0000000025600826	106.94	2993
0010962j	IDOMINEU MARCELINO DE FARIAS NETO	0000000004016610	106.94	2994
0012952f	ANTONIA SANDRA LOPES DA SILVA	0000000003678024	106.89	2995
0013638e	CYNTIA KAROLINA MORAIS DA SILVA	0000000004261003	106.89	2996
0019223f	STEFHANY DA SILVA FRANCA	0000000003612163	106.89	2997
0009712d	ELISSANDRA SOARES SOUSA	0000000000237781	106.89	2998
0015656f	IVANETE BARBOSA WAWANAWETERY	0000000000202887	106.89	2999
0010110c	JOSCILENE DE PINHO SOUZA	0000000000243568	106.89	3000
0016968h	LORENA MIRIA LINA DA SILVA	0000000004808769	106.89	3001
0016361c	JULIANA MELO DE OLIVEIRA	0000000000252906	106.89	3002
0018991b	SAMARA BARRETO BRANDAO	0000000003602524	106.89	3003
0012827c	ANDRESSA DA SILVA FROTA	0000000003658295	106.89	3004
0019362i	TAYANE SOUSA CABRAL	0000000003663566	106.89	3005
0019407e	THAIS FERNANDA DA SILVA CAMPOS	0000000003704017	106.89	3006
0017001k	LUARA SOARES BATISTA	0000000000254604	106.89	3007
0016112d	JOHNNY DA CONCEICAO COSTA	0000000003920291	106.89	3008
0019272h	SUEVEN RICK CARNEIRO RIBEIRO	0000000004516958	106.89	3009
0009387h	ANA CLEICE DE SOUZAFREITAS	0000000000116573	106.89	3010
0010453k	MIDIAN RAMOS DE FRANCA	0000000000230827	106.89	3011
0018322c	PAULO ROGERIO DE JESUS LIMA	0000000000167557	106.89	3012
0009644b	DIANA CARVALHO DA SILVA	0000000000235603	106.89	3013
0013687g	DANIEL COSTA DIAS	0000000004846656	106.89	3014
0017933e	MIRELE REGINA LOPES BEZERRA	0000000000240255	106.89	3015
0014371g	ELISANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA	0000000003354350	106.89	3016
0016934b	LINDEVANE OLIVEIRA DA SILVA	0000000003513980	106.89	3017
0013205g	BRUNA EVELYN BARROS MAIA	0000000003098001	106.89	3018
0017237g	MANUELA MAGALHAES CEZARIO	0000000000241251	106.89	3019
0019828g	WESLEY RODRIGUES GOMES	0000000003217787	106.89	3020
0009764a	EUZAMAR ENDY FERREIRA DA SILVA	0000000003801233	106.89	3021
0016656k	KLAUDIA CAROLINE NEVES MINEIRO	0000000003436047	106.89	3022
0015439i	THIAGO QUIRINO ARAUJO SOUZA*	0000000003097986	106.89	3023
0016736i	LARYSSA KELLEN PORTO DE ALMEIDA	0000000003677184	106.89	3024
0018949c	RUGRISON CARDOSO VIEIRA	0000000004235061	106.89	3025
0012304d	AERVELYN KENDRIELYN OLIVEIRA DE MAGALHAES	0000000003527182	106.89	3026

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0014499k	EMILLY ELLOISE DA SILVA SOUSA	0000000003695123	106.89	3027
0013461c	CLAUDECI ALENCAR ARAUJO LIMA	0000000000155318	106.89	3028
0014518k	ENOQUE DO NASCIMENTO TEIXEIRA	0000000000221731	106.89	3029
0009725b	ELIZENE NUNES MOREIRA CUNHA	0000000000170305	106.89	3030
0017038a	LUCIA BEZERRA DA COSTA	0000000020612265	106.89	3031
0014080g	EDIANA DA SILVA ALVES	0000000000252654	106.89	3032
0019838j	WHYRLEY BARBOSA DE SOUZA	0000000000255344	106.89	3033
0019178e	SIMONE DA SILVA MENEZES	0000000000268028	106.89	3034
0015899j	JERISSON DA SILVA RODRIGUES BRASHE	0000000003322327	106.89	3035
0013228h	BRUNO APARECIDO JESUS DOS SANTOS	0000000003179338	106.89	3036
0016172k	JOSE ALENCAR FREITAS MENDES	0000000000271267	106.89	3037
0018292i	PAULO ANDRE MAGALHAES	0000000003067025	106.89	3038
0013052h	ARLEN KEVY GAMA DE SOUZA	0000000003251101	106.89	3039
0014733d	FELIPE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	0000000003692825	106.89	3040
0010740c	TAMYRIS KARINA RODRIGUES GARCIA	0000000003653145	106.89	3041
0019818d	WERLYSON CAVALCANTE MATOS	0000000004148940	106.89	3042
0009495k	CARINE LEVEL DA COSTA LIMA	0000000003480755	106.89	3043
0018690j	RICK DANRLEY SANTANA PALHETA	0000000004177576	106.89	3044
0016371f	JULIANE DO SACRAMENTO FREITAS	0000000003895920	106.89	3045
0018272c	PATRICK VINICIUS CANDIDO DIAS	0000000003719197	106.89	3046
0016459i	KARINA THAYNA PUGSLEY ROCHA	0000000004067533	106.89	3047
0011003g	LUCAS LIMA DA SILVA	0000000003710211	106.89	3048
0015972e	JHON DE SOUZA MESQUITA	0000000003570630	106.89	3049
0019073b	SATILA KEILA PERES PIMENTEL	0000000002654175	106.89	3050
0009677f	EDUARDO JOSE CHAU DE OLIVEIRA	0000000000190671	106.89	3051
0012627f	ANA KATIA MESQUITA LUCENA	0000000000200503	106.89	3052
0012245c	ADRIANA GONCALVES OLIVEIRA	0000000004570075	106.89	3053
0010707e	SONAIRA SOUZA DA SILVA	0000000000227023	106.89	3054
0010426h	MARVA RAPHAELA DA SILVA	0000000000252173	106.89	3055
0018360k	PRISCILA GUERREIRO GOMES	0000000000267328	106.89	3056
0018876b	ROSIANE ALVES DA SILVA	0000000000269806	106.89	3057
0013722e	DANIELE MAGALHAES DOURADO	0000000003536602	106.89	3058
0014817j	FRANCIDALVA LEITE DA SILVA	0000000003296903	106.89	3059
0015686d	IZAMARA PINHEIRO GARCEZ DA SILVA	0000000003146146	106.89	3060
0017361h	MARCOS JUNIOR CLARO DA SILVA	0000000003805778	106.89	3061
0015264k	GLENDA CINTHIA BRAS SILVA	0000000003937151	106.89	3062
0009324f	ALBERTINA VANESSA ALMEIDA COSTA	0000000003631893	106.89	3063
0019099i	SERGIO CANAVARRO MARINHO	0000000000177751	106.89	3064
0016806d	LEILA WANDERLEY RODRIGUES	0000000003093069	106.89	3065
0013544g	CLEONE FERREIRA ARTIMANDES	0000000000240606	106.89	3066
0018688a	RICHELI RICHIL	0000000000214159	106.89	3067
0010444j	MAZONILSON COSTA DE SOUZA	0000000003189406	106.89	3068
0011347f	WANDERSON CORREIA	0000000003446310	106.89	3069
0012401b	ALESSANDRA ALEIXO DA SILVA	0000000003443060	106.89	3070
0017998k	NADIR NATHALIA RICHIL DE CARVALHO	0000000000260015	106.89	3071
0018746k	RODRIGO RICK DA SILVA RIBEIRO	0000000004011996	106.89	3072
0018632g	RENAN CHAVES DE FARIAS	0000000004379560	106.89	3073
0016689d	LAILA RIOS FERNANDES	0000000003393461	106.85	3074
0013388h	CELMA BENEDITA APARECIDA ARAUJO	0000000000064023	106.55	3075
0017291b	MARCIA DA SILVA GRECO	0000000000130321	106.55	3076
0014274i	ELIANE FARIAS DE SOUZA	0000000000229202	106.55	3077
0014166f	EDSON BERNARDES DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000000270127	106.55	3078
0018127e	NEUZA FRANCISCO DA SILVA	0000000003128717	106.55	3079
0018820h	ROSA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	0000000000078672	106.55	3080
0017426j	MARIA CONSOLATA MAGALHAES DE MELO	00000077588SSPRR	106.55	3081
0010785c	TICIANNY MEDEIROS DA SILVA	0000000000155795	106.55	3082
0018397a	RAFAELA DA SILVA DIAS	0000000000190843	106.55	3083

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0015096e	GEOVANE LIMA DA COSTA	0000000000180663	106.55	3084
0015561f	IRISLEIDE FERNANDES FARIAS PIMENTA	0000000003087255	106.55	3085
0014248h	ELENITA DE SOUZA	0000000003015246	106.55	3086
0015072b	GENERSON DAMASIO BOAVENTURA	0000000003435229	106.55	3087
0019384h	TEREZINHA SOUSA MAIA	0000000003459268	106.55	3088
0016383b	JULIELZA MAIA RAMOS	0000000003519066	106.55	3089
0013081d	ARTHUR GUILHERME PINTO	0000000000271046	106.55	3090
0016314e	JUCIELLY YAMILLY MENDES MARTINS	0000000003603393	106.55	3091
0009625i	DEBORAH CRISTINE DA SILVA VELOZO	0000000003482626	106.55	3092
0014091a	EDILANE BRUNA DUTRA DE SOUSA	0000000003766810	106.55	3093
0019682e	VIRGINIA ALAX DE SOUZA OLIVEIRA	0000000003311678	106.55	3094
0018929h	ROZIMAR MAGNO RODRIGUES	0000000008604819	106.55	3095
0010969b	JEAN DA SILVA SOUZA	0000000000112467	106.55	3096
0016002h	JOANNE SILVA	0000000000667856	106.55	3097
0017223g	MANOEL DE SOUSA SILVA JUNIOR	0000000000523741	106.55	3098
0019201g	SOLIVAN DANTAS DOS SANTOS	0000000000262210	106.55	3099
0019505e	ULISSES RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0000000000190746	106.55	3100
0019478f	THUANY CARDOSO DAMASCENO	0000000000198688	106.55	3101
0018246b	PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	0000000003150666	106.55	3102
0015124f	GESSICA COSTA SILVA	0000000003604675	106.55	3103
0010511j	ORLEAN RODRIGUES SILVA	0000000003934454	106.55	3104
0009981i	ILZA BRENDA BARROS DOS SANTOS	0000000003505197	106.55	3105
0016918d	LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA	0000000003299260	106.55	3106
0015420j	HIGOR BRUNO LIMA COSTA	0000000003301303	106.55	3107
0012488g	ALINE PESSOA DE SOUZA	0000000003991270	106.55	3108
0016273f	JOSILENE FERREIRA LIMA	0000000000116387	106.55	3109
0013148j	BENTA DA SILVA	0000000000109013	106.55	3110
0016281e	JOSIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA	0000000004871650	106.55	3111
0014277d	ELIANE MACEDO COSTA	0000000004559088	106.55	3112
0018831b	ROSANA DA SILVA FEITOSA	0000000000136787	106.55	3113
0017034d	LUCELIA DOS SANTOS PLACIDO	0000000000152989	106.55	3114
0016269d	JOSIELY LARANJEIRA SILVANO	0000000000213540	106.55	3115
0015525b	INGRIDE DANIELLY DA SILVA	0000000000196936	106.55	3116
0018371e	PRYSCILA JONES GALVAO DA COSTA	0000000000246295	106.55	3117
0014523d	ERANEIDE DIAS DE OLIVEIRA	0000000004171861	106.55	3118
0009945e	HELEN MAYSE QUEIROZ DA SILVA	0000000019538200	106.55	3119
0010439f	MAYARA VIEIRA DE LIMA	0000000003165515	106.55	3120
0010487f	NAYARA FERREIRA RODRIGUES	0000000003434249	106.55	3121
0013421b	CHRYSLER MARINHO OLIVEIRA	0000000004461916	106.55	3122
0015933f	JESSICA MORAIS ROCHA	0000000004053516	106.55	3123
0015806j	JANES DO NASCIMENTO ROCHA	0000000000163892	106.55	3124
0015116g	GERSON DE OLIVEIRA LIMA	0000000003699536	106.55	3125
0015874e	JEFERSON GOMES DOS SANTOS	0000000003825680	106.55	3126
0012503j	ALLAN WILKER SOUZA FERREIRA	0000000003489256	106.55	3127
0014616k	EVAN MENDES BARBOSA	0000000000155187	106.55	3128
0017353i	MARCOS DENNIS DE OLIVEIRA RIBEIRO	0000000003061272	106.55	3129
0010948e	FRANCISCO GENILSON SOUSA DA SILVA	0000000003315800	106.55	3130
0019250i	SUELEN MAYARA OLIVEIRA FERREIRA LIMA	0000000004472190	106.50	3131
0019851b	WILLIAM DE MACEDO ASCIMENTO	0000001200151254	106.50	3132
0014119h	EDINALDO BEZERRA DOS SANTOS	0000000003669840	106.50	3133
0015012f	GABRIEL GONCALVES DE LIMA	0000000003152154	106.50	3134
0019587k	VANESSA CUNHA CARNEIRO	0000000003664520	106.50	3135
0017908f	MIKAEL JORDAN OLIVEIRA DE FREITAS	0000000003399656	106.50	3136
0019320d	TALES GALVO DA SILVA	0000000004331249	106.50	3137
0019206f	SONIERY BEZERRA DA SILVA	0000000004205626	106.50	3138
0019942e	ZANAIRA AIRES DA COSTA	0000000003390675	106.50	3139
0018422g	RAIANA COSTA DA SILVA	0000000000249390	106.19	3140

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0017446e	MARIA DALVANIR GOMES DOS SANTOS	0000000000087679	106.19	3141
0018689c	RICHELLY PEREIRA DE ALCANTARA	0000000018294090	106.19	3142
0019426i	THAMARA ALVES DE OLIVEIRA	0000000000253389	106.19	3143
0017274b	MARCELO DUARTE DOS SANTOS	0000000000126787	106.19	3144
0018784h	RONALDO BRITO DOS SANTOS	0000000000217672	106.19	3145
0014953g	FRANCISCO JHONES SANTOS DA SILVA	0000000003375633	106.19	3146
0012966f	ANTONILSON DA SILVA PEREIRA	0000000000254253	106.19	3147
0010125e	JOSE WILSON VIEIRA ARAUJO	00000238902SSPRR	106.19	3148
0013745f	DANIELLE SILVA RODRIGUES	0000000000246488	106.14	3149
0016963i	LORAYNE BRAZ DUARTE	0000000003107680	106.14	3150
0014278f	ELIANE MEDEIROS DOS SANTOS	0000000003544427	106.14	3151
0018235h	PAMELA KEROLLAINE DA PAZ PIRES	0000000003755509	106.14	3152
0012794c	ANDREAZZA CANTARELLI DE LUCENA	0000000000149228	106.14	3153
0010239i	LEIDILANE ALVES DE ARAUJO	0000000003257223	106.14	3154
0017495g	MARIA DOMINGAS REIS SOUZA	0000000003570703	106.14	3155
0014133b	EDIVAN DE AMORIM SOUZA	0000000003892158	106.14	3156
0016729a	LARISSA VERBENA DIAS MELO	0000000004211294	106.14	3157
0013175b	BRENDA AGUIAR LIMEIRA	0000000007526978	106.14	3158
0018479c	RAIMUNDO NONATO SOUSA PEREIRA	0000000291547940	106.14	3159
0014272e	ELIANE DE SOUZA FERREIRA	0000000000101776	106.14	3160
0015882d	JEFFERSON SILVA MELONIO	0000000000202859	106.14	3161
0016173b	JOSE ALENCAR MATEUS DE SOUSA JUNIOR	0000000000173083	106.14	3162
0013667a	DAIANY GONCALVES TEIXEIRA MANDUCA	0000000000257480	106.14	3163
0013363c	CASSIA KISS LEAL OLIVEIRA	0000000000236614	106.14	3164
0016969j	LORENA RAYNNE MENDES DA SILVA	0000000000269653	106.14	3165
0009533d	CLAUDIO DA SILVA MIRANDA	0000000003570576	106.14	3166
0016756d	LEANDRO ARTIMAN DA SILVA	0000000003602257	106.14	3167
0015281k	GLISSON DE PAULA WIECHETECK	0000000003491650	106.14	3168
0016883k	LIANDRA BARBARA BRITO DA SILVA	0000000000464396	106.14	3169
0013296c	CARINA CARLA ALFAIA BENLOLO	0000000003390403	106.14	3170
0010201f	KLAYDE DA SILVA CARNEIRO	0000000000171277	106.14	3171
0012784k	ANDRE SABINO DA SILVA	0000000000250343	106.14	3172
0014736j	FELLIPE CAMILO ROTTER MONTEIRO	0000000003088065	106.14	3173
0010399i	MARIA SUANE BARRETO DA SILVA	0000000003085163	106.14	3174
0018693e	RILSA LISBOA LUZ	0000000003039099	106.14	3175
0010731b	TALITA HAVILA LOPES SILVA	0000000003664414	106.14	3176
0018497e	RAMILA PERLA JOAQUIM DE PINHO	0000000003905179	106.14	3177
0019068i	SARAH CRISTINA ROCHA DE SOUZA	0000000004043715	106.14	3178
0018072f	NATHALYA DE MELO MENEZES	0000000003853047	106.14	3179
0018682k	RICHARD LAURINDO POMIN	0000000003286851	106.14	3180
0010397e	MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE	0000000000012586	106.14	3181
0018203f	OSVALDO MENDES FILHO	0000000000188644	106.14	3182
0014906i	FRANCISCA SILVA CARVALHO	0000000000252723	106.14	3183
0013985d	DIEGO DE JESUS TIAGO DANTAS	0000000004935713	106.14	3184
0014967g	FRANCISCO SANTANA DA SILVA	0000000000256229	106.14	3185
0018225e	PABLO VICTOR DA SILVA VIEIRA	0000000003538524	106.14	3186
0018337e	PEDRO NASCIMENTO DA SILVA LIMA	0000000004224060	106.14	3187
0012551j	AMANDA OLIVEIRA CAVALCANTE	0000000003350517	106.14	3188
0010688e	SAULO MACEDO BEZERRA	0000000004001532	106.14	3189
0016144f	JONH HALAS FERREIRA ARAUJO	0000000004349296	106.14	3190
0016987a	LUANA ALICE SOARES DE OLIVEIRA	0000000004147650	106.14	3191
0015591d	ISAQUE DA SILVA RIBEIRO	0000000003630510	106.14	3192
0010645i	RONILDA DE SOUSA DA SILVA	0000000015374947	106.14	3193
0019646a	VERONICA DE OLIVEIRA SOUSA	0000000000187396	106.14	3194
0014931h	FRANCISCO DE ASSIS CESARIO JUNIOR	0000000000224242	106.14	3195
0019437c	THAYLAN PEREIRA DE MELO	0000000003252027	106.14	3196
0015850b	JAYANE MATIAS DA SILVA	0000000000214699	106.14	3197

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018339i	PEDRO YAGO DA SILVA SOUSA	0000000003144070	106.14	3198
0013324d	CARLOS ALBERTO LOPES DE AMORIM JUNIOR	0000000003990737	106.14	3199
0019230c	STERFSON PEDRO ALVES MAGALHAES	0000000003498611	106.14	3200
0015909i	JESSIARA CARDOSO SILVA	0000000003813665	106.14	3201
0015156h	GILCIMAR BARROS DA SILVA	0000000000204556	106.14	3202
0009976e	IGOR LIMA DA MOTA	0000000003287025	106.14	3203
0017838k	MAYLKSON SILVA DE SOUSA	0000000004159764	106.14	3204
0009987j	IRAETE ALVES DA SILVA	0000000000234844	105.79	3205
0012345g	ALANNA SILVA ALVES	0000331387020077	105.79	3206
0017100b	LUCILENE DE LIMA GOMES	0000000001964389	105.79	3207
0018116k	NELLY DE NAZARE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0000000000148658	105.79	3208
0014204j	ELAINE CARINE FONSECA DE BRITO	0000000701707976	105.79	3209
0018685f	RICHARDSON KING FARIAS	0000000000201886	105.79	3210
0009449d	ANTONIO DARKS NASCIMENTO ARAUJO	0000000000220627	105.79	3211
0011460b	ADRIANA ALMEIDA MARQUES	0000000000243964	105.79	3212
0010435i	MAYARA CASTELO FRANCA	0000000004124650	105.79	3213
0017990f	MYRCEIA MADY REINALDO	0000000004051742	105.79	3214
0011410i	WESLEY MESQUITA DE SOUZA	0000000003997413	105.79	3215
0014618d	EVANDO ALVES DA SILVA	0000000000122974	105.79	3216
0015238j	GLAUCIO JOSE DUTRA DE ARAUJO	0000000000125930	105.79	3217
0009857h	FRANK PEREIRA COSTA	0000000005033209	105.79	3218
0016034j	JOAO PAULO MOTA DE SOUSA	0002001010213685	105.79	3219
0017856b	MELISSA BRAGA LOPES	0000000003113590	105.79	3220
0014720f	FARDLEY MELO FERREIRA	0000000003331997	105.79	3221
0009317i	ADRIELLY ALVES MENDES	0000000003518272	105.79	3222
0019453a	THIAGO CONCEICAO CARNEIRO	0000000000263289	105.79	3223
0018485i	RAINARA LAISSE SANTOS CUNHA	0000409954720106	105.79	3224
0016539g	KAYLLON WASTLEN GUTIERRE DE CARVALHO	0000000003279596	105.79	3225
0010322g	LUMA DE AGUIAR MARREIROS	0000000003315959	105.79	3226
0014985i	FRANCOIS ARAUJO TORRES	0000000003870260	105.79	3227
0015191j	GILVANI PEREIRA DA SILVA	0000000004145020	105.79	3228
0017054j	LUCIANA MARCIA RODRIGUES VIANA	0000000000373099	105.79	3229
0018585b	RAYSSA KIMBELLY COSTA MONTEIRO	0000000004516400	105.79	3230
0013270g	CAIO LUAN ALMEIDA DE JESUS	0000000004269420	105.79	3231
0013550b	CLEONICE OLIVEIRA DE ARAUJO	0000000001787077	105.79	3232
0018472k	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FILHO	0000000000184870	105.79	3233
0019141d	SILAS DOS SANTOS RIBEIRO	0000000003251438	105.79	3234
0018482c	RAIMUNDO QUINTOS SOARES	0000000000264882	105.79	3235
0018937g	RUANNY CHRISTINY RODRIGUES COELHO	0000000000253019	105.79	3236
0018036b	NATALIA COSTA ALVES	0000170532420014	105.79	3237
0010237e	LEIDIANE DA SILVA LIMA	0000000003444350	105.79	3238
0019905j	YARA CRUZ MACHADO	0000000003544133	105.79	3239
0013756k	DANILO DOS SANTOS ALMEIDA	0000000003733050	105.79	3240
0015666i	IVANILSON MACIEL CARNEIRO	0000000003492575	105.79	3241
0013581b	CLYSMAN ANDERSON MORAES DE OLIVEIRA	0000000003891009	105.79	3242
0015357g	HELEN DE SOUZA SANTOS	0000000003929086	105.79	3243
0009532b	CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA JUNIOR	0000000004142527	105.79	3244
0016120c	JOICIANE DA SILVA PEREIRA	0000000004498534	105.79	3245
0014043a	DOUGLAS APOLONIO DA COSTA	0000000000148237	105.79	3246
0018275i	PATRYCK ANDRESON RODRIGUES CORREA	0000000000204220	105.79	3247
0015075h	GENIANE BRITO RODRIGUES	0000000000234265	105.79	3248
0012491g	ALINNE RODRIGUES LIMA FARIAS	0000000000248306	105.79	3249
0009450k	ANTONIO EDUARDO SOUSA LEITE	0000000000255730	105.79	3250
0015378d	HELLEN JULIANA ALVES	0000000000269887	105.79	3251
0016657b	KLAYTON SANDER BRAZ	0000000003004570	105.79	3252
0017065d	LUCIANA SILVA RIBEIRO	0000000003621120	105.79	3253
0013669e	DALCIER ALVES DE SOUSA	0000000004104498	105.79	3254

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0014764d	FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA	0000000004199146	105.79	3255
0017992j	NAARA DE OLIVEIRA SILVA	0000000007768619	105.79	3256
0013668c	DAISY KELLY GOMES DA SILVA	0000000004916425	105.79	3257
0010494c	NICIANE ANDRADE OLIVEIRA	0000000000247675	105.79	3258
0018614e	REGIVANI SILVA DOS SANTOS	0000000001140370	105.79	3259
0019356c	TATIANE SOUZA AGUIAR KING	0000000000241001	105.79	3260
0009899b	GILVAN NASCIMENTO DE AMORIM	0000000003352927	105.79	3261
0017006j	LUCAS CANTANHEDE GUERRA	0000000003635015	105.79	3262
0014748f	FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	0000000003039587	105.75	3263
0013294j	CAMYLLA ARIADNNY SILVA DOS SANTOS	0000000004776933	105.75	3264
0016749g	LAVINIA ZAIRA ABREU DOS SANTOS	0000000003638707	105.75	3265
0015772h	JAMYLLY DA SILVA REGO	0000000000272840	105.75	3266
0019697g	VITORIA PEREIRA DE MELO	0000000000266802	105.75	3267
0019631j	VENERANDA GUEDES DE SOUZA	0000000000067629	105.44	3268
0013672e	DALHAS NASCIMENTO DE SOUSA	0000000003814142	105.44	3269
0013596d	CRISTIANA DE NAZARE CATETE	0000000004875036	105.44	3270
0014634b	EVELYN KEYLA DALAZOANA SOARES	0000000000258690	105.44	3271
0019341a	TARCISIO ALVES FILHO	0000000000214532	105.44	3272
0018898a	ROSILENE FERREIRA LOPES	0000000001396419	105.44	3273
0014560j	ERNANDO DOS SANTOS DANTAS	0000000000150007	105.44	3274
0015224j	GIZANE CARVALHO DE SOUZA	0000000000193316	105.44	3275
0016170g	JOSCIVANIA LAGO AMARANTE	0000000000243191	105.44	3276
0010117f	JOSE MACHADO DA SILVA NETO	0000000004724766	105.44	3277
0009299k	ADRIANA KAROLINNE DE SOUZA SOARES	0000000003360385	105.44	3278
0009603j	DANILO KASSIO DE SOUZA SILVA	0000000003316904	105.44	3279
0019731c	WALISSON DO NASCIMENTO SILVA	0000000003107426	105.44	3280
0012498j	ALIVIA DOS SANTOS CARDOSO	0000000000248822	105.44	3281
0009502d	CARLOS ITALO SILVA RODRIGUES	0000000000259621	105.44	3282
0017798c	MATHEUS PAIVA DE ARAUJO	0000000004023340	105.44	3283
0017626g	MARIA VALDA PEREIRA DE ANDRADE	00000108526SSPRR	105.44	3284
0010950c	FRANKLIN CAMPOS DE MOURA	00000227118SSPRR	105.44	3285
0009779c	FABIANE FERREIRA MATEUS DAMASO	0000000003120988	105.44	3286
0019820b	WESLAINE DE ALCANTARA CAMPOS	0000000003687252	105.44	3287
0010789k	URIEL REIS IBERNON	0000000004215060	105.44	3288
0009951k	HENRIQUE SALDANHA SOUSA	0000000003848434	105.44	3289
0014488f	EMANUELLE REIS RUFINO	0000000004103386	105.44	3290
0014845d	FRANCIMAR LIRA DA SILVA	0000000000231828	105.44	3291
0016439c	KAMILA LIMA DE MAGALHAES	0000000000244589	105.44	3292
0016863e	LETICIA SILVA BARROS	0000000003885976	105.44	3293
0010330f	LUZIMARA CARDOSO MONTE ALTO	0000000012199538	105.44	3294
0014398e	ELISSANDRA OLIVEIRAS DOS SANTOS	0000000000352640	105.39	3295
0017417i	MARIA CELIANE SANTOS DA ROCHA	0000000004532359	105.39	3296
0010022f	IZADORA RIBEIRO DE SOUZA SILVA	0000000003505413	105.39	3297
0019215g	STEFANE SILVA CAVALCANTE	0000000003253538	105.39	3298
0012982d	ANTONIO DE MORAES SOUSA JUNIOR	0000000003617726	105.39	3299
0018571b	RAYELEN SOUSA DA SILVA	0000000003307620	105.39	3300
0019027f	SANDRA MARIA ALVES COSTA DE ALMEIDA	0000000000157602	105.39	3301
0014867c	FRANCISCA ANDREIA CARDOSO DE ARAUJO	0000000000168288	105.39	3302
0019742h	WALTER SILVA NASCIMENTO	0000000000180370	105.39	3303
0017878a	MICHEL MARTINS DA SILVA	0000000000259806	105.39	3304
0019469e	THIAGO RODRIGUES BARROS	0000000003355411	105.39	3305
0012989g	ANTONIO FERREIRA BARBOSA JUNIOR	0000000003558533	105.39	3306
0015024b	GABRIELA DE FRANCA SOARES	0000000003213323	105.39	3307
0019312e	TAINISY BRITO SANTOS	0000000003401403	105.39	3308
0016980i	LOUYSE YAMILLE PEREIRA COSTA	00003689514SSPRR	105.39	3309
0018334j	PEDRO HENRIQUE FILGUEIRA TAVARES	0000000003856232	105.39	3310
0018204h	OTNIEL MARCOLINO DO NASCIMENTO	0000000003899365	105.39	3311

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009978i	ILA CRISCIELLEN VIANA VIEIRA DOS SANTOS	0000000004026217	105.39	3312
0013681f	DANIEL ALMEIDA BENTO	0000000000203033	105.39	3313
0016614f	KENNY ROGERS PEREIRA DE FIGUEIREDO	0000000000203074	105.39	3314
0015965h	JHESSICA SANTIAGO RODRIGUES	0000000000160837	105.39	3315
0013262h	BRYAN ARAUJO MESQUITA	0000000003613852	105.39	3316
0010285e	LUCAS EDNIR RIBEIRO VERAS DOS SANTOS	0000000000223672	105.39	3317
0013979i	DIEGO ANTONIO SEVERO DE OLIVEIRA	0000000003642364	105.39	3318
0012557k	AMANDA VITORIA MUNIZ DE ARAUJO	0000000003060500	105.39	3319
0011056f	PAULO VENTURA DA COSTA FILHO	0000000000183081	105.39	3320
0010596k	RAUL NUNES BARRETO	0000000000213231	105.39	3321
0019803b	WENDEL CARVALHO DE SOUSA	0000000003510921	105.39	3322
0016064h	JOCIELY DA SILVA SANTOS	0000000003422402	105.39	3323
0016838f	LEONARVIN ALFE DA SILVA MATEUS	00003542890SSPRR	105.39	3324
0018555d	RAYANE LIMA RAPOSO	0000000004275438	105.39	3325
0018837c	ROSANA SANTOS SILVA	0000000000186193	105.08	3326
0013109k	AURILETE DA SILVA E SILVA	0000000000144867	105.03	3327
0017240g	MARA BEATRIZ SOARES CARDOSO	0000000003166369	105.03	3328
0018651k	RENATA VIANA COSTA	0000000000180970	105.03	3329
0017746f	MARLON DA CUNHA LEITAO	0000000000159007	105.03	3330
0012574k	ANA CATARINA GOMES SERAFIM	0000000003427285	105.03	3331
0017134h	LUIS FELIPE DA ROSA	0000008103523554	105.03	3332
0016489g	KAROLINE ELIZABETH GUEDES OLIVEIRA	0000000003449726	105.03	3333
0012476k	ALINE DA SILVA COSTA	0000000003502651	105.03	3334
0010449i	MICHAEL DOUGLAS GOMES ROCHA	0000000003521460	105.03	3335
0017609g	MARIA SAMARA PERES	0000000003721728	105.03	3336
0013696h	DANIEL IZIDORIO BEZERRA	0000000003877108	105.03	3337
0010218a	LARISSE DE SOUSA ANDRADE	0000426540520118	105.03	3338
0013454f	CLARICE CUSTODIO DE SOUSA	0000000000107822	105.03	3339
0014099f	EDILENE DUARTE FELIX	0000000000022445	105.03	3340
0017665f	MARILENE FEITOSA GOMES	0000000000231208	105.03	3341
0018262k	PATRICIA RODRIGUES RAMOS	0000000000253413	105.03	3342
0017365e	MARCOS MAURICIO PEREIRA BARBOSA	0000000000253515	105.03	3343
0014140j	EDLEUZA DA SILVA MARTINS	0000000000245527	105.03	3344
0009416k	ANDRESA DE JESUS VIEIRA	0000000000242047	105.03	3345
0013841b	DAYSE DA SILVA DIAS	0000000000260254	105.03	3346
0017209b	MAIENE MAGALHES HORTENCIO	0000000003488047	105.03	3347
0014239g	ELEN RAIANE DOS REIS LIMA	0000000003127460	105.03	3348
0014796f	FLAVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	0000000003662551	105.03	3349
0009590e	DANIELE DOS SANTOS PINTO	0000000003973000	105.03	3350
0009786k	FABRICIO XAVIER SILVA	0000000003399648	105.03	3351
0017755g	MARTA ALMEIDA PEREIRA	0000000003932966	105.03	3352
0016640g	KEVIN DA SILVA DOS SANTOS	0000000003822664	105.03	3353
0012626d	ANA KAROLINY PINTO SILVA	0000000003397564	105.03	3354
0017789b	MATHEUS DA SILVA ALCANTARA	0000000004189698	105.03	3355
0012284b	ADRIANY CRISTINY RIBEIRO GALVAO	0000000004278437	105.03	3356
0016026k	JOAO MARCOS CUNHA CAMELO	0000000004256336	105.03	3357
0019649g	VICENTE MORENO DE CASTRO	0000000004751841	105.03	3358
0017994c	NADIJANE BARROS DA SILVA	0000000000174138	105.03	3359
0018311i	PAULO MEDEIROS	0000000000204519	105.03	3360
0012281g	ADRIANO RICHIL CARDOSO	0000000000180814	105.03	3361
0011453e	ADNA ARAUJO SILVA	0000000000242965	105.03	3362
0019635g	VERA LUCIA DA SILVA FONSECA	0000000003006565	105.03	3363
0016166e	JORGE LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	0000000003267717	105.03	3364
0016529d	KATLEN NAYARA PEIXOTO DE SOUZA	0000000000258760	105.03	3365
0015371a	HELIO VIRIATO CAMPOS	0000000000252751	105.03	3366
0014215d	ELANE ANDRADE SILVA	0000000030728501	105.03	3367
0019607b	VANESSA SANTOS DA SILVA	0000000003877523	105.03	3368

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010639c	ROGER WALTER DO NASCIMENTO VALE	0000000000240081	105.03	3369
0014540d	ERICA TAUANE FERREIRA MELO	0000000003398935	105.03	3370
0017190g	MADSON RAMON DOS SANTOS BEZERRA	0000000004086082	105.03	3371
0010738e	TAMILLYS CAVALCANTE LIMA DE ARAUJO SILVA	0000000024728594	105.03	3372
0013661k	DAIANE ROCHA DA SILVA	0000000003888568	105.03	3373
0017920g	MILENA LEITE NASCIMENTO	0000000047724479	105.03	3374
0015669d	IVONETE ANDRADE DA SILVA	0000000000117933	105.03	3375
0019724f	WALDEENNYDOS SANTOS SANTANA	0000000003376664	105.03	3376
0013744d	DANIELLE SILVA NOBRE	0000000000194965	105.03	3377
0014580e	ESTENIO TRINDADE DA SILVA	0000000000248245	105.03	3378
0012673b	ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	0000000020057040	105.03	3379
0010726i	SUZIEDA SILVA MINGUENS	0000000003272494	105.03	3380
0018398c	RAFAELA DA SILVA QUEIROZ	0000000003016340	105.03	3381
0010878j	ADRYANO RIBEIRO CHAVES	0000000000271080	105.03	3382
0010234j	LECIA VERONICA DOS SANTOS	0000000004649702	105.03	3383
0019875e	WILTON RAMOS DA SILVA	0000000003399974	105.03	3384
0012471a	ALICE RUTH RODRIGUES AFONSO	0000000003215636	105.03	3385
0016724b	LARISSA SANTOS SILVA	0000000000241585	105.03	3386
0017119a	LUCIO EVERY DA SILVA FERREIRA NETO	0000000003751783	105.03	3387
0013184c	BRENDA RODRIGUES FREITAS	0000000003009254	105.03	3388
0014401a	ELISSON FELIPE LIMA DOS SANTOS	0000000003991792	105.03	3389
0017946c	MIRIAN DO NASCIMENTO CARVALHO	0000000000124104	105.03	3390
0018474d	RAIMUNDO NONATO DE JESUS	00000230877SSPRR	105.03	3391
0010493a	NEUZIMAR GAMA DE OLIVEIRA	0000000019713096	105.03	3392
0018456b	RAIMUNDA RAQUEL DE ARAUJO OLIVEIRA	0000000000223424	105.03	3393
0017839b	MAYLON BARBOSA MOLETA	0000000003018369	105.03	3394
0012714a	ANDRE ANDREY SANTOS DE CASTRO	0000000003091333	105.03	3395
0014061c	DYANA DA SILVA BRAGA	0000000004487990	105.03	3396
0019837h	WEYDER CAMPOS DA SILVA	0000000003863832	105.03	3397
0019025b	SANDRA DORSE MARINHO	0000000060340609	105.03	3398
0011330k	TIAGO LUIZ DE SOUZA	0000000000270302	105.03	3399
0016268b	JOSIELMA PEREIRA DIAS	0000000003549569	105.03	3400
0016354f	JULIANA DOS SANTOS BEZERRA	0000000004222784	105.03	3401
0016943c	LINS CONDION DA SILVA ROCHA	0000000000224150	105.03	3402
0014544a	ERIENDERSON PAIVA DOS SANTOS	0000000000246818	105.03	3403
0016104e	JOHN JONSON DE ALMEIDA CARNEIRO	0000000000237563	105.03	3404
0016290f	JOTAGE DE LIMA BEZERRA	0000000003192202	105.00	3405
0015350d	HEGLEN DE JESUS ARRUDA LINS	0000000000243429	104.69	3406
0013982i	DIEGO BASTOS DA SILVA	0000000003575128	104.69	3407
0013642g	DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA	0000000000117562	104.69	3408
0014302j	ELICIANA SOUSA	0000289751620054	104.69	3409
0017247j	MARAYZA INACIO MEDEIROS	0000000003461513	104.69	3410
0018187a	OLENIR MORAIS DE LIMA	0000000000260255	104.69	3411
0009907h	GIZELLE SOUZA DA SILVA	0000000000126679	104.69	3412
0013393a	CESAR AUGUSTO GOMES DE SOUZA	0000000000114549	104.69	3413
0012404h	ALESSANDRA ARAUJO DE ALMEIDA LIMA	0000000014835444	104.69	3414
0012712h	ANDESON PEREIRA DA SILVA	0000000329492834	104.69	3415
0017684j	MARINALVA DO CARMO LIMA	0000000000741273	104.69	3416
0019264i	SUELY CARVALHO DA SILVA	0000000000170425	104.69	3417
0009500k	CARLISSON BRUNO FARIAS DE VASCONCELOS	0000000000176744	104.69	3418
0017120h	LUCIRLEY VIEIRA LIRA	0000000000270539	104.69	3419
0017301a	MARCIA MARIA MARINHO NEVES	0000000018842640	104.69	3420
0016086g	JOELMA DOS SANTOS SILVA	0000000000216862	104.69	3421
0012948d	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	0000000000269554	104.69	3422
0014050i	DOUGLAS MARTINS FERREIRA	0000000002864137	104.69	3423
0010994a	KEMMUEL LAMED SILVA GOMES	0000000003149528	104.69	3424
0017750h	MARLY CARNEIRO DE SOUSA	0000000003278107	104.69	3425

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016287f	JOSIVANE NASCIMENTO DE SOUSA	0000000005885690	104.69	3426
0013964g	DIANA ARIEL MOREIRA DA SILVA	0000000003071952	104.69	3427
0016953f	LIVIA JESSICA LOPES SOARES	0000000003757587	104.69	3428
0012888a	ANGELINA FRANCISCA ALVES	0000000000236679	104.69	3429
0014853c	FRANCINEIA OLIVEIRA NASCIMENTO	0000000000173294	104.69	3430
0018695i	RIONILO DA SILVA CARVALHO	0000000000184250	104.69	3431
0013240i	BRUNO FIGUEIREDO SOUZA	0000000000231614	104.69	3432
0010958h	HADACIA SILVA ALVES	0000000005018571	104.69	3433
0014654h	EZIEL PEREIRA MILITAO	0000000003037398	104.69	3434
0010996e	LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS	0000000003156486	104.69	3435
0016161f	JORDENNY FACANHA	0002005010285085	104.69	3436
0014585d	ESTERLANY CAVALCANTE DE SOUZA	0000000000241813	104.69	3437
0013440f	CINDY VALCACIO DE ANDRADE	0000000003149803	104.69	3438
0014659g	FABIANA CARVALHO DE SOUSA	0000000003825337	104.69	3439
0015199d	GIRLAINE RODRIGUES PEREIRA	0000000026272873	104.69	3440
0016483f	KAROLINA CRISTINA BRASIL DE ANDRADE	0000000000272221	104.69	3441
0010906k	CLAUCIONES DO NASCIMENTO SALDANHA	0000000000134785	104.69	3442
0013927a	DENYS AMARAL DOS SANTOS	0000000000188739	104.69	3443
0014409f	ELIVANDERSON DA SILVA LUCENA	0000000003133540	104.69	3444
0018084b	NAYARA MAGALHAES DA SILVA	0000000003258211	104.69	3445
0013997k	DIEGO REIS DOS SANTOS	0000000000257892	104.69	3446
0012513b	ALUISIO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR	0000000000249531	104.69	3447
0014770j	FERNANDO MONTEIRO DA SILVA	0000000004084713	104.69	3448
0015470c	IARLA SOUSA SILVA	0000000003765237	104.69	3449
0018111a	NEIRIMAR ROSAS SARMENTO	0000000000158973	104.69	3450
0015441g	HOZANIO CAVALCANTE CORDEIRO	0000000000151133	104.69	3451
0012349d	ALBERT SOBRAL CESAR	0000000000264568	104.69	3452
0014539h	ERICA ROSA DINIZ	0000000003215997	104.69	3453
0016464b	KARINY LIMA DO NASCIMENTO	0000000003485129	104.64	3454
0014927f	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO JUNIOR	0000000000203031	104.64	3455
0014757g	FERNANDA PEDROSO DOS SANTOS	0000000003299554	104.64	3456
0015217b	GISLAINE DOS SANTOS AVILA	0000000004028538	104.64	3457
0013915e	DENISE SANTOS DO NASCIMENTO	0000000003908682	104.64	3458
0010672a	SAMARA RAMOS DE LIMA	0000000003932923	104.64	3459
0018138j	NICOLAS AMARO MAIA DE ALMEIDA*	0000000003621375	104.64	3460
0012278g	ADRIANO PEREIRA LIMA	0000000000239586	104.64	3461
0016851i	LESLEY GARCIA MATOS	0000000000236635	104.64	3462
0019871h	WILSON DOS ANJOS FERREIRA JUNIOR	0000000000260001	104.64	3463
0014912d	FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA	0000000003786056	104.64	3464
0016351k	JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	0000000003482170	104.64	3465
0017343f	MARCLELCO VERAS DE MEDEIROS	0000000012625817	104.64	3466
0019581j	VANESSA BARBOSA ALENCAR	0000000000186141	104.64	3467
0010180b	KELLVIA PACHECO DE SOUSA	0000000000194898	104.64	3468
0019709j	VIVIANE PATRICIA DA SILVA MAGALHAES	0000000003480739	104.64	3469
0010029i	JAINE SAMIA MILIANO DE SOUZA	0000000003465185	104.64	3470
0013133h	BEATRIZ EMANUELA PEREIRA DA CRUZ	0000000003876250	104.64	3471
0015613j	ISRAEL BRASIL CAVALCANTE	0000000000137489	104.64	3472
0012876e	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	0000000000189667	104.33	3473
0015405c	HERCULES CAETANO RODRIGUES	0000000000197454	104.33	3474
0010527c	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	0000000000222310	104.33	3475
0018829d	ROSANA BATISTA DO VALE	0000000000214672	104.33	3476
0011058j	PRISCILA PAULA SILVA COSTA	0000000003384845	104.33	3477
0016041g	JOAO SOARES RIBEIRO	0000000000161564	104.33	3478
0012395k	ALDIZIO QUEIROZ MOURA	0000000000170850	104.33	3479
0014825i	FRANCIELE PAULINO VERISSIMO	0000000000186805	104.33	3480
0013301c	CARLA CRISTINA LOPES DA COSTA	0000000003342190	104.33	3481
0017284e	MARCELO RICARD XAVIER DA SILVA	0000000003485625	104.33	3482

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0013535f	CLEMILDA SILVA VERAS	0000000000244719	104.33	3483
0012439e	ALEXANDRA THALISSA DE FRANCA DA SILVA	0000000004001877	104.33	3484
0018523b	RAQUEL DA SILVA DE CARVALHO	0000000029388040	104.28	3485
0015020e	GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	0000000000256389	104.28	3486
0019650c	VICENTE PEREIRA MARQUES JUNIOR	0000000003109240	104.28	3487
0015246i	GLEICIANE AMERICA MARQUES	0000000003593070	104.28	3488
0012501f	ALLAN FRANCO ALVES DA SILVA	0000000003866955	104.28	3489
0018973k	RYAN MACHADO MENDONCA	0000000023827564	104.28	3490
0015891e	JENNIE ROZALINE CLEMENTE MORAIS	0000000003975932	104.28	3491
0017743k	MARLISON NASCIMENTO DA COSTA	0000000004664175	104.28	3492
0010699j	SILVANE DA SILVA MACHADO	0000000000163494	104.28	3493
0011400f	PAULO COSTA TEIXEIRA	0000000001655688	104.28	3494
0019545f	VALERIA CRISTINA SA DE SOUZA	0000000000176357	104.28	3495
0015757a	JAKELINE FERREIRA QUEIROZ	0000000000253206	104.28	3496
0013948i	DEYSEANE DA SILVA PADILHA	0000000000259108	104.28	3497
0009589i	DANIELE CARLOS BEZERRA	0000000003262790	104.28	3498
0014127g	EDINEIA AMORIM DE SOUSA	0000000003737632	104.28	3499
0012505c	ALLEF MOTA LEITAO	0000000003802116	104.28	3500
0013180f	BRENDA JENNYFFER MARQUES SANTOS	0000000003787710	104.28	3501
0013776f	DARIELLE DA CRUZ PAULO	0000000024109665	104.28	3502
0016047h	JOAO VITOR FROZ DUTRA	0000387074620100	104.28	3503
0009430e	ANETE BESERRA ALENCAR	0000000003946142	104.28	3504
0016524e	KATIANE FERREIRA REZENDE COSTA	0000000000148078	104.28	3505
0016297i	JOYCILENE DE OLIVEIRA BARROSO	0000000000219822	104.28	3506
0010503k	NOELLINE FREIRE LEMOS	0000000004636201	104.28	3507
0016343a	JULIANA BARROS DE OLIVEIRA	0000000000272924	104.28	3508
0018362d	PRISCILA MIRIAN GALVAO FARIAS	0000000003155021	104.28	3509
0014910k	FRANCISCO ACACIO SOUSA OLIVEIRA	0000331890020073	104.28	3510
0009892j	GILCY RODRIGUES DA SILVA	0000000000233577	104.28	3511
0011407i	TATIANE ROCHA BATISTA	0000000003585077	104.28	3512
0017031i	LUCAS STEFANO RANGEL DE ARAUJO	0000000003602540	104.28	3513
0012469c	ALICE MARIA GONZAGA DA SILVA	0000000003661962	104.28	3514
0016730h	LARISSE DA SILVA QUADROS	0000000003610560	104.28	3515
0012620c	ANA KAROLINE ALMEIDA DA SILVA	0000000003879518	104.28	3516
0014162i	EDRIANE LOURENCO TENENTE	0000000004140664	104.28	3517
0015222f	GIULY GABRIELY NAZARE DE MOURA ALMEIDA	0000000007067140	104.28	3518
0019658h	VICTOR MONTEIRO FORTE	0000000004288670	104.28	3519
0017518d	MARIA FERREIRA CHAVES	0000000000114963	104.28	3520
0010646k	ROSA MARIA DOS SANTOS ROSENO	0000000000117342	104.28	3521
0013471f	CLAUDIA CAMELO LOPES DA SILVA	0000000000156733	104.28	3522
0018620k	REJANE ARAUJO PARENTE	0000000000186876	104.28	3523
0017928a	MILRAM RODRIGUES DE MOURA	0000000000214913	104.28	3524
0013689k	DANIEL DE ALMEIDA	0000000007308206	104.28	3525
0010366e	MARESSA ALVES AGUIAR BABORA	0000000004448146	104.28	3526
0018201b	OSMEL SANTOS FEITOSA NETO	0000000003675661	104.28	3527
0015783b	JANAINA PEREIRA DA SILVA	0000000000176272	104.28	3528
0009520f	CICERO PEREIRA DE CARVALHO	0000000000189722	104.28	3529
0014032g	DIONNATAN GOMES DE ALCANTARA	0000000004134613	104.28	3530
0015345k	HAYUNME CAMPOS DOS SANTOS	0000000003192229	104.28	3531
0010060c	JEMIMA DE PAULA DA SILVA	0000000000269956	104.28	3532
0018044a	NATALIA KAROLAYNE DE SOUSA CUTRIM	0000000003315665	104.28	3533
0014123j	EDINALVA MORAIS DA CONCEICAO	0000000003648419	104.28	3534
0012435h	ALEXANDRA CAROLINE COUTINHO COIMBRA	0000000007419370	104.28	3535
0015396f	HELYSON SILVA DE OLIVEIRA	0000000004039831	104.28	3536
0014732b	FELIPE PENHA LIMA	0000000003300374	104.28	3537
0019887a	WYLYANA KATHERINE ALMEIDA XAVIER DE AGUIAR	0000000003611396	104.28	3538
0013181h	BRENDA KETONLI FEITOSA OLIVEIRA DA SILVA	0000000003780520	104.28	3539

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0010893f	ANTONIA EDILEUZA DIONISIO	0000000000146860	104.28	3540
0011403a	RAPHAIELY ALMEIDA DA SILVA	0000000003652929	104.28	3541
0013308f	CARLA ENAYLE DE CASTRO MAGALHAES SILVA	0000000004118855	104.28	3542
0015004g	GABRIEL ARAUJO BRITO	0000000003643352	104.28	3543
0019664c	VIDAL DE LIMA GUERRA	0000000000063010	103.98	3544
0014378j	ELISANGELA MARIA DA SILVA GOMES	0000000000191799	103.93	3545
0015483a	IDENILZA GAMA DA SILVA	0000000000172810	103.93	3546
0018568b	RAYANY KELLY RODRIGUES MONTEIRO	0000000003231720	103.93	3547
0018468i	RAIMUNDO LOMAS DO NASCIMENTO	0000000007343442	103.93	3548
0018331d	PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA	0000001205608998	103.93	3549
0019623k	VANUSA RODRIGUES OLIVEIRA	0000000000172227	103.93	3550
0010019f	IVANETE DA SILVA DOS SANTOS	0000000015366510	103.93	3551
0018674a	RICARDO RIBEIRO RAMOS	0000000001953046	103.93	3552
0010025a	JADER FRANCISCO CARDOSO FROZ	0000000000217583	103.93	3553
0017342d	MARCIO THIAGO DA SILVA BRITO	0000000003223094	103.93	3554
0009998d	ISABEL RITCHIE SOUZA CEZAR	0000000003244725	103.93	3555
0014564g	ERONICIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	0000000004436555	103.93	3556
0016504j	KASSIO KELVIN BENTO DA SILVA	0000000000258072	103.93	3557
0015908g	JESSIANE SILVA NASCIMENTO	0000000003974960	103.93	3558
0016508g	KATHERINE AYMEE DE MELO RODRIGUES NICACIO	0000000000225393	103.93	3559
0018228k	PALOMA CARIOLANDO DE LIMA	0000000004875885	103.93	3560
0017827f	MAYARA PEREIRA SILVA	0000000003501531	103.93	3561
0017516k	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	0000000000081018	103.93	3562
0017922k	MILENA SOARES JOCA	0000000000091212	103.93	3563
0009881e	GEISA DE ASSIS TEIXEIRA	0000000000170132	103.93	3564
0009837b	FRANCISCA DAS CHAGAS DE FRANCA SILVA	0000000000201864	103.93	3565
0012928i	ANTONIA DE LOUDES DO ESPIRITO SANTO SERRA	0000000000213874	103.93	3566
0009727f	ELKY LUANA MATOS DA CONCEICAO	0000000000204394	103.93	3567
0016400i	JULIO CESAR SAMPAIO DA SILVA	0000000000226211	103.93	3568
0009885b	GEON NUNES SOARES	0000000003154920	103.93	3569
0014431j	ELIZANGELA SILVA DE SOUZA	0000000003254275	103.93	3570
0013585j	CREANES CONCEIAO SILVA	0000000005891943	103.93	3571
0009711b	ELISANGELA VALDIVINO DE OLIVEIRA	0000000000366457	103.93	3572
0017062i	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	0000000003542378	103.93	3573
0009755k	ESROM BARROS DA SILVA	0000000004131649	103.93	3574
0012896k	ANNA CLAUDIA COSTA ALMEIDA	0000000003804356	103.93	3575
0019812c	WENDY LUELLY NASCIMENTO SILVA	0000000000269410	103.93	3576
0019653i	VICTOR BRENO ALVES CARNEIRO	0000000003279766	103.93	3577
0016427g	KAIO EWERTON SOUSA ALVES	0000000004059085	103.93	3578
0017905k	MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA	0000000000206015	103.93	3579
0010256i	LEUCENIR ALVES MERY	0000000000205704	103.93	3580
0013326h	CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA	0000000000223274	103.93	3581
0019948f	ZILDA BATISTA COSTA	0000000000243397	103.93	3582
0018887g	ROSIERE FONTELES DE ARAUJO	0000000000218008	103.93	3583
0015414d	HEYDA HELLYETHE ROQUE PINHEIRO	0000000000207007	103.93	3584
0017314j	MARCIANE FELISBERTO DO NASCIMENTO	0000000031173836	103.93	3585
0016820i	LEOMAICON JOSE DA SILVA	0000000003429911	103.93	3586
0009771i	EZEQUIEL DOS SANTOS ARAUJO	0000000003220664	103.93	3587
0019413k	THAIS NOGUEIRA	0000000003519856	103.93	3588
0012770k	ANDRE DE OLIVEIRA LIMA	0000000003215784	103.93	3589
0018282f	PAULA MELO DE NAZARE	0000000000272746	103.93	3590
0019911e	YASMIM FONTES DE OLIVEIRA	0000000003841103	103.93	3591
0018486k	RAINARA OLIVEIRA DA SILVA	0000000003660842	103.93	3592
0018345d	PERPETUA ALCANTARA MACHADO	0000000003278530	103.93	3593
0017263h	MARCELLE PEREIRA DE ARAUJO	0000000003490173	103.93	3594
0018377f	RAFAEL ALMEIDA DO CARMO	0000000004317440	103.93	3595
0009746j	ERICK RENATO VIEIRA SILVA	0000000004157508	103.93	3596

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

0018737j	RODRIGO DOS SANTOS FILGUEIRAS	0000000013533096	103.93	3597
0009444e	ANTONIA SANTANA DA SILVA	0000000000136349	103.93	3598
0010708g	SONIA MARIA DE SOUZA CRUZ AMADOR	0000000000221870	103.93	3599
0009335k	ALDEANY MENEZES DA SILVA	0000000000269441	103.93	3600
0017917g	MILCELIA FERREIRA SILVA	0000000000252408	103.93	3601
0014775i	FERNANDO SILVA MACEDO	0000000000240146	103.93	3602
0019605i	VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0000000005572029	103.93	3603
0012523e	ALZIRA INALDA MARTINS ROSA	0000000003273610	103.93	3604
0013656g	DAIANE DE SOUSA PEREIRA	0000000003381595	103.93	3605
0019056b	SARA GABRIELA DIAS DA SILVA	0000000003664031	103.93	3606
0010250h	LEONARDO VICENTE DANTAS FERREIRA	0000000000188653	103.93	3607
0019450f	THIAGO BRUNO MOREIRA MOTA	0000000004583647	103.93	3608
0010146b	JULIANA KARYNE ALEXANDRE ABREU	0000000004400461	103.93	3609
0017972d	MONALISSA DOS SANTOS TAVARES	0000000004218620	103.93	3610
0018289i	PAULIANE ROSANGELA DA SILVA	0000194661220028	103.93	3611
0019849d	WILLEM HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	0000000000240498	103.93	3612
0016171i	JOSE AILTON MOREIRA FILHO	0000333809220072	103.93	3613
0017769g	MARYA EMANNOELY CARDOSO COSTA	0000000004457331	103.93	3614
0015380b	HELLEN PEREIRA MALFATTI	0000000003986268	103.93	3615
0014121f	EDINALVA CONCEICAO CARNEIRO	0000000000162465	103.93	3616
0016175f	JOSE ALMIR SILVA BATISA	0000000002281392	103.93	3617
0013231h	BRUNO CESAR PINHEIRO CAVALCANTE	0000000000226414	103.89	3618
0011402j	RAIMUNDO ARAUJO SILVA	0000000000189419	103.89	3619
0017976a	MONICA ELINE DA SILVA VASCONCELOS	0000000003550192	103.89	3620
0013521f	CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	0000000004002849	103.89	3621
0018392b	RAFAEL PINHEIRO DE MATOS	0000000003738205	103.89	3622
0017833a	MAYCON ADRIANO FONTINELI MAGALHAES	0000000003494004	103.89	3623
0009863c	GABRIEL COSTA DO NASCIMENTO	0000000000257938	103.89	3624
0013905b	DENIS CABRAL NERIS	0000000003597154	103.58	3625
0018009j	NAIARA SILVA MACEDO	0000000000205357	103.58	3626
0013232j	BRUNO COSTA DA SILVA	0000000000185680	103.58	3627
0009811f	FLAVIA DE OLIVEIRA COSTA	0000000000230443	103.58	3628
0016139b	JONATHAN COSTA DE OLIVEIRA	0000000000233344	103.58	3629
0017572j	MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA	0000000000195531	103.58	3630
0010653h	ROSEANE SILVA DE SOUZA	0000000000172594	103.58	3631
0010693i	SHELLYN CAROLINE SILVA CASTILHO DOS SANTOS	0000000003731286	103.58	3632
0010853e	WEST MULLER BARRETO DA SILVA	0000000003269795	103.58	3633
0010303c	LUCIANA PEREIRA DE LIMA	0000000003730700	103.58	3634
0017230d	MANOEL PEREIRA DE SOUSA	0000000000189552	103.58	3635
0010452i	MICHELI GONZAGA MORAIS	0000000000238229	103.58	3636
0015715g	JACKSON GEORGE SOUSA SILVA	0000000003130150	103.58	3637
0016902k	LIDIANY DA SILVA XAVIER CARMO	0000000003896536	103.58	3638
0009591g	DANIELE LOPES FALKENSTENS	0000000000260766	103.58	3639
0010652f	ROSANGELA KOCHINSKI PINANGE	0000000000178869	103.58	3640
0017285g	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	0000000000238368	103.58	3641
0009287d	ADAO DA SILVA JUNIOR	0000000003395049	103.58	3642
0017329a	MARCIO ANDRE CASSIANO DOS SANTOS THURY	0000000000205483	103.58	3643
0013320g	CARLIANE SMITH SILVA SALES	0000000000237520	103.53	3644
0013487j	CLAUDIANE SOUZA MONTEIRO	0000000000239114	103.53	3645
0019221b	STEFANY LIDIANE SANTANA TAVARES	0000000000260537	103.53	3646
0010728b	TAIRINE VIEIRA DE SA	0000000003589609	103.53	3647
0010130i	JOSEVALDO SILVA SANTOS	0000000265295050	103.53	3648
0013551d	CLEONIR NASCIMENTO DE ARAUJO	0000000011225408	103.53	3649
0018697b	RISONETE SILVA DOS SANTOS	0000000000121641	103.53	3650
0010136j	JOUSIMARA DOS REIS FREIRE	0000000000157262	103.53	3651
0010813d	VANILCE DA SILVA ROCHA	0000000000150117	103.53	3652
0010145k	JULIANA DO NASCIMENTO ALVES	0000000000205716	103.53	3653

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018968g	RUTHYELE PIRES BARBOSA	0000000000270608	103.53	3654
0018064g	NATHALIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	0000000003341305	103.53	3655
0009607g	DARDANIA SOARES DOS SANTOS	0000000003486737	103.53	3656
0018868c	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	0000000004398688	103.53	3657
0019694a	VITORIA LIMA DE SOUSA	0000000003279286	103.53	3658
0016481b	KAROLAYNE LIMA FEITOSA	0000000003260216	103.53	3659
0014257i	ELIANA PEREIRA DA SILVA	0000000003902765	103.53	3660
0019049e	SANSARA BARROS DOS SANTOS	0000000004513495	103.53	3661
0014502g	EMILY SUELY SANTOS FERREIRA	0000000003801411	103.53	3662
0015828i	JAQUELINE MORAES MARQUES	0000000004066359	103.53	3663
0013939h	DEUVANY FERREIRA PINTO	0000000003570045	103.53	3664
0013462e	CLAUDEILSON MELO DE SOUSA	0000000000215968	103.53	3665
0015820d	JANISMIRIS DE SOUZA SOBRAL	0000000000264371	103.53	3666
0017914a	MIKAELLY SOARES DE OLIVEIRA	0000000000256461	103.53	3667
0016611k	KENNEDY NICK COSTA FERREIRA	0000000000233562	103.53	3668
0015637b	ITHAISE MAIA RIBEIRO	0000000000272644	103.53	3669
0009566h	DAIANE DA CONCEICAO MACHADO	0000000000251376	103.53	3670
0016812j	LENI NAILA MELO DOS SANTOS	0000000003227235	103.53	3671
0009482b	BRENDA NATASHA ALVES SOUSA	0000000003935469	103.53	3672
0018742c	RODRIGO NOGUEIRA DA COSTA E SILVA GALVAO	0000000003630188	103.53	3673
0019939e	ZAILSON LEANDRO DA SILVA SOUSA	0000000003622886	103.53	3674
0014154j	EDNANCY DA SILVA BATISTA CAVALCANTE	0000000000241725	103.53	3675
0018607h	REGINA CELIA VIEIRA DE CASTRO	0000000000154884	103.53	3676
0010375f	MARIA DE NAZARE DE SOUSA OLIVEIRA	0000000000266060	103.53	3677
0019595j	VANESSA DOS SANTOS SILVA	0000319677720060	103.53	3678
0014835a	FRANCILDA DA SILVA CONRADO	0000000003729915	103.53	3679
0018244i	PATRICIA CHAVES LIMA	0000000003487687	103.53	3680
0017909h	MIKAELA LABORDA LIMA DO NASCIMENTO	0000000004994159	103.53	3681
0013961a	DHEYVIDY SILVA CARDOSO	0000000003704580	103.53	3682
0015339e	HASSLER ALVES CARVALHO	0000000003394107	103.53	3683
0016556g	KEILLA ALYNNE SOBRAL MARINHO	0000000003818802	103.53	3684
0013754g	DANILO CAMPOS DE SOUZA OLIVEIRA	0000000004430743	103.53	3685
0018186j	OHANA CAROLINA LOBO ROCHA	0000000004507584	103.53	3686
0018932h	ROZINETE SANTANA VIEIRA	0000000000114081	103.53	3687
0019867f	WILMAR SOUZA MENEZES	0000000000144007	103.53	3688
0012654i	ANA NEIRA NASCIMENTO DE CASTRO	0000000000171758	103.53	3689
0010966g	JAIRON FERREIRA BARBOZA	0000000000217085	103.53	3690
0018667d	REVIELLEN CRISCIAN SANTOS DOS REIS	0000000003060357	103.53	3691
0010163b	KARLA ARIANA CORDEIRO DA COSTA	0000000003189198	103.53	3692
0013152a	BERGSON KASSEF CARDOSO DE SOUZA	0000000000243677	103.53	3693
0017786g	MATHEUS ANTONIO DE ALMEIDA COSTA	0000000003530523	103.53	3694
0013999d	DIEGO RENNESON RAMOS BARBOSA	0000000003372782	103.53	3695
0015678e	IZABEL CRISTINA RODRIGUES LOPES	0000000003420230	103.53	3696
0017162b	LUNA VINICIUS MELO DE MAGALHAES	0000000003697118	103.53	3697
0010235a	LEEANE MENDES DA SILVA	0000000003259021	103.53	3698
0010159k	KARINA DE SOUZA THOME	0000000000241242	103.53	3699
0013200h	BRUNA CLEICIANE VIEIRA DOS SANTOS	0000000003726436	103.53	3700
0014343b	ELINALDO MOURA DOS SANTOS	0000000000231772	103.22	3701
0012519c	ALYNNE SILVA ALVES	0000498331320134	103.22	3702
0015811c	JANIELE DO NASCIMENTO BRAGA	0000000000259408	103.22	3703
0014905g	FRANCISCA SHEILA CHAVES DOS SANTOS	0000000000204998	103.18	3704
0011035i	MIUCHA CRISTINA DA SILVA SALAZAR	0000000018193048	103.18	3705
0019877i	WIRISNEI SILVA ARAUJO	0000000004309367	103.18	3706
0013399b	CHARLEANE DOS SANTOS SILVA	0000246084820030	103.18	3707
0019254f	SUELEN ROSAS BELEM	0000000000270916	103.18	3708
0012253b	ADRIANA PEREIRA DA PAZ	0000000003139166	103.18	3709
0016291h	JOVITA SUSANA SILVA	0000000003025713	103.18	3710

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009936d	HALANNA CHRISTINE CARAVALHO BARROS	0000000003250440	103.18	3711
0016889a	LIDIA DE FARIAS CAMELO	0000000003240290	103.18	3712
0013651h	DAIANE ALMEIDA FERREIRA	0000000003611540	103.18	3713
0018866j	ROSEANE MORAIS CUNHA	0000000003743373	103.18	3714
0017915c	MIKELLE CARVALHO DE OLIVEIRA	0000000003541444	103.18	3715
0016477k	KAROLAINE DE OLIVEIRA AMARAL	0000000004134540	103.18	3716
0012380i	ALDENICE SILVA E SILVA	0000000003819566	103.18	3717
0018913d	ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA	0000000000108553	103.18	3718
0014986k	FRANCOISE NASCIMENTO RIBEIRO	0000000000231348	103.18	3719
0010747f	TATIANE VIEIRA SOUSA	0000001110150994	103.18	3720
0014425d	ELIZANE DINIZ DE AGUIAR	0000000000203665	103.18	3721
0009471h	AURICILENE DE OLIVEIRA FARIAS	0000000000243566	103.18	3722
0014594e	EUDIANE DE SOUZA NASCIMENTO SANTOS	0000000004822609	103.18	3723
0013293h	CAMYLA AYMEE OLIVEIRA DE LIMA	0000000003222799	103.18	3724
0018600e	REGIANE COELHO DE OLIVEIRA	0000000003507750	103.18	3725
0018248f	PATRICIA DE ARAUJO SANTOS	0000000003681670	103.18	3726
0017280h	MARCELO HENRIQUE REAL DE SOUZA	0000000003330311	103.18	3727
0010245d	LENIR SILVA MEDEIROS	0000000003885348	103.18	3728
0013032b	ARIADNA MONTEIRO GUIMARAES	0000000004762033	103.18	3729
0016842h	LEONIDAS MARTINS DE FRANCA NETO	0000000004268413	103.18	3730
0014896j	FRANCISCA LOMAS DO NASCIMENTO CORDDEIRO	0000000004135415	103.18	3731
0019534a	VALDENORA DE OLIVEIRA MONTEIRO MAIA	0000000000091324	103.18	3732
0014800d	FLAVIAMAR CORDEIRO DINIZ	0000000000145972	103.18	3733
0013479k	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	0000000000203046	103.18	3734
0012662h	ANA PAULA DOS SANTOS PAIVA	0000000000216289	103.18	3735
0010965e	JAIARA NASCIMENTO BAHIA	0000000000232882	103.18	3736
0015165i	GILDERLENE PASSOS DE MATOS	0000000004292790	103.18	3737
0010667h	RUY MENEZES DA SILVA FILHO	0000000000211816	103.18	3738
0018886e	ROSIENE DA SILVA SOUZA	0000000000234242	103.18	3739
0015497a	IHASMINE VIEIRA MORAIS	0000000003019845	103.18	3740
0015779k	JANAINA DE SOUZA SILVA	0000000003577805	103.18	3741
0019391e	THAIS ALMEIDA SOUSA	0000000003034542	103.18	3742
0015655d	IVANERIO ALVES DA SILVA	0000000004005678	103.18	3743
0016862c	LETICIA PROFIRO SANTOS	0000000004162200	103.18	3744
0018650i	RENATA SILVA DE ARAUJO	0000000004149939	103.18	3745
0016184g	JOSE CARLOS DE LIMA	0000000000207004	103.18	3746
0016646h	KEYSSIANE ROSENO SANTIAGO	0000000000215091	103.18	3747
0012639b	ANA LUCY SOUSA DA SILVA	0000000003185036	103.18	3748
0017069a	LUCIANE DE CASTRO	0000000003339912	103.18	3749
0010228d	LAYS MARIA REIS DE OLIVEIRA	0000000003250792	103.18	3750
0012778e	ANDRE LUIZ BRITO PESTANA	0000000003704025	103.18	3751
0014183f	EDUARDO FELIPE SOARES DE OLIVEIRA	0000000003712311	103.18	3752
0013376a	CAUDOMIR DE SOUSA E SOUSA	0000000000193877	103.18	3753
0015446f	HUGO AMORIM DE AZEVEDO	0000000000258901	103.18	3754
0010138c	JOYSCEANNE DE SOUZA PONTES	0000000003268578	103.18	3755
0016422h	KAENE FIDELES ALBUQUERQUE	0000000003549585	103.18	3756
0018499i	RAMIRO DA LUZ NASCIMENTO	0000000003538273	103.18	3757
0013429g	CICERO IRLANDO RODRIGUES CORDEIRO	00136232987SSPCE	103.18	3758
0016847g	LEONY ARAUJO DA SILVA	0000000003592260	103.18	3759
0016230j	JOSE VALCIR DA SILVA LIMA	0000000004065972	103.18	3760
0013341d	CARLOS SANTOS MORAIS DA COCEICAO	0000000000222244	103.18	3761
0015449a	HUGO THIAGO FERREIRA DINIZ	0000000004535650	103.14	3762
0019720i	WALACE SANTOS SILVA	0000000000711311	103.14	3763
0011406g	ROBSON SOBRINHO DE OLIVEIRA	0000000004709004	103.14	3764
0018798h	RONIEL CARNEIRO DA SILVA	0000000003410390	103.14	3765
0014724c	FELIPE ALBUQUERQUE	0000000003836568	103.14	3766
0017846j	MAYRON VERISSIMO CRUZ HOSEIN KHAN	0000000003273792	102.83	3767

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0017392h	MARIA ANA DA SILVA BARBOSA	0000000009763880	102.83	3768
0014885e	FRANCISCA DO CANTO REIS	0000000003648591	102.83	3769
0018464a	RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR	0000000000187643	102.83	3770
0015952j	JESYCA FERRO GUIMARAES	0000000003321681	102.83	3771
0009599a	DANIELLE VIANA DA CUNHA	0000000000149107	102.83	3772
0015510k	IMERSON MACENA DOS SANTOS	0000000000254615	102.83	3773
0010240e	LEIDY MARCIA DA SILVA PEREIRA	0000000000240847	102.83	3774
0019274a	SULAMI DA LUZ NASCIMENTO	0000000000267250	102.83	3775
0019610b	VANESSA VIANA MOTA CARVALHO	0000000006656436	102.83	3776
0011046c	ORLANDO MENDES BARROS	0000032077920063	102.83	3777
0018268a	PATRICIA VIEIRA CANDIDO	0000000400231858	102.83	3778
0016949d	LISSANDRA MARQUES DE ASSUNCAO	0000000003162460	102.83	3779
0009564d	DAFINE CECILIA LIMA GOMES	0000000003525074	102.83	3780
0016201c	JOSE HENRIQUE CASTILHO LINHARES	0000000003810410	102.83	3781
0015321h	GUSTAVO PEREIRA MENEZES	0000000003912248	102.83	3782
0013347e	CARMINHA ALVES ABREU	0000154733620007	102.83	3783
0012629j	ANA KELLY MACEDO DE BRITO	0000000000183139	102.83	3784
0018839g	ROSANE CAVALCANTE PANTOJA DE MORAES	0000000000171968	102.83	3785
0014105h	EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA	0000000000173681	102.83	3786
0009334i	ALDARLINE FERNANDES DA SILVA	0000000000217901	102.83	3787
0012357c	ALCIONE BRAGA PENHA	0000000000243123	102.83	3788
0012599e	ANA CRISTINA CANTANHEDE DE SOUZA	0000000000240679	102.83	3789
0009286b	ADALBERTO DE JESUS SOUSA JUNIOR	0000000000259253	102.83	3790
0013791b	DARLIANY JANINY ALVES DA SILVA	0000000003277828	102.83	3791
0013093k	AUCELIA ALVES PEREIRA	0000000003622983	102.83	3792
0013839d	DAYRON DIEGO LIRA SILVA	0000000003212343	102.83	3793
0018439b	RAIMISON FRANCISCO DE SOUZA SILVA	0000000269720903	102.83	3794
0012859e	ANDSON DA COSTA SANTOS	0000000003318508	102.83	3795
0009315e	ADRIELE MENDES ARAUJO	0000000003373282	102.83	3796
0016827a	LEONARDO DOS SANTOS MELO MACEDO	0000000003757145	102.83	3797
0015186f	GILSON FLORENCIO	0000000002149877	102.83	3798
0017940b	MIRIAN BARROS DE AQUINO	0000000003034119	102.83	3799
0016503h	KASSIO COIMBRA DA SILVA	0000000000250522	102.83	3800
0014636f	EVERALDO MOREIRA DE CASTRO	0000000014540550	102.83	3801
0010872i	ZENAIDE MACEDO DA FONSECA	0000000000235893	102.78	3802
0019511k	VALCIANE DA SILVA BARROS	0000000003271889	102.78	3803
0015135k	GESSYKA SANTOS ARAUJO	0000000003883167	102.78	3804
0010766j	THAIS SOARES DOS SANTOS	0000000003486753	102.78	3805
0019226a	STEPHANIE DAMAZIO DE SOUZA	0000000004129032	102.78	3806
0009512g	CESAR AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	0000000014588447	102.78	3807
0019464f	THIAGO ISRAEL QUEIROZ DO CARMO	0000000000263294	102.78	3808
0017528g	MARIA HELENA CANTUARIO FACUNDES	0000000003167127	102.78	3809
0013110g	AURORA NIVEA VIANA DA SILVA	0000000003527913	102.78	3810
0016101j	JOHN ALEXSANDER ARAUJO DE SOUZA	0000000003784983	102.78	3811
0018070b	NATHALLY PINHO ADAIRALBA	0000000004127307	102.78	3812
0016667e	KLEYVER THADEU LIRA LIMA	0000000003947963	102.78	3813
0012403f	ALESSANDRA ANDREA SILVA DE CARVALHO	0000000000167437	102.78	3814
0015206h	GISELE DE SOUZA HOSSANO GOMES	0000000000173190	102.78	3815
0014755c	FERNANDA MATIAS DA SILVA	0000000000250554	102.78	3816
0015366h	HELENO GOMES COUTINHO JUNIOR	0000000003527328	102.78	3817
0017197j	MAGDA SUANNY BARBOSA DE OLIVEIRA	0000000003477649	102.78	3818
0019588b	VANESSA DA SILVA RODRIGUES	0000000004451600	102.78	3819
0010836e	WALMARIA XAVIER DOS SANTOS PORTO	0000000000206607	102.78	3820
0018663g	RENNY ROCHA RODRIGUES	0000000003075168	102.78	3821
0016940h	LINEJUAN FEITOSA RODRIGUES	0000000003402827	102.78	3822
0014993h	FRANK WERLESSON DE SOUZA FERREIRA	0000000003574270	102.78	3823
0018670d	RHANA JESSICA SANTOS SILVA	0000000003543544	102.78	3824

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0017008c	LUCAS COSTA SILVA	0000000004335929	102.78	3825
0017019h	LUCAS HOMERO OLIVEIRA	0000000004517008	102.78	3826
0015843e	JARE CAMARA	0000000000228995	102.78	3827
0010756g	TEOFANES PEIXOTO DE OLIVEIRA	0000000003628795	102.78	3828
0011368c	ANTONIO CARLOS SOUSA SILVA	0000000000232283	102.78	3829
0010850j	WENDHIEL CRISTINA DA SILVA PANTOJA	0000000000241025	102.78	3830
0012895i	ANITA DE CARVALHO SILVA	0000000000128043	102.47	3831
0019565a	VANDA AZEVEDO DE LIMA	0000000003664139	102.47	3832
0009884k	GENILZA THOMAS TOME	0000000000202531	102.47	3833
0015648g	IVALDO SOUSA DE LIMA	0000000000221469	102.47	3834
0019310a	TAINA FERREIRA DA SILVA RIOS	0000000002729032	102.47	3835
0010783j	THYAGO SOARES DE OLIVERIA	0000000003712443	102.47	3836
0010337i	MAIARA DE SOUZA PAIVA	0000000003381307	102.47	3837
0017692i	MARINEIDE OLIVEIRA BATISTA	0000000000172759	102.42	3838
0009648j	DIANA PEREIRA BARBOSA	0000000000151494	102.42	3839
0014252j	ELESSANDRA SOUZA ALVES	0000000000216669	102.42	3840
0019705b	VIVIANE FREITAS DE LIMA	0000000000268233	102.42	3841
0014462j	ELOINA ALMEIDA DOS SANTOS	0000000000085250	102.42	3842
0019294g	SUZANA NUNES DOS SANTOS	0000000000167402	102.42	3843
0014046g	DOUGLAS DE SALES PINTO	0000000000215767	102.42	3844
0017352g	MARCOS DE SOUZA SILVA	0000000000249189	102.42	3845
0010341k	MAIRA VANIARIA MAGALHAES MELO	0000000000184347	102.42	3846
0018329f	PAULO VITOR MARINHO MAYER	0000000003141942	102.42	3847
0010009c	ISRAEL VALLE DA SILVA	0000000002797042	102.42	3848
0014147b	EDNA FERREIRA	0000000000130276	102.42	3849
0018641h	RENATA DE OLIVEIRA COSTA	0000000000250077	102.42	3850
0017637a	MARIANA DA PAZ FERREIRA	0000000003219933	102.42	3851
0009451b	ANTONIO FRANCISCO ALVES LIARTE	0000000003205762	102.42	3852
0012261a	ADRIANA VIANA DA SILVA	0000000003836649	102.42	3853
0018994h	SAMARA DA SILVA DIAS PEREIRA	0000000004085485	102.42	3854
0012518a	ALYNE DE OLIVEIRA ALENCAR	0000000003698017	102.42	3855
0014795d	FLAVIA MARINA PAZ DE SOUZA	0000000003821943	102.42	3856
0016651a	KHASSANDRA KHELLEN ALMEIDA DA SILVA	0000000004295099	102.42	3857
0017531g	MARIA HELENA PESSOA	0000000098231985	102.42	3858
0013095d	AUCILENE DA SILVA OLIVEIRA	0000000000089305	102.42	3859
0014653f	EZEQUIEL PEREIRA DE ANDRADE SOUSA	0000000000120622	102.42	3860
0016007g	JOAO BATISTA DE SAMPAIO SILVA	0000000000141585	102.42	3861
0015900b	JERRY DE SOUSA ROCHA	0000000003873162	102.42	3862
0014841g	FRANCILENE PIRES ALVES DA SILVA	0000000000206612	102.42	3863
0013931c	DERLANDE ANDRADE DOURO	0000000000248043	102.42	3864
0018664i	RENUALA NAIANE SOUZA ROCHA	0000000000210818	102.42	3865
0013588e	CRISLANE PENHALOSA DE SOUSA CRUZ	0000000000236092	102.42	3866
0016387j	JULIETE GOMES E SILVA	0000000003478602	102.42	3867
0016448d	KAREN LANE MENDES ALMEIDA	0000000003534316	102.42	3868
0018082i	NAYARA FERNANDES DE LACERDA	0000000003682145	102.42	3869
0010459a	MIRIAN DE SOUSA COSTA	0000000003605159	102.42	3870
0015331k	HALYSSON FELIPE LARANJEIRA CARVALHO	0000000003566080	102.42	3871
0013031k	ARIADINE DA SILVA MARQUES	0000000003206521	102.42	3872
0017357f	MARCOS GABRIEL RIVAS GOMES	0000000003710858	102.42	3873
0009867k	GABRIEL VARGAS MARQUES	0000000004060130	102.42	3874
0015819h	JANIO ALBERTO MORAES DE SOUZA	0000000000135207	102.42	3875
0010835c	WALDENETE DA SILVA	0000000000215854	102.42	3876
0014135f	EDIVANETE DA SILVA LIMA	0000000000231547	102.42	3877
0014558a	ERMERSON YURI DIAS DOS SANTOS	0000000003820840	102.42	3878
0017014i	LUCAS ELIABES DE SOUZA	0000000003618080	102.42	3879
0017581k	MARIA MARIANE SOUSA TEIXEIRA	0000000004072162	102.42	3880
0017792b	MATHEUS HELIO FRANCA DE OLIVEIRA	0000000003784339	102.42	3881

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0016506c	KATHARINE COIMBRA TOLEDO	0000000004242068	102.42	3882
0017494e	MARIA DO SOCORRO SOUZA CORDEIRO	0000000000225700	102.42	3883
0019523g	VALDEMIR SAPARA BENTO	0000000000153033	102.42	3884
0018802f	RONILCE RODRIGUES SILVA CORREA	0000000000229549	102.42	3885
0010908d	CLEIDSON MONTEIRO DA SILVA	0000000000272542	102.42	3886
0018687j	RICHAYLLA GOMES DAS NEVES	0000000030876200	102.42	3887
0017371k	MARCOS VINICIUS NOGUEIRA MACHADO	0000000004513967	102.42	3888
0015727c	JACY DAMASCENO UCHOA	0000000000110652	102.42	3889
0013851e	DEBORA DE OLIVEIRA	0000000000261583	102.42	3890
0018403c	RAFAELA MAFRA DE OLIVEIRA	0000000000254492	102.42	3891
0018680g	RICHAEL BRITO LIRA	0000000003813436	102.42	3892
0014359f	ELIONELIO BARROS WILSON	0000000000219385	102.42	3893
0015482j	IDENILSON JOSE DA SILVA	0000000004224590	102.42	3894
0012556i	AMANDA SOUSA LIMA	0000000000266392	102.39	3895
0018028c	NARDSON BRUNO DE CARVALHO BRIGLIA	0000000000214760	102.07	3896
0009510c	CASSIA LOPES NUNES	0000000003664716	102.07	3897
0019372a	TERESA CRISTINA CUNHA FREITAS	0000000003377059	102.07	3898
0014832f	FRANCIENE ARAUJO DA SILVA	0000000000171389	102.07	3899
0017181f	LUZMARINA DOS SANTOS ALVES	0000000000170119	102.07	3900
0016525g	KATIANE FREITAS SANTANA	0000000000198133	102.07	3901
0016155k	JORDANIA SOUZA DOURADO	0000000004414055	102.07	3902
0015204d	GISELE ALVES DOS SANTOS	0000000000221538	102.07	3903
0013000k	ANTONIO JOSE MATIAS MELO	0000000000221929	102.07	3904
0017076i	LUCIANO RAMOS DA SILVA SOUZA	0000000003479641	102.07	3905
0010576e	RAIANE SOARES ALVES	0000000000256633	102.07	3906
0018506b	RANIELLE ABREU DE SOUZA	0000000000245105	102.07	3907
0010523f	PATRICIA DO ROSARIO SOUTO MATOS	0000000018720056	102.07	3908
0016146j	JONILSON DE SOUZA SOBREIRA	0000000024257060	102.07	3909
0016920b	LILIANE MONTEIRO DOS SANTOS	0000000003384497	102.07	3910
0018040d	NATALIA DE ARAUJO CAMELO	0000000003487695	102.07	3911
0017468d	MARIA DE LOURDES LEANDRO	0000000000110602	102.07	3912
0015084i	GENIVAL ARAUJO DOS SANTOS	0000000000138010	102.07	3913
0010260k	LIDIANE CARDOSO GUIMARAES DA COSTA	0000000004699270	102.07	3914
0012993i	ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE	0000000000205988	102.07	3915
0016250e	JOSEMARY DE NAZARE MENDES GOMES	0000000000203016	102.07	3916
0013046b	ARISTIDES JOSE RODRIGUES MARINHO	0000000000174598	102.07	3917
0009587e	DANIELE BATISTA	0000000000235049	102.07	3918
0013078d	ARTEMISIA DE OLIVEIRA LOPES	0000000000237271	102.07	3919
0011057h	PEDRO BRUNO AMERICO MONTEIRO	0000000000145803	102.07	3920
0017499d	MARIA EDITE DA SILVA VELOSO	0000000000218857	102.07	3921
0016837d	LEONARIA LEITE VIEIRA SANTOS	0000000000247713	102.07	3922
0014798j	FLAVIA RODRIGUES FIGUEIREDO	0000000000250599	102.07	3923
0014400j	ELISSANY APADILA FABRICIO VIANA	0000000000269874	102.07	3924
0019774j	WEINER MELO DOS SANTOS	0000000000231610	102.07	3925
0015346b	HECKTON WELBERSON MILIANO DE SOUZA	0000000003470547	102.07	3926
0009448b	ANTONIO COSTA SANTOS	0000368575520096	102.07	3927
0018319c	PAULO ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA	0000000003541568	102.07	3928
0018417c	RAFAELLI SANTOS COSTA ALVES	0000000004198573	102.07	3929
0012353f	ALCILENE DA SILVA GUIMARAES	0000000012036102	102.07	3930
0018447a	RAIMUNDA ELISANGELA PANTOJA MENDES	0000000000130091	102.07	3931
0009879g	GECENILDA DOS SANTOS	0000000000185604	102.07	3932
0013015b	ANTONIO RAIMUNDO MESSIAS SILVA	0000000004214242	102.07	3933
0013868k	DEISE TEIXEIRA DE CARVALHO FAUSTINO	0000000002152195	102.07	3934
0009878e	GARDENIA SOARES DA ROCHA	0000000000231364	102.07	3935
0018182b	ODARLY PAZ LIMA	0000000000232070	102.07	3936
0019292c	SUZANA ANGELICA DE SOUZA	0000000003083039	102.07	3937
0014597k	EUDILENE DE LIMA	0000000003162974	102.07	3938

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0017063k	LUCIANA SILVA LIMA	0000000003394824	102.07	3939
0014211g	ELAINE FERREIRA FRANCO	0000000004522354	102.07	3940
0015624d	ITALO CRISTIAN TEIXEIRA QUEIROZ	0000000003790967	102.07	3941
0019526b	VALDENICE DE SOUZA BARROS	0000000000253677	102.07	3942
0017172e	LUZIA FERREIRA CHAVES	0000000000132305	102.07	3943
0011458d	ADRIANA RODRIGUES ALVES	0000000000210720	102.07	3944
0017903g	MICILENE DA CRUZ	0000000003216810	102.07	3945
0019244c	SUELEN DA SILVA LUZ	0000000000230569	102.07	3946
0014822c	FRANCIELE CELESTE DOS SANTOS	0000000003012034	102.07	3947
0018862b	ROSANY CHAVES COSTA	0000000003109330	102.07	3948
0015259g	GLEIDSON PEREIRA MARCULINO	0000000003551725	102.07	3949
0012660d	ANA PAULA DA SILVA GONCALVES	0000000004046927	102.07	3950
0013210k	BRUNA INACIO CAMELO	0000000003050106	102.07	3951
0009949b	HEMELYN SAMAY LUIZ PEREIRA	0000000000262593	102.07	3952
0016787d	LEIDIANE DA SILVA SOUZA	0000000004514750	102.07	3953
0014258k	ELIANA RIBEIRO DANTAS	0000000000259187	102.07	3954
0018974b	RYAN DOS SANTOS LIMA	0000000003576183	102.07	3955
0019502j	UILMAC BARBOSA FIGUEIREDO	0000000000145114	102.07	3956
0019088d	SEBASTIAO FREDERICO MARTINS VIANA MENDONCA	0000000000230061	102.07	3957
0018578e	RAYNNA SABRINA AQUINO VIANA SILVA	0000000004024133	102.07	3958
0015617g	ISRAEL VIEIRA DA COSTA	0000000000100585	102.07	3959
0015179i	GILMARA DO NASCIMENTO VELOSO	0000000003096351	102.07	3960
0013493e	CLAUDINEY SOUZA MONTEIRO	0000000000239113	102.07	3961
0010327f	LUZENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA DE CASTRO	0000000000186583	102.07	3962
0013091g	ASSIMA PAMELA DA SILVA RODRIGUES	0000000000247761	102.03	3963
0014711e	FABRICIO LEMOS DA SILVA	0000000003391868	102.03	3964
0014268c	ELIANE DA CONCEIAO LIMA	0000000000216698	102.03	3965
0016471j	KARLA KAMILA DIAS DE SOUZA CRUZ DO NASCIMENTO ALVE	0000000000224056	102.03	3966
0018156a	NILTON JOSE CANDIDO BARBOSA	0000000004268466	102.03	3967
0015986e	JHULLY KAREN CONCEICAO DA SILVA	0000000003729150	102.03	3968
0019750g	WANDERSON DE OLIVEIRA CRUZ	0000000003223175	102.03	3969
0014944f	FRANCISCO FERNANDO SANTOS DA SILVA	0000001753796296	102.03	3970
0016138k	JONATAS SOUZA DOS SANTOS	0000000004023560	102.03	3971
0014778d	FERNANDO TAWAN DA SILVA FRAGA	0000000003678857	102.03	3972
0016334k	JULIA GRACIELY LOPES DA SILVA	0000000003641171	102.03	3973
0019903f	YANKO NASCIMENTO PECANHA	0000000003637140	102.03	3974
0014652d	EZEQUIEL FERNANDES PRAXEDES	0000000000245997	101.72	3975
0011356g	FRANDEMBERGTH ALVES RODRIGUES	0000000003208761	101.72	3976
0013190i	BRENO MEDEIROS DOS SANTOS	0000000004201825	101.72	3977
0013434k	CILEIDE GOMES DE ALMEIDA	0000000000073767	101.72	3978
0015422c	HILDA ALVES SANTOS	0000000000211657	101.72	3979
0016523c	KATIANE ESCORCIO DE MENESSES NOGUEIRA	0000000000160532	101.72	3980
0015197k	GIOVANNA RAMOS DA SILVA	0000000000223242	101.72	3981
0016077f	JOELMA ADRA SILVA AMORIM	0000000000062456	101.72	3982
0017443j	MARIA DA GLORIA SILVA VITOR	0000000000088569	101.72	3983
0017386b	MARIA ALDENI VISGUEIRA DO NASCIMENTO	0000000003770338	101.72	3984
0015692j	JACIARA CARVALHO BRAGA	0000000002934220	101.72	3985
0016526i	KATIANE MARCOLINO DA SILVA	0000000000169782	101.72	3986
0016462i	KARINE MOREIRA DE MACEDO	0000000000238138	101.72	3987
0019125f	SHIRLENE NORONHA PESSOA	0000000000255270	101.72	3988
0014141a	EDMAR RIBEIRO JUNIOR	0000000000248355	101.72	3989
0014604d	EUMIVAN COSTA BARBOSA	0000000000190514	101.72	3990
0019285f	SUMARA FIGUERIDO DE CASTRO	0000000000213313	101.67	3991
0012927g	ANTONIA DANIELA FERREIRA MONTEIRO	0000000003064255	101.67	3992
0009530i	CLAUDIANA LACERDA AQUINO	0000000000249242	101.67	3993

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0013730d	DANIELLA CARDOSO DA SILVA	0000000003863239	101.67	3994
0019549c	VALERIA ELIS DA CUNHA	0000000004230302	101.67	3995
0016036c	JOAO PAULO PERES DA SILVA	0000000003865894	101.67	3996
0013688i	DANIEL DA SILVA REIS	0000000000218756	101.67	3997
0017116f	LUCINEIA VIEIRA DA SILVA	0000000000197891	101.67	3998
0019370h	TEHANY BARROS LIMA	0000000003133087	101.67	3999
0016454j	KARINA GUALTER DOS SANTOS	0000000003833135	101.67	4000
0015602e	ISLANY ARAUJO SALES	0000000003149919	101.67	4001
0015302d	GREICEELLY SANTOS RIBEIRO	0000000003718107	101.67	4002
0013636a	CRYSTIANNE MARQUES SOUSA	0000000004229746	101.67	4003
0014216f	ELANE LIMA BATISTA	0000000030711209	101.67	4004
0015872a	JECILENE DOS SANTOS BRITO	0000000003199665	101.67	4005
0016367d	JULIANA PINHEIRO SILVA	0000000003497747	101.67	4006
0019943g	ZANNYKEILA RODRIGUES BEZERRA	0000000000239038	101.67	4007
0013192b	BRHAWLYO WILLIAM OLIVEIRA PANZENHAGEM	0000000000249401	101.67	4008
0012514d	ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO JUNIOR	0000000003337197	101.67	4009
0014487d	EMANUELA DOS SANTOS CARDOSO	0000000003407306	101.67	4010
0019951f	ZILMA SAMARA ALVES CUNHA	0000000003192717	101.67	4011
0017775b	MATEUS BARROS DE ANDRADE	0000000003568830	101.67	4012
0012743h	KARLA VITORIA RODRIGUES GALVAO	0000000003402843	101.67	4013
0012303b	ADRYELLEN TAYNAR DE SOUZA RIBEIRO	0000000003496023	101.67	4014
0018945f	RUBIA NAYNE COSTA NASCIMENTO	0000000003061469	101.67	4015
0015968c	JHEYNISON DE SOUSA CADETE	0000000003651215	101.67	4016
0013658k	DAIANE GOMES DA COSTA	0000000003696448	101.67	4017
0019777e	WELISON PRESTES TAVARES	0000000028001796	101.67	4018
0012504a	ALLAYNE VIDAL FEITOZA	0000000003766870	101.67	4019
0014743g	FERNANDA DA PAZ DE SOUZA	0000000004285280	101.67	4020
0017009e	LUCAS DA CRUZ LOPES	0000000004315066	101.67	4021
0016593b	KELSEN RIVERA QUADROS PERES	0000000000193658	101.67	4022
0015291c	GRACILEIA VERAS MOREIRA	0000000003166368	101.67	4023
0016784i	LEIDIANE ALVES DOS REIS	0000000000239086	101.67	4024
0019116e	SHEILA PALOMA SOUSA DE CASTRO	0000000003539660	101.67	4025
0010074c	JESSICA RUAMA ARAUJO VERAS	0000000004035844	101.67	4026
0019716g	WAGNER DE SOUSA SILVA	0000000003834840	101.67	4027
0019789a	WELLINGTON MAURICIO BATISTA DA SILVA	0000000003642593	101.67	4028
0015168d	GILDEVAM LIMA BARROS	0000000003839206	101.67	4029
0013044i	ARISON ANDRADE DE SOUZA	0000000004295943	101.67	4030
0013836i	DAYANY ROSENO MARQUES	0000000003402940	101.67	4031
0016564f	KELIJANE MORAIS SIQUEIRA	0000000000232529	101.67	4032
0017032k	LUCAS TUISSIMALESSA	0000000004023226	101.67	4033
0018527j	RAQUEL FERNANDES DO VALE	0000000003538567	101.32	4034
0018144e	NILCE COSTA DE SOUZA	0000000000064570	101.32	4035
0017167a	LUSIELLE DE SOUSA OLIVEIRA AMORIM	0000000000133802	101.32	4036
0012840f	ANDREY MATOS DA SILVA	0000000003748545	101.32	4037
0017784c	MATHAUS SAMMER LIMA SILVA	0000000003043070	101.32	4038
0015647e	IVALDO PEREIRA DA SILVA	0000000000078920	101.32	4039
0019002a	SAMEA CARLA PINTO DA SILVA	0000000003639142	101.32	4040
0017667j	MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA	0000000000150149	101.32	4041
0014819c	FRANCIDETE DE JESUS SILVA GOMES	0000000000213003	101.32	4042
0015233k	GLAILSON CLEITON DA SILVA BRITO	0000000002196311	101.32	4043
0016070c	JOCIVANIA PENHA NUNES	0000000000227464	101.32	4044
0015367j	HELEOMARA RAMOS DE ALMEIDA	0000000003789276	101.32	4045
0009919d	GLEISON SOUSA DA SILVA	0000262591320035	101.32	4046
0019231e	STFANNY CLAUDIA MESSA BEZERRA	0000000000235463	101.32	4047
0019872j	WILSON LEITAO RODRIGUES	0000000238169833	101.32	4048
0018588h	RAYWARA ALVES COELHO	0000000003605264	101.32	4049
0014705j	FABRICIA VANESSA LIMA CARIOCA	0000000003493598	101.32	4050

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0013457a	CLARICE SAMPAIO DE VASCONCELOS	0000000000213419	101.32	4051
0019311c	TAINA OLIVEIRA DE SOUZA	0000000003330079	101.32	4052
0016075b	JOEL SAMPAIO DE VASCONCELOS	0000000000213420	101.32	4053
0009426c	ANDREZA FERREIRA NASCIMENTO	0000000003768538	101.32	4054
0012843a	ANDREZA ALVES CAMACHO	0000000004129857	101.32	4055
0018147k	NILCILEIDE MACIEL DE ARAUJO	0000000000079669	101.32	4056
0010446c	MERITA MAGALHAES DE CRISTO MONTEIRO	0000000004612949	101.32	4057
0010931j	ERICO SERGIO AVELINO BEZERRA	0000000000118171	101.32	4058
0014352c	ELINE MARINHO RODRIGUES	0000000000181423	101.32	4059
0018603k	REGIANE DE SOUZA SILVA	0000000018692827	101.32	4060
0015215i	GISELLE ROBERTA DE ALMEIDA SOARES	0000000000201107	101.32	4061
0018699f	RITA DE CASSIA DOS SANTOS SUTERIO	0000000000263183	101.32	4062
0013247a	BRUNO MARCELO SILVA FEIJO	0000000000250392	101.32	4063
0015741h	JAIME SILVA SANTOS	0000000003001547	101.32	4064
0015722d	JACKSON TRAJANO CARMO	0000000000273350	101.32	4065
0018679k	RICARDO LIMA DE ARAUJO	0000000003330907	101.32	4066
0010757i	TEREZA CRISTINA MEMORIA DA SILVA	0000000003610780	101.32	4067
0018087h	NAYARA PEREIRA DE FREITAS	0000000005405174	101.32	4068
0012967h	ANTONNILSON TEIXEIRA DA SILVA	0000000003980987	101.32	4069
0017587a	MARIA MIKAELLY DA SILVA MENDONCA	0000000000265332	101.32	4070
0015016c	GABRIEL PEIXOTO AVELINO DE SOUZA	0000000004230329	101.32	4071
0019528f	VALDENILCE SELVINO DO NASCIMENTO	0000000004472128	101.32	4072
0018646g	RENATA MARIA XAVIER	0000000000183682	101.32	4073
0012351b	ALBERTO SEBASTIAO DANTAS PACHECO	0000000019098367	101.32	4074
0018170f	NONATO DA SILVA	0000000003023591	101.32	4075
0015615c	ISRAEL LENO PEREIRA DOS REIS	0000000000250248	101.32	4076
0015298f	GRACINEI DA SILVA SALDANHA	0000000003155196	101.32	4077
0013196j	BRUNA ARAUJO DE LIMA	0000000000244980	101.32	4078
0011040b	NEIRLON ALENCAR DOS SANTOS	0000000003363180	101.32	4079
0012648c	ANA MARIA LOPES MIRANDA	0000000003265498	101.32	4080
0018811g	RONNIERI SANTOS FERREIRA GUIMARAES	0000000027936503	101.32	4081
0010332j	MAELE CRISTINA ALVES SILVA	0000000003564584	101.32	4082
0017860d	MELRILENE NASCIMENTO SILVA	0000000000272649	101.32	4083
0017586j	MARIA MESSIA SILVA DOS SANTOS	0000000003808823	101.32	4084
0013145d	BENHUR SOARES SILVA MAIA	0000000003064694	101.32	4085
0009501b	CARLOS HENRIQUE CARNEIRO FERREIRA	0000000000212061	101.32	4086
0010985k	JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUSA	0000000000201492	101.32	4087
0016128h	JOILTON ALBUQUERQUE LIMA	0000000003541797	101.32	4088
0018773c	ROMERIA DE ARAUJO DA CONCEICAO MACIEL MELO	0000000004363981	101.32	4089
0016488e	KAROLINE DA SILVA LIMA	0000000006204424	101.32	4090
0009364g	ALINE LIMA DA SILVA	0000000003067424	101.32	4091
0016691b	LAIRA GABRIELLY GARCIA DE MENEZES	0000000000036457	101.32	4092
0010734h	TALITA PRISCILA DA SILVA LIMA	0000000003891933	101.32	4093
0009605c	DANYELLA COSTA DE OLIVEIRA	0000000003981720	101.32	4094
0015524k	INGRID VASCONCELOS DOS SANTOS	0000000003553493	101.32	4095
0018161e	NIRZAEL COSTA MENDES DA SILVA	0000000004141539	101.32	4096
0017664d	MARILENE ELIAS MELGUEIRO	0000000000216416	101.32	4097
0017336i	MARCIO NUNES SOUSA	0000000000411028	101.32	4098
0011391i	KENNEDY ALDRESON RODRIGUES CORREA	0000000000204216	101.32	4099
0017224i	MANOEL FRANKLIM RODRIGUES	0000351487820083	101.32	4100
0010538h	PAULO ADRIANO AGUIAR DA SILVA	0000000000267168	101.32	4101
0016482d	KAROLAYNE SOUZA MARTILES	0000000003954552	101.32	4102
0016143d	JONE RODRIGUES DOS REIS	0000000000235835	101.32	4103
0018604b	REGILA DA CONCEICAO AMORIM	0000000003549372	101.28	4104
0017137c	LUIS GUSTAVO JUSTINO DE SOUZA	0000000004458966	101.28	4105
0015089h	GEORGE FERREIRA BALBINO	0000000003531163	101.28	4106
0017753c	MARLY PEREIRA CAMPOS	0000000000104568	100.97	4107

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0009758f	EUDA ARAUJO DO NASCIMENTO	0000000000119163	100.97	4108
0012799b	ANDREIA CRISTIANE MACIEL BARBOSA	0000000000206749	100.97	4109
0016260h	JOSIANE VIEIRA BARBOSA	0000000000250892	100.97	4110
0011317h	SORANI GOMES COSTA	0000000000232300	100.97	4111
0017761b	MARTA DA SILVA SANTOS	0000000000316920	100.97	4112
0013704c	DANIEL SILVA OLIVEIRA	0000000000146177	100.97	4113
0016231a	JOSE VANILDO NASCIMENTO DA SILVA	0000001083852989	100.97	4114
0016811h	LENI DE SOUSA BARROS	0000000006299489	100.97	4115
0010418i	MARLEIDE SOARES DE SOUSA	0000000000246588	100.97	4116
0018669h	RHAILLA ADILLA SANTOS DE VASCONCELOS	0000000003686922	100.97	4117
0018873g	ROSENEIDE PACHECO DA SILVA	0000000000216768	100.97	4118
0010210g	LAILA SILVA LEITE	0000000004502523	100.97	4119
0014891k	FRANCISCA GOMES DA SILVA	0000000000135344	100.97	4120
0014481c	ELZA SOUZA ARRUDA	0000000000228318	100.97	4121
0017307b	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	0000000003205045	100.97	4122
0014289k	ELIANETE SAMPAIO SILVA	0000000000232131	100.97	4123
0016681j	LAERCIO MENDES	0000216282520025	100.97	4124
0014916a	FRANCISCO CACIO DE ARAUJO SOUSA*	0000000003164403	100.97	4125
0019029j	SANDRA MARIA PINTO BARROSO	0000000000113793	100.97	4126
0010658g	ROSIMEIRE CAMELO DA CRUZ	0000000000115735	100.97	4127
0014447c	ELKE COELHO DO NASCIMENTO	0000000012811955	100.97	4128
0015875g	JEFERSON MOREIRA DOS SANTOS	0000000000126182	100.97	4129
0019348d	TATIANE ALVES MORAIS	0000000000156236	100.97	4130
0017696f	MARINETE SILVINO DE ALMEIDA	0000000015481379	100.97	4131
0014370e	ELISANGELA CARNEIRO DE SOUZA	0000000000209506	100.97	4132
0011404c	RENATO ARAUJO DE CASTRO	0000000000209574	100.97	4133
0018812i	RONY KLEITON SOARES DA SILVA	0002337749200244	100.97	4134
0017866e	MESSIAS SANTANA DE MATOS	0000000003494713	100.97	4135
0012822d	ANDRESSA ALINE VARELA PEREIRA	0000000003724093	100.97	4136
0012472c	ALICE THAYNA PRADO DA SILVA	0000000003873951	100.97	4137
0013163f	BIANCA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	0000000003646564	100.97	4138
0013448k	CIRENE ROQUE DE OLIVEIRA	0000000000132818	100.97	4139
0014396a	ELISSANDRA CARVALHO GOTADO	0000000000167091	100.97	4140
0015145c	GIL CLEY RODRIGUES CARNEIRO	0000000000179968	100.97	4141
0012811j	ANDREIA SILVA AZEVEDO	0000000000233708	100.97	4142
0010806g	VANDERSON MOREIRA DE SOUZA	0000000000230613	100.97	4143
0011313k	SHEILA DA SILVA FILGUEIRAS	0000000003182614	100.97	4144
0011325g	THAIS ALVES COSTA	0000000000262161	100.97	4145
0016011i	JOAO CARLOS DA SILVA LOURENCO	0000000000221030	100.97	4146
0010434g	MAYANY JOSSELE DUTRA DA COSTA	0000446194920125	100.97	4147
0009709d	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	0000000000233420	100.97	4148
0009620j	DAYSE CRISTINA SILVA DE SOUZA	0000000003114449	100.97	4149
0019110d	SHARLES OLIVEIRA SILVA	0000000003957969	100.92	4150
0017731d	MARLEN ELBY DE ALMEIDA CUNHA	0000000000162530	100.92	4151
0014167h	EDSON DA SILVA BARROS	0000000003802566	100.92	4152
0017751j	MARLY CRISTIANE DA SILVA MACEDO	0000000000081194	100.92	4153
0013690g	DANIEL DE OLIVEIRA BARBOSA GAVAZZA	0000000000126773	100.92	4154
0009826h	FRANCILENE MUNIZ ALVES	0000000000262729	100.92	4155
0013437f	CILENE LIMA BATISTA	0000000003253490	100.92	4156
0015182i	GILMARA PINHEIRO DE ANDRADE	0000000003237303	100.92	4157
0019077j	SAYURY CAVALCANTE CARMO	0000000003814203	100.92	4158
0018765d	ROMANA FERNANDES VIEIRA	0000000003667715	100.92	4159
0016169k	JOSANE DA SILVA SANTOS	0000000000133268	100.92	4160
0019352f	TATIANE FERNANDES COELHO	0000000004982800	100.92	4161
0018151b	NILDENIR MATOS BASTOS	0000000000223266	100.92	4162
0010269g	LISANGELA DA SILVA PEIXOTO	0000000000241097	100.92	4163
0019037i	SANDRA SANTOS VIDAL DOURADO	0000000000250639	100.92	4164

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0018385e	RAFAEL FROHLICH	0000000003102025	100.92	4165
0010928j	ELLEN KAREN FERREIRA LIMA	0000000003766160	100.92	4166
0013451k	CLARA CRISTHYANE FERREIRA BATISTA	0000000000247646	100.92	4167
0016141k	JONATHAN VINICIUS ALBANO DOCE	0000000004146204	100.92	4168
0016365k	JULIANA PASSOS BRAID	0000000004088077	100.92	4169
0015771f	JAMISDEAN CARVALHO DE OLIVEIRA	0000000628718969	100.92	4170
0013670a	DALCILENE VELOSO DA SILVA	0000000003094804	100.92	4171
0018730g	RODRIGO ALVES DE ALMEIDA SILVA	0000000003625737	100.92	4172
0012330e	ALAIANE MURIEL OLIVEIRA LIMA	0000000003723798	100.92	4173
0013802c	DAVID CARVALHO DA SILVA	0000000004348737	100.92	4174
0016944e	LIONARA GUIVARA MAIA	0000000003879453	100.92	4175
0010265j	LILIANE CABRAL NUNES	0000000023046147	100.92	4176
0017070h	LUCIANE GOMES TRAJANO	0000000004064518	100.92	4177
0016349b	JULIANA DA SILVA SOUSA	0000000003874010	100.61	4178
0015140d	GEYSIANE LEITE SANTOS	0000000004429664	100.61	4179
0015817d	JANILSON DINIZ SILVA	0000000003573516	100.61	4180
0015782k	JANAINA LEMOS DOS SANTOS	0000000003125670	100.57	4181
0014837e	FRANCILENE DO NASCIMENTO B ASANO	0000000004209834	100.57	4182
0017292d	MARCIA DA ROSA	0000005070399471	100.57	4183
0017412j	MARIA BETANIA BARROSO DE ALMEIDA	0000000000117702	100.57	4184
0013366i	CASSIANE DE SOUSA MACEDO	0000000000223970	100.57	4185
0013350e	CAROLINA DRESCH	0000000000250669	100.57	4186
0018878f	ROSIANE DOS SANTOS SANTANA	0000000000250872	100.57	4187
0013859j	DEBORA LIMA MONTEIRO	0000000019793936	100.57	4188
0014095i	EDILENE ASSUNCAO GOMES	0000000006063403	100.57	4189
0017243b	MARA KELY DA SILVA SOARES	0000330829220075	100.57	4190
0018255c	PATRICIA FRANCALINO DA SILVA	0000000003109143	100.57	4191
0014533g	ERICA DE ARAUJO COSTA	0000000000271609	100.57	4192
0014780b	FIAMA RIBEIRO VIEIRA	0000000003544249	100.57	4193
0018034i	NATAINARA ARAUJO DE ASSIS	0000000003970841	100.57	4194
0018042h	NATALIA GABRIEL NASCIMENTO	0000000003247074	100.57	4195
0016639k	KEVILA DA PAZ DOS SANTOS	0000000003808181	100.57	4196
0015093j	GEOVANA SOUZA BANDEIRA	0000000003135187	100.57	4197
0013080b	ARTHUR AREB DE SENNA	0000000003265862	100.57	4198
0015688h	IZARRANA DE OLIVEIRA SOUZA	0000000003825671	100.57	4199
0013808d	DAVID KAIQUE SOUZA DE OLIVEIRA	0000000003877310	100.57	4200
0018902j	ROSIMEIRE ALMEIDA NASCIMENTO	0000000003143627	100.57	4201
0010134f	JOSIMARI OLSEN	0000000012038105	100.57	4202
0010880h	ALEX BRUNO CARNEIRO DE MELO	0000000000192381	100.57	4203
0019930i	YRANILTON LOPES PAIVA	0000000000246697	100.57	4204
0016465d	KARLA CRISTIANE DA SILVA JAIME	0000000003407926	100.57	4205
0009330a	ALCIONE DA SILVA SANTOS	0000000003553027	100.57	4206
0017211k	MAIK BRUNO DOS SANTOS CAVALCANTE	0000000003307808	100.57	4207
0009398b	ANA PAULA BATISTA DE SOUZA	0000000004002113	100.57	4208
0019927i	YOHANAN EMMANUEL SILVA DE OLIVEIRA	0000000003520196	100.57	4209
0013223i	BRUNA THAYNA CASTILHO DOS SANTOS GONCALVES	0000000003804410	100.57	4210
0016497f	KAROLYNNE MAGALHAES MELO	0000000003674630	100.57	4211
0017504d	MARIA ELENI DE VASCONCELOS ANDRADE	0000000000069682	100.57	4212
0012815g	ANDREIA UCHOA DO NASCIMENTO	0000000000162002	100.57	4213
0013149a	BENTA RIBEIRO CHAVES	0000318417020068	100.57	4214
0010748h	TATIANY DE SOUZA OLIVEIRA	0000000000202662	100.57	4215
0015699b	JACILEIA LOIOLA DA SILVA	0000000004070286	100.57	4216
0016098c	JOELSON SILVA SANTOS	0000000000216869	100.57	4217
0017302c	MARCIA MYSSILENE RAMOS DE SOUZA	0000000000175623	100.57	4218
0013005j	ANTONIO MARCOS LIRA DA SILVA	0000000000232760	100.57	4219
0010347a	MARCELO DE SOUZA VILA NOVA	0000000000205186	100.57	4220

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0012769d	ANDRE DA SILVA ELEUTERIO	0000000025932187	100.57	4221
0014360b	ELIOT KRYSTOPHER SARAIVA MACIEL DE MELO	0000000003612171	100.57	4222
0014824g	FRANCIELE LAURENTINO DE OLIVEIRA	0000000003512312	100.57	4223
0017529i	MARIA HELENA GONCALVES RAMOS	0000000003855731	100.57	4224
0018425b	RAIANE HOMERO MOTA	0000000003701646	100.57	4225
0019051c	SARA BERNARDES TELES DE SOUSA	0000000003132510	100.57	4226
0018631e	RENAIZA PRISCILA DE SOUZA LIMA	0000000003699560	100.57	4227
0009653c	DIONARLE QUADROS DE ABREU	0000000004077954	100.57	4228
0017916e	MILCA MARTINS DE OLIVEIRA	0000000000236960	100.57	4229
0016921d	LILIANE RODRIGUES LIMA	0000000000154902	100.57	4230
0016395i	JULIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS	0000000000244898	100.57	4231
0013452b	CLARA LUZIA REIS DOS SANTOS	0000000000171846	100.57	4232
0014880f	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	0000000000205783	100.57	4233
0012358e	ALCIONE CAETANO SILVA	0000000000218005	100.57	4234
0019706d	VIVIANE GISELE MATOS PINHEIRO	0000000000238773	100.57	4235
0016016h	JOAO ELYS DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA	0000000000237705	100.57	4236
0014607j	EURICO CARVALHO DE QUEIROZ	0000000000203624	100.57	4237
0014648b	EZEQUIAS MAGALHAES AMORIM	0000000019198426	100.57	4238
0015734k	JAILMA DE SOUSA SANTANA	0000000003808424	100.57	4239
0014098d	EDILENE DA SILVA PEREIRA	0000000003411710	100.57	4240
0009331c	ALCIRLENE BARBOSA DA SILVA	0000000003089681	100.57	4241
0010217j	LARISSA PAULA DOS SANTOS PADILHA	0000000003264440	100.57	4242
0019691f	VITORIA DE VASCONCELOS CAVALCANTE	0000000003708993	100.57	4243
0012225h	ADRIANA CARVALHO DA SILVA	0000000000160360	100.57	4244
0015235d	GLAUBER RICHARD DOS SANTOS MEIRELES	0000000005077846	100.57	4245
0009896g	GILMARA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0000000022537201	100.57	4246
0019552c	VALERIA LIMA DUARTE	0000000003708900	100.57	4247
0015758c	JAKELINE PEREIRA NUNES	0000000003995275	100.57	4248
0010195d	KEYLA DIONISIO MARIANO	0000000003828700	100.57	4249
0017705c	MARIO LUCAS GUEDES FERREIRA	0000000004214659	100.57	4250
0012608b	ANA ELISE SAMPAIO DA CONCEICAO	0000000003833666	100.57	4251
0018580c	RAYRON DE SOUSA CORREA	0000000004088530	100.57	4252
0016708d	LARISSA DE SOUZA PAIXAO	0000000004400801	100.57	4253
0019654k	VICTOR GOMES DA SILVA	0000000003797104	100.57	4254
0012227a	ADRIANA CONCEICAO SILVA BARBOSA	0000000003883329	100.57	4255
0012230a	ADRIANA CRUZ RODRIGUES	0000000003020207	100.57	4256
0018250d	PATRICIA DOS REIS SILVA	0000000003180417	100.57	4257
0011397j	MARIA CLEIDIANE FELIX DE SOUZA	0000000003310906	100.21	4258
0012884d	ANGELICA PINTO DE FREITAS	0000000003960307	100.21	4259
0013396g	CEZARIANA GARCIA MENEZES	00000080921SSPRR	100.21	4260
0017094k	LUCILEI DE JESUS SCHUERTZ	0000000000110039	100.21	4261
0010447e	MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO	00000120061SSPRR	100.21	4262
0010040h	JANE FREITAS PEREIRA	0000000000158773	100.21	4263
0013039e	ARICELIA BARROSO DE SOUSA	0000000000209825	100.21	4264
0013968d	DIANA KELLI PAULINO LOUREIRO	0000000000248026	100.21	4265
0013354b	CAROLINE KESER ABREU VIVEIRO	0000000003540359	100.21	4266
0013368b	CASSIO DA COSTA RIBEIRO	0000000004871260	100.21	4267
0014941k	FRANCISCO ELIOMAR VIEIRA DA COSTA	0000000000062991	100.21	4268
0019515h	VALDA SILVA SOUSA	0000000000165696	100.21	4269
0013781j	DARLENE BATISTA MATOS SOUSA	0000000000163450	100.21	4270
0009379i	ANA CARDOSO DA SILVA	0000000000186556	100.21	4271
0013692k	DANIEL DENIS AMORIM SOUSA	0000000433826959	100.21	4272
0010329j	LUZILENE DE OLIVEIRA DA SILVA	0000140815820002	100.21	4273
0015847b	JARQUINERIO REIS DE LIMA	0000000000209139	100.21	4274
0014011j	DIHONNY FERNANDES DA SILVA	0000000000217900	100.21	4275
0018343k	PERLA RODRIGUES PINTO	0000000000171486	100.21	4276
0012224f	ADRIANA BRAZ DA SILVA	0000252578920032	100.21	4277

Defensoria Pública

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

0016513k	KATIA MELVILLE STOJAN	0000000000220058	100.21	4278
0013061i	ARLIM CRESTON MARTINS DE MELO	0000000031443526	100.21	4279
0016062d	JOCIEL DA SILVA OLIVEIRA	0000000003735877	100.21	4280
0017432e	MARIA DA CONCEICAO CASTRO DE JESUS	0000000003282767	100.21	4281
0009466d	ATAYANE DA SILVA THOMAZ	0000000003033228	100.21	4282
0016638i	KEULYA KAROLINE DE LIMA CANAVARRO	0000000004775740	100.21	4283
0016685g	LAIANE CAMILO COSTA	0000000003945502	100.21	4284
0019850k	WILLER SONIA LOPES DOS PASSOS	0000000000093202	100.21	4285
0015060f	GEISA MARIA BENTO JULIAO	0000000000153774	100.21	4286
0018653d	RENATO RODRIGUES PINTO	0000000000211807	100.21	4287
0014874k	FRANCISCA CRISTINA DE ARAUJO DA SILVA	0000000000255770	100.21	4288
0012432b	ALEX SANDRO PEREIRA MENDES	0000000000205914	100.21	4289
0009617j	DAYANE THOMAZ DA SILVA	0000000000258450	100.21	4290
0017238i	MANUELA PEIXOTO SOARES	0000000003393054	100.21	4291
0012997f	ANTONIO ITALO PEREIRA DA SILVA	0000000003417921	100.21	4292
0010109g	JOSANA ALVES	0000000000147829	100.21	4293
0016006e	JOAO APULO SILVA DE OLIVEIRA	0000000002689134	100.21	4294
0016310h	JUCIANE PEREIRA SANTOS	0000000018233210	100.21	4295
0015698k	JACILDA MIRANDA DA SILVA	0000000000241438	100.21	4296
0009846c	FRANCISCO IVAN SILVA CORDEIRO	0000000003635066	100.21	4297
0016053c	JOCEANE BEZERRA DA CONCEICAO	0000000003525570	100.21	4298
0015478h	IDARLENE DO CARMO CARNEIRO	0000000003375137	100.21	4299
0016746a	LAURILENE SOUSA MALAQUIAS	0000000003934462	100.21	4300
0018857i	ROSANGELA RODRIGUES MALUF	0000000003131041	100.21	4301
0017434i	MARIA DA CONCEICAO GRANA GADELHA	0000000000153191	100.21	4302
0014924k	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA	0000000000205184	100.21	4303
0018177i	OBENILDE DUARTE FREITAS	0000125903219999	100.21	4304
0010438d	MAYARA MARQUES CANDIDO	0000000000215946	100.21	4305
0016378i	JULIANO LIMA DA SILVA	0000000003801071	100.21	4306
0012532f	AMANDA ESTER DE OLIVEIRA RAPOSO	0000000004001400	100.21	4307
0012482f	ALINE KESSIA DO VALE PEQUENINO	0000000003276970	100.21	4308
0015788a	JANAYNA FURTADO MELO	0000000000237181	100.17	4309
0017183j	LYZZA KIMBERLY OLIVEIRA DA SILVA	0000000029262593	100.17	4310
0018775g	ROMULO CANTANHEDE DE AQUINO	0000000003936643	100.17	4311
0013065f	ARLISON MATIAS DA SILVA	0000000000243661	100.17	4312
0010730k	TALISON ELTON DA SILVA	0000000003943879	100.17	4313
0012956c	ANTONIA SILVA DA CRUZ	0000000000153289	100.17	4314
0016017j	JOAO FELIPE DE ALMEIDA DA COMCEICAO	0000000003804771	100.17	4315
0014175g	EDUARDA LEITE PEREIRA	0000000004500806	100.17	4316
0019624b	VANUSA SILVA VITOR	0000000000131312	100.17	4317
0014881h	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	0000000000165157	100.17	4318
0012406a	ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO	0000000000256820	100.17	4319
0016777a	LEIDE DAIANE CHAVES RODRIGUES	0000000005163678	100.17	4320
0013516b	CLEIDIANA DA COSTA VAZ	0000000003380866	100.17	4321
0015644j	IURI SILVA FARIA	0000000003843459	100.17	4322
0013335i	CARLOS FIGUEIREDO RABELO FILHO	0000000004336810	100.17	4323
0017372b	MARCOS VINICIUS SOUSA ALENCAR	0000000003346048	100.17	4324
0018178k	OBERDAN FIGUEIREDO SENA	0000000003857832	100.17	4325

4325 Candidato(s) nesta opção

* Candidato(s) com deficiência

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)
CARGO: K11-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTO	CLASS	CL.DEF
0000346d	GILDESON CARDOSO DE ANDRADE	0000000003487199	209.74	114	1
0001759a	RAQUEL SOUSA MAIA	0000000003097528	195.81	281	2

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

0000290c	AGUIDA ELOY DE SOUZA	0000000000242623	195.42	315	3
0004421a	BRAYLE VINICIUS DOS SANTOS XAVIER	0000000003418081	193.02	330	4
0007150k	MARCIASILVAMOURA	0000000128648886	189.85	433	5
0005856h	HIRAN SIMPLICIO LIMA	0000000000262252	181.75	623	6
0001223d	JEFFERSON CAVALCANTE	0000000000196621	181.62	632	7
0004857e	DAYANA MOURA DE LIMA	0000000000261211	178.58	781	8
0006711i	ADEMARSILVAALVES	0000000003679934	176.05	846	9
0001670g	NUBYA NATALYE DA SILVA GOMES	0000000018402690	176.05	857	10
0007864f	RAFAEL MARCIO PONCIANO MENDES	0000000000199703	175.92	875	11
0006712k	ADRIANA ALCANTARA VILARINHO	0000000004692692	175.79	915	12
0005083a	EDMARTEODOROFREITASDEMOURA	0000000003082881	175.79	930	13
0005774f	MARCELLO SODRE NUNES	0000000000248912	173.01	1024	14
0006713b	THIAGO QUIRINO ARAUJO SOUZA	0000000003097986	172.90	1110	15
0004538k	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BRITO	0000000000248383	170.61	1156	16
0005422h	FELICIANOSILVAJUNIOR	0000000000233840	170.22	1201	17
0001490e	LUSINEI MENDES PINTO	0000000000256669	170.22	1209	18
0004193c	OZANIRA PATRICIO DE SOUSA	0000000000121578	167.57	1336	19
0000539d	EMANOEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	0000000000202618	167.44	1360	20
0007048i	LUIZCARLOSXAVIERMARCOLINO	0000000000239244	167.33	1404	21
0002003f	WALTER ARAUJO DA SILVA	0000000003231224	167.33	1440	22
0004928b	DENNYSON BARROS SILVA	0000000000242848	164.91	1528	23
0007596g	NARISON DOS SANTOS PAIVA	0000000000200380	161.87	1738	24
0001539i	MARIADEFATIMADASILVAALVES	0000000000215851	161.63	1811	25
0006023j	IVANDI ALVES DE FREITAS FILHO	0000000000272814	159.34	1923	26
0004305j	ANTONIO GILSON DE OLIVEIRA	0000000000205547	158.97	1944	27
0000543f	REJANE DOS SANTOS LUZ	0000000000219624	158.58	2133	28
0006304g	JOAQUIMDIEGOSILVACOSTA	0000000004007786	155.93	2333	29
0000723h	CRISTIANE MARIA COSTA RODRIGUES	00004378141SSPPA	155.80	2384	30
0004188j	DEMOCILDES JOSE DA SILVA FILHO	0000000000067311	153.40	2419	31
0000538b	EDUARDO ALVES PORTELA NETO	0000000000204653	153.27	2490	32
0006710g	JAIROCARVALHOMOURA	0000000000146985	150.61	2667	33
0005589k	FRANCISCO NUNES DA SILVA FILHO	0000000004790361	150.49	2681	34
0001261a	JODIANE MESQUITA DA SILVA PIMENTEL	0000000000260459	150.10	2872	35

35 Candidato(s) nesta opção.

CARGO: L12 - OFICIAL DE DILIGÊNCIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTO	CLASS	CL.DEF
0003074a	GEOVANEAMARALALVESDOSSANTOS	0000000000208637	205.46	34	1
0002069c	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA	0000000003490149	204.82	36	2
0003168j	JAN VIEIRA CAMPELO	0000000000143934	197.94	60	3
0003255e	JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO	0000000000141922	159.65	340	4
0003355i	MARCIODACONCEICAOSILVA	0000000000164964	159.34	344	5

5 Candidato(s) nesta opção.

CARGO: N14 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTO	CLASS	CL.DEF
0002705e	AKYAMA DE SOUZA VIEIRA	0000000003371840	169.88	83	1

1 Candidato(s) nesta opção.

CARGO: P16-AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTO	CLASS	CL.DEF
0010374d	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES	0000000000215851	128.14	399	1
0010594g	RAQUEL SOUSA MAIA	0000000003097528	127.39	434	2
0015436c	ADRIANA ALCANTARA VILARINHO	0000000004692692	126.64	485	3
0010904g	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA	0000000003490149	125.89	559	4
0016904d	LIDUINA ANDREIA MOREIRA DE SOUSA	0000000303027696	122.92	778	5
0009558i	CRISTIANE MARIA COSTA RODRIGUES	00004378141SSPPA	122.56	802	6

Defensoria Pública

NitTLssQpIE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

0018129i	NEUZA MARIA SAMPAIO COELHO	0000000004098382	122.17	849	7
0010706c	SIVANILDE RODRIGUES DA SILVA	0000000000208946	121.81	874	8
0010325b	LUSINEI MENDES PINTO	0000000000256669	121.06	955	9
0010541h	PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO	0000000000202158	116.94	1465	10
0009377e	RAFAEL CARNEIRO DA SILVA	0000000000215931	116.59	1537	11
0010088c	JOAO DORGIVAL PEDROSO DE AZEVEDO CRUZ	0000000003540383	115.08	1702	12
0010505d	NUBYA NATALYE DA SILVA GOMES	0000000018402690	115.08	1711	13
0010058e	JEFFERSON CAVALCANTE	0000000000196621	115.08	1725	14
0015416h	HIANYNY MARTINS SARMENTO	0000000003752097	113.98	1875	15
0014774g	FERNANDO SILVA DE LIMA	0000000003781666	113.98	1878	16
0009373h	EDUARDO ALVES PORTELA NETO	0000000000204653	112.87	2005	17
0010096b	JODIANE MESQUITA DA SILVA PIMENTEL	0000000000260459	112.12	2163	18
0013951i	DEYVID JEOVA CONCEICAO DOS SANTOS	0000000000242829	111.77	2192	19
0010185a	KENNEDY PEREIRA DA SILVA	0000000000165270	111.02	2319	20
0009374j	EMANOEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	0000000000202618	110.26	2467	21
0010838i	WALTER ARAUJO DA SILVA	0000000003231224	109.91	2491	22
0015628a	ITALO SALAZAR SILVA	0000000003593231	108.00	2846	23
0015439i	THIAGO QUIRINO ARAUJO SOUZA	0000000003097986	106.89	3023	24
0018138j	NICOLAS AMARO MAIA DE ALMEIDA	0000000003621375	104.64	3460	25
0014916a	FRANCISCO CACIO DE ARAUJO SOUSA	0000000003164403	100.97	4125	26

26 Candidato(s) nesta opção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2016.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 2016, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Centésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010. Presentes o Defensor Público-Geral Interino, Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski e a Corregedora Geral, Dra. Inajá de Queiroz Maduro, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, Dr. Natanael de Lima Ferreira, Dr. Francisco Francelino de Souza e Dr. Rogenilton Gomes Ferreira e como representante da Associação dos Defensores Públicos – ADPER Dra. Elcianne Viana. Aberta a reunião o Defensor Público-Geral Interino apresentou aos Membros do Conselho Superior o Calendário das Reuniões Ordinárias do Colegiado, para o exercício corrente, o qual restou aprovado, de forma unânime, conforme Anexo único da presente Ata. Na sequência, no item o que houver o Defensor Público-Geral Interino expôs aos Colegiado a necessidade de redução de gastos, no âmbito da Defensoria Pública, no ano corrente, considerando a situação orçamentária e financeira da instituição. Após avaliação, os Conselheiros opinaram pela suspensão das despesas com diárias e passagens aéreas para fora do Estado, ressalvados os casos excepcionais, a critério do Defensor Público-Geral e ad referendum do Conselho Superior. Na sequência, ainda no item o que houver, o Defensor Público-Geral Interino, comunicou ao Conselho que, a despeito de se encontrar na situação de Interino desde o final do mês de dezembro do corrente ano, a interinidade iniciou-se no período de recesso, razão pela qual, vale-se desta oportunidade para informar ao Colegiado que não convocou reunião para deflagrar eleições para Defensor Público-Geral, conforme estabelece o art. 15, §4º da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, tendo em vista que, como é do conhecimento de todos, referida eleição já foi deflagrada e encontra-se sub judice. A seguir, ainda no item o que houver, foi referendada, à unanimidade, a suspensão das férias dos Defensores Públicos, Dr. João Gutemberg Weil Pessoa (Portaria/DPG nº 969, de 22 de dezembro de 2015); Dra. Alessandra Andréa Miglioranza (Portaria/DPG nº 024, de 15 de janeiro de 2015); Dr. Wilson Roi Leite da Silva

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

(Portaria/DPG nº 025, de 15 de janeiro de 2015) e); Dr. Jaime Brasil Filho (Portaria/DPG nº 026, de 15 de janeiro de 2015). Nada mais havendo, eu, Inajá de Queiroz Maduro, secretariei e digitei a presente Ata.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
CORREGEDORA GERAL

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
MEMBRO

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
MEMBRO

ROGENILTON FERREIRA GOMES
MEMBRO

ELCIANNE VIANA
REPRESENTANTE DA ADPER

ANEXO ÚNICO[1]
Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – 2016

Dia	Mês	Horário
19	Janeiro	15
25	Fevereiro	15
31	Março	15
14	Abril	15
12	Maio	15
09	Junho	15
14	Julho	15
18	Agosto	15
15	Setembro	15
13	Outubro	15
10	Novembro	15
15	Dezembro	15

[1] Parte integrante da Ata da 151ª Reunião Ordinária do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, realizada no dia 19 de janeiro de 2016.

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral

Francisco Francelino de Souza
Membro

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de 2016, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Centésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010. Presentes o Defensor Público-Geral Interino, Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski e a Corregedora Geral, Dra. Inajá de Queiroz Maduro, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, Dr. Francisco Francelino de Souza, Dra. Christianne Gonzalez Leite e Dr. Rogenilton Gomes Ferreira e como representante da Associação dos Defensores Públicos – ADPER Dra. Elcianne Viana. Aberta a reunião o Defensor Público-Geral Interino inverteu a pauta, e passou a palavra à Corregedora Geral, Dra. Inajá de Queiroz Maduro, que apresentou a minuta de resolução da lista de antiguidade dos Membros da Defensoria Pública (2016) a qual, após compulsada pelos Conselheiros, restou aprovada, de forma unânime, por meio da Resolução CSDPE nº 27,

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

de 25 de fevereiro de 2016. Após, o Presidente do Colegiado apresentou aos Membros do Conselho Superior o a necessidade de discussão e aprovação da resolução normatizando o Curso Oficial de Formação à carreira aos Defensores Públicos em estágio probatório, sendo designado relator o próprio Defensor Público-Geral Interino, que assumiu o compromisso de apresentar a minuta da respectiva resolução, para discussão e aprovação na próxima reunião ordinária do E. Conselho Superior, a se realizar no mês de março do corrente ano. Seguindo a pauta, o Presidente do Colegiado salientou a importância de aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, distribuindo a relatoria da matéria ao Dr. Francisco Francelino de Souza, sendo aprazada a reunião ordinária do mês de abril de 2016 para apresentação da minuta do aludido diploma normativo, para discussão e posterior aprovação. Na sequência, o Defensor Público-Geral Interino apresentou ao Conselho Superior a proposta de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, passou a palavra à Corregedora Geral, Dr. Inajá de Queiroz Maduro, que procedeu com a leitura do projeto de alteração que, após as discussões, restou aprovado, de forma unânime, por meio da Resolução CSDPE nº 28, de 25 de fevereiro de 2016. Ainda seguindo a pauta, o Defensor Público-Geral informou aos Membros do Conselho Superior quanto à solicitação, oriunda dos Defensores Públicos com atuação na área criminal, de alteração da Resolução CSDPE nº 25/2015, que trata dos plantões, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Na sequência, passou a palavra à Corregedora Geral, Dr. Inajá de Queiroz Maduro, que procedeu com a leitura do projeto de alteração da citada resolução; após, o Conselheiro Eleito, Dr. Rogenilton Ferreira, pediu a palavra e sugeriu que se viabilizasse a retribuição pecuniária pelo serviço do Defensor plantonista, sendo deliberado que, em razão da ausência de previsão legal, a matéria será objeto de análise em momento oportuno, encerradas as discussões, o projeto de alteração restou aprovado, de forma unânime, por meio da Resolução CSDPE nº 29, de 25 de fevereiro de 2016. Após, o Presidente do E. Conselho Superior passou a palavra ao Exmo. Sr. Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Alto Alegre/RR o qual passou a sutentação oral quanto ao tema objeto do MEMO nº 002/2016, de sua lavra, pelo qual encaminha à apreciação deste E. Conselho Superior autos de um feito penal eleitoral no qual a Magistrada daquela Comarca/Zona Eleitoral remeteu a demanda ao aludido Defensor Público, para atuação. Em sua sustentação oral o Dr. Vanderlei de Oliveira asseverou, em síntese, que somente firmando-se convênio (procedeu com a leitura do Art. 14, § 1º da Lei Complementar Federal nº 080/94), em que sejam signatárias as Defensorias Públicas do Estado e da União seria possível tal atuação; salientou, ainda, que o feito apresentado era somente um dos muitos que tramitam na referida Zona Eleitoral e que autorizar a atuação de Defensor Público do Estado abriria precedente para a atuação nos demais feitos. Após, o Conselheiro Eleito, Dr. Francisco Francelino de Souza, pediu a palavra e ponderou que, a despeito de não discordar do Dr. Vanderlei de Oliveira, a necessidade de se firmar o aludido convênio refere-se à atuação ordinária e que, o presente caso, trata-se de situação extraordinária, em que o feito já havia sido anteriormente remetido à Defensoria Pública da União e o próprio Defensor Público Federal, considerando a ausência de Defensoria da União atuando perante as Zonas Eleitorais do interior do Estado, requereu da Magistrada a remessa à Defensoria Pública do Estado, para atuação. Segue ainda mencionando que, em casos como o vertente, considerando que o monopólio estatal da assistência jurídica aos necessitados é atribuição da Defensoria Pública e considerando que um dos princípios que orientam a atuação defensorial é o da unidade em caráter excepcional e avaliada a hipossuficiência do pretenso assistido, propõe que o conselho opine, no presente caso, pela designação excepcional de um Membro da Defensoria Pública do Estado para atuar no feito, assim como, sugerindo, a teor do art. 22, **XVI da Lei** Complementar Estadual nº 164/2010, ao Defensor Público-Geral a edição de recomendação, dirigida a todos os Defensores Públicos Estaduais, orientando a atuação em casos análogos, com os seguintes destaques: considerando a ausência, até o momento, do convênio previsto no citado Art. 14, § 1º da Lei Complementar Federal nº 080/94, que ao receber feitos eleitorais o Defensor Público Estadual verifique a existência de recusa expressa da Defensoria Pública da União para atuar, caso não exista, deverá o Defensor Público do Estado restituir os autos ao Juízo para que remeta à Defensoria Pública da União; caso esta já tenha se manifestado pela não prestação da assistência jurídica, o Membro da Defensoria Pública Estadual deverá também restituir os autos ao Juízo mas para que este os remetam à Defensoria Púbilca-Geral para verificação da possibilidade de atuação excepcional de Defensor Público do Estado, inclusive para aferição da hipossuficiência do pretenso assistido, o que foi acolhido, de forma unânime. A seguir, no item o que houver, abstendo-se de votar a Corregedora Geral, Dra. Inajá de Queiroz Maduro e a Dra. Christianne Gonzalez Leite, foi referendada, à unanimidade, a suspensão das férias dos Defensores Públicos, Dra. Jeane Magalhães Xaud (Portaria/DPG nº 051/2016); Dra. Christianne Gonzalez Leite (Portaria/DPG nº 047/2016); Dra. Elcianne Viana (Portaria/DPG nº 033/2016); Dra. Inajá de Queiroz Maduro (Portaria/DPG nº 123/2016); Dr. Jaime Brasil Filho (Portaria/DPG nº 026/2016); Dr. Julian

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

Silva Barroso (Portaria/DPG nº 034/2016); Dr. Wilson Roi Leite da Silva (Portaria/DPG nº 025/2016) e Dra. Alessandra Andréa Miglioranza (Portaria/DPG nº 024/2016). Nada mais havendo, eu, Inajá de Queiroz Maduro, secretariei e digitei a presente Ata.

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Defensor Público-Geral Interino
Subdefensor Público-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral

Francisco Francelino de Souza
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Rogenilton Ferreira Gomes
Membro

Elcianne Viana
Representante da ADPER

PORTARIA/DPG Nº 157, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR, Chefe de Gabinete da Administração Superior, para deslocar-se ao município de Alto Alegre-RR, no dia 11 de março do corrente ano, a fim de promover ações de divulgação e diligências referentes ao programa Defensoria Itinerante, com ônus.
II – Designar o Servidor Público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Alto Alegre-RR, no dia 11 de março do corrente ano, a fim de transportar a servidora acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 158, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público e Servidores Públicos abaixo relacionados para viajarem ao Município do Alto Alegre-RR, nos dias 16 e 17 de março do corrente ano, com a finalidade de atuarem no Programa "Defensoria Itinerante", conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG nº 26/2016, sem prejuízo de suas demais atribuições, com ônus.
Defensor Público:
WALLACE RODRIGUES DA SILVA
Servidores:
LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA (Assessor Jurídico II)
LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR (Chefe de Gabinete da Administração Superior)
MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA (Assessor Especial II)

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 159, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, 18 (dezoito) dias de folga compensatória a contar de 16 de junho de 2016, em virtude de sua designação para atuar no recesso forense do ano de 2015, conforme PORTARIA/DPG nº 909/2015, publicada no DOE nº 2653, de 30.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 160, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial Dr.ª ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA para substituir a Dr.ª CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, 1ª Titular da DPE atuante junto às Varas da Família, Sucessões. Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Itinerante Comarca de Boa Vista – RR, no período de 13 a 19 de março de 2016, em virtude do afastamento da titular, conforme Portaria/DPG nº 154/2016, de 09 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 161, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para atuar, em caráter excepcional, na Sessão do Tribunal do Júri (Ação Penal n° 0010 11 007271-6), no dia 31 de março do corrente ano, na Comarca de Boa Vista/RR, na defesa do assistido T. da C. P., conforme solicitação contida no OF. nº 83/16-1ª V. DO JÚRI.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 162, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar, em caráter excepcional, na Sessão do Tribunal do Júri (Ação Penal n° 0010 11 007271-6), no dia 31 de março do corrente ano, na Comarca de Boa Vista/RR, na defesa dos assistidos E. da S. E. e M. F. N., conforme solicitação contida no OF. nº 83/16-1ª V. DO JÚRI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO, para atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no dia 31 de março do corrente ano, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 164, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar JULIANA MINOTTO VINZEL do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

II – Nomear JULIANA MINOTTO VINZEL para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear ALINE ALENCAR DE HOLANDA FARIAS para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

NitTLssQplE2QZNivIzpN3SVSoQ=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/03/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)PEDRO MARIO DE JESUS e ELISTELA CORREA PANTOJA

ELE: nascido em Gonçalves Dias-MA, em 08/09/1959, de profissão Taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 3, nº. 98, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA MARIA DE JESUS. ELA: nascida em Prainha-PA, em 18/09/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 3, nº. 98, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MANOEL TAVARES PANTOJA e EDENILZA LIRA CORREA.

02)RONNYEUDES ALBUQUERQUE TRINDADE e JÉSSICA DOS SANTOS TEIXEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/03/1993, de profissão Taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, nº709, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de GELIEUDES RIBEIRO TRINDADE e MARIANE NASCIMENTO ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 08/01/1991, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Norte, nº709, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AMILTON ROCHA TEIXEIRA e ILDELENE BAÍA DOS SANTOS.

03)JONAS ALVES SOARES e ROSINETE SOUSA BARRROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1989, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Agostinho, nº. 153, Bairro Centro, Mucajaí-RR, filho de JURACI SOARES e FRANCISCA ALVES SOARES. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 06/12/1986, de profissão Tecnica Em Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Uruguai, nº. 385, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA CONCEIÇÃO BARROS e ROSA SOUSA BARROS.

04)ARLESON BRUNO DE OLIVEIRA ARAÚJO e LARISSA BAÚ TRASSATO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/04/1991, de profissão Gerente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº 312, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DA SILVA ARAÚJO e ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1991, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Mateus, nº 231, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS TRASSATO e ANE SERRA BAÚ.

05)RENAN KERPEL ROTILLI e KATHERINE WILT

ELE: nascido em Santo Augusto-RS, em 24/01/1990, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. da Bacabeira, nº. 973, Bairro Caçarí, Boa Vista-RR, filho de OSVALDIR ROTILLI e JUÇARA TERESINHA KERPEL ROTILLI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/04/1984, de profissão Médica, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Av. Presidente Juscelino Kubitschec, Nº. 166, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de JAN ROMAN WILT e SUMAIA MARLY SALOMÃO WILT.

06)ONASSIS NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE FILHO e EDENILZA BATISTA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/11/1975, de profissão Carregador de Caminhão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Custodio de Andrade, nº2007, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE e IRIS CASTELO PINHEIRO. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 22/09/1968, de profissão Funcionária
Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Custodio de Andrade, nº2007, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de DILZO MAGALHÃES DA SILVA e EUDAIR BATISTA DA SILVA.

Tabelionato 1º Ofício

LwR0iJeRu6eoMzmbabZklygSim4=

Tabelionato 1º Ofício

07)JOSIVALDO FERREIRA SANTOS e LUZIRENE DUARTE MEIRELES BRAGA

ELE: nascido em Mata Roma-MA, em 19/03/1981, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua OP 27, nº319, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAIMUNDO ALVES SANTOS e MARIA FERREIRA SANTOS. ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 09/09/1979, de profissão Cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Rio Madeira, nº239, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MEIRELES e DELICE DUARTE MEIRELES.

08)DANIEL LIMA ANDRADE e VANESSA OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/08/1993, de profissão Auxiliar de Farmacia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Cadente, nº 1879, Bairro Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA ANDRADE e MARIA DAS GRAÇAS LIMA ANDRADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/09/1994, de profissão Zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Cadente, nº 1879, Bairro Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de VALDIR PEREIRA DA SILVA e GISELE OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

09)MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA e ÁUREA VIRGÍNIA MELLO COELHO

ELE: nascido em Recife-PE, em 27/08/1979, de profissão Servidor Público Federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dona Benvinda de Farias, nº 159, aptº 2101, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, filho de ALEXANDRE RAMOS E SILVA e REGINA LUCIA MEDICIS MARANHÃO E SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/05/1985, de profissão Tabelião, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dona Benvinda de Farias, nº 159, aptº 2101, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE, filha de DEUSDETE COELHO FILHO e RITA DE CÁSSIA MELLO COELHO.

10)BRUNO LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS e TATYANE SANTOS FARIAS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 19/08/1988, de profissão Técnico Em Segurança do Trabalho, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getúlio Vargas, nº. 7500, Apto. 4, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LUIZ LOPES DOS SANTOS e IVANICE NOGUEIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/08/1990, de profissão Agente Municipal,
estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jesus Cruz, nº. 714, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de TARCIZO FEITOZA FARIAS e MARIA DE NAZARE SANTOS FARIAS.

11)VAN-KAIRO BARROSO DO CARMO e NATÁLIA PORTELLA GOMES
ELE: nascido em Amarante do Maranhão-MA, em 17/02/1991, de profissão Queimador - Em Olaria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Sul, nº391, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS ANANIAS DO CARMO e DORANICE DA SILVA BARROSO DO CARMO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/12/1995, de profissão Auxiliar de
Secretaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Sul, nº391, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR DE ABREU GOMES e MARGARETH APARECIDA PORTELLA.

12)FRANCISCO DA SILVA PRAIA e ADRIANA DALAZEM
ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 06/07/1970, de profissão Soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Jauaperí, nº. 258, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO NASCIMENTO PRAIA e ODETE VIEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 12/03/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Jauaperí, nº. 258, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MANSUETO DALAZEM e ROSALIA DOS SANTOS DALAZEM.

13)CLEBER DE SA e LEIDE DAIANE SOUSA DA SILVA
ELE: nascido em São Paulo-SP, em 05/08/1983, de profissão Bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Caruaru, nº 261, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de ANASVALDO GOMES DE SA e LETICIA AFONCINA DE SA. ELA: nascida em Sinop-MT, em 16/07/1992, de profissão Estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Caruaru, nº 261, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROBEIRO DA SILVA e LAURECÍ SOUSA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de março de 2016. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

LwR0iJeRu6eoMzmbabZklygSim4=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 11/03/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO TRINDADE DA SILVA** e **AURILANE ALVES SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 12 de outubro de 1993, de profissão militar, residente Rua: Moises Teixeira Halsen 1469 Bairro: Caranã, filho de JOSÉ BARBOSA DA SILVA e de LEONILDES PINHO TRINDADE, residentes e domiciliados Rua: Moises Teixeira Halsen 1469 Bairro: Caranã.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Moises Teixeira Halsen 1469 Bairro: Caranã, filha de AUGUSTINHO BENTO SOARES e de ANGELA MARIA ALVES DA SILVA, residentes e domiciliados Rua: Moises Teixeira Halsen 1469 Bairro: Caranã.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADAIR DA SILVA MATEUS** e **JAINARA COSTA LAMEU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de agosto de 1976, de profissão autônomo, residente Rua: Jaçanã 296 Bairro: Jardim Primavera, filho de JOAIR VIANA MATEUS e de MARIA MADALENA ALVES DA SILVA, residentes e domiciliados Rua: Jaçanã 245 Bairro: Jardim Primavera.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 13 de março de 1994, de profissão do lar, residente Rua: Jaçanã 296 Bairro: Jardim Primavera, filha de JOSÉ ARAÚJO LAMEU e de JOANA DE SOUSA DA COSTA, residentes e domiciliados Rua: Jaçanã 296 Bairro: Jardim Primavera.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ITALO SILVA RODRIGUES** e **CLAUDIA KLECYANNE RODRIGUES DE BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 15 de março de 1993, de profissão porteiro, residente Rua: Muzendras 1365 Bairro: Jardim Primavera, filho de ROMULO SAID CARVALHO RODRIGUES e de MARIA ADAILDE SILVA, residentes e domiciliados Rua: Muzendras 1365 Bairro: Jardim Primavera.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 2 de outubro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: C 477 Bairro: Cidade Satelite, filha de CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE BRITO e de DINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados Rua: C 477 Bairro: Cidade Satelite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN FRANCISCO PAULINO MOOJEN** e **ANTONIA ELIANE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bom Jesus - RS, nascido a 6 de junho de 1975, de profissão empresario, residente Rua: Das Margaridas 475 Bairro: Pricumã, filho de JOÃO JORGE PEREIRA MOOJEN e de LUCIA HELENA PAULINO MOOJEN, residentes e domiciliados Rua: nDas Margaridas 475 Bairro: Pricumã.

A habilitante é natural de Governador Archer - MA, nascido a 23 de outubro de 1972, de profissão artesã, residente Rua: Das Margaridas 475 Bairro: Pricumã, filha de LUIS DOS SANTOS LIMA e de MARIA DE NAZARE LIMA, residentes e domiciliados Rua: Das Margaridas 475 Bairro: Pricumã.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ AUGUSTO PINTO DOS SANTOS** e **MARIA JUCICLEIDE DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Óbidos - PA, nascido a 19 de janeiro de 1977, de profissão eletricista, residente Rua: Manoel Dias de Almeida 111 Bairro: 31 de Março, filho de SEBASTIÃO CASTRO DOS SANTOS e de FRANCISCA PINTO DOS SANTOS, residentes e domiciliados Rua: Manoel Dias de Almeida 111 Bairro: 31 de Março.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de maio de 1966, de profissão professora, residente Rua: Manoel Dias de Almeida 111 Bairro: 31 de Março, filha de JOSE FERNANDES DE LIMA e de JUCILEIDE DOS SANTOS LIMA, residentes e domiciliados Rua: Manoel Dias de Almeida 111 Bairro: 31 de Março.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO JOSE CAETANO RIBEIRO** e **JULIANA JUDTH FREDERICO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de dezembro de 1982, de profissão pedreiro, residente Rua: Rio Uailan 117 Bairro: Profª Aracelis Souto Maior, filho de RICARDO JOSE RIBEIRO e de DOLORES CAETANO, residentes e domiciliados Rua: Rio Uailan 117 Bairro: Profª Aracelis Souto Maior.

A habilitante é natural de Normandia - RR, nascido a 5 de dezembro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Rio Uailan 117 Bairro: Profª Aracelis Souto Maior, filha de ***** e de ELIZABETH DÉBORA FREDERICO, residentes e domiciliados Rua: Rio Uailan 117 Bairro: Profª Aracelis Souto Maior.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA** e **FRANCISCA DE SOUZA PAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Luzia - MA, nascido a 28 de março de 1968, de profissão autônomo, residente Rua Professora Maria de Lourdes,1055,Senador Hélio Campos, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, falecida.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de janeiro de 1972, de profissão Gerente de depósito, residente Travessa Francisco Sales Vieira, 766, Bairro Pintolândia, filha de MARIA JOSÉ DE SOUZA PAIVA, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AELSON NASARE CAVALCANTE** e **ELIANE GIBIM DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Campina Grande - PB, nascido a 20 de junho de 1980, de profissão contador, residente na rua.José Aleixo nº2564, Bairro:Asa Branca, filho de FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO e de GILBERLITA NAZARE CAVALCANTE.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de dezembro de 1986, de profissão autônoma, residente na rua.José Aleixo nº2564, Bairro:Asa Branca, filha de JOSÉ RANIERE CRISTOVÃO DA SILVA e de VERA LUCIA DE OLIVEIRA GIBIM.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON CHAVES NERY** e **LIDIANA FERNANDES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Tucuruí - PA, nascido a 4 de abril de 1982, de profissão empresáriom, residente na rua:Raimundo Penafort nº2288, Bairro:Asa Branca, filho de JOÃO DE DEUS NERY FILHO e de ADÉLIA CHAVES FEITOSA.

A habilitante é natural de Apiacás - MT, nascido a 28 de abril de 1987, de profissão autônoma, residente na rua:Raimundo Penafort nº2288, Bairro:Asa Branca, filha de JOÃO DA SILVA FERREIRA e de RAIMUNDA ROCHA FERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURO JUNIOR MOURA DO NASCIMENTO** e **ISANE KEITHE RODRIGUES FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 2 de maio de 1984, de profissão agente de locação, residente na rua.Natan Alves Brito nº1022, Bairro:Alvorada, filho de MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO e de MARIA HESTENILZA MOURA DO NASCIMENTO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 26 de janeiro de 1987, de profissão assistênte administrativa, residente na rua.Lourival Silva nº555, Bairro:Caimbé, filha de ISAIAS COSTA FERNANDES e de GRAÇA SANTA DE JESUS MENEZES RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEMILSON DAMASCENO DUTRA** e **NIRYA ROSANA DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Icatu - MA, nascido a 4 de abril de 1990, de profissão padeiro, residente na rua.Trav.Francisco Sales Vieira nº90, Bairro:Pintolândia, filho de MANOEL RODRIGUES DUTRA e de MARIA DO ROSARIO ALVES DAMASCENO.

A habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 14 de março de 1988, de profissão autônoma, residente na rua.Trav.Francisco Sales Vieira nº90, Bairro:Pintolândia, filha de JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS e de MARINILDE DE SOUSA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIRLLEI RODRIGUES DOS SANTOS** e **MARCIA REGINA ASSUNÇÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 20 de agosto de 1987, de profissão GERENTE DE DEPOSITO, residente RUA AMAJARI, Nº 688 Dr Airton Rocha, filho de MOISES MATIAS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro e de JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, residentes e domiciliados RUA AMAJARI, Nº 688 Dr Airton Rocha.

A habilitante é natural de Nova Olinda do Norte - AM, nascido a 28 de março de 1990, de profissão do lar, residente RUA AMAJARI Nº 688 Bairro AIRTON ROCHA, filha de MARIO RAMOS DA SILVA, brasileiro e de ALZEMIRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, residentes e domiciliados RUA AMAJARI Nº 688 Bairro AIRTON ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEX SANDRO RODRIGUES DINIZ** e **ALZENIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Penalva - MA, nascido a 14 de outubro de 1977, de profissão motorista, residente na rua.Francisco Inácio de Sousa nº2786, Bairro:Tancredo Neves, filho de MILTON SERRA DINIZ e de MARIA RAIMUNDA LEITE RODRIGUES.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 19 de julho de 1975, de profissão progamadora visual, residente na rua.Francisco Inácio de Sousa nº2786, Bairro:Tancredo Neves, filha de BOANERGES JOSÉ DOS SANTOS e de MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDEIR SOBRAL DA SILVA** e **MAURIZIA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, II, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 26 de outubro de 1995, de profissão militar, residente na rua.Tucunaré nº671, Bairro:Santa Tereza, filho de VALDECIR SOBRAL DA SILVA e de MARIA ERBENIA SOBRAL, residente e domiciliada na rua.Tucunaré nº671, Bairro:Santa Tereza.

A habilitante é natural de Arame - MA, nascido a 20 de abril de 1998, de profissão estudante, residente na rua.Francisco Anacleto da Silva nº 2470, Bairro: Equatorial, filha de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e de ANTONIA RIBEIRO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS** e **ADRIANA SALUSTIANO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 15 de fevereiro de 1983, de profissão eletricista, residente na rua.Francisco Custódio de Andrade nº239, Bairro:Asa Branca, filho de ANTONIO JOSE RODRIGUES SANTOS, brasileira e de TEREZA COSTA SANTOS, brasileira.

A habilitante é natural de Graça Aranha - MA, nascido a 27 de fevereiro de 1982, de profissão do lar, residente na rua.Francisco Custódio de Andrade nº239, Bairro:Asa Branca, filha de FRANCISCO BATISTA DE SOUZA e de MARIA SALUSTIANO BARROSO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARLINSON DIEGO CONCEIÇÃO GOMES** e **THAMIRES SILVA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de dezembro de 1996, de profissão serviços gerais, residente na rua. Julieta Pereira de Melo nº275, Bairro:Equatorial, filho de JOSÉ GOMES DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 19 de setembro de 1997, de profissão estudante, residente na rua. Julieta Pereira de Melo nº275, Bairro:Equatorial, filha de JANARI PUGA BRITO e de SUZANA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2016

5P43Oi+IhdBn1R9KIDhN5xMUIFM=